



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 185

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de setembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça	25
Ministério da Previdência Social	31
Ministério da Saúde	37
Ministério das Comunicações	47
Ministério das Relações Exteriores	48
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário	55
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Esporte	67
Ministério do Meio Ambiente	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	68
Ministério do Trabalho e Emprego	70
Ministério do Turismo	74
Ministério dos Transportes	74
Conselho Nacional do Ministério Público	75
Ministério Público da União	78
Tribunal de Contas da União	124
Poder Legislativo	172
Poder Judiciário	172

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDA- (1)
DE 16**
ORIGEM : ADC - 29212 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - ROBERTA FRAGOSO MENEZES
KAUFMANN E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator), que não conhecia da ação declaratória de constitucionalidade por não ver o requisito da controvérsia judicial, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a reconhecia e dava seguimento à ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Menezes Direito.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram, pelo requerente, a Dra. Roberta Fragoso Menezes Kaufmann e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação, contra o voto do Senhor Ministro Ayres Britto. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.11.2010.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art., 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 402, de 23 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional da Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, relativa à participação brasileira na Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 39,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 27/2011, realizado no dia 16.08.2011 (Processo Licitatório nº 1029/2011), referente a contratação de empresa para execução de serviços complementares no Arquivo e Almoxarifado da Companhia Docas do Pará - CDP; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa S MONTRIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ nº 10.394.065/0001-12, no valor global de R\$ 193.999,98 (cento e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.002456/2009-21, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Centro Colaborador AGROPEC PESQUISA, EXTENSÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 89.567.713/0001-45, localizado na Rua Itajubá, nº 2.105, apto 601, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, com fulcro no item 8.2.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, até que o Departamento de Sanidade Vegetal considere concluídos e adequados os relatórios de Análises de Risco de Pragas já solicitados ao referido credenciado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011979/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Cronolab Referência em Análises Químicas e Ambientais Ltda., CNPJ nº 12.301.267/0001-06, situado na Rua Roberval Cordeiro de Farias, 310-1º Andar, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.795-325, Rio de Janeiro/RJ, para realizar análises na Área de Resíduos e Contaminantes em Alimentos em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES EREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 42, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BRS-00017; BRS-00018; BRS-00019; BRS-00020; BRS-00021; BRS-00022; BRS-00023; BRS-00024; BRS-00025; BRS-00026; BRS-00027; BRS-00028; BRS-00037; BRS-00038; BRS-00039; BRS-00040; BRS-00041; BRS-00042; BRS-00043; BRS-00044; BRS-00045; BRS-00046; BRS-00047; BRS-00048; BRS-00049; BRS-00050; BRS-00051; BRS-00052; BRS-00053; BRS-00054; BRS-00055; BRS-00056; BRS-00057; BRS-00058; BRS-00059; BRS-00060; BRS-00061; BRS-00062; BRS-00063; BRS-00064; BRS-00065; BRS-00066; BRS-00067; BRS-00068; BRS-00069; BRS-00070; BRS-00071; BRS-00072; BRS-00073; BRS-00074; BRS-00075; BRS-00076; BRS-00077; BRS-00078; BRS-00079; BRS-00080; BRS-00081; BRS-00082; BRS-00083; BRS-00084; BRS-00085; BRS-00086; BRS-00087; BRS-00088; BRS-00089; BRS-00090; BRS-00091; BRS-00092; BRS-00093; BRS-00094; BRS-00095; BRS-00096; BRS-00097; BRS-00098; BRS-00099; BRS-00100; BRS-00101; BRS-00102; BRS-00103; BRS-00104; BRS-00105; BRS-00106; BRS-00107; BRS-00108; BRS-00109; BRS-00110; A10466C; BRS-1N; BRS-2N; BRS-3N; BRS-4N; BRS-5N; BRS-6N; BRS-7N; BRS-8N; BRS-9N; BRS-10; BRS-11N; BRS-12N; BRS-13N; BRS-14N; BRS-15N; BRS-16; BRS-17N; BRS-18N; BRS-19N; BRS-20N; BRS-21N; BRS-22N; BRS-23N; BRS-24N; BRS-25N; BRS-26N; BRS-27N; BRS-28N.

Grupo Químico: NEONICOTINOIDES; TETRAMIC ACID DERIVATES; IZOXAZOLINE BENZAMIDES; PYRIDINE AZO-METHINE; BENZIMIDAZOL; AMIDE DERIVATES; CIS-JASMO-NE ACID; NEMATICAIDA.

Ingrediente Ativo: NADA A DECLARAR
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000.009359/2011-83
Data do protocolo: 15/08/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cana, cevada, centeio, feijão, girassol, milho, soja, sorgo e trigo.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MOI-106
Grupo Químico: NÃO DISPONÍVEL
Ingrediente Ativo: EXTRATO REYNOUTRIA SSP
Nome do Requerente: PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Número do Processo: 21000.007845/2011-67
Data do protocolo: 12/07/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacaxi, alamo, alfaca, algodão, amendoim, ameixa, arroz, azaléia, banana, batata, begônia, bromélia, cacau, caju, cana-de-açúcar, côco, cebola, cenoura, citros, cravo, dendê(palma), eucalipto, feijão, feijão-vagem, figo, gérbera, girassol, gladiolo, gramados, maçãs, mamão, mandioca, manga, melancia, melão, milho, morango, pastagens, pepino, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão-manso, poinsétia, rosa, seringueira, soja, tomate trigo e uva.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ASF1096
Grupo Químico: NÃO APLICÁVEL.
Ingrediente Ativo: PASTEURIA USGAE
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000.009363/2011-41
Data do protocolo: 15/08/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cana, cevada, centeio, feijão, milho, soja, sorgo e trigo.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 01591 H; TEC 01592 H; TEC 01593 H; TEC 01594 H; TEC 01595 H; TEC 01596 H; TEC 01597 H; TEC 01598 H; TEC 01599 H; TEC 01600 H; TEC 01601 H; TEC 01602 H; TEC 01603 H; TEC 01604 H; TEC 01605 H; TEC 01605 H; TEC 01606 H; TEC 01607 H; TEC 01608 H; TEC 01609 H; TEC 01610 H; TEC 01611 H; TEC 01612 H; TEC 01613 H; TEC 01614 H; TEC 01615 H; TEC 01616 H; TEC 01617 H; TEC 01618 H; TEC 01619 H; TEC 01620 H.

Grupo Químico: CARBONIL PIRAZOLE
Ingrediente Ativo: TEC 01591 H; TEC 01592 H; TEC 01593 H; TEC 01594 H; TEC 01595 H; TEC 01596 H; TEC 01597 H; TEC 01598 H; TEC 01599 H; TEC 01600 H; TEC 01601 H; TEC 01602 H; TEC 01603 H; TEC 01604 H; TEC 01605 H; TEC 01605 H; TEC 01606 H; TEC 01607 H; TEC 01608 H; TEC 01609 H; TEC 01610 H; TEC 01611 H; TEC 01612 H; TEC 01613 H; TEC 01614 H; TEC 01615 H; TEC 01616 H; TEC 01617 H; TEC 01618 H; TEC 01619 H; TEC 01620 H.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.008652/2011-23
Data do protocolo: 28/07/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, batata, arroz, abóbora, ervilha, alho, beterraba, rosa, maçã, cana-de-açúcar, café, citruss, pêssego, nectarina, eucalipto, pinus, girassol, amendoim.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ANKARA FS

Grupo Químico: METILCARBAMATO DE OXIMA
Ingrediente Ativo: TIDIOACABRE

Nome do Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.

Número do Processo: 21000.009228/2011-04
Data do protocolo: 10/08/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de arroz, feijão e milho.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Imidazolinona 1 050 EC; Imidazolinona 1 100 EC; Imidazolinona 1 050 SC; Imidazolinona 1 100 SC; Imidazolinona 2 050 EC; Imidazolinona 2 100 EC; Imidazolinona 2 050 SC; Imidazolinona 2 100 SC; Imidazolinona 3 050 EC; Imidazolinona 3 100 EC; Imidazolinona 3 050 SC; Imidazolinona 3 100 SC; Imidazolinona 4 050 EC; Imidazolinona 4 100 EC; Imidazolinona 4 050 SC; Imidazolinona 4 100 SC; Imidazolinona 5 050 EC; Imidazolinona 5 100 EC; Imidazolinona 5 050 SC; Imidazolinona 5 100 SC; Imidazolinona 6 050 EC; Imidazolinona 6 100 EC; Imidazolinona 6 050 SC; Imidazolinona 6 100 SC; Imidazolinona 7 050 EC; Imidazolinona 7 100 EC; Imidazolinona 7 050 SC; Imidazolinona 7 100 SC; Imidazolinona 8 050 EC; Imidazolinona 8 100 EC; Imidazolinona 8 050 SC; Imidazolinona 8 100 SC.

Grupo Químico: Imidazolinona
Ingrediente Ativo: NÃO DEFINIDO
Nome do Requerente: BAYER S/A.
Número do Processo: 21000.007659/2011-28
Data do protocolo: 07/07/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de cana, citruss, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho algodão, mamona, pinus, teca, páprica e eucalipto.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ASF 1151
Grupo Químico: Não se aplica
Ingrediente Ativo: Pasteuria reniformis
Nome do Requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

Número do Processo: 21000.009361/2011-52
Data do protocolo: 15/08/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cana, cevada, centeio, feijão, milho, soja, sorgo e trigo.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ASF 1150
Grupo Químico: Não se aplica
Ingrediente Ativo: PASTEURIA SP.
Nome do Requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

Número do Processo: 21000.009362/2011-05
Data do protocolo: 15/08/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cana, cevada, centeio, feijão, milho, soja, sorgo e trigo.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BAS 9310 1; SERENADE ASO; BAS 9310 00 F; BAS 931 03 F; BAS 94170 F.

Grupo Químico: PRODUTO BIOLÓGICO
Ingrediente Ativo: BACILLUS SUBTILIS
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.008651/2011-89
Data do protocolo: 28/07/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alho, alfaca, batata, banana, café, feijão, citruss, girassol, maçã, morango, pêra, pêssego, pimentão, repolho, soja, tomate e uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ASF 1098

Grupo Químico: NÃO SE APLICA
Ingrediente Ativo: PASTEURIA PENETRANS
Nome do Requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

Número do Processo: 21000.009360/2011-16
Data do protocolo: 15/08/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, aveia, cana, cevada, centeio, feijão, milho, soja, sorgo, trigo.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 01561 H; TEC 01562 H; TEC 01563 H; TEC 01564 H; TEC 01565 H; TEC 01566 H; TEC 01567 H; TEC 01568 H; TEC 01569 H; TEC 01570 H; TEC 01571 H; TEC 01572 H; TEC 01573 H; TEC 01574 H; TEC 01575 H; TEC 01576 H; TEC 01577 H; TEC 01578 H; TEC 01579 H; TEC 01580 H; TEC 01581 H; TEC 01582 H; TEC 01583 H; TEC 01584 H; TEC 01585 H; TEC 01586 H; TEC 01587 H; TEC 01588 H; TEC 01589 H; TEC 01590 H;

Grupo Químico: TRIAZINONA
Ingrediente Ativo: TEC 01561 H; TEC 01562 H; TEC 01563 H; TEC 01564 H; TEC 01565 H; TEC 01566 H; TEC 01567 H; TEC 01568 H; TEC 01569 H; TEC 01570 H; TEC 01571 H; TEC 01572 H; TEC 01573 H; TEC 01574 H; TEC 01575 H; TEC 01576 H; TEC 01577 H; TEC 01578 H; TEC 01579 H; TEC 01580 H; TEC 01581 H; TEC 01582 H; TEC 01583 H; TEC 01584 H; TEC 01585 H; TEC 01586 H; TEC 01587 H; TEC 01588 H; TEC 01589 H; TEC 01590 H;

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.008653/2011-78

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão milho, feijão, tomate, arroz, batata, arroz, abóbora, ervilha, alho, beterraba, maçã, cana-de-açúcar, café, citruss, pêssego, nectarina, eucalipto, pinus, girassol e amendoim.

Data do protocolo: 28/07/2011.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BRS-1F; BRS-2F; BRS-3F; BRS-4F; BRS-5F; BRS-6F; BRS-7F; BRS-8F; BRS-9F; BRS-10F; BRS-11F; BRS-12F; BRS-13F; BRS-14F; BRS-15F; BRS-16F; BRS-17F; BRS-18F; BRS-19F; BRS-20F; BRS-21F; BRS-22F; BRS-23F; BRS-24F; BRS-25F; BRS-26F; BRS-27F; BRS-28F; BRS-29F; BRS-30F;

Grupo Químico: PENFLUEN; ODO704; DAS; AMIDA HETEROCICLÍCA A ESTICADA (STRETCHED HETEROCYCLICA-MIDE).

Ingrediente Ativo: NÃO SE APLICA
Nome do Requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

Número do Processo: 21000.009996/2011-87
Data do protocolo: 30/08/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cana, cevada, centeio, feijão, girassol, milho e soja

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AUG 103; AUG 106; AUG 114; AUG 117; AUG 120; AUG 122; AUG 126.

Grupo Químico: IMIDAZOLINONA; SULFONILURÉIA; NEONICOTINÓIDE; PIRETRÓIDE; NEONICOTINÓIDE; TRIAZOL; URÉIA; SULFONILURÉIA; ÁCIDO ARILOXIFENOXPROPIÔNICO.

Ingrediente Ativo: IMAZETAPIR; CLORIMUROM-ETÍLICO; IMIDACLOPRIDO; LAMBDA-CIALOTRINA; IMIDACLOPRIDO; TEBUCONAZOL; PROPICONAZOL; DIUROM; TIDIAZUROM; NICOSSULFUROM; QUIZALOFOP-E-ETÍLICO
Nome do Requerente: AUGUST DO BRASIL AGROQUÍMICA LTDA.

Número do Processo: 21000.009353/2011-14
Data do protocolo: 15/08/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alfaca, algodão, alho, almeirão, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, cebola, chicória, citruss, couve, couve-flor, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, gérbera, girassol, goiaba, jiló, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, palma forrageira, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, pinus, poisétia, repolho, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AF - 782

Grupo Químico: CICLOALQUENO
Ingrediente Ativo: 1-metilciclopropeno
Nome do Requerente: RHOM AND HAAS QUÍMICA LTDA.

Número do Processo: 21000.008139/2011-32
Data do protocolo: 18/07/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate, abóbora, alfaca, almeirão, ameixa, banana, brócolis, caqui, cenoura, chicória, couve, couve-flor, goiaba, kiwi, limão, maçã, mamão, manga, melão, nectarina, pepino, pêra, pimentão, pinha e tomate.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BCS-BB 98685 70 WG; BCS-BB 98685 400 SC; BCS-BB 986857&TFS 70 WG; BCS-BB 98685&FEA 75 WG; BIXAFEN 125 EC; BCS-CF 37810 100 EC; BCS-CF 37810 100 SC; BCS-CF 88460 100 EC; BCS-CF 88460 100 SC; BCS-CN 45153 100 SC; BCS-CN 45153 100 EC; BCS-CN 45153 100 125 EC; BCS-CN 45153 200 SC; BCS-CN 45153 400 SC; AE C656948 200 SE; BYF 0587&AE C656948 200 EC; BCS-CO 75615 100 EC; BCS-CO 75615 50 EC; BCS-CO 64558 100 EC; BCS-CO 64558 050 EC; BCS-CM 28679 050 EC; BCS-CM 28679 100 EC; BCS-CM 17620 100 EC; BCS-CM 17620 050 EC; BCS-CM 74807 100 EC; BCS-CM 74807 125 EC; BCS-CM 74807 100 SC; BCS-AA 10279 050 FS; TFS&MTL 139 FS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Grupo Químico: IMIDA MALEICA; IMIDA MALEICA + TRIFLOXYSTROBIN; IMIDA MALEICA + ÁCIDO FOSFÔNICO; CARBOXAMIDE; AMIDO CARBOXYLICIDE; PYRIDINAMIDE; AMIDO CARBOXYLICIDS; ARILIMINE; STROBILURINA & METALAXYL.

Ingrediente Ativo: BIXAFEN; FLUOPYRAM; BIXAFEN + FLUOPYRAM; TRIFLOXYSTROBIN & METALAXYL.

Nome do Requerente: BAYER S.A.

Número do Processo: 21000.007655/2011-40

Data do protocolo: 07/07/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de cana, citrus, café, arroz, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho e algodão.

16- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: CARBONYLAMINOALKENY 3 050 EC; CARBONYLAMINOALKENY 3 125 EC; CARBONYLAMINOALKENY 3 200 EC; CARBONYLAMINOALKENY 3 250EC; CARBONYLAMINOALKENY 3 300 EC; CARBONYLAMINOALKENY 3 050 SC; CARBONYLAMINOALKENY 3 100 SC; CARBONYLAMINOALKENY 3 125 SC; CARBONYLAMINOALKENY 3 200 SC; CARBONYLAMINOALKENY 3 250 SC; CARBONYLAMINOALKENY 3 400 SC; CARBONYLAMINOALKENY 3 450 SC; CARBONYLAMINOALKENY 3 500 SC; CARBONYLAMINOALKENY 4 050 EC; CARBONYLAMINOALKENY 4 125 EC; CARBONYLAMINOALKENY 4 200 EC; CARBONYLAMINOALKENY 250 EC; CARBONYLAMINOALKENY 4 300 EC; CARBONYLAMINOALKENY 4 050 SC; CARBONYLAMINOALKENY 4 100 SC; CARBONYLAMINOALKENY 4 125 SC; CARBONYLAMINOALKENY 4 200 SC; CARBONYLAMINOALKENY 4 250 SC; CARBONYLAMINOALKENY 4 400 SC; CARBONYLAMINOALKENY 4 450 SC; CARBONYLAMINOALKENY 4 500 SC.

Grupo Químico: CARBONYLAMIDAS.

Ingrediente Ativo: NÃO DEFINIDO

Nome do Requerente: BAYER S.A.

Número do Processo: 21000.007657/2011-39

Data do protocolo: 07/07/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de cana, citrus, café, arroz, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho e algodão.

17- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: CARBONYLAMINOALKENYLE 1 050 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 125 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 200 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 250 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 300 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 050 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 100; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 125 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 200 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 250 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 400 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 450 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 1 500 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 050 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 125 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 200 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 250 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 300 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 050 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 100 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 125 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 200 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 250 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 400 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2450 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 2 500 SC.

Grupo Químico: CARBONYLAMIDAS

Ingrediente Ativo: NÃO DEFINIDO

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.007653/2011-51

Data do protocolo: 07/07/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de cana, citrus, café, arroz, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho e algodão.

18- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: IMIDACLOPRIDO TRADECORP 700 WG; GLIFOSATO TRADECORP480 SL; METRIBUZIM TRADECORP 480 SC; PARAQUATE TRADECORP 200 SL; TEBUTHIUM TRADECORP 500 SC; TEBUCONAZOL TRADECORP 200 EC; ABAMECTINA TRADECORP 18 EC; CIPROCONAZOL TRADECORP 100 SL; DIUROM TRADECORP 800 WG; CARBENDAZIM TRADECORP 500 SC; AZOXTROBINA TRADECORP 250 SC; HEXAZINONA TRADECORP 250 SL; FIPRONIL TRADECORP 800 WG; FIPRONIL TRADECORP 250 SC; EPOXICONAZOL TRADECORP 125 SC; TIODICARBE TRADECORP 800 WG; TIODICARBE TRADECORP 350 SC; FLUTRIAFOL TRADECORP 125 SC; TRINEXAPAQUE-ETÍLICO TRADECORP 250 EC; CLOMAZONA TRADECORP 500 EC; TRIFLOXISTROBINA TRADECORP 500 WG; 2,4-D TRADECORP 806 SL; ISOXAFLUTOL TRADECORP 750 WG; HIDRÓXIDO DE COBRE TRADECORP 350 SC; OXICLORETO DE COBRE TRADECORP 350 SC; OXICLORETO DE COBRE TRADECORP 500 WP; MANCOZEBE TRADECORP 750 WG; MANCOZEBE TRADECORP 800 WP;

Grupo Químico: NEONICOTINOÍDE; GLICINA SUBSTITUÍDA; TRIAZINONA; BIPIRIDÍLIO; URÉIA; TRIAZOL; AVERMECTINA; BENZIMIDAZOL; ESTROBILURINA; PIRAZOL; METILCARBAMATO DE OXIMA; ÁCIDODIOXOCICLO HEXANOCARBOXÍCLICO; ISOXAZOLIDINONA; ÁCIDO ARILOXIALXANONÓICO; ISOXAZOL; INORGÂNICO; DITIOCARBAMATOS.

Ingrediente Ativo: IMIDACLOPRIDO; GLIFOSATO; METRIBUZIM; DICLORETO DA PARAQUATE; TEBUTHIUM; TEBUCONAZOL; ABAMECTINA; CIPROCONAZOL; DIUROM; CARBENDAZIM; AZOXTROBINA; HEXAZINONA; FIPRONIL; EPOXICONAZOL; TIODICARBE; FLUTRIAFOL; TRINEXAPAQUE-ETÍLICO; CLOMAZONA; TRIFLOXISTROBINA; 2,4-D ÁCIDO; ISOXAFLUTOL; HIDRÓXIDO DE COBRE; OXICLORETO DE COBRE; MANCOZEBE;

Nome do Requerente: TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

Número do Processo: 210007221.00/2011-40

Data do protocolo: 29/06/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, milho, pinus, soja, trigo, alface, batata, brócolis, cebola, couve, feijão, fumo, crisântemo, melão, tomate, mandioca, alho, algodão, amendoim, banana, berinjela, cenoura, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, morango, pimentão, uva, maçã, cevada, pastagens, arroz irrigado.

19- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: ETHYBLOC TABS

Grupo Químico: CICLOALQUENO

Ingrediente Ativo: 1-METILCICLOPROPENO

Nome do Requerente: ROHM AND HAAS QUÍMICAS LTDA.

Número do Processo: 21000.009716/2011-11

Data do protocolo: 19/08/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de begônia, cravo, crisântemo, eustomia, gerbera, gipsófila,impatiens, lírio oriental, orquídeas, rosa, tango, azaléia, crisântemo, kalanchoe, lírio asiático, orquídeas e violeta.

20- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BUC 537 92 F; BUC 537 93 F; BUC 537 94 F; BUC 537 95 F; BUC 537 96 F; BUC 537 97 F; BUC 537 98 F; BUC 537 99 F; BUC 538 00 F; BUC 538 01 F; BUC 538 02 F; BUC 538 03 F; BUC 538 04 F; BUC 538 05 F.

Grupo Químico: TRIAZÓIS.

Ingrediente Ativo: BUC 537 92 F; BUC 537 93 F; BUC 537 94 F; BUC 537 95 F; BUC 537 96 F; BUC 537 97 F; BUC 537 98 F; BUC 537 99 F; BUC 538 00 F; BUC 538 01 F; BUC 538 02 F; BUC 538 03 F; BUC 538 04 F; BUC 538 05 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.009786/2011-61

Data do protocolo: 23/08/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, trigo, cevada, canola, girassol, tomate, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros e maçã

21- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: DEFEND WDG

Grupo Químico: INORGÂNICO

Ingrediente Ativo: SÚLFUR

Nome do Requerente: QUIMETAL PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA.

Número do Processo: 21000.008180/2011-17

Data do protocolo: 19/07/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abóbora, abobrinha, algodão, café, feijão, maçã, mamão, manga, milho, pepino, pêssego, soja, trigo e uva.

22- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: IR9136 30 WG

Grupo Químico: COBRE INORGÂNICO

Ingrediente Ativo: OXICLORETO DE COBRE + HIDRÓXIDO DE COBRE

Nome do Requerente: ISAGRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA.

Número do Processo: 21000.009335/2011-24

Data do protocolo: 15/08/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate, abóbora, abobrinha, alho, amendoim, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, feijão, figo, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, mamão, pepino, pimentão, tomate e uva.

23- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: CARBONYLAMINOALKENYLE 5 050 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 125 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 200 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 250 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 300 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 050 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 100 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 125 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 200 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 250 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 400 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 450 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 5 500 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 050 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 125 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 200 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 250; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 300; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 050 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 100 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 125 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 200 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 250 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 400 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 450 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 6 500 SC.

Grupo Químico: CARBONYLAMIDAS.

Ingrediente Ativo: NÃO DEFINIDO

Nome do Requerente: BAYER S.A.

Número do Processo: 21000.007652/2011-14

Data do protocolo: 07/07/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de cana, citrus, café, arroz, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho algodão.

24- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: OLIGOSACCHARIDEO 1 001%; OLIGOSACCHARIDEO 1 100%; OLIGOSACCHARIDEO 1 1% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 1 3% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 1 10% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 2 001%; OLIGOSACCHARIDEO 2 100%; OLIGOSACCHARIDEO 2 1% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 2 3% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 2 10% AEQUOS SLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 3 001% ; OLIGOSACCHARIDEO 3 100%; OLIGOSACCHARIDEO 3 1% AEQUOS SOLUTUION; OLIGOSACCHARIDEO 3 3% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 3 10% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 4 001%; OLIGOSACCHARIDEO 4 100%; OLIGOSACCHARIDEO 4 1% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 4 3% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 4 10% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 5 001%; OLIGOSACCHARIDEO 5 100%; OLIGOSACCHARIDEO 5 1% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 5 3% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 5 3% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 5 10% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 7 001%; OLIGOSACCHARIDEO 7 100%; OLIGOSACCHARIDEO 7 1% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 7 3%; OLIGOSACCHARIDEO 7 10% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 8 001%; OLIGOSACCHARIDEO 8 100%; OLIGOSACCHARIDEO 8 1% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 8 3% AEQUOS SOLUTION; OLIGOSACCHARIDEO 8 10% AEQUOS SOLUTION.

Grupo Químico: OLIGOSACCHARIDEO

Ingrediente Ativo: NÃO DEFINIDO

Nome do Requerente: BAYER S.A.

Número do Processo: 21000.007656/2011-94

Data do protocolo: 07/07/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de cana, citrus, café, arroz, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão.

25- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: CARBONYLAMINOALKENYLE 7 050 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 125 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 200 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 250 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 300 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 050 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 100 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 125 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 200 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 250 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 400 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 450 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 7 500 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 050 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 125 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 200 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 250 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 300 EC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 050 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 100 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 125 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 200 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 250 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 400 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 450 SC; CARBONYLAMINOALKENYLE 8 500 SC.

Grupo Químico: CARBONYLAMIDAS

Ingrediente Ativo: NÃO DEFINIDO

Nome do Requerente: BAYER S.A.

Número do Processo: 21000.007654/2011-03

Data do protocolo: 07/07/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de cana, citrus, café, arroz, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão.

26- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: QUATERNON

Grupo Químico: AMÔNIO QUATERNÁRIO

Ingrediente Ativo: CLORETO DE BENZALCÔNIO

Nome do Requerente: CHEMITEC AGRO-VETERINÁRIA LTDA.

Número do Processo: 21000.007756/2011-11

Data do protocolo: 11/07/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de batata, café, cenoura, feijão, soja e tomate.

27- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: ORTHENE 750 BR SEMENTES

Grupo Químico: ORGANOFOSFORADO

Ingrediente Ativo: ACEFATO

Nome do Requerente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.

Número do Processo: 21000.010128/2011-12

Data do protocolo: 01/09/2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cevada, feijão, girassol, mamona, milho e soja.

28- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: SELECT ONE PACK
 Grupo Químico: NÃO DEFINIDO
 Ingrediente Ativo: CLETODIM
 Nome do Requerente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.
 Número do Processo: 21000.010343
 Data do protocolo: 08/09/2011
 Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alho, batata, cebola, cenoura, tomate, algodão, arroz, café, feijão, fumo, mandioca, soja, milho, trigo, abacate, abacaxi, maçã, figo, goiaba, laranja, manga, melancia, melão, uva, crisântemo, gladiolo e rosa.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
 Coordenador-Geral

ATO Nº 43, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei n. 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (11/08/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Imidacloprido Técnico JC
 Nome comum: Imidacloprido
 Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazol-2-ylideneamine
 Classe de uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009274/2011-03
 02. Motivo da solicitação: Registro (11/08/2011)
 Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
 Marca comercial: Haloxifop-p-metilico Técnico Nurfarm
 Nome comum: Haloxifop-p-metilico
 Nome químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009293/2011-21
 03. Motivo da solicitação: Registro (11/08/2011)
 Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
 Marca comercial: NIPPON
 Nome comum: Nicosulfuron
 Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl)sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho
 Processo nº: 21000.009292/2011-87
 04. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Acefato Técnico IN
 Nome comum: Acefato
 Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
 Classe de uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009321/2011-19
 05. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2011)
 Requerente: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda.
 Marca comercial: Tebuconazole Técnico Proventis
 Nome comum: Tebuconazole
 Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009315/2011-53
 06. Motivo da solicitação: Registro (15/08/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Paraquat Técnico CHN
 Nome comum: Dicloreto de Paraquate
 Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009349/2011-48
 07. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2011)
 Requerente: CCAB Agro S/A
 Marca comercial: Ametrin Técnico CCAB
 Nome comum: Ametrina
 Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009605/2011-05
 08. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2011)
 Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Diurom Tradecorp Técnico
 Nome comum: Diurom
 Nome químico: 3-(3,4-diclorofenil)-1,1-dimetiluréia

Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009583/2011-75
 09. Motivo da solicitação: Registro (18/08/2011)
 Requerente: De Sangosse Agroquímica Ltda.
 Marca comercial: Cheval 480 SC
 Nome comum: Metribuzim
 Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do aspargo, batata, café, cana-de-açúcar, mandioca, trigo, tomate e soja.
 Processo nº: 21000.009693/2011-37
 10. Motivo da solicitação: Registro (18/08/2011)
 Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
 Marca comercial: Fipronil Técnico Agroimport
 Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dicloro-a,a,a-trifluoro-p-tolil)-4-trifluorometilsulfonilpirazole-3-carbonitrila
 Classe de uso: Inseticida, formicida e cupinícida.
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009694/2011-81
 11. Motivo da solicitação: Registro (19/08/2011)
 Requerente: Basf S.A.
 Marca comercial: Orvego Me
 Nome comum: Metiram
 Nome químico: 5-etil-6-octil[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidin-7-amina
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas da batata, cebola, melancia, melão, pepino, rosa e tomate.
 Processo nº: 21000.009712/2011-25
 12. Motivo da solicitação: Registro (19/08/2011)
 Requerente: CropChem Ltda.
 Marca comercial: KYRON 40 SC
 Nome comum: Nicosulfuron
 Nome químico: 2-(4,6-dimetoxipirimidina-2-il-carbamoylsulfamoyl)-N,N-dimetil nicotinamida
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura do milho.
 Processo nº: 21000.009695/2011-26
 13. Motivo da solicitação: Registro (22/08/2011)
 Requerente: August do Brasil Agroquímica Ltda.
 Marca comercial: AUG 134
 Nome comum: Imidacloprido
 Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazol-2-ylideneamine
 Classe de uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, alface, algodão, alho, batata, cebola, citros, crisântemo, feijão, fumo, manga, melão, tomate e uva.
 Processo nº: 21000.009754/2011-66
 14. Motivo da solicitação: Registro (23/08/2011)
 Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
 Marca comercial: Helmstar Plus
 Nome comum: Tebuconazole
 Nome químico: (RS)-1-(p-clorofenil)4,4-dimetil-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, feijão, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.009794/2011-16
 15. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2011)
 Requerente: CropChem Ltda.
 Marca comercial: Dicloreto de Paraquat Técnico SR-Cropchem
 Nome comum: Dicloreto de Paraquate
 Nome químico: 1,1'-dimetil-4,4'-bipiridílio dicloreto
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009912/2011-88
 16. Motivo da solicitação: Registro (29/08/2011)
 Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
 Marca comercial: Aminociclopiraclor Técnico
 Nome comum: Aminociclopiraclor
 Nome químico: Ácido 6-amino-5-cloro-2-ciclopilpirimidino-4-carboxílico.
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso: Trata-se de registro de produto técnico.
 Processo nº: 21000.009935/2011-92
 17. Motivo da solicitação: Registro (30/08/2011)
 Requerente: Nortox S/A
 Marca comercial: Abamectin 400 WG Nortox
 Nome comum: Abamectina
 Nome químico: (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S) -6'- [(S)-secbutyl]-21, 24-dihydroxy-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-(3, 7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0.20.24]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2, 6-dideoxy-4-O-(2,6-pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11, 13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0.20.24] pentacosa -

10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2, 6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1). (i) R= -CH₂CH₃ (avermectin B1a). (ii) R= -CH₃ (avermectin B1b)
 Classe de uso: Inseticida, acaricida e nematocida.
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, café, citros, feijão, mamão, tomate, uva, algodão, milho, soja e cana-de-açúcar.
 Processo nº: 21000.009977/2011-23
 18. Motivo da solicitação: Registro (30/08/2011)
 Requerente: COCAPEC - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas Ltda.
 Marca comercial: Formicida Cocapec
 Nome comum: Tefrósia; Anil Branco
 Nome químico: Tephrosia cândida (Leguminosae)
 Classe de uso: Formicida
 Indicação de uso pretendido: Indicado para o combate de formigas.
 Processo nº: 21000.009957/2011-52
 19. Motivo da solicitação: Registro (30/08/2011)
 Requerente: Sipcam Isagro Brasil S.A.
 Marca comercial: Fipronil Técnico Sub
 Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dicloro-a,a,a-trifluoro-p-tolil)-4-trifluorometilsulfonilpyrazole-3-carbonitrile
 Classe de uso: Inseticida.
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.009967/2011-98
 20. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2011)
 Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
 Marca comercial: Luger
 Nome comum: Tiodicarbe
 Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
 Classe de uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do arroz, feijão e milho.
 Processo nº: 21000.010010/2011-94
 21. Motivo da solicitação: Registro (01/09/2011)
 Requerente: Milenia Agrociências S.A.
 Marca comercial: Convicto
 Nome comum: Azoxistrobina + Epoxiconazol
 Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + (2RS, 3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cevada, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.010108/2011-41
 22. Motivo da solicitação: Registro (01/09/2011)
 Requerente: Milenia Agrociências S.A.
 Marca comercial: Convicto SC
 Nome comum: Azoxistrobina + Epoxiconazol
 Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + (2RS, 3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cevada, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.010106/2011-52
 23. Motivo da solicitação: Registro (01/09/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Fipronil Técnico CN
 Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dicloro-a,a,a-trifluoro-p-tolil)-4-trifluorometilsulfonilpyrazole-3-carbonitrile.
 Classe de uso: Inseticida e Cupinícida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
 Processo nº: 21000.0010132/2011-81
 24. Motivo da solicitação: Registro (05/09/2011)
 Requerente: Prentiss Química Ltda.
 Marca comercial: Tiro
 Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dicloro-a,a,a-trifluoro-p-tolil)-4-trifluorometilsulfonilpirazole-3-carbonitrila
 Classe de uso: Inseticida, formicida e cupinícida.
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.010183/2011-11
 25. Motivo da solicitação: Registro (05/09/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Tiametoxam Técnico SD
 Nome comum: Tiametoxam
 Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
 Classe de uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.010203/2011-45
 26. Motivo da solicitação: Registro (05/09/2011)
 Requerente: Stoller do Brasil Ltda.
 Marca comercial: N-Large



Nome comum: Ácido giberélico
 Nome químico: (3S, 3aS, 4S, 4aS, 7S, 9aR, 9bR, 12S)-7, 12-dihydroxy-3-methyl-6-methylene-2-oxoperhydro-4^a,7-methano-9b,3-propenol[1,2-b]furan-4-carboxylic acid
 Classe de uso: Regulador de crescimento
 Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de arroz irrigado, batata, citros e uva.
 Processo nº: 21000.010186/2011-46
 27. Motivo da solicitação: Registro (05/09/2011)
 Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Varum
 Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
 Classe de uso: Inseticida, formicida e cupinícida.
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagem, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.010184/2011-57
 28. Motivo da solicitação: Registro (05/09/2011)
 Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Trifloxissulfurom Sódico Técnico Genbra
 Nome comum: Trifloxissulfurom-sódico
 Nome químico: 1-(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-yl)-3-[3-(2,2,2-trifluoroethoxy)-2-pyridylsulfonil]urea
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.010182/2011-68
 29. Motivo da solicitação: Registro (06/09/2011)
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Marca comercial: Solidion
 Nome comum: Cyproconazole + Tiametoxan + Chlorantraniliprole
 Nome químico: (2RS, 3RS; 2RS, 3RS)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol + 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro) amine + 3-bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(mthylcarbamoyl)phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1
 Classe de uso: Inseticida e Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura do café.
 Processo nº: 21000.010206/2011-89
 30. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2011)
 Requerente: CCAB Agro S.A.
 Marca comercial: Trifloxissulfurom Sódico Técnico CCAB
 Nome comum: Trifloxissulfurom-sódico
 Nome químico: 1-(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-yl)-3-[3-(2,2,2-trifluoroethoxy)-2-pyridylsulfonil]urea
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.010337/2011-66
 31. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2011)
 Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Lufenurom Técnico Oxon
 Nome comum: Lufenurom
 Nome químico: (RS)-1-[2,5-dicloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoro-propoxi)-fenil]-3-(2,6-difluorobenzoil)-uréia
 Classe de uso: Inseticida e acaricida.
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.010301/2011-82
 32. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Fipronil Técnico AK

Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
 Classe de uso: Inseticida e Cupinícida.
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.0103229/2011-10
 33. Motivo da solicitação: Registro (12/09/2011)
 Requerente: Taminco do Brasil Produtos Químicos Ltda.
 Marca comercial: Flowsan FS
 Nome comum: Tiram
 Nome químico: tetramethylthiuram disulfide
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, ervilha, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.010393/2011-09
 34. Motivo da solicitação: Registro (12/09/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Fipronil Técnico UN
 Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
 Classe de uso: Inseticida, cupinícida.
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.010414/2011-88
 35. Motivo da solicitação: Registro (12/09/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Fipronil Técnico DN
 Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
 Classe de uso: Inseticida, cupinícida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.010395/2011-90
 36. Motivo da solicitação: Registro (13/09/2011)
 Requerente: BASF S.A.
 Marca comercial: Heat Ultra
 Nome comum: Imazetapir
 Nome químico: (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il) nicotínico.
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura da soja.
 Processo nº: 21000.010466/2011-54
 37. Motivo da solicitação: Registro (13/09/2011)
 Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
 Marca comercial: ProTone
 Nome comum: Absciscic Acid; S-ABA
 Nome químico: (2Z, 4E)-5-[(1S)-1-hydroxy-2,6,6-trimethyl-4-oxocyclohex-2-en-1-yl]-3-methypenta-2,4-dienoic acid.
 Classe de uso: Regulador de crescimento
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura de uva.
 Processo nº: 21000.010480/2011-58
 38. Motivo da solicitação: Registro (13/09/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Fipronil Técnico NAG
 Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
 Classe de uso: Inseticida, cupinícida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.010471/2011-67

39. Motivo da solicitação: Registro (14/09/2011)
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Marca comercial: Primeplus 125 SC
 Nome comum: Flumetralina
 Nome químico: N-(2-cloro-6-fluorobenzil)-N-etil-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidina
 Classe de uso: Regulador de crescimento.
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura do fumo.
 Processo nº: 21000.010514/2011-12
 40. Motivo da solicitação: Registro (14/09/2011)
 Requerente: Vigna Brasil Assessoria em Agronegócios Ltda.
 Marca comercial: Nu-Film 17
 Nome comum: Pinoleno
 Nome químico: Di-1-p-Menteno
 Classe de uso: Bioquímico adjuvante
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas da batata, cebola e pastagem brachiaria.
 Processo nº: 21000.010479/2011-23
 41. Motivo da solicitação: Registro (14/09/2011)
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Marca comercial: Sonnis
 Nome comum: S-metolacoloro
 Nome químico: Mistura de 80-100% (aRS, 1S)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide e 20-0% (aRS, 1R)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide.
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
 Processo nº: 21000.010515/2011-59
 42. Motivo da solicitação: Registro (14/09/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
 Marca comercial: Fipronil Técnico CH
 Nome comum: Fipronil
 Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
 Classe de uso: Inseticida, cupinícida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
 Processo nº: 21000.010500/2011-91
 43. Motivo da solicitação: Registro (15/09/2011)
 Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
 Marca comercial: Conclusion 130 SC
 Nome comum: Bifentrina + Imidacloprido
 Nome químico: 2-metilbifenil-3-ilmetil-(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enil)-2,2-dimetilciclopropano carboxilato + 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
 Classe de uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, batata, citros, feijão, milho, soja, tomate, trigo e uva.
 Processo nº: 21000.010547/2011-54

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
 Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 1º de setembro de 2011, seção 1, página 08, ato nº 38 de 22 de agosto de 2011, no item 30 onde se lê: Nome comum: Sulfometurom-metilico; Nome químico: Metil 2-[[[4,6-dimetil-2-pirimidinil]amino] carbonil]amino]sulfonil]benzoato; leia-se: Nome comum: Sulfometurom-metilico + Clorimuron-etílico; Nome químico: Metil 2-[[[4,6-dimetil-2-pirimidinil]amino]carbonil]amino]sulfonil]benzoato + Etil 2-(4-cloro-6-metoxipirimidina-2-ilcarbamolsulfamoil]benzoato.
 No DOU de 1º de setembro de 2011, seção 1, página 09, ato nº 38 de 22 de agosto de 2011, no item 59 inclua-se: Processo nº: 21000.009371/2011-98.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 745, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentação dos novos procedimentos operacionais do Programa de Capacitação Institucional do MCTI nos Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados por este Ministério, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento Básico do Programa de Capacitação Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - PCI/MCTI, de acordo com a Resolução Normativa nº 27, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, que estabelece normas gerais e específicas para as Bolsas do Programa de Capacitação Institucional - PCI do MCTI/CNPq, na forma do Anexo que a acompanha.

Art. 2º O Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa do MCTI expedirá as normas complementares ao PCI/MCTI quando necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MCT nº 246, de 20 de abril de 2005.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

ANEXO

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVOS

O Programa de Capacitação Institucional - PCI tem por finalidade a implementação de Subprogramas de Capacitação Institucional nos Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, através da concessão de bolsas para viabilizar a execução de projetos científicos, tecnológicos e de inovação de interesse do Ministério e de acordo com as orientações da Política de C, T & I do Governo Federal.

O PCI objetiva:

- e elevar o potencial de execução da pesquisa científica, tecnológica e de inovação no âmbito do MCTI;
- viabilizar projetos de relevância sócio-econômica do País, ou para contribuir para a solução de problemas sociais;
- ampliar e melhorar os serviços técnico-científicos oferecidos pelos Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI; e

d) ampliar a capacidade técnico-científica do País para o desenvolvimento e o acompanhamento da evolução da ciência, da tecnologia e da inovação.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O PCI justifica-se:

- pela necessidade de realização de estudos no sentido de preparar a sociedade para enfrentar desafios futuros gerados pelo progresso técnico-científico;
- pela necessidade de se desenvolverem projetos estratégicos e especiais que não possam ser desenvolvidos por outras instituições; e

c) pelo interesse em se promover o aperfeiçoamento e a qualificação de pesquisadores e tecnólogos em todos os níveis, nas áreas de atuação específicas dos Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

3.1. O PCI é um programa do MCTI coordenado pela Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP, gerenciado pela Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa - CGUP e operacionalizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com recursos do orçamento de bolsas de fomento tecnológico.

3.2. O PCI apoiará projetos nos Subprogramas de Capacitação Institucional desenvolvidos nos Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, envolvendo tanto a participação de técnicos pertencentes aos seus quadros, quanto de especialistas externos necessários à condução e execução de projetos de pesquisa científica de desenvolvimento tecnológico e de inovação, além de estudantes universitários, de ensino médio e de cursos profissionalizantes.

3.3. O PCI apoiará também projetos especiais e/ou estratégicos de interesse deste Ministério, mas não concederá bolsas para atividades da Instituição consideradas como rotineiras nos Institutos.

3.4. Os especialistas externos e estudantes serão elegíveis às bolsas concedidas pelo Programa, por um tempo determinado, de acordo com a modalidade especificada em regulamento e segundo análise e aprovação por uma Comissão de Enquadramento designada pelo Secretário-Executivo do Ministério.

3.5. A vinculação dos bolsistas será, exclusivamente, com os projetos dos Subprogramas de Capacitação Institucional e não com o MCTI, ou com seus Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados, ou ainda, com o CNPq. Neste caso, um termo formal de compromisso deverá ser assinado pelo bolsista aceitando as condições de seu engajamento no projeto.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para implementação do PCI, o Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, definirá a dotação orçamentária destacada do orçamento do CNPq e eventualmente do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT.

5. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

5.1. O PCI será regido por uma Comissão de Coordenação, nomeada pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, à qual cabe:

- estabelecer a estratégia do Programa;
- propor ao Secretário-Executivo do MCTI o orçamento anual para o Programa;
- aprovar os subprogramas propostos pelos Institutos;
- aprovar as cotas e respectivos tetos máximos mensais de bolsas para os Institutos;
- apreciar e aprovar os relatórios de desenvolvimento do Programa;
- aprovar modificações nos documentos normativos do Programa; e

g) resolver casos omissos nos documentos normativos.

5.2. Compõem a Comissão de Coordenação:

- o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa do MCTI;
- o Coordenador-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP/MCTI;
- o Coordenador-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais da SCUP/MCTI;
- um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;
- um representante do CNPq; e
- três representantes dos Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

5.3. A Presidência da Comissão ficará a cargo do Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, substituído em seus impedimentos pelo Coordenador-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP.

5.4. Os representantes dos Institutos serão substituídos, na forma de rodízio entre Institutos, a cada 2 (dois) anos.

5.5. As decisões da Comissão de Coordenação serão tomadas por consenso, e, na eventualidade de algum aspecto contraditório, a decisão será tomada pelo Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

6. COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

6.1. A Comissão de Enquadramento, designada pelo Secretário-Executivo do Ministério, terá por responsabilidades:

- analisar as propostas de bolsistas apresentadas pelos Institutos e seu enquadramento dentro das modalidades previstas em regulamento; e
- adotar as eventuais medidas corretivas às propostas formuladas pelos Institutos, visando ao fiel cumprimento das normas e instruções sobre o PCI e às determinações dos órgãos de controle interno e externo ao MCTI.

6.2. Compõem a Comissão de Enquadramento:

- um representante do CNPq;
- o Coordenador-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP;

e

c) um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

6.3. A Presidência da Comissão de Enquadramento ficará a cargo do representante do CNPq, substituído em seus impedimentos pelo Coordenador-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP.

6.4. O Coordenador-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP será substituído em seus impedimentos por seu substituto legal.

6.5. As decisões da Comissão de Enquadramento serão tomadas por consenso. Na eventualidade de algum aspecto contraditório, a decisão será do Presidente da Comissão.

6.6. A Comissão de Enquadramento será assessorada por uma Secretaria de apoio encarregada de acompanhar o desenvolvimento administrativo e orçamentário no âmbito do Programa.

7. COMITÊ DE PRÉ-ENQUADRAMENTO NAS UNIDADES

7.1. Cada Instituto de Pesquisa subordinado, vinculado e supervisionado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI deverá constituir um Comitê de Pré-Enquadramento que terá por responsabilidades:

- analisar previamente a documentação dos candidatos à bolsa;
- propor a modalidade e nível da bolsa para o candidato;
- analisar as solicitações de reenquadramento e prorrogação das bolsas.

7.2. Compõem o Comitê de Pré-Enquadramento:

- o Coordenador do PCI no Instituto; e
- no mínimo, dois membros entre os pesquisadores e ou tecnólogos do Instituto.

7.3. O Comitê de Pré-Enquadramento poderá ser assessorado por uma Secretaria de Apoio encarregada de acompanhar o desenvolvimento administrativo e orçamentário no âmbito seu Instituto de Pesquisa.

8. OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. A cada dois anos, os Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI encaminharão à Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP as propostas relativas aos seus Subprogramas de Capacitação Institucional, de acordo com o roteiro estabelecido por essa Subsecretaria, justificando-as à luz das ações abrangidas nos seus respectivos Planos Diretores.

8.2. Os Subprogramas serão examinados pela equipe técnica da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa da SCUP, que os apreciará, encaminhando-os à aprovação da Comissão de Coordenação, de acordo com os recursos autorizados pelo Secretário-Executivo do MCTI.

8.3. Para operacionalizar o PCI, compete ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq implantar as bolsas concedidas pelo Programa, de acordo com a RN nº 027/2010, do CNPq, de 22/12/2010.

8.4. NORMAS GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS PCI

8.4.1. O CNPq implantará as Bolsas - Desenvolvimento (PCI-D) e Especialista Visitante (PCI-E) como parte deste Programa.

8.4.2. A bolsa de longa duração Iniciação Tecnológica e Industrial - (ITI) e as de curta duração Especialista Visitante (BEV) Estágio/Treinamento no País (BEP) Estágio/Treinamento no Exterior (BSP) serão implantadas de acordo com as normas constantes de regulamento estabelecido pelo CNPq, assim como outras eventuais modalidades de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora abrangidas pela RN nº 15/2010 do CNPq, desde que comunicado previamente e aprovadas pela Comissão de Enquadramento do programa.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As atividades de acompanhamento e avaliação visam informar sobre os progressos alcançados segundo os objetivos explicitados pelo Programa e pelos Projetos apoiados. Assim, os projetos dos Subprogramas de Capacitação Institucional devem especificar os indicadores e marcos de progresso detalhados.

9.2. A cada dois anos, o Instituto de Pesquisa subordinado, vinculado ou supervisionado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI deverá organizar Seminário de Avaliação de seu Subprograma PCI, encaminhando os resultados à Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa - CGUP/SCUP que o enviará ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

9.3. Os Seminários servirão de base para avaliação dos trabalhos que irão concorrer ao Prêmio Bolsista Destaque do Programa de Capacitação Institucional - PCI-MCTI, instituído pela Portaria MCT nº 657, de 11 de setembro de 2008.

PORTARIA Nº 751, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, DR. OLINTO LIPARINI PEREIRA, da Universidade Federal de Viçosa (UFV), para realizar coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Systematics off ungi associated to wild rubber (Hevea spp.) trees in the Amazon basin", Processo nº 001361/2011-2, a ser implementado na região do Parque Nacional de Anavilhanas, no Município de Novo Airão, no Estado do Amazonas, em cooperação com o Department of Plant Sciences and Landscape, da University of Maryland (EUA), representado pela DRA. PRISCILA CHAVERRI ECHANDI, contraparte estrangeira, pelo período de 23 de fevereiro de 2012 a 30 de março de 2012.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados nos trabalhos de campo.

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Priscila Chaverri Echandi	Americana	University of Maryland - EUA
Demetra Nicoletta Skaltsas	Americana	University of Maryland - EUA
Kenneth John Wur-dack	Americana	University of Maryland - EUA

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCTI nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS



PORTARIA Nº 759, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Assessoramento Interno de Propriedade Intelectual - GTA-PI, criado no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de estabelecer medidas no campo da propriedade intelectual, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º O Grupo de Trabalho de Assessoramento Interno de Propriedade Intelectual - GTA-PI, criado pela Portaria MCT nº 531, de 27 de agosto de 2002, passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O GTA-PI é um colegiado multidisciplinar de assessoramento do Ministro de Estado que tem por objetivo estudar, subsidiar, propor e acompanhar ações de política em propriedade intelectual, de fomento e de articulação institucional do MCTI, em conformidade com suas diretrizes e prioridades.

Art. 3º O GTA-PI terá, entre outras, as seguintes atribuições, relacionadas às ações e políticas em matéria de propriedade intelectual:

I - subsidiar o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nos temas correlatos à matéria;

II - subsidiar as secretarias, agências e institutos do MCTI em suas ações;

III - propor a harmonização das resoluções e normas existentes no âmbito do MCTI;

IV - subsidiar as posições do MCTI nos foros nacionais e internacionais;

V - propor ações no campo da articulação institucional e interministerial de que o MCTI é parte;

VI - propor a elaboração de um programa de fomento do MCTI;

Art. 4º O GTA - PI será integrado por representantes de órgãos e unidades do MCTI livremente escolhidos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo por ele designados em ato próprio.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, deste Ministério, exercerá o papel de Secretaria-Executiva do GTA - PI.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MCT nº 298, de 21 de abril de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 23 de setembro de 2011

188ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPE	NOME	VENCIMENTO
920.004820/2011	137.114.821-04	ALBERTO TANNUS	12/09/2016
920.004821/2011	336.768.600-04	DENISE PETRUCCI GIGANTE	12/09/2016
920.004822/2011	268.602.838-66	MARCIO EDUARDO VIDOTTI MIYATA	12/09/2016
920.004823/2011	620.400.734-34	RENATO MARIZ DE MORAES	12/09/2016
920.004824/2011	943.192.277-00	MARCELO MANZI MARINHO	16/09/2016
920.004825/2011	964.258.228-72	VALDINEI TADEU PAULINO	16/09/2016
920.004826/2011	313.220.856-68	VALMIR CARNEIRO BARBOSA	19/09/2016
920.004827/2011	073.122.687-90	FLAVIO NUNES RAMOS	19/09/2016
920.004828/2011	000.759.030-08	RAFAEL PICCIN TORCHELSEN	19/09/2016
920.004829/2011	561.388.141-34	RICARDO DOS REIS TEIXEIRA MARINHO	19/09/2016
920.004830/2011	905.418.717-49	ADONAI TELES DE SIQUEIRA E SOUSA	20/09/2016
920.004831/2011	101.331.398-40	RICARDO TOKIO HIGUTI	20/09/2016
920.004832/2011	066.109.718-89	VICTOR ALEXANDRE VITORELLO	20/09/2016
920.004833/2011	035.858.767-06	CAMILA CHEREM RIBAS	22/09/2016
920.004834/2011	073.156.138-46	ADRIANA MALVASIO	23/09/2016
920.004835/2011	947.125.817-00	EMANUEL RODRIGUES JUNQUEIRA DE MATOS	23/09/2016

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação nº 154, de 03 de agosto de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto: "O Sonho de Zeza", publicada em Diário Oficial no dia 05 de agosto de 2011 para considerar o que segue:

11-0218 - O Sonho de Zeza

Processo: 01580.018535/2011-87

Proponente: The Academia Brasileira de Vídeo Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 56.085.269/0001-72

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 529.839,96

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 439.259,60

Banco: 001- agência: 0741-2 conta corrente: 51678-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 64.088,36

Banco: 001- agência: 0741-2 conta corrente: 51677-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 402, realizada em 26/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com Portaria nº. 089, de 30/05/2011, publicada no DOU de 01/06/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação do Galpão 1 da Funarte MG / 2011, resolve, tornar público o seu resultado final: Proponente Contemplado - Alves Madeira Prestação de Serviços de Comunicação e Produção Ltda. - Projeto Compositores.br - Ocupação do Galpão 1 da Funarte - Belo Horizonte/MG.

ANTONIO GRASSI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA
E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01502.001501/2011-86
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar das Áreas de Implantação do Porto Público e Zona de Apoio Logístico pertencente ao COMPLEXO PORTO SUL, Localidade de Aritagua, Ilhéus/BA.

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - UESC.

Área de Abrangência: Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
02 - Processo nº. 01508.000665/2011-36

Projeto: Programa de Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-158/PR.

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - UFPR.

Área de Abrangência: Municípios de Campo Mourão, Luiziana e Roncador, no Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
03 - Processo nº. 01510.000578/2011-30.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do CONDOMÍNIO RURAL WEBER, Bom Jardim da Serra/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.

Área de Abrangência: Município de Bom Jardim da Serra, no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
04 - Processo nº. 01510.000739/2011-95.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA VILA RICA, Morro da Fumaça/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.

Área de Abrangência: Município de Içara, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
05 - Processo nº. 01510.000737/2011-04.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da MINA DE CARVÃO VOLTA REDONDA NORTE, Treviso/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.

Área de Abrangência: Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
06 - Processo nº. 01510.000657/2011-41.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA POÇO OITO, Içara/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.

Área de Abrangência: Município de Içara, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
07 - Processo nº. 01510.000579/2011-84.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL WEBER, Tubarão/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.

Área de Abrangência: Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

08 - Processo nº. 01510.000573/2011-15
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS, Santa Rosa de Lima/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.
Área de Abrangência: Município de Santa Rosa da Lima, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
09 - Processo nº. 01510.000738/2011-41.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH IRACEMA, Arabutã/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.
Área de Abrangência: Município de Arabutã, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01492.000072/2007-18
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área da BARRAGEM DO GELADO, COMPLEXO MINERADOR CARAJÁS.
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli.
Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá.
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo IPHAN nº 01492.000166/2007-89
Projeto: Arqueologia Preventiva na área da MINA DE MANGANÊS DO AZUL, COMPLEXO MINERADOR DE CARAJÁS.
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli.
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá.
Área de Abrangência: Município de Parauapebas no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
03 - Processo IPHAN nº 01516.000270/2011-34
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação do Pátio FNS (VALEC) Lote 01 - Extensão Sul.
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior.
Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá.
Área de Abrangência: Municípios de Goianira, Nerópolis e Nova Veneza, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 06 (quatro) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01514.003608/2011-20
Projeto: Pré-História de Cachoeira Dourada - Levantamento do Patrimônio Arqueológico Municipal.
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Arqueólogo Coordenador: Marcelo Fagundes.
Área de Abrangência: Município de Cachoeira Dourada, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 551, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4914 - Antes que você diga...
Carolina Bonfanti
CNPJ/CPF: 263.549.958-69
Processo: 01400.020562/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 240.885,00
Prazo de Captação: 26/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criação, montagem e apresentação de um espetáculo teatral livremente inspirado no conto Prima Che Tu Dica Pronto do escritor italiano Italo Calvino. A realizar-se na cidade de São Paulo, durante o evento Momento Itália Brasil 2011-2012, com 3 meses de ensaio e até 5 meses de apresentação, totalizando 32 apresentações.

11 1944 - Espetáculo Maratona de Nova York
Kauidea Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.684.113/0001-65
Processo: 01400.005588/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 660.489,70
Prazo de Captação: 26/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Espetáculo baseado na obra inédita "Maratona de Nova York" de Edoardo Erba, importante autor italiano que une movimento e palavra, onde podemos entrar em contato com um território profundo ou apenas nos perdemos em um percurso desconhecido pelos personagens da reflexiva história. Serão 48 apresentações que ocorrerão em São Paulo e Rio de Janeiro. Sob interpretação dos atores Carol Machado e Anderson Muller e direção de Bel Kutner.
11 4951 - ESPETÁCULO CÊNICO MUSICAL ROMANCE

NORDESTINO
João Pereira das Neves Filho
CNPJ/CPF: 240.020.117-04
Processo: 01400.020605/20-11
MG - Lagoa Santa
Valor do Apoio R\$: 519.650,00
Prazo de Captação: 26/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem, estréia e circulação do Espetáculo Cênico Musical "ROMANCE NORDESTINO", além de uma oficina para grupos de teatro do interior, como parte das comemorações dos 50 anos de teatro de João das Neves. O texto inédito é de Ferreira Gullar, companheiro de João de geração e na fundação do Grupo Opinião. João convida para sua equipe atores e técnicos de Minas Gerais. Dentre eles Pereira da Viola e Titane, que assinam a trilha sonora original executada ao vivo nas apresentações.

11 4453 - Brasil mistura de raças e cores
Luciano Soares Araujo
CNPJ/CPF: 668.781.955-00
Processo: 01400.019992/20-11
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 424.100,00
Prazo de Captação: 26/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto contemplará a execução de um espetáculo musical chamado KIZUMBAU protagonizado por Monnika Araújo. O tema do espetáculo foca-se na cultura afro-brasileira, apresentado baseando-se nos conceitos, histórias e costumes.

11 7279 - CANDELABRO
Thais Fontes Schramm Behrendt Rosa
CNPJ/CPF: 036.484.639-93
Processo: 01400.026848/20-11
SC - Camboriú
Valor do Apoio R\$: 230.719,76
Prazo de Captação: 26/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto compreende duas partes, a primeira a montagem do espetáculo e a segunda a estréia e apresentações. O grupo 3 em Atos realizará a montagem do espetáculo "CANDELABRO" de Alexandro Figueiredo Lopes. Após a estréia almeja-se realizar as 10 primeiras apresentações em Teatros de cidades de Santa Catarina e outras 6 apresentações nas capitais da região Sul do país gratuitas para a classe estudantil da rede pública. Somar-se-á um total de 16 (dezesesseis) apresentações do espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 5292 - Concertos Astra Finamax 2012
João Batista Bartolomei da Silveira
CNPJ/CPF: 060.340.518-51
Processo: 01400.021042/20-11
SP - Atibaia
Valor do Apoio R\$: 503.920,00
Prazo de Captação: 26/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar sequência à série CONCERTOS ASTRA e FINAMAX, que está atualmente na sua décima quarta temporada, levando para as cidades de Jundiá, Sorocaba e Itatiba música Erudita, Clássica e Instrumental Brasileira, formadora de público, realizando 21 apresentações, entre o Teatro Polytheama e Sala Glória Rocha em Jundiá - SP, Teatro Teotônio Vilela em Sorocaba-SP e Ralino Zamboto em Itatiba - SP e ainda realizar uma apresentação ao ar livre no Jardim Botânico de Jundiá.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 7449 - Livro Almeida Junior: O primeiro modernista brasileiro
Carlos Eduardo Vieira Fendel
CNPJ/CPF: 270.925.308-90
Processo: 01400.027096/20-11
SP - Bauru
Valor do Apoio R\$: 44.940,00
Prazo de Captação: 26/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento de um livro sobre o artista plástico brasileiro "Almeida Junior", cuja tiragem será de 2mil exemplares. O livro terá o formato 23x23 cm, acabamento capa dura, papel couché no miolo e 128 páginas. A produção textual terá como objetivo atender o público jovem (ensino fundamental).

11 7905 - Vocal Brasileiro - Uma História
Juliana Maria Fontoura
CNPJ/CPF: 063.016.049-03
Processo: 01400.027576/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 81.100,00
Prazo de Captação: 26/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar pesquisa nos principais acervos de Curitiba para a publicação de livro sobre a História do Vocal Brasileiro, um dos principais conjuntos vocais do Paraná. Através de recursos metodológicos combinados (revisão de literatura, análise documental e entrevista em profundidade) será realizado o resgate de uma das obras musicais de maior valor artístico da região.

11 7184 - Benito Barreto - 50 anos de literatura (nome provisório)
Rachel Cardoso Barreto
CNPJ/CPF: 012.158.806-85
Processo: 01400.026751/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 123.479,99
Prazo de Captação: 26/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a produção de kit (dois livros + sobrecapa) e um site. O primeiro livro, "Benito Barreto - 50 anos de literatura", retrata a carreira do escritor mineiro Benito Barreto, através de entrevistas, ilustrações, prefácios, fotos, cartas e textos críticos. O segundo livro é "Plataforma vazia", primeira obra do autor, lançada em 1962 e esgotada no mercado editorial brasileiro há mais de 20 anos. O site vai apresentar a vida, a carreira e a obra do escritor.

PORTARIA Nº 552, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3204 - PREMIO DA MUSICA BRASILEIRA 2012
GIONVA SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.100.097/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 669.180,04
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 0809 - DIVA CULTURAL INDÍGENA 2011.
Comitê Intertribal - Memória e Ciência Indígena
CNPJ/CPF: 00.145.206/0001-00
DF - Brasília
Valor Complementar em R\$: 11.000,00

PORTARIA Nº 553, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 4940 - FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL 2010
Luni Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38
PE - Recife
Período de captação: 31/08/2011 a 31/12/2011
10 0337 - Fame - O Musical
4 Act Performing Arts Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 02/09/2011 a 31/12/2011
08 1982 - Roda (A)
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 10/03/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)



10 1437 - Décimo Segundo Festival de Jazz de Governador

Valadares
Alpeniano Silva Filho
CNPJ/CPF: 465.304.606-91
MG - Governador Valadares
Período de captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 3560 - Sorrisos Brasileiros - Exposição Fotográfica
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
09 4849 - ÁGUA: Cultura e Vida
Instituto Sangari de Ensino
CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 5352 - Guia de Museus do Brasil
Commune
CNPJ/CPF: 05.511.440/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 23/09/2011 a 31/12/2011
10 12551 - Contém de Onde Veio
C & D Produções Editoriais e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 61.393.237/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 31/08/2011 a 31/12/2011
10 6896 - Café Cultural
Wanderlei Cosmo da Silva
CNPJ/CPF: 457.619.819-04
PR - Engenheiro Beltrão
Período de captação: 01/06/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 9478 - Elza Soares - 50 Anos De Carreira
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos
Socioculturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 15/03/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 5674 - I Seminário de Cultura e Tecnologia:
Convergência e Transversalidade
Instituto Sangari de Ensino
CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 554, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-3940 - "História do voluntariado no Brasil - A Possibilidade da esperança", publicado na portaria n. 0221/09 de 14/12/2009, publicada no D.O.U. em 15/12/2009, para "Voluntariado, a possibilidade de esperança - cenário do trabalho voluntário no Brasil".

PRONAC: 09-2127 - "II FESTIVAL DE ORQUESTRAS DE PAU-E-CORDA", publicado na portaria n. 0277/10 de 23/06/2010, publicada no D.O.U. em 24/06/2010, para "III FESTIVAL DE ORQUESTRAS DE PAU-E-CORDA, Para Blocos Líricos".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÕES

No valor do benefício na Portaria Sefic-MinC nº 525/2011 de 14/09/2011, publicada no D.O.U n. 178 de 15/09/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.030238/2011-91, Pronac: 11- 9105, Evento: XXV Encontro de Contadores de Histórias e Lendas em Buga.

Onde se lê: Valor do benefício: R\$ 2.000,00
Leia-se: Valor do benefício: R\$ 3.500,00

No valor do benefício na Portaria Sefic-MinC n. 525/2011 de 14/09/2011, publicada no D.O.U n. 178 de 15/09/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.030086/2011-16, Pronac: 11- 8974, Evento: Apresentação do espetáculo Esparrela no Festival de Teatro de Araçatuba (SP) e no Festival de Teatro de Campos Grande (MS) / FESTARA 2011 - Festival de Teatro de Araçatuba.

Onde se lê: Valor do benefício: R\$ 15.000,00
Leia-se: Valor do benefício: R\$ 6.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 518-T/GC4, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a reversão de parcela de área sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, localizada no Município do Rio de Janeiro-RJ, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67240.006658/2009-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área da União, ora jurisdicionada ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial da Base Aérea de Santa Cruz, situada no Município do Rio de Janeiro-RJ, com área de 153.206,86 m², parte do Tombo RJ.004-003, com 3.059.325,60 m², à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar LUIZ CARLOS TERCIOITI, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU-RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria nº 342-T/GC4, de 20 de junho de 2011, publicada na seção 1, no DOU nº 118, de 21 de junho de 2011.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO
ESPAÇO AÉREO

PORTARIA Nº 121/DGCEA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a reedição da Instrução que estabelece os procedimentos para os Órgãos do SISCEAB em caso de atos de interferência ilícita contra a aviação civil.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 10 do ROCA 20-7 "Regulamento do DECEA", aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, resolve

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-12 "Procedimentos para os Órgãos do SISCEAB em caso de Atos de Interferência Ilícita contra a Aviação Civil", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº R-12/DGCEA, de 21 de junho de 2010, publicada no BCA nº R-19, de 19 de julho de 2010.

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e disponibilizada na página eletrônica do DECEA. (www.decea.gov.br).

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.832/2008

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/P "SEALINE II". Água aberta seguida de naufrágio, com perda total da embarcação. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Exculpar o representado. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Ariel Oliveira Agacci Júnior (Proprietário) (Adv. Dr. Pedro Ary Agacci Neto).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: água aberta seguida de naufrágio de barco de pesca nacional, que não foi recuperado, na costa do Estado de Santa Catarina, sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no artigo 14, letra "a" (água aberta seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando o Representado, Ariel Oliveira Agacci Junior, proprietário do B/P "SEALINE II", mandando arquivar os presentes Autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao

RLESTA encontradas nos Autos: art. 13, III (tripulação em desacordo com o CTS, fl. 69, faltando um POP e sobrando um MOP, fl. 28); art. 14 (infrações relativas ao rol de Equipagem ou Rol Portuário); art. 19 (falta de licença de Estação Rádio e de Certificado de Compensação de Agulha Magnética, e lista de tripulantes desatualizada, fl. 72) todas da responsabilidade do proprietário do B/P "SEALINE II", Ariel Oliveira Agacci Junior. Votaram com Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras os Exmos Srs. Juizes Sergio Bezerra de Matos, Juiz-Revisor e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Vencidos os Exmos Srs. Juizes Relator e Nelson Cavalcante e Silva que condenavam o representado. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.

Proc. nº 25.242/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "SAUDER". Incêndio seguido de naufrágio por causas não apuradas. Perda total da embarcação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio com perda total da embarcação, sem dano a pessoas ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não apuradas, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de junho de 2011.

Proc. nº 25.354/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação artesanal de pequeno porte. Lesão corporal de natureza grave a passageira menor de idade. Escalpelamento. Eixo descoberto por erro de construção da embarcação. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento - causada a passageira menor; b) quanto à causa determinante: falta de cobertura do eixo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de defeito na construção da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2011.

Proc. nº 23.471/2008

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "JUANY XIII". Fatos da Navegação. Exposição a risco das vidas e fazendas de bordo e mau aparelhamento de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos, materiais e nem ambientais. Litoral do Pará. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: José Maria Ferreira dos Santos (Proprietário/Armador) e Raimundo José dos Santos Bento (Comandante) (Advª Drª Ely Fátima Oliveira de Souza).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas de bordo, materializado no desaparecimento temporário de pescador naufrago e mau aparelhamento da embarcação "JUANY XIII" para navegação em mar aberto, por falta de material de salvatagem, durante a realização de atividade de pesca nas águas costeiras do Pará, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha na vigilância do caíque e a falta de material de salvatagem a bordo dos caíques; e c) decisão: julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência dos Representados, responsabilizando Jose Maria Ferreira dos Santos e Raimundo Jose dos Santos Bento, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º e art. 124, § 1º e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Oficiar à DPC a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida por José Maria Ferreira dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2011.

Proc. nº 25.261/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : R/M "JEAN FILHO XXXII". Desaparecimento de vigilante durante a viagem entre Belém e Manaus. Causas não apuradas com precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de profissional não tripulante embarcado em comboio durante a singradura entre cidades no Rio Amazonas; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mandando arquivar o processo, acatando a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2011.

Proc. nº 24.605/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "HONG KONG". Queda na água de contêineres vazios, durante operação de descarga. Caso fortuito. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado : Wilton Meneses (Operador de Portêiner) (Adv. Dr. Elias Antonio Jacob).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de quatro contêineres vazios na água, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: travamento do contêiner que estava sendo içado; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, em relação ao operador de portêiner, Wilton Meneses, acolhendo a tese de sua defesa, exculpando-o e mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2011.

Proc. nº 24.854/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/T "W-O TOPA". Pane mecânica no sistema de governo. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: pane mecânica no sistema de governo, durante entrada no canal de acesso ao porto de Rio Grande, RS, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (pane ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2011.

Proc. nº 25.298/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Chata a motor "RIO MAR V". Naufrágio. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Causa indeterminada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas no IAFN: art. 16, I (falta de transferência), art. 19, III (documentação desatualizada) e pelo não cumprimento do art. 8º, inciso V, letra "b", da LESTA, c/c o art. 22, do RLESTA, a serem atribuídas ao proprietário da chata "RIO MAR V". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 22.499/2006

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Empurradores "JEAN FILHO XXXVIII" e "JEAN FILHO LIV". Acidente da Navegação. Naufrágio de embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais, com registro de danos materiais e ambientais. Rio Negro, Manaus, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado : Manoel Albano Brabo (Comandante) - Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio dos rebocadores "JEAN FILHO LIV" e "JEAN FILHO XXXVIII", no rio Negro, Manaus, AM, sem registro de danos pessoais e com registro de danos materiais e ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida; exculpar o representado Manoel Albano Brabo e mandar arquivar os Autos, por insuficiência de provas. Vencido o Exmº Sr. Juiz-Relator que nos termos do seu voto responsabilizava o Representado e o apenas com multa de R\$ 100,00 (cem reais); e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à DPC para que seja efetuada vistoria no R/E "JEAN FILHO LIV", a fim de apurar se o tanque de combustível nele instalado atende às normas técnicas da ABNT e da Autoridade Marítima, uma vez que o naufrágio possui características da ocorrência de falha na estabilidade da embarcação, possivelmente em razão do efeito de superfície livre. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2011.

Proc. nº 24.442/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/M "ADEMIR CAMPOS". Incêndio com perda total da embarcação e ferimento em dois tripulantes. Uso indevido de embarcação para transporte de combustíveis. Emprego de tripulação não adestrada para o transporte de carga perigosa. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Waldemar de Souza Campos (Proprietário) e Ademir Felix Campos (Condutor) (Adv. Dr. Paulo Roberto Pereira Simões).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: explosão de gases provenientes de combustível transportado em embarcação inadequada, seguida de incêndio com perda total da embarcação e ferimento em dois tripulantes, sem notícias de poluição; b) quanto à causa determinante: acúmulo de gases no porão que explodiram quando acionados os motores da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos Representados quanto ao cumprimento das normas relativas ao transporte de mercadorias

perigosas, impondo ao primeiro, Sr. Waldemar de Souza Campos, proprietário da embarcação, pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e ao segundo, Sr. Ademir Félix Campos, condutor da embarcação, pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base nos artigos 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso IX e art. 124, § 1º, todos da Lei nº 2.180/54. Custas proporcionais. Oficiar à DPC em razão da infração aos artigos 16, inciso I e 19, inciso I, ambos do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de junho de 2011.

Proc. nº 24.816/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : N/M "GRANDE FRANÇIA". Clandestino trazido da Guiné para porto brasileiro. Negligência na vigilância do navio enquanto estava atracado no porto africano. Falta de demonstração de que foram feitas inspeções criteriosas e eficientes para evitar a entrada de clandestinos a bordo. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Merangolo Gennaro (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: entrada de estrangeiro ilegalmente no Brasil empreendendo viagem a bordo de navio de bandeira estrangeira como clandestino. Sem danos pessoais, materiais ou poluição; b) quanto à causa determinante: negligência do Representado na vigilância de entrada e saída de pessoas de bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação consubstanciado pelo art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 (expor a risco), como decorrente da negligência do representado, Gennaro Merangolo, condenando-o à pena de multa arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inc. VII, § 5º, cumulado com o art. 124, inciso IX, ambos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2011.

Proc. nº 25.231/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/P "HELIO JOSÉ". Pescador ferido por queda durante faina de puxada de rede. Caso fortuito. Dano suportado apenas pela vítima apontada como possível responsável no IAFN. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: lesão corporal de natureza leve causada a tripulante; b) quanto à causa determinante: queda em convés escorregadio; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma fortuidade, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC para que tome as providências cabíveis ante a infração ao art. 12, III, do RLESTA cometida pelo Sr. Edson José dos Santos, posto que portava CIR vencida. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.182/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : L/M "DOM PIPO I". Colisão com tripulante provocando sua morte. Imprudência e imperícia da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com tripulante, provocando sua morte; b) quanto à causa determinante: imprudência e imperícia da própria vítima; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2011.

Tribunal Marítimo, 22 de setembro de 2011.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 20/09/2011

Nº do Processo: 26283/2011

Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 1129/2011

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 19/11/2010

Hora: 21:00

Local do Acidente: PÍER DA MARINA DOS PESCADORES / ARRAIAL DO CABO - RJ

Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Lista de Embarcações:

NOVO RUMO

Nº do Processo: 26284/2011

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 1139/2011

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 07/12/2010

Hora: 06:40

Local do Acidente: PORTO DO RIO DE JANEIRO / CANAL DE ACESSO AO TERMINAL DE CONTEINERES-RJ

Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO

Lista de Embarcações:

LOT

HANJIN PIRAEUS

Nº do Processo: 26285/2011

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 1152/2011

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 09/06/2011

Hora: 21:30

Local do Acidente: PÍER Nº 05 DO CLUBE NAVAL CHARITAS / NITERÓI-RJ

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Lista de Embarcações:

VITÓRIA RÉGIA II

MALUNGO DOC

Nº do Processo: 26286/2011

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Nº do Ofício: 0579/2011

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRÁ DOS REIS (DEL A REIS)

Data do Acidente: 29/01/2011

Hora: 11:00

Local do Acidente: ENSEADA DA LAGOA AZUL / BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRÁ DOS REIS-RJ

Acidente / Fato: INCÊNDIO, NAUFRÁGIO

Lista de Embarcações:

COSMO J.P.

Nº do Processo: 26287/2011

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0239/2011

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUCA)

Data do Acidente: 11/12/2010

Hora: 18:30

Local do Acidente: CANAL DE ACESSO À BAÍA DA ILHA GRANDE / SEPETIBA-RJ

Acidente / Fato: COLISÃO

Lista de Embarcações:

ROYAL CHORALE

Nº do Processo: 26288/2011

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0240/2011

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUCA)

Data do Acidente: 09/01/2011

Hora: 16:00

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE ITACURUÇA / ITAGUAÍ-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Lista de Embarcações:

MIC-MAR

Nº do Processo: 26289/2011

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0325/2011

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)

Data do Acidente: 28/08/2010

Hora: 19:30

Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO MARLIM - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA

Lista de Embarcações:

PETROBRAS 26

SIEM SUPPLIER

Nº do Processo: 26290/2011

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 0534/2011

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)

Data do Acidente: 24/12/2010

Hora: 12:05

Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DO ESPÍRITO SANTO / PERNA Nº 04 DA PLATAFORMA - ES

Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO

Lista de Embarcações:

CARLINE TIDE

PRIDE PORTLAND

Nº do Processo: 26291/2011

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 0535/2011

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)

Data do Acidente: 07/08/2010

Hora: 15:40



Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS / SALVADOR - BA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
TAOKAS WISDOM
HAMBISA

Nº do Processo: 26292/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0548/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 25/02/2010
Hora:
Local do Acidente: TERMINAL DE SÃO JOAQUIM / SALVADOR-BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CATRAIA

Nº do Processo: 26293/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0557/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 30/06/2010
Hora: 14:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO AO CABO DE SÃO TOME / LAT.22º 21' 755"S E LOG. 041º 05'71"W
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Lista de Embarcações:
CASTILLO DE HERRERA

Nº do Processo: 26294/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0558/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 23/03/2010
Hora: 13:20
Local do Acidente: PORTO DE SALVADOR / ARMAZÉM 5 - SALVADOR - BA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
PETROBRAS III
SN CAETÉ

Nº do Processo: 26295/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0328/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 18/11/2010
Hora: 10:45
Local do Acidente: PORTO DE GUAMARÉ / 6 MILHAS DO PORTO - GUAMARE - RN
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
SURFER 1871

Nº do Processo: 26296/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-185/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 30/11/2010
Hora:
Local do Acidente: MARINA DE TAMANDARÉ / TAMANDARÉ - PE
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
GREEN SEAS

Nº do Processo: 26297/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-192/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 28/09/2010
Hora:
Local do Acidente: PORTO DE SUAPE / PERNAMBUCO
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
FLUMAR BRASIL

Nº do Processo: 26298/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1194/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: ___/08/2006
Hora:
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA GUAJARÁ DE BAIXO / DISTRITO DE CARAPAJO - MUNICIPIO DE CAMETA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
PODER DA FE

Nº do Processo: 26299/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1195/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 10/07/2003
Hora:
Local do Acidente: RIO ARAIOLAS / ALMERIM - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26300/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1196/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 23/12/1998
Hora:
Local do Acidente: RIO CAJUBINHA / ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MUANA - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26301/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1201/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 26/12/2007
Hora:
Local do Acidente: RIO BOA VISTA / ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
DEUS É PAI

Nº do Processo: 26302/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1209/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 16/12/2007
Hora:
Local do Acidente: RIO INAMARÚ / NAS PROXIMIDADES DO MUNICIPIO DE MUANA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
PRINCESINHA

Nº do Processo: 26303/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1210/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 27/09/1998
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO PEIXE BOI / ANAJÁS - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
JERUSALÉM

Nº do Processo: 26304/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0543/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente:
Hora:
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / AFUÁ - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
GALILEIA

Nº do Processo: 26305/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0544/2011

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 30/05/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: TERMINAL DA ANGLO FORROS / SANTANA - AP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
IMPERIAL EAGLE

Nº do Processo: 26306/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0552/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 05/03/2011
Hora: 18:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ILHA DOS ARUANS - VITÓRIA DO JARI-AP
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ALIANZA
DEUS E MARIA

Nº do Processo: 26307/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0564/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 13/02/2011
Hora: 13:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ENTRE ALMEIRIM-PA E A PONTA DO JARIUBA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
JEAN FILHO LXIV
JEANY SARON XIX
JEANY SARON XXIX
JEANY SARON XXXIV

Nº do Processo: 26308/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0741/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 21/01/2011
Hora: 13:51
Local do Acidente: PRAIA CENTRAL / GUARATUBA - PR
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Lista de Embarcações:
GUARÁ BOAT

Nº do Processo: 26309/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0433/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 14/03/2011
Hora:
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO A LAGOA DA CONCEIÇÃO / FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
DELFIM

Nº do Processo: 26310/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0003/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 14/04/2011
Hora: 15:45
Local do Acidente: BAÍA SUL / ILHA DE SANTA CATARINA - SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO SKIFF

Nº do Processo: 26311/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0451/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 07/03/2011
Hora:
Local do Acidente: BAÍA NORTE / ENTRE AS PRAIAS TINGUÁ E SAMBAQUI-SC
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO OU A VIDA, QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
NINA JARA VI
LITTLE ANGEL

Nº do Processo: 26312/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0663/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 13/03/2011
Hora: 10:00
Local do Acidente: EM VIAGEM PARA O PORTO DE ITAJAI / PRÓXIMO À SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
FERREIRA V

Nº do Processo: 26313/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-120/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 05/06/2011
Hora: 19:15
Local do Acidente: BARRA DO RIO GRANDE / 60 MILHAS DA BARRA - RS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
CELEBRIDADE II

Nº do Processo: 26314/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-121/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 28/02/2011
Hora: 17:30
Local do Acidente: BARRA DO RIO GRANDE / 70 MILHAS DA BARRA - RS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
ÁGUIA DOURADA IX

Nº do Processo: 26315/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1171/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 15/05/2011
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO JACUÍ / ILHA DO PAVÃO - PORTO ALEGRE - RS
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
REBECA

Nº do Processo: 26316/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0292/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)
Data do Acidente: 13/05/2010
Hora:
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE MONTAÑO DE TRIGO / ILHABELA-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
SHEIK ÁRABE

Nº do Processo: 26317/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0310/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)
Data do Acidente: 09/08/2010
Hora:
Local do Acidente: PRAIA DO JABAQUARA / ILHABELA-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
TATIANE I

Nº do Processo: 26318/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0350/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 09/06/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / BENJAMIN CONSTANT - AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
PRESIDENTE SADAT

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6		6
MARCELO DAVID GONÇALVES	6		6
SERGIO CEZAR BOKEL	6		6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6		6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO	6		6
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2011
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.437/09 - Veleiro "PETREL" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alister de Miranda Cará (Condutor)
Advogado : Dr. José Claudio Marcondes Paiva (OAB/SP 175.140)
Despacho : "Defiro o requerido por Alister de Miranda Cará em sua petição de fls. 360 a 363."
Proc. nº 24.598/10 - NM "MAERSK BATAM"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Andyliño Tarampi Batangan (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Defiro o requerido pela defesa de Andyliño Tarampi Batangan, fls. 385, prorrogando-se o prazo por 15 dias para apresentação do Laudo Técnico por seu Assistente Técnico."
Proc. nº 25.224/10 - BP "VEREMOS V" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marluccio Damasceno Moreira (Comandante)
Advogado : Dr. Gilberto Simões Passos (OAB/ES 6.754)
Despacho : "Com fundamento no artigo 66, aliena "a" da Lei Orgânica deste Tribunal, LOTM (Lei nº. 2.180/54), e acolhendo os argumentos apresentados pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua manifestação de fl.243-V, INDEFIRO a PRELIMINAR sustentada pela defesa de MARLUCIO DAMASCENO MOREIRA, fls. 234 a 23,9 de não ter sido observado o prazo estabelecido no art.41 § 1º, (a) da Lei no. 2.180/54 para oferecimento da Representação pela D. Procuradoria Especial da Marinha, ocorrendo, conseqüentemente a PRECLUSÃO, posto que o prazo estabelecido no referido dispositivo legal, refere-se, única e exclusivamente, aos processos de iniciativa da parte interessada, o que não é o caso do presente processo, que teve início por iniciativa da Procuradoria Especial da Marinha, através de sua promoção constante as fls. 206/210, por conseguinte não havendo o que se falar em PRECLUSÃO para o oferecimento da presente Representação contra o ora defendente, perante este Tribunal Marítimo.
AOS REPRESENTADOS PARA PROVAS."
Proc. nº 25.504/10 - EMB "ELECTRON"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Armadora)
Advogado : Dr. Décio Freire (OAB/RJ 2255-A)
Despacho : "Defiro o requerido pela defesa de Amazonas Distribuidora de Energia S/A às fls. 507/508, para que apresente Laudo Técnico por seu Assistente Técnico bem como a prova documental que julgar necessária para melhor apuração do evento."
Proc. nº 24.774/10 - NM "NEUSA" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Eudvan de Melo Lucena (Comandante)
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574)
: Alexandre da Silva Oliveira (Imediato)
Advogada : Drª Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)
Despacho : "Defiro o pedido de produção de prova documental de fls. 297.
Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 300 devendo o Representado apresentar o endereço da testemunha ou comprometer-se em trazê-la independente de intimação.
Ao 2º Representado para que se manifeste sobre a petição de fls. 298/301 quanto à exibição de documentos requerida."
Proc. nº 25.101/10 - Rb "WINDERMERÉ" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Odilon Cale Calulo (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
: João Carlos Dias Grimouth (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Despacho : "Chamo o processo à ordem.
Ao 2º Representado para Provas."
Proc. nº 25.594/11 - NM "SAGA ADVENTURE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ramesh Velagapudi (Comandante)
Advogada : Drª Adele T. P. Freschet (OAB/SP 103.118)
Despacho : "Ao Representado para que junte mandato dos advogados."
Proc. nº 24.404/09 - Rb "TQ-28" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Marcos Mendes (Comandante) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.438/09 - Rb "CORREA I" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Valdomiro Vieira Barbosa (Contramestre) - Revel
: Osmair Socorro dos Santos Júnior (Administrador da Concessionária)
Advogado : Dr. Ricardo Hentz Ramos (OAB/SP 257.738)
Despacho : "Aos Representados para Provas e para que o Representado Osmair Socorro dos Santos Júnior ratifique o seu pedido de depoimento pessoal de fls. 120."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.342/10 - Rb "MIRZAN" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Benedito Martins Barbosa (Condutor)
Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva Rocha (OAB/RJ 1.503-B)
: Osni Pereira Alves (Condutor)
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)
: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda.(Proprietária)
Advogado : Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.476/10 - Rb "MEPLA II" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Osmar Leandro de Oliveira (Imediato) e : Aldevino Teodoro Garcia (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP 274.668)
Despacho : "1- Indefiro as Preliminares de Inépcia da Inicial suscitadas pelos Representados Aldevino Teodoro Garcia e Osmar Leandro de Oliveira, respectivamente, às fls. 153 e 160, tendo em vista que a Representação de fls. 127/130 preencheu os requisitos formais exigíveis, sendo elaborada de acordo com a Lei nº 2.180/54 e com o Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, não havendo que se falar em falta de tipificação e falta de indicação da pena, conforme bem fundamentado na manifestação da PEM às fls. 169/170.
Aos Representados para Provas. Prazo: 05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.258/09 - Plataforma "PETROBRAS XXXIV"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Edson Clementino de Sousa (Supervisor de Tubulações)
Advogado : Dr. José Oswaldo Guimarães de Abreu (OAB/SP 120.086)
: Nelson Fernando Eltz (Técnico de Segurança)
Advogada : Drª Maria de Fátima dos Santos Eltz (OAB/ES 13.685)
Despacho : "Ao Perito para conhecer do documento de fl. 1447 e se manifestar."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.860/10 - Rb "UP TOPAZIO" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras



63.503 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gordon Wilfred Macneill (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Menezes
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica

S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ

73.562) Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping

Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122) Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503) : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despachos : "Defiro o requerido por Kyla Shipping Enterprises, fl. 1931A, para que ela apresente, no prazo de 15 dias, o original do competente instrumento de Procuração.
Aos Autores da Representação de Parte para se manifestarem sobre a questão "preliminar" apresentada pela defesa dos Representados de Parte, fls. 1936A a 1938, de "Ilegitimidade e/ou falta de Interesse dos Autores da Representação de Parte. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.972/10 - Rb "OLIVEIRA FILHO I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alexandre Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044)
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.980/10 - Bote "PETY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cleovansostenes Abud Freire (Proprietário/Conductor inab.)

Advogado : Dr. Aristarco Bensabath Bezerra de Menezes (OAB/BA 8.170)
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.327/10 - BP "ALEXANDRE I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Rudnei Machado da Costa (Comandante)

Advogado : Dr. José Gregório Botozele (OAB/RS 40.759)
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.399/10 - NM "CAPE GLORY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antonio Bertini Nogueira Filho (Prático)
Advogada : Drª Anete Gomide Pimenta (OAB/RJ 109.943)
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.501/10 - Rb "TQ-27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gilberto Moreno Rodrigues (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Ferreira da Silva OAB/SP

274.668 Despacho : "Tendo em vista a não manifestação do Representado em Provas, com relação ao meu despacho de fl. 128, publicado no DOU, Seção 1, nº 166, de 29/08/2011, encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Proc. nº 25.502/10 - Lancha "ROLLER KRAFT"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ivo Camargo Filho (Proprietário/Conductor)

e : Fernando Cândido Lopes
Advogado : Dr. Bruno Ribeiro Ramos (OAB/MG 72.467)
Despacho : "Indefiro a Preliminar de Intempestividade da Representação da PEM, na forma do art. 41 da Lei nº 2.180/54, tendo em vista que se refere a prazos para oferecimento de Representação por iniciativa da parte interessada (Representação de Parte) acolhendo as contra razões da D. Procuradoria de fl. 98. Aos Representados para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.530/10 - NM "GEMINI PIONEER"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

7.746) PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Celso Victo Ison (Comandante)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
: João Acioli Nogueira (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ

Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.675/11 - Lancha "ITAIPU"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Miguel de Figueiredo Loyola (Comandante)

e : Domingos Pereira da Silva (Contramestre)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ

157.961) Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.155/07 - Rb "COMTE JOEL II" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Luiz Gonçalves do Nascimento (Comandante)

Advogado : Dr. Hildeman Antonio Romero Colmenares Jr. (OAB/PA 7.960)
: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Advogado : Dr. Diogo de Azevedo Trindade (Procurador do Estado do Pará)

Despacho : "Nomeio o Sr. Marcio Caetano da Silva, qualificado às fls. 180 a 182, como Perito deste juízo para atender a perícia requerida pelo Representado Estado do Pará requerida à fl. 139.

Ao Perito para conhecer do Processo e apresentar honorários. Prazo de trinta (30) dias."

Proc. nº 24.689/10 - Barca "BRIZAMAR" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Barcas S.A. - Transportes Marítimos (Proprietário/Armadora)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)
: Mario Pires Braz (Comandante)
Advogado : Dr. Leonardo Sales de Castro (OAB/RJ

110.431) : José Iran Batista da Silva (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ

157.961) Despacho : "Rejeito a Preliminar de Ilegitimidade Passiva ad causam suscitada pelo Representado Mario Pires Braz em sua contestação de fls. 121/127, acatando os bem lançados argumentos da PEM neste sentido às fls. 134/136. A questão preliminar, na verdade, trata do mérito da ação - busca da responsabilidade pelo acidente - e, neste sentido, deve ser rejeitada. Intimem-se as partes sobre essa decisão. Intimem-se, ademais, os Representados para dizerem se pretendem produzir provas, justificando."
Proc. nº 25.258/10 - Rb "S. PAULO" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Onezino Pereira da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ

47.659) Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de setembro de

2011.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebendo(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 25970/2011
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ARNEBORG / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA / TERMINAL DE CA-PUABA - ES
Data do Acidente: 19/05/2008
Hora:
Data Distribuição: 07/06/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25576/2011
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO POTENGI / PRÓXIMO À PRAIA DA REDINHA - NATAL - RN

Data do Acidente: 04/07/2010
Hora: 12:00
Data Distribuição: 15/02/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26025/2011
Acidente / Fato: COLISÃO (COM PEDRAS)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TAINÁ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE SANTO ANTONIO / ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA
Data do Acidente: 10/01/2011
Hora:
Data Distribuição: 21/06/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26040/2011
Acidente / Fato: ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAURA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO DE MOSQUEIRO / BAÍA DO MARAJÓ - PA
Data do Acidente: 27/07/2009
Hora: 23:55
Data Distribuição: 01/07/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26076/2011
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LYNX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DA FUMAÇA / VITÓRIA - ES
Data do Acidente: __/04/2008
Hora:
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26082/2011
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CHAVES VI / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO MARANHÃO / PROXIMO A TUTOIA - MA
Data do Acidente: 14/03/2010
Hora: 18:00
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25913/2011
Acidente / Fato: ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANSÃO II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: GABRIELA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MOJÚ / MOJÚ-PA
Data do Acidente: 08/12/2010
Hora: 03:00
Data Distribuição: 17/05/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26008/2011
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VERÔNICA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA GRANDE / PONTA DA FIGUEIRA - MANGARATIBA-RJ
Data do Acidente: 15/11/2010
Hora: 17:30
Data Distribuição: 21/06/2011



Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26052/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORSUL SANTOS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CUR-
SO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / CANAL DO CURUÁ -
AP
Data do Acidente: 20/02/2011
Hora: 20:30
Data Distribuição: 01/07/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUIZ GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25524/2010
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO ACARÁ MIRIM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: BAHIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: CVRA-02 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: GALO DA SERRA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / CANAL DE SANTANA -
PORTO DA MAJONAVE - AP
Data do Acidente: 10/08/2010
Hora: 20:10
Data Distribuição: 23/11/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25572/2011
Acidente / Fato:
DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAVÍNIA MARES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA RASA / GUARAPARI - ES
Data do Acidente: 02/02/2010
Hora: 13:00
Data Distribuição: 15/02/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Secretaria do Tribunal Marítimo, 23 de Setembro de 2011.
ANGELA CARNEVALE
Chefe

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.328, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Institui a Rede Nacional de Formação Con-
tinuada dos Profissionais do Magistério da
Educação Básica Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de
suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei de Diretrizes
e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de
1996 e Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a
Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da
Educação Básica, resolve:

Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Formação Continuada
dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de for-
ma a apoiar as ações de formação continuada de profissionais do
magistério da educação básica e em atendimento às demandas de
formação continuada formuladas nos planos estratégicos de que tra-
tam os artigos 4º, 5º, e 6º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de
2009.

Parágrafo único A Rede Nacional de Formação Continuada
dos Profissionais do Magistério da Educação Básica é formada pelas
Instituições de Educação Superior (IES), públicas e comunitárias sem
fins lucrativos, e pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e
Tecnologia (IF) que apresentarem seus termos de adesão à Rede.

Art. 2º A Rede Nacional de Formação Continuada dos Pro-
fissionais do Magistério da Educação Básica será coordenada e su-
pervisionada pelo Comitê Gestor da Política Nacional de Formação
Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, instituído
pela Portaria MEC nº 1.087, de 10 de agosto de 2011, que terá como
finalidade formular, coordenar e avaliar as ações e programas do
Ministério da Educação (MEC), Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior (Capes) e Fundo Nacional de Desenvol-
vimento da Educação (FNDE).

Art. 3º A Rede Nacional de Formação Continuada dos Pro-
fissionais do Magistério da Educação Básica deverá atuar em ar-
ticulação com os sistemas de ensino e com os Fóruns Estaduais
Permanentes de Apoio à Formação Docente.

Art. 4º O ingresso na Rede Nacional de Formação Con-
tinuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica poderá
ser solicitado a qualquer tempo por qualquer IES e IF entre as des-
critas no parágrafo único do artigo 1º, mediante apresentação do
respectivo termo de adesão ao Comitê Gestor da Política Nacional de
Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica,
respeitados o cronograma anual de planejamento da formação e o
exercício fiscal correspondente.

Art. 5º O MEC proverá apoio financeiro às ações no âmbito
da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Ma-
gistério da Educação Básica, em consonância com os planos es-
tratégicos dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação
Docente, a fim de suportar as despesas decorrentes das iniciativas
propostas, observados os limites de movimentação, empenho e pa-
gamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 1º As IES Federais e aos IFs o MEC destinará recursos
orçamentários específicos, alocados na matriz orçamentária de cada
Instituição.

§ 2º As IES estaduais, municipais e comunitárias sem fins
lucrativos serão apoiadas por meio de convênios, firmados junto ao
FNDE.

Art. 6º O MEC apoiará, também, as ações de formação
continuada de profissionais do magistério da educação básica ofer-
tadas ao amparo desta Portaria por meio da concessão de bolsas de

estudo e de pesquisa para professores participantes dos programas,
cursos e ações desenvolvidas no âmbito da Rede Nacional de For-
mação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Bá-
sica, na forma da Lei nº 11.273/2006 e suas modificações.

§ 1º A concessão e o pagamento de bolsas com vistas ao
desenvolvimento das atividades no âmbito da Rede Nacional de For-
mação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Bá-
sica, quando houver, será regulamentada por instrumento próprio,
observada a legislação específica que trata do assunto.

§ 2º Os recursos destinados a apoiar o desenvolvimento dos
programas, cursos e ações da Rede Nacional de Formação Continuada
dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, transferidos pelo
Ministério da Educação na forma do artigo 5º, não poderão ser uti-
lizados para pagamento de bolsas a qualquer dos participantes desses
programas, cursos e ações.

Art. 7º A IES ou IF que aderir à Rede Nacional de Formação
Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de-
verá instituir um Comitê Gestor Institucional de Formação de Pro-
fissionais do Magistério da Educação Básica, conforme disposto na
Resolução nº 1, de 17 de agosto de 2011, do Comitê Gestor da
Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais
da Educação Básica.

Parágrafo único A constituição e a formalização do Comitê
Gestor Institucional de Formação de Profissionais do Magistério da
Educação Básica deverá ser pensada ao termo de adesão previsto no
parágrafo único do artigo 1º.

Art. 8º O MEC, a Capes e o FNDE definirão em instru-
mentos próprios as normas e atribuições para assegurar o funcio-
namento da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais
do Magistério da Educação Básica.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 1.129, de 27 de novembro
de 2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.265, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no
Decreto nº 7.446, de 1º de Março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 5º da Portaria GM/MEC nº 446, de 20 de abril
de 2011, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Remanejar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017,
de 1 de agosto de 2011, na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Retificar o Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011, na forma abaixo:

Onde se lê: R\$ 1,00

UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
26396	Hospital das Clinicas da UFMT	5.000	5.000
26397	Hospital das Clinicas da UFU	65.100	130.202

Leia-se:

UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
26396	Hospital das Clinicas da UFU	65.100	130.202
26397	Hospital das Clinicas da UFMT	5.000	5.000

ANEXO II

Redução dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011.
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011).

R\$ 1,00

UG/UO		ATÉ DEZ
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO	634.063
TOTAL		634.063

ANEXO III

Acréscimo dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011.
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011).

R\$ 1,00

UG/UO		ATÉ DEZ
150016	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC	500.000
26397	Hospital das Clinicas da UFMT	5.000
26105	Instituto Benjamin Constant - IBC	129.063
TOTAL		634.063



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.096 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2011, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC	Introdução a Pedagogia; Princípios da Gestão; Prática de Pesquisa Pedagógica	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Odileni Bindá Braulio	1º
	Metodologia da Língua Portuguesa nos anos iniciais; Avaliação Educacional e Institucional; Legislação do Ensino Básico; Metodologia do Estudo e da Pesquisa	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Francisco Flávio Gomes de Souza	1º
IEAA	Gênese e Morfologia do Solo; Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas; Geologia, Mineralogia e Paleontologia	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Josina Queiroz do Nascimento	2º
				Alessandro Machado da Silva	1º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.097 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2011, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ISB Coari	Biofísica; Laboratório de Física I; Estágio Supervisionado I	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Shernúbio Lima da Silva	1º
	Patologia	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Greicimar de Oliveira	1º
ICSEZ Parintins	Metodologia do Estudo e da Pesquisa	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Não houve candidato aprovado	
	Ritmo e Movimento; Metodologia do Ensino das Ginásticas; Prática Interdisciplinar V	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Não houve candidato aprovado	
	Introdução ao Jornalismo; Jornalismo Impresso II; Técnicas de Entrevista em Jornalismo	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Denison Silvan Menezes da Silva	1º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.098 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Sociologia	Sociologia	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Marcelo da Silva Rodrigues	1º
ICE	Química	Química Geral/Química Inorgânica	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Orivaldo da Silva Lacerda Junior	1º
	Estatística	Probabilidade e Estatística	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Eliezer da Silva Pinto	1º
FEFF	Fisioterapia	Fisioterapia Neurológica	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1, com Especialização	Joelma Magalhães da Costa	1º
		Fisioterapia Pediátrica	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1, com Especialização	Ayrles Silva Gonçalves Barbosa Mendonça	1º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.099 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Arquitetura	Resistência de Materiais	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Vanja Mesquita Gadelha	1º
		Arquitetura e Urbanismo	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Taís Furtado Melga	1º
ICET Itacoatiara	Engenharia de Softwares				Marcelo de Borborema Correia	2º
		Matemática	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Não houve candidato aprovado	
		Informática	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Edson de Araújo Silva	1º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 2.106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2011, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICET Itacoatiara	Prática Curricular I; Metodologia da Pesquisa I; Prática Curricular III	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Jean Jones Freire Viana de Oliveira	1º
				Helbi Figueiredo de Menezes da Ponte	2º
				Tatiana Santa Rosa de Souza	3º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital 03/2011 - CT, de 09 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 12 de setembro de 2011, o Processo nº. 23111.018205/11-80 e as leis n.ºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas no D.O.U. em 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:
Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Recursos Hídricos e Geologia Aplicada do Centro de Tecnologia, Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial TP-20, na área de Hidrologia e Saneamento, habilitando e classificando para contratação o candidato CARLOS HENRIQUE COSTA BRAUNA (1º lugar).

ALCÍLIA AFONSO DE ALBUQUERQUE
COSTA
Em exercício

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 348, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no §6º do art. 28 da Portaria/MEC nº 1.095, de 27 de agosto de 2010, e no § 6º do art. 29 da Portaria/INEP nº 301, de 27 de agosto de 2010, publicadas no DOU de 30 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Ratificar as metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep para o período compreendido entre 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas institucionais servirá de base para fins de cálculo do valor da Avaliação de Desempenho Institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais e de Técnico em Informações Educacionais, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Ava-

liações Educacionais - GDINEP, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP-PECINEP, e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.
Art. 3º O ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional do Inep levará em consideração as seguintes ações/atividades previstas no Programa 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais, integrante do PPA 2008-2011: Censo Escolar da Educação Básica, Censo da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, PROLIBRAS, Provinha Brasil, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, Avaliação de Instituições e Cursos de Educação Superior e Revalidação de Diplomas Médicos.
Art. 4º Caberá à Diretoria de Gestão e Planejamento o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN



ANEXO

Metas Institucionais

Programa	Ação/Atividade	Meta Física	Indicador	Previsto de outubro/ 2010 a setembro/ 2011
1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais	Censo Escolar da Educação Básica	Plano de Aplicação	UNIDADE	Plano de aplicação elaborado
		Censo Realizado		1 censo realizado
	Censo da Educação Superior	Preparação do Sistema	UNIDADE	Sistema Homologado
		Censo Realizado		1 censo realizado
	ENEM	Plano de Aplicação	UNIDADE	Plano de aplicação elaborado
		Exame Realizado		1 exame realizado
	ENCCEJA	Plano de Aplicação	UNIDADE	Plano de aplicação elaborado
		Exame Realizado		1 exame realizado
	PROLIBRAS	Plano de Aplicação	UNIDADE	Plano de aplicação elaborado
		Exame Realizado		1 exame realizado
	Provinha Brasil	Plano de Aplicação	UNIDADE	Plano de aplicação elaborado
		Avaliação Realizada		2 avaliações realizadas
	ENADE	Plano de Aplicação	UNIDADE	Plano de aplicação elaborado
		Exame Realizado		1 exame realizado

Avaliação de Instituições e Cursos de Educação Superior in loco	Avaliações Realizadas	UNIDADE	5.530 avaliações realizadas
	Revalidação de Diplomas Médicos	UNIDADE	Plano de aplicação elaborado
	Exame Realizado		1 exame realizado

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 340 de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 180 de 19 de setembro de 2011, Seção 1, páginas 18 e 19: onde se lê: "Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 92.917,00 (noventa e dois mil novecentos e dezessete reais)."

leia-se: "Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 99.999,69 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 386, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	20072958	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTEGRAL	SIEN - SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA	Avenida Marechal Floriano, 1226, Centro, Curitiba/PR
2	20073899	MEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Conectora 5, Campo Comprido, Curitiba/PR
3	20076548	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SEAMA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA	Avenida Nações Unidas, 1201, Laguninho, Macapá/AP
4	20076737	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	Rua Sales de Oliveira, 1661, Vila Industrial, Campinas/SP
5	20076991	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	Avenida Guedner, 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR
6	20077178	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA.	Rua Conselheiro Estelita, 500, Centro, Fortaleza/CE
7	20079072	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA	Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 285, Pilão d'Água, Itapeva/SP
8	200711449	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	Rua Cesário Galeno, 448/475, 432, Tatuapé, São Paulo/SP
9	200805374	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	BR 163, 3203, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS
10	200807027	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	Avenida Guedner, 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR
11	200807129	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Avenida Fernando Osório, 2.301, Três Vendas, Pelotas/RS
12	200812699	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	Avenida Santa Cruz, 1631, Realengo, Rio de Janeiro/RJ
13	200813484	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	Rua Doutor Salles de Oliveira , 1.661, Vila Industrial, Campinas/SP
14	200902104	FARMÁCIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA E GOLDFARB LTDA	Br 230 Km, S/N, Sítio Serrote, Cristo Rei, Cajazeiras/PB
15	200903363	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	Rua Doutor Salles de Oliveira , 1.661, Vila Industrial, Campinas/SP
16	200908017	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA.	Rua Gustavo Ramos Sebbe, 107, Cinquentenário, Caxias do Sul/RS
17	200908168	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentos)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX S/C LTDA.	Avenida Brasília, 2001, Formosinha, Formosa/GO
18	200908524	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	Avenida Ana Costa, 95, Vila Mathias , Santos/SP
19	201010662	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 , s/n, SP-264, Bairro do Itinga, Sorocaba/SP

PORTARIA Nº 387, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os Cursos Superiores de Tecnologia, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO



(Autorização de Cursos de Tecnologia)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Superior de Tecnologia	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	20071298	Processamento de Carnes	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Departamento Regional de Mato Grosso	Avenida XV de Novembro, nº 303, Porto, Cuiabá/MT
02	200808232	Agroindústria	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Departamento Regional de Mato Grosso	Avenida XV de Novembro, nº 303, Porto, Cuiabá/MT
03	200810903	Laticínios	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Departamento Regional de Mato Grosso	Avenida XV de Novembro, nº 303, Porto, Cuiabá/MT
04	200814706	Gestão Financeira	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia Saint Paul	Saint Paul Educacional Ltda.	Rua Pamplona, nº 1616, Jardins, São Paulo/SP
05	20078338	Controle de Obras	80 (oitenta)	Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais	Rua Humaitá nº 1.275, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG
06	200815735	Gestão Comercial	80 (oitenta)	Faculdade Positiva	Centro Educacional Novo Milênio Sociedade Simples Ltda.	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 185, Centro, Porto Alegre/RS
07	200815736	Gestão de Recursos Humanos	80 (oitenta)	Faculdade Positiva	Centro Educacional Novo Milênio Sociedade Simples Ltda.	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 185, Centro, Porto Alegre/RS
08	200815737	Gestão Financeira	80 (oitenta)	Faculdade Positiva	Centro Educacional Novo Milênio Sociedade Simples Ltda.	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 185, Centro, Porto Alegre/RS
09	200816135	Agronegócio	100 (cem)	Faculdade Murialdo	Instituto Leonardo Murialdo	Rua Marquês do Herval, nº 701, Centro, Caxias do Sul/RS
10	200816136	Sistemas para Internet	100 (cem)	Faculdade Murialdo	Instituto Leonardo Murialdo	Rua Marquês do Herval, nº 701, Centro, Caxias do Sul/RS
11	200809782	Fabricação Mecânica	80 (oitenta)	Faculdade de Tecnologia SENAI CIC	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional do Paraná	Rua Nossa Senhora da Cabeça, nº 1371, CIC, Curitiba/PR
12	200809788	Processos Ambientais	80 (oitenta)	Faculdade de Tecnologia SENAI CIC	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional do Paraná	Rua Nossa Senhora da Cabeça, nº 1371, CIC, Curitiba/PR
13	200906478	Gestão de Cooperativas	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia Insaeos	INSAEOS - Centro Educacional	Rua Mato Grosso, nº 408, São Cristóvão, Cascavel/PR

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 117/2010, homologado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2011, seção 1, página 634, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710202, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Sistema de Informação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade do Pará, na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará, com sede no município de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 994, de 1º de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2008, seção 1, página 35.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 389, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 238/2011, homologado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2011, seção 1, página 17, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711089, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Biomedicina, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, na Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapadã, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.390, de 18 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2009, seção 1, página 35.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 390, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 222/2011, homologado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2011, seção 1, página 17, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711384, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Cacoal, na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, no município de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantidas pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no município de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 94, de 27 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2010, seção 1, página 28.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 391, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 241/2011, homologado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2011, seção 1, página 17, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712726, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Jaguaribe, na Rua Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, no município de Aracati, no Estado do Ceará, mantida pela União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda., com sede no município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.033, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2010, seção 1, página 16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 116/2011, homologado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2011, seção 1, página 634, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072838, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, no município de Caxias, no Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda., com sede no município de Caxias, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.034, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2010, seção 1, página 16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 393, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES no 20/2010, homologado no Diário

Oficial da União em 22 de setembro de 2011, seção 1, página 634, conforme consta do Registro e-MEC no 200801477, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Londrina, na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, no município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede no município de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2o Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior no 121, de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2009, seção 1, página 43.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 394, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 203/2011, homologado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2011, seção 1, página 17, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807858, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., com sede no município de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.666, de 07 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2010, seção 1, página 39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 395, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTOANEXO

ANEXO

(Reconhecimento de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200804581	História	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Rodovia MS 134, Km 03, s/nº, Nova Andradina/MS
02	200904441	Zootecnia	40 (quarenta)	Universidade Federal de Roraima	Fundação Universidade Federal de Roraima	BR 174, s/nº, bairro Monte Cristo, Boa Vista/RR
03	20076019	Educação Física	60 (sessenta)	Universidade Federal de Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	Avenida Lourival Melo Mota, Rodovia AL101, s/nº, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL
04	200906965	Educação Física	40 (quarenta)	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, Natal/RN
05	20074910	Letras - Língua Portuguesa	90 (noventa)	Universidade Federal de Goiás	Universidade Federal de Goiás	Rodovia Goiânia Nerópolis, Km 12, Prédio da Reitoria, Goiânia/GO
06	200903931	Enfermagem	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha	Fundação Presidente Antônio Carlos	Avenida José Silveira Lopes, nº 429, bairro Vila Serranópolis, Porteirinha/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 6.818, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve RETIFICAR a Portaria 1905/2011, publicada no DOU nº 64 de 2011, quanto aos nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 24 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 01/03/2011, devendo-se ler o seguinte para a seleção de DIREITO CIVIL. SETOR: DIREITO ROMANO E CIVIL.

DEPARTAMENTO: DIREITO CIVIL. SETOR: DIREITO ROMANO E CIVIL

- 1- Danilo Antonio Carvalho Pereira;
- 2- Marta Rocha Staeck Mazzei;
- 3- Raphael Manhães Martins.

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 6.780, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela portaria nº 1096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63 - Seção 2, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 94 de 06/09/2011, publicado no DOU nº 174, Seção 03, de 09/09/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- DEPARTAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA
- 01 - FELIPE RIO BRANCO
 - 02 - MAURICIO MARINHO ALVES CASTILHO
 - 03 - ANA EUGENIA A ABULAFIA

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA

PORTARIA Nº 1.048, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029725/2011-01 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 109/DDPP/2011, de 25 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 165, Seção 3, de 26/08/2011.

Campo de Conhecimento: Comunicação
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Diana Liz Reis Bittencourt	9,11
2º	Maicon Reus Engler	9,00
3º	Nielson Ribeiro Modro	8,77
4º	Lucia Corrêa de Freitas	8,39
5º	Samanta Ribeiro Rodrigues	8,00
6º	Rafael Martins	8,00
7º	Edelcely Ribeiro Haag	7,83
8º	Ana Paula Prado	7,50
9º	Vinícius Vieira de Sousa	7,33

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de setembro de 2011

Processo Nº: 17944.001214/2011-15.
Interessado: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS (BA-DESUL).
Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas a ser celebrado entre a União e a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS (BA-DESUL), visando à atuação desta como Agente Financeiro relativamente à subvenção econômica no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, nos termos da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 5.996 de 20 dezembro de 2006, das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 3.436, de 29 de dezembro de 2006; 3.510, de 30 de novembro de 2007; 3.632, de 30 de outubro de 2008; 3.769 de 29 de julho de 2009, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

1 - Processo: 13827.003348/2008-42 - Recorrente: TRANS-PORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13888.004153/2007-14 - Recorrente: A.A. DE MELO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

3 - Processo: 15374.000669/2008-96 - Embargante: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 16349.000523/2007-30 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10630.000357/2005-48 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S/A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13603.001774/2005-23 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL ESTRELA REAL LTDA.

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

7 - Processo: 11020.720398/2007-67 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

8 - Processo: 10283.004576/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

9 - Processo: 11610.013599/2002-50 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 12466.003921/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11 - Processo: 12466.004446/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

12 - Processo: 13502.000871/2004-56 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13502.000294/2005-83 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13502.000373/2005-94 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13502.000374/2005-39 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

16 - Processo: 10380.900751/2009-09 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10380.900752/2009-45 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10380.900753/2009-90 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10380.900754/2009-34 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10380.900755/2009-89 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10380.900756/2009-23 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10380.900757/2009-78 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10380.900758/2009-12 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10380.900759/2009-67 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10380.900760/2009-91 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10380.900761/2009-36 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10380.900765/2009-14 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10380.900766/2009-69 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10380.900768/2009-58 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10380.900769/2009-01 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10380.900770/2009-27 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10380.900771/2009-71 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10380.900772/2009-16 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10380.900773/2009-61 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10380.900774/2009-13 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO



36 - Processo: 13971.000954/2007-61 - Recorrente: KRIEGER METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 13971.001229/2007-19 - Recorrente: KRIEGER METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 13971.001230/2007-35 - Recorrente: KRIEGER METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 13855.002435/2010-60 - Recorrente: CALVEN SHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 13502.000950/2009-71 - Recorrente: KORD-SA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
41 - Processo: 10930.002704/2005-92 - Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10930.002942/2005-06 - Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 16366.000364/2006-84 - Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 16366.000413/2006-89 - Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
45 - Processo: 10680.009873/2006-23 - Recorrente: EXPRESSO ARAGUARI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10680.009874/2006-78 - Recorrente: EXPRESSO ARAGUARI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 13603.000548/2008-78 - Recorrente: EXPRESSO ARAGUARI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
48 - Processo: 13852.000408/2002-72 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 13852.000591/2002-14 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 13852.000592/2002-51 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10850.900989/2006-08 - Recorrente: ELETRO METALÚRGICA VENTI DELTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10850.900990/2006-24 - Recorrente: ELETRO METALÚRGICA VENTI DELTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10850.900991/2006-79 - Recorrente: ELETRO METALÚRGICA VENTI DELTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10283.006141/2004-01 - Recorrente: COSMOSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 11080.001912/2006-76 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 11080.001913/2006-11 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 11080.001914/2006-65 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 11080.001915/2006-18 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 13502.000347/2007-28 - Recorrente: SAN-SUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 13502.000682/2004-83 - Recorrente: SAN-SUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 13502.000683/2004-28 - Recorrente: SAN-SUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 11968.000262/2003-13 - Recorrente: TERPHANE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
63 - Processo: 10320.000911/2001-67 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10320.001565/2001-34 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10280.002865/2004-05 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
66 - Processo: 13502.000471/2003-60 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 13502.000506/2003-61 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13502.000507/2003-13 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 13502.000575/2003-74 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 13502.000702/2007-69 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
71 - Processo: 11065.001536/2004-46 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 11065.100518/2006-16 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 11065.100519/2006-52 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 11065.100596/2006-11 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 11065.100597/2006-57 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 11065.002034/2007-85 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 11065.100730/2007-56 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 11065.100731/2007-09 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
79 - Processo: 10283.901808/2009-87 - Recorrente: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 10283.901810/2009-56 - Recorrente: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 10715.001890/2010-54 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOGIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 - Processo: 12466.000863/2009-35 - Recorrentes: VIMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 15165.001443/2005-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFA TRADING IMP. E EXP. LTDA.
3 - Processo: 10680.020620/2007-91 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10882.003624/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WAL MART BRASIL LTDA.
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
5 - Processo: 13053.000036/2007-02 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
6 - Processo: 10830.720140/2009-25 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10830.720227/2009-01 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES
8 - Processo: 10314.013462/2006-19 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10711.007201/2009-11 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

10 - Processo: 16327.904318/2008-84 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 16327.906391/2008-91 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
12 - Processo: 10830.011594/2008-21 - Recorrente: FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10680.017106/2005-15 - Recorrente: FUNDAÇÃO OURO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10920.003980/2005-97 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10680.007836/2006-81 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
16 - Processo: 10435.003077/2008-41 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
17 - Processo: 11633.001039/2007-07 - Recorrentes: JABUR PNEUS S/A e FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10494.001457/2005-01 - Recorrente: FRAS-LE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES
19 - Processo: 11128.008181/2006-04 - Recorrente: AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 13805.005024/98-55 - Recorrente: GALETOS CINELÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
21 - Processo: 16004.000327/2007-66 - Recorrente: USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10880.005155/94-17 - Recorrente: PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
23 - Processo: 10247.000148/2003-66 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10247.000141/2005-14 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10247.000098/2006-60 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10247.000066/2007-45 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10830.007419/99-69 - Recorrente: TEREFTÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
28 - Processo: 13449.000072/00-86 - Recorrente: DESTILARIA MIRIRI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 13306.000023/2002-00 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
30 - Processo: 13019.000040/2003-55 - Recorrente: ITAPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 13019.000135/2002-98 - Recorrente: ITAPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10280.001736/2005-72 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10280.001741/2005-85 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10280.001742/2005-20 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10530.720026/2004-75 - Recorrente: CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10530.720028/2004-64 - Recorrente: CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10530.720030/2004-33 - Recorrente: CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES
38 - Processo: 11128.005830/2003-64 - Recorrente: KANAFLEX S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10831.003573/2006-60 - Recorrente: KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

40 - Processo: 16366.002398/2007-94 - Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

41 - Processo: 10711.003732/2005-10 - Recorrente: BJ QUÍMICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10711.004067/2005-73 - Recorrente: BJ QUÍMICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10711.004764/2005-24 - Recorrente: BJ COMPLETION SERVICES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

44 - Processo: 11831.003356/2003-90 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11831.003359/2003-23 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11831.003371/2003-38 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11831.003372/2003-82 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11831.003374/2003-71 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11831.003380/2003-29 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 16366.000512/2009-11 - Recorrente: MAGNIFIKA - INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 16366.000513/2009-58 - Recorrente: MAGNIFIKA - INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 16366.000514/2009-01 - Recorrente: MAGNIFIKA - INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES

53 - Processo: 11065.100911/2006-00 - Recorrente: HBCOUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10783.902206/2008-25 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10783.902208/2008-14 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10783.902211/2008-38 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10783.902697/2008-12 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10783.902700/2008-90 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10783.902704/2008-78 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10783.902705/2008-12 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10783.902706/2008-67 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10783.902707/2008-10 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10783.902708/2008-56 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10783.902709/2008-09 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10783.902710/2008-25 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10783.902711/2008-70 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10783.902712/2008-14 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10783.903250/2008-52 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10783.903251/2008-05 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10783.903252/2008-41 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10783.903253/2008-96 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10783.903254/2008-31 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10783.903257/2008-74 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10783.903258/2008-19 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10783.903259/2008-63 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10783.903261/2008-32 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10783.903262/2008-87 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10783.903263/2008-21 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10783.904587/2008-87 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10783.905280/2008-01 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10783.905283/2008-37 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

82 - Processo: 10280.900367/2008-45 - Recorrente: CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10240.900425/2009-98 - Recorrente: BRASIL DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10293.900484/2009-41 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CG/REFIS nº 2.421, de 30 de agosto de 2011, publicada no DOU de 31 de agosto de 2011, Seção 1, página 31, onde se lê:

"...Art. 2º Proceder à nova exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A., CNPJ: 17.162.082/0001-73, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso VII do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - adoção de procedimento tendente à subtração de receitas, mediante simulação de ato, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011..."

leia-se:
"...Art. 2º Proceder à nova exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A., CNPJ: 17.162.082/0001-73, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso VII do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - adoção de procedimento tendente à subtração de receitas, mediante simulação de ato, com efeitos a partir de 1º de junho de 2011..."

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Baixa de ofício, por inexistência de fato, o CNPJ: 05.361.076/0001-66 da empresa denominada DENDE DE MOEMA S/A.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 27, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14333.000039/2009-16, resolve:

Art.1º- Declarar BAIXADA a inscrição nº 05.361.076/0001-66 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica DENDE DE MOEMA S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declarar INAPTA a inscrição nº 08.677.380/0001-05 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica SERRA GRANDE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA-ME.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março

de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.097, de 13/12/2010, publicada no DOU de 15/12/2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000049/2011-36, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 08.677.380/0001-05 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica SERRA GRANDE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA-ME.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 16/03/2011.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declarar INAPTA a inscrição nº 04.853.859/0001-02 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica EMBUY EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.097, de 13/12/2010, publicada no DOU de 15/12/2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000307/2010-01, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 04.853.859/0001-02 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica EMBUY EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 15/09/2010.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declarar INAPTA a inscrição nº 04.704.102/0001-49 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica SBP SELEÇÃO DE BÚFALOS DO PARÁ S/A.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.097, de 13/12/2010, publicada no DOU de 15/12/2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000308/2010-48, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 04.704.102/0001-49 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica SBP SELEÇÃO DE BÚFALOS DO PARÁ S/A.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 15/09/2010.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Baixa de ofício, por inexistência de fato, o CNPJ: 04.102.588/0001-45 da empresa denominada ESTALEIRO MICOM S/A.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 27, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14333.000041/2009-95, resolve:



Art.1º- Declarar BAIXADA a inscrição nº 04.102.588/0001-45 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica ESTALEIRO MICOM S/A, por inexistência de fato.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Baixa de ofício, por inexistência de fato, o CNPJ: 33.078.585/0001-11 da empresa denominada PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 27, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14333.000037/2009-27, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.720939/2011-81, declara:
Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.800 (sete mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	650	7.800
TOTAL	-	-	7.800

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

REGISTRO ESPECIAL - RE Nº 04401/1100002 para produtor, engarrafador de bebidas alcoólicas, relacionadas no anexo I da IN.SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Base Legal: art. 1º do Decreto - Lei nº 1.593/97, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º e §§ 1º e 2º, incisos I e II c/c Instruções Normativas da SRF nºs 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 1º a 5º.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e pelo art. 295,e incisos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21/12/2010, DOU de 23.12.2010 e tendo em vista o que consta do E-Processo n.º 10410.721722/2011-94, resolve:

Declarar que a empresa, A. LUNA DA SILVA JUNIOR -ME, estabelecida à Estrada Municipal, Sítio Limão nº 100 - Centro - Colonia Leopoldina/AL, CEP: 57.975-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.454/0001-38, faz jus ao Registro Especial para Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I, identificadas de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, bem assim os procedimentos de fornecimento e utilização do selo de controle a que estão sujeitos esses produtos sob o nº RE-O4401/1100002.

O produto CACHAÇA, marca comercial - PITUCA e ENGENHO VELHO obtida de caldo de cana, Selo AGUARDENTE, conforme Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, inciso I, letras "a " a "c ", classificação na TIPI, conforme a seguir:

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II e Art. 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, DOU 22/08/2011, e con-

Art.1º- Declarar BAIXADA a inscrição nº 33.078.585/0001-11 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A, por inexistência de fato.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Declara RESTABELECID A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência

atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 236, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2011 de acordo com o disposto no inciso I do artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º RESTABELECID A inscrição no CNPJ/MF nº 03.568.621/0001-64, em nome de NILSON GOMES - ME, baixada por inaptidão (Lei 11.941/2009 - art. 54), a pedido do contribuinte, comprovado o seu registro ativo no órgão competente, conforme processo nº 10235.720707/2011-05.

Art. 2º Os efeitos do cancelamento da baixa obedecem ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.035 de 28 de maio de 2010 (DOU 31/05/2010).

AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA

CÓDIGO DA TIPI	MARCA COMERCIL	CAPACIDADE (milímetros)	DIMENSÃO COM-PRIMENTO	LARGURA	SELO DE CON-TROLE (TI-PO/COR)
2208.40.00	PITUCA e ENGENHO VELHO	700 garrafa de Vidro 500 garrafa de plástico retornável	110.0 + 0,2 mm	15,0 + 0,2 mm	Violeta, laranja, azul, combinados com o marrom

Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.
Na remessa de bebidas, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma prevista no art. 43. do RIPI, o estabelecimento remetente deverá fazer constar, na nota fiscal correspondente à operação, o número de inscrição no registro especial do estabelecimento adquirente.
Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.
Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 452, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Superintendente Substituta da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2012, da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort para a Seção de Acompanhamento e Controle do Crédito Tributário - Sacat da DRF/Maceió, a competência para proceder à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.
Art. 2º Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2012, da Sacat para a Saort da DRF/Maceió, a competência para apreciar os pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como excluir os optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação.
Art. 3º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados desde o dia 21 de fevereiro de 2011.

RENATA MARIA GASPARINI

PORTARIA Nº 453, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Superintendente Substituta da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2011, o prazo previsto pela Portaria SRRF04 nº 276, de 31 de maio de 2011, publicada no DOU de 2 de junho seguinte, de transferência da competência para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN para a análise e decisão dos processos de pedido de restituição e reembolso previdenciários apresentados pelos contribuintes com jurisdição na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARIA GASPARINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 15504.722012/2011-56, resolve:
I- Anular de ofício a inscrição da filial de nº 17.243.908/0002-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa AGENCIA VAN DAMME LTDA, CNPJ 17.243.908/0001-29.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 28/03/1973, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10735.003322/2005-92, resolve:

I- Anular de ofício a inscrição de nº 06.066.026/0001-19 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à firma individual PAULO MIRANDA DO COUTO.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 19/01/2004, data de sua abertura.

III- Os efeitos serão a partir da data abertura da empresa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10670.001729/2007-49, resolve:

I- Anular de ofício a inscrição de nº 07.319.805/0001-41 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à firma individual ERIVELTON ALVES MASCARENHAS.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 23/03/2005, data de sua abertura.

III- Os efeitos serão a partir da data abertura da empresa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II e Art. 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, DOU 22/08/2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10670.001131/2006-79, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA por Inexistência de Fato, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária SUPERMERCADOS TEK LTDA., CNPJ 04.629.343/0001-70, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37 e 39, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II e Art. 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, DOU 22/08/2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.020085/2010-29, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA por Inexistência de Fato, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária MUNDIAL ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., CNPJ 38.512.083/0001-70, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37 e 39, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos artigos 37, inciso II e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, DOU 22/08/2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.723160/2011-98, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA por Inexistência de Fato, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária LIDERANÇA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ 38.512.083/0001-70, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37 e 39, da supracitada Instrução Normativa.

FERNANDO OCTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos artigos. 37, inciso II e 39, Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, DOU 22/08/2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.725742/2011-07, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA por Inexistência de Fato, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária FERREIRA & ELIAS REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 04.904.081/0001-05, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37 e 39, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 014.235.806-13 concedida em multiplicidade a ALEXANDRE FRANCA DE OLIVEIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.000525/2011-17.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, do Nirf: 3.342.872-7 por duplicidade com o Nirf : 3.342.874-3.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de Ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf: 3.342.872-7 referente ao imóvel rural conhecido como "Sítio Barcellos", área de 1,0 (um hectare); localizado na Estrada do Boi, município de Teófilo Ottoni-MG, tendo como proprietária, Kátia Maria Coelho de Sá, portadora do CPF : 794.231.087-68, por duplicidade com a área inscrita no Nirf : 3.342.874-3, conforme consta no processo nº. 13710.000023/2006-53.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações, tendo em vista as informações constantes do Processo MF nº 13609.000923/2011-25, declara:

Art. 1º. Inscrito no REGISTRO ESPECIAL sob o nº GP-06113/00012, na atividade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, o estabelecimento da empresa JG GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 01.320.288/0001-44, situado à Rua Policena Mascarenhas, 102, São Geraldo, Sete Lagoas, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações referidas no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo inciso I, do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se exclusivamente aos produtos dispostos no Anexo Único.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de setembro de 2011.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA



ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ADOCADA MANITU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ENVELHECIDA MANITU OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ADOCADA PADUANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ENVELHECIDA PADUANA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ADOCADA PADUANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ADOCADA MANITU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ADOCADA MANITU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ENVELHECIDA MANITU OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ENVELHECIDA PADUANA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ADOCADA PADUANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
10.481.074/0001-40	AGUARDENTE DE CANA ENVELHECIDA PADUANA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
10.481.074/0001-40	CACHACA ENVELHECIDA PADUANA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
10.481.074/0001-40	CACHACA ADOCADA PADUANA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.336	FERNANDO PEREIRA LERNER	131.084.477-18	10730.721740/2011-53
7A/04.374	DANILO PAULO DE AZEVEDO	136.569.347-38	10730.007549/2011-03
7A/03.100	RAFAEL DE CARVALHO BARBOZA	086.287.827-61	10730.007725/2011-07

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7213 de 15 de junho de 2010, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.702	FERNANDO PEREIRA LERNER	131.084.477-18	10730.721740/2011-53
7D/02.703	DANILO PAULO DE AZEVEDO	136.569.347-38	10730.007549/2011-03
7D/02.704	RAFAEL DE CARVALHO BARBOZA	086.287.827-61	10730.007725/2011-07

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 05.473.282/0001-68 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade M.D.S. COMERCIO DE ALIMENTOS, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.002053/2010-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, nos termos do §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 37/38 do processo nº 13780.000163/2010-84, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento ALA EDITORA E PRO-MOÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.540.554/0001-17, situado à Rua Domingos Pereira da Silva, 91, Praça Cruzeiro, Rio Bonito/RJ, CEP 28800-000, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00146.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

(publicado no DOU de 23/09/2011)

ANEXO(*)

Processo nº 10768.018355/00-38			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Potiguar: BPOT-2	48000.003475/97-11	31.12.2020
	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos BM-C-8	48000.003888/2000	31.12.2020
	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Barreirinhas: BM-BAR-3	48610.009212/2002	31.12.2020
	Campo em Produção:		
CARAÚNA		48000.3911/97-11	31.12.2020

Processo nº 10768.005210/2009-12			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05 02.873.528/0005-24	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: Blocos C-M-471 e C-M-473	48610.009210/2005-24 BM-C-34	12.01.2012

Processo nº 10768.005212/2009-10			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05 02.873.528/0005-24	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Camamu : Bloco CAL-M-314	48610.009175/2005-43 BM-CAL-13	12.01.2014

(*) Republicado, em parte, por ter saído, no DOU de 23-9-2011, Seção 1, pág. 34, com incorreção no original.



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8906.90.00 Mercadoria: Embarcação de apoio marítimo denominada Maersk Provider do tipo AHTS 15000, de bandeira dinamarquesa, construída pelo estaleiro Soviknes Verft A/S, na Noruega, com número oficial D33387 e número de registro IMO 9007142
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 89.06) e RGI 6 (Texto da subposição 8906.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8906.90.00 Mercadoria: Embarcação de apoio marítimo denominada Maersk Master tipo AHTS 12000, de bandeira dinamarquesa, construída pelo estaleiro Lindo, Odense, na Dinamarca, com número oficial D 2973 e número de registro IMO 8409379
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 89.06) e RGI 6 (Texto da subposição 8906.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: 2008.99.00 Polpa de goiaba, esterilizada, não cozida, sem adição de conservantes, apresentada embalada em sacos plásticos assépticos acondicionados em tambores cilíndricos metálicos, protegidos por sacos de polietileno, com peso líquido de 200kg, destinada às seguintes empresas: sucos e néctares, sorvetes, produtos lácteos, marca Trop Frutas.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(texto da posição 20.08) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 2008.9 e de segundo nível 2008.99), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, bem assim com os subsídios fornecidos para os Capítulos 8 e 20 e para a posição 20.08 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 2933.99.99 Ácido 1,4,7,10-tetraazaciclododecano N,N',N'',N'''-tetraacético, um composto orgânico de constituição química definida, de fórmula molecular C16H28N4O8, em pó, comercialmente conhecido como DOTA, uti-

lizado na preparação de meio de contraste paramagnético de cadeia macrocíclica, a ser utilizado em exames de diagnóstico por imagem.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(textos da posição 29.33 e da Nota 3 do Capítulo 29), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 2933.9 e de segundo nível 2933.99) e RGC-1 (textos do item 2933.99.9 e do subitem 2933.99.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, bem assim com os subsídios fornecidos para o Capítulo 29 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 2846.90.90 Óxido de gadolínio, em pó, utilizado na preparação de meio de contraste paramagnético de cadeia macrocíclica, a ser utilizado em exames de diagnóstico por imagem, acondicionado em barricas plásticas de 50 a 100kg.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(texto da posição 28.46), RGI 6 (texto da subposição 2846.90) e RGC-1 (texto do item 2846.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, bem assim com os subsídios fornecidos para a posição 28.46 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 9027.90.99 Bloco analisador, constituindo peça do equipamento utilizado em laboratórios em rotinas de análises bioquímicas e de enzimas ou para análises de imunoproteínas (turbidimetria) e drogas, em soro, plasma e urina, marca Selectra E. DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 90.27 e da Nota 2b) do Capítulo 90), na RGI 6 (texto da subposição 9027.90) e RGC-1 (textos do item 9027.90.9 e do subitem 9027.90.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, bem assim com os subsídios fornecidos para as posições 90.18 e 90.27 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

INAPTIDÃO - Declara Inapta Pessoa Jurídica Não Localizada no Endereço Cadastral.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º: INAPTA, a pessoa jurídica SILVA & PEREIRA INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.542.555/0001-77, na forma disciplinada no Artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.002535/2007-08.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LINO BARBOSA FILHO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Declara a REATIVAÇÃO inscrição da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no artigo 295 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e do artigo 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 , e considerando ainda o disposto nos § 2º do 32 e § 3º do art. 39 do mesmo diploma legal, resolve:

1º. Declarar a REATIVAÇÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica DELLMEC DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ 10.432.576/0001-81, considerando a confirmação da localização da empresa no endereço informado a Receita Federal do Brasil e a comprovação de situação cadastral ativa em outros órgãos conforme documentos juntados ao processo 13971.000959/2011-71.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 311, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela inscrições no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas de ofício por decisão administrativa as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de irregularidades nas inscrições, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
CÁSSIO VINÍCIOS DOS SANTOS	112.471.246-14	11089.000034/2011-59
MAURINO ARI DOS SANTOS	111.757.776-76	11089.000035/2011-01
ADAILSON ALMEIDA PRATES	108.386.486-65	11089.000032/2011-60
ADAILSON ALMEIDA PRATES	108.909.876-61	11089.000041/2011-51
ADAILSON ALMEIDA PRATES	112.448.336-57	11089.000042/2011-03
RODRIGO WILIAN DA CRUZ	111.529.476-80	11089.000033/2011-12
RODRIGO WILIAN DA CRUZ	112.471.276-30	11089.000038/2011-37
RODRIGO WILLIAN DA CRUZ	112.191.586-82	11089.000039/2011-81
RODRIGO WILLIAN DA CRUZ SILVA	111.248.476-00	11089.000040/2011-14

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 314, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
ENZO MARQUES	233.342.888-03	10980.004952/2009-14

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:



1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.077	Isidoro da Costa Mendonça	559.760.260-87
10D.02.080	Rafael da Silva de Holanda	699.153.340-87
10D.02.081	Dionéia Garcia Simon	494.765.050-87
10D.02.082	Rodrigo Kronbauer	967.177.850-04
10D.02.092	Simone Baldasso do Rosário	687.820.710-04
10D.02.094	Luiz Otávio Silveira dos Santos	406.531.100-49

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.013	Isidoro da Costa Mendonça	559.760.260-87
10A.04.074	Rafael da Silva de Holanda	699.153.340-87
10A.04.075	Dionéia Garcia Simon	494.765.050-87
10A.04.021	Rodrigo Kronbauer	967.177.850-04
10A.03.421	Simone Baldasso do Rosário	687.820.710-04
10A.03.945	Luiz Otávio Silveira dos Santos	406.531.100-49

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 406, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 023, de 04 de agosto de 2011, de Itati; nº 094/2011, de 09 de agosto de 2011, de São Valentim e nº 110, de 03 de agosto de 2011, de Terra de Areia, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001291/2011-71; 59050.001290/2011-27 e 59050.001241/2011-94, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais, CODAR: NE.ECL - 12.102, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024101/2009-35, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.146 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTH CUELLAR PEREIRA, de nacionalidade boliviana, filho de Rogelio Cuellar e de Lina Pereira, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 20 de novembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024330/2009-50, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.147 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TUKOKO AFONSINA ZIMPEVO, de nacionalidade angolana, filha de Ting Pedro e de Tukoko Afonsina, nascida em Lubango, Angola, em 10 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000745/2008-57, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.148 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VENUS ALCAZAREN GADIAN, de nacionalidade filipina, filha de Ludvíco Gadian e de Percita Gadian, nascida em Roxas City, Filipinas, em 26 de fevereiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020514/2009-41, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.149 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEXANDRU IONUT OCHIANN HODEA, de nacionalidade romena, filho de Colita Ochiann e de Gabriela Hodea, nascido em Galati, Romênia, em 4 de março de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008955/2010-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.150 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AHLAM BOUGRAINE, de nacionalidade marroquina, filha de Tibari Bougraine e de Naima Hannoune, nascida em Casablanca, Marrocos, em 17 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007222/2009-12, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.151 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FABIO ESTEBAN CHAPARRO SAMUDIO, de nacionalidade paraguaia, filho de Francisco Chaparro e de Alicia Samudio, nascido em Coronel Oviedo, Paraguai, em 24 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008956/2008-38, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.152 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCA PEREZ ROMERO, de nacionalidade espanhola, filha de José Perez Cuela e de Rosário Romero Garcia, nascida em Málaga, Espanha, em 9 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022780/2009-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.153 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HORST LUIS DETTMER ARAUZ, de nacionalidade boliviana, filho de Horst Dettmer e de Betty Arauz, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 27 de novembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012616/2009-92, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.154 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN JOHNSON, de nacionalidade serraleonesa, filho de Mohmade Johnson e de Mary Johnson, nascido em York, Serra Leoa, em 14 de janeiro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009430/2008-75, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.155 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LUIS CAMPANON SUAREZ, de nacionalidade espanhola, filho de Manuel Campanon Nunez e de Antonia Suarez Candido, nascido em Badajoz, Espanha, em 24 de dezembro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004711/2007-40, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.156 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA AUXILIADORA ALDANA TALAMO, de nacionalidade venezuelana, filha de Luis Enrique Aldana e de Maria Aida Talamo de Barrios, nascida em Valera, Edo Trujillo, Venezuela, em 26 de janeiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.157, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Anular a Portaria MJ nº 2.555, de 18 de dezembro de 2008 e criar Grupo de Trabalho para analisar e discutir a criação de órgão colegiado para tratar de Aviação em Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e na alínea d, do inciso XIV, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; e

Considerando o disposto no PARECER Nº 169/2011/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado com ressalvas pelo DESPACHO Nº 246/2011/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Coordenadora Substituta de Estudos e Pareceres e pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA/MJ Nº 609/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da Portaria MJ nº 2.555, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Nacional de Aviação de Segurança Pública - CONAV.

Art. 2º Criar Grupo de Trabalho de Aviação em Segurança Pública com a finalidade de:

I - analisar todos os atos praticados pelo CONAV durante a vigência da Portaria MJ nº 2.555, de 2008, devendo ao final ser elaborado relatório recomendando quais atos devem ser convalidados pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e quais atos não necessitam da convalidação, nos termos do DESPACHO nº 293/2011/ CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA Nº 642/2011.

II - discutir a criação de órgão colegiado integrante da estrutura organizacional deste Ministério da Justiça para tratar do tema aviação em segurança pública, devendo ao final apresentar minuta de ato normativo de criação de órgão colegiado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por um representante dos órgãos abaixo descritos:

I - Secretaria Nacional de Segurança Pública, que o presidirá;

II - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;

III - Departamento de Polícia Federal - DPF; e

IV - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

§ 1º A SENASP deverá convidar para integrar o presente Grupo de Trabalho 1 (um) representante institucional das respectivas Secretarias de Segurança Pública de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, que deverá obrigatoriamente atuar com aviação em segurança pública.

§ 2º Os representantes do DPF e DPRF deverão obrigatoriamente atuar com aviação em segurança pública.

§ 3º Compete a SENASP editar a Portaria de designação dos representantes que integrarão o Grupo de Trabalho.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.



Art. 5º A SENASP dará suporte e apoio técnico e administrativo para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho. Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídico serão desempenhadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de setembro de 2011

Nº 1.067 - Ref.: PROCESSO nº 08001.001665/2011-01. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS- SUNTOS: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal MARCO AU-

RÉLIO GUIMARÃES, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidas no Parecer nº 133/2011/MPC/CAD/CONJUR- MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 432/2011/CAD/CGJU- DI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto. Nº 1.068 - Ref.: PROCESSO nº 08001.004330/2010-56. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS- SUNTOS: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal SÉRGIO ARAÚ- JO, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidas no Parecer nº 141/2011/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 426/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.069 - Ref.: PROCESSO nº 08001.005370/2011-04. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS- SUNTOS: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade do

pedido proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal ROBINSON RO- DRIGUES GIBSON, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidas no Parecer nº 136/2011/EVX/CAD/CONJUR- MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 430/2011/CAD/CGJU- DI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.070 - Ref.: PROCESSO nº 08001.004414/2011-71. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS- SUNTOS: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal JOSÉ PAULA DE ALMEIDA, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fun- damentos de direito aduzidos no Parecer nº 147/2011/ACS/CONJUR- MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 425/2011/CAD/CGJU- DI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 de setembro de 2011, à partir das 9 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

1 - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2004.01.46557	A	OCTAVIO DUTRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes Vistas Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	84

II - Processos incluídos para sessão do dia 28.09.2011:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
2.	2001.01.01246	A	ROBERTO BELTRAME MARTINS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	59
3.	2001.02.01499	A	HERCULANO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	50
	2005.01.50357	R	SEILA LEAL DOS SANTOS E OUTROS			
4.	2001.01.01982	A	SÉRGIO LOPES DO NASCIMENTO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	59
5.	2001.01.02832	A	ANTONIO WOICIECHOWSKI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	63
6.	2001.14.02971	A	HENEIVA DE JESUS VERGARA DE ARAÚJO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	83
7.	2001.14.03147	A	ARIOVALDO FRANCO FILHO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	77
8.	2001.01.04229	A	ROBERTO SOARES GOUVEIA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	60
9.	2002.01.09159	A	JOSÉ RAIMUNDO BARATA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	84
10.	2002.01.11083	A	RIENZE FERNANDO BLATT	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	76
11.	2002.01.11934	A	AMÉRICO JOÃO TEIXEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	75
		R	OCIREMA TEIXEIRA			
12.	2002.01.12527	A	JOÃO CLAUDINOR BARBOSA E SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	58
13.	2002.01.13777	A	EDILSON CARDOSO DE SOUZA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	76
14.	2003.01.15631	A	ROBERTO WILLY KONRAD	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	85
15.	2003.01.16724	A	ADÃO CONCEIÇÃO DORNELLES FARACO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	76
16.	2003.01.19648	A	JOSÉ GUÊDES DE ANDRADE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	84
17.	2003.01.21570	A	JORGE LIMA COUTINHO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	54
18.	2003.01.22940	A	JUAREZ ALVES GUIMARÃES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	56
19.	2003.01.22945	A	HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
20.	2003.01.22958	A	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MACÊDO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	67
21.	2003.01.27255	A	WANDERLEI ALVES DO AMPARO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	60
22.	2003.01.27467	A	ELOY ANGELO COUTINHO DUTRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	84
			MARIA COELI JARDIM DUTRA			
23.	2003.01.27491	A	JOSÉ IRALDO DA PAIXÃO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	58
24.	2003.01.27516	A	AGAPTO LAURO DE ALMEIDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	57
25.	2003.01.27519	A	GILENO RODRIGUES SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	59
26.	2003.01.30382	A	CELSO GOTTARDI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	54
27.	2003.01.30385	A	ARILTON PEDRO ALVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
28.	2003.01.30786	A	WELLINGTON SABACK RIBEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
29.	2003.01.31211	A	LAURO ADEBAL PAES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
30.	2003.01.31214	A	VALDECIR SANTANA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	59
31.	2004.01.40953	A	MANOEL ALVES BARBOSA FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
32.	2005.01.50875	A	JOÃO CARRASCOZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	85
33.	2005.01.51872	A	INALDO DE FARIA NEVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	87
34.	2008.01.60932	A	JOAQUIM FARIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	79

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor-Geral do Arquivo Nacional, no uso de suas atribuições previstas no art. 45 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 38-F do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 2007, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), ficando a cargo das IFES dar publicidade aos referidos instrumentos técnicos.

Art. 2º - O referido Código encontra-se disponível para consultas e cópias no sítio eletrônico do "Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal": <http://www.siga.arquivonacional.gov.br>

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Jaime Antunes da Silva

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.560, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001508/2011-28-DE-LESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE, CNPJ nº 63.104.574/0001-20, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.563, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.010579/2011-01-SR/DPF/PA resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FÁBRICA SANTA MARIA ÓLEO E SABÃO LTDA, CNPJ nº 04.894.184/0001-31, para atuar no PARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.566, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto



de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.006466/2011-89-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA METROPOLITANA S.A, CNPJ nº 10.407.005/0001-97, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.567, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.006467/2011-23-SR/DPF/PE/PE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOVIÁRIA CAXANGÁ S/A, CNPJ nº 41.037.250/0001-83, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.573, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.008107/2011-65-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPAT - EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA., CNPJ nº 35.270.750/0001-68, para atuar em ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001828/2011-80-CGCSP/DIREX e GESP 2011/1510 resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0001-40, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.578, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.007294/2011-93-SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 03.941.904/0001-00, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-24 (VINTE E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.075, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002784/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-

74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança nº 1560/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.171, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3399 DPF/CZS/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.134.755/0001-28, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.175, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3507 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.283.885/0002-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

546 (quinhentos e quarenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

225 (duzentos e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.199, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3559 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRIME WORK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre .380,

Da empresa cedente STAY WORK SEGURANCA LTDA., com CNPJ nº 67.144.097/0001-87:

1 (um) Pistola(s) calibre 380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.230, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3602 DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

39172 (trinta e nove mil, cento e setenta e dois) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

3009 (três mil e nove) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

1302 (um mil, trezentos e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.232, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3461 DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA PORTOA-LEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

57 (cinquenta e sete) Revólver(es) calibre 38,

1026 (um mil e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre

38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.234, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2913 DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0009-18, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,

540 (quinhentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre

38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processos nº 2011/001121/DELESP/DREX/SR/DPF/RS e 08462.001277/2011-42-DPF/BGE/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 738/11 (CNPJ nº 17.428.731/0058-70);e nº 1236/11 (CNPJ nº 17.428.731/0061-76)e nº 866/11 (CNPJ nº 17.428.731/0063-38)e nº 656/11 (CNPJ nº 17.428.731/0064-19)e nº 708/11 (CNPJ nº 17.428.731/0065-08)e nº 1052/11 (CNPJ nº 17.428.731/0066-80)e nº 1133/11 (CNPJ nº 17.428.731/0067-61)e nº 943/11 (CNPJ nº 17.428.731/0068-42)e nº 1235/11 (CNPJ nº 17.428.731/0069-23)e nº 941/11 (CNPJ nº 17.428.731/0070-67)e nº 1234/11 (CNPJ nº 17.428.731/0071-48) e nº 039009/2011 (CNPJ 17.428.731/0062-57) .

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.243, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002882/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1665/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.282, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002693/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 08.202.677/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1686/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.286, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3585 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

100000 (cem mil) Espoletas para Munição calibre 38,
100000 (cem mil) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,
22300 (vinte e dois mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre .380,
17500 (dezesete mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre .380,
2100 (dois mil e cem) Cartuchos de Munição calibre 12,
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.295, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002912/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.457.699/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1658/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.299, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001484/DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.568.749/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 998/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.301, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3538 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANÇA DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.240.022/0001-54, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014595/2011-53 - Ignacio Crisafio
Processo Nº 08000.015049/2011-30 - Javier Orlando Gonzalez, Inaki Javier Gonzalez Fontecilla, Juan Benjamin Gonzalez Fontecilla, Julian Maximiliano Gonzalez, Katharine Tatiana Fontecilla San, Maria Carmela Gonzalez Fontecilla e Rosario Francisca Gonzalez Fontecilla.

DEFIRO a permanência por prazo indeterminado, tendo em vista a continuidade da união estável, conforme prescreve o art. 7º, §§, 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08495.003528/2010-16 - BERTRAND JACQUES PATRICK WITTERONGHEL.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho Indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 16/06/2011, para conceder a residência provisória nos termos da Lei 11.961/09 - Portaria SNJ nº22/2009. Processo Nº 08389.027713/2009-61 - Salman Alaaeddine.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional venezuelana, MIGILDA ANTONIA ROJAS INFANTE, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08420.017336/2009-19 - MIGILDA ANTONIA ROJAS INFANTE.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

P/Delegação de Competência

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002312/2011-21 - WINSTON DEQUINO

BRIONES

Processo Nº 08000.005348/2011-66 - JOISE MANUEL MORILLO

ANTUNES

Processo Nº 08000.005349/2011-19 - CARLOS FELIPE

CORTES TRIANA

Processo Nº 08000.006501/2011-72 - KAREN LISSETH

PENA BRICENO

Processo Nº 08000.006612/2011-89 - MARCELO PALMEIRO FUERTES

Processo Nº 08000.007475/2010-19 - SHENGBIN CAO.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003635/2011-31 - PER ROGNMO

Processo Nº 08000.010335/2010-28 - ELISEO URQUIZA

PARRA

Processo Nº 08000.011468/2010-11 - JERIMY JASON BOTHER

OTHE

Processo Nº 08000.011483/2010-60 - MARTIN OSMAN NONNA, BENJAMIN MARTIN NONNA e KATHERINE ELIZABETH NONNA

Processo Nº 08000.011971/2010-77 - HASSAN EL JELLOULI

Processo Nº 08000.014998/2010-11 - MAURICIO ALBERTO BLANCO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011476/2011-49 - ANTHONY FORSTER, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.012187/2011-67 - RUSSELL JOHN DANNA, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.012189/2011-56 - MINHCHAU HUNG VU, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.012594/2011-74 - CARLOS ENZO BASSALETTI AEDO, até 01/10/2012

Processo Nº 08000.013052/2011-19 - JAN ATLE MONSEN, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.013130/2011-85 - CHARLES ANDREW MACPHERSON, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.013133/2011-19 - JAMES STUART BROWN, até 22/09/2012

Processo Nº 08000.013142/2011-18 - HEATH BYNUM QUICK, até 04/10/2013

Processo Nº 08000.013146/2011-98 - FRANK LEON MARTIN, até 08/10/2013

Processo Nº 08000.013530/2011-91 - MANUELA ARRATIA MARULANDA, até 19/10/2012

Processo Nº 08000.013535/2011-13 - ANZANEKOUN CLOTAIRE PODA, até 12/11/2013

Processo Nº 08000.014376/2011-74 - RICHARD ORR ERSKINE, até 13/10/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.013070/2011-09 - EVANGELOS TSEVAS, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.013517/2011-31 - OLA BREIVIK, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.013516/2011-97 - EDWIN MORE SALVADOR, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.012642/2011-24 - CORNELIO BONZA MANAOG, até 01/09/2013

Processo Nº 08000.003906/2011-59 - SANTOSH SAHADU GADGE, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.014715/2011-12 - RIMING LI, CHENGXIN LI E YUNQING HUANG, até 20/09/2012.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, Temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.001089/2011-02 - ALEXEY ANTONENKO

Processo Nº 08000.001655/2011-78 - SCOTT CRAIG WILL

Processo Nº 08000.002544/2011-89 - MELICH DIETRICH SEEFELDT

Processo Nº 08000.002883/2011-65 - VYACHESLAV DRONOV

Processo Nº 08000.002889/2011-32 - MYKOLA GROMCHAKOV

Processo Nº 08000.002924/2011-13 - VICTOR LANGINEN

Processo Nº 08000.003160/2011-83 - KIM SVENNESEN HANSEN

Processo Nº 08000.003587/2011-81 - BIN CHEN e TIAN ZHAO

Processo Nº 08000.003877/2011-25 - JAVIER LOAIZA URIBE

Processo Nº 08000.004918/2011-09 - ROGELIO UY ILIGAN

Processo Nº 08000.005158/2011-49 - SUKHBINDERPAL SINGH AZROT

Processo Nº 08000.005160/2011-18 - GOPI RAJENDRAN

Processo Nº 08000.005487/2011-90 - LUIZ DOUGLAS LANDAVERDE MORAN

Processo Nº 08000.006110/2011-58 - CHANGCHUN CAO e CAN CUI

Processo Nº 08000.006954/2011-07 - CHARALAMPOS MARKAKIS

Processo Nº 08000.010193/2010-07 - LINAS NIUNEVA

Processo Nº 08000.010567/2010-86 - FATIMA AIT ITTO

Processo Nº 08000.010880/2010-14 - KENNETH FREDERICK MOWERS

Processo Nº 08000.011003/2010-61 - ROLDAN TIMBAL ACIDO

Processo Nº 08000.011708/2010-88 - MARK ROBERT STARR

Processo Nº 08256.000300/2011-60 - Walter Americo Arelano Espinoza

Processo Nº 08460.004377/2011-93 - RICCARDO CAMPISANO

Processo Nº 08505.016243/2011-51 - FERNANDO ENRIQUE MONTENEGRO RAUDALES

Processo Nº 08506.007627/2011-73 - SHWETAMBER KAUSHIK

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 259, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: BLAZING ANGELS: SQUADRONS OF WWII (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006094/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TRINITY: SOULS OF ZILL O'II (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3



Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006110/2011-79
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: UNTOLD LEGENDS: DARK KINGDOM (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: SONY ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006111/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BIG BEACH SPORTS 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006141/2011-20
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BIRTHDAY PARTY BASH (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: 2K PLAY
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Party
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006142/2011-74
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BOOGIE (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006163/2011-90
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BOOT CAMP ACADEMY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006164/2011-34
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BRAIN QUEST GRADES 3 & 4 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006165/2011-89
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BRAIN QUEST GRADES 5 & 6 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006166/2011-23
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BURGER ISLAND (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: DESTINEER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006169/2011-67
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CABELA'S BIG GAME HUNTER 2010 (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006170/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CABELA'S DANGEROUS HUNTS 2011 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006171/2011-36
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CABELA'S DANGEROUS HUNTS 2011 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006172/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CARS MATER - NATIONAL CHAMPIONSHIP (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006176/2011-69
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CORALINE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006180/2011-27
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CSI: DEADLY INTENT - THE HIDDEN CASES (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006181/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CSI: DEADLY INTENT (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006182/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DANCING WITH THE STARS: WE DANCE! (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION BLIZZARD
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006183/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DEAL OR NO DEAL (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: DSI GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006185/2011-50
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 11
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.001111/2009-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O TESOURO ESPANHOL (BONES - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 19 - 6AKY17
Título da Série: BONES - 6ª TEMPORADA
Produtor(es): David Jeffery
Diretor(es): Allan Kroeker/Ian Toynton/Dwight H. Little
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.003480/2011-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O MISTÉRIO DO TITÂNIO (BONES - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 20 - 6AKY20
Título da Série: BONES - 6ª TEMPORADA
Produtor(es): David Jeffery
Diretor(es): Allan Kroeker/Ian Toynton/Dwight H. Little
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Invstigação
Processo: 08017.003481/2011-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS SINAIS DO SILÊNCIO (BONES - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21 - 6AKY21
Título da Série: BONES - 6ª TEMPORADA
Produtor(es): David Jeffery
Diretor(es): Allan Kroeker/Ian Toynton/Dwight H. Little
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003482/2011-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ADEUS A UM AMIGO (BONES - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22 - 6AKY22
Título da Série: BONES - 6ª TEMPORADA
Produtor(es): David Jeffery
Diretor(es): Allan Kroeker/Ian Toynton/Dwight H. Little
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003483/2011-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A LIGA DO BOLICHE (BONES - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 23 - 6AKY11
Título da Série: BONES - 6ª TEMPORADA
Produtor(es): David Jeffery
Diretor(es): Allan Kroeker/Ian Toynton/Dwight H. Little
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Agressão Verbal
Tema: Investigação
Processo: 08017.003484/2011-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NO VERMELHO (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01 - 3APW01
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003602/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SOMENTE NÓS (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02 - 3APW02
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003603/2011-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEALDADE CORRUPTA (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03 - 3APW03
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003604/2011-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EXPERIÊNCIA CEGA (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04 - 3APW05
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003605/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CANTO DO CANÁRIO (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05 - 3APW06
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.003606/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALÉM DA FÉ (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06 - 3APW07
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003607/2011-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VERÔNICA (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07 - 3APW04
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003608/2011-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM CASO DE FAMÍLIA (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08 - 3APW08
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003609/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O VIGARISTA (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09 - 3APW10
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003610/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O HOSPÍCIO (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10 - 3APW09
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003611/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SANGUE NO ASFALTO (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11 - 3APW11
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003612/2011-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MARCAS DO PASSADO (LIE TO ME - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12 - 3APW12
Título da Série: LIE TO ME - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): Samuel Baum
Diretor(es): Adan Davidson/Daniel Sackheim
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003613/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 20 de setembro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, com sede na cidade de CANDÓI, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 08.325.231/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.021442 /2011-29).

Em 22 de setembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolver:

Processo MJ nº 08017.003596/2011-93

Filme: "SEM SAÍDA"

Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Busca Pela Verdade.

Tema: Violência.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001201/2011-18

Série: "QUASE ANJOS - 3ª TEMPORADA"

Título Original: "CASI ANGELES"

Episódios: 01 a 50

Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Tema: Família.

CONSIDERANDO que a terceira temporada da série "QUASE ANJOS" foi apresentada na forma de autoclassificação por episódio, formando-se cinquenta processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001201/2011-18 a 08017.001220/2011-44; de 08017.001654/2011-44 a 08017.001670/2011-37; e de 08017.001691/2011-52 a 08017.001703/2011-49.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número 08017.001202/2011-62 a 08017.001220/2011-44; de 08017.001654/2011-44 a 08017.001670/2011-37; e de 08017.001691/2011-52 a 08017.001703/2011-49 ao processo 08017.001201/2011-18, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta cenas de violência apresentada em baixa frequência e temática infanto-juvenil.

RESOLVO deferir os pedidos de autoclassificação dos episódios aqui referidos e atribuir à 3ª Temporada da série "QUASE ANJOS" a classificação única de "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.002293/2011-53

Série: LANCES DA VIDA - 6ª TEMPORADA

Título Original: "ONE TREE HILL"

Episódios: 7551 a 7574

Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A

Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a sexta temporada da série "Lances da Vida" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 24 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002293/2011-53 a 08017.002316/2011-20.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.



CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

CONSIDERANDO que a obra apresenta cenas contendo atos agressivos, linguagem de conteúdo sexual e, de forma pontual, consumo de drogas,

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.002294/2011-06 a 08017.002316/2011-20 ao processo 08017.002293/2011-53, e

DEFERIR os pedidos de autoclassificação dos episódios aqui referidos e atribuir à 6ª Temporada da série "LANCES DA VIDA" a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", por apresentar conteúdo sexual e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de setembro de 2011

Nº 86/2011/DIVOT/coeso/dejus - Processo: 08001.006083/2007-27.
Assunto: Representação Administrativa formulada pelo Ministério Público do Ceará em face do Instituto de Administração Social e Emprego - IASE, CNPJ: 06.332.022/0001-35.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E EMPREGO - IASE, CNPJ: 06.332.022/0001-35, via Diário Oficial da União, para que tome ciência do DESPACHO nº 66/2011/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ/MJ, que determina o encerramento da instrução processual e que concede prazo de 10 dias para apresentação das alegações finais, antes da decisão final, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

Nº 87/2011/DIVOT/coeso/dejus - Processo: 08001.008242/2006-47.
Assunto: Representação Administrativa formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho 18º Região em face do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Planaltina - CNPJ: 06.043.453/0001-81.

Considerando que se frustraram as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Planaltina - CNPJ: 06.043.453/0001-81, via Diário Oficial, para que tome ciência do DESPACHO nº 67/2011/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ/MJ, que determina o encerramento da instrução processual e que concede prazo de 10 dias para apresentação das alegações finais, antes da decisão final, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 88/2011/DIVOT/coeso/dejus - Processo: 08001.006954/2006-21.
Assunto: Representação Administrativa formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em face do Instituto para a Promoção à Saúde e Bem Estar Social - INPROS - CNPJ: 04.835.232/0001-10.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o Instituto para a Promoção à Saúde e Bem Estar Social - INPROS - CNPJ: 04.835.232/0001-10, via Diário Oficial, para que tome ciência do DESPACHO nº 68/2011/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ/MJ, que determina o encerramento da instrução processual e que concede prazo de 10 dias para apresentação das alegações finais, antes da decisão final, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR VIENA
Substituto

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 579, DE 23 DE
SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2011, com vigência para o ano de 2012, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e DA FAZENDA INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 202-A, § 5º e 202-B, ambos do Re-

gulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução nº 1.316, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 14 de junho de 2010, Seção 1, p. 84/85, resolvem:

Art. 1º Publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2011, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2009 e 2010 (Anexo I), calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2011 e vigente para o ano de 2012, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2011, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. O valor do FAP da empresa, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º Nos termos da Resolução nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho", devidamente preenchido e homologado.

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do MPS e da RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de outubro de 2011 até 30 de novembro de 2011 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo e data da homologação do formulário; e

II - identificação do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa deverá ocorrer, imprimeiramente, até o dia 18 de novembro de 2011, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da RFB ou da Previdência Social.

§ 8º Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB.

Art. 4º Nos termos do item 3.7 da Resolução nº 1.316, de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em casos de demissões voluntárias ou término da obra.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 5º O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS, de forma eletrônica, por intermédio de formulário que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2011 a 30 de novembro de 2011.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS, será publicado no Diário Oficial da União e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 5º Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Art. 6º Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do MPS e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS.

§ 2º Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS, será publicado no Diário Oficial da União e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS.

Art. 7º A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda Interino

ANEXO I

Róis dos Percentis de Ordem de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas(CNAE 2.0) - 2011.

SubClasse da CNAE 2.0	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	37,69	47,77	62,01
0111302	35,71	53,29	46,57
0111303	96,11	54,33	60,01
0111399	57,30	64,57	75,92
0112101	79,20	85,36	94,64
0112102	86,19	99,28	96,56
0112199	22,45	31,93	59,45
0113000	94,60	83,92	71,76
0114800	37,05	61,29	76,56
0115600	69,84	83,84	53,45
0116401	6,34	17,77	4,50
0116402	45,15	88,48	70,40
0116403	12,77	9,53	8,65
0116499	56,98	75,44	49,61
0119901	92,62	85,60	63,29
0119902	8,80	23,53	49,93
0119903	86,82	92,56	99,76
0119904	59,04	90,88	84,88
0119905	48,33	44,41	36,41
0119906	60,15	51,21	66,73
0119907	29,67	24,97	22,81
0119908	0,00	0,00	0,00
0119909	17,77	25,13	18,65
0119999	21,10	46,49	55,29
0121101	35,63	47,37	68,96
0121102	21,74	21,29	19,21
0122900	42,29	36,89	44,09
0131800	83,89	79,04	58,33
0132600	51,82	32,49	33,69
0133401	0,00	0,00	0,00
0133402	95,40	60,33	55,05
0133403	69,28	30,97	17,69
0133404	14,04	29,21	41,85
0133405	99,36	52,89	44,57
0133406	0,00	0,00	0,00
0133407	82,93	94,88	94,40
0133408	84,52	49,53	46,41
0133409	0,00	0,00	0,00



0133410	79,92	44,01	37,85	0810004	63,25	83,28	86,64	1412601	73,25	60,97	61,85
0133411	31,66	0,00	0,00	0810005	47,21	38,09	53,05	1412602	46,90	63,61	62,73
0133499	59,60	44,57	65,53	0810006	56,82	84,32	84,24	1412603	35,94	59,85	56,73
0134200	70,39	66,49	72,64	0810007	73,41	96,32	57,85	1413401	41,98	55,53	38,17
0135100	77,62	80,24	69,68	0810008	52,14	82,56	52,01	1413402	42,06	73,52	85,04
0139301	0,00	0,00	0,00	0810009	69,92	92,96	98,56	1413403	43,25	46,57	93,28
0139302	71,27	98,72	49,77	0810010	56,26	49,93	29,13	1414200	49,36	56,33	57,61
0139303	0,00	0,00	0,00	0810099	80,47	87,36	93,36	1421500	26,97	49,77	45,29
0139304	0,00	0,00	0,00	0891600	72,62	70,80	57,29	1422300	97,70	70,72	62,33
0139305	100,00	79,68	64,49	0892401	57,93	68,09	42,73	1510600	79,36	91,04	88,00
0139306	74,20	59,37	27,77	0892402	92,38	0,00	0,00	1521100	56,18	54,65	43,85
0139399	55,87	67,45	46,25	0892403	86,51	79,20	54,25	1529700	62,38	90,80	92,08
0141501	29,83	28,73	9,61	0893200	95,08	88,88	56,33	1531901	50,15	53,05	59,13
0141502	57,06	39,85	15,29	0899101	82,54	17,21	13,85	1531902	31,42	46,01	70,96
0142300	38,17	48,01	71,92	0899102	64,20	70,56	81,28	1532700	34,91	37,61	39,05
0151201	76,66	86,80	77,52	0899103	70,79	23,37	22,17	1533500	71,98	57,77	60,25
0151202	50,07	74,24	60,81	0899199	78,57	72,96	42,89	1539400	44,04	43,21	45,85
0151203	52,77	89,68	98,64	0910600	89,20	35,69	32,41	1540800	48,48	62,97	44,25
0152101	73,49	96,24	54,57	0990401	49,52	46,33	97,28	1610201	97,22	98,80	97,20
0152102	46,34	70,64	97,60	0990402	77,14	75,12	47,21	1610202	85,16	93,52	74,24
0152103	57,53	73,04	69,76	0990403	37,93	58,41	53,93	1621800	86,35	96,96	90,24
0153901	0,00	0,00	0,00	1011201	97,86	97,44	91,04	1622601	65,31	90,40	78,08
0153902	57,69	84,24	88,24	1011202	99,92	99,44	88,32	1622602	83,01	98,00	86,88
0154700	78,49	96,88	98,00	1011203	60,63	87,60	89,36	1622699	68,57	92,32	74,32
0155501	96,19	83,04	79,04	1011204	0,00	0,00	0,00	1623400	96,59	97,92	94,00
0155502	71,90	77,68	89,44	1011205	54,12	71,52	80,64	1629301	90,95	97,52	91,84
0155503	0,00	0,00	0,00	1012101	91,82	92,88	88,72	1629302	66,27	74,72	88,80
0155504	61,11	68,57	28,89	1012102	62,22	78,48	68,64	1710900	87,70	55,45	63,77
0155505	71,19	71,04	59,85	1012103	98,10	96,48	89,92	1721400	91,43	77,12	64,09
0159801	60,47	93,60	87,92	1012104	0,00	0,00	0,00	1722200	77,54	93,36	71,36
0159802	0,00	0,00	0,00	1013901	96,75	98,48	95,36	1731100	68,41	82,96	88,96
0159803	0,00	0,00	0,00	1013902	75,79	95,44	86,08	1732000	62,61	71,68	80,96
0159804	0,00	0,00	0,00	1020101	88,89	79,52	66,41	1733800	90,55	88,72	72,96
0159899	20,86	34,89	32,97	1020102	88,57	95,76	96,32	1741901	46,10	74,96	64,17
0161001	28,80	41,93	52,25	1031700	59,28	54,01	41,13	1741902	76,50	67,37	52,89
0161002	86,66	98,64	96,08	1032501	28,01	41,45	50,97	1742701	83,97	87,44	53,53
0161003	66,34	72,88	80,08	1032599	73,73	82,00	64,97	1742702	61,34	55,21	35,29
0161099	48,25	60,41	78,72	1033301	67,38	79,12	79,36	1742799	59,12	53,53	27,61
0162801	3,88	9,13	3,86	1033302	40,07	33,21	36,25	1749400	93,57	85,92	83,84
0162802	0,00	0,00	0,00	1041400	71,03	72,08	58,57	1811301	93,65	69,20	29,29
0162803	81,58	99,12	97,68	1042200	93,41	63,53	32,49	1811302	47,37	46,97	62,65
0162899	68,73	89,04	90,64	1043100	59,20	89,20	76,80	1812100	86,27	38,49	29,93
0163600	47,77	82,32	79,92	1051100	61,58	70,00	78,32	1813001	54,83	50,17	60,57
0170900	50,87	51,05	21,69	1052000	66,03	68,81	75,12	1813099	49,04	54,41	46,09
0210101	78,89	58,17	60,65	1053800	56,90	47,29	41,21	1821100	42,61	41,53	84,56
0210102	95,24	95,12	91,44	1061901	77,46	94,16	91,92	1822900	41,18	55,85	67,21
0210103	99,44	99,60	97,12	1061902	77,22	80,40	77,84	1830001	59,84	39,45	28,25
0210104	78,81	81,92	72,32	1062700	87,86	85,12	83,60	1830002	21,34	38,65	88,16
0210105	54,99	83,20	98,88	1063500	72,77	95,92	98,24	1830003	12,45	12,89	10,49
0210106	60,55	79,60	78,00	1064300	82,78	95,20	81,52	1910100	58,72	77,60	26,97
0210107	86,43	90,00	95,44	1065101	62,85	72,40	38,89	1921700	56,74	23,29	21,77
0210108	59,68	75,68	66,33	1065102	43,64	54,25	30,73	1922501	29,99	54,97	31,13
0210109	0,00	0,00	0,00	1065103	0,00	0,00	0,00	1922502	78,41	51,37	94,72
0210199	71,58	66,17	66,89	1066000	72,22	81,52	88,08	1922599	33,09	35,13	18,57
0220901	81,66	96,56	99,84	1069400	77,77	88,24	87,04	1931400	96,90	85,52	83,12
0220902	68,65	95,68	83,68	1071600	95,95	85,04	82,80	1932200	74,04	60,81	23,37
0220903	0,00	0,00	0,00	1072401	99,13	97,04	70,56	2011800	77,93	77,04	13,05
0220904	16,97	38,73	42,57	1072402	0,00	0,00	0,00	2012600	71,82	40,49	75,68
0220905	0,00	0,00	0,00	1081301	80,71	91,76	51,93	2013400	80,87	60,17	63,85
0220906	20,47	47,53	82,32	1081302	68,01	58,81	59,93	2014200	25,94	16,41	13,21
0220999	67,54	88,56	79,68	1082100	85,47	52,97	30,33	2019301	94,92	14,49	9,05
0230600	78,09	70,48	81,60	1091100	58,88	69,04	69,84	2019399	81,03	73,36	90,72
0311601	53,96	91,12	96,16	1092900	53,25	63,37	56,25	2021500	42,69	16,09	11,13
0311602	61,82	89,12	85,20	1093701	67,30	61,53	72,16	2022300	88,73	32,81	26,89
0311603	0,00	0,00	0,00	1093702	80,00	73,60	64,65	2029100	75,63	42,17	21,45
0311604	29,75	48,49	68,01	1094500	76,03	75,76	70,24	2031200	58,01	47,85	48,25
0312401	0,00	0,00	0,00	1095300	57,14	58,49	81,20	2032100	84,92	65,29	94,48
0312402	0,00	0,00	0,00	1096100	72,85	75,92	71,60	2033900	55,55	20,09	13,37
0312403	0,00	0,00	0,00	1099601	60,39	53,13	53,37	2040100	93,97	61,77	64,89
0312404	83,33	99,36	99,44	1099602	61,19	58,65	33,77	2051700	46,26	14,57	8,81
0321301	0,00	0,00	0,00	1099603	95,55	95,36	60,09	2052500	30,94	32,97	25,77
0321302	76,43	50,97	60,49	1099604	69,76	93,44	99,68	2061400	54,91	55,37	34,97
0321303	83,49	98,88	99,04	1099605	53,72	84,88	93,68	2062200	61,03	49,05	49,37
0321304	0,00	0,00	0,00	1099606	75,95	84,16	42,01	2063100	61,98	53,85	56,57
0321305	0,00	0,00	0,00	1099699	83,73	79,36	62,09	2071100	54,76	40,33	53,13
0321399	25,55	0,00	0,00	1111901	75,47	65,69	48,65	2072000	41,74	31,53	19,13
0322101	38,01	44,17	34,33	1111902	65,39	76,32	58,65	2073800	37,77	50,01	28,49
0322102	36,98	40,57	88,88	1112700	70,71	59,13	78,16	2091600	53,80	49,29	21,85
0322103	99,84	100,00	99,20	1113501	41,50	28,17	17,21	2092401	91,19	42,01	90,48
0322104	0,00	0,00	0,00	1113502	98,02	67,29	54,09	2092402	66,19	90,48	73,12
0322105	0,00	0,00	0,00	1121600	62,06	64,09	57,93	2092403	94,44	92,40	93,60
0322106	0,00	0,00	0,00	1122401	98,57	95,60	85,60	2093200	51,58	26,41	17,05
0322107	7,61	0,00	0,00	1122402	69,44	0,00	0,00	2094100	41,10	18,65	6,41
0322199	44,67	14,65	18,89	1122403	59,52	58,33	16,25	2099101	53,09	26,81	22,89
0500301	96,35	99,76	99,36	1122499	72,06	34,41	12,49	2099199	65,07	32,09	40,65
0500302	58,96	67,05	98,08	1210700	58,57	34,65	24,09	2110600	38,64	23,69	12,73
0600001	48,64	21,21	32,81	1220401	55,15	39,69	66,09	2121101	43,40	29,53	30,49
0600002	69,60	94,40	97,76	1220402	6,81	18,57	41,69	2121102	63,73	23,45	11,77
0600003	33,56	73,68	46,33	1220403	27,53	0,00	0,00	2121103	54,36	34,97	18,17
0710301	51,42	15,77	57,37	1220499	57,45	93,84	93,52	2122000	46,02	28,25	14,09
0710302	50,23	45,77	20,81	1311100	86,11	84,80	70,64	2123800	58,65	86,32	71,28
0721901	37,53	19,21	6,34	1312000	68,33	85,84	94,80	2211100	96,67	92,08	95,20
0721902	22,61	52,65	35,77	1313800	70,47	69,84	80,72	2212900	74,28	80,72	72,48
0722701	95,79	99,84	96,80	1314600	63,88	59,53	72,00	2219600	81,51	80,32	76,88
0722702	97,62										



2330304	51,98	88,00	24,89	2853400	46,50	52,17	27,13	3512300	48,80	24,25	16,09
2330305	75,23	90,64	96,48	2854200	82,30	48,65	30,17	3513100	3,08	0,00	0,00
2330399	82,38	93,20	89,52	2861500	85,63	87,92	63,69	3514000	70,15	43,45	49,13
2341900	77,85	56,17	58,17	2862300	89,13	86,00	77,04	3520401	42,13	6,65	11,93
2342701	95,71	87,68	68,49	2863100	63,96	48,73	40,97	3520402	58,80	0,00	0,00
2342702	74,84	96,16	83,04	2864000	66,11	68,33	44,89	3530100	37,21	30,81	8,57
2349401	84,28	92,72	85,12	2865800	85,24	78,80	37,53	3600601	82,85	56,97	60,41
2349499	83,65	86,40	58,25	2866600	74,68	65,93	41,77	3600602	66,90	94,96	83,52
2391501	76,98	94,80	95,12	2869100	89,44	81,76	54,73	3701100	81,74	37,85	45,53
2391502	66,50	89,60	95,28	2910701	96,98	87,28	90,40	3702900	96,51	94,48	95,04
2391503	78,25	88,64	87,60	2910702	0,00	0,00	0,00	3811400	98,65	97,36	93,92
2392300	74,44	78,00	52,41	2910703	79,60	53,69	23,69	3812200	85,08	45,37	34,73
2399101	72,93	65,61	55,21	2920401	98,41	76,16	71,84	3821100	98,89	96,64	92,56
2399199	68,09	69,68	85,52	2920402	98,97	0,00	0,00	3822000	99,29	98,40	90,16
2411300	88,41	89,36	65,61	2930101	97,54	97,12	87,76	3831901	96,03	99,20	72,56
2412100	76,82	70,40	66,65	2930102	98,49	94,00	95,76	3831999	95,32	91,60	84,08
2421100	45,79	49,85	10,57	2930103	77,30	78,24	65,21	3832700	91,11	96,72	94,88
2422901	51,10	19,53	34,57	2941700	91,35	84,72	79,20	3839401	90,47	97,60	85,68
2422902	32,69	20,89	20,49	2942500	85,71	88,08	75,52	3839499	90,40	97,28	87,44
2423701	78,01	44,49	28,17	2943300	88,65	86,16	81,68	3900500	91,51	96,40	91,36
2423702	78,73	34,49	52,65	2944100	85,00	83,68	62,41	4110700	48,72	27,45	38,57
2424501	70,63	38,41	18,97	2945000	63,57	68,01	55,93	4120400	60,71	52,49	71,04
2424502	94,05	87,12	88,64	2949201	60,23	56,25	45,93	4211101	74,76	50,33	57,77
2431800	97,78	88,16	82,24	2949299	92,14	73,76	66,97	4211102	60,79	65,53	87,20
2439300	94,76	86,72	90,96	2950600	79,44	76,24	56,97	4212000	79,12	31,45	39,21
2441501	56,42	55,13	45,21	3011301	98,25	94,72	82,08	4213800	65,95	67,53	74,08
2441502	83,09	93,28	48,17	3011302	87,06	89,76	76,00	4221901	86,59	81,20	65,13
2442300	73,09	25,29	23,61	3012100	84,76	95,52	91,52	4221902	86,90	78,64	92,16
2443100	99,21	98,96	95,92	3031800	95,63	60,65	25,05	4221903	90,00	81,84	73,68
2449101	49,99	33,13	36,09	3032600	95,48	84,56	65,29	4221904	71,74	65,77	81,44
2449102	99,52	92,16	51,85	3041500	95,87	55,69	30,41	4221905	75,87	69,36	91,60
2449103	70,00	74,88	64,25	3042300	72,14	35,85	34,49	4222701	76,27	56,81	83,28
2449199	92,54	85,20	65,93	3050400	0,00	0,00	0,00	4222702	99,05	24,17	40,57
2451200	98,81	98,16	86,96	3091100	70,31	66,25	50,49	4223500	75,55	14,81	29,77
2452100	95,16	89,28	82,72	3092000	66,74	86,48	85,76	4291000	87,38	80,00	64,33
2511000	92,86	85,76	74,56	3099700	94,84	90,72	53,29	4292801	84,12	64,65	76,96
2512800	79,84	87,52	83,92	3101200	81,11	91,92	92,32	4292802	69,20	43,61	51,21
2513600	95,00	92,48	61,53	3102100	84,44	83,60	65,69	4299501	52,06	54,57	80,40
2521700	97,46	97,20	97,44	3103900	64,92	86,88	70,16	4299599	73,01	62,65	68,89
2522500	89,36	76,72	41,45	3104700	77,38	72,48	70,72	4311801	74,52	82,16	73,20
2531401	93,81	95,04	81,76	3211601	33,40	45,21	40,17	4311802	56,10	65,45	59,21
2531402	90,63	93,76	72,72	3211602	21,89	27,85	35,53	4312600	87,22	80,80	60,17
2532201	89,68	84,96	82,40	3211603	0,00	0,00	0,00	4313400	66,98	68,64	84,40
2532202	84,36	64,41	41,37	3212400	35,86	45,53	47,85	4319300	79,28	70,96	97,84
2539000	85,55	88,40	92,00	3220500	61,74	84,00	76,24	4321500	67,69	62,33	54,81
2541100	64,68	45,93	32,65	3230200	75,00	72,16	67,77	4322301	55,71	55,77	67,61
2542000	82,22	83,76	77,60	3240001	76,74	48,89	76,64	4322302	56,50	44,09	86,48
2543800	70,08	62,09	37,05	3240002	0,00	0,00	0,00	4322303	68,88	47,05	39,29
2550101	99,76	75,20	34,09	3240003	52,85	77,20	88,40	4329101	50,55	84,64	82,00
2550102	98,33	83,52	58,09	3240099	53,49	44,89	67,45	4329102	0,00	0,00	0,00
2591800	91,59	67,93	52,81	3250701	56,34	32,25	24,01	4329103	47,61	66,01	67,37
2592601	82,06	78,56	74,64	3250702	87,46	79,28	33,93	4329104	79,52	76,80	92,88
2592602	81,19	77,76	59,37	3250703	32,05	27,21	16,89	4329105	61,50	52,25	84,80
2593400	80,39	90,24	74,40	3250704	52,61	30,17	16,01	4329199	70,23	57,29	64,01
2599301	91,98	89,92	66,17	3250705	52,69	34,33	23,29	4330401	82,62	87,84	81,92
2599399	87,54	80,48	71,44	3250706	32,53	29,29	38,65	4330402	73,33	92,80	96,24
2610800	68,49	63,13	57,05	3250707	67,85	40,41	34,81	4330403	50,31	74,80	71,68
2621300	37,85	18,49	19,77	3250708	74,36	78,08	91,12	4330404	57,61	66,89	83,76
2622100	58,41	51,85	56,81	3291400	98,17	85,68	75,36	4330405	52,53	70,08	68,17
2631100	39,28	33,37	15,77	3292201	75,31	95,28	77,44	4330499	79,68	79,84	82,64
2632900	62,69	71,28	44,49	3292202	53,88	53,77	44,97	4391600	89,28	86,96	80,56
2640000	93,09	98,08	78,48	3299001	38,25	25,85	50,25	4399101	59,36	61,13	86,00
2651500	49,28	36,25	29,45	3299002	81,82	64,33	36,01	4399102	88,01	66,33	65,05
2652300	24,35	16,01	12,89	3299003	57,85	77,28	58,81	4399103	61,42	74,16	91,68
2660400	38,32	14,25	15,61	3299004	88,17	71,60	49,69	4399104	78,17	64,81	52,33
2670101	11,81	23,13	68,72	3299005	65,55	44,97	56,01	4399105	68,96	80,08	49,53
2670102	40,55	41,21	24,49	3299099	64,28	66,81	58,01	4399199	85,39	85,28	86,80
2680900	23,64	13,53	4,58	3311200	84,68	82,64	68,81	4511101	27,13	26,73	39,77
2710401	93,01	61,93	25,37	3312101	0,00	0,00	0,00	4511102	18,64	25,53	53,77
2710402	88,97	78,88	49,45	3312102	57,77	27,13	25,21	4511103	25,86	22,09	43,29
2710403	90,32	75,60	43,37	3312103	18,24	17,85	6,73	4511104	63,41	41,61	41,53
2721000	89,05	77,36	54,89	3312104	41,58	84,48	81,12	4511105	65,47	78,96	51,29
2722801	86,74	93,68	62,57	3313901	59,76	49,37	42,49	4511106	49,16	38,89	26,09
2722802	64,52	49,45	16,33	3313902	0,00	0,00	0,00	4512901	19,91	36,09	37,61
2731700	70,95	42,25	33,53	3313999	50,39	43,05	40,73	4512902	11,42	15,29	20,57
2732500	64,44	50,65	51,69	3314701	53,01	39,05	28,33	4520001	55,07	68,89	90,80
2733300	87,30	81,44	85,28	3314702	46,66	51,29	41,61	4520002	41,26	60,89	63,61
2740601	71,50	63,85	95,84	3314703	67,22	84,08	99,92	4520003	51,66	78,72	96,00
2740602	69,04	75,28	57,45	3314704	12,92	32,73	21,13	4520004	73,57	80,16	79,76
2751100	84,20	62,25	50,17	3314705	92,70	94,32	58,89	4520005	30,31	54,09	64,73
2759701	49,16	39,53	43,13	3314706	7,29	0,00	0,00	4520006	48,96	69,12	98,16
2759799	60,07	71,92	77,28	3314707	69,68	61,61	88,48	4520007	51,03	62,01	57,13
2790201	84,84	62,17	80,00	3314708	36,26	73,44	96,72	4530701	45,23	40,65	53,61
2790202	49,68	39,37	30,81	3314709	3,00	0,00	0,00	4530702	43,48	52,41	46,81
2790299	55,23	47,13	58,73	3314710	84,60	59,61	79,52	4530703	43,96	53,93	61,13
2811900	85,95	59,93	84,64	3314711	79,76	57,37	40,49	4530704	40,47	62,81	55,77
2812700	87,93	58,25	35,93	3314712	78,97	96,80	89,68	4530705	41,90	51,61	78,64
2813500	86,03	86,08	60,89	3314713	91,74	67,77	68,33	4530706	26,58	21,77	10,73
2814301	55,39	74,48	73,84	3314714	87,62	47,69	32,09	4541201	34,28	59,21	50,01
2814302	38,72	26,17	94,56	3314715	50,79	51,77	36,73	4541202	38,56	40,01	28,65
2815101	52,45	49,21	30,25	3314716	63,65	97,76	86,72	4541203	33,24	42,49	45,05
2815102	85,87	74,64	46,65	3314717	91,90	90,96	33,05	4541204	36,18	44,81	39,93
2821601	97,06	91,68	81,04	3314718	96,82	73,28	66,25	4541205	26,10	43,13	44,01
2821602	93,17	91,84	93,44	3314719	73,17	72,00	72,88	4542101</			



4621400	65,79	80,88	54,17	4711302	57,22	56,65	65,77	5099801	37,61	0,00	0,00
4622200	65,00	80,56	60,97	4712100	26,02	37,05	66,81	5099899	0,00	0,00	0,00
4623101	54,68	61,69	41,93	4713001	76,35	74,40	80,32	5111100	65,87	45,69	32,01
4623102	11,97	22,01	18,81	4713002	10,31	18,97	22,09	5112901	25,31	14,89	10,01
4623103	13,32	54,17	52,49	4713003	23,24	16,49	11,05	5112999	4,75	4,74	6,65
4623104	63,80	60,09	25,69	4721101	32,85	51,93	59,05	5120000	38,80	30,57	67,85
4623105	64,04	97,84	91,76	4721102	30,07	51,45	76,40	5130700	0,00	0,00	0,00
4623106	44,36	63,93	84,96	4721103	37,45	43,53	37,45	5211701	71,35	64,97	77,12
4623107	94,68	99,92	89,76	4721104	23,16	33,69	63,45	5211702	47,14	66,73	52,57
4623108	63,01	90,56	98,72	4722901	85,79	87,04	77,76	5211799	64,36	64,25	75,60
4623109	39,99	52,57	46,17	4722902	35,31	64,73	76,72	5212500	91,67	90,32	76,48
4623199	72,30	75,84	55,69	4723700	46,18	76,08	87,36	5221400	82,70	58,01	39,61
4631100	49,83	51,13	47,37	4724500	49,44	36,41	73,36	5222200	72,54	57,85	73,28
4632001	65,71	76,40	83,36	4729601	20,70	35,05	50,65	5223100	29,59	43,85	50,09
4632002	43,17	85,44	99,60	4729699	31,34	42,09	62,17	5229001	21,58	65,21	98,32
4632003	39,52	63,45	96,96	4731800	22,05	33,77	58,41	5229002	69,36	94,24	92,80
4633801	43,56	54,89	67,29	4732600	16,02	30,65	36,17	5229099	78,33	70,88	86,24
4633802	24,67	29,45	29,53	4741500	33,32	52,33	72,80	5231101	73,89	46,25	21,93
4633803	61,90	0,00	0,00	4742300	36,90	39,61	38,97	5231102	89,84	87,20	89,28
4634601	87,14	91,36	95,68	4743100	64,76	84,40	90,08	5232000	31,18	31,05	78,96
4634602	96,43	98,24	92,72	4744001	45,87	63,21	67,13	5239700	80,24	77,92	67,05
4634603	47,93	77,52	92,64	4744002	59,99	86,64	78,40	5240101	65,23	19,61	14,33
4634699	44,12	64,89	54,49	4744003	48,17	56,09	44,73	5240199	67,46	48,17	74,48
4635401	68,25	89,84	72,08	4744004	51,90	82,24	85,92	5250801	8,08	8,57	11,21
4635402	83,57	87,76	79,28	4744005	44,20	57,53	69,28	5250802	9,67	14,09	59,61
4635403	53,41	81,12	56,49	4744099	40,23	56,01	78,88	5250803	18,96	22,17	40,25
4635499	52,93	67,61	73,60	4751200	17,53	16,25	18,09	5250804	78,65	58,89	63,93
4636201	30,23	63,29	71,20	4752100	11,89	17,69	20,89	5250805	71,42	48,33	43,53
4636202	25,78	45,05	88,56	4753900	25,07	30,25	55,37	5310501	99,68	95,84	77,36
4637101	30,15	35,29	39,45	4754701	25,70	34,09	50,33	5310502	33,96	60,73	58,97
4637102	24,59	53,21	29,69	4754702	21,26	42,41	76,32	5320201	68,17	88,32	73,92
4637103	33,01	67,69	38,49	4754703	31,26	41,05	57,53	5320202	81,90	97,68	93,84
4637104	36,34	48,41	43,77	4755501	15,46	17,37	26,41	5510801	45,39	41,69	51,77
4637105	34,99	52,01	97,04	4755502	19,35	21,93	27,05	5510802	20,31	36,73	44,65
4637106	35,15	48,81	34,25	4755503	50,63	28,89	23,21	5510803	25,47	38,97	54,97
4637107	24,43	35,53	38,41	4756300	10,78	22,25	26,33	5590601	5,22	13,85	15,37
4637199	32,45	42,89	76,08	4757100	26,50	42,81	62,89	5590602	32,21	72,72	70,80
4639701	45,71	47,61	62,25	4759801	30,86	47,45	84,48	5590603	38,48	61,05	65,85
4639702	33,48	46,81	48,33	4759899	23,48	33,53	55,13	5590699	29,91	42,57	51,13
4641901	22,29	20,65	26,01	4761001	11,34	13,13	16,49	5611201	34,51	38,57	49,29
4641902	16,73	25,21	26,57	4761002	34,20	40,09	49,85	5611202	34,12	37,29	64,41
4641903	20,54	26,89	29,85	4761003	13,48	21,61	31,93	5611203	31,74	28,57	40,41
4642701	17,21	24,49	31,85	4762800	8,24	7,61	7,93	5612100	40,86	54,49	62,81
4642702	22,37	26,09	20,65	4763601	16,58	16,57	20,33	5620101	89,52	79,44	80,16
4643501	28,72	39,13	20,01	4763602	18,40	15,53	15,93	5620102	38,96	53,45	51,45
4643502	18,80	32,01	19,05	4763603	14,12	22,49	17,61	5620103	61,66	39,29	60,73
4644301	26,18	21,05	15,45	4763604	33,17	58,09	68,57	5620104	43,88	51,53	61,93
4644302	12,85	11,05	9,77	4763605	42,53	45,61	78,24	5811500	14,67	12,73	9,85
4645101	17,05	11,93	10,33	4771701	26,34	24,33	37,37	5812300	28,09	25,37	15,13
4645102	25,62	18,89	13,13	4771702	40,94	20,25	26,81	5813100	3,16	3,94	12,65
4645103	15,62	18,41	11,53	4771703	11,26	20,01	37,21	5819100	24,28	50,09	53,21
4646001	25,39	30,41	43,21	4771704	25,15	24,89	30,97	5821200	39,75	26,01	43,69
4646002	23,40	37,45	42,97	4772500	8,16	11,69	16,17	5822100	38,09	31,85	39,13
4647801	35,39	35,45	38,81	4773300	14,91	12,41	15,85	5823900	31,97	19,77	21,21
4647802	22,77	20,17	21,61	4774100	5,78	11,21	31,37	5829800	42,21	45,13	45,13
4649401	15,94	15,61	20,97	4781400	15,23	21,13	35,85	5911101	8,96	12,33	6,01
4649402	20,94	26,25	32,73	4782201	14,83	19,05	28,97	5911102	7,45	5,54	4,82
4649403	28,88	36,17	48,81	4782202	20,39	26,57	26,73	5911199	9,35	11,37	9,69
4649404	24,99	32,57	28,09	4783101	12,05	10,17	12,33	5912001	0,00	0,00	0,00
4649405	31,58	20,41	27,45	4783102	3,80	8,73	7,61	5912002	0,00	0,00	0,00
4649406	18,08	35,37	27,69	4784900	66,42	90,16	92,24	5912099	4,27	7,05	5,70
4649407	10,70	12,17	9,29	4785701	56,58	91,44	86,16	5913800	13,40	11,53	5,14
4649408	34,67	47,93	77,92	4785799	42,37	50,89	39,69	5914600	23,08	28,49	37,29
4649409	27,69	59,69	27,29	4789001	6,97	11,45	17,45	5920100	5,07	7,85	8,25
4649410	30,55	16,17	23,53	4789002	39,20	43,37	57,69	6010100	8,40	8,25	13,93
4649499	28,40	32,89	31,05	4789003	4,11	5,46	6,81	6021700	30,78	22,33	25,45
4651601	6,18	4,42	5,54	4789004	26,26	36,97	47,77	6022501	67,06	47,21	27,53
4651602	18,32	3,70	4,18	4789005	40,31	40,17	55,45	6022502	39,36	58,57	48,89
4652400	14,99	14,17	11,29	4789006	0,00	30,01	9,53	6110801	16,26	20,97	28,57
4661300	43,80	36,33	24,33	4789007	15,15	29,13	33,85	6110802	50,95	82,80	29,05
4662100	45,94	41,77	24,73	4789008	12,37	22,73	68,40	6110803	26,42	27,37	18,25
4663000	49,91	33,29	26,17	4789009	46,58	71,20	60,33	6110899	22,21	9,37	7,85
4664800	15,07	9,61	7,53	4789099	41,82	45,85	51,05	6120501	27,93	37,21	17,85
4665600	23,88	27,05	21,53	4911600	63,49	52,09	91,20	6120502	21,50	23,61	13,29
4669901	31,90	28,81	20,09	4912401	77,70	98,56	87,84	6120599	17,29	7,45	6,26
4669999	39,44	38,33	47,93	4912402	94,21	57,93	51,37	6130200	9,91	7,29	6,89
4671100	71,66	91,28	90,00	4912403	98,73	70,32	56,17	6141800	42,45	38,25	27,93
4672900	55,63	58,73	48,01	4921301	54,60	81,04	93,12	6142600	27,61	39,21	50,89
4673700	34,83	32,41	51,53	4921302	48,88	71,84	89,04	6143400	29,43	34,81	9,37
4674500	59,92	74,32	61,21	4922101	52,37	76,64	92,40	6190601	15,31	18,73	11,85
4679601	27,37	33,05	31,77	4922102	63,33	80,64	95,60	6190602	0,00	0,00	0,00
4679602	67,93	77,84	69,92	4922103	14,59	35,77	76,16	6190699	55,31	55,29	57,21
4679603	92,94	94,56	96,64	4923001	24,75	33,61	48,57	6201500	10,38	8,49	10,97
4679604	63,17	68,49	96,88	4923002	22,13	31,21	51,61	6202300	6,42	7,69	7,37
4679699	45,63	56,41	74,96	4924800	31,50	55,93	93,04	6203100	7,84	7,13	7,69
4681801	24,91	20,57	25,13	4929901	59,44	72,32	89,84	6204000	17,61	9,93	8,17
4681802	42,85	57,21	66,49	4929902	47,29	56,73	90,88	6209100	16,66	13,29	18,33
4681803	42,93	71,44	87,52	4929903	19,55	43,93	34,89	6311900	19,83	19,13	46,01
4681804	16,89	0,00	0,00	4929904	35,78	61,37	80,88	6319400	4,83	3,86	4,02
4681805	19,43	30,33	83,44	4929999	46,98	73,84	81,84	6391700	3,64	4,34	7,45
4682600	96,27	89,52	89,60	4930201	64,84	79,76	89,20	6399200	41,02	46,73	52,17
4683400	44,83	46,65	83,20	4930202	69,52	83,12	93,20	6410700	0,00	0,00	0,00
4684201	43,33	44,73	50,57	4930203	67,61	82,88	94,96	6421200	30,39	26,97	75,28
4684202	13,72	34,25	13,77	4930204	54,28	67,13	61,37	6422100	51,34	72,80	79,84
4684299	39,83	31,37									



6440900	5,70	8,97	12,09
6450600	30,70	33,93	24,17
6461100	0,00	0,00	0,00
6462000	44,28	29,37	14,57
6463800	27,85	24,01	19,85
6470101	0,00	0,00	0,00
6470102	0,00	0,00	0,00
6470103	0,00	0,00	0,00
6491300	5,86	8,01	16,57
6492100	15,78	28,65	8,97
6493000	14,43	15,21	23,05
6499901	22,53	32,17	47,05
6499902	0,00	0,00	0,00
6499903	0,00	0,00	0,00
6499904	0,00	0,00	0,00
6499905	30,63	36,65	26,49
6499999	18,00	9,29	10,41
6511101	10,23	6,26	6,18
6511102	27,29	35,61	39,85
6512000	14,19	16,89	17,13
6520100	17,37	10,65	8,49
6530800	94,28	15,13	4,90
6541300	29,20	13,37	9,93
6542100	16,50	23,85	85,84
6550200	66,58	28,01	23,77
6611801	0,00	0,00	0,00
6611802	0,00	0,00	0,00
6611803	0,00	0,00	0,00
6611804	0,00	0,00	0,00
6612601	3,95	4,50	4,74
6612602	4,67	4,66	5,46
6612603	19,55	7,21	9,13
6612604	12,29	32,33	19,37
6612605	3,32	0,00	0,00
6613400	13,08	11,61	7,29
6619301	0,00	0,00	0,00
6619302	7,69	12,49	14,73
6619303	0,00	0,00	0,00
6619304	0,00	0,00	0,00
6619305	3,48	6,97	13,45
6619399	13,88	24,09	24,81
6621501	18,72	23,77	43,45
6621502	14,27	5,38	5,30
6622300	6,57	7,37	11,37
6629100	9,03	10,41	70,88
6630400	14,51	14,33	5,22
6810201	34,36	17,53	17,77
6810202	23,80	25,45	37,13
6821801	11,50	15,93	16,73
6821802	19,99	21,53	48,97
6822600	19,20	17,29	35,13
6911701	6,26	7,53	10,25
6911702	4,03	6,41	29,21
6911703	4,99	5,06	4,34
6912500	4,19	6,18	11,45
6920601	10,54	12,81	15,05
6920602	5,94	6,01	5,93
7020400	29,28	27,61	22,01
7111100	35,55	36,81	69,60
7112000	47,85	31,69	33,13
7119701	32,37	33,85	50,73
7119702	62,53	40,73	38,01
7119703	26,74	19,29	27,85
7119704	49,60	50,49	45,37
7119799	44,60	28,09	46,73
7120100	32,61	16,33	14,49
7210000	40,39	18,81	22,25
7220700	13,56	8,17	10,09
7311400	6,65	7,93	7,21
7312200	28,56	24,65	20,17
7319001	31,02	55,05	44,81
7319002	39,67	42,33	40,89
7319003	90,79	99,52	98,80
7319004	4,51	4,02	4,10
7319099	20,07	22,41	49,21
7320300	13,64	17,61	10,81
7410201	11,65	12,25	5,62
7410202	48,41	70,24	26,65
7420001	23,96	13,69	24,25
7420002	0,00	0,00	0,00
7420003	32,77	33,45	28,73
7420004	53,17	66,41	91,28
7420005	9,19	20,73	20,73
7490101	30,47	34,73	32,17
7490102	67,14	43,69	33,37
7490103	20,62	21,45	22,65
7490104	73,81	51,69	49,05
7490105	10,07	18,09	16,81
7490199	35,47	25,93	19,61
7500100	24,83	22,65	22,41
7711000	31,82	30,89	41,05
7719501	20,23	25,77	23,13
7719502	40,15	42,97	5,86
7719599	58,49	70,16	74,00
7721700	18,16	74,56	87,28
7722500	7,05	13,61	18,73
7723300	33,64	60,01	73,04
7729201	13,00	31,29	36,49
7729202	38,40	35,21	41,29
7729203	11,10	0,00	0,00
7729299	35,07	63,77	69,44
7731400	54,52	82,40	65,37
7732201	76,11	72,56	86,40
7732202	72,46	53,61	46,49
7733100	34,04	23,05	38,25
7739001	43,01	67,21	55,85
7739002	50,71	50,25	79,60
7739003	75,16	88,96	74,16

7739099	55,79	56,49	78,80
7740300	8,32	8,41	6,97
7810800	44,75	41,37	61,29
7820500	55,95	50,57	73,44
7830200	46,42	39,93	64,57
7911200	8,64	13,45	19,93
7912100	3,24	4,18	4,42
7990200	15,70	6,57	14,25
8011101	39,59	46,89	75,44
8011102	21,18	31,61	43,93
8012900	75,39	75,36	87,12
8020000	52,22	57,05	82,16
8030700	36,74	66,09	61,45
8111700	44,44	50,41	69,12
8112500	15,86	18,25	39,53
8121400	62,46	59,77	71,12
8122200	52,29	58,97	79,44
8129000	70,87	62,73	69,52
8130300	47,45	62,57	75,84
8211300	74,92	68,25	72,24
8219901	22,93	16,73	24,97
8219999	61,26	44,65	43,05
8220200	36,50	40,97	50,41
8230001	29,04	39,77	36,65
8230002	37,13	46,17	34,01
8291100	12,61	16,65	29,37
8292000	73,96	61,21	92,48
8299701	90,16	69,52	73,52
8299702	15,39	19,69	27,21
8299703	90,71	99,68	99,12
8299704	22,85	38,17	59,77
8299705	35,23	59,29	14,65
8299706	12,53	36,01	48,09
8299707	23,01	15,69	23,85
8299799	43,72	41,13	54,01
8411600	19,12	20,33	31,61
8412400	8,48	12,09	45,45
8413200	66,66	36,49	33,29
8421300	2,92	4,10	3,62
8422100	94,13	40,25	21,05
8423000	3,56	5,78	26,25
8424800	44,99	34,01	63,53
8425600	4,59	3,62	5,78
8430200	6,10	9,85	9,45
8511200	17,45	18,33	31,45
8512100	5,30	6,81	23,45
8513900	25,23	21,85	30,89
8520100	7,21	10,73	17,93
8531700	9,99	6,09	9,21
8532500	23,56	8,65	12,97
8533300	7,92	5,62	30,01
8541400	8,88	11,13	34,41
8542200	3,40	5,14	12,01
8550301	20,78	30,73	28,41
8550302	36,66	10,57	18,01
8591100	22,69	16,81	63,37
8592901	10,94	10,81	8,41
8592902	0,00	0,00	0,00
8592903	12,21	4,82	4,98
8592999	13,96	27,53	31,21
8593700	4,35	5,93	11,61
8599601	5,62	17,45	24,65
8599602	9,27	14,01	22,33
8599603	6,49	8,33	10,65
8599604	9,75	8,89	8,73
8599605	8,72	10,97	14,97
8599699	41,34	19,37	25,61
8610101	94,52	43,77	52,97
8610102	94,36	41,29	43,61
8621601	46,74	52,73	42,41
8621602	16,18	14,73	21,37
8622400	83,81	42,73	71,52
8630501	21,42	15,37	25,53
8630502	27,21	12,01	18,41
8630503	20,15	10,25	18,49
8630504	9,43	10,33	14,81
8630505	10,46	5,70	17,37
8630506	12,13	10,09	14,41
8630507	0,00	0,00	0,00
8630599	44,91	16,97	12,17
8640201	41,42	13,05	19,45
8640202	66,82	23,21	30,57
8640203	89,76	37,93	47,69
8640204	13,80	24,57	24,57
8640205	19,04	15,45	32,25
8640206	17,85	6,49	35,37
8640207	29,12	9,05	16,41
8640208	53,33	0,00	0,00
8640209	33,80	37,69	33,21
8640210	31,10	13,77	14,01
8640211	24,04	37,13	40,01
8640212	54,20	12,65	16,97
8640213	0,00	0,00	0,00
8640214	0,00	0,00	0,00
8640299	47,53	15,05	20,41
8650001	26,89	21,69	20,25
8650002	14,35	13,93	61,69
8650003	9,11	7,77	46,97
8650004	21,81	12,97	19,53
8650005	8,56	4,90	5,38
8650006	18,56	9,77	13,69
8650007	0,00	0,00	0,00
8650099	34,75	18,01	47,29
8660700	45,07	19,85	22,57
8690901	17,93	10,01	16,65
8690902	0,00	0,00	0,00
8690999	54,44	25,69	38,73
8711501	44,52	37,77	34,17

8711502	28,96	34,57	35,61
8711503	7,37	19,45	67,53
8711504	55,47	78,32	68,25
8711505	58,25	81,60	82,88
8712300	39,91	34,17	28,81
8720401	16,10	10,89	8,01
8720499	32,29	24,81	36,33
8730101	32,93	55,61	97,92
8730102	17,13	22,89	38,09
8730199	21,66	27,69	32,57
8800600	60,87	28,41	40,81
9001901	4,43	10,49	6,09
9001902	6,02	6,34	8,33
9001903	0,00	0,00	0,00
9001904	0,00	0,00	0,00
9001905	19,27	0,00	0,00
9001906	7,76	9,69	12,25
9001999	28,32	29,61	22,97
9002701	40,79	29,77	11,69
9002702	58,33	76,96	84,32
9003500	0,00	0,00	0,00
9101500	85,32	22,81	33,45
9102301	16,42	19,93	22,49
9102302	9,51	25,61	6,49
9103100	69,12	38,81	21,29
9200301	26,66	45,29	30,09
9200302	53,56	63,05	98,48
9200399	19,75	0,00	0,00
9311500	16,34	30,49	47,53
9312300	37,29	43,29	44,41
9313100	6,73	6,89	19,29
9319101	33,72	49,13	37,93
9319199	37,37	57,69	55,53
9321200	97,30	38,01	45,61
9329801	23,32	25,05	38,33
9329802	21,02	20,81	12,81
9329803	40,63	83,36	94,24
9329804	39,04	27,77	30,65
9329899	26,82	29,69	86,32
9411100	18,48	12,57	42,17
9412000	42,77	50,73	70,00
9420100	63,09	59,05	67,93
9430800	27,05	26,49	47,13
9491000	24,20	28,33	33,61
9492800	3,72	5,86	10,89
9493600	19,67	24,73	23,93
9499500	27,45	26,33	35,21
9511800	18,88	15,85	15,21
9512600	36,58	49,69	52,73
9521500	41,66	48,97	56,41
9529101	24,12	48,25	72,40
9529102	23,72	44,33	36,97
9529103	0,00	20,49	8,89
9529104	5,54	14,97	25,29
9529105	64,60	90,08	86,56
9529106	0,00	0,00	0,00
9529199	50,47	65,13	70,08
9601701	56,66	69,44	84,72
9601702	65,15	86,56	94,16
9601703	80,55	67,85	80,48
9602501	8,00	17,13	53,85
9602502	10,15	11,85	22,73
9603301	38,88	48,57	56,89
9603302	14,75	35,93	36,81
9603303	45,47	73,20	56,65
9603304	21,97	28,97	36,57
9603305	0,00	60,57	15,69
9603399	27,77	40,89	46,89
9609201	13,16	13,21	25,85
9609202	11,18	17,93	17,29
9609203	48,09	46,41	37,77
9609204	0,00	0,00	0,00
9609299	29,36	27,29	34,65
9700500	97,94	71,36	47,61
9900800	51,18	37,53	42,33

**CONSELHO DE RECURSOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de pedido de uniformização de jurisprudência da Quarta Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 do mês de setembro de 2011 às 14:00 horas, na sede do Órgão situada no Setor de Autarquia Sul - SAUS - Quadra 4 - Bloco "K" - 7º andar, Brasília - Distrito Federal.

RELATOR: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO

Protocolo: 37322.003165/2007-95 (SP)

NB: 143.932.337-0

Interessados: JOSÉ DONEDA e INSS

Protocolo: 35405.000277/2010-44 (SP)

NB: 151.281.139-1

Interessados: WILLIAM LEITE DE FARIAS e INSS

Protocolo: 35405.005691/2009-14 (SP)

NB: 150.133.459-7

Interessados: JOSÉ AUGUSTO DE JESUS e INSS

RELATORA: ROSILENE ROSSATTO FACCO BISPO

Protocolo: 37216.006899/2002-49 (RJ)

NB: 106.183.836-3

Interessados: HENRIQUE TURKIENICZ e INSS

RELATORA: LÍVIA MARIA RODRIGUES NAZARETH

Protocolo: 36204.000265/200824 (ES)

NB: 141.457.970-2

Interessados: ALBERTO FELIZARDO BATISTA e INSS
RELATORA: GERALDO ALMIR ARRUDA
Protocolo: 36968.004354/2005-65 (MG)

NB: 137.757.132-4

Interessados: FÁBIO BORGES CONCEIÇÃO e INSS

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000017/2619-94, sob o comando nº 344293104 e juntada nº 345402507, resolve:

Nº 527 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 12, 13, 22, 23 e 25, do estatuto da LILYPREV Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301795/1979, comando nº 344074870 e juntada nº 348343670, resolve:

Nº 528 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 21, § 5º; 28, VII; 34, caput; 50, caput; 52, caput e 54, e as inclusões dos artigos: 21, § 7º; 28, XII e XIII, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 50, § 1º e 52, I, II e III e 53, do estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5719-79, comando nº 343487109 e juntada nº 348041600, resolve:

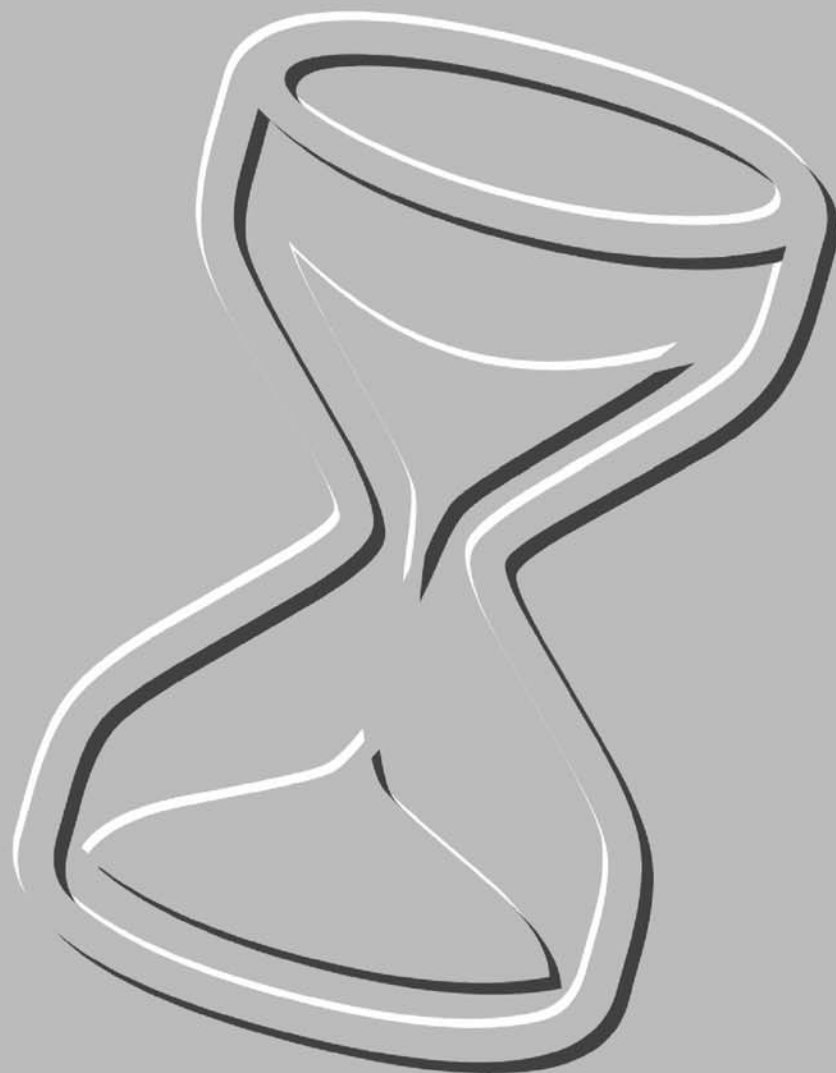
Nº 529 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 6º, 7º, 15, 19, dentre outros, do estatuto da Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade - SIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.267, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a ser destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; e Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve: Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a ser disponibilizados aos Hospitais Universitários, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 2º A descentralização dos recursos financeiros está condicionada ao envio ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação dos termos de compromissos firmados entre os hospitais e os respectivos gestores estaduais e municipais. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde providencie a transferência do montante estabelecido nesta Portaria, em 3 (três) parcelas, a partir da competência setembro de 2011. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	SIGLA	Hospital	Valor
AL	Maceió	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	4.063.796,83
AM	Manaus	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	3.212.789,96
BA	Salvador	UFBA	Maternidade Clímério de Oliveira	1.661.973,38
ES	Vitória	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	6.063.423,92
MG	Uberaba	UFTM	Hospital Escola	7.757.071,01
MG	Juiz de Fora	UFJF	Hospital Universitário	2.707.205,83
MS	Dourados	UFGD	Hospital Universitário	2.113.174,35
PB	Campina Grande	UFCCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	3.297.651,60
PR	Curitiba	UFPR	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	427.296,28
RJ	Rio de Janeiro	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrêe e Guinle	3.639.488,63
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Maternidade Escola	1.748.627,87
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	1.499.421,51
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	956.187,49
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	161.356,64
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	53.785,55
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	26.892,77
RS	Rio Grande	FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	4.706.235,30
RS	Pelotas	UFPEL	Hospital Escola	2.888.283,83
SE	Aracaju	UFS	Hospital Universitário	1.837.672,83
BA	Salvador	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	3.878.535,50
CE	Fortaleza	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	5.640.310,95
CE	Fortaleza	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	5.259.031,19
DF	Brasília	UNB	Hospital Universitário	4.746.275,65
GO	Goiânia	UFG	Hospital das Clínicas	8.651.106,31
MA	Sao Luis	UFMA	Hospital Universitário	15.409.559,01
MG	Uberlândia	UFU	Hospital de Clínicas	16.153.592,40
MG	Belo Horizonte	UFMG	Hospital de Clínicas	13.357.939,22
MS	Campo Grande	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	6.655.662,54
MT	Cuiabá	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	1.849.027,56
PA	Belem	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	5.316.402,44
PA	Belem	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	83.666,41
PB	Joao Pessoa	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	3.720.764,57
PE	Recife	UFPE	Hospital das Clínicas	9.437.570,52
PR	Curitiba	UFPR	Hospital de Clínicas	16.458.377,16
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	6.922.797,42
RJ	Niteroi	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	6.040.714,46
RN	Natal	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	3.840.288,00
RN	Natal	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	2.144.848,06
RN	Natal	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	408.770,15
RN	Natal	UFRN	Hospital de pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	351.398,90
RS	Porto Alegre	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	21.569.796,91
RS	Santa Maria	UFSM	Hospital Universitário	9.416.056,30
SC	Florianópolis	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	7.261.048,75
SP	Sao Paulo	UNIFESP	Hospital São Paulo	26.604.124,04
TOTAL				250.000.000,00

PORTARIA Nº 2.273, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Extingue a Representação da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no artigo 8º F, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, que autorizou o Advogado-Geral da União a instalar Núcleos de Assessoramento Jurídico nas Capitais dos Estados e, quando o interesse do serviço recomendar, em outras cidades para a realização de atividades de assessoramento jurídico aos órgãos e autoridades da Administração Federal Direta localizados fora do Distrito Federal, quanto às matérias de competência legal ou regulamentar dos órgãos e autoridades assessorados, sem prejuízo das competências das Consultorias Jurídicas dos respectivos Ministérios; Considerando a edição da Portaria nº 171, de 10 de março de 2005, editada pelo Advogado-Geral da União, que implantou o Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro (RJ), atualmente denominado Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro; e Considerando que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro é a responsável pelas atividades de assessoramento jurídico aos órgãos e autoridades do Ministério da Saúde localizados no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das competências da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, resolve: Art. 1º Fica extinta a Representação da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 355/GM/MS, de 12 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Parte 1, do dia 21 de agosto de seguinte, pg. 9.489. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.005528/2010-85	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LT- DA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. comunicar reaj. de 25,98%, aplicado em 04/10, plano coletivo firmado c/ a São Bernardo Apart Hospital S/A (CNPJ 07.039.651/0001-34), plano 448958046 e contrato 8585 (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171)	22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.008821/2010-02	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LT- DA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar informar ANS reajuste aplicado em 07/10 no contrato firmado c/ OAB, produto 448959044, contrato 0892211, percentual de 8,89%, benef. J.A.B.D (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171)	22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)
	25779.003835/2010-21	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LT- DA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. inf. ANS reaj. de 25,98%, aplicado em 01/10, cont. coletivo c/ São Bernardo Apart Hospital S/A (CNPJ 07.039.651/0001-34), produto 448957048, contrato 069757. (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08)	22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)
	25779.009185/2010-28	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LT- DA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. inf. ANS percentual reaj. de 35,98%, aplicado em 07/10, cont. coletivo c/ Lea Maria Passos Lerbach ME, CNPJ 05.993.527/0001-88, ref. prod. Capixaba Total Empresarial Executivo. (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08).	22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.071737/2010-06	ODONTO MIX ASSIS- TENCIA ODONTO- LOGICA S/S LTDA	417831	10.364.053/0001-45	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100).	Improcedência. Anula- ção do auto nº 46336 em razão de Reparação Vo- luntária e Eficaz.

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.276, DE 22 DE SETEMBRO
DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.277, DE 22 DE SETEMBRO
DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.280, DE 23 DE SETEMBRO
DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.281, DE 23 DE SETEMBRO
DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º

354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.282, DE 23 DE SETEMBRO
DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Retificação, Revalidação, Alteração, Inclusão, Desarquivamento e Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.283, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.284, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.285, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento, retificação de publicação, renovação de registro de produto novo, inclusão de novo acondicionamento e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.286, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.287, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, retificação de publicação, inclusão de nova apresentação comercial, inclusão de nova forma farmacêutica, renovação de registro de medicamento, alteração na especificação da matéria-prima vegetal do medicamento, alteração de excipiente e inclusão de nova concentração, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.288, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.290, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro do medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, retificação de publicação, inclusão de novo acondicionamento, alteração de excipiente, alteração nos cuidados de conservação, alteração de local de fabricação e reativação de fabricação do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.291, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, solicitação de transferência de titularidade de registro, alteração de excipiente, inclusão de nova apresentação comercial, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, indeferimento parcial, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional e inclusão de local de embalagem primária, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.292, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.293, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.294, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DIRETORA-PRESIDENTE
Em 23 de setembro de 2011

Nº 89 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1269, de 1 de junho de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: Vudirax (lamivudina).
Forma farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25000.001406/99-53
Expediente nº: 801110/10-9
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 091/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

2.
Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Acivirax (aciclovir).
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.009244/99-47
Expediente nº: 806655/10-8
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 096/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

3.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Mazitrom (azitromicina).
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25000.021550/99-42
Expediente nº: 812852/10-9
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 101/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

4.
Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Azitron (azitromicina di-hidratada)
Forma farmacêutica: comprimido revestido e pó para preparação extemporânea.
Processo nº: 25000.021533/99-23
Expediente nº: 812702/10-6
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 105/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

5.
Empresa: Laboratório Simões LTDA.
Medicamento: Elixir 914 (iodeto de potássio + tintura de badiana + tintura de samambaia + tintura de baunilha + tintura de cipó suma + tintura de caroba + tintura de fumaria + extrato de genciana + infuso de raiz salsaparrilha).
Forma farmacêutica: solução oral.
Processo nº: 25991.006039/79
Expediente nº: 813586/10-0
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 106/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

6.
Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Gazyme (simeticona).
Forma farmacêutica: emulsão oral.
Processo nº: 25000.009246/99-72
Expediente nº: 812696/10-8
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 108/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

7.
Empresa: Vidfarma Indústria de Medicamentos LTDA.
Medicamento: Dermizol (cetoconazol).
Forma farmacêutica: comprimido simples e shampoo.
Processo nº: 25351.240716/2010-85
Expediente nº: 838289/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 128/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

8.

Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Medazol (mebendazol).
Forma farmacêutica: comprimido simples e suspensão oral.
Processo nº: 25000.012856/92-03
Expediente nº: 834484/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 139/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

9.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A.
Medicamento: dipirona sódica.
Forma Farmacêutica: solução oral.
Processo nº: 25351.010237/00-78
Expediente nº: 828572/10-1
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 143/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

10.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA.
Medicamento: Menocol (sinvastatina).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25025.022546/2002-00
Expediente nº: 864356/10-3
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 148/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

11.
Empresa: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas LTDA.
Medicamento: Vasoton (cloridrato de verapamil)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25000.001058/99
Expediente nº: 874332/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer: 149/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

12.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Paxtrat (cloridrato de paroxetina).
Forma farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25000.018175/98-36
Expediente nº: 874405/10-0
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 150/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

13.
Empresa: Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Histamix D (sulfato de pseudoefedrina + loratadina)
Forma Farmacêutica: drágea simples e xarope.
Processo nº: 25351.001220/2003-52
Expediente nº: 365144/10-4
Assunto: Similar - Renovação de registro de medicamento.
Parecer: 231/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO UNICAMENTE PARA A FORMA FARMACÊUTICA XAROPE.

14.
Empresa: Medley S.A. Indústria Farmacêutica
Medicamento: Facyl M(tinidazol + nitrato de miconazol)
Forma Farmacêutica: creme vaginal
Processo nº: 25991.001235/81
Expediente nº: 100027/10-6
Assunto: Indeferimento da petição de renovação do registro do medicamento similar.
Parecer: 232/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

15.
Empresa: Antibióticos do Brasil LTDA.
Medicamento: Meropenem.
Forma Farmacêutica: pó para solução injetável.
Processo nº: 25351.226513/2005-11
Expediente nº: 806102/10-5
Assunto: Indeferimento da Petição de Inclusão do Local de Fabrico do Medicamento.
Parecer: 233/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

16.
Empresa: EMS S.A.
Medicamento: LATPROST (latanoprosta).
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.102389/2008-33
Expediente nº: 691994/08-4
Assunto: Indeferimento da petição de registro de medicamento similar.
Parecer: 234/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

17.

Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Tinolax (tenoxicam)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.004449/99-72
Expediente nº: 491783/10-9
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 235/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

18.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Policresuleno + Cloridrato de Cinchocaína
Forma Farmacêutica: pomada
Processo nº: 25351.099375/2009-31
Expediente nº: 744809/10-1
Assunto: Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer: 236/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

19.
Empresa: Ems S/A
Medicamento: Policresuleno + Cloridrato de Cinchocaína.
Forma Farmacêutica: Pomada retal.
Processo nº: 25351.095997/2009-81
Expediente nº: 744758/10-2
Assunto: Indeferimento da petição do registro do medicamento genérico.
Parecer: 238/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

20.
Empresa: Germed Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Policresuleno + Cloridrato de Cinchocaína.
Forma Farmacêutica: Pomada retal.
Processo nº: 25351.097183/2009-81
Expediente nº: 744804/10-0
Assunto: Indeferimento da petição do registro do medicamento genérico.
Parecer: 239/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

21.
Empresa: Ems S/A
Medicamento: Proc-Ems (policresuleno + cloridrato de Cinchocaína).
Forma Farmacêutica: Pomada retal.
Processo nº: 25351.097160/2009-61
Expediente nº: 744739/10-6
Assunto: Indeferimento da petição do registro do medicamento similar.
Parecer: 240/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

22.
Empresa: Ems S/A
Medicamento: Policreína (policresuleno + cloridrato de Cinchocaína).
Forma Farmacêutica: Pomada.
Processo nº: 25351.096311/2009-12
Expediente nº: 744795/10-7
Assunto: Indeferimento da petição do registro do medicamento similar.
Parecer: 241/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

23.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Proctaleno (policresuleno + cloridrato de cinchocaína)
Forma Farmacêutica: pomada
Processo nº: 25351.097202/2009-12
Expediente nº: 744768/10-0
Assunto: SIMILAR - Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento.
Parecer: 242/2011
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

24.
Empresa: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Heptron (enoxaparina sódica).
Forma Farmacêutica: solução injetável.
Processo nº: 25351.034024/01-12
Expediente nº: 927648/10-3
Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro.

Parecer: 237/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Substituta



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.269, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebida importado, retificação de publicação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, reconsideração de indeferimento - alimentos, inclusão de marca.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.273, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir alteração de fórmula de produto, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebida importados, revalidação de registro, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.274, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 21 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir as petições dos produtos de cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.275, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 21 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.278, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.279, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, alteração do nome/ designação do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.289, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.295, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.296, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.297, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.298, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.299, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Oc-tapharma Brasil Ltda., CNPJ n.º 02.552.927/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.971-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.300, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.301, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.302, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.303, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.304, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.305, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.306, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.308, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.309, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.310, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de setembro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M39 - METARHIZIUM ANISOPLIAE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de setembro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T65 - TRICHODERMA STROMATICUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de setembro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo B40 - BEAUVERIA BASSIANA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 23 de setembro de 2011

Nº 90 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECILIA MARTINS BRITO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 761536/11-1

NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO VITALAB LTDA

CNPJ: 56.646.953/0001-86

NOME DO PRODUTO: Oleo de Oliva em Capsula

NUMERO DO PROCESSO: 25004.110030/2011-31

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 762577/11-4

NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 56.998.701/0001-16

NOME DO PRODUTO: Alimento p/ Situações Metab. Especiais p/ Nutrição Enteral Sbrs Art.

NUMERO DO PROCESSO: 25004.010196/2006-35

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 736017/11-7

NOME DA EMPRESA: VITAL ATMAN LTDA

CNPJ: 00.662.798/0001-37

NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe e linhaça em cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25004.340225/2009-63

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 768711/11-7

NOME DA EMPRESA: SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 55.473.227/0001-46

NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil de seguimento com ferro para crianças de primeira infância

NUMERO DO PROCESSO: 25004.110135/2010-12

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - IMPORTADO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 768751/11-6

NOME DA EMPRESA: SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 55.473.227/0001-46

NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil de seguimento com ferro para crianças de primeira infância

NUMERO DO PROCESSO: 25004.110138/2010-06

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - IMPORTADO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 724983/11-7

NOME DA EMPRESA: ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 73.657.876/0001-89

NOME DO PRODUTO: Quitosana com Vitamina C em cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25001.000006/2005-11

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 742647/11-0

NOME DA EMPRESA: J ARRUDA - ME

CNPJ: 05.146.742/0001-43

NOME DO PRODUTO: Alga marinha (Lithothamnium) com Vitamina D em comprimidos

NUMERO DO PROCESSO: 25004.170020/2011-69

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

ARESTO Nº 254, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Diretora-Presidente

Substituta

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 672494/11-9

NOME DA EMPRESA: NESTLE BRASIL LTDA

CNPJ: 60.409.075/0001-52

NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja c/ ferro p/ lactentes

NUMERO DO PROCESSO: 25004.003923-99

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

ARESTO Nº 255, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Diretora-Presidente

Substituta

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 613491/11-2

NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA

CNPJ: 60.409.075/0001-52

NOME DO PRODUTO: Composto Lácteo com Prebio 1 adicionado de Bifidobacterium longum BB536 e Lactobacillus paracasei NCC2461

NUMERO DO PROCESSO: 25351.278565/2010-01

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de Alimentos com Alegações de Propriedades Funcionais e ou de Saúde

RECURSO EXPEDIENTE nº: 666048/11-7
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral formulado para situações de pré e pós operatório até 7 dias de grandes cirurgias, em terapia intensiva com sepse leve a moderada ou trauma, sabor de torta de limão
NUMERO DO PROCESSO: 25351.419113/2009-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração do Nome / Designação do Produto.
RECURSO EXPEDIENTE nº: 670202/11-3
NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA - ME
CNPJ: 05.915.310/0001-50
NOME DO PRODUTO: Óleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360088/2011-68
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 689336/11-8
NOME DA EMPRESA: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
CNPJ: 78.950.011/0001-20
NOME DO PRODUTO: Colágeno adicionado de flavonóides da laranja (citrus sinensis), vitaminas a, c e zinco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.020415/2010-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 666234/11-0
NOME DA EMPRESA: NUTRALIMENTAR LTDA EPP
CNPJ: 13.036.559/0001-13
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25005.000005/2011-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 3.733, de 28 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. nº 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1, Pág. 50 e Suplemento Pág. 65.

Onde se lê:
EMPRESA: elite dedetizações indústria e comércio ltda - me

ENDEREÇO: rua máximo linhares, 430
BAIRRO: cambéba CEP: 60822390 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.793.656/0001-58
PROCESSO: 25351.460931/2009-61 AUTORIZ/MS: P61781X9H9HH (8.05561.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: elite dedetizações indústria e comércio ltda - me

ENDEREÇO: rua máximo linhares, 430
BAIRRO: cambéba CEP: 60822390 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.793.656/0001-58
PROCESSO: 25351.460931/2009-61 AUTORIZ/MS: 3.04868.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

No Despacho do Gerente-Geral, de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 170, de 02 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 97.

Onde se lê:
MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
25351.102206/2008-80 - AIS: 013/2008 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Leia-se:
MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
25351.102206/2008-80 - AIS: 013/2008 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 22 de setembro de 2011

A Gerência - Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 5 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.384561/2005-14 - AIS:458016/05-8 - (958/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

25351.370028/2005-75 - AIS:440209/05-0 - (764/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.358819/2005-27 - AIS:426068/05-6 - (1465/04) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.043542/2006-11 - AIS:056141/06-0 - (1410/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.070778/2005-40 - AIS:084074/05-2 - (317/04) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.366602/2005-91 - AIS:435829/05-5 - (941/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.364217/2005-17 - AIS:432918/05-0 - (269/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.057530/2006-74 - AIS:074247/06-3 - (492/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FARMOQUÍMICA S/A
25351.294043/2004-29 - AIS:413764/04-7 - (885/04) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
25351.267535/2010-51 - AIS:351501/10-0 - (300/10) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
HYPERMARCAS S.A.
25351.267523/2010-81 - AIS:351486/10-2 - (295/10) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
HYPERMARCAS S.A.
25351.334199/2010-41 - AIS:434809/10-5 - (472/10) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
IMPORTMED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.450820/2005-11 - AIS:541777/05-5 - (916/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.032271/2005-98 - AIS:039091/05-7 - (600/04) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
JOAO FABIO DE OLIVEIRA
25351.467463/2005-11 - AIS:562843/05-1 - (1047/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
KTR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
25351.308150/2006-11 - AIS:410235/06-5 - (107/06) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA
25351.560594/2008-10 - AIS:729440/08-9 - (474/08) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.366222/2005-56 - AIS:435399/05-4 - (951/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

25351.451559/2005-68 - AIS:542762/05-2 - (879/05) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA
25351.334145/2010-46 - AIS:434746/10-3 - (473/10) GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI
p/ Delegação de Competência

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 15 de setembro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

C Q A COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA
25759.123512/2008-77 - AIS:157875/08-8 -(341/07)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CIDADE TRANSPORTES LTDA
25753.702543/2008-49 - AIS:902996/08-6 - (037/08)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
EVOLABIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.521465/2007-42 - AIS:655409/07-1 - (850/07)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
FILM SERVICE MINAS LTDA
25767.872976/2008-10 - AIS:448883/08-1 - (162/08)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência
GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.522965/2007-00 - AIS:657111/07-5 - (904/07)-.GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25767.873006/2008-39 - AIS:448981/08-1 - (164/39)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.250319/2007-27 - AIS:320368/07-9 - (504/07)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MD INTERNATIONAL, EQUIPAMENTOS MEDICOS, COMERCIO E SERVICO LTDA.
25759.065389/2008-62 - AIS:086372/08-6 - (028/08)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
NAVEGAÇÃO NOBREGA LTDA
25753.678857/2008-13 - AIS:873747/08-9 - (031/08)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
25750.605244/2008-97 - AIS:780682/08-5 - (016/08)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PHARMAKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
25759.662220/2008-55 - AIS:853057/08-2 - (125/07)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PPK EQUIPAMENTOS LTDA ME
25351.386965/2009-23 - AIS:499788/09-3 - (024/09)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TARGET AVIACAO LTDA
25759.628168/2008-16 - AIS:810345/08-3 - (037/08)-GPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TEAMWORK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.071856/2008-93 - AIS:094426/08-2 - (1106/07)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25757.415005/2008-87 - AIS:544586/08-8 - (010/08) - Processos em anexo: 25759.415264/2008-16 - 25759.414551/2008-09-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
25759.810054/2008-17 - AIS:774911/08-2 - (057/08)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



Em 19 de setembro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGENCIA FLUVIAL OLIVEIRA LTDA
25749.545967/2008-69 - AIS:711590/08-3 (005/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.447694/2007-98 - AIS:574068/07-1 (751/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência
AVON INDUSTRIAL LTDA
25759.228445/2007-03 - AIS:291456/07-5 (101/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
BAYER S/A
25759.521659/2007-48 - AIS:655619/07-1 (253/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
DOMINIUM TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA.
25759.380890/2005-11 - AIS:453530/05-8 (244/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dó mil reais)
EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA
25759.584699/2007-09 - AIS:729805/07-6 (20/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.490944/2007-18 - AIS:623268/07-0 (187/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
25752.224734/2007-95 - AIS:286557/07-2 (044/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEM CIRURGICA LTDA.
25759.044032/2007-60 - AIS:056560/07-1 (50/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.258394/2007-36 - AIS:330916/07-9 (203/05)
25759.168054/2007-14 (apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.148039/2007-50 - AIS:187859/07-0 (305/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência
PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA
25741.155532/2008-04 - AIS:197582/08-0 (11/08)
25741.306926/2008-29 (apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.156516/2008-31 - AIS:198811/08-5 (689/07)
25759.156522/2008-99 (Apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.193771/2008-65 - AIS:245294/08-4 (05/08) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA.
25759.135616/2008-24 - AIS:172900/08-4 (386/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ZENDAI LTDA
25759.044206/2003-61 - AIS:163851/03-3 (193/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.123560/2008-65 - AIS:157929/08-1 - (357/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.116300/2008-22 - AIS:149478/08-3 - (009/08)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.116204/2008-84 - AIS:149360/08-4 - (008/08)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00(Setenta e dois mil reais)
MARIA DA GLORIA HENRIQUE DOS SANTOS - ME
25759.228258/2007-11 - AIS:291205/07-8 - (243/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MARIA DA GLORIA HENRIQUE DOS SANTOS - ME
25759.228268/2007-57 - AIS:291217/07-1 - (228/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MARIA DA GLORIA HENRIQUE DOS SANTOS - ME
25759.228305/2007-27 - AIS:291258/07-9 - (242/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
25759.570161/2007-17 - AIS:711409/07-5 - (022/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.123544/2008-72 - AIS:157912/08-6 - (350/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MIRACEMA-NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
25759.145568/2008-82 - AIS:185377/08-5-(483/03)- GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25759.526310/2007-01 - AIS:660918/07-0 - (283/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25759.368344/2007-66 - AIS:475503/07-1 - (276/07)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A.
25759.438860/2006-84 - AIS:586928/06-5 - (567/06)- GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
25759.471367/2006-76 - AIS:630343/06-9 - (687/06)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
VALE S.A -TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA
25765.643813/2008-33 - AIS:829787/08-8 - (004/08)-GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.268051/2004-37 - AIS:383158/04-2(295/04) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
AEROCAFE COMERCIAL LTDA
25750.269260/2007-21 - AIS:345487/07-8(005/06)- (25750.234392/2006-51 APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
25759.224899/2007-05 - AIS:286770/07-2(461/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.100023/2007-66 - AIS:127650/07-6(155/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
BRA - TRANSPORTE AÉREOS LTDA
25759.395889/2007-45 - AIS:511301/07-6(702/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
BRA - TRANSPORTE AÉREOS LTDA
25759.381468/2007-37 - AIS:492108/07-9(673/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
BRA - TRANSPORTE AÉREOS LTDA
25759.521575/2007-12 - AIS:655530/07-6(859/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
BRA - TRANSPORTE AÉREOS LTDA
25759.381475/2007-39 - AIS:492118/07-6(674/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
CDR PEDREIRA - CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.
25759.018761/2007-61 - AIS:023537/07-7(784/06) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.136394/2008-67 - AIS:173877/08-1(424/07)- (25759.136301/2008-02 APENSO) 25759.136335/2008-99,25759.136369/2008-83,25759.136407/2008-06 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
LAN PERU
25759.183008/2007-45 - AIS:232200/07-5(391/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
NORTEC QUÍMICA S.A
25767.643279/2007-64 - AIS:799761/07-2(120/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
RESTAURANTE SÃO LUIS LTDA
25745.209625/2009-69 - AIS:270302/09-5(008/09) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
TERMINAL XXXIX DE SANTOS S.A
25767.640216/2008-37 - AIS:825211/08-4(130/05) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
25750.577800/2008-28 - AIS:749687/08-7(014/08) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Em 21 de setembro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMS - AMERICAN MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL PRODUTOS UROLÓGICOS E GINECOLÓGICOS LTDA
25759.145386/2008-10 - AIS:185169/08-1(688/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Advertência
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.145591/2008-77 - AIS:185404/08-6(486/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.145614/2008-43 - AIS:185435/08-6(477/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
BAYER S/A
25759.145602/2008-19 - AIS:185418/08-6(489/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
BIOMET 3I DO BRASIL LTDA
25759.207238/2008-98 - AIS:262374/08-9(064/08) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
CODEP SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
25759.190753/2008-21 - AIS:241506/08-2(106/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
ENTERPA ENGENHARIA LTDA
25745.544470/2008-63 - AIS:709664/08-0(015/08) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759.338561/2008-11 - AIS:427671/08-0(146/08) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.145873/2008-74 - AIS:185758/08-4(474/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LT-DA
25759.476969/2008-81 - AIS:625851/08-4(174/08) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.502779/2008-27 - AIS:657784/08-9(201/08) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
PETROBRAS TRANSPORTE SA
25751.827624/2008-10 - AIS:033953/08-9(015/08) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
25759.476546/2008-61 - AIS:625312/08-1(179/08) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.
25759.145809/2008-93 - AIS:185675/08-8(700/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.
25759.145395/2008-01 - AIS:185179/08-9(470/07) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 581, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 599, de 4 de novembro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 03 00 RS 05:
CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 00 RS 05
II - membro: Alexsandra Lima Balbinot, cirurgiã cardiovascular, CRM 24254.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 582, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 387, de 12 de novembro de 2009, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 01 PR 21:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 21
II - membro: Fabio Slompo Ramos, oftalmologista, CRM 17539.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 583, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 289, de 24 de junho de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 02 RS 06:
RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 02 RS 06
II - membro: Gilnei Krüger Penno, urologista, CRM 21392.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 584, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 462, de 13 de setembro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 10 SC 07:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 10 SC 07
II - membro: Antonio Ivo Moritz Neto, urologista, CRM 12503.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 585, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 627, de 18 de novembro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 10 PR 17:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 17
II - membro: Cinara Sakuma de Oliveira, oftalmologista, CRM 15792.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 586, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 756, de 30 de dezembro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 02 10 SC 08:
FÍGADO: 24.09
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 10 SC 08
II - membro: Júlio César Wiederkkehr, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8927.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 587, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 01 11 GO 01
II - denominação: Hospital Geral de Goiânia;
III - CGC: 02.529.964/0001-42;
IV - CNES: 2338734;
V- endereço: Av. Anhanguera, nº 4379 - Setor Oeste - Goiânia/GO - CEP: 74.125-015.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 11 SP 18
II - denominação: Clínica de Olhos Moacyr Cunha;
III - CGC: 61.028.916/000-44;
IV - CNES: 3139832;
V- endereço: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, Nº. 996, Bairro: Jardim Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 01.442-000.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 11 SP 17
II - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês;
III - CGC: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V- endereço: Rua Dona Adma Jafet, nº 91 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01.308-050.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de células-tronco hematopoéticas, ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGENICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 11 SP 20
II - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês;
III - CGC: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V- endereço: Rua Dona Adma Jafet, nº 91 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01.308-050.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 11 SP 19
II - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês;
III - CGC: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V- endereço: Rua Dona Adma Jafet, nº 91 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01.308-050.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde abaixo identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 138
II - responsável técnico: Marcelo Carvalho da Cunha, oftalmologista, CRM 46093;
III - membro: Marcelo Vieira Netto, oftalmologista, CRM 96405;
IV - membro: Vanderlei Scarpato Endres, oftalmologista, CRM 27360.
I - Nº do SNT 1 11 07 SP 38
II - responsável técnico: Fernando Trench de Oliveira Komatsu, oftalmologista, CRM 93744.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 30
II - responsável técnico: Wellington Tadeu Montenegro Lima, oftalmologista, CRM 30927.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de células-tronco hematopoéticas à equipe de saúde abaixo identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGENICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO



I - Nº do SNT 1 21 09 SP 11
II - responsável técnico: Yana Augusta Novis Zogbi, hematologista, CRM 67968;
III - membro: Celso Arrais Rodrigues da Silva, hematologista, CRM 98682;
IV - membro: Vanderson Geraldo Rocha, hematologista, CRM 144445.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:
RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 11 GO 02
II - responsável técnico: Alexandre Sávio Oliveira de Freitas, urologista, CRM 5778;
III - membro: Antônio Eustáquio Vieira Júnior, nefrologista, CRM 9379;
IV - membro: Aylon Ferreira de Moura, urologista, CRM 6751;
V - membro: Júlio César Soares Barreto, nefrologista, CRM 9633;
VI - membro: Ramon Ramos Filho, nefrologista, CRM 6741;
VII - membro: Theo Rodrigues Costa, urologista, CRM 10811.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 05 RS 02
II - responsável técnico: Francisco José dos Santos Neto, ortopedia e traumatologia, CRM 19218;
III - membro: Milton Valdomiro Roos, ortopedia e traumatologia, CRM 8254;
IV - membro: José Idilio Saggin, ortopedia e traumatologia, CRM 7748;
V - membro: André Kuhn, ortopedia e traumatologia, CRM 18455;
VI - membro: Alexandre Fróes Michelin, ortopedia e traumatologia, CRM 23254;
VII - membro: André Rafael Hubner, ortopedia e traumatologia, CRM 21691;
VIII - membro: Antônio Lourenço Severo, ortopedia e traumatologia, CRM 19811;
IX - membro: Aírton Rodrigues, ortopedia e traumatologia, CRM 22070;
X - membro: Julio Paim Rigol, ortopedia e traumatologia, CRM 23809;
XI - membro: Luiz Henrique Penteado da Silva, ortopedia e traumatologia, CRM 19805;
XII - membro: Luis Gustavo Calieron, ortopedia e traumatologia, CRM 25557;
XIII - membro: Paulo Cesar Faiad Piluski, ortopedia e traumatologia, CRM 28116;
XIV - membro: Tercildo Knop, ortopedia e traumatologia, CRM 7085;
XV - membro: Rodrigo Arnold Tisot, ortopedia e traumatologia, CRM 23172;
XVI - membro: Maria Sonia Dal Bello, pediatria e imunologia, CRM 17655;
XVII - membro: Jung Ho Kin, pediatria e imunologia, CRM 23429;
XVIII - membro: Osmar Valadão Lopes Junior, ortopedia e traumatologia, CRM 26589;
XIX - membro: Antero Camisa Junior, ortopedia e traumatologia, CRM 18416;
XX - membro: Samuel Faccioni, ortopedia e traumatologia, CRM 28883;
XXI - membro: Eder Menegassi Martel, ortopedia e traumatologia, CRM 28711;
XXII - membro: Paulo Renato Fernandes Saggin, ortopedia e traumatologia, CRM 30017;
XXIII - membro: João Marcos do Prado, ortopedia e traumatologia, CRM 28078;
XXIV - membro: Bruno Dutra Roos, ortopedia e traumatologia, CRM 29999.

Art. 10 - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
426	53000.003467/08	Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena	Nova Santa Helena/MT
427	53000.014383/05	Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde	Maringá/PR

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.443, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/10/2011 a 02/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.444, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar RFT NEWS TELECOMUNICAOES LTDA, CNPJ nº 09.123.497/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/09/2011 a 25/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.445, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 24/09/2011 a 25/09/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.446, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 24/09/2011 a 25/09/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 24/09/2011 a 25/09/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.448, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar MARCOSA S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 04.894.077/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Bacabeira/MA, no período de 26/09/2011 a 02/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.470, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 29/09/2011 a 02/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.471, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE, CNPJ nº 87.832.119/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Gramado/RS, no período de 01/10/2011 a 05/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 02/10/2011 a 02/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.474, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belém/PA, no período de 28/09/2011 a 28/09/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.357, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.024246/2004, IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA - Área de prestação de serviço de Linhares/ES - Faixa de Radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz. Outorga a autorização de uso de radiofrequências e instalação de equipamentos para o retorno de sinais e provimento da interatividade de serviço, até a data de 06/12/2015, sendo que o uso da faixa dar-se-á em caráter primário até 30/06/2013 e em caráter secundário após esta data.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.549, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.021480/11. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - FM - Carazinho/RS - Canal 213 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.550, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.003868/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO RIO TUNGO - RADCOM - Mirinzal/MA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.551, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.025585/08. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DENOMINADA ALFA FM - RADCOM - Marcos Parente/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.430, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

53500.017979/2005 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 03/08/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a GUANABARA PALACE HOTEL LTDA., CNPJ n.º 33.162.512/0001-03, por meio do Ato n.º 53.042, de 21/09/2005, publicado no D.O.U de 23/09/2005 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.462, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário, à VIVO S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 235, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017701/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, por meio do canal 48E (quarenta e oito, educativo), classe A.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 263, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061570/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO POMERODE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pomerode/SC com utilização da frequência 1410 kHz, classe B.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 266, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX do art. 187 da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22 de agosto de 2006, alterado Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006 e Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no estado de Santa Catarina, competência para a prática dos atos necessários à instrução dos processos de outorga das entidades participantes do Aviso de Habilitação nº 9 de 2011.

Art. 2º No que se refere ao Aviso de Habilitação nº 9 de 2011, ficam delegadas ao titular da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no estado de Santa Catarina, competências para:

I - enviar ofícios contendo exigências, solicitações de projetos técnicos e outras comunicações necessárias à instrução dos processos;

II - propor ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica o indeferimento de processos nos casos previstos na legislação competente; e

III - propor ao Ministro de Estado das Comunicações a outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária nos casos previstos na legislação competente.

Art. 3º O titular da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina deverá enviar os processos instruídos à Coordenação de Radiodifusão Comunitária da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que deverá se manifestar pela outorga da autorização ou pelo indeferimento do pleito e posterior arquivamento do processo, remetendo os autos à apreciação do Secretário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036488/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por meio do canal digital 32 (trinta e dois).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO

ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo dos Estados Unidos da América
(doravante denominados, individualmente, Parte e, conjuntamente, Partes),

Desejando fortalecer os laços de amizade e o espírito de cooperação, expandir o comércio e fortalecer as relações econômicas entre as Partes;

Reconhecendo a importância de promover ambiente aberto e previsível para o comércio internacional e os investimentos, tanto em bens quanto em serviços;

Desejando promover a transparência e a não discriminação no comércio internacional e nas políticas e práticas de investimento;

Levando em conta a conveniência de reduzir as barreiras não tarifárias e os subsídios que distorcem o comércio, a fim de facilitar o incremento do comércio;

Reconhecendo a importância de prover proteção adequada e efetiva e a observância dos direitos de propriedade intelectual de maneira que evite a criação de barreiras ao comércio legítimo e seja conducente ao bem estar econômico e social, para vantagem mútua de produtores e usuários do conhecimento tecnológico;

Reconhecendo a importância de promover políticas consistentes com a Declaração da OIT sobre os Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho e seu Seguimento (1998) e o Pacto Mundial para o Emprego (2009);

Reafirmando a importância de assegurar que a Governança da Internet seja multilateral, transparente e democrática, com o envolvimento pleno de governos, setor privado, sociedade civil e organizações internacionais, como pormenorizado no parágrafo 29 da Agenda de Tunis;

Desejando assegurar que suas políticas comerciais e ambientais promovam o desenvolvimento sustentável;

Desejando incrementar o envolvimento de seus setores privados no comércio bilateral e em questões de investimento;

Reconhecendo a conveniência de solucionar os problemas de comércio e investimento entre si de forma tão expedita quanto possível; e

Desejando reforçar o sistema multilateral de comércio e afirmando que este Acordo vigorará sem prejuízo aos direitos e obrigações das Partes sob os acordos, entendimentos e outros instrumentos relacionados à Organização Mundial do Comércio ou concluídos sob seus auspícios;

Acordam o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

As Partes, por meio deste documento, estabelecem a Comissão Brasil-Estados Unidos para Relações Econômicas e Comerciais (doravante "Comissão"), com o objetivo de promover a cooperação econômica e comercial bilateral.

ARTIGO SEGUNDO

1. A Comissão:
 - a) desenvolverá o programa contido no Anexo 1;
 - b) deliberará sobre questões comerciais e de investimento específicas de interesse de cada Parte;
 - c) identificará oportunidades para expandir o comércio bilateral e os fluxos de investimento;
 - d) promoverá a remoção de obstáculos desnecessários ao comércio bilateral e ao investimento, particularmente no campo regulamentar;
 - e) facilitará a cooperação entre as Partes nos foros multilaterais de comércio;
 - f) facilitará o intercâmbio de informações sobre o comércio de bens e serviços, assim como sobre dados de investimento; e
 - g) buscará a opinião do setor privado e da sociedade civil, quando apropriado, sobre matérias relacionadas ao trabalho da Comissão.

ARTIGO TERCEIRO

1. A Comissão será co-presidida, de um lado, por representantes do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil e, do outro lado, por representantes do Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos.

2. Representantes de órgão governamentais com competência nas matérias a serem discutidas e do setor privado poderão participar de reuniões da Comissão, quando apropriado. Eles serão designados pelos respectivos co-Presidentes.

3. A Comissão reunir-se-á uma vez por ano, ou quando considerado apropriado pelas Partes, com encontros ocorrendo alternadamente no Brasil e nos Estados Unidos, conforme acordado pelas Partes.

4. A Comissão poderá organizar Encontros de Peritos e estabelecer grupos de trabalho para estudar questões de interesse comum a fim de cumprir com os objetivos da Comissão.

ARTIGO QUARTO

1. As Partes acordarão a agenda de cada reunião da Comissão previamente à reunião.

2. As Partes poderão submeter questões específicas sobre comércio e investimentos à Comissão, ou quaisquer questões relacionadas com a interpretação ou a aplicação deste Acordo, mediante entrega de pedido por escrito à outra Parte que inclua descrição da questão em apreço.

ARTIGO QUINTO

1. Este Acordo não se sobreporá ao ordenamento jurídico interno de cada Parte ou aos direitos e obrigações de cada Parte sob qualquer outro acordo.

2. Este Acordo não implica nenhuma obrigação financeira ou qualquer outra atividade onerosa ao tesouro público.

3. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor, a não ser que seja denunciado por uma das Partes por meio de notificação por escrito à outra Parte. O término da vigência ocorrerá em data acordada pelas Partes ou, se as Partes não chegarem a acordo, 180 dias após a data de notificação.

Em testemunho do qual, os signatários, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, assinaram este Acordo, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro de Estado de Relações Exteriores

FERNANDO PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Pelo Governo dos Estados Unidos da América:

RON KIRK
Representante dos Estados Unidos para o
Comércio Exterior

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

- A Comissão examinará os seguintes assuntos:
- facilitação e liberalização do comércio e dos investimentos bilaterais;
 - cooperação para a consecução dos objetivos comuns na Organização Mundial de Comércio;
 - cooperação no Comitê Consultivo Agrícola Brasil-Estados Unidos;
 - medidas sanitárias e fitossanitárias;
 - barreiras técnicas ao comércio;
 - direitos de propriedade intelectual;
 - assuntos regulatórios que afetem o comércio e os investimentos;
 - tecnologia da informação e de comunicações e comércio eletrônico;
 - desenvolvimento de capacidades técnicas e comerciais;
 - comércio de serviços; e
 - quaisquer outros assuntos que venham a ser decididos pela Comissão.

EMENDA AO ACORDO

EMENDA AO ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, PARA O RECONHECIMENTO RECÍPROCO E A TROCA DAS CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO NACIONAIS ENTRE O REINO DA ESPANHA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nota nº 298

Madri, 22 de julho de 2011.

Senhora Ministra,



Tenho a honra referir-me ao Acordo, por troca de Notas, para o Reconhecimento Recíproco e a Troca das Carteiras de Habilitação Nacionais entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 17 de setembro de 2007.

Considerando a necessidade de corrigir o Anexo I do referido Acordo para lograr sua plena aplicação, em benefício dos nacionais de ambas as Partes, tenho a honra de propor que esse Anexo tenha a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIAS ENTRE AS CATEGORIAS DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO BRASILEIRAS E ESPANHOLAS

CATEGORIAS ESPANHOLAS	CATEGORIAS BRASILEIRAS					
	ACC	A	B	C	D	E
AM	X	X				
A1		X				
A2		X				
A		X				
B			X	X	X	X
B+E			X	X	X	X
C1-C				X	X	X
C1-C+E						X
D1-D					X	X
D1-D+E					X	X

Caso o Reino da Espanha esteja de acordo com a presente proposta, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, onde se expresse a concordância do Reino da Espanha com os termos acima expostos, constituirão Emenda ao Acordo, por troca de Notas, para o Reconhecimento Recíproco e a Troca das Carteiras de Habilitação Nacionais entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, que entrará em vigor no prazo de sete (07) dias a partir da data da sua Nota.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha mais alta consideração.

PAULO C. DE OLIVEIRA CAMPOS
Embaixador da República Federativa do Brasil

Madrid, 29 de julho de 2011

Excelentíssimo Senhor
Paulo C. de Oliveira Campos
Embaixador da República Federativa do Brasil
no Reino da Espanha

Excelentíssimo Senhor Embaixador:
Permito-me referir-me a sua Nota de 22 de julho de 2011, cujo texto é o seguinte:

"Nota nº 298

Madri, 22 de julho de 2011.

Senhora Ministra,

Tenho a honra de referir-me ao Acordo, por troca de Notas, para o Reconhecimento Recíproco e a Troca das Carteiras de Habilitação Nacionais entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 17 de setembro de 2007.

Considerando a necessidade de corrigir o Anexo I do referido Acordo para lograr sua plena aplicação, em benefício dos nacionais de ambas as Partes, tenho a honra de propor que esse Anexo tenha a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIAS ENTRE AS CATEGORIAS DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO BRASILEIRAS E ESPANHOLAS

CATEGORIAS ESPANHOLAS	CATEGORIAS BRASILEIRAS					
	ACC	A	B	C	D	E
AM	X	X				
A1		X				
A2		X				
A		X				
B			X	X	X	X
B+E			X	X	X	X
C1-C				X	X	X
C1-C+E						X
D1-D					X	X
D1-D+E					X	X

Caso o Reino da Espanha esteja de acordo com a presente proposta, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, onde se expresse a concordância do Reino da Espanha com os termos acima expostos, constituirão Emenda ao Acordo, por troca de Notas, para o Reconhecimento Recíproco e a Troca das Carteiras de Habilitação Nacionais entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, que entrará em vigor no prazo de sete (07) dias a partir da data da sua Nota.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha mais alta consideração.

PAULO C. DE OLIVEIRA CAMPOS
Embaixador da República Federativa do Brasil"

A este respeito, tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência que a proposta acima é aceitável para o Reino de Espanha e que a sua Nota e esta Nota de resposta constituirão uma Emenda ao Acordo, por troca de Notas, para o Reconhecimento Recíproco e a Troca das Carteiras de Habilitação Nacionais entre o Reino da Espanha e a República Federativa do Brasil, que entrará em vigor no prazo de sete (07) dias a partir da data da presente Nota.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada consideração.

TRINIDAD JIMÉNEZ GARCÍA-HERRERA
Ministra de Assuntos Exteriores e de Cooperação

(*) Observação: A presente Emenda entrou em vigor em 5 de agosto de 2011.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O FUNDO
DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE
INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO SUL-
SUL SOBRE JUVENTUDE

O Governo da República Federativa do Brasil (o "Governo")

O Fundo de População das Nações Unidas, órgão subsidiário das Nações Unidas criado pela Assembleia Geral de acordo com a resolução 3019 (XXVII), de dezembro de 1972 ("UNFPA" ou o "Fundo") (doravante denominados "Partes" e, cada uma, separadamente, como a "Parte"),

Reconhecendo a importância da agenda de população na promoção de direitos e no aumento da capacidade de governos, organizações não governamentais e instituições acadêmicas como forma de implantar ou aperfeiçoar políticas públicas, reduzir a pobreza e as desigualdades sociais e de garantir e promover um desenvolvimento em bases sustentáveis;

Considerando o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas agências especializadas e a A.I.E.A., de 29 de dezembro de 1964, bem como o Acordo de Cooperação Técnica para Atividades de População entre o Governo da República Federativa do Brasil e o UNFPA de 7 de janeiro de 1988;

Considerando que o Programa de Ação do Cairo adotado na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994, ("ICPD") define o desafio e o compromisso do Fundo de População das Nações Unidas (doravante denominado "UNFPA") com a cooperação internacional e que o referido Programa de Ação aponta para a necessidade de se promover responsabilidades internacionais para a criação de mecanismos capazes de assegurar a capacidade técnica dos países que responderam aos desafios suscitados pela ICPD;

Ressaltando que o Programa de País do UNFPA vigente no Brasil para o período 2007-2011 contempla área de trabalho específica com vistas a apoiar o Brasil na promoção de ações de cooperação técnica Sul-Sul em temas de população como parte integrante do trabalho do Fundo na América Latina e no Caribe;

Considerando que a maior parte dos jovens do mundo está em países em desenvolvimento, que vários desses países passam por transição demográfica e que o impacto desse fenômeno afetará em grande medida a população jovem, criando desafios e oportunidades para os países em termos de desenvolvimento;

Reiterando o compromisso assumido pelo Governo brasileiro e pelo UNFPA para promover a cooperação técnica Sul-Sul como um dos mecanismos de implementação do Programa de Ação adotado na ICPD, com vistas a facilitar a difusão entre países em desenvolvimento de boas práticas e iniciativas relativas à população jovem;

Conscientes da possibilidade de ampliar a iniciativa do Governo brasileiro em apoiar a implementação, com a colaboração do UNFPA, de projetos inovadores de cooperação técnica horizontal em matéria de juventude;

Considerando o papel que a Cooperação Sul-Sul do UNFPA pode desempenhar em parceria com o Governo brasileiro no campo de juventude, facilitando o intercâmbio de experiências concretas e informações entre os países na região; e

Considerando os interesses comuns do Governo brasileiro e da UNFPA no estabelecimento de estruturas para aperfeiçoar a cooperação Sul-Sul em assuntos relacionados ao ICPD,

As Partes, doravante, chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

Do Objeto

1. O presente Memorando de Entendimento destina-se a lançar as bases para uma ação coordenada de cooperação técnica (doravante denominada a "Iniciativa") entre o Governo brasileiro e o UNFPA em temas relacionados à juventude, que seja voltada à pro-

moção de projetos e atividades específicos de cooperação horizontal que contribuam de maneira efetiva para:

a) a adoção de legislação e normas em promoção aos direitos da juventude;

b) a promoção de políticas que deem especial atenção a setores da população jovem em situação de vulnerabilidade;

c) a formação de quadros técnicos em temas de juventude;

d) a capacitação de grupos de jovens lideranças;

e) a realização de pesquisas e estudos voltados para o aperfeiçoamento de políticas e programas para a população jovem; e

f) o apoio ao fortalecimento de instituições públicas de juventude, com especial atenção à participação social como elemento essencial para o desenvolvimento.

2. A Iniciativa consistirá de mecanismo de cooperação para o fortalecimento das capacidades nacionais de governos, por meio de avanços significativos a serem alcançados na formulação e implementação de políticas setoriais.

3. A Iniciativa tem como objetivos principais:

a) promover cooperação técnica em temas de juventude entre os países em desenvolvimento;

b) estimular a cooperação Sul-Sul no contexto de iniciativas internacionais já existentes, como as ações já conduzidas pelo Governo brasileiro ao nível bilateral, como a Estratégia Regional do UNFPA e, ainda, como a Rede Especializada sobre Juventude do Mercosul;

c) incentivar a realização de pesquisas sobre o uso de dados sócio-demográficos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de políticas públicas direcionadas para a juventude;

d) fomentar o intercâmbio de experiências e boas práticas em temas de juventude;

e) apoiar a implementação de projetos e atividades de cooperação Sul-Sul entre países em desenvolvimento, em parceria com o UNFPA e em articulação com outras agências do Sistema das Nações Unidas, conforme aplicável; e

f) envidar esforços para a mobilização de recursos para projetos e atividades conjuntos.

4. A estratégia dessa Iniciativa deverá levar em conta os princípios e fundamentos comuns do planejamento e da cooperação Sul-Sul baseados em direitos humanos, deverá ser construída com base na divulgação e na reprodução de experiências exitosas, boas práticas e lições aprendidas, a serem replicadas e adaptadas à realidade e às necessidades locais, assim como adequando-se aos problemas locais e às suas formas de enfrentamento. Esse processo de aprendizado conjunto e de intercâmbio de conhecimento deverá ser desenvolvido no espírito da promoção da igualdade, apoio mútuo e construção da solidariedade entre as nações.

ArtigoII

Das Responsabilidades das Partes

1. O Governo brasileiro designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC") como responsável pela coordenação das atividades com instituições brasileiras a serem desenvolvidas dentro do âmbito do presente Memorando de Entendimento;

b) a Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República (doravante denominada "SNJ"), como responsável pela implementação das ações de desenvolvimento de capacidades no âmbito dos projetos e atividades a serem concebidos e aprovados no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

2. Caberá à ABC:

a) identificar e receber solicitações de cooperação técnica provenientes de países em desenvolvimento sobre questões relacionadas à agenda de população, em articulação com a SNJ e demais instituições brasileiras envolvidas com a temática de juventude;

b) fornecer apoio para a identificação e a mobilização de parceiros, incluindo a mobilização de recursos financeiros; e

c) acompanhar o processo de implementação dos projetos e atividades de cooperação e coordenar em articulação com a SNJ, as atividades da Iniciativa de Cooperação Sul-Sul sobre assuntos da juventude.

3. Caberá à SNJ:

a) assegurar que a cooperação técnica requerida seja disponibilizada, por meio das parcerias a serem identificadas em articulação com a ABC e o UNFPA; e

b) participar, em articulação com o UNFPA, ABC e o país parceiro da cooperação triangular, das etapas de concepção, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos e atividades que forem aprovados no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

4. As atividades a serem desenvolvidas pelo Governo da República Federativa do Brasil no âmbito do presente Memorando de Entendimento não implicam qualquer compromisso de transferência de contribuições financeiras do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional

5. Caberá ao UNFPA, de acordo com seus regulamentos, regras e procedimentos:

a) identificar e receber, facilitando, conforme considerado apropriado pelo Escritório Regional do UNFPA no Brasil, o apoio da sede da UNFPA para oportunidades de cooperação técnica em questões relacionadas à agenda de juventude;

b) fornecer apoio para a identificação e mobilização de parceiros de diversos países e setores relacionados ao campo temático de juventude, incluindo a mobilização de recursos financeiros;

c) facilitar a identificação e a mobilização dos parceiros nacionais de vários países com reconhecida excelência em temas de juventude para atender as demandas de cooperação enviadas por outros países;

d) acompanhar o processo de implementação dos projetos e atividades, com o apoio, conforme considerado apropriado, do Escritório do UNFPA no Brasil; e

e) trabalhar em estreita parceria com o governo brasileiro, em especial com a Secretaria Nacional de Juventude para mobilizar órgãos estaduais e municipais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil com experiência acumulada em juventude na ordenação da Iniciativa de Cooperação Sul-Sul em temas de juventude.

Artigo III

Da Operacionalização

1. As Partes designarão as pessoas apropriadas, em cada instituição, responsáveis por coordenar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento. Os responsáveis se reunirão periodicamente para definir o planejamento e a implementação das iniciativas que venham a ser mutuamente acordadas.

2. A fim de permitir uma melhor operacionalização das atividades e garantir uma maior eficiência dos projetos e atividades de cooperação Sul-Sul, será atualizado pela SNJ, com o apoio dos parceiros as experiências em juventude do Brasil, o inventário das experiências, boas práticas e lições aprendidas já sistematizadas, validadas e adaptadas, que serão objeto da cooperação.

3. O inventário deverá compilar as informações sobre projetos e atividades desenvolvidos por instituições públicas, organizações acadêmicas e organizações não- governamentais (ONGs), em relação aos seguintes eixos de cooperação:

- ampliação da base de conhecimentos;
- fortalecimento de aspectos legais e jurídicos relacionados a serviços;
- fortalecimento institucional e capacitação de recursos humanos;
- comunicação, conscientização e mobilização; e
- desenvolvimento de projetos-piloto com grupos populacionais em situação de vulnerabilidade.

4. A Iniciativa apoiará as seguintes modalidades de cooperação Sul-Sul, de acordo com as áreas identificadas no inventário acima mencionado:

- elaboração de estudos e pesquisas;
- assessoria para o desenho de estratégias de mobilização e para o fortalecimento institucional;
- treinamento de gestores públicos e de representantes de organizações no Brasil ou nos países cooperantes;
- realização de missões técnicas; e
- assessoria para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de projetos.

5. O MRE, a SNJ e o UNFPA realizarão consultas sobre as questões práticas e o cronograma de implementação da Iniciativa, inclusive sobre instrumentos jurídicos adicionais que poderão ser considerados necessários pelas Partes.

Artigo IV

Da Vigência

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes, e permanecerá em vigor por cinco (5) anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos sucessivos de três anos, a menos que as Partes, ou qualquer uma das Partes, decidam descontinuí-lo.

2. O presente Memorando de Entendimento poderá ser rescindido no todo ou em parte conforme notificação por escrito, de uma parte à outra, com antecedência de noventa (90) dias.

3. Este Memorando de Entendimento pode ser modificado exclusivamente por acordo escrito entre as Partes.

Feito em Nova York, em 26 de julho de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

MINA LUIZA VIOTTI
Representante Permanente do Brasil junto às
Nações Unidas

Pelo Fundo de População das Nações Unidas:

BABATUNDE OSOTIMEHIN
Diretor Executivo do UNFPA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 554, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, no dia 22 de março de 2012, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2012, para início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar os respectivos Editais, seus Anexos e os correspondentes Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do Leilão "A-3", de 2012, em conformidade com as Diretrizes indicadas a seguir, além daquelas definidas na Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. No Leilão "A-3", de 2012, serão negociados os seguintes CCEARs:

I - na modalidade por disponibilidade, com prazo de vinte anos, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e de termelétricas a biomassa ou a gás natural em ciclo combinado, diferenciados por fontes e por Custo Variável Unitário - CVU igual ou diferente de zero; e

II - na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento de trinta anos, para empreendimentos hidrelétricos.

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão "A-3", de 2012, deverão requerer, até as 12 horas do dia 21 de novembro de 2011, o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE da Empresa e demais documentos, conforme instruções a serem disponibilizadas na rede mundial de computadores, no sítio www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

§ 1º Exclusivamente para o Leilão "A-3", de 2012, os documentos referidos no art. 5º, § 4º da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, deverão ser protocolados na EPE até as 12 horas do dia 12 de dezembro de 2011.

§ 2º Não será habilitado tecnicamente, pela EPE:

I - o empreendimento de geração por fonte eólica cujo CVU seja superior a zero;

II - o empreendimento a gás natural e a biomassa cujo CVU, calculado de acordo com o art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 100,00/MWh;

III - o empreendimento a gás natural cuja inflexibilidade comercial de geração for superior a cinquenta por cento; e

IV - o empreendimento a gás natural liquefeito que tenha despacho antecipado nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007.

§ 3º Na hipótese de empreendimento a gás natural que venha a ser objeto de ampliação decorrente de fechamento do ciclo térmico, sem prejuízo do disposto no § 2º, inciso II, somente será habilitado tecnicamente o empreendimento cujo CVU, calculado de acordo com os termos da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, seja inferior àquele vinculado ao CCEAR da parte existente do empreendimento termelétrico, adotando-se como base de comparação o mês de outubro de 2011.

Art. 4º Para projetos de geração eólica, além das condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial; e

II - no caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 1.500 kW (um mil e quinhentos quilowatts).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II implica desclassificação dos empreendimentos e rescisão dos CCEARs que tenham sido assinados em decorrência do Leilão de que trata esta Portaria.

Art. 5º Para projetos de geração a gás natural, além das condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2015; e

II - declaração de único Fator "i", associado à operação em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

§ 1º O Fator "i", mencionado no inciso II, será utilizado nos cálculos do Índice de Custo Benefício - ICB e da garantia física do empreendimento, bem como para Despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, inclusive fora da ordem de mérito por razões elétricas ou energéticas, em todo o período de operação comercial do empreendimento.

§ 2º A Portaria que definir a garantia física das usinas a gás natural, em ciclo combinado, definirá o montante da garantia física aplicável à operação durante o período de ciclo combinado e de ciclo aberto, que será proporcional à razão entre a potência da Usina a ciclo aberto e a potência em ciclo combinado.

§ 3º O montante de energia elétrica disponível para comercialização no ano de fechamento do ciclo será proporcional ao número de horas de operação em ciclo aberto e em ciclo combinado deste ano, conforme o informado no cronograma de fechamento do ciclo.

Art. 6º O CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a gás natural terá as seguintes características:

I - deverá prever a possibilidade de escalonamento da entrega de energia em dois patamares anuais, desde que pelo menos trinta por cento da garantia física do empreendimento em ciclo combinado, disponível para contratação, sejam negociados no primeiro ano;

II - deverá prever que, na hipótese de escalonamento da entrega de energia em patamares anuais, a inflexibilidade comercial de geração do primeiro ano será proporcional à dos demais anos;

III - conforme o art. 18, § 3º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a garantia física proveniente do fechamento do ciclo combinado deverá ser considerada pelas distribuidoras na declaração de necessidade de compra de energia elétrica do ano subsequente ao Leilão "A-3", de 2012; e

IV - os respectivos CCEARs deverão estabelecer penalidades, além das previstas no art. 19, § 6º, do Decreto nº 5.163, de 2004, por não fechamento do ciclo combinado na data indicada no cronograma referido no art. 5º, inciso I.

Art. 7º O CCEAR para contratação de energia proveniente de empreendimentos de geração à biomassa com CVU igual a zero deverá prever a possibilidade de escalonamento da entrega de energia em três patamares anuais, desde que pelo menos trinta por cento da garantia física do empreendimento, disponível para contratação, sejam negociados no primeiro ano.

Parágrafo único. A Portaria que definir a garantia física dos empreendimentos de geração à biomassa, com CVU igual a zero, informará os montantes da garantia física aplicáveis ao primeiro, ao segundo e aos demais anos de suprimento do CCEAR.

Art. 8º As disposições dos arts. 6º e 7º não se aplicam a empreendimentos de que trata o art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, os quais não poderão escalar a entrega de energia.

Art. 9º O cálculo do Índice Custo Benefício - ICB dos empreendimentos que disputarem CCEAR, na modalidade por disponibilidade, será calculado a partir da garantia física, da receita fixa requerida e do CVU correspondentes ao terceiro ano de suprimento contratual.

Parágrafo único. A receita fixa correspondente ao primeiro e ao segundo ano de suprimento contratual, dos empreendimentos que optarem pelo escalonamento da entrega de energia em patamares anuais, será proporcional a energia negociada em cada ano em relação ao total.

Art. 10. Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração de energia elétrica no Leilão "A-3", de 2012, previsto nesta Portaria, interessados em compartilhar as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, de que trata o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, para acesso à Rede Básica em 1º de janeiro de 2015, deverão requerer Cadastro e Habilitação específica à EPE, conforme informações disponíveis na rede mundial de computadores, no sítio www.epe.gov.br, observado o prazo estipulado no art. 3º.

§ 1º A eventual realização de licitações de ICG será definida após a realização de Chamada Pública específica, a ser conduzida pela ANEEL, em até cinquenta dias após a realização do Leilão "A-3", de 2012, contemplado, nesse prazo, o período necessário para a conclusão dos estudos e simulações de que trata o § 2º.

§ 2º O Processo de Cadastro referido no caput tem por objetivo permitir que a EPE inicie os estudos e as simulações necessários para o dimensionamento de eventuais ICG e não constitui compromisso de realização da Chamada Pública de que trata o § 1º.

§ 3º A solicitação de compartilhamento de ICG, por parte dos empreendedores interessados, não exclui a obrigação de apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, para o acesso à Rede Básica, ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT, ou às Instalações de Distribuição, estabelecida como requisito para Habilitação Técnica de acordo com a Portaria MME nº 21, de 2008.

Art. 11. As Declarações de Necessidade para o Leilão "A-3", de 2012, deverão ser apresentadas pelos agentes de distribuição, até o dia 31 de janeiro de 2012, na forma e modelo que estarão disponíveis no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores, no sítio www.mme.gov.br.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irratificáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEARs.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição, nos períodos com início a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados, que serão integrados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao SIN, estabelecida no Contrato de Concessão de Transmissão ou na correspondente Resolução Autorizativa da ANEEL, seja anterior a 1º de janeiro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 2011

Nº 3.843 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando os termos das Resoluções Normativas nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003050/2006-85, resolve:
I - Alterar as características das instalações de transmissão de interesse restrito da Pequena Central Hidrelétrica Passo Ferraz, localizada no Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, outorgada à empresa Passo Ferraz Energia Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº. 2.132, de 13 de outubro de 2009, que passam a ser constituídas por uma SE elevadora, de 4,16/23,1 kV e 4.444 kVA, e uma rede de distribuição em 23 kV, 1,5 km de extensão, circuito simples, que interliga a usina ao religador na chegada da rede de 23 kV junto à rodovia SC-480, em um ponto distante aproximadamente 15 km da SE Xanxerê, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 2011

Nº 3.834 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003737/2010-50, resolve:

I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG13, de 2.000 kW cada uma, totalizando 26.000 kW, da EOL Mangue Seco 2, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 581, de 17 de junho de 2010, e que teve alteradas as características técnicas da usina e das instalações de interesse restrito, nos termos do Despacho ANEEL nº 811, de 23 de fevereiro de 2011, para início da operação comercial a partir do dia 24 de setembro de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.835 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001242/2010-96, resolve:

I - Liberar as unidades geradoras G1, de 28.000 kW, e G2, de 20.000 kW, totalizando 48.000 kW de capacidade instalada, da UTE Codora, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Codora Energia Ltda., autorizada nos termos da Portaria MME nº 66, de 25 de fevereiro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 24 de setembro de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.836 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela

Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005458/2010-21, resolve:

I - Liberar as unidades geradoras UG5 e UG11, de 2.000 kW cada uma, da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 24 de setembro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.837 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001056/2004-29, resolve:

I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG4, de 1.500 kW cada uma, totalizando 6.000 kW, da EOL Cascata, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Cascata Energia Eólica S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 30, de 27 de janeiro de 2004, e que teve alteradas as características técnicas da usina e das instalações de interesse restrito, nos termos do Despacho ANEEL nº 3.575, de 21 de setembro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 24 de setembro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 2011

Nº 3.832 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº. 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do processo nº 48500.002128/2010-83, resolve:

Anuir com a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, a ser firmado entre a CPFL Energia S.A. (Mutuante) e a Companhia Jaguarí de Energia (Mutuária), com vigência até 31 de março de 2012 e prazo de liquidação de até 24 meses após o saque, pelo montante global de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressaltando que: i) é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto a necessidade, a oportunidade, a análise dos riscos e dos custos inerentes ao Termo Aditivo; e ii) os recursos captados deverão ser destinados ao serviço público de energia elétrica.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 2011

Nº 3.838 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005558/2010-57, resolve:

I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Cachoeira do Meia Ponte, com potência estimada nos estudos de inventário de 29,0 MW, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º09'54" de Latitude Sul e 49º31'14" de Longitude Oeste, cujos titulares são as empresas Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. inscritas nos CNPJ's sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21.

Nº 3.839 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005050/2010-59, resolve:

I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Marombas II, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,50 MW, situada no rio Marombas, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27º12'17" de Latitude Sul e 50º38'02" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Marombas Indústria e Comércio de Madeiras e Papelão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.752.618/0001-35.

Nº 3.840 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000590/2009-11, resolve:

I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Km 22, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,30 MW, situada no rio Vitorino, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas às coordenadas 26º02'59" de Latitude Sul e 52º48'00" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Enerbrios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77.

Nº 3.841 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004515/2010-54, resolve:

I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Curisevo, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentada pela Energebrasil Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.800/0001-30.

Nº 3.842 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001490/2011-18, resolve:

I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itu, sub-bacia 76, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Ambras Incorporadora e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.809.512/0001-91, devido ao não atendimento ao disposto no artigo 4º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.426, de 11 de setembro de 2009, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, onde consta a tabela que lista as características da PCH Feixos, favor proceder às correções indicadas abaixo. E a tabela do Anexo I, favor substituí-la pela segunda tabela abaixo.

PCH Feixos	Onde se lê	Leia-se
Potência Instalada Total [MW]	1,3	1,15
Perdas Hidráulicas Nominais [m]	0,156	0,49
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	93,5	87,03
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Dez/1938 a Set/2004	ANEXO I Período de Jan/1939 a Dez/2007
Descarga média de longo termo (m³/s)	13,5	13,3

ANEXO I
SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSIS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA FEIXOS
(PERÍODO DE JAN./1939 A DEZ./2007)

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1939	24,24	22,78	15,64	13,41	12,05	9,80	7,72	6,33	5,50	6,33	10,70	18,57
1940	33,12	50,42	28,39	19,64	14,58	11,35	9,06	7,24	6,44	7,34	12,79	14,85
1941	16,67	10,96	9,97	8,43	6,59	6,27	6,02	4,73	14,27	13,26	14,82	16,62
1942	14,63	21,52	24,25	15,63	10,95	9,36	9,26	7,11	6,22	5,50	5,88	7,71
1943	11,42	14,83	23,02	10,82	7,73	7,10	5,42	4,72	4,83	7,96	10,21	9,46
1944	12,22	12,22	17,01	8,92	6,61	5,51	5,01	4,03	3,62	4,44	9,34	6,47
1945	7,77	20,87	10,35	7,16	5,84	14,36	8,57	5,37	4,57	4,32	13,04	18,26

1946	37,88	29,45	25,08	18,98	11,94	11,06	12,36	7,88	6,10	7,34	7,03	10,98
1947	34,24	37,44	40,20	18,84	14,16	11,84	10,22	9,21	10,98	11,78	8,08	17,63
1948	20,49	22,52	29,49	16,03	13,01	10,63	9,19	8,46	6,59	6,34	7,22	8,46
1949	16,14	24,02	15,70	14,48	9,81	8,62	6,61	5,47	4,80	5,45	7,50	25,07
1950	29,19	45,54	37,12	26,23	16,81	14,84	11,42	8,67	7,34	9,60	13,17	16,63
1951	23,99	25,10	28,00	19,34	12,56	10,64	9,46	8,38	6,81	7,40	13,71	11,97
1952	16,65	33,27	24,49	14,63	11,78	15,63	10,15	8,28	8,20	8,34	12,44	8,79
1953	10,17	11,24	11,04	11,85	8,55	7,99	6,91	6,10	6,31	6,56	7,03	10,36
1954	17,94	29,00	15,08	10,52	14,72	10,50	8,35	6,91	6,05	7,23	5,29	9,06
1955	16,83	10,60	16,09	10,73	8,89	8,09	6,72	7,12	6,02	5,83	9,22	16,95
1956	15,85	17,08	12,67	9,98	12,91	9,71	13,19	8,95	8,25	7,64	8,50	8,50
1957	19,14	27,32	24,43	16,12	12,07	10,85	11,06	9,99	13,80	10,33	9,82	16,21
1958	26,85	27,58	24,53	22,62	21,23	21,09	16,11	10,96	11,92	11,37	10,37	10,85
1959	22,59	13,67	22,34	17,93	10,89	8,58	6,83	7,30	5,43	6,20	10,68	17,05
1960	26,33	25,11	21,70	12,40	10,85	9,62	7,30	6,24	5,68	6,27	11,19	29,30
1961	30,47	18,61	19,97	16,31	14,56	9,10	7,23	5,94	4,62	4,06	7,13	9,90
1962	14,16	25,02	29,11	10,07	8,02	6,97	5,64	5,60	4,76	15,19	9,72	19,57
1963	38,10	30,55	19,66	10,01	7,40	6,31	5,13	5,07	3,85	8,14	10,06	7,50
1964	7,94	26,19	10,10	5,53	5,47	4,41	4,12	3,34	3,82	8,02	7,47	24,06
1965	31,84	32,70	28,45	15,44	14,03	10,30	9,74	7,41	6,79	15,74	15,99	28,57
1966	29,52	26,42	33,68	16,03	14,05	10,35	8,65	7,92	6,43	8,88	12,16	22,95
1967	34,47	32,15	20,59	14,60	11,26	12,39	8,65	6,78	6,91	7,02	10,07	12,19
1968	20,61	11,41	13,85	9,33	7,36	6,16	5,21	5,07	4,46	4,93	4,42	6,72
1969	8,88	5,73	7,22	5,64	3,48	3,86	3,53	3,45	2,52	8,30	13,93	16,20
1970	17,73	43,06	25,63	12,98	9,50	8,48	6,41	5,96	8,08	8,96	9,78	7,95
1971	11,54	7,76	13,54	8,64	7,17	11,63	7,74	7,30	5,66	10,36	7,47	12,82
1972	19,09	27,02	14,55	11,17	8,02	6,59	8,32	8,40	6,30	12,37	11,52	10,45
1973	19,88	18,92	14,69	14,72	10,55	8,14	8,40	7,30	6,78	7,74	12,06	21,04
1974	33,72	19,23	16,83	11,73	9,09	10,44	7,42	6,15	5,22	7,54	8,47	15,27



1975	23,43	33,35	15,10	10,10	7,53	6,40	6,17	4,80	3,66	5,72	10,65	17,43
1976	15,57	31,40	24,95	18,82	17,44	20,11	19,23	15,14	21,47	16,57	23,90	22,78
1977	23,83	18,19	17,43	24,05	12,16	11,38	8,37	6,85	7,93	7,41	9,44	17,27
1978	14,82	10,01	10,30	6,74	6,79	7,97	7,39	5,23	4,74	4,26	11,88	11,04
1979	11,08	12,42	8,87	9,31	12,18	7,46	7,32	7,47	8,54	9,65	9,81	16,36
1980	25,96	13,73	10,79	21,47	9,14	11,35	6,90	6,02	5,02	4,88	8,94	20,53
1981	35,56	13,08	10,52	7,47	5,89	7,25	5,22	5,16	3,28	9,59	13,71	27,70
1982	23,97	27,17	30,74	16,26	11,30	15,27	11,49	8,71	6,33	21,25	10,49	30,56
1983	52,10	67,20	42,58	30,97	31,58	44,48	24,60	16,35	31,89	23,44	20,64	37,54
1984	34,37	21,10	14,46	16,54	11,91	9,24	7,75	9,61	8,91	6,52	7,32	18,60
1985	19,74	14,67	21,16	12,44	9,92	8,07	6,80	4,90	7,11	3,99	5,54	5,82
1986	7,90	14,63	17,54	10,48	8,88	7,36	6,22	7,38	4,70	5,75	5,82	36,12
1987	31,17	26,39	25,73	16,79	28,33	17,91	11,89	9,23	9,95	10,03	8,00	13,27
1988	18,97	20,08	32,75	23,79	16,88	15,23	9,44	7,60	6,21	10,26	9,55	11,60
1989	26,08	28,85	17,98	11,83	9,36	9,20	8,86	9,59	7,58	5,14	8,89	11,99
1990	34,07	10,85	15,44	9,26	8,54	6,57	8,41	7,11	7,34	8,60	6,71	7,72
1991	18,48	24,35	27,89	29,18	15,59	11,41	8,83	6,36	5,53	15,71	6,17	15,97
1992	8,89	9,36	13,38	11,60	10,21	7,97	8,63	7,20	9,11	22,85	24,18	21,28
1993	18,02	28,99	27,26	16,11	13,35	12,73	8,21	7,83	11,65	9,70	6,45	7,97
1994	12,00	15,34	18,85	12,04	8,77	7,63	6,77	4,57	3,20	5,64	8,64	22,84
1995	18,98	55,61	26,58	26,65	15,58	10,35	10,99	6,33	5,98	12,70	9,76	10,59
1996	32,34	22,40	33,59	16,33	10,99	8,35	7,31	7,49	15,42	13,00	18,17	24,23
1997	26,99	24,74	16,08	11,02	9,59	15,91	8,83	6,06	6,18	6,82	13,13	15,71
1998	15,49	18,99	17,10	10,66	11,77	8,51	6,15	4,63	4,90	12,95	6,40	18,24
1999	62,71	36,80	26,13	17,77	13,34	13,30	9,43	7,35	7,78	5,78	6,70	14,52
2000	24,95	24,01	16,03	10,66	7,81	6,51	7,59	7,12	9,55	5,98	12,49	19,96
2001	16,57	24,48	14,21	16,04	9,64	7,66	6,36	5,19	6,56	14,41	13,97	17,52
2002	25,87	33,75	18,04	13,24	11,30	7,50	6,53	7,50	7,31	4,58	7,78	10,22
2003	24,80	16,97	11,12	8,18	7,10	5,26	4,40	4,29	3,40	6,11	7,87	18,48
2004	13,09	17,19	11,50	11,89	13,79	14,94	12,05	6,96	4,86	10,46	11,42	19,38
2005	22,36	15,01	19,83	11,94	12,56	9,32	9,37	5,38	7,38	8,71	7,15	11,69
2006	14,83	19,31	15,51	10,96	6,50	5,35	4,96	4,20	4,04	3,58	6,82	8,55
2007	26,52	10,56	11,32	6,76	6,23	6,22	9,79	5,47	4,08	3,93	14,90	14,06

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de setembro de 2011

Nº 1.129 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/TO0087565	AEROPORTO GURUPI LTDA.	36.838.472/0001-65	GURUPI	TO	48610.014648/2010-91

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 203/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.276/2011-MINERAÇÃO STA LTDA -OF.
Nº3572/2011
896.277/2011-MINERAÇÃO STA LTDA -OF.
Nº3574/2011
896.278/2011-MINERAÇÃO STA LTDA -OF.
Nº3573/2011

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 138/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
806.112/2006-CLAUDIO MESSIAS VIOLA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.310/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1174/2011
Indefere pedido de reconsideração(263)
806.011/2007-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO
806.013/2007-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO
806.014/2007-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-SA DE MINERAÇÃO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.021/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
806.264/2007-MVS-MINERADORA VALE DA SOSSEGO LTDA-ALVARÁ Nº14.240/2007
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.071/2000-ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSE LTDA.-OF. Nº1173
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.002/2010-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM CARDOSO LTDA-OF. Nº1189/2011
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA- Registro de Licença No.:20/2008 - Vencimento em 21/03/2014
806.666/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA- Registro de Licença No.:29/2011 - Vencimento em 18/07/2013
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
806.008/2005-CENOL CERÂMICA DO NORDESTE LTDA
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1179)
806.002/2010-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM CARDOSO LTDA- AI Nº 18; AA Nº 19; AA Nº 20 e AA Nº 21/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.014/2010-DELBRISA ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença nº31/2011 de 20/09/2011-Vencimento em 06/06/2031
806.121/2010-CERÂMICA TANGUÁ LTDA-Registro de Licença nº35/2011 de 20/09/2011-Vencimento em 13/11/2028
806.136/2010-ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA-Registro de Licença nº32/2011 de 20/09/2011-Vencimento em 11/06/2025
806.137/2010-LAURA NAVA FERREIRA-Registro de Licença nº33/2011 de 20/09/2011-Vencimento em 11/06/2025
806.717/2010-CERÂMICA CODOENSE LTDA-Registro de Licença nº34/2011 de 20/09/2011-Vencimento em 01/11/2011
806.106/2011-EMIR FERREIRA DE ALENCAR-Registro de Licença nº30/2011 de 20/09/2011-Vencimento em 07/08/2012
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
806.140/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.202/2011-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº904/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.076/2011-JOSÉ CARLOS REIS MESQUITA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.415/2010-CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA
WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 195/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada:(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Seabra Dragagem Ltda me - 866865/05

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 571/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Pádua Viana - 831455/10 - Not.3335/2011 - R\$ 2.252,96
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 834778/93 - Not.3240/2011 - R\$ 3.434,09, 832114/00 - Not.3291/2011 - R\$ 2.441,16, 832114/00 - Not.3293/2011 - R\$ 2.114,62, 830877/01 - Not.3182/2011 - R\$ 4.194,44, 830877/01 - Not.3184/2011 - R\$ 3.633,39
Brazminco Ltda - 830305/01 - Not.3281/2011 - R\$ 1.020,96, 830305/01 - Not.3283/2011 - R\$ 871,96, 830305/01 - Not.3285/2011 - R\$ 755,32, 830112/01 - Not.3287/2011 - R\$ 187,43, 830112/01 - Not.3289/2011 - R\$ 162,36, 830945/01 - Not.3168/2011 - R\$ 2.090,98, 830945/01 - Not.3170/2011 - R\$ 1.810,67, 830949/01 - Not.3172/2011 - R\$ 4.063,48, 830949/01 - Not.3174/2011 - R\$ 3.518,71, 830830/01 - Not.3176/2011 - R\$ 2.785,53, 830830/01 - Not.3178/2011 - R\$ 2.412,09, 830942/01 - Not.3297/2011 - R\$ 469,15, 830942/01 - Not.3299/2011 - R\$ 406,39, 830966/01 - Not.3301/2011 - R\$ 3.678,12
Cleiton Fernandes Bernardes - 830916/10 - Not.3341/2011 - R\$ 125,65

Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 832148/01 - Not.3202/2011 - R\$ 5.811,40, 832148/01 - Not.3204/2011 - R\$ 4.779,00, 832113/01 - Not.3210/2011 - R\$ 6.558,92, 832113/01 - Not.3212/2011 - R\$ 5.393,73, 832114/01 - Not.3214/2011 - R\$ 6.558,92, 832114/01 - Not.3216/2011 - R\$ 5.393,73, 832199/01 - Not.3218/2011 - R\$ 5.598,05, 832199/01 - Not.3220/2011 - R\$ 4.603,55, 832208/01 - Not.3222/2011 - R\$ 3.836,57, 832208/01 - Not.3224/2011 - R\$ 3.155,00, 832103/01 - Not.3230/2011 - R\$ 6.558,92, 832103/01 - Not.3232/2011 - R\$ 5.393,73, 832107/01 - Not.3235/2011 - R\$ 5.393,73, 832200/01 - Not.3238/2011 - R\$ 1.912,48, 832104/01 - Not.3256/2011 - R\$ 3.721,76, 832104/01 - Not.3258/2011 - R\$ 2.693,71, 832106/01 - Not.3263/2011 - R\$ 5.393,73, 832108/01 - Not.3265/2011 - R\$ 4.038,66, 832109/01 - Not.3267/2011 - R\$ 6.558,92, 832109/01 - Not.3269/2011 - R\$ 5.393,73, 832111/01 - Not.3275/2011 - R\$ 6.558,92, 832111/01 - Not.3273/2011 - R\$ 5.393,73, 832112/01 - Not.3277/2011 - R\$ 6.558,92, 832112/01 - Not.3279/2011 - R\$ 5.393,73
Domingos Dalmo Ribeiro - 830376/08 - Not.3333/2011 - R\$ 547,35
Evandro Durso de Oliveira - 831494/10 - Not.3337/2011 - R\$ 161,01
José Nely Gusmão - 830875/01 - Not.3180/2011 - R\$ 1.270,29
Jose Salomão Fadlalah - 830895/10 - Not.3343/2011 - R\$ 1.258,01, 831066/10 - Not.3345/2011 - R\$ 651,65
Márcio Dalvi - 831703/03 - Not.3316/2011 - R\$ 3.232,31
Mineração Motta Ltda-me - 834829/08 - Not.3329/2011 - R\$ 1.766,32
Mineração Santa Izabel Ltda - me - 831069/10 - Not.3347/2011 - R\$ 952,40
Nailson Rocha Santos - 831507/10 - Not.3339/2011 - R\$ 187,42
Nélio Bruno de Carvalho - 831850/93 - Not.3143/2011 - R\$ 2.067,59, 831850/93 - Not.3145/2011 - R\$ 1.699,84, 831850/93 - Not.3147/2011 - R\$ 1.495,53
Patrícia Mara Rabelo - 830879/10 - Not.3326/2011 - R\$ 1.080,00
Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 833475/93 - Not.3149/2011 - R\$ 2.075,72, 833475/93 - Not.3151/2011 - R\$ 1.797,43
Roberto Márcio Horta Messeder Júnior - 833487/03 - Not.3295/2011 - R\$ 712,07
Sandro Alex Lahmann - 830612/08 - Not.3331/2011 - R\$ 3.018,04
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 833262/95 - Not.3242/2011 - R\$ 2.932,88, 833262/95 - Not.3244/2011 - R\$ 2.540,58
Tatiana Drumond Pires - 833411/03 - Not.3187/2011 - R\$ 71,50, 833411/03 - Not.3189/2011 - R\$ 91,34

Relação nº 572/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Alves Pereira - 832759/03 - Not.3196/2011 - R\$ 228,60
Alfié Minérios Ltda - 831403/02 - Not.3186/2011 - R\$ 68,60
Antônio Maria Good God - 830819/03 - Not.3305/2011 - R\$ 235,25
Antônio Pádua Viana - 831455/10 - Not.3336/2011 - R\$ 2.345,72
Areias Porto Velho Ltda me - 832695/03 - Not.3198/2011 - R\$ 777,50
Argila Primavera Ltda me - 833052/03 - Not.3193/2011 - R\$ 228,60
Bianca Nascimento Sobrinho - 831917/03 - Not.3319/2011 - R\$ 237,09



Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832114/00 - Not.3292/2011 - R\$ 5.992,03, 832114/00 - Not.3294/2011 - R\$ 5.992,03, 830877/01 - Not.3185/2011 - R\$ 5.992,03
Brazminco Ltda - 830966/01 - Not.3302/2011 - R\$ 5.992,03
Carlos Ferreira Gomes - 831928/03 - Not.3320/2011 - R\$ 198,61
Carlos Miranda Alves Pereira - 832161/03 - Not.3313/2011 - R\$ 242,35
Cava Brasil Ltda me - 831804/01 - Not.3192/2011 - R\$ 2.361,90
Centrovél Empresarial LTDA. - 831686/03 - Not.3166/2011 - R\$ 192,89
Cleiton Fernandes Bernardes - 830916/10 - Not.3342/2011 - R\$ 2.345,72
Comercial Dpm Ltda me - 830970/06 - Not.3163/2011 - R\$ 2.433,08
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 832113/01 - Not.3211/2011 - R\$ 2.607,23, 832113/01 - Not.3213/2011 - R\$ 2.351,00, 832114/01 - Not.3215/2011 - R\$ 2.581,52, 832114/01 - Not.3217/2011 - R\$ 2.169,88, 832199/01 - Not.3219/2011 - R\$ 2.607,23, 832199/01 - Not.3221/2011 - R\$ 2.351,00, 832208/01 - Not.3223/2011 - R\$ 2.607,23, 832208/01 - Not.3225/2011 - R\$ 2.169,88, 832103/01 - Not.3231/2011 - R\$ 2.607,23, 832103/01 - Not.3233/2011 - R\$ 2.351,00, 832107/01 - Not.3234/2011 - R\$ 2.581,52, 832107/01 - Not.3236/2011 - R\$ 2.169,88, 832200/01 - Not.3237/2011 - R\$ 2.607,23, 832200/01 - Not.3239/2011 - R\$ 2.351,00, 832104/01 - Not.3257/2011 - R\$ 2.736,52, 832104/01 - Not.3259/2011 - R\$ 4.892,55, 832106/01 - Not.3262/2011 - R\$ 2.607,23, 832106/01 - Not.3264/2011 - R\$ 2.351,00, 832108/01 - Not.3266/2011 - R\$ 2.607,23, 832109/01 - Not.3268/2011 - R\$ 2.607,23, 832109/01 - Not.3270/2011 - R\$ 2.351,00, 832111/01 - Not.3276/2011 - R\$ 2.607,23, 832111/01 - Not.3274/2011 - R\$ 2.351,00, 832112/01 - Not.3278/2011 - R\$ 2.607,23, 832112/01 - Not.3280/2011 - R\$ 2.351,00, 832148/01 - Not.3203/2011 - R\$ 2.607,23, 832148/01 - Not.3205/2011 - R\$ 2.351,00
Digital Stone Extração Mineral LTDA. - me - 830947/03 - Not.3307/2011 - R\$ 242,35
Domingos Dalmo Ribeiro - 830376/08 - Not.3334/2011 - R\$ 2.345,72
Éder Inácio Magalhães Cláudio - 832102/03 - Not.3199/2011 - R\$ 235,25
Eduardo Antônio Souza Lages - 830617/03 - Not.3308/2011 - R\$ 195,87
Evandro Durso de Oliveira - 831494/10 - Not.3338/2011 - R\$ 2.345,72
Geraldá Alexandra Dos Reis Fernandes - F.I. - 831413/03 - Not.3167/2011 - R\$ 236,94
Ivanildo Francisco Xavier - 832676/03 - Not.3197/2011 - R\$ 228,60
João Garcia da Silva - 831967/03 - Not.3312/2011 - R\$ 235,25, 832245/03 - Not.3322/2011 - R\$ 237,09
José Moreira Filho - 832257/03 - Not.3314/2011 - R\$ 242,35
Jose Salomão Fadlalah - 830895/10 - Not.3344/2011 - R\$ 2.345,72, 831066/10 - Not.3346/2011 - R\$ 2.345,72
Luiz Fernando Delgado Jambo - 830624/03 - Not.3309/2011 - R\$ 195,87
Manoel Ilario Dos Santos - 831196/04 - Not.3325/2011 - R\$ 195,64
Marcelo Olegario Soares - 831553/03 - Not.3303/2011 - R\$ 169,59
Márcio Dalvi - 831703/03 - Not.3317/2011 - R\$ 4.553,59
Marco Antonio Rodrigues g Almeida - 832047/88 - Not.3200/2011 - R\$ 1.301,80
Marilene de Oliveira Magioni - 831948/03 - Not.3311/2011 - R\$ 242,35
Maurício de Pádua e Silva - 831511/04 - Not.3327/2011 - R\$ 195,64, 831512/04 - Not.3328/2011 - R\$ 195,64
Minas Crystal LTDA. - 830690/03 - Not.3304/2011 - R\$ 195,87
Mineração Motta Ltda-me - 834829/08 - Not.3330/2011 - R\$ 2.345,72
Mineração Santa Izabel Ltda - me - 831069/10 - Not.3348/2011 - R\$ 2.345,72
Mineraminas - Mineração Minas Gerais Ltda - 831688/03 - Not.3315/2011 - R\$ 235,25
Nailson Rocha Santos - 831507/10 - Not.3340/2011 - R\$ 2.345,72
Necipp Custódio Siqueira - 831738/03 - Not.3318/2011 - R\$ 243,95
Nédio Bruno de Carvalho - 831850/93 - Not.3146/2011 - R\$ 5.107,69, 831850/93 - Not.3148/2011 - R\$ 5.107,69
Paulo Roberto de Miranda Siqueira - 830884/10 - Not.3164/2011 - R\$ 2.204,60
Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 833475/93 - Not.3150/2011 - R\$ 2.156,42, 833475/93 - Not.3152/2011 - R\$ 2.156,42
Ricardo Norberto Ribeiro - 831324/01 - Not.3206/2011 - R\$ 2.780,12
Romes Pereira Fróis - 831935/03 - Not.3310/2011 - R\$ 243,95
Rômulo Pereira Pontes - 830924/03 - Not.3306/2011 - R\$ 198,61, 831470/04 - Not.3321/2011 - R\$ 195,64
Royal Granite do Brasil LTDA. - 832380/03 - Not.3323/2011 - R\$ 235,25

Sandro Alex Lahmann - 830612/08 - Not.3332/2011 - R\$ 2.345,72
so Lar Ltda - 832437/03 - Not.3324/2011 - R\$ 235,25
Talvane Lopes - 832819/03 - Not.3195/2011 - R\$ 228,60
Tatiana Drumond Pires - 833411/03 - Not.3190/2011 - R\$ 5.432,53, 833411/03 - Not.3191/2011 - R\$ 202,58

Relação nº 629/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S.a - 833259/05 - A.I. 1909/11
Areal Cássia Ltda me - 830146/06 - A.I. 1910/11
Areeira Moreira & Moreira LTDA. - 831974/03 - A.I. 1894/11
Caetano Marcos Moreira - 830232/06 - A.I. 1877/11
Cerâmica Mineira LTDA. - 830638/06 - A.I. 1886/11
Ceramus Bahia S.A. Produtos CER ICOS. - 833250/05 - A.I. 1904/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 830771/06 - A.I. 1888/11, 830609/06 - A.I. 1884/11
Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 830291/99 - A.I. 1881/11
Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 831110/97 - A.I. 1890/11
Gilberto Transportes Ltda - 833386/04 - A.I. 1913/11
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 831646/00 - A.I. 1892/11, 831817/00 - A.I. 1893/11
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 833262/05 - A.I. 1907/11, 830622/06 - A.I. 1885/11, 830127/06 - A.I. 1873/11
Guilherme Pavie Ribeiro - 832224/07 - A.I. 1914/11
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 833099/05 - A.I. 1898/11
Jmn Mineração S/a - 833088/05 - A.I. 1897/11, 830268/06 - A.I. 1879/11, 830269/06 - A.I. 1880/11
João da Silva Ferrão - 830667/06 - A.I. 1887/11
José Alaor Sales de Andrade - 831511/03 - A.I. 1905/11
José Geraldo Dornelas - 830571/06 - A.I. 1882/11
Miguel Luiz Dos Santos - 830775/06 - A.I. 1889/11
Mineração Belocal Ltda - 832456/04 - A.I. 1871/11, 830215/04 - A.I. 1876/11
Mineração Curimbaba Ltda - 833233/05 - A.I. 1902/11, 833234/05 - A.I. 1903/11
Onésio de Palma - 833053/05 - A.I. 1896/11
Patrícia Pereira Peixoto Melo - 833174/05 - A.I. 1899/11
Renato de Paula Machado - 834096/06 - A.I. 1911/11
Sebastião Neponuceno - 830353/03 - A.I. 1908/11
Sul Americana de Metais S.A. - 833190/05 - A.I. 1900/11, 830583/06 - A.I. 1883/11
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 831577/05 - A.I. 1891/11
Vera Aparecida Machado - 832420/04 - A.I. 1895/11
Vinicius Carvalho de Araujo - 833210/05 - A.I. 1901/11
Viviane Aparecida Cândido Domingues Ramalho - 830343/08 - A.I. 1906/11
Walmir Domingos de Oliveira - 830167/06 - A.I. 1874/11, 830198/06 - A.I. 1875/11
Zeus Mineração LTDA. - 830235/06 - A.I. 1878/11

Relação nº 630/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adalberto Ferreira da Cunha - 833037/04
Adel Mattar Filho - 832843/04
Adeládio Afonso Dos Reis - 832893/04
Agenor Xavier Machado - 832813/04
Alessandro Ferreguet - 832260/04
Aline Carvalho Félix - fi - 832302/04, 832730/04, 832731/04, 832912/04
Altair Casarino Montes - 833209/04
Altair Olmo - 833086/04
Ana Maria Borges Costa - 832471/04
Ana Paula Aparecida Coelho - 832100/04
André Domingos do Nascimento Neto - 832315/04
Antares Mineração LTDA. - 832284/04
Antonio de Almeida Cardozo - 831802/04
Antônio Ferreira de Paiva - 832117/04
Antônio José Correia Fareleira - 832992/04
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 832445/04
Antônio Pinto de Araújo - 832587/04, 832589/04, 832588/04
Antônio Reis Pinheiro - 832728/04
Aparecida Maria da Silva - 832748/04
Argemiro de Sotti - 833062/04, 831791/04
Ari de Oliveira Júnior - 832350/04, 832351/04
Associação Dos Extrativistas Minerais-pedra Nobre do Município de CAPETINGA-MG. - 832261/04
Ataléia Mineração Ltda - 833277/04
Bacon Mineração Exportação Importação Ltda - 832325/04, 832326/04
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 831933/04
Brm-projetos Ambientais LTDA. - 833088/04
Carlos Alberto Borges Leite - 833100/04
Carlos Alberto Sarmento - 831768/04
Carlos Garcia de Campos Cordeiro e Irmãos LTDA. - 832414/04

Carlos Murilo Moreira - 832200/04
Carlos Roberto Acipreste - 832167/04
Cenibra Logística Ltda - 831573/04, 831649/04, 831588/04
Cerâmica Fernandes de Melo LTDA. - 832245/04
Cidnei Otto Weberling - 832342/04
Cinco Mineração Ltda me - 833085/04
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 832763/04, 832764/04, 832263/04, 832180/04, 832320/04, 832513/04, 831932/04, 832148/04
Cláudio Carlos Casarino - M.E. - 831889/04
Cleusa Aparecida Pinto Damasceno me - 832228/04
Compasso Comércio de Exportação e Importação LTDA. - 831893/04
Congonhas Mineração, Transporte e Produção de Carvão Vegetal LTDA. - 832545/04, 832546/04
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832698/04, 832385/04
Cristino Cassiano de Urzedo - 832567/04
d. w Parreiras Dragagem e Materiais de Construção LTDA. me - 832418/04
Daiana Wanderley de Souza Bittencourt - 832444/04
Damião Gonçalves Dos Santos - 831803/04
Daniel Adalberto Guedes - 832177/04
Daniel Vantil - 831218/04
Danielson Marlo Vantil - 832977/04, 832976/04, 832823/04
Denilson Henrique Salomão me - 833106/04
Djalma Ribeiro Alves - 833268/04, 832482/04
Ebms - Empresa Brasileira de Mineração e Siderurgia LT-DA. - 831709/04
Edgar Neves Miranda Júnior - 832523/04
Édio Teixeira de Queiroz - 831922/04
Edmar de Oliveira Pessine - 833000/04
Edson Ferreira do Amaral - 831765/04
Edvânia Alves de Lima Faria - 832196/04
Egimar Santana de Souza - 832298/04
Elessandro Lamounier - 832073/04
Elissandro Nogueira Rodrigues - 832826/04, 832739/04
Elmo Vasques Gonçalves - 833191/04
Evandro Campos Torres - 832756/04, 832755/04
Fabricio Moreira Santos - 832211/04
Fernando Antonio Linhares Araujo - 832530/04
Fernando Batista Bignoto - 832507/04, 832508/04
Fox Mineracao Ltda - 832634/04, 832246/04
Franquartzo Ltda - 832222/04
Free Auto Locadora LTDA. - 832653/04, 832654/04
Gabriel Flores de Macedo - 831712/04
Geobrás- Pesquisas Minerais LTDA. - M.E. - 832828/04
Geraldo Bonnemasou - 832863/04
Geraldo Eustáquio de Souza - 832664/04
Geraldo Francisco de Oliveira - 833010/04
Geraldo Teixeira de Oliveira - 833114/04, 833091/04
Gilberto de Souza Melo - 832372/04
Gilmar Souza Fia - 832268/04
Gramacob Mineração Ltda - 831729/04
Graner - Granitos Nova Era LTDA. - 831724/04
Granicatu's - Granitos do Brasil LTDA. - 833246/04
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 832249/04, 832239/04
Hamed Segalechfar - 832443/04
Humberto Gerônimo Rocha - 831734/04
Incris Mineração Ltda - 832645/04, 832646/04, 832575/04, 832644/04, 832647/04, 833227/04, 832576/04
Inês da Silva Machado - 832743/04
Infogeo Serviços e Locações Ltda me - 832699/04
Irmãos Nascimento Mineração LTDA. - 832905/04
Ivonei Jose Tosi - 832433/04
Jaime Evangelista Martins - 832971/04
Jeferson Moreira Dos Anjos - 832910/04
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 831825/04
João Batista da Fonseca - 833117/04
João Batista Dias Coelho & Cia LTDA. - 832656/04
João Batista Pinheiro da Cruz - 831753/04
João Bosco Cipriani Galli - 832840/04
João da Silva Vicente - 832582/04
João Firmino Filho - 832387/04
João Garcia da Silva - 833121/04
Jôao Vicente Carleti - 832478/04, 832479/04, 832480/04, 832151/04, 832152/04, 832153/04
Joaquim Simeão de Faria Neto - 831850/04
Jorge Batista Detoni - 832512/04
José Carlos Viana - 832269/04
José de Oliveira Tinti - 831769/04
José do Carmo Silva - 831710/04
José Elcio Jordão - 832655/04, 833168/04
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 832087/04
José Geraldo de Cerqueira - 831823/04
José Geraldo Martins Dutra - 832348/04
Jose Lourenço Viana Neto - 832667/04
José Lucas Gonçalves Filho - 832659/04, 832490/04
José Marcos da Silva COBRA. - 832906/04
José Ramalho Gandra - 831920/04
José Rodrigues de Souza - 832165/04
jp Mineração Ltda - 832195/04
Júlio Célio Miranda - 832549/04
Kmm Mineração e Comércio Ltda - 832687/04
Leovaz da Rocha Coutinho - 832274/04, 832090/04
Levi Rodrigues da Silva - 832688/04
lg Mineração LTDA. - 831884/04
Lincar Pedras de Ardósia Ltda - 832125/04, 832164/04, 831795/04, 833071/04

Luiz Alberto Moreira de Farias - 831855/04
Luiz Carlos Peixoto - 832343/04
Luzia Conceição de Souza me - 832849/04, 832850/04
Madalena Ferreira de Moraes - 832458/04
Magda Siqueira Jardim Fleming - 832305/04
Magno Agostinho Vieira - 832388/04, 832370/04
Marcelo Carvalhaes Timo - 832564/04
Marco Antônio Trindade - 831864/04
Marcos Roberto Campos - 832553/04
Marcos Roberto Serafim - 832913/04, 831746/04,
832133/04, 832492/04
Marcos Vinícius Jardim - 832140/04
Maria Auxiliadora Vidal Rangel Cardoso - 832702/04
Mármore e Granitos do Vale LTDA. - 833238/04,
833239/04
Maurício Antônio Magalhães Dias - 831865/04
Maurício de Pádua e Silva - 832365/04
Melquizedeque Galinari - 832124/04
Mgr Mineração LTDA. - 832900/04
Milton Antonio Basilio - 832310/04
Minas Crystal LTDA. - 831749/04
Mineração Aranãs Ltda - 832314/04
Mineração Candeia Ltda - me - 833017/04
Mineração Granitos de Minas Ltda - 833016/04, 832386/04
Mineração Matheus Leme Ltda - 832111/04
Mineração Ramalho LTDA. - 832718/04
Mineração Santa Carolina Ltda - 830105/04
Mineração Timboré LTDA. - 832188/04
Monte São Granitos IMP. e EXP. Ltda - 832987/04,
832988/04, 832989/04
Nelson Pinto da Rocha - 831887/04
Nivaldo Pereira - 832911/04
Normando Matoso Silva - 832366/04
Odílio José de Oliveira Silva - 831914/04
Odilon Meira - 832919/04
Omega Gama Mineração Ltda - 832510/04, 831778/04
Orlando Xavier Pinheiro - 832853/04
Otacílio da Cunha Pereira - 832486/04
Otávio Ferrugini - 832804/04
Otávio Magalhães de Oliveira - 833092/04
Ozair Luiz da Costa Júnior - 832631/04
Paulo Fernando Soares de Oliveira - 832536/04
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832390/04
Pedreira União de Januária Ltda me - 832495/04
Pedro da Silva Lima - 832838/04
Pedro Paulo Francisco - 832695/04
r e v Mineração Ltda - 832551/04
Rafael Luiz de Oliveira Rocha - 833136/04
Raimundo Eustáquio Delfim Bueno - 832275/04
Recarf Reciclagem de Materias LTDA. - 831915/04,
832142/04
Reinaldo Aparecido da Silva - 832391/04, 832283/04
Resinaldo Amaral de Souza - 832355/04, 832586/04
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 832830/04
Ricardo Teixeira de Aguiar - 832114/04
Rio Prata Mineração LTDA. - 831844/04
Roberto Gonçalves Millah - 832865/04
Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. -
831772/04
Rodney Moreira de Figueredo - 832517/04
Rogério Costa Menezes - 831757/04
Romis Dias Pereira - 832708/04
Rômulo Costa Paiva - 832327/02
Rômulo Pereira Pontes - 832248/04
Ronan Franco - 832668/04
Rubens Antônio de Lacerda - 831849/04
Sandra Silveira Sidó - 832131/04
Santa Mônica Mineração Ltda - me - 832317/04, 832449/04,
832450/04
Santos Ramos Ramalho da Silva - 832281/04
Sérgio Albino de Almeida - 832379/04
Sérgio de Abreu - 832416/04, 832417/04
Sidney Alves de Araújo - 831785/04
Silvair Garcia da Silva - 832179/04
Silvinho Mendes da Silva - 831786/04
Silvio da Silveira - 832543/04
Sílvio Eduardo Ferreira - 830113/04
Sociedade Serra Nova de Mineração LTDA. - 831892/04
Stone Leste Mineração LTDA. - 831758/04
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 832395/04
Tramix LTDA. - 832887/04
Transcol Transporte e Comércio Irmãos Oliveira Ltda Epp -
833120/04, 832323/04
Vandir Carvalho Dos Santos - 832459/04
Vanessa Aparecida Moreira Moura - 831862/04
Vanuza Aparecida Jardim Collares - 831834/04
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 832726/03
Veldir José Xavier - 833125/04
Vera Lúcia de Lima Costa - 831797/04, 831798/04,
831800/04, 831801/04
Vicente Antunes da Silva - 831745/04
Virgílio Damásio Gomes Guimarães - 831858/04
Walbiurley Araújo de Souza - 831764/04

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 120/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.228/2011-BRITEC BRITAGEM TECNICA DO BRA-
SIL LTDA-OF. Nº1772/11
840.229/2011-BRITEC BRITAGEM TECNICA DO BRA-
SIL LTDA-OF. Nº1777/11
840.332/2011-HEXA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES
DE BENS MÓVEIS LTDA-OF. Nº1773/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.175/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1768/11
840.121/2009-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LT-
DA-OF. Nº1767/11
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.273/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.274/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.284/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.294/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.311/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.312/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.313/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.193/2004-ALFREDO LUCAS GOMES COELHO-AI
Nº208/11
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.106/1980-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- Fonte Paudalho I, marca Indaia e embalagens de 5L, 10L e
20L- PAUDALHO/PE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
840.081/2010-JESSE DE OLIVEIRA BRAGA- Registro de
Licença No.:607/2010 - Vencimento em 08/06/2013
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
840.132/2001-Usina Maravilhas S/A- AI Nº251/11
840.405/2008-Consórcio Construtor Águas do São Francis-
co- AI Nº249/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
840.456/2011-JAIR ROBERTO SLBUQUERQUE DE
SOUZA

Relação nº 121/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
840.209/2010-MARCELO ANTONIO FERNANDES FI-
LHO
840.211/2010-MARCELO ANTONIO FERNANDES FI-
LHO
840.389/2010-GERALDO AURINO DE LIMA
840.428/2010-IVALDO GOMES DA SILVA FILHO
840.429/2010-IVALDO GOMES DA SILVA FILHO
840.436/2010-CLÁUDIO JOSÉ NOGUEIRA HOLANDA
840.052/2011-MARIA ELIZABETE DA SILVA
840.053/2011-MARIA ELIZABETE DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.465/2010-SEVERINO MARQUES DOS PRAZERES-
OF. Nº1793/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
840.237/1988-PREMOCIL IND COM REPRES LTDA- AI
Nº 247/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.087/2006-AGUA DA SERRA TACQUARITINGA LT-
DA-OF. Nº221.44.001-ER/2011/PE
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.510/2007-MINERAL SERVIÇOC GEOLOGICOS LT-
DA-AI Nº197/2011
840.143/2008-GENILDO DE SOUZA MELO-AI Nº206/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.351/2010-LAURENTINO XAVIER REGIS DE CAR-
VALHO-Registro de Licença nº717/2011 de 12/09/2011-Vencimento
em 22/12/2013
840.216/2011-NILDOMAR DIAS DE BARROS-Registro
de Licença nº718/2011 de 14/09/2011-Vencimento em 29/03/2012
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
854.961/1976-BRINEL - Briagem Nordeste Ltda.- AI
Nº250/11
840.196/2003-Qualimar Comércio, Importação e Exporta-
ção Ltda.- AI Nº239/11
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

840.591/2007-EMANUEL MATEUS DE CASTRO- Alvará
nº1.090/2008 - Cessionário: Pedreiras do Brasil s/a- CNPJ
28.396.794/0001-73
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
840.080/2006-HENIO JUELTON PEREIRA LEANDRO-
AI Nº68/09

Relação nº 123/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
João da Silva Vicente - 840049/04 - Not.183/2011 - R\$
2.035,80

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 52/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.016/1986-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
810.017/1986-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
810.400/1987-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
810.021/1990-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.277/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.278/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.332/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.334/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.335/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.336/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.337/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.338/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.339/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.341/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.342/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.343/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.344/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.345/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.346/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.348/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
811.349/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
810.001/1999-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
810.114/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
810.115/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
810.117/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº868
810.383/2004-COMERCIAL DE AREIA GABRIEL LT-
DA-OF. Nº876
810.212/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO
E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº879
810.376/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº883
810.095/2011-NDMBLS PARTICIPAÇÕES E INVESTI-
MENTOS LTDA-OF. Nº882
810.155/2011-IVAN RECK RAZZERA-OF. Nº881
810.212/2011-GISELE TAKAHASHI FEISTAUER-OF.
Nº866
810.341/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº865
810.343/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº867
810.344/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº867
810.345/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº867
810.621/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº875
810.622/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº875
810.623/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº875
810.624/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº875



810.625/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº875
810.626/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº875
810.627/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº875
810.629/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº875
810.702/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº880
810.704/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº880
810.706/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº880
810.708/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº880
810.732/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº880
810.735/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº880
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.329/2006-ERONDINA DE SOUZA JESUS-OF. Nº877
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.106/2010-PAULO S. DE SOUZA ME-Registro de Licença nº157/2011 de 29.08.2011-Vencimento em 28.06.2015
810.066/2011-SILVANO GRACIOLI-Registro de Licença nº152/2001 de 23.08.2011-Vencimento em 03.01.2015
810.776/2011-BRUNO DANILO FINK-Registro de Licença nº155/2011 de 29.08.2011-Vencimento em 21.06.2016
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
810.329/2010-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA
810.702/2010-ADÃO PRESCENDO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.106/2010-PAULO S. DE SOUZA ME-OF. Nº871
811.107/2010-PEDREIRA MHF LTDA-OF. Nº870
810.369/2011-BRITAGEM DA PEDRA LTDA-OF. Nº853
810.776/2011-BRUNO DANILO FINK-OF. Nº
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.641/2009-MARQUES DIAS TRANSPORTES LTDA

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 179/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areal Correntezas Ltda me - 890368/09 - A.I. 538/11
Aurea Riedlinger de Magalhães - 890086/08 - A.I. 539/11
Calmit Mineração e Participação Ltda - 890616/10 - A.I. 535/11
Gabriel Tavares Rangel Filho - 890469/10 - A.I. 546/11
Guilherme Gomes Freire - 890591/10 - A.I. 547/11
José Maria Filho da Silva - 890398/09 - A.I. 540/11
Pedras Decorativas Jorge Arthur Ltda me - 890415/10 - A.I. 536/11
Rogerio Santos - 890719/10 - A.I. 545/11
Sergio Dale - 890156/08 - A.I. 537/11
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890026/11 - A.I. 541/11, 890013/11 - A.I. 542/11, 890012/11 - A.I. 543/11, 890011/11 - A.I. 544/11

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2011

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
886.105/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 002/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.106/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 003/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.107/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 004/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.108/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 005/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.109/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 006/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.110/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 007/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.111/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 008/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.112/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 009/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.113/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 010/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.114/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 011/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.115/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 012/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.116/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 013/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.117/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 014/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012

886.118/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 015/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.119/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 016/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.120/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 017/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.121/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 018/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.122/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 019/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.123/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 020/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.124/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 021/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.125/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 022/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.126/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 023/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012
886.127/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº 024/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2012

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 122/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Edson Antonio Nery de Castro - 815695/08 - A.I. 565/11, 815372/06 - A.I. 576/11
Engeplan Terraplenagem Saneamento e Urbanismo Ltda - 815401/06 - A.I. 572/11
Geo Castro Consultoria Ltda - 815414/06 - A.I. 567/11
Industria de Cerâmica Ascurra Ltda me - 815074/06 - A.I. 580/11
Industria e Comercio de Bebidas Don Domenico Ltda - 815674/09 - A.I. 584/11
Lenoir Antônio Geremia - 815211/06 - A.I. 579/11, 815420/06 - A.I. 566/11
Marco Aurélio Hort - 815364/06 - A.I. 575/11
Mário Sérgio Colley - 815396/08 - A.I. 585/11
Miguel Sommariva Junior - 815355/06 - A.I. 578/11, 815402/06 - A.I. 568/11
Moacir José da Silva - 815356/06 - A.I. 577/11
Nova Próspera Mineração s a - 815393/06 - A.I. 569/11, 815392/06 - A.I. 570/11, 815391/06 - A.I. 571/11, 815390/06 - A.I. 573/11, 815389/06 - A.I. 574/11

Relação nº 130/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: CIA. Hidromineral Caldas da Imperatriz Cpf/cnpj :83.470.716/0001-80 - Processo de cobrança: 915898/11 Valor: R\$.728.990,55

Relação nº 133/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a. j. Potter & Cia Ltda - 815181/03 - A.I. 622/11
Alcione Teixeira me - 815525/06 - A.I. 590/11
Alexandre de Souza Pereira - 815523/06 - A.I. 591/11
Cerâmica São Cristóvão Ltda - 815454/99 - A.I. 623/11
Construtora Nunes Ltda - 815513/06 - A.I. 595/11
Elony Lourdes Ody - 815373/05 - A.I. 620/11
Engeplan Terraplenagem Saneamento e Urbanismo Ltda - 815212/06 - A.I. 611/11
Erivelto Testoni-me - 815464/06 - A.I. 615/11
Extrafer Extração e Comércio de Areia Ltda-me - 815451/06 - A.I. 616/11
Fabiano Battistotti Pereira - 815521/06 - A.I. 592/11, 815520/06 - A.I. 593/11, 815495/06 - A.I. 601/11, 815423/06 - A.I. 609/11
Geo Castro Consultoria Ltda - 815469/06 - A.I. 614/11
Industria Ceramica de Telhas Coloniais Ltda - 815494/06 - A.I. 600/11
Jayme Antunes Teixeira - 815450/06 - A.I. 617/11, 815449/06 - A.I. 618/11
Jose Dagostin - 815512/06 - A.I. 594/11
Jose Severiano da Silva - 815455/06 - A.I. 626/11
Julio João Golin - 815252/06 - A.I. 610/11
Maria de Fatima Bitencourt Candido me - 815098/05 - A.I. 621/11
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815437/06 - A.I. 606/11, 815440/06 - A.I. 602/11, 815439/06 - A.I. 603/11, 815438/06 - A.I. 604/11, 815507/06 - A.I. 597/11, 815506/06 - A.I. 598/11, 815505/06 - A.I. 599/11
Paulo Ricardo Brittes Matte - 815517/06 - A.I. 596/11
Pedro Antonio Geraldi - 815022/06 - A.I. 613/11

Rodrigo Luis Hobi - 815432/06 - A.I. 605/11
Rodrigo Martins - 815138/06 - A.I. 612/11
Saulo de Tarso Pinho Sousa - 815400/97 - A.I. 624/11, 815427/06 - A.I. 607/11
Tecmicer - Mineração Comércio e Transporte de Minérios Cerâmicos Ltda - 815424/06 - A.I. 608/11
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815446/06 - A.I. 619/11
Terraplenagem Azza LTDA. - 815526/06 - A.I. 625/11

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 137/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
815.284/2003-CYSY MINERAÇÃO LTDA- DOU de 12/07/2010
Torna sem efeito exigência(199)
815.284/2003-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2120- DOU de 12/07/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
815.146/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A- DOU de 09/05/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Relação nº 138/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815556/06 - A.I. 630/11
Andrea Schlemper Sanches - 815621/06 - A.I. 657/11
Antônio Carlos Ferreira - 815586/06 - A.I. 648/11
Arch Mineral Prestadora de Serviços Ltda - 815532/06 - A.I. 627/11
Ceramica Fungaro Ltda me - 815642/06 - A.I. 663/11
Dirlei Manoel de Souza - 815635/06 - A.I. 635/11
Eduardo Marcelo Dumont de Lima - 815667/06 - A.I. 639/11
Engeplan Terraplenagem Saneamento e Urbanismo Ltda - 815539/06 - A.I. 640/11
Francisco Dos Santos - 815590/06 - A.I. 658/11
G.R. Mineradora de Areia Ltda - 815620/06 - A.I. 633/11
Hobi & CIA.LTDA. - 815666/06 - A.I. 637/11, 815665/06 - A.I. 638/11
Joao Paulo Martins Terraplanagem me - 815541/06 - A.I. 629/11
José Decker - 815636/06 - A.I. 636/11
Jose Severiano da Silva - 815560/06 - A.I. 661/11
Michel Francois de Souto The - 815683/06 - A.I. 641/11
Miguel Sommariva Junior - 815617/06 - A.I. 631/11
Mineração sk Ltda - 815699/06 - A.I. 642/11
Moinho União Ltda - 815557/06 - A.I. 660/11
Olimpia Mineração e Empreendimentos LTDA. - 815711/06 - A.I. 643/11, 815713/06 - A.I. 644/11
Osório Ceni - 815596/06 - A.I. 649/11
Oxford S/a Industria e Comércio - 815533/06 - A.I. 628/11
Pedra Branca LTDA. - 815575/06 - A.I. 645/11, 815576/06 - A.I. 646/11
Ribeirão do Cobre-extração,com.transp.erepr.de Minerios Ltda-me - 815619/06 - A.I. 632/11
Robson Leal Nunes - 815580/06 - A.I. 647/11
Sandra Regina Nogueira - 815632/06 - A.I. 634/11
Vilma Pelizzari Ghelere - 815571/06 - A.I. 662/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 514, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as atividades de instrutoria interna no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 3 de abril de 2009, e inciso VII do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 20 de 8 de abril de 2009, e tendo em vista o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir Portaria que disciplina e regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para os servidores descritos no artigo 4º desta portaria.

A GRATIFICAÇÃO

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal, em ações de capacitação como: palestrante, moderador, instrutor, tutor e conteudista.

II - logística de preparação e de realização de curso ou concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

§ 1º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências regimentais das unidades organizacionais.

a) Entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles referentes ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade a qual o servidor encontra-se em exercício.

DAS DEMANDAS

Art. 3º A Presidência, as Diretorias do Incra e a Procuradoria Federal Especializada - PFE priorizarão as demandas de ações de capacitação nos meses de outubro a dezembro, para estabelecer a programação do primeiro semestre, e de abril a junho, para estabelecer a programação do segundo semestre, conforme anexo V da Instrução Normativa nº 52, de 08 de junho de 2009, acrescido do conteúdo da capacitação.

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º Todo candidato a instrutor interno deve estar inscrito no Portal INCRA de Talentos.

Art. 5º O interessado deve preencher a ficha de habilitação para instrutoria interna, anexo I desta Portaria, e encaminhá-la à Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3, na Sede ou ao Serviço de Desenvolvimento Humano nas Superintendências Regionais, conforme lotação do servidor.

Art. 6º O processo de habilitação é composto das etapas de divulgação das demandas previstas no artigo 3º, recebimento de inscrições e consulta ao Portal INCRA de Talentos, avaliação e seleção de candidatos.

Art. 7º Para fins de habilitação, a Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3, na Sede ou o Serviço de Desenvolvimento Humano nas Superintendências Regionais aplicarão os Critérios para Habilitação dos Instrutores Internos descritos no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º O candidato considerado habilitado passará a integrar o cadastro de instrutores internos do Portal INCRA de Talentos.

§ 1º A área demandante definirá os requisitos para o candidato à Instrutoria Interna, tendo prioridade os ocupantes de cargo efetivo no Incra.

§ 2º - Na ausência de instrutoria interna no quadro do INCRA poderá a Unidade demandante da Ação Capacitação convidar servidores de outros órgãos para serem instrutores internos, sendo necessária a habilitação com a Autarquia.

§ 3º O candidato habilitado como Instrutor Interno deverá atualizar-se sobre os temas nos quais se propuser a instruir, buscando o aperfeiçoamento para sua atividade de docência.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao instrutor interno:

I - apresentar Plano de Aula conforme projeto de capacitação a ser ministrado, compreendendo:

a) conteúdo programático quando requerido e metodologia de ensino;

b) carga horária diária e total;

c) número máximo de participantes por turma;

d) critérios e instrumentos para avaliação de aprendizagem individual; e

e) apresentar declaração de execução de atividades em instrutoria interna - Anexo VIII.

II - disponibilizar o material didático adequado à finalidade do curso e atualizá-lo sempre que for necessário;

III - proceder à avaliação de aprendizagem;

IV - elaborar relatório até 15 (quinze) dias úteis após o evento;

V - apresentar mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, Anexo V desta Portaria, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho; e

VI - Atuar, em nome do Incra, com ética, transparência, compromisso e respeito.

§ 1º - A autorização para a realização da instrutoria está condicionada à entrega da documentação prevista nos incisos I, II, e V deste artigo.

§ 2º - Entregar termo de autorização, anexo VII, no prazo de 10 dias antes da capacitação.

Art. 10 Compete à Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3, na Sede/Brasília e ao Serviço de Desenvolvimento Humano nas Superintendências Regionais:

I - receptionar a ficha de habilitação dos candidatos à instrutoria interna após divulgação das demandas;

II - habilitar e atualizar o cadastro de instrutores internos com formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional;

III - divulgar o resultado da seleção dos instrutores internos;

IV - comunicar, formalmente, à chefia imediata do instrutor interno a realização de treinamento no horário de trabalho e a data prevista para início e término do evento;

V - apoiar a logística da realização do evento;

VI - disponibilizar os instrumentos para avaliação do instrutor;

VII - instruir o processo de pagamento de gratificação conforme decreto 6.114/07;

VIII - dar apoio ao desenvolvimento pedagógico dos instrutores internos, com o objetivo de otimizar a transmissão de conhecimentos;

IX - Encaminhar à área demandante os planos de aula para análise e possíveis ajustes ao projeto, assim como justificar a escolha do instrutor habilitado.

Parágrafo único. Nos casos em que for necessária a análise de especialistas, a DAH-3, na Sede/Brasília e o Serviço de Desenvolvimento Humano, nas Superintendências Regionais encaminhará para a área demandante que nomeará pareceristas para efeito de seleção.

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A Ação de Capacitação será avaliada pelos participantes do evento, por meio de instrumento próprio fornecido pela Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3, conforme anexo III desta Portaria.

Art. 12 O instrutor será avaliado pelos participantes do evento conforme estabelecido no Anexo IV desta Portaria.

DO IMPEDIMENTO

Art. 13 Não pode exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver usufruindo as licenças previstas nos artigos 81, 87, 96 e 96-A da Lei nº 8112/90 ou de férias.

Art. 14 O instrutor que, injustificadamente, faltar ao evento ou dele desistir após sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, de desempenhar atividades de instrutoria interna.

§ 1º Em caso de faltas devidamente justificadas e acatadas, caso haja possibilidade, o instrutor fará a reposição das aulas.

§ 2º A avaliação acerca da pertinência e o acatamento da justificativa apresentada é de competência da Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional - DAH-3, na Sede, e do Serviço de Desenvolvimento Humano nas Superintendências Regionais.

DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 15 A Gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme limites estabelecidos no Anexo VI desta Portaria, tendo por base o maior vencimento básico da Administração Pública Federal divulgada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão vigente no período da realização da instrutoria.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista no artigo 9º desta Portaria.

§ 2º Para efeito de retribuição, considera-se como hora-aula sessenta minutos de instrutoria.

§ 3º O valor da hora-aula já inclui o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 4º As atividades de instrutoria não podem exceder ao limite anual de 120 (cento e vinte) horas de trabalho a serem compensadas no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 5º O pagamento referente ao disposto no artigo 2º, inciso II, está condicionado a entrega de declaração de horas trabalhadas atestada pela chefia imediata, limitando em até 120 horas.

Art. 16 A retribuição por atividade de instrutoria interna não pode ser, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do servidor, e não poderá, ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins dos proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 17 O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio de Sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único - Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os recursos orçamentários e financeiros para pagamento dos instrutores internos são aqueles destinados à Ação Capacitação de Servidores Públicos em processo de qualificação e requalificação.

Art. 19 Havendo mais de um ministrante habilitado para um mesmo tema, será utilizado revezamento entre os candidatos, evitando que se perpetuem na atividade de instrutoria, e o critério de desempate será em primeiro lugar a maior pontuação que consta no item II no anexo II.

Art. 20 As ações de capacitação, em andamento até a data da publicação desta Portaria, ficam mantidas nas condições em que foram deferidas.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão Administrativa.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Os anexos serão publicados em Boletim Interno, bem como disponibilizados no sítio do Incra (www.incra.gov.br).

CELSON LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011 (*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de

abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela RESOLUÇÃO CD Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e de Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº 54190.003130/2010-13, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 44ª Reunião, realizada em de 04 de novembro de 2010, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora EVELYN PAULINA RAPP SCHMIDT, de nacionalidade venezuelana, portadora da Carteira de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE W694011-U, válida até 17/11/2015, expedida pela SE/DPMA/DFP, CPF nº 086.124.238.64, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, com o Senhor JOÃO BATISTA DA CRUZ, nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 26.275.615-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF nº 323.576.807.68, a adquirir o imóvel rural 45,8106 ha (quarenta e cinco hectares, oitenta e um centiares e seis ares), situado no Município de Paranapanema - SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré/SP, objeto da matrícula nº 59.342.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 55, de 22-3-2011, Seção 1, pág. 86, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os parâmetros a serem observados na apuração da manutenção das condições que deram origem ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, nos casos averiguados pelo Tribunal de Contas da União, objeto do Acórdão nº 668/2009 - Plenário, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição e o art. 2º do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009 e o art. 6º do Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social, aprovado na forma do anexo da Portaria nº 296, de 09 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social, e tendo em vista o disposto no item 9.7 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 668/2009 - Plenário, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, os parâmetros e graus de risco de incompatibilidade com o critério de renda do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC a serem observados na apuração da continuidade das condições que deram origem ao BPC, no que se refere à relação de benefícios com indícios de irregularidades encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conforme item 9.7 do Acórdão nº 668/2009 - Plenário.

Art. 2º Observada a classificação estabelecida no Anexo, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS emitirá ato normativo interno estabelecendo ações e procedimentos para a apuração dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU e a avaliação da continuidade das condições que deram origem aos benefícios a que se refere o art. 1º, devendo ser submetido à apreciação prévia do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do art. 39, inciso IX do anexo do Decreto nº 6.214 de 2007.

Parágrafo único. O ato normativo de que trata o caput estabelecerá os procedimentos operacionais a serem adotados por suas Unidades de Atendimento, para fins do disposto no caput.

Art. 3º Para a apuração dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU e a avaliação da continuidade das condições que deram origem ao benefício, será concedido ao beneficiário o prazo de dez dias, mediante notificação por via postal com aviso de recebimento, para agendar o seu comparecimento na Agência de Previdência Social - APS a fim de prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.



§ 1º Na impossibilidade de notificação do beneficiário por via postal com aviso de recebimento, deverá ser efetuada notificação por edital e concedido o prazo de quinze dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação, para agendamento do comparecimento na APS, para os fins dispostos no caput.

§ 2º O edital deverá ser publicado em jornal de maior circulação no domicílio do beneficiário, ou, na hipótese de inexistência deste veículo no Município, na imprensa do Estado, preferencialmente em fim de semana.

§ 3º Na impossibilidade de apuração dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU, em virtude do não agendamento ou não comparecimento do beneficiário na APS na data agendada, serão adotados os procedimentos de que trata o art. 5º.

Art. 4º Nos casos em que for confirmada a manutenção das condições que deram origem ao BPC, considerar-se-ão revisados os respectivos benefícios, na forma do art. 42 do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os beneficiários com benefício da espécie B87 que comprovarem a manutenção da renda mensal familiar per capita inferior a um quarto de salário mínimo deverão ser submetidos também à reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade, nos termos do art. 16 do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

§ 2º Os benefícios da espécie B87 serão considerados revisados se, após a apuração dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU e após a reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade, mantiverem as condições que deram origem ao benefício.

§ 3º A reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade será realizada de forma manual, utilizando-se para tanto os instrumentos impressos instituídos pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 01, de 24 de maio de 2011, até que seja implementado o módulo de reavaliação nos sistemas corporativos do INSS, observado o prazo disposto no § 1º do art. 9º da referida Portaria.

Art. 5º Caso sejam comprovadas irregularidades na manutenção do BPC ou verificada a superação das condições que deram origem ao benefício, observado o direito de defesa, o benefício será suspenso ou cessado, conforme o caso, na forma dos arts. 47 e 48 do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO
CAMPELLO

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MAURO LUCIANO HAUSCHILD
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

Banco de Dados	Parâmetros - beneficiário ou membro do grupo familiar proprietário/sócio de:	Configuração do risco
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	imóvel rural com área de até 04 módulos fiscais;	Nenhum ou baixo risco
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	imóvel rural com área superior a 4 e inferior a 50 módulos fiscais;	Risco médio
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	imóvel rural com área igual ou superior a 50 módulos fiscais;	Alto risco

Banco de Dados	Parâmetros - beneficiário ou membro do grupo familiar proprietário/sócio de:	Configuração do risco
Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM	- veículo de passageiros, do tipo bicicleta, ciclomotor, motoneta ou charrete; - veículo de carga, do tipo motoneta, carroça ou carro de mão; - veículo de passageiros ou de carga, do tipo motocicleta, triciclo ou quadriciclo, com mais de 8 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de passageiros, do tipo automóvel, com mais de 15 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de passageiros, do tipo micro-ônibus, ônibus, reboque ou semirreboque, com mais de 30 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de carga, do tipo camionete, caminhão, reboque ou semirreboque, com mais de 30 anos, contados do ano de fabricação; - veículo misto, do tipo camioneta, utilitário e outros, com mais de 30 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de tração, do tipo caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, com mais de 30 anos, contados do ano de fabricação; - veículo adaptado, de qualquer tipo e com qualquer ano de fabricação.	Nenhum ou baixo risco

Banco de Dados	Parâmetros - beneficiário ou membro do grupo familiar proprietário/sócio de:	Configuração do risco
Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM	- veículo de passageiros ou de carga, do tipo motocicleta, triciclo ou quadriciclo, que tenham entre 5 e 8 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de passageiros, do tipo automóvel, que tenham entre 8 e 15 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de passageiros, do tipo micro-ônibus, ônibus, reboque ou semirreboque, que tenham entre 16 e 30 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de carga, do tipo camionete, caminhão, reboque ou semirreboque, que tenham entre 16 e 30 anos, contados do ano de fabricação; - veículo misto, do tipo camioneta, utilitário e outros, que tenham entre 16 e 30 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de tração, do tipo caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, que tenham entre 16 e 30 anos, contados do ano de fabricação;	Risco Médio

Banco de Dados	Parâmetros - beneficiário ou membro do grupo familiar proprietário/sócio de:	Configuração do risco
Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM	- veículo de passageiros ou de carga, do tipo motocicleta, triciclo ou quadriciclo, que tenham até 4 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de passageiros, do tipo automóvel, que tenham até 7 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de passageiros, do tipo micro-ônibus, ônibus, reboque ou semirreboque, que tenham até 15 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de carga, do tipo camionete, caminhão, reboque ou semirreboque, que tenham até 15 anos, contados do ano de fabricação; - veículo misto, do tipo camioneta, utilitário e outros, que tenham até 15 anos, contados do ano de fabricação; - veículo de tração, do tipo caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, que tenham até 15 anos, contados do ano de fabricação; - veículo automotor utilizado para fins comerciais/aluguel;	Alto risco

Banco de Dados	Parâmetros - beneficiário ou membro do grupo familiar proprietário/sócio de:	Configuração do risco
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ	empresa com CNPJ inativo ou CNPJ ativo sem movimentação financeira há pelo menos 2 anos;	Nenhum ou baixo risco
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ	empresa com CNPJ ativo e com movimentação financeira nos últimos 2 anos, cujo contrato social não prevê rendimentos ou retirada para o beneficiário ou membro do grupo familiar;	Risco médio
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ	empresa com CNPJ ativo e com movimentação financeira nos últimos 2 anos, cujo contrato social prevê rendimentos ou retirada para o beneficiário ou membro do grupo familiar;	Alto risco

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2011

Em R\$ mil

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	70.538.519	103.235.058	PASSIVO CIRCULANTE	12.369.950	13.722.123
DISPONIBILIDADES	3.353	9.278	DEPÓSITOS	269	269
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	13.948.423	13.948.423	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	790	790
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	13.761.750	13.761.750	Recursos em trânsito de terceiros	790	790
Aplicações em operações compromissadas	177.472	177.472			
Aplicações em carteira de câmbio	9.201	9.201	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	592.906	624.373
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	12.077.541	16.893.811	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	4.683.869	4.681.226
Títulos Públicos	8.935.826	8.935.826	Empréstimos no país	366.398	366.398
Cotas de fundos exclusivos	1.755.712	3.760.528	Empréstimos no exterior	615.288	615.288
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	933.750	1.120.381	Bônus	615.288	615.288
Debêntures disponíveis para venda	421.103	422.095	Repasse no país	2.800.662	2.798.019
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	29.124	29.124	Tesouro Nacional	1.830.353	1.830.353
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	738.415	Controladas	2.643	-
Debêntures mantidas até o vencimento	2.026	2.026	Fundo da Marinha Mercante	962.058	962.058
Cotas de fundos de investimento	-	1.885.416	Outros	5.608	5.608
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	19.412.038	44.558.907	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	901.521	901.521
Créditos vinculados	24	24	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.173.321	6.496.670
Repasse interfinanceiros	19.461.364	44.731.910	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.539.579	2.543.954
Recursos livres	15.764.823	41.035.369	Fundo PIS/PASEP	1.887.785	1.887.785
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.696.541	3.696.541	Outros	651.794	656.169
(-) Provisão para risco de crédito	(49.350)	(173.027)	Impostos e contribuições sobre o lucro	995.627	1.214.683
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.575.044	22.419.205	Obrigações por depósitos a apropriar	707.467	707.467
Operações de crédito	21.791.785	22.649.886	Impostos e contribuições diferidos	305.009	424.359
Recursos livres	20.173.884	21.031.985	Outros impostos e contribuições	51.364	68.195
Recursos Fundo PIS/PASEP	652.822	652.822	Provisão para programa de desligamento de funcionários	41.740	60.159
Recursos Fundo Marinha Mercante	965.079	965.079	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	41.217	41.217
(-) Provisão para risco de crédito	(216.741)	(230.681)	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	342.965
OUTROS CRÉDITOS	3.122.057	5.005.371	Contas a pagar - FAPES	24.266	32.313
Direitos Recebíveis	108.256	114.162	Passivo atuarial - FAMS	12.235	18.369
(-) Provisão para risco de crédito	(202)	(3.130)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.258	125.211
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	210.936	Provisões trabalhistas e cíveis	547	6.584
(-) Provisão para risco de crédito	-	(28.870)	Credores vinculados a liquidação operação	-	85.596
Direitos a receber - Eletrobrás	1.554.544	1.554.544	Diversas	447.012	825.598
Créditos tributários	902.696	1.041.409	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	796.201	796.201
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	166.277	465.258	Secretaria do Tesouro Nacional	796.201	796.201
Devedores por depósitos em garantia	141.656	571.016	DÍVIDAS SUBORDINADAS	1.122.594	1.122.594
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	104.231	953.738	FAT Constitucional	1.122.594	1.122.594
Pagamentos a ressarcir	46.780	16.123	Outras dívidas subordinadas	1.122.594	1.122.594
Diversos	97.819	110.185	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	487.975.069	508.993.361
OUTROS VALORES E BENS	400.063	400.063	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.127.911	21.127.911
Despesas antecipadas	388.781	388.781	Depósitos especiais - FAT	21.127.911	21.127.911
Outros valores e bens	11.282	11.282	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.823.148	11.338.648
ATIVO NÃO CIRCULANTE	495.970.770	485.644.696	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	299.836.171	302.534.426
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	409.850.423	468.754.803	Empréstimos no país	5.023.330	5.023.330
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	42.484.377	133.529.872	Empréstimos no exterior	6.871.420	6.871.420
Títulos Públicos	27.893.754	27.893.754	Bônus	6.871.420	6.871.420
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	10.391.375	88.184.864	Repasse no país	276.711.074	279.409.329
Debêntures mantidas até o vencimento	2.932.039	5.231.900	Tesouro Nacional	269.701.100	272.484.476
(-) Provisão para risco de crédito	(3.139)	(21.661)	Controladas	85.121	-
Debêntures disponíveis para venda	1.239.131	12.209.798	Fundo da Marinha Mercante	6.896.485	6.896.485
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	31.217	31.217	Outros	28.368	28.368
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	197.044.006	153.531.817	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	11.230.347	11.230.347
Repasse interfinanceiros	197.544.936	154.348.448	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.932.508	43.737.045
Recursos livres	172.594.133	129.397.645	Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.482.359	29.482.359
Recursos Fundo PIS/PASEP	24.950.803	24.950.803	Fundo PIS/PASEP	29.482.359	29.482.359
(-) Provisão para risco de crédito	(500.930)	(816.631)	Passivo atuarial - FAMS	652.695	820.388
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	163.374.338	169.017.444	Contas a pagar - FAPES	505.602	655.684
Operações de crédito	165.015.586	170.751.876	Provisões trabalhistas e cíveis	122.381	670.984
Recursos livres	156.813.437	162.549.727	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	113.408	113.408
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.620.238	1.620.238	Impostos e contribuições diferidos	35.441	11.963.484
Recursos Fundo Marinha Mercante	6.581.911	6.581.911	Provisão para programa de desligamento de funcionários	20.622	30.738
(-) Provisão para risco de crédito	(1.641.248)	(1.734.432)	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.835.196	12.835.196
OUTROS CRÉDITOS	6.947.702	12.675.670	Secretaria do Tesouro Nacional	12.835.196	12.835.196
Direitos Recebíveis	949.373	975.769	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	6.858.097	6.855.248
(-) Provisão para risco de crédito	(1.767)	(14.854)	Elegível a capital	5.977.099	5.979.948
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.043.510	DÍVIDAS SUBORDINADAS	117.420.135	117.420.135
(-) Provisão para risco de crédito	-	(154.372)	FAT Constitucional	117.420.135	117.420.135
Créditos perante o Tesouro Nacional	2.796.384	6.095.953	Outras dívidas subordinadas	91.130.761	91.141.685



Direitos a receber - Eletrobrás	1.554.544	1.554.544	Elegível a Capital	26.289.374	26.278.450
Créditos tributários	1.400.550	1.976.137			
Incentivos fiscais	248.618	561.518	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.164.270	66.164.270
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	637.465	Capital social	29.557.415	29.557.415
			Aumento de capital em curso	6.400.000	6.400.000
INVESTIMENTOS	85.976.806	16.746.352	Reservas de lucros	2.845.298	2.845.298
Participações em controladas e coligadas	85.834.609	16.604.154	Reservas legal	843.997	843.997
Outras participações	100.000	100.000	Reservas de incentivos fiscais	61.215	61.215
Outros investimentos	42.197	42.198	Reservas para margem operacional	497.484	497.484
			Reservas para aumento de capital	1.442.602	1.442.602
IMOBILIZADO DE USO	106.490	106.490	Ajuste de avaliação patrimonial	20.282.412	20.282.412
			Própria	(1.916.056)	(1.916.056)
INTANGÍVEL	32.960	32.960	De coligadas e controladas	22.198.468	22.198.468
			Lucros acumulados	5.279.194	5.279.194
DIFERIDO	4.091	4.091	Períodos anteriores	5.279.194	5.279.194
			Resultado do semestre	1.799.951	1.799.951
			Receitas da intermediação financeira	6.523.375	6.950.820
			Despesas da intermediação financeira	(5.279.461)	(5.498.056)
			Outras receitas/despesas operacionais	958.465	876.080
			Imposto de renda e contribuição social	(402.428)	(528.893)
TOTAL DO ATIVO	566.509.289	588.879.754	TOTAL DO PASSIVO	566.509.289	588.879.754

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor Vice- Presidente

JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

CNPJ Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2011

Em R\$ mil

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	31.062.284	PASSIVO CIRCULANTE	4.889.739
DISPONIBILIDADES	5	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.125.898
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	849.509	Repasse com o BNDES	4.125.898
Fundo BB Extramercado	849.509	OUTRAS OBRIGAÇÕES	763.841
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	29.345.446	Depósitos a apropriar	345.553
Repasse interfinanceiros	29.469.123	Impostos e contribuições sobre o lucro	219.056
(-) Provisão para risco de crédito	(123.677)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	117.953
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	844.161	Credores vinculados liquidação operação	29.902
Operações de crédito	858.101	Provisão para programa de desligamento de funcionários	7.805
(-) Provisão para risco de crédito	(13.940)	Outros impostos e contribuições	5.910
OUTROS CRÉDITOS	23.163	Contas a pagar - FAPES	2.120
Créditos tributários	10.659	Passivo atuarial - FAMS	1.452
Diversos	12.504	Débitos tributários	12
		Provisões trabalhistas e cíveis	5
		Diversas	34.073
ATIVO NÃO CIRCULANTE	83.997.634	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	103.057.310
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	83.997.634	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	102.968.862
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	182	Repasse com o BNDES	102.968.862
Ações de Cias Abertas	182	OUTRAS OBRIGAÇÕES	88.448
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	74.907.583	Passivo atuarial - FAMS	45.508
Repasse interfinanceiros	75.223.284	Contas a pagar - FAPES	39.363
(-) Provisão para risco de crédito	(315.701)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.049
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.643.106	Provisões trabalhistas e cíveis	528
Operações de crédito	5.736.290	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.112.869
(-) Provisão para risco de crédito	(93.184)	Capital social	6.317.682
OUTROS CRÉDITOS	3.446.763	Aumento de capital em curso	181.244
Direitos vinculados Tesouro Nacional	3.299.569	Reservas de lucros	39.657
Créditos tributários	112.967	Reserva legal	26.463
		Reserva de incentivos fiscais	13.194
		Ajustes de avaliação patrimonial	15
		Própria	15



Incentivos fiscais	34.227	Lucros (Prejuízos) Acumulados	437.889
		Resultado do semestre	136.382
		Receitas da intermediação financeira	1.422.124
		Despesas da intermediação financeira	(1.188.468)
		Outras receitas/despesas operacionais	(30.684)
		Imposto de renda e contribuição social	(66.590)
TOTAL DO ATIVO	115.059.918	TOTAL DO PASSIVO	115.059.918

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal
JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor BNDES

LUIZ AUBERT NETO

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCON

MARCIO LEÃO COELHO

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2011

Em R\$ mil

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	5.402.006	PASSIVO CIRCULANTE	573.520
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.156.433	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	31.467
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.453.511	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	70.163
Cotas de fundos de investimento	1.885.416	Repasses com o BNDES	70.163
Instrumentos financeiros derivativos	380.499		
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	186.631	OUTRAS OBRIGAÇÕES	471.890
Debêntures designadas	965	Instrumentos financeiros derivativos	342.965
OUTROS CRÉDITOS	1.792.062	Credores vinculados liquidação operação	55.694
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	211.034	Outros impostos e contribuições	10.921
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(463)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	10.614
Direitos recebíveis	5.906	Provisões trabalhistas e cíveis	6.032
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(3.187)	Contas a pagar - FAPES	5.927
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	849.507	Passivo atuarial - FAMS	4.682
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	298.981	Diversas	35.055
Diversos	430.284	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	37.367.214
ATIVO NÃO CIRCULANTE	112.970.659	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.515.499
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	94.065.789	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	18.234.047
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	91.419.121	Repasses com o BNDES	15.450.671
Ações e Certificado de Depósito de Ações	77.793.307	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.783.376
Debêntures designadas	10.747.263	OUTRAS OBRIGAÇÕES	13.617.668
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.299.861	Tributos diferidos	12.829.624
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.657)	Provisões trabalhistas e cíveis	548.074
Debêntures disponíveis para venda	581.347	Passivo atuarial - FAMS	122.184
OUTROS CRÉDITOS	2.646.668	Contas a pagar - FAPES	110.719
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.128.421	Provisão para programa de desligamento de funcionários	7.067
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.477)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.431.931
Direitos recebíveis	41.021	Capital social	51.428.861
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(22.136)	Reservas de capital	92.993
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	637.465	Reservas de lucros	2.827.587
Créditos tributários	585.701	Reserva legal	1.084.074
Incentivos fiscais	278.673	Reserva de incentivos fiscais	191.649
INVESTIMENTOS	18.904.870	Reserva estatutária	1.551.864
Participações em coligadas	18.904.870	Ajustes de avaliação patrimonial	22.198.452
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	22.330.204
		Ajuste acumulado de conversão	(691.651)
		Outros resultados abrangentes	559.899
		Resultado do exercício	3.884.038
		Receitas operacionais	6.298.453



		Despesas operacionais	(1.217.794)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(367.738)
		Imposto de renda e contribuição social	(522.215)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(306.668)
TOTAL DO ATIVO	118.372.665	TOTAL DO PASSIVO	118.372.665

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ Diretor - Superintendente	LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA Diretor
ELVIO LIMA GASPAR Diretor	LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES Diretor
JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO Diretor	MAURÍCIO BORGES LEMOS Diretor
	ROBERTO ZURLI MACHADO Diretor
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH Chefe do Departamento de Contabilidade Contadora - CRC - RJ 064.817/4	SELMO ARONOVICH Superintendente da Área Financeira

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 371, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando as constantes estabelecidas na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando a adequação da data de validade dos Registros concedidos através da Portaria Inmetro nº 197, de 04 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2011, seção 01, páginas 78 à 81, resolve:

Art. 1º Adequar o Registro aos objetos compulsoriamente certificados, relacionados no Anexo (registros nº 000001 à 000057), uma vez que os mesmos atendem aos requisitos e regulamentos técnicos do Inmetro.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro nº 197/2011.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

	REGISTROS DE OBJETOS
	Registro nº 000001/2011 - concessão
	Validade : 01/03/2014
	Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
	CNPJ: 08.283.205/0001-33
	Fabricante: Alfa Acciai S.P.A
	Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
	Família: Categoria CA 50, CD 50AA, Série Extra Grossa 22,0mm, 25,0mm, 32,0mm e 40,0mm
	Marca/Modelo: CD 50AA
	Registro nº 000002/2011 - concessão
	Validade: 01/03/2014
	Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
	CNPJ: 08.283.205/0001-33
	CNPJ / CPF 03439455000287: Alfa Acciai S.P.A
	Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
	Família : Categoria CA50, Marca CD50AA, Séries: Grossa 16mm/20mm
	Marca/Modelo : CD50AA
	Registro: 000003/2011 - concessão
	Validade: 08/03/2015
	Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora Ltda

	CNPJ: 69.004.059/0001-54
	Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD
	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	Família: 4A2B6C1
	Marca/Modelo:
	Headway 1000R20 18PR 149/146K HD617
	Headway 1000R20 18PR 149/146K HD618
	Headway 1000R20 18PR 149/146K HD621
	Headway 1100R20 16PR 150/147F HD619
	Headway 1100R20 16PR 150/147J HD618
	Headway 1100R20 16PR 150/147K HD617
	Headway 1100R20 16PR 150/147K HD630
	Headway 1100R20 16PR 150/147K HD696
	Headway 1100R20 16PR 150/147K HD818
	Headway 1100R20 16PR 150/147K HD658
	Headway 1100R20 16PR 150/147K HD620
	Headway 1100R20 16PR 150/147K HD616
	Headway 1100R20 16PR 150/147F HD828
	Headway 1000R20 18PR 149/146K HD696
	Headway 1000R20 18PR 149/146J HD630
	Headway 1000R20 18PR 149/146J HD620
	Headway 1000R20 18PR 149/146F HD619
	Registro: 000004/2011 - concessão
	Validade: 08/03/2015
	Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora Ltda

	CNPJ: 69.004.059/0001-54
	Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD
	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	Família: 4A2B5C1
	Marca/Modelo:
	Headway 1000R20 16PR 146/143K HD630
	Headway 9.00R20 16PR 144/142K HD616
	Headway 1000R20 16PR 146/143K HD696
	Headway 1000R20 16PR 146/143K HD621
	Headway 1000R20 16PR 146/143K HD617
	Headway 1000R20 16PR 146/143K HD620
	Headway 1000R20 16PR 146/143K HD618
	Headway 1000R20 16PR 146/143K HD616
	Headway1000R20 16PR 146/143F HD619
	Registro: 000005/2011 - concessão
	Validade: 08/03/2015
	Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora Ltda

	CNPJ: 69.004.059/0001-54
	Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD
	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	Família: 4A2B5C2
	Marca/Modelo:
	Headway 11R22.5 16PR 146/143M HD636
	Headway 11R22.5 16PR 146/143M DH626
	Headway 11R22.5 16PR 146/143M HD620
	Registro: 000006/2011 - concessão
	Validade: 08/03/2015
	Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora Ltda

	CNPJ: 69.004.059/0001-54
	Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD
	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	Família: 3A2B4C1

	Marca/Modelo:
	Headway 825R16LT 16PR 128/124L HD696
	Headway 825R16LT 16PR 128/124L HD658
	Headway 825R16LT 16PR 128/124L HD616
	Headway 825R16LT 16PR 128/124K HD696
	Headway 825R16LT 14PR 126/122L HD696
	Headway 825R16 14PR 126/122L HD658
	Headway 750R16LT 14PR 122/118L HD696
	Headway 750R16LT 14PR 122/118L HD658
	Headway 750R16LT 14PR 122/118L HD616
	Headway 750R16LT 14PR 122/118K HD696
	Headway 750R16LT 12PR 120/116L HD696
	Headway 750R16 12PR 120/116L HD658
	Registro: 000007/2011 - concessão
	Validade: 08/03/2015
	Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora Ltda

	CNPJ: 69.004.059/0001-54
	Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD
	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	Família: 4A2B7C1
	Marca/Modelo:
	Headway 1200R20 20PR 156/153K HD658
	Headway 1200R20 20PR 156/153K HD696
	Headway 1200R20 20PR 156/153K HD818
	Headway 1200R20 18PR 154/151K HD696
	Headway 1200R20 18PR 154/151K HD818
	Headway 1200R20 20PR 156/153F HD619
	Headway 1200R20 20PR 156/153F HD828
	Headway 1200R20 20PR 156/153G HD618
	Headway 1200R20 20PR 156/153K HD616
	Headway 1200R20 20PR 156/153K HD617
	Headway 1200R20 20PR 156/153K HD620
	Headway 1200R20 20PR 156/153K HD630
	Headway 1100R20 18PR 152/149K HD818
	Headway 1200R20 18PR 154/151F HD619
	Headway 1200R20 18PR 154/151F HD828
	Headway 1200R20 18PR 154/151K HD618
	Headway 1200R20 18PR 154/151K HD616
	Headway 1200R20 18PR 154/151K HD617
	Headway 1200R20 18PR 154/151K HD620
	Headway 1200R20 18PR 154/151K HD630
	Headway 1200R20 18PR 154/151K HD658
	Headway 1100R20 18PR 152/149K HD696
	Headway 1100R20 18PR 152/149J HD620
	Headway 1100R20 18PR 152/149K HD616
	Headway 1100R20 18PR 152/149K HD617
	Headway 1100R20 18PR 152/149K HD658
	Headway 1100R20 18PR 152/149J HD630
	Headway 1100R20 18PR 152/149G HD618
	Headway 1100R20 18PR 152/149F HD828
	Headway 1100R20 18PR 152/149F HD619
	Registro: 000008/2011 - concessão
	Validade: 08/03/2015
	Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora Ltda

	CNPJ: 69.004.059/0001-54
	Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD
	Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
	Família: 4A2B6C2
	Marca/Modelo:
	Headway 12R22.5 16PR 150/147M HD636
	Headway 295/80R22.5 16PR 150/147M HD620
	Headway 295/80R22.5 16PR 150/147M HD630
	Headway 12R22.5 16PR 150/147M HD630

Headway 12R22.5 16PR 150/147M HD626
Headway 12R22.5 16PR 150/147M HD620
Headway 12R22.5 16PR 150/147MHD606
Registro: 000009/2011 - concessão
Validade: 08/03/2015
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

Ltda

CNPJ: 69.004.059/0001-54
Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 4A2B8C2
Marca/Modelo:
Headway 385/65R22.5 20PR 160K HD686
Headway 385/65R22.5 18PR 158K HD686
Registro: 000010/2011 - concessão
Validade: 08/03/2015
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

Ltda

CNPJ: 69.004.059/0001-54
Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 4A2B7C2
Marca/Modelo:
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD636
Headway 13R22.5 18PR 154/150K HD626
Headway 13R22.5 18PR 154/150K HD636
Headway 295/80R22.5 18PR 152/148M HD620
Headway 315/80R22.5 18PR 154/150M HD606
Headway 315/80R22.5 18PR 154/150M HD636
Headway 315/80R22.5 18PR 154/151M HD620
Headway 315/80R22.5 20PR 156/153L HD606
Headway 315/80R22.5 20PR 156/153L HD626
Headway 315/80R22.5 20PR 156/153L HD636
Headway 315/80R22.5 20PR 156/153 HD698
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154L HD626
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154M HD606
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154M HD626
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154M HD636
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154M HD698
Headway 315/80R22.5 18PR 154/151M HD630
Headway 315/80R22.5 18PR 154/150M HD698
Headway 315/80R22.5 18PR 154/150M HD626
Headway 295/80R22.5 18PR 152/148M HD630
Headway 13R22.5 18PR 154/150K HD637
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD630
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD626
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD620
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD606
Registro: 000011/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 4A2B7C2

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - 13R22.5 18PR 152/148M GST68
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/149M GST118
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/149M GST139
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151L GST56
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST06
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST118
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST139
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST28A
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST57
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST67
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST68
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST78
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST88
GENCOTIRE - 315/80R22.5 20PR 156/153J GST258
GENCOTIRE - 315/80R22.5 20PR 156/153J GST66
GENCOTIRE - 13R22.5 18PR 154/151L GST56
GENCOTIRE - 295/80R22.5 16PR 150/147M GST28A
GENCOTIRE - 295/80R22.5 16PR 152/148M GST38
GENCOTIRE - 295/80R22.5 16PR 152/148M GST50
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/148M GST56
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/148M GST57
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/148M GST66
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/148M GST78
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/149K GST258
GENCOTIRE - 13R22.5 18PR 154/151K GST57
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/149M GST77
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST258
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST28A
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/149M GST57
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST38
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST159
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST139
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST118
Registro nº: 000012/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

CNPJ : 03.439.455/0002-87
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 3A2B2C2

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - ST205/75R15 6PR 101Q GT79
GENCOTIRE - 185R15C 8PR 103/102S GT82
GENCOTIRE - ST205/75R14 6PR 100Q GT79
GENCOTIRE - 185R14C 8PR 102/100S GT82
GENCOTIRE - 185R14C 8PR 102/100S GT73
Registro: 000013/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 2A2B2C4D3

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - 175/70R13 86S GT72
GENCOTIRE - 165/70R14 85T GT72
GENCOTIRE - 165/70R13 83S GT75
Registro: 000014/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 4A2B8C1

Marca/Modelo: GENCOTIRE - 12.00R24 20PR 160/157K
GENCOTIRE - 12.00R24 20PR 158/124J GST159
Registro: 000015/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 4A2B7C1

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149L GST38
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149L GST68
GENCOTIRE - 11.00R22 18PR 152/149K GST28
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/149L GST38
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/151F GST27
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/151K GST28
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/151K GST57
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/151K GST18
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/149L GST68
GENCOTIRE - 11.00R22 18PR 152/149M GST139
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149L GST18
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149K GST57
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149K GST28
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149F GST27
Registro: 000016/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 4A2B6C2

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146M GST38
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 150/147M GST66
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 150/147M GST78
GENCOTIRE - 275/80R22.5 16PR 147/144M GST28A
GENCOTIRE - 285/75R24.5 16PR 147/144M GST50
GENCOTIRE - 315/70R22.5 16PR 149/146M GST06
GENCOTIRE - 295/80R22.5 16PR 150/147M GST06
GENCOTIRE - 275/80R22.5 16PR 147/144M GST38
GENCOTIRE - 275/80R22.5 16PR 147/144M GST06
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 150/147M GST68
GENCOTIRE - 12R22.5 16PR 150/147M GST56
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146M GST06
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146M GST258
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146L GST57
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146K GST50
Registro: 000017/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 4A2B6C1

Marca/Modelo:

GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST66
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST68
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST38
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST28
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST28A
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST27
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST18
Registro: 000018/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 4A1B7C1

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - 12.00-20 18PR 154/150G GT701
GENCOTIRE - 12.00-20 18PR 154/150G GT705
GENCOTIRE - 12.00-20 18PR 154/150G GT707
GENCOTIRE - 11.00-20 18PR 153/148G GT707
GENCOTIRE - 11.00-20 18PR 153/148G GT705
GENCOTIRE - 11.00-20 18PR 153/148G GT701
Registro: 000019/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 4A1B5C1

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - 9.00-20 16PR 145/140G GT705
GENCOTIRE - 9.00-20 16PR 145/140G GT707
GENCOTIRE - 9.00-20 16PR 145/140G GT701
GENCOTIRE - 10.00-20 16PR 146/142G GT707
Registro: 000020/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 3A2B4C1

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - 750R16C 14PR 122/118N GT92
GENCOTIRE - 8.25R16 16PR 128/124L GST28
GENCOTIRE - 8.25R16 16PR 128/124L GST38
GENCOTIRE - ST235/80R16 10PR 123Q GT79
GENCOTIRE - LT235/75R15 10PR 116/113Q GT79
GENCOTIRE - 750R16C 12PR 120/116N GT92
GENCOTIRE - 700R16C 12PR 117/116L GT92
GENCOTIRE - 7.50R16 14PR 122/118L GST38
GENCOTIRE - 7.50R16 14PR 122/118L GST28
Registro: 000021/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 3A2B3C2

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - 205R14C 8PR 107/105R GT82
GENCOTIRE - 215/70R15C 106/104S GT79
GENCOTIRE - 700R16C 10PR 113/112L GT92
GENCOTIRE - ST225/75R15 8PR 113Q GT79
GENCOTIRE - 205R14C 8PR 107/105R GT73
GENCOTIRE - 195R15C 8PR 106/104R GT73
GENCOTIRE - 195R14C 8PR 106/104S GT82
GENCOTIRE - 195R14C 8PR 106/104S GT73
Registro nº : 000022/2011 - concessão
Validade: 01/03/2015
Fornecedor : CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Família: 3A1B4C1

Marca/Modelo:
GENCOTIRE - 8.25-16 16PR 128/124K GT707
GENCOTIRE - 8.25-16 16PR 128/124K GT705
GENCOTIRE - 8.25-16 16PR 128/124K GT701
GENCOTIRE - 7.50-16 14PR 122/118K GT707
GENCOTIRE - 7.50-16 14PR 122/118K GT705
GENCOTIRE - 7.50-16 14PR 122/118K GT704
GENCOTIRE - 7.50-16 14PR 122/118K GT701
GENCOTIRE - 7.00-16 14PR 118/114K GT707
GENCOTIRE - 7.00-16 14PR 118/114K GT705
GENCOTIRE - 7.00-16 14PR 118/114K GT704
GENCOTIRE - 7.00-16 14PR 118/114K GT701



Registro nº : 000023/2011- concessão Validade: 22/02/2014 Fornecedor: Repretec Trading Ltda CNPJ: 02.595.894/0001-35 Fabricante: Habas Sinai Ve Tibbi Gazlar Istihlar Endustrissi	DA	Marca/Modelo: CD 50 DL ; Registro: 000032/11 Validade: 16/02/2012 Fornecedor: EXTIMINAS NACIONAL COM. E IND. LT- CNPJ.: 01.606.287/0001-60 Fabricante: Unidade Localizada na Rua Alvarenga Peixoto, 190- São José - 37550-000 - Pouso Alegre - Minas gerais Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio Marca/Modelo: NACIONAL/ INDICADOR DE PRESSÃO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO - TIPO BURDON ESPIRAL COM BASE ZAMACK - PRESSÃO DE TRABALHO 1,0 Mpa Registro: 000033/11 - concessão Validade: 14/03/2015 Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda CNPJ.: 12.116.971/0001-80 Fabricante: QUINGDÃO GUANGMING TYRE CO.; LTD Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados Família: 3A1B4C1 Marca/Modelo: RIVERLAND; F368 Número no Selo de Identificação da Conformidade: 258 Registro: 000034/11 - concessão Validade: 14/03/2015 Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda CNPJ.: 12.116.971/0001-80 Fabricante: QUINGDÃO GUANGMING TYRE CO.; LTD Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados Família: 4A1B5C1 Marca/Modelo: RIVERLAND; F368 Número no Selo de Identificação da Conformidade: 258 Registro: 000035/11 - concessão Validade: 14/03/2015 Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda CNPJ.: 12.116.971/0001-80 Fabricante: QUINGDÃO GUANGMING TYRE CO.; LTD Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados Família: 4A1B4C1 Marca/Modelo: RIVERLAND; F368 Número no Selo de Identificação da Conformidade: 258 Registro: 000036/11 - concessão Validade: 14/03/2015 Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda CNPJ.: 12.116.971/0001-80 Fabricante: QUINGDÃO GUANGMING TYRE CO.; LTD Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados Família: 4A1B7C1 Marca/Modelo: Riverland; F368 Número no Selo de Identificação da Conformidade: 258 Registro: 000037/11- concessão Validade: 14/03/2015 Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda CNPJ.: 12.116.971/0001-80 Fabricante: QUINGDÃO GUANGMING TYRE CO.; LTD Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados Família: 4A2B6C2 Marca/Modelo: Riverland ; F 658 Número no Selo de Identificação da Conformidade: 258 Registro: 000038/11- concessão Validade: 13/04/2015 Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda CNPJ.: 12.116.971/0001-80 Fabricante: QUINGDÃO GUANGMING TYRE CO.; LTD Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados Família: 4A2B7C2 Marca/Modelo: Riverland; F 658 Número no Selo de Identificação da Conformidade: 258 Registro: 000039/11 - concessão Validade: 14/03/2015 Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda CNPJ.: 12.116.971/0001-80 Fabricante: QUINGDÃO GUANGMING TYRE CO.; LTD Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados Família: 4A2B8C1 Marca/Modelo: Riverland; F 358 Número no Selo de Identificação da Conformidade: 258 Registro: 000040/11 - concessão Validade: 03/04/2015 Fornecedor: Trop Comercio exterior Ltda CNPJ.: 01.135.153/0003-70 Fabricante: Ekincler Iron & Steelworks Inc. Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: BARRAS DE AÇO - SERIE FINA(6,3MM; 8,0MM) Marca/Modelo: TR EK 50 Registro: 000041/11 - concessão	Validade: 03/04/2015 Fornecedor: Trop Comercio exterior Ltda CNPJ.: 01.135.153/0003-70 Fabricante: Ekincler Iron & Steelworks Inc. Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: BARRAS DE AÇO - SERIE MEDIA (10,0MM; 12,5MM) Marca/Modelo: TR EK 50 Registro: 000042/11 - concessão Validade: 03/04/2015 Fornecedor: Trop Comercio exterior Ltda CNPJ.: 01.135.153/0003-70 Fabricante: Ekincler Iron & Steelworks Inc. Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: BARRAS DE AÇO - SERIE GROSS-SA(16,0MM;20,0MM) Marca/Modelo: TR EK 50 Registro: 000043/11 - concessão Validade: 03/04/2015 Fornecedor: Trop Comercio exterior Ltda CNPJ.: 01.135.153/0003-70 Fabricante: Ekincler Iron & Steelworks Inc. Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: BARRAS DE AÇO - SERIE EXTRAGROSSA (22,0MM;25,0MM;32,0MM;40,0MM) Marca/Modelo: TR EK 50 Registro: 000044/11 Validade: 15/10/2011 Fornecedor: SIDERURGICA NORTE BRASIL SA - SINOBRAS CNPJ.: 07.933.914/0001-54 Fabricante: SINOBRAS SIDERÚRGICA NORTE BRASIL AS Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA50 - SÉRIE MÉDIA Marca/Modelo: MARCA SI50, DIÂMETROS 10,0mm e 12,5mm Registro: 000045/11 Validade: 15/10/2011 Fornecedor: SIDERURGICA NORTE BRASIL SA - SINOBRAS CNPJ.: 07.933.914/0001-54 Fabricante: SINOBRAS SIDERÚRGICA NORTE BRASIL AS Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA 50 SÉRIE FINA Marca/Modelo: MARCA SI50, DIÂMETROS 6,3mm E 8,0mm Registro: 000046/11 Validade: 15/10/2011 Fornecedor: SIDERURGICA NORTE BRASIL SA - SINOBRAS BRAS CNPJ.: 07.933.914/0001-54 Fabricante: SINOBRAS SIDERÚRGICA NORTE BRASIL AS Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA50, SÉRIE GROSSA Marca/Modelo: MARCA SI50, DIÂMETROS 16,0mm E 20,0mm Registro: 000047/11 Validade: 15/10/2011 Fornecedor: SIDERURGICA NORTE BRASIL SA - SINOBRAS BRAS CNPJ.: 07.933.914/0001-54 Fabricante: SINOBRAS SIDERÚRGICA NORTE BRASIL AS Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA50, SERIE EXTRA GROSSA Marca/Modelo: MARCA SI50, DIAMETROS 25,0mm Registro: 000048/11 Validade: 08/11/2013 Fornecedor: SIDERURGICA NORTE BRASIL SA - SINOBRAS BRAS CNPJ.: 07.933.914/0001-54 Fabricante: SINOBRAS SIDERÚRGICA NORTE BRASIL AS Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA60, SÉRIE FINA Marca/modelo: MARCA SI60, DIÂMETROS 3,4mm E 4,2mm Registro: 000049/11 Validade: 08/11/2013 Fornecedor: SIDERURGICA NORTE BRASIL SA - SINOBRAS BRAS CNPJ.: 07.933.914/0001-54 Fabricante: SINOBRAS SIDERÚRGICA NORTE BRASIL AS Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA60, SÉRIE MÉDIA Marca/Modelo: MARCA SI60, DIÂMETROS 5,0mm ; 5,5mm E 6,0mm
---	----	--	--

Registro: 000050/11
Validade: 08/11/2013
Fornecedor: SIDERURGICA NORTE BRASIL SA - SINO-
BRAS
CNPJ.: 07.933.914/0001-54
Fabricante: SINOBRAS SIDERÚRGICA NORTE BRASIL
AS
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA60, SÉRIE GROSSA
Marca/Modelo: MARCA SI60, DIÂMETROS 7,0mm ; 8,0mm ; 9,5mm E 10,0mm
Registro : 000051/2011 - Concessão
Validade : 11/06/2013
Fornecedor: Legend Suppliers Importação e Exportação Ltda
CNPJ.: 11.411.627/0001-51
Fabricante: Demirsan Haddecilik SAN. VE. TIC. A.S.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série fina
Marca/Modelo: Demirsan CA-50 Série Fina (6.3mm) - Demirsan CA-50 Série Fina (8.0mm)
Registro: 000052/2011
Validade: 11/06/2013
Fornecedor: Legend Suppliers Importação e exportação Ltda
CNPJ.: 11.411.627/0001-51
Fabricante: Demirsan Haddecilik SAN. VE. TIC. A.S.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série média
Marca/Modelo: Demirsan CA-50 Série Média (10.0mm) - Demirsan CA-50 Série Média (12.5mm)
Registro: 000053/2011
Validade: 11/06/2013
Fornecedor: Legend Suppliers Importação e Exportação Ltda
CNPJ.: 11.411.627/0001-51
Fabricante: Demirsan Haddecilik SAN. VE. TIC. A.S.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série grossa
Marca/Modelo: Demirsan CA-50 Série Grossa (16.0mm) - Demirsan CA-50 Série Grossa (20.0mm)
Registro: 000054/2011
Validade: 11/06/2013
Fornecedor: Legend Suppliers Importação e Exportação Ltda
CNPJ.: 11.411.627/0001-51
Fabricante: Demirsan Haddecilik SAN. VE. TIC. A.S.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série extra-grossa
Marca/Modelo: Demirsan CA-50 Série Extra-Grossa (22.0mm) - Demirsan CA-50 Série Extra-Grossa (25.0mm) - Demirsan CA-50 Série Extra-Grossa (32.0mm) - Demirsan CA-50 Série Extra-Grossa (40.0mm)
Registro: 000055/2011
Validade: 30/11/2013
Fornecedor: Aço Cearense Industrial Ltda
CNPJ.: 00.990.842/0001-38
Fabricante: Aço Cearense Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 60 Série fina
Marca/Modelo: AC-60, diâmetros 3,4mm; 3,8mm e 4,2mm
Registro: 000056/2011
Validade: 30/11/2013
Fornecedor: Aço Cearense Industrial Ltda
CNPJ.: 00.990.842/0001-38
Fabricante: Aço Cearense Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 60 Série média
Marca/Modelo: AC-60; diâmetros 4,6mm; 5,0mm e 6,0mm
Registro: 000057/2011
Validade: 30/11/2013
Fornecedor: Aço Cearense Industrial Ltda
CNPJ.: 00.990.842/0001-38
Fabricante: Aço Cearense Industrial Ltda
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 60 Série grossa
Marca/Modelo: AC-60; diâmetros 7,0mm

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX

nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de agosto de 2011.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de agosto de 2011, alcançou US\$ US\$ 1.315,00/t (mil trezentos e quinze dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência vigente para o trimestre setembro-outubro-novembro/2011 é de US\$ 1.337,00/t (mil trezentos e trinta e sete dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (1.337,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 86 e 154 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. O pedido de ato concessório de drawback será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro no SISCOMEX, se na modalidade suspensão, ou da apresentação de pedido de ato concessório no Banco do Brasil S.A., quando na modalidade isenção, desde que apresentado de forma adequada e completa.

Parágrafo único. O prazo máximo para análise de solicitação de alteração de ato concessório de drawback já aprovado e de resposta à exigência aposta no AC será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação de alteração ou da resposta." (NR)

"Art. 154. Para habilitação ao regime de drawback integrado isenção, além do preenchimento dos documentos previstos no art. 83, as empresas preencherão os relatórios constantes do Anexo XIV, identificando os documentos eletrônicos registrados no SISCOMEX relativos às operações de importação e exportação, bem como as notas fiscais de venda e as de aquisição no mercado interno vinculadas ao Regime, conforme o caso.

§ 1º Poderão ser utilizadas para habilitação ao regime DI referentes a importações de mercadorias empregadas ou consumidas na industrialização de produto exportado que tenham sido procedidas por conta e ordem de terceiros, conforme regulamentação específica da RFB, desde que essa condição esteja especificada em campo próprio da DI e a beneficiária do AC esteja identificada no documento como adquirente da mercadoria.

§ 2º O DECEX poderá solicitar documentos adicionais que se façam necessários para a habilitação e comprovação do regime" (NR)

Art. 2º O art. 7º do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º A emissão de Licenças de Exportação (LE) obedecerá ao modelo estabelecido no Anexo II do Regulamento (CE) 891, de 2009.

I - A solicitação deverá ser encaminhada ao DECEX por meio do sistema "Cota Açúcar União Europeia" disponível na página eletrônica do MDIC.....

III - A numeração indicada no campo 2 da LE obedecerá a ordem sequencial de apresentação dos pedidos, apresentando sete caracteres precedidos da letra "A" que identifica o período-cota 2011/2012.

§ 2º

§ 3º O período de distribuição da cota inicia-se em 1º de outubro de 2011 e termina em 30 de setembro de 2012 ou quando a cota se esgotar, o que ocorrer primeiro.

§ 4º A cota de 334.054 toneladas será distribuída pela ordem dos pedidos apresentados no sistema "Cota Açúcar União Europeia" disponível na página eletrônica do MDIC.

§ 5º As empresas cujos Certificados de Origem e Licenças de Exportação apresentarem situação "emitidos" deverão agendar a retirada dos documentos pelo endereço eletrônico de-cex.cgex@mdic.gov.br." (NR)

Art. 3º A alínea "c" do inciso XIII do Anexo XIX da Portaria SECEX nº 23, 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII.....

c) reposição por acidente, nos casos em que o seguro tenha sido contratado no Brasil ou no exterior." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art.1º Os ímãs permanentes de ferrite (cerâmico), em forma de anel, classificados na NCM 8505.19.10, exportados pela empresa Nian Hung Magnet Industrial CO. Ltd, não cumprem com as condições necessárias para serem considerados originários de Taipé Chinês.

Art. 2º Estão excluídos do escopo da aplicação da medida os ímãs de ferrite (cerâmico) em forma de anel com diâmetro externo inferior a 20 mm, utilizados em medidores de gás, água e elétrico, sensores e rotores para micro-motores ou bombas.

Art. 3º As licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto em questão, do referido exportador, da referida origem, serão indeferidas, tendo em vista a conclusão do processo de verificação e controle de origem realizado pelo Departamento de Negociações Internacionais.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos relativos à emissão de provas de origem no âmbito do Sistema Geral de Preferências.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º A Seção XX do Capítulo IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XX

Sistema Geral de Preferência

Art. 233. O Sistema Geral de Preferências - SGP - constitui um programa de benefícios tarifários concedidos pelos países industrializados aos países em desenvolvimento, na forma de redução ou isenção do imposto de importação incidente sobre determinados produtos.

Art. 234. Informações sobre as relações de produtos e as condições a serem atendidas para obtenção do benefício, divulgadas anualmente pelos países outorgantes, podem ser obtidas junto às dependências do Banco do Brasil S.A., junto ao Departamento de negociações internacionais (DEINT) da SECEX, bem como no sistema eletrônico deste Ministério.

Subseção I

Emissão de Certificados de Origem Formulário A

Art. 235. Para fazerem jus ao tratamento preferencial do SGP do bloco ou país ou outorgante que exige a chancela governamental, os produtos beneficiados devem estar acompanhados do certificado de origem Formulário A.

§ 1º A emissão do Formulário A deverá ser solicitada nas dependências do Banco do Brasil S.A., com apresentação do respectivo formulário preenchido e assinado pelo exportador ou seu representante legal nas vias Verde (via I), Azul (via II) e Amarela (via III).

§ 2º O preenchimento do Formulário A deverá obedecer ao grupo de normas, chamado "esquema", do respectivo bloco ou país outorgante e estar de acordo com as disposições desta Portaria.

§ 3º A chancela governamental consiste na aposição do carimbo autenticador e assinaturas de funcionários do Banco do Brasil S.A., habilitados a emitir o Certificado de Origem.

§ 4º É vedado ao exportador solicitar a emissão de certificados em duplicidade para a mesma fatura comercial, a exceção de emissão de certificado de origem chamado "duplicate" nos casos de roubo, extravio ou destruição, ou de substituição de certificados já emitidos, conforme previsto no respectivo esquema.

§ 5º As três vias do certificado de origem Formulário A deverão estar acompanhadas:

I - Da Fatura Comercial assinada ou cópia devidamente visada pelo exportador;

II - Da Declaração para Emissão do Formulário A (DEFA) do exportador, observado o modelo de formulário constante na Parte III do Anexo XXIV, em todos os casos;



III - Da Declaração de Origem do Fabricante da mercadoria, observado o modelo de formulário constante na Parte VI do Anexo XXIV;

IV - Do documento de exportação (Registro de Exportação (RE) ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE)). O RE deverá constar, no campo "2 - Enquadramento da Operação", item "a", o código 80116, referente ao tratamento preferencial do SGP; e

V - Para os casos de acumulação de origem com o país outorgante:

- a) Fatura comercial do exportador do país ou bloco outorgante até o limite de valor determinado em cada esquema; ou
- b) Certificado de Circulação de Mercadorias (EUR.1), do exportador da Comunidade Europeia, Noruega ou Suíça; ou
- c) Certificado de Materiais Importados do Japão e Certificado de Processo Cumulativo, do exportador do Japão.

§ 6º Para a comprovação da origem de produtos provenientes de pesca marítima e outros produtos extraídos do mar fora das 12 milhas marítimas, serão solicitados os documentos referentes às alíneas I e II do §5º deste artigo e a respectiva declaração do barco e da tripulação, conforme a exigência do esquema.

§ 7º O Banco do Brasil S.A., como emissor, ou o Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), como órgão competente pela administração do Sistema Geral de Preferências no Brasil, podem solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos adicionais ou informações pertinentes à operação, mesmo após a emissão do certificado.

I - Caso não apresentada a documentação solicitada, no prazo estipulado, o órgão emissor poderá suspender a emissão de novos certificados.

Art. 235-A. Previamente à concessão da chancela governamental, o Banco do Brasil S.A. conferirá a compatibilidade dos dados preenchidos no certificado de origem Formulário A com os dados contidos na documentação apresentada pelo exportador ou registrados de forma eletrônica.

§ 1º A numeração dos certificados emitidos deverá seguir uma ordem sequencial anual, a exceção de emissão de certificado de origem chamado "duplicate" nos casos de roubo, extravio ou destruição, conforme o esquema.

§ 2º A dependência do Banco do Brasil S.A. emissora analisará as informações apresentadas de acordo com cada esquema do SGP.

§ 3º Quando identificadas inconsistências entre o preenchimento do certificado de origem Formulário A, os documentos apresentados e as respectivas normas, o Banco do Brasil S.A. deverá dispor formalmente todas as correções necessárias ao solicitante de uma única vez.

§ 4º O descumprimento ao § 3º acima implica a impossibilidade de cobrança de custos relativos à necessidade de novas correções, salvo se o solicitante deixar de realizar ou realizar alterações diferentes daquelas apontadas na solicitação formal, ou na ocorrência de situações supervenientes.

Subseção II
Dispensa de emissão de certificado de origem Formulário A

Art. 235-B. Em conformidade com o limite de valor determinado pelo esquema de cada outorgante do SGP, a declaração em fatura pode substituir o certificado de origem Formulário A.

Art. 235-C. O exportador poderá efetuar declaração em fatura se os produtos em questão puderem ser considerados produtos originários do Brasil e preencherem os requisitos da presente subseção.

§ 1º A declaração em fatura deverá obedecer aos requisitos do respectivo esquema e ao modelo contido na Parte II do Anexo XXIV.

Art. 235-D. O exportador que fizer a declaração na fatura deverá apresentar, a qualquer tempo, a pedido da SECEX ou das autoridades aduaneiras, todos os documentos que comprovem o caráter originário dos produtos.

Subseção III
Relatórios de gestão de emissão de Certificado de Origem Formulário A

Art. 235-E. O Banco do Brasil enviará ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) relatórios de gestão de emissão de certificados de origem Formulário A, contendo os seguintes dados:

I - Quantidade de certificados emitidos a cada mês, por agência;

II - Prazo médio de emissão dos certificados em determinado período de tempo e por agência, sempre que solicitado pelo DEINT; e

III - Custo médio de emissão dos certificados em determinado período de tempo e agência, sempre que solicitado pelo DEINT." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo XXIV à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011:
"ANEXO XXIV

Parte I

Preenchimento do Certificado de Origem Formulário A

1. O certificado de origem Formulário A deverá ser preenchido:

I - Em tipo de fonte impressa, preferencialmente Arial, de tamanho 8 no mínimo ou

II - Se preenchido à mão, deverá ser usada tinta preta ou azul e letras de forma do princípio ao fim; e

III - Sem rasuras ou emendas em qualquer uma das vias, exceto o previsto no campo 2, item IV do Quadro de Preenchimento dos Campos da via Verde (via I), Parte I, 4 deste Anexo.

2. A via Verde (via I) deverá ser preenchida nos idiomas: inglês para a Comunidade Econômica da Eurásia e inglês ou francês para os demais outorgantes.

I - É vedado o preenchimento da via I em português, ressaltados os nomes próprios e endereços, mesmo que o país importador seja um país de língua portuguesa.

II - O idioma escolhido deve ser aplicado do princípio ao fim do certificado.

3. O certificado de origem Formulário A não poderá conter informações de documentos diversos daqueles exigidos em seus campos específicos, tais como número de Carta de Crédito e outros.

4. Quadros de preenchimento dos campos:

Campo	Preenchimento dos campos da via Verde (via I)
1	Nome e endereço, inclusive cidade, estado e país onde se localiza o exportador, vedadas expressões como "on behalf" ou semelhantes.
2	Nome e endereço completos, com indicação da cidade e país, do consignatário da mercadoria, estabelecido no país ou bloco comercial outorgante da preferência, isto é, a mesma pessoa (física ou jurídica) que consta como consignatário ("consignee") no correspondente conhecimento de embarque ("bill of lading", "airway bill" etc.). I - Não se admite como consignatário pessoa (física ou jurídica) localizada em país ou bloco comercial diferente do mencionado no Campo 12 da via Verde, mesmo que a mercadoria deva transitar por tal país para alcançar seu destino final. II - Nas exportações para a União Europeia, Noruega e Suíça, o Campo 2, quando desconhecido o consignatário, pode ser preenchido com a expressão "TO ORDER" ou ser deixado em branco. III - Para o Japão, se aceita a expressão "TO ORDER", não podendo o campo ser deixado em branco. IV - Nas exportações para a Comunidade Econômica da Eurásia, no caso em que o consignatário da mercadoria não estiver ainda definido no momento da emissão do Formulário A, o Campo 2 pode ser preenchido com a expressão "TO ORDER" ou o nome do país importador, em inglês. É aceitável que o nome e endereço do consignatário da mercadoria sejam inseridos, em tinta azul ou preta e em letras de forma, posteriormente à emissão do Formulário A, após a expressão "TO ORDER" ou após o nome do país importador.
3	Declarar os meios de transporte e informações sobre a rota de transporte das mercadorias, inclusive porto/aeroporto brasileiro de embarque, assim como porto/aeroporto e país de entrega da mercadoria. I - Nas exportações para a Comunidade Econômica da Eurásia, nos casos em que a mercadoria for embarcada em container, o número do mesmo deverá ser incluído neste campo. Para os demais países poderá ser aceita a informação do número do container neste campo ou no campo 7, neste caso, preferencialmente antes da descrição do primeiro item das mercadorias. II - O porto/aeroporto de embarque da mercadoria informado neste campo deverá coincidir com o porto/aeroporto de embarque da mercadoria que consta no conhecimento de embarque, ficando sob inteira responsabilidade do exportador o descumprimento dessa determinação. III - Se em trânsito por local diferente do país ou bloco de destino, a alfândega do país de trânsito fornecerá à alfândega do país de destino elementos que permitam comprovar as condições de permanência das mercadorias no país por onde estas transitaram. Neste caso, utilizar a expressão "IN TRANSIT TO", como no exemplo a seguir: "3. Means of transport and route (as far as known) BY SHIP FROM: (Cidade ou porto ou aeroporto) - BRAZIL TO: (Cidade ou porto ou aeroporto) - PAÍS (País com transbordo ou intermediário) IN TRANSIT TO: (Cidade ou porto ou aeroporto) - PAÍS (País de destino final)" IV - No caso de indefinição quanto ao local de desembarque no bloco ou país de destino final, admite-se o uso de expressões como "OPTIONAL", "OR" e similares. V - O país indicado como de destino final deve ser igual ao preenchido no documento de exportação como país de destino final (campo 6 do RE, módulo Sisbacen, ou campo 3, no NovoEx).
4	A ser utilizado pelo Banco do Brasil para aposição de expressões que caracterizem situações excepcionais, tais como "ISSUED RETROSPECTIVELY", "DUPLICATE", "ISSUED INSTEAD".
5	Número de ordem em série crescente a partir de 1 (um), indicando a sequência em que as mercadorias serão especificadas no campo 7. O número de ordem deve estar alinhado à primeira linha da descrição de cada item de mercadoria relacionado no campo 7.
6	Marcas e numeração, compatíveis com os documentos da exportação que identifiquem os volumes em que são acondicionadas as mercadorias exportadas. I - Na ausência de marcas e numeração nos volumes, admite-se que o campo seja preenchido com a expressão "NO MARKS AND NUMBERS"; II - Para a Comunidade Europeia, se embaladas juntas mercadorias originárias e não originárias, acrescentar ao final de cada linha a expressão "PART CONTENTS ONLY".
7	Quantidade e tipo de volumes utilizados (sacos, fardos, engradados, caixas, tambores, barris, containers etc.) e descrição das mercadorias separadamente, conforme o Sistema Harmonizado, de modo a identificá-las entre os itens beneficiados pelo SGP do país de destino. I - Para mercadorias a granel que não forem empacotadas individualmente, escrever "In bulk". II - As quantidades e os produtos indicados devem coincidir com as relacionadas no documento de exportação (RE ou DSE) e na fatura comercial para a mesma mercadoria ou ter relação com elas (por exemplo, se a fatura comercial apresenta 100 caixas de papel e estas caixas estão carregadas em 10 paletes, indicar "10 pallets containing 100 cartons of". III - Quando os produtos incluídos em um embarque se apresentarem com especificações variadas (bitolas e cores diversas, por exemplo), não será necessário mencionar o pormenor. IV - É vedado constar linhas de intervalo entre o nome do campo e os dados da mercadoria, assim como entre a descrição dos diferentes itens de mercadorias. V - O espaço não preenchido com a descrição da mercadoria deve ser inutilizado com uma linha em forma de Z. VI - Em nenhuma hipótese poderão ser utilizadas "continuações", "anexos" ou quaisquer outras formas de extensão do espaço existente no "Formulário A". Quando não for possível relacionar toda a mercadoria no espaço de um só Certificado, deverão ser emitidos tantos Certificados quantos necessários, com numeração própria. VII - É vedado transcrever a expressão "said to contain" antes da descrição das mercadorias, diferentemente da forma em que as companhias marítimas venham a preencher os conhecimentos de embarque.

8	Informar o critério de origem, para cada item de mercadoria descrito no Campo 7, determinado de acordo com as normas de origem dos países outorgantes e com as instruções no verso do formulário. O critério de origem deve estar alinhado à primeira linha da descrição de cada item relacionado no campo 7.
9	Peso bruto ou outra medida, com a identificação da unidade adotada em cada caso (grama, quilograma, tonelada, metro, litro, quilate etc.). O valor deve estar alinhado à primeira linha da descrição de cada item de mercadoria descrito no campo 7.
10	Número e data da(s) fatura(s) comercial(is).
11	Para uso da agência emissora. Deverá constar o carimbo da agência emissora, de acordo com o padrão informado às autoridades dos países outorgantes e as respectivas assinaturas.
12	País de destino final da mercadoria, data e assinatura do exportador. No caso da Comunidade Europeia, este campo poderá ser preenchido com o nome do país indicado nos campos 2 (se informado) e 3 ou com a expressão "European Union". I - A data a ser inserida neste campo deverá ser a data do conhecimento de embarque da mercadoria se: a. a entrega do certificado às dependências do Banco do Brasil S.A. ocorrer em até 10 dias úteis da emissão do conhecimento de embarque; e b. desde que a data da fatura comercial não esteja com a data posterior ao embarque. II - Com exceção do Japão, em casos excepcionais, após os 10 dias referidos no inciso I, deverá ser registrada neste campo a data de apresentação do certificado à dependência emissora, quando o certificado será emitido contendo a expressão "ISSUED RETROSPECTIVELY" no campo 4. III - Fica sob inteira responsabilidade do exportador os efeitos resultantes do fornecimento incorreto da data do embarque da mercadoria na Declaração de Cumprimento de Regra de Origem.

Campo	Preenchimento dos campos das vias Azul (via II) e Amarela (via III), além das informações solicitadas na via Verde (via I)
1	Incluir número de inscrição da firma exportadora no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando se tratar de pessoa física.
11	I - Números e data dos documentos de exportação: Registro de Exportação (RE), separadamente por anexo, ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE). II - Caso o certificado contemplar mais de quatro registros de exportação, o exportador poderá apresentar o "Relatório de Exportações", referente aos campos 10, 11, 12, 13 e 14 conforme modelo constante na Parte V deste Anexo. Nesse caso, o campo deverá ser preenchido com a expressão "Vide relatório".
12	I - Código completo (em 08 algarismos) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) correspondente aos produtos exportados, mesmo aquelas informadas no RE como "transações especiais", visto que o código complementar para tais operações tem apenas finalidade estatística. II - No caso de utilização do "Relatório de Exportações" este campo deve ser preenchido com a expressão "Vide relatório".
13	I - Valor "Free on Board" (FOB) ou "Free Carrier" (FCA) da mercadoria, separadamente por número do documento de exportação relacionado. II - No caso de utilização do "Relatório de Exportações" transcrever neste campo o valor total obtido no relatório.
14	I - Peso líquido da mercadoria, em quilogramas, separadamente por número de documento de exportação relacionado. II - No caso de utilização do "Relatório de Exportações" transcrever neste campo o peso líquido total obtido no relatório.
17	Para uso da agência emissora. Deverá constar o carimbo da agência emissora, de acordo com o padrão informado às autoridades dos países outorgantes e as respectivas assinaturas.
18	Mesmo país ou bloco declarado no campo 12 da via Verde (via I).
19	Preenchimento idêntico ao campo 12 da via Verde (via I), em relação ao local, data e assinatura de pessoa autorizada da empresa.

Parte II

Declaração na Fatura Comercial

1. O formulário da fatura comercial deverá conter:

- a. timbre da empresa;
- b. nome do exportador;
- c. CNPJ ou CPF do exportador;
- d. endereço completo do exportador; e
- e. endereço eletrônico e telefone para contato.

2. A declaração na fatura comercial deverá reproduzir um dos textos abaixo indicados. Se for manuscrita, a declaração deverá ser preenchida à tinta e em letras de imprensa.

I - Versão em inglês:

"The exporter of the products covered by this document declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of Brazilian preferential origin according to rules of origin of the Generalized System of Preferences of the _____ (a)_____".



Ministério do Esporte

GRUPO EXECUTIVO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - GECOPA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Plano de Promoção do Brasil pela realização da Copa do Mundo FIFA 2014, autoriza o Ministério do Esporte a selecionar os projetos que integrarão a Programação Oficial do Governo Federal para a Promoção do Brasil e constitui Comissão Especial para análise e seleção destes projetos.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010 e de 26 de julho de 2011, e considerando o que ficou decidido por este Grupo na reunião realizada em 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Promoção do Brasil pela realização da Copa do Mundo FIFA 2014, na forma do anexo. (*)

Art. 2º Autorizar o Ministério do Esporte a realizar chamada pública para seleção de projetos que integrarão a Programação Oficial do Governo Federal com vistas à Promoção do Brasil pela realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 3º Constituir Comissão Especial para análise e seleção dos projetos de que trata o art. 2º.

Art. 4º Os objetivos da Comissão Especial do GECOPA são:

(i) analisar e selecionar os projetos que integrarão a Programação Oficial do Governo Federal para Promoção do Brasil pela realização da Copa do Mundo FIFA 2014, inscritos na chamada pública realizada pelo Ministério do Esporte;

(ii) garantir o alinhamento e a concordância dos projetos selecionados com os objetivos específicos do Plano de Promoção do Brasil;

(iii) realizar interlocução com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, objetivando alcançar apoio financeiro ou institucional; e

(iv) submeter ao GECOPA os projetos selecionados para aprovação, na forma do previsto no artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010 e de 26 de julho de 2011.

Art. 5º A Comissão será integrada por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Esporte - ME; e
II - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM-PR;

§1º- Os membros serão indicados, em ato próprio, pelos titulares dos órgãos representados.

§2º- A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das suas reuniões.

Art. 6º O Ministério do Esporte, coordenador do GECOPA, fornecerá apoio administrativo necessário às reuniões da Comissão Especial.

Parágrafo único. Os membros desta Comissão não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Coordenador

(*) O anexo será publicado no sítio eletrônico do Ministério do Esporte.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2011, 02/08/2011 e 02/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2011, 02/08/2011 e 02/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001361/2011-17
Proponente: Associação Pessoa de Judô
Título: Judô Pessoa em Busca de Títulos
Registro/ ME: 02SP083762011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 53.830.402/0001-80
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.002.553,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6986 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06805-5
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.

2 - Processo: 58701.004440/2010-07
Proponente: Circulo Militar do Paraná
Título: Uniformizando o Circulo
Registro/ ME: 02PR045042009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.708.858/0001-77
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 259.190,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1622 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16544-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

3 - Processo: 58701.000784/2010-39
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Campo Bom

Título: Revitalização da Quadra de Futebol 7
Registro/ ME: 02RS052652009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 89.190.482/0001-01
Cidade: Campo Bom - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 526.105,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0755 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46193-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58701.001365/2011-03
Proponente: Liga de Futebol Amador de Osasco
Título: Copa Incentivo de Futebol 2012 LFAO (Ano II)
Registro/ ME: 02SP029312008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 45.647.609/0001-95
Cidade: Osasco - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 600.154,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1528 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24145-8
Período de Captação: da data de publicação até 15/02/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004583/2010-19
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: ProRad 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.230.709,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31652-0
Período de Captação: da data de publicação até 15/11/2012.

2 - Processo: 58701.002513/2010-18
Proponente: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia
Título: Aprendendo a Competir
Valor aprovado para captação: R\$ 1.112.040,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4244 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10711-5
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2012.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, visando o apoio financeiro para a implantação de 02 (dois) núcleos de esporte educacional, referentes ao Programa Segundo Tempo no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Unidade Gestora: 158145 Gestão: 26427

Programa: 27.812.8028.4377.0001

Ação: 4377 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional.

Natureza da despesa:

33.90.18 - R\$ 10.800,00 (Dez mil, oitocentos reais)

33.90.30 - R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 39.800,00 (Trinta e nove mil, oitocentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, visando o apoio financeiro para a "EXECUÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

Unidade Gestora: 158095 Gestão: 26356

Programa: 27.812.8028.4377.0001

Ação: 4377 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional.

Natureza da despesa:

33.90.18 - R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

33.90.30 - R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

Fonte: 100

Valor: R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB, visando o apoio financeiro para o "TREINAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATO MUNDIAL DE NOVOS TALENTOS" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB

Unidade Gestora: 110404 Gestão: 0001

Programa: 27.811.0181.2490.0001

Ação: 2490 - Promoção e Participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento.

Natureza da despesa:

33.90.93 - R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais).

Fonte: 100

Valor: R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 120, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da PORTARIA nº 107, de 27 de maio de 2010 e Portaria nº 11, de 26 de maio de 2010; publicadas no D.O.U de 23 de setembro de 2011, Nº 184, página 69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Estabelece diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas remanescentes.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a diretriz de integrar a gestão de recursos hídricos à gestão ambiental, como dispõe o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos; e

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes gerais para a definição da vazão mínima remanescente, a serem observadas nas avaliações de disponibilidade hídrica, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a definição das vazões mínimas remanescentes em um curso de água.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se:

I - vazão mínima remanescente: a menor vazão a ser mantida no curso de água em seção de controle;

II - seção de controle: seção transversal perpendicular à direção principal de escoamento no curso de água utilizada para monitorar vazões;

III - termo de alocação de água: termo de compromisso celebrado entre a autoridade outorgante e os usuários, com a participação do comitê de bacia, quando houver, visando a distribuição dos recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica;

IV - vazão de referência: aquela que representa a disponibilidade hídrica do curso de água, associada a uma probabilidade de ocorrência; e

V - trechos de vazão reduzida: trecho do curso de água compreendido entre a barragem ou o canal de adução e a seção do curso natural na qual as vazões são restituídas.

Art. 3º Para determinação da vazão mínima remanescente em uma seção de controle serão considerados:

I - a vazão de referência;

II - os critérios de outorga formalmente estabelecidos;

III - as demandas e características específicas dos usos e das interferências nos recursos hídricos a montante e a jusante;

IV - os critérios de gerenciamento adotados nas bacias hidrográficas dos corpos de água de interesse;

V - as prioridades e diretrizes estabelecidas nos planos de recursos hídricos;

VI - o enquadramento dos corpos de água;

VII - os termos de alocação de água; e

VIII - o estabelecido pelo órgão de meio ambiente competente no processo de licenciamento.

Parágrafo único. As vazões mínimas remanescentes devem ser utilizadas como limitantes quando da emissão de manifestações prévias, de outorgas de direito de uso de recursos hídricos e nas autorizações de intervenções hidráulicas.

Art. 4º Cabe à autoridade outorgante estabelecer critérios específicos para a determinação de vazões mínimas remanescentes, em articulação com os demais integrantes do sistema de gerenciamento de recursos hídricos, quando couber.

Art. 5º As autoridades outorgantes deverão adotar critérios diferenciados para determinação de vazão mínima remanescentes em cursos de água intermitentes.

Art. 6º As autoridades outorgantes poderão adotar critérios diferenciados para determinação de vazão mínima remanescente:

I - em trechos de rios com vazão reduzida em decorrência de empreendimentos de geração hidrelétrica, mediante apresentação de estudos que avaliem a interferência nos usos múltiplos no trecho em estudo; e

II - em outras situações, desde que tecnicamente justificadas.

Art. 7º A vazão mínima remanescente, sob ponto de vista temporal, poderá ser:

I - permanente, quando deve ser sempre adotada;

II - sazonal, quando há períodos regulares em que deve ser adotada; e

III - temporária, quando adotada de forma excepcional e em caráter provisório.

Art. 8º Em situações de eventos hidrológicos críticos com comprometimento da disponibilidade hídrica, poderão ser mantidas a jusante de seções de controle, vazões abaixo da vazão mínima remanescente, desde que atendidos os usos prioritários estabelecidos na Lei nº 9.433, 8 de janeiro de 1997, e aprovadas pela autoridade outorgante em articulação com o órgão ambiental competente.

Art. 9º O valor da vazão mínima remanescente poderá ser alterado pela autoridade outorgante em uma seção de controle, nos seguintes casos:

I - por deliberação do comitê de bacia hidrográfica e em consonância com o plano de recursos hídricos da bacia aprovado;

II - por solicitação do usuário de recursos hídricos, mediante apresentação de estudo técnico que a justifique;

III - por termos de alocação de água;

IV - por solicitação de órgão de meio ambiente competente, devidamente justificada;

V - em decorrência do enquadramento do corpo de água; e

VI - por mudanças nos critérios de outorga formalmente estabelecidos.

Art. 10. Os procedimentos decorrentes da presente resolução deverão ser realizados em articulação com os órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, quando couber.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI

Secretário-Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 378, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
500.812.336-04	ABEL FLAVIO DOS REIS	04599.507716/2004-43
289.767.897-68	ALEOMIR SIQUEIRA SANTOS	04599.521192/2004-01
450.363.307-49	AMADEU CASSILHAS FILHO	04599.509171/2004-18
426.677.716-72	ANISIO MARTINS	04599.500011/2004-03

418.250.397-04	ANTONIO CARLOS EUGENIO PEREIRA	04599.509334/2004-54
229.676.806-72	ANTONIO CELSO CANDIDO MOURA	04599.500026/2004-63
175.552.806-04	ANTONIO SALVADOR TEIXEIRA	04599.500037/2004-43
318.022.577-72	CARLOS ALBERTO GOMES	04599.509201/2004-88
174.533.056-91	CARLOS EDUARDO OLIVER	04599.502991/2004-71
205.434.176-20	CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	04599.509990/2004-57
359.664.756-87	CARLOS SINESIO FERNANDES	04599.502992/2004-15
214.014.707-34	CLEMAR VELOSO DE OLIVEIRA	04599.506870/2004-06
361.129.097-15	DENISE HELENA SANTOS BARBOZA	04599.510116/2004-62
294.376.016-15	EDISON DE SOUZA SILVA	04599.500054/2004-81
377.002.787-68	EDSON RODRIGUES	04599.510311/2004-92
370.435.526-72	EMIR FERNANDES MADUREIRA	04599.507735/2004-70
394.820.577-91	ERLANDO DE SOUZA	04599.519740/2004-25
242.729.737-20	EULALIA SILVA SANTOS	04599.502995/2004-59
175.556.126-15	FRANCISCO CÂNCIO GUALBERTO	04599.500057/2004-14
378.807.136-20	GERALDO DOROTEIA DE BARCELOS	04599.507738/2004-11
204.982.926-49	GERALDO LADISLAU FERREIRA	04599.508606/2004-07
205.380.146-87	GERALDO LUCIO MARTINS	04599.508605/2004-54
421.259.607-53	GUILHERME MAGNAGO	04599.507590/2004-15
721.429.607-15	HELENA GOMES FONTANA	04599.507614/2004-28
205.371.826-91	HELENA MIGUEL DE MORAES	04599.508600/2004-21
012.926.336-20	HELES MIRANDA DE ALVARENGA	04599.509182/2004-90
812.107.798-20	HELIOMAR COSTA	04599.509164/2004-16
394.833.807-82	HERLY FERNANDES CARLOS	04500.007512/2004-59
384.984.217-72	ILKA MARIA CLAVEL MOREIRA DA SILVA	04599.509347/2004-23
304.473.137-20	ILZA GAUDENCIO CAMPBELL	04599.507617/2004-61
174.541.316-20	JESUITO DA SILVA OLIVEIRA	04500.007652/2004-27
253.608.176-15	JOAO DE FATIMA OLIVEIRA	04500.007637/2004-89
370.427.346-53	JOAQUIM ANICETO DOS SANTOS	04500.007645/2004-25
372.980.206-25	JOAQUIM ANTONIO MENEZES	04500.007647/2004-14
204.744.236-20	JOAQUIM NEREU DA CONCEICAO	04599.508054/2004-29
214.381.617-00	JORGE RODRIGUES FILHO	04599.508823/2004-99
254.096.466-49	JOSE APARECIDO MOREIRA	04599.502997/2004-48
254.073.506-10	JOSE DE FATIMA MARTINS	04500.007526/2004-72
130.445.166-68	JOSE ESTEVAN DE ANDRADE	04500.007532/2004-20
128.331.186-00	JOSE EUSTAQUIO MENDES	04500.007551/2004-56
297.883.586-91	JOSE GENESIO FERREIRA	04500.007553/2004-45
205.000.416-87	JOSE GERALDO DOS SANTOS	04599.521215/2004-70
393.000.056-34	JOSE LUIZ DE ALMEIDA	04599.508632/2004-27
009.147.626-72	JOSE LUIZ SARCINELLI DOS SANTOS	04500.007414/2004-11
416.821.067-72	JOSE PAULO AZEVEDO	04599.508611/2004-10
130.378.036-49	JOSE RAIMUNDO CORREIA GOMES	04500.007533/2004-74
154.414.666-34	JOSE RAIMUNDO GUIMARAES	04500.007546/2004-43
200.261.536-53	JOSE RODRIGUES CORREA	04500.007548/2004-32
282.877.627-15	JOVENIL FERREIRA DA SILVA	04599.509863/2004-58
418.111.277-20	LUIZ CARLOS NIEIRO	04599.502949/2004-50
294.367.966-68	MACIEL BATISTA DUARTE	04599.510264/2004-87



650.390.336-72	MAGNO DE PAULA	04599.508114/2004-11
265.711.296-04	MARCIO DO SOCORRO GARCIA	04599.508115/2004-58
364.473.157-87	MARCOS EMILSON PERES	04599.506857/2004-49
345.050.676-53	MAURILIO ROSA SIMOES	04599.521175/2004-66
481.081.977-91	NEWTON PASSOS	04599.509176/2004-32
176.469.796-00	PAULINO DE OLIVEIRA SOARES	04599.509224/2004-92
162.385.916-68	PAULO FERNANDES IGLESIAS	04599.509221/2004-59
294.073.706-15	RAIMUNDO NONATO ROCHA	04599.509188/2004-67
130.396.606-91	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	04599.509187/2004-12
046.180.687-87	RODRIGO GONZAGA MALHEIROS	04599.510270/2004-34
109.163.266-91	RUY VIDAL DE SOUZA	04599.510272/2004-23
176.447.206-34	SEBASTIAO EMILIO MENDES	04599.506751/2004-45
200.253.946-49	SEBASTIAO HELIODORO DOS SANTOS	04599.508607/2004-43
176.469.876-20	SERGIO DOS ANJOS	04599.508037/2004-91
205.395.416-72	SERGIO JORGE DA CRUZ	04599.509226/2004-81
474.955.297-68	TANIA MARA DE FREITAS GOMES	04599.521204/2004-90
087.708.326-68	TARCISIO DE ARAUJO PEGO	04599.509199/2004-47
290.330.556-00	TARCISIO SANTANA ALVES	04599.509858/2004-45
395.363.787-87	VALCIDES ARAUJO DE LIMA	04599.510283/2004-11
205.409.226-68	VALDENIR CLAUDIO TULHER	04599.509206/2004-19

PORTARIA Nº 379, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODEVASF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODEVASF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODEVASF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
153.879.416-00	ALMIR PIRES REIS	04599.512026/2004-14
117.764.475-49	EUJACIO LUIZ PEREIRA	04599.512027/2004-51
127.550.795-68	GERALDO MENEZES	04599.512008/2004-24

PORTARIA Nº 380, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao BNDES notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao BNDES no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no BNDES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
465.001.897-87	CLEBER HENRIQUE DA SILVA	04500.006922/2004-82
433.991.777-04	FILADELFO NASCIMENTO JESUS FIIHO	04500.006933/2004-62
328.675.657-15	MARIA ISABEL RODRIGUES PEQUENO	04599.519532/2004-26

PORTARIA Nº 381, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
112.482.971-72	ALMINDA EVARISTO DA SILVA	04500.003978/2009-90
091.141.066-04	ALOIZIO JOSE VIANA MAIA	04599.518536/2004-97
241.316.520-72	ERNESTO RABENSCHLANG FILHO	04500.011202/2010-87
153.973.431-53	JOAOZINHO LOURENCO FERREIRA	04599.518537/2004-31
183.816.001-97	LAILA SIMAAN	04599.513353/2004-85
042.315.891-00	MADEL COELHO PEREIRA	04500.011685/2010-10
071.415.053-34	MANOEL COSTA FILHO	04599.513348/2004-72
083.979.101-15	MARIA DE LOURDES RAMOS	04599.513344/2004-94

PORTARIA Nº 382, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
174.814.907-59	ALOYDE GOMES DA SILVA	04500.007754/2009-57
036.843.937-20	DAISY MATOS	04500.008015/2009-82
078.128.847-91	DESIO COSTA ROCHA	04500.007753/2009-11
204.710.414-91	EDNALDO SANTANA DE SOUZA	04599.504676/2004-88
085.347.217-34	GELSON RUIZ GOMES	04500.007757/2009-91
337.631.277-04	JORGE LUIZ BRONZERI	04599.509372/2004-15
046.073.417-20	NELSON PEREIRA DOS SANTOS	04500.007756/2009-46
626.277.837-34	NILCEA DE ALMEIDA CHAVES	04500.004513/2010-90

PORTARIA Nº 383, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
088.312.974-49	ALUISIO GOMES	04599.519769/2004-15
080.842.385-15	ANACLETO DE JESUS PEREIRA	04599.519768/2004-62
150.305.634-15	ANTONIO FERNANDO FEITOSA	04599.521545/2004-65
065.122.914-68	BENJAMIM BEZERRA DE MELO	04599.521542/2004-21
449.515.904-68	CELIA MARIA DA SILVA	04599.513662/2004-55
326.008.604-87	DIJAILSON DOS SANTOS	04599.519791/2004-57
026.245.324-04	DIMAS MAGALHAES MENEZES	04599.521536/2004-74
168.186.014-72	EDUARDO DOS SANTOS SILVA	04599.513674/2004-80
055.260.945-53	FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA	04599.519751/2004-13
061.845.965-00	FRANCISCO NERY DA SILVA JUNIOR	04599.519749/2004-36



169.220.004-63	ISMAR DOS SANTOS LOBO	04599.519813/2004-89
103.138.694-72	IZANETE DE OLIVEIRA MELO	04599.513734/2004-64
100.161.125-04	JOAO EVANGELISTA CORDEIRO	04599.519800/2004-18
047.551.384-34	JOAO ROBERTO SAMPAIO DE MEDEIROS	04599.519789/2004-88
273.020.324-91	JOSE JOAO DA SILVA	04599.521161/2004-42
316.954.425-04	JOSE REZENDE DE SOUSA	04599.519803/2004-43
061.878.704-68	LUCIANO ALVES MACHADO	04599.513688/2004-01
128.284.404-00	MANOEL FAUSTINO DE LIRA	04599.523567/2004-60
184.782.395-53	MANOEL JOSE DA SILVA	04599.519796/2004-80
070.051.995-53	MANOEL RODRIGUES CAVALCANTI	04599.519719/2004-20
188.179.475-04	MARIA ELIZABETE DE LISBOA	04599.510320/2004-83
069.594.585-87	NAIRTON FELIX DA SILVA	04599.513740/2004-11
070.005.375-15	NORMANDI BESERRA DA SILVA	04599.510321/2004-28
062.308.494-53	PEDRO LUIZ CARVALHO PAES DE ANDRADE	04599.509415/2004-54
097.962.824-53	RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA FILHO	04599.509418/2004-98
135.207.504-06	RIVALDO JOSE DO NASCIMENTO	04599.510324/2004-61
401.619.864-04	RONALDO JOSE BENTO	04599.509427/2004-89
066.202.485-00	SEVERINO TRINDADE DA SILVA IRMAO	04599.510329/2004-94
167.380.204-49	WALTER CRISTOVAO SANTOS	04599.523583/2004-52

PORTARIA Nº 384, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
417.863.607-30	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA	04599.522133/2004-42
255.931.297-20	BENEDITO GUILHERME SANTOS	04599.504239/2004-64
272.157.337-34	CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS	04599.522137/2004-21
542.167.107-00	EDSON ESTEVES CORDEIRO	04599.522134/2004-97
313.781.297-68	EDUARDO BATISTA FERNANDES FILHO	04599.504123/2004-25
098.574.787-00	ELIAS DE AZEVEDO MACHADO	04599.521133/2004-25
531.854.807-59	IOLANDA SEABRA DOS SANTOS BENFEITAS	04599.522105/2004-25
915.006.138-00	IRAPUAN ALVES DE SOUZA	04599.504132/2004-16
464.413.607-72	JALDEMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	04599.517076/2004-80
270.705.657-04	JOEL DA CONCEICAO	04599.521136/2004-69
368.570.767-15	JOSE CARLOS CORREIA	04599.504133/2004-61
219.106.427-20	LEA FONSECA DA CUNHA	04599.518083/2004-07
446.058.897-87	MARCOS TARCIZO FERNANDES	04599.521140/2004-27
339.622.517-15	MARIA DE FATIMA DE FIGUEIREDO MARQUES DE SOUZA	04599.522102/2004-91
466.078.977-20	MARIO PAULO FERREIRA GOMES	04599.521137/2004-11
531.351.057-68	PAULO CEZAR MENEZES DE MEDEIROS	04599.504104/2004-07

PORTARIA Nº 385, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
137.054.581-91	ANTONIO ROBERTO COSTA	04500.004136/2010-99
398.626.741-72	FRANCISCO GOMES MAGALHAES	46040.012654/1993-92
106.361.531-34	GENY GREGORIA ALVES DE JESUS FERREIRA	04599.000361/2011-95
096.423.151-49	ISMAEL GOMES DE MACEDO	04599.509293/2004-04
312.972.692-68	IVANILDE DA SILVA	04599.000363/2011-84
271.664.141-20	JANETE APARECIDA PIRES BRUM	04500.004207/2010-53
076.920.801-00	LUCIO EVERARDO MARRETO	04599.506812/2004-74
126.775.583-00	MARIA DAS DORES ROCHA MARQUES	04500.004189/2010-18
114.830.241-72	NESTOR FERREIRA ARAUJO	04599.508703/2004-91
056.585.272-87	RAIMUNDA FEITOSA ALEIXO	04599.510447/2004-01
276.147.786-34	ROSANGELA ALVES	04500.011240/2010-30
309.116.307-59	VALDICE CAVALCANTE	04599.000366/2011-18

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de setembro de 2011

Retificação por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 267/2011AU/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS, CNPJ: 28.161.925/0001-33, Carta Sindical nº. L015 P008 A1945, fazendo constar em sua base territorial o Município de Vila Velha, e a INCLUSÃO dos municípios de Anchieta, Alfredo Chaves, Marechal Floriano, Conceição do Castelo, Ibatiba, Iúna, Irupi, Venda Nova do Imigrante e Domingos Martins na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Vila Velha e Guarapari - SINTROVG, processo administrativo nº. 46000.005207/97-31, CNPJ 06.346.964/0001-72 fazendo constar em sua base territorial os Municípios de Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves, Marechal Floriano, Conceição do Castelo, Ibatiba, Iúna, Irupi, Venda Nova do Imigrante e Domingos Martins, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos autos nº. RO - 0150800-70.2007.5.17.0010.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de setembro de 2011

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Pelo arquivamento em razão de:

1.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46334.002946/2007-14	14950979	A.C. Lopes da Silva Mercearia e Bazar - ME	RJ
2	46334.002947/2007-69	14950987	A.C. Lopes da Silva Mercearia e Bazar - ME	RJ
3	46215.021301/2007-37	14946599	Abatedouro Carioca Ltda	RJ
4	46215.021303/2007-26	14946611	Abatedouro Carioca Ltda	RJ
5	46427.001281/2007-55	11594195	Acser Recursos Humanos Ltda	RJ
6	46670.000872/2007-61	14975939	ADMX Eletro Móveis Ltda	RJ
7	46215.043330/2007-50	15046214	Agrisul Agrícola Ltda	RJ
8	46215.043341/2007-30	15036448	Agrisul Agrícola Ltda	RJ
9	46215.026254/2007-18	14971763	Agropecuária Planície Ltda(Usina Sapucaia)	RJ
10	46666.003150/2007-27	15062597	Alcançar Instituto Educacional (Bolinha de Sabão)	RJ
11	46666.003151/2007-71	15062589	Alcançar Instituto Educacional (Bolinha de Sabão)	RJ
12	46666.003152/2007-16	15062571	Alcançar Instituto Educacional (Bolinha de Sabão)	RJ
13	46215.037394/2007-11	14955385	Alexandre Pinto e Outros	RJ
14	46215.025741/2007-63	14983117	ALG Posto de Abastecimento e Serviços Ltda	RJ
15	46313.003104/2007-28	14968827	Alpes Rio Comercial Ltda	RJ
16	46231.001096/2007-95	13927451	Altineu Pires Coutinho	RJ
17	46215.014374/2007-72	14946581	ALTM S/A - Tecnologia e Serviços de Manutenção	RJ
18	46334.000187/2007-55	13969617	American Virginia Ind. Com. Imp. Exp. Tabacos Ltda	RJ
19	46215.047069/2007-67	15069940	Anasthi Restaurantes Ltda (Café Musical Carioca da Gema)	RJ
20	46230.001066/2007-99	13948521	Anfra Construções e Incorporações Ltda	RJ
21	46215.014122/2007-43	14906473	Angra Fernandes Construção Ltda	RJ
22	46313.001971/2007-29	14961474	Antônio Cláudio Auditoria Contabilidade e Perícia	RJ
23	46313.001972/2007-73	14961504	Antônio Cláudio Auditoria Contabilidade e Perícia	RJ
24	46215.046080/2007-18	15007871	Argos Serviços Empresais Ltda	RJ
25	46215.050872/2007-89	15060357	Artr Mezon Comércio de Calçados Ltda	RJ
26	46215.026712/2007-19	14988801	Assoc. dos Morad. ou Promit. e Comprad. do Resid. Greenvill - AMPCRG	RJ
27	46215.029873/2007-64	15038564	Associação Carioca de Ensino Superior	RJ
28	46215.026286/2007-13	14982056	Associação Comunitária dos Moradores da Nova Válqueire	RJ
29	46215.049565/2007-55	14933748	Associação Cristã de Mãos do Rio de Janeiro	RJ
30	46215.008019/2007-64	14914719	Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro	RJ
31	46334.003923/2007-27	14998998	Associação Fluminense de Assistência Médica Social AFAMES	RJ
32	46215.009179/2007-21	13960563	Associação Universitária Santa Urçula	RJ
33	46215.020400/2007-00	13960652	Associação Universitária Santa Urçula	RJ
34	46230.006024/2007-44	15016552	AT 368 Com. de Roupas de Niterói Ltda-ME	RJ
35	46232.000438/2007-40	13940678	Auto Comercial Barra Mansa LTDA	RJ
36	46215.029609/2007-21	14974487	Auto Mecânica Arapongas Ltda	RJ
37	46215.010310/2007-01	13988956	Auto Peça F L Moraes Ltda	RJ
38	46215.026520/2007-11	15024555	Auto Posto Maquinele Ltda	RJ
39	46215.046725/2007-12	15045846	Auto Vição Bangu Ltda	RJ
40	46334.005221/2007-88	15054110	Avaré Materiais e Artigos de Bazar LTDA	RJ
41	46230.003719/2007-74	14940752	AW Estruturas Metálicas Ltda	RJ
42	46230.003720/2007-07	14940744	AW Estruturas Metálicas Ltda	RJ
43	46230.003721/2007-43	14940736	AW Estruturas Metálicas Ltda	RJ
44	46215.043161/2007-58	15025969	AXM 591 Serviços Autotivos Ltda	RJ
45	46215.043162/2007-01	15025951	AXM 591 Serviços Autotivos Ltda	RJ
46	46231.000784/2007-38	11546719	Azeredo e Perrou Engenharia Ltda	RJ
47	46231.000785/2007-82	11546727	Azeredo e Perrou Engenharia Ltda	RJ



48	46670.000211/2007-35	14922606	Bananaland Restaurante Ltda - ME	RJ
49	46228.000378/2007-24	11429879	Banco Itaú S/A	RJ
50	46228.000379/2007-79	11429895	Banco Itaú S/A	RJ
51	46228.000380/2007-01	11429909	Banco Itaú S/A	RJ
52	46231.000482/2007-60	13925326	Banco Itaú S/A	RJ
53	46334.000832/2007-30	13964186	Banco Santander Banespa S/A	RJ
54	46670.000222/2007-15	13968122	Berfran Consultoria e Projetos Ltda - ME	RJ
55	46670.000223/2007-60	13968131	Berfran Consultoria e Projetos Ltda - ME	RJ
56	46231000537/2007-31	11547481	Bojo de Friburgo Industria, Comercio e Rep de Produtos Texteis	RJ
57	46334.001942/2007-19	14906147	Bramad Caxiense Comércio de Madeiras Ltda	RJ
58	46334.001943/2007-63	14906139	Bramad Caxiense Comércio de Madeiras Ltda	RJ
59	46215.015993/2007-84	14960648	Buffet e Restaurante Fran Mourão Ltda	RJ
60	46334.004644/2007/81	15052010	C&A Modas Ltda	RJ
61	46334.004645/2007-25	15052028	C&A Modas Ltda	RJ
62	46334.004646/2007-70	15052036	C&A Modas Ltda	RJ
63	46334.004647/2007-14	15052044	C&A Modas Ltda	RJ
64	46230.003784/2007-08	13948954	C. Aguiar Ferreira Sucata Ltda	RJ
65	46334.000916/2007-73	13963660	C.J. Jeronimo Pereira Me	RJ
66	46670.000816/2007-26	14976587	Cactus Loco de Macaê Bar e Rest. Ltda	RJ
67	46215.006035/2007-12	13988891	Café e Bar Osmar Ltda	RJ
68	46232.001127/2007-06	13935941	Café Volta Redonda Ltda-EPP	RJ
69	46334.001987/2007-93	14909031	Caixa Econômica Federal	RJ
70	46666.003397/2007-43	14936682	Calçados e Confecções Di Santini Ltda	RJ
71	46670.000419/2007-54	13968785	Calenge Ltda	RJ
72	46230.000772/2004-71	11293284	Cancellia Engenharia Ltda	RJ
73	46215.016341/2007-67	14978016	Carire da Tijuca Restaurante e Pizzaria Ltda	RJ
74	46230.003820/2007-25	14943263	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RJ
75	46230.003822/2007-14	14943280	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RJ
76	46230.003823/2007-69	14943298	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RJ
77	46230.003824/2007-11	14943301	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RJ
78	46230.003825/2007-58	14943310	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RJ
79	46334.003052/2007-41	14949920	Cartonagem Nosapa 2000 Com de Embalagem	RJ
80	46215.014777/2007-11	14929139	Cas - Doc. de Estrang. Ag. Mar. e Rep. Ltda	RJ
81	46230.003956/2007-35	14939614	Casa Bahia Comercial Ltda	RJ
82	46230.003960/2007-01	14939665	Casa Bahia Comercial Ltda	RJ
83	46666.000973/2007-09	13971441	Casa Bahia Comercial Ltda	RJ
84	46666.000974/2007-45	13971433	Casa Bahia Comercial Ltda	RJ
85	46215.016668/2007-39	14926482	Casa da Lima Bar e Lanchonete Ltda - ME	RJ
86	46215.048483/2007-93	15008738	Casa de Portugal Ltda	RJ
87	46670.000188/2007-89	13967495	Casa de Saúde e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ
88	46670.000189/2007-23	13967509	Casa de Saúde e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ
89	46334.003938/2007-95	14999366	Casa de Saúde e Maternidade São Francisco de Paula Ltda	RJ
90	46334.004878/2007-28	15051421	Casa De Saúde E Maternidade São José	RJ
91	46230.001363/2007-34	13879731	Casa de Saúde Menino de Deus S/A	RJ
92	46313.001734/2007-68	14962284	Casa de Saúde São Marcos Ltda	RJ
93	46666.003428/2007-66	15020738	Casa do Alemão Ind e Com de Lanches Ltda	RJ
94	46215.047852/2007-21	15068048	Casa do Produtor Plantas Ltda	RJ
95	46228.002067/2007-08	14930838	Casalar Motel Ltda - Capri Motel	RJ
96	46313.000870/2007-31	13983997	Casas Bahia Comercial Ltda	RJ
97	46232.003761/2007-75	15044581	Casas Mury Ltda	RJ
98	46232.004263/2007-40	15044734	Casas Mury Ltda	RJ
99	46232.004264/2007-94	15044742	Casas Mury Ltda	RJ
100	46334.005349/2007-41	15052303	Cassimar Magazine Ltda	RJ
101	46670.001318/2007-09	14997461	CB Mothe Náutica ME	RJ
102	46215.012073/2007-12	14902702	Cbpo Engenharia Ltda	RJ
103	46230.003959/2007-79	14936649	Cdd Niterói (Empresa Brasileira de Correios e Telé.)	RJ
104	46215.049391/2007-21	15008061	CEGELEC Ltda	RJ
105	46666.003315/2007-61	15067360	Celita Recuperadora de Crédito Ltda	RJ
106	46334.001931/2007-39	14908930	Cemavi Comercial Elétrica Ltda	RJ
107	46666.003430/2007-35	15082067	Central Integ de Ima, Rx e Ultrassta Terezinha Ltda	RJ
108	46230.003789/2007-22	14943514	Centro Clínico Santa Cruz Ltda	RJ
109	46334.004147/2007-82	14991349	Centro de Cultura Física Freitas Ltda	RJ
110	46334.004120/2007-90	14908361	Centro de Educação Integrado Hamgued Ltda	RJ
111	46231.000254/2007-90	11546972	Centro de Estudos Valladares	RJ
112	46232.003786/2007-79	14994437	Centro de Formação de Cond. V.Redonda Ltda Me	RJ
113	46313.000609/2007-31	13859684	Centro Educacional Albert Eisten Ltda	RJ
114	46334.001542/2007-11	13989901	Centro Educacional Columbia 2000 Ltda	RJ
115	46334.005004/2007-98	15052532	Centro Educacional Duarte de Oliveira Ltda	RJ
116	46334.005005/2007-32	15052541	Centro Educacional Duarte de Oliveira Ltda	RJ
117	46334.005006/2007-87	15052559	Centro Educacional Duarte de Oliveira Ltda	RJ
118	46215.015990/2007-41	14945983	Centro Educacional J & J Ltda	RJ
119	46215.015586/2007-77	13975331	Centro Educacional Jorge Alberto Ltda	RJ
120	46666.003269/2007-08	15020479	Centro Educacional Serdeira & Caldas S/C Ltda	RJ
121	46666.002059/2007-94	14936151	Centro Educacional Teresopolitano Ebenezer Ltda	RJ
122	47427/000741/2007-28	14920514	Centro Educacional Universo LTDA	RJ
123	46313.001036/2007-62	13986376	Centro Espirita Luzdescol	RJ
124	46666.000857/2007-81	13971409	Centro Hospitalar Cidade Imperial Ltda.	RJ
125	46215.039144/2007-16	14957442	Cerâmica J. Cordeiro Ltda	RJ
126	46215.010991/2007-07	14902290	Cerâmica Paus Amarelos Ltda	RJ
127	46215.010990/2007-54	14902311	Cerâmica São Bento Ltda	RJ
128	46215.010993/2007-98	14902320	Cerâmica São Gonçalo Ltda	RJ
129	46230.003429/2007-21	13982575	Cerâmica São Joaquim Ltda	RJ
130	46666.001253/2007-52	14910144	Cereais A.M. Comercial Ltda-ME	RJ
131	46334.002042/2007-99	14909430	Cereais Antonio's 2005 Ltda	RJ
132	46666.001252/2007-16	14910136	Cereais Ponto A.M. Comercial Ltda	RJ
133	46666.002988/2007-01	14937468	Cereais Ponto AM Comercial Ltda ME	RJ
134	46215.027428/2007-60	14957060	Cesa Logística S/A	RJ
135	46215.027429/2007-12	14957094	Cesa Logística S/A	RJ
136	46666.001115/2007-73	14910390	Cesenge Engenharia Ltda	RJ
137	46666.001116/2007-18	14910403	Cesenge Engenharia Ltda	RJ
138	46666.001117/2007-62	14910411	Cesenge Engenharia Ltda	RJ
139	46666.001183/2007-32	14911019	Cesenge Engenharia Ltda	RJ
140	46666.001184/2007-87	14911027	Cesenge Engenharia Ltda	RJ
141	46334.003833/2007-36	14999188	CEST Centro Educacional Santa Terezinha Ltda ME	RJ
142	46334.003834/2007-81	14999196	CEST Centro Educacional Santa Terezinha Ltda ME	RJ
143	46670.000224/2007-12	14922622	Cez Pousada Ltda ME	RJ

144	46230.001139/2007-42	13876422	Charcar Distribuidora de Bebidas Ltda	RJ
145	46230.006065/2007-31	15017371	Charque 500 Indústria e Comercio Ltda	RJ
146	46230.006067/2007-20	15017397	Charque 500 Indústria e Comercio Ltda	RJ
147	46230.006068/2007-74	15017401	Charque 500 Indústria e Comercio Ltda	RJ
148	46232.004241/2007-80	15043321	Chez Lily Restaurante Ltda	RJ
149	46232.004242/2007-24	15043339	Chez Lily Restaurante Ltda	RJ
150	46232.003977/2007-31	15044904	Chirus Bar Ltda	RJ
151	46232.003978/2007-85	15044912	Chirus Bar Ltda	RJ
152	46666.003321/2007-18	15067408	Chocolate Caseiro de Petrópolis Ind e Com Ltda	RJ
153	46666.001142/2007-46	14910047	Chocomercado Comércio de Alimentos Ltda	RJ
154	46230.006030/2007-00	15016625	Churrascaria Chimarron Kilo Ltda	RJ
155	46215.019098/2007-39	14977761	Churrascaria e Galetto Bicão Ltda	RJ
156	46230.005643/2007-11	15012778	Churrascaria Mocelin Ltda - Porcão	RJ
157	46230.005644/2007-66	15012786	Churrascaria Mocelin Ltda - Porcão	RJ
158	46230.005645/2007-19	15012808	Churrascaria Mocelin Ltda - Porcão	RJ
159	46230.005646/2007-55	14938995	Churrascaria Mocelin Ltda - Porcão	RJ
160	46230.005647/2007-08	14939002	Churrascaria Mocelin Ltda - Porcão	RJ
161	46230.005648/2007-44	15012760	Churrascaria Mocelin Ltda - Porcão	RJ
162	46230.005383/2007-84	15015408	Churrascaria Mocellin Ltda Porcão	RJ
163	46334.001530/2007-89	14909260	Churrascaria Riosul Ltda	RJ
164	46215.018759/2007-17	14983265	Churrascaria Santos Anjos Ltda	RJ
165	46666.002043/2007-81	14910748	Churrascaria Seldo Ltda	RJ
166	46230.005584/2007-81	15016781	Cia Estadual de Engª de Transp e Logistica - Central	RJ
167	46666.003465/2007-74	14937069	Cia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis	RJ
168	46666.003466/2007-19	14937077	Cia Municipal de Desenvolvimento De Petrópolis	RJ
169	46334.001950/2007-65	14906198	Cia Sul Americana de Tabacos Ltda	RJ
170	46215.009080/2007-29	14924897	CIannella Contabilidade Audit. e Conslt. de Empresas Ltda	RJ
171	46215.009251/2007-10	14924901	CIannella Contabilidade Audit. e Conslt. de Empresas Ltda	RJ
172	46334.001624/2007-58	14949610	Cinemas Santa Rosa S/A	RJ
173	46334.001627/2007-91	14949547	Cinemas Santa Rosa S/A	RJ
174	46334.001628/2007-36	14949563	Cinemas Santa Rosa S/A	RJ
175	46334.001631/2007-50	14949571	Cinemas Santa Rosa S/A	RJ
176	46334.001632/2007-02	14949580	Cinemas Santa Rosa S/A	RJ
177	46334.001633/2007-49	14949555	Cinemas Santa Rosa S/A	RJ
178	46334.001634/2007-93	14949521	Cinemas Santa Rosa S/A	RJ
179	46666.000666/2007-10	13955764	Citfinanlcial Promotora de Negócios e Cobrança Ltda	RJ
180	46232.000485/2007-93	13941313	Clayton Comércio de Pneus Ltda	RJ
181	46334.002126/2007-22	14953625	Climan Clínica Médica e Odontológica	RJ
182	46334.005150/2007-13	15053776	Climed Clínica Médica e Odonto.N S da Aparecida Ltda	RJ
183	46215.020907/2007-55	14962519	Clínica das Amendoeiras	RJ
184	46666.001078/2007-01	13955969	Clínica de Correas Ltda	RJ
185	46231.000391/2007-24	13925300	Clínica de Repouso Santa Lucia	RJ
186	46215.006483/2007-16	13973444	Clínica de Repouso Valência Ltda	RJ
187	46231.001169/2007-49	13927141	Clínica Geriátrica Solar Ltda Me	RJ
188	46231.001168/2007-02	13927159	Clínica Geriátrica Solar Ltda Me	RJ
189	46230.005613/2007-13	15015131	Clínica São Gonçalo Ltda	RJ
190	46230.005614/2007-50	15015149	Clínica São Gonçalo Ltda	RJ
191	46230.005867/2007-23	15017796	Clínica São Gonçalo Ltda	RJ
192	46230.005543/2007-95	14941589	Clínica São João Batista Ltda	RJ
193	47427.001977/2007-81	15002594	Clínica São Lucas Ltda	RJ
194	47427.001978/2007-26	15002586	Clínica São Lucas Ltda	RJ
195	46666.003489/2007-23	15077764	Clínica Solar Pedras Brancas Ltda	RJ
196	46666.003492/2007-47	15020711	Clínica Solar Pedras Brancas Ltda	RJ
197	46334.001677/2007-79	14905108	Clip's Motel Ltda	RJ
198	46334.004493/2007-61	14999897	Club dos Quinhentos	RJ
199	46334.004494/2007-13	14999901	Club dos Quinhentos	RJ
200	46334.005169/2007-60	15054357	Cobra's Cabelereiros e Unisex Ltda	RJ
201	46334.004571/2007-27	14991896	Coelho Gonçalo e Filhos Ltda EPP	RJ
202	46231.000830/2007-07	13925890	Cof Centro Orto Frib. de Ortop. Traumat. e Fisiot. Ltda	RJ
203	46231.000833/2007-32	13925989	Cof Centro Orto. Frib.de Ortop. Traumat. e Fisiot. Ltda	RJ
204	46231.000826/2007-31	13925938	Cof Centro Ortop Frib.de Ortop. Traumat. e Fisiot. Ltda	RJ
205	46231.000828/2007-20	13925920	Cof Centro Ortop Frib.de Ortop. Traumat. e Fisiot. Ltda	RJ
206	46215.005947/2007-77	14918790	Colégio Art Cultura Santa Cruz Ltda	RJ
207	46215.005951/2007-35	14918803	Colégio Art Cultura Santa Cruz Ltda	RJ
208	46215.005952/2007-80	14918811	Colégio Art Cultura Santa Cruz Ltda	RJ
209	46334.002848/2007-87	14950898	Colégio Cultura e Arte Ltda	RJ
210	46334.001280/2007-87	14908778	Colégio J. C. Vitória (Nova Rita)	RJ
211	46215.007389/2007-84	13978667	Colégio João Lyra Filho	RJ
212	46215.020181/2007-51	14972425	Colégio João Lyra Filho	RJ
213	46230.005479/2007-42	13873423	Colégio Juliana Cardoso de Itaboraí Ltda	RJ
214	46313.002973/2007-35	14968380	Colégio Luiz Silva Ltda	RJ
215	46230.003774/2007-64	14941198	Colégio Machado Correa Ltda ME	RJ
216	46334.005187/2007-41	15054837	Colortex Estamparia e Desenho Ltda	RJ
217	46334.005188/2007-96	15054888	Colortex Estamparia e Desenho Ltda	RJ
218	46334.005189/2007-31	15054870	Colortex Estamparia e Desenho Ltda	RJ
219	46334.005190/2007-65	15054896	Colortex Estamparia e Desenho Ltda	RJ
220	46232.003586/2007-16	14994500	Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda	RJ
221	46334.004541/2007-11	15053521	Comércio de Sorvetes VV Ltda	RJ
222	46313.000011/2007-41	13859013	Comigua - Comercial Iguaçu de Ferro e Aço Ltda	RJ
223	46215.047000/2007-33	15007898	Comlurb Companhia Municipal de Limpeza Urbana	RJ
224	46215.047001/2007-88	15007901	Comlurb Companhia Municipal de Limpeza Urbana	RJ
225	46215.053024/2007-21	15047491	Comlurb Companhia Municipal de Limpeza Urbana	RJ
226	46215.023079/2007-15	14971674	Companhia Açucareira Paraíso (Agroc. S. Martinho S/A)	RJ
227	46334.004040/2007-34	14991799	Companhia Brasileira de Distribuição	RJ
228	46334.004041/2007-89	14991802	Companhia Brasileira de Distribuição	RJ
229	46334.004042/2007-23	14991811	Companhia Brasileira de Distribuição	RJ
230	46215.027742/2007-42	15028011	Companhia Munic. de Adm. Portuária - CO-MAP	RJ
231	46215.027743/2007-97	14978750	Companhia Munic. de Adm. Portuária - CO-MAP	RJ
232	46215.009808/2007-12	14919303	Companhia Palmares Hoteis e Turismo	RJ
233	46666.003277/2007-46	15067343	Companhia Petropolitana	RJ
234	46215.026149/2007-89	14963744	Compax Engenharia Ltda	RJ
235	46313.002974/2007-80	14968398	Cond. do Edif. Solar Maria Lúcia	RJ



236	46334.001888/2007-10	14909014	Condespo Móveis e Utilidades Ltda	RJ	331	46334.003556/2007-61	14998599	Ebel Empresa Brasileira de Embalagens Ltda	RJ
237	46215.020858/2007-51	14978504	Condomínio do Edifício Americas Avenue	RJ	332	46062.000612/2007-53	13869396	Eletronuclear S/A - Eletronuclear	RJ
238	46215.044558/2007-67	15005879	Condomínio do Edifício Augusto Rusch	RJ	333	46232.000867/2007-17	13940716	Eliane Gonçalves Pereira Coutinho Com. de Gás Glp Me	RJ
239	46215.044559/2007-10	15005861	Condomínio do Edifício Augusto Rusch	RJ	334	46232.000868/2007-61	13940708	Eliane Gonçalves Pereira Coutinho Com. de Gás Glp Me	RJ
240	46215.008400/2007-23	14924811	Condomínio do Edifício Busines Flat	RJ	335	46230.000830/2007-17	13980521	Eme Empresa de Mineração Estrela Ltda	RJ
241	46215.008403/2007-67	14924803	Condomínio do Edifício Busines Flat	RJ	336	46230.003139/2007-87	13948750	Eme Empresa de Mineração Estrela Ltda	RJ
242	46215.008402/2007-12	14924790	Condomínio do Edifício Business Flat	RJ	337	46230.003140/2007-10	14940515	Eme Empresa de Mineração Estrela Ltda	RJ
243	46230.006245/2007-12	15019268	Condomínio do Edifício Caldas da Rainha	RJ	338	46230.003141/2007-56	14940523	Eme Empresa de Mineração Estrela Ltda	RJ
244	46215.012290/2007-02	14932750	Condomínio do Edifício Carlos Gois	RJ	339	46230.003142/2007-09	14940531	Eme Empresa de Mineração Estrela Ltda	RJ
245	46215.041515/2007-20	15026795	Condomínio do Edifício Chateau De Ville	RJ	340	46666.002508/2007-02	15020991	Empreiteira Roberto Ferreira da Rocha Ltda	RJ
246	46215.041516/2007-74	15026787	Condomínio do Edifício Chateau De Ville	RJ	341	46670.000366/2007-71	13833995	Empreiteira Sacris Ltda	RJ
247	46215.011483/2007-38	13846973	Condomínio do Edifício dos Barbones	RJ	342	46215.006526/2007-63	13977041	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RJ
248	47427.000992/2007-11	14921758	Condomínio do Edifício Heitor Diniz	RJ	343	46215.020155/2007-22	11637889	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RJ
249	46232.001483/2007-11	14912538	Condomínio do Edifício Monte Carlo	RJ	344	46313.002447/2007-75	14962471	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RJ
250	46215.009685/2007-10	14927519	Condomínio do Edifício Neide Maria	RJ	345	46334.003435/2007-10	14997720	Empresa de Transporte de Limusine Carioca S/A	RJ
251	46215.015997/2007-62	14904101	Condomínio do Edifício Perseus	RJ	346	46334.003437/2007-17	14997746	Empresa de Transporte de Limusine Carioca S/A	RJ
252	46062.000710/2007-91	13869787	Condomínio do Edifício Praia do Jardim I	RJ	347	46334.003541/2007-01	14951550	Empresa de Transportes Continental Ltda	RJ
253	46215.007218/2007-55	14920328	Condomínio do Edifício Rena	RJ	348	46230.005499/2007-13	15014746	Engemolde Engenharia Indústria e Comércio Ltda	RJ
254	46334.004633/2007-09	15053601	Condomínio do Edifício River	RJ	349	46313.001587/2007-26	14961962	Engeziper Construções e Empreendimentos Ltda	RJ
255	46215.032550/2007-58	14955369	Condomínio do Edifício Torremolinos	RJ	350	46215.019849/2007-17	14903954	Ept- Engenharia e Pesquisas Tecnológicas Ltda	RJ
256	46215.019476/2007-84	13943715	Condomínio do Edifício Unique	RJ	351	46232.000235/2007-53	13940872	Escola Viva de Resende Ltda	RJ
257	46215.019576/2007-19	11315211	Condomínio do Edifício Unique	RJ	352	46230.005532/2007-13	15013995	Estaleiro Cassinu Ltda	RJ
258	46215.017960/2007-79	14962772	Condomínio Edifício Pan Prime	RJ	353	46666.001477/2007-64	14911205	Etr Com. E Manut. de Extintores e Sist. Contra Incêndio Ltda	RJ
259	46215.017961/2007-13	14962781	Condomínio Edifício Pan Prime	RJ	354	46232.001553/2007-31	14912686	FB de Paula Neto Bar ME (Academia do Chopp)	RJ
260	46215.017963/2007-11	14962802	Condomínio Edifício Pan Prime	RJ	355	46215.023183/2008-82	15156184	Fenix Vigilância e Segurança Profissional Ltda	RJ
261	46215.011979/2007-10	13973711	Condominio Residencial Castro Faria	RJ	356	46232.000866/2007-72	13940741	Finasa Promotora de Vendas Ltda	RJ
262	46230.000698/2007-35	13878638	Condominio Residencial Green Park III	RJ	357	46215.028989/2008-67	15189775	Fio Dent Indústria e Comércio Ltda	RJ
263	46215.011482/2007-93	13846981	Condominio do Edifício dos Barbones	RJ	358	46215.008792/2008-10	15139778	Flexsign Comunicação Visual Ltda ME	RJ
264	46215.012123/2007-53	14926032	Confie Corretora de Seguros Ltda	RJ	359	46215.017729/2007-85	14978539	Frota Oceânica e Amazônica S/A	RJ
265	46666.003310/2007-38	15062732	Condominio do Edifício Studio Ii	RJ	360	46215.017730/2007-18	14978547	Frota Oceânica e Amazônica S/A	RJ
266	46232.004199/2007-05	14993317	Conora Veículos Ltda	RJ	361	46313.000093/2008-13	14967600	Fundação Cultural José Fonseca Ltda	RJ
267	46215.010953/2007-46	13934929	Consórcio Carioca Andrade Cutirrez - CSA	RJ	362	46215.009389/2007-19	14918021	G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro	RJ
268	46215.006458/2007-32	13943600	Consórcio Cidade da Música	RJ	363	46215.009387/2007-20	14931524	G.R.E.S. Mocidade Independente de Padre Miguel	RJ
269	46334.002301/2007-81	14954265	Consórcio Galvão Contreras	RJ	364	46334.005345/2007-63	15054501	Gabriser Criações e Comércio de Roupas Ltda	RJ
270	46215.007428/2007-43	14900670	Consórcio Parque Aquático Pan 2007	RJ	365	46215.005878/2007-00	13959948	Galatas Sistemas Educacional Ltda	RJ
271	46215.008317/2007-54	13974882	Consórcio Parque Aquático Pan 2007	RJ	366	46215.006181/2008-29	15132773	Gasossauros Serviços Técnicos Ltda	RJ
272	46215.008318/2007-07	13974874	Consórcio Parque Aquático Pan 2007	RJ	367	46215.041409/2007-46	14958228	Gasossauros Serviços Técnicos Ltda	RJ
273	46215.016390/2007-08	14900475	Consorcio PCP Engexiv	RJ	368	46215.015707/2007-81	14945568	Gatil Essencial Produtos para Animais Ltda - ME	RJ
274	46215.016389/2007-75	14900467	Consorcio PCP Engexiv	RJ	369	46334.002817/2007-26	14950464	Gefra Comércio e Transporte Ltda	RJ
275	46215.020951/2007-65	14978181	Consorcio Sanebarra	RJ	370	46215.004687/2007-12	14911299	Gelre Trabalho Temporário S/A	RJ
276	46215.020952/2007-18	14978172	Consorcio Sanebarra	RJ	371	46215.016633/2007-08	14960371	Gelre Trabalho Temporário S/A	RJ
277	46215.009998/2007-78	13943677	Construap - CCPS Engenharia e Comércio S/A	RJ	372	46215.016635/2007-99	14960389	Gelre Trabalho Temporário S/A	RJ
278	46215.040691/2007-44	14959551	Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A	RJ	373	46215.016649/2007-11	13964640	Gelre Trabalho Temporário S/A	RJ
279	46215.011003/2007-39	13974939	Construções e Comércio Camargo Correia S/A	RJ	374	46215.007609/2007-70	14900882	Geminy Serviços Metalúrgicos Ltda	RJ
280	46215.011004/2007-83	13974947	Construções e Comércio Camargo Correia S/A	RJ	375	46215.007610/2007-02	14900874	Geminy Serviços Metalúrgicos Ltda	RJ
281	46215.011045/2007-70	14901331	Construções e Comércio Camargo Correia S/A	RJ	376	46215.007623/2007-73	14900904	Geminy Serviços Metalúrgicos Ltda	RJ
282	46215.011046/2007-14	14901323	Construções e Comércio Camargo Correia S/A	RJ	377	46215.007624/2007-18	14900891	Geminy Serviços Metalúrgicos Ltda	RJ
283	46215.011048/2007-11	14901315	Construções e Comércio Camargo Correia S/A	RJ	378	46215.008952/2007-31	13977644	Geminy Serviços Metalúrgicos Ltda	RJ
284	46666.000550/2007-81	13971344	Constrular de Teresópolis Materiais de Construção e Bazar Ltda	RJ	379	46215.005442/2008-93	15077136	Gemon Geral de Engenharia e Montagens S/A	RJ
285	46334.004097/2007-33	14999439	Construtora Atos de Caxias Ltda	RJ	380	46215.005443/2008-38	15077144	Gemon Geral de Engenharia e Montagens S/A	RJ
286	46215.020588/2007-88	14975157	Construtora Avenida Ltda	RJ	381	46334.005151/2007-68	15054535	Gênese 3000 Integração, Automação, Indústria, Com. e Serv. Ltda	RJ
287	46215.016581/2007-61	14945258	Construtora Joia Ltda	RJ	382	46334.005152/2007-11	15054543	Gênese 3000 Integração.Aut.Ind.Com.Serv. Ltda.	RJ
288	46215.044249/2007-97	15006701	Construtora Moraes e Garcia Ltda	RJ	383	46215.017144/2007-65	14934213	Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C	RJ
289	46232.001723/2007-88	13941780	Construtora Moura e Soares Ltda	RJ	384	46666.000094/2007-79	13916688	Geoportante Engenharia Ltda	RJ
290	46215.051120/2007-35	15010210	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RJ	385	46230.000385/2007-87	13947958	GF Serviços e Reparos Ltda	RJ
291	46228.002044/2007-95	14981386	Construtora Torrezani Rodrigues	RJ	386	46666.002621/2007-80	14936429	Ghandy Malhas e Confecções Ltda	RJ
292	46215.046199/2007-82	14964431	Construwork Construções e Empreendimentos Ltda	RJ	387	46232.000850/2007-60	13941844	GHN - Construtora e Engenharia Ltda	RJ
293	46215.011729/2007-71	14923475	Controles Gráficos Daru S/A	RJ	388	46215.005978/2007-28	13965255	Ginásio Apollo 2 Ltda	RJ
294	46215.011730/2007-04	14923467	Controles Gráficos Daru S/A	RJ	389	46215.001920/2007-13	13976940	Globex Utilidades S/A	RJ
295	46215.016527/2007-16	13973908	Controles Gráficos Daru S/A	RJ	390	46215.011741/2007-86	14931371	Globosat e Programadora Ltda	RJ
296	46215.016528/2007-61	13973894	Controles Gráficos Daru S/A	RJ	391	46334.003164/2007-01	14952947	Gra sasso Ind. e Com. Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
297	46334.001977/2007-58	13964429	Convem Mineração Ltda	RJ	392	46215.016394/2007-88	14929228	Gráfica Simone Monice Ltda - ME	RJ
298	46215.004292/2007-10	13988875	Cosmetic Center Corpo e Bel. e Salão de Cabeleireiros	RJ	393	46334.000672/2007-29	13997670	Graham Packaging do Brasil Ind. e Com. S/A	RJ
299	46334.001809/2007-62	14909383	Cotefil S/A Centro Ortopédico Traum. e Fisioterápico	RJ	394	46334.001517/2007-20	13997696	Graham Packaging do Brasil Ind. e Com. S/A	RJ
300	46334.002189/2007-89	14953048	Cotefil S/A Centro Ortopédico Traum. e Fisioterápico	RJ	395	46334.001523/2007-87	13997751	Graham Packaging do Brasil Ind. e Com. S/A	RJ
301	46334.004621/2007-76	15051293	COTEFIL S/A Centro Ortopédico Traum. e Fisioterápico	RJ	396	46215.006662/2007-53	13989162	Granati Calçados e Complementos Ltda	RJ
302	46215.027602/2007-74	14963752	CP 2 Engenharia Ltda	RJ	397	46215.008920/2008-17	15006476	Graw Indústria e Comércio Ltda.	RJ
303	46230.005239/2007-48	15015921	Creche Escola Lugar de Ser Feliz Ltda	RJ	398	46215.011464/2007-10	13928163	Green Power Bar e Restaurantes Ltda	RJ
304	46230.005240/2007-72	15015939	Creche Escola Lugar de Ser Feliz Ltda	RJ	399	46215.015504/2007-94	14926164	Gregos Cel Informática Ltda - ME	RJ
305	46230.005241/2007-17	15015947	Creche Escola Lugar de Ser Feliz Ltda	RJ	400	46215.012615/2007-49	14911434	Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-Flôr	RJ
306	46230.005242/2007-61	15015955	Creche Escola Lugar de Ser Feliz Ltda	RJ	401	46215.012616/2007-93	14911426	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Viradouro	RJ
307	46230.005243/2007-14	15015963	Creche Escola Lugar de Ser Feliz Ltda	RJ	402	46215.012403/2007-61	14916398	Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila Isabel	RJ
308	46230.005244/2007-51	15015971	Creche Escola Lugar de Ser Feliz Ltda	RJ	403	46215.037679/2007-52	15025144	Gridlab Sistemas e Serviços Ltda	RJ
309	46215.018010/2007-61	14963361	Criativa Participações Ltda	RJ	404	46215.015750/2007-46	14904489	Grupo José Pessoa (Usina Santa Cruz S/A)	RJ
310	46215.018011/2007-14	14963353	Criativa Participações Ltda	RJ	405	46215.015751/2007-91	14904471	Grupo José Pessoa (Usina Santa Cruz S/A)	RJ
311	46215.018012/2007-51	14963400	Criativa Participações Ltda	RJ	406	46215.015753/2007-80	14904454	Grupo José Pessoa (Usina Santa Cruz S/A)	RJ
312	46215.018013/2007-03	14963418	Criativa Participações Ltda	RJ	407	46215.015754/2007-24	14904446	Grupo José Pessoa (Usina Santa Cruz S/A)	RJ
313	46215.018015/2007-94	14963370	Criativa Participações Ltda	RJ	408	46215.015755/2007-79	14904438	Grupo José Pessoa (Usina Santa Cruz S/A)	RJ
314	46670.001176/2007-71	14996961	Crisago Locação e Serviços Ltda	RJ	409	46334.005402/2007-12	14906562	Guelthamar Boutique Ltda - ME	RJ
315	46215.000020/2007-41	13974355	Cristalit II Móveis e Decorações Ltda	RJ	410	46215.016351/2007-27	14901978	Guimarães Gimenes Engenharia Ltda	RJ
316	46215.017917/2007-11	14974967	CRPL - Comércio e Confecções Ltda	RJ	411	46215.046350/2007-82	14901960	Guimarães Gimenes Engenharia Ltda	RJ
317	46666.003053/2007-34	15062970	CS Couto Modas	RJ	412	46215.046360/2007-18	15009696	Guimarães Gimenes Engenharia Ltda	RJ
318	46334.004045/2007-67	14992370	Cslt Diesel Comercio de Veículos Ltda	RJ	413	46215.046361/2007-62	15009700	Guimarães Gimenes Engenharia Ltda	RJ
319	46334.003983/2007-40	15050823	Curso Flama Vestibulares Ltda	RJ	414	46666.001613/2007-16	14911248	Helga Maria Oliveira Mello	RJ
320	46215.019515/2007-43	14946131	Curso Soeiro Ltda	RJ	415	46228.001562/2007-91	14930242	Hélio Chaves de Azevedo & Cia Ltda	RJ
321	46230.000672/2007-97	13878603	Curso Trenzinho Abc Ltda - Me	RJ	416	46230.004544/2007-12	14944669	HNOPP - Reformas e Decoração Sociedade Simples Ltda.	RJ
322	46215.038314/2007-45	14956870	Cyrela RJZ Gulf Empreend. Imobiliários SPE Ltda	RJ					
323	46215.038315/2007-90	14956861	Cyrela RJZ Gulf Empreend. Imobiliários SPE Ltda	RJ					
324	46230.004659/2007-15	15013898	Deconav - Industria e Comércio Ltda	RJ					
325	46230.004796/2007-41	15013901	Deconav - Industria e Comércio Ltda	RJ					
326	46215.039692/2006-65	13951742	Delta Construções Ltda	RJ	</				



417	46215.012651/2008-93	15039188	Hotéis Othon S/A	RJ
418	46215.014133/2007-23	14972786	IAP do Rio Sistemas de Impermebeleação Ltda	RJ
419	46232.001388/2007-18	13941861	Inal Indústria Nacional de Laminados S/A	RJ
420	46232.000966/2007-07	13940465	Induslar Lavanderia Ltda	RJ
421	46334.001930/2007-94	14948974	Inspevei Inspeção de Veículos Automotores Ltda	RJ
422	46334.002074/2007-94	14953269	Inspevei Inspeção de Veículos Automotores Ltda	RJ
423	46215.015613/2007-10	14928671	Instituto Embratel 21	RJ
424	46215.013941/2007-73	14931435	Iron Muscle Academia Ltda	RJ
425	46666.000636/2007-11	13954938	J Amaral Comércio e Indústria Ltda	RJ
426	46666.002990/2007-72	14937450	J C Franklin	RJ
427	46334.001944/2007-16	14907381	J C Martins Madeiras Ltda	RJ
428	46231.000304/2007-39	11546409	J Dantas Engenharia e Construções Ltda	RJ
429	47427.001526/2007-44	14921219	J Neves Lima	RJ
430	46228.000311/2007-90	13839977	J Pupe Conservação e Limpeza Ltda	RJ
431	46228.000312/2007-34	13839985	J Pupe Conservação e Limpeza Ltda	RJ
432	46228.000313/2007-89	13971832	J Pupe Conservação e Limpeza Ltda	RJ
433	46228.000314/2007-23	13971808	J Pupe Conservação e Limpeza Ltda	RJ
434	46228.000315/2007-78	13971816	J Pupe Conservação e Limpeza Ltda	RJ
435	46228.000316/2007-12	13971824	J Pupe Conservação e Limpeza Ltda	RJ
436	46215.006911/2007-19	13989189	J S Manutenção e Serviços Ltda	RJ
437	46215.006928/2007-68	11637846	J S Manutenção e Serviços Ltda	RJ
438	47427.000867/2007-01	14921677	J Vilela Reis ME	RJ
439	47427.000789/2007-36	14921642	J. Guayba Comércio de Alimentos Ltda	RJ
440	46232.001548/2007-29	14912651	J.A. Castro Sacramento Auto Escola	RJ
441	46232.001552/2007-97	14912678	J.A. Castro Sacramento Auto Escola	RJ
442	46215.011726/2007-38	14919443	Jackard Indústria e Comércio de Roupas Ltda	RJ
443	46670.000784/2007-69	14995778	Janaina Duval da Costa	RJ
444	46670.000785/2007-11	14995786	Janaina Duval da Costa	RJ
445	46215.012731/2007-68	14947811	Jardim de Infância Baby Garden Jardim de Criança	RJ
446	46215.012732/2007-11	14947803	Jardim de Infância Baby Garden Jardim dE Criança	RJ
447	46215.006981/2007-69	13965140	Jardim Escola Primeira Princezinha Ltda Me	RJ
448	46215.006982/2007-11	13965158	Jardim Escola Primeira Princezinha Ltda Me	RJ
449	46215.006983/2007-58	13965174	Jardim Escola Primeira Princezinha Ltda Me	RJ
450	46215.006984/2007-01	13965182	Jardim Escola Primeira Princezinha Ltda Me	RJ
451	46230.004351/2007-61	14943131	Jardim Escola Rebeca Guimaraes Ltda	RJ
452	46215.012292/2007-93	14932741	Jequiá Iate Clube	RJ
453	46334.003812/2007-11	14999161	JFD Esquadrinhas de Alumínio Ltda	RJ
454	46666.000873/2007-74	13955462	Jobreu Moreira Picene (Vidraçaria J. Picene)	RJ
455	46230.002350/2007-62	13986902	Jolimode Roupas S/A	RJ
456	46313.000966/2007-07	13986309	Jone Donell Comércio e Indústria Ltda	RJ
457	46313.000959/2007-05	13985531	Jorge A G Netto Ind. e Comércio de Brindes - ME	RJ
458	46670.000234/2007-40	13969013	Jorge Luiz Afonso Antenas Parabólicas - ME	RJ
459	46230.002501/2007-01	14937719	José Batista de Oliveria Gesso	RJ
460	46334.001885/2007-78	13990004	Jossandra Comércio de Plásticos Ltda	RJ
461	46230.005162/2007-14	15015068	Jota Junior Empreiteira Ltda	RJ
462	46230.002205/2007-00	5671957	Jotacolor Fotografias Ltda	RJ
463	46334.002072/2007-03	14953323	JP Magalhães Modas	RJ
464	46215.015521/2007-21	11348496	JPF Alimentação Ltda	RJ
465	46313.000272/2007-61	13983784	Júnior de Mesquita Bazar Ltda	RJ
466	46313.001955/2007-36	14961741	Jurandir Aguiar de Souza	RJ
467	46313.001956/2007-81	14961750	Jurandir Aguiar de Souza	RJ
468	46334.003706/2007-37	14951240	Juvian Serviços Vigilância Ltda	RJ
469	46334.003707/2007-81	14951258	Juvian Serviços Vigilância Ltda	RJ
470	46334.003708/2007-26	14999269	Juvian Serviços Vigilância Ltda	RJ
471	46215.009154/2007-27	13841157	Lic do Meier Serv. Portaria e Vigilância Ltda	RJ
472	46215.020750/2007-68	14932491	Lim Lider em Instalação e Montagem Ltda	RJ
473	46215.015196/2007-05	14973570	Limpitex Conservação e Limpeza Ltda	RJ
474	46215.015626/2007-81	14929635	Linea Mare Serviços Náuticos Ltda	RJ
475	46215.020742/2007-11	13867920	Liviseg Liderança e Segurança Ltda	RJ
476	46670.000228/2007-92	13969021	Locatelli Locadora de Veículos Ltda	RJ
477	46313.000602/2007-19	13984527	Long Fer Comércio de Metais Ltda	RJ
478	46230.001046/2007-18	13947362	Lucasu Estética Ltda	RJ
479	46215.014773/200733	14934531	M & E Capacitação Profissional e Materiais Didáticos Ltda - ME	RJ
480	46215.015519/2007-52	14949326	M M R Montagem do Brasil Ltda	RJ
481	46062.000106/2007-64	13820141	Maccomevap Ind. e Com. Tec e Ilum. e Serv. Elet. Ltda	RJ
482	46062.000107/2007-17	13820150	Maccomevap Ind. e Com. Tec e Ilum. e Serv. Elet. Ltda	RJ
483	46334.001789/2007-20	14949750	Macto Mac Montagens Industriais Ltda	RJ
484	46232.004253/2007-12	14993759	Magnetto Automotivo do Brasil Ltda	RJ
485	46232.004254/2007-59	14993741	Magnetto Automotivo do Brasil Ltda	RJ
486	46232.004255/2007-01	14993732	Magnetto Automotivo do Brasil Ltda	RJ
487	46666.003418/2007-21	15082156	Marc Arquitetura e Construções S/C Ltda	RJ
488	46215.012534/2007-49	13933990	Marcelo Archer Duque e Outros	RJ
489	46215.023272/2007-48	14956535	Marcelo Archer Duque e Outros	RJ
490	46334.005035/2007-49	15054764	Marisa Lojas Varejistas Ltda	RJ
491	46215.002295/2007-19	14917238	Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda	RJ
492	46230.005878/2007-11	13873458	Medidrogas Ltda	RJ
493	46230.005880/2007-82	13873474	Medidrogas Ltda	RJ
494	46230.003667/2007-36	14941937	Meditec Indústria de Ferramentas Ltda	RJ
495	46230.003737/2007-56	14943760	Meditec Indústria de Ferramentas Ltda	RJ
496	46062.000084/2007-32	13869001	Mercado do Cacau Ltda	RJ
497	46230.000510/2007-59	13874977	Meta Núcleo de Projetos de Serviços Ltda	RJ
498	46334.001922/2007-48	14905493	Mini Mercado Opção de Citrolândia Ltda - ME	RJ
499	46215.040454/2007-83	14959470	Modex Serviços de Petróleo do Brasil Ltda	RJ
500	46230.001269/2007-85	13880501	Montec Multigás Montagens e Representações Ltda	RJ
501	46334.001992/2007-04	14909081	Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços	RJ
502	46334.001994/2007-95	14909049	Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços	RJ
503	46334.001995/2007-30	14909065	Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços	RJ
504	46334.001996/2007-84	14909073	Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços	RJ
505	46334.001997/2007-29	14909090	Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços	RJ
506	46215.013714/2007-48	14961041	My Hair Cabeleireiros Ltda	RJ
507	46670.001180/2007-30	14996987	N G A Campanata Mercado Ltda - ME	RJ
508	46670.001181/2007-84	14996979	N G A Campanata Mercado Ltda - ME	RJ
509	46670.001211/2007-52	14979312	N L Guimarães Bar e Merceria - ME	RJ
510	46215.044269/2007-68	15061655	Naive 55 Modas Ltda	RJ

511	46313.000612/2007-54	13984438	Nativa Engenharia S/A	RJ
512	46313.002582/2007-11	14966549	New Chifon Modas Ltda	RJ
513	46215.039832/2007-86	14957396	Nextel Telecomunicações Ltda	RJ
514	46313.002922/2007-11	14967235	Nicon Nilopolitana Construções Ltda	RJ
515	46313.003001/2007-68	14967243	Nicon Nilopolitana Construções Ltda	RJ
516	46230.004959/2007-96	14943662	Niterói Comércio de Filtro de Água Ltda	RJ
517	46230.005163/2007-51	14943743	Niterói Comércio de Filtro de Água Ltda	RJ
518	46230.004844/2007-00	15013421	Niterói Filter Ltda	RJ
519	46230.004905/2007-21	15013430	Niterói Filter Ltda	RJ
520	46230.006098/2007-81	14944944	Niteroiense Móveis Ltda	RJ
521	46334.004980/2007-23	15052150	Nobs Motel Ltda	RJ
522	46334.004716/2007-90	15051200	Norserge Norte Serviços Gerais Ltda	RJ
523	46334.004717/2007-34	15051218	Norserge Norte Serviços Gerais Ltda	RJ
524	46334.004718/2007-89	15051196	Norserge Norte Serviços Gerais Ltda	RJ
525	46334.004815/2007-71	15054012	Norserge Norte Serviços Gerais Ltda	RJ
526	46334.004921/2007-55	14991934	Nova América S/A	RJ
527	46334.004923/2007-44	15051684	Nova América S/A	RJ
528	46334.004924/2007-99	15051676	Nova América S/A	RJ
529	46334.005061/2007-77	15054772	Nova América S/A	RJ
530	46334.005062/2007-11	15054781	Nova América S/A	RJ
531	46334.005075/2007-91	15054802	Nova América S/A	RJ
532	46215.022599/2007-01	14902958	Nova Brasília Serviços Gerais Ltda	RJ
533	46230.003613/2007-71	14942046	Nutryenerge Refeições Industriais Ltda	RJ
534	46230.003614/2007-15	14942054	Nutryenerge Refeições Industriais Ltda	RJ
535	46230.003616/2007-12	14942071	Nutryenerge Refeições Industriais Ltda	RJ
536	46215.010348/2007-75	14900301	Offshore Serviços em Eletricidades Ltda	RJ
537	46334.005403/2007-59	14906554	Opticas Caxiduke Ltda	RJ
538	46334.003022/2007-35	14951410	Ora Bolas grande Rio Ind. e Com. de Prod. Aliment. Ltda	RJ
539	46215.018904/2007-51	14970317	Ovação Agropecuária Ltda	RJ
540	46215.023522/2007-40	11418214	Panteras Cabeleireiros Unisex Ltda - ME	RJ
541	46215.021896/2007-21	14924421	Partshop Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
542	46215.021898/2007-10	14924439	Partshop Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
543	46215.021904/2007-39	14924498	Partshop Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
544	46215.021905/2007-83	14924501	Partshop Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
545	46215.023900/2007-95	14987783	Passione Coifure Ltda	RJ
546	46215.019095/2007-03	14931982	Piauí Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda	RJ
547	46215.006380/2007-56	13846949	Pires & Vargas Participações Ltda	RJ
548	46215.006381/2007-09	13819003	Pires & Vargas Participações Ltda	RJ
549	46251.006382/2007-45	13846892	Pires & Vargas Participações Ltda	RJ
550	46215.011370/2007-32	14934035	PMD Serviços Telefônicos Ltda - ME	RJ
551	46215.008719/2007-59	13841173	Polipódio Farmácias de Manipulação Ltda	RJ
552	46215.008721/2007-28	13841181	Polipódio Farmácias de Manipulação Ltda	RJ
553	46215.007848/2007-20	14925524	Poliservice Comércio e Assist. Técnica Ltda - ME	RJ
554	46215.010166/2007-02	14901277	Porto Belo Construções e Comércio Ltda	RJ
555	46215.010167/2007-49	14901269	Porto Belo Construções e Comércio Ltda	RJ
556	46215.010217/2007-98	14918714	Poseydon Participações e Empreendimentos Ltda	RJ
557	46215.007474/2007-42	14919583	Posto de Gasolina Rio Lisboa Ltda	RJ
558	46215.007112/2007-51	14900581	Premag Sistemas de Construções Ltda	RJ
559	46215.011222/2007-18	14915634	Prezunic Comercial Ltda	RJ
560	46215.012227/2007-68	14903369	Prosegur Brasil S/A Transport. de Val. e Segurança	RJ
561	46215.012232/2007-71	14903334	Prosegur Brasil S/A Transport. de Val. e Segurança	RJ
562	46215.012233/2007-15	14903342	Prosegur Brasil S/A Transport. de Val. e Segurança	RJ
563	46215.005837/2007-13	13959956	R Bockmann - ME	RJ
564	46215.005838/2007-50	13959999	R Bockmann - ME	RJ
565	46313.002663/2007-11	14967324	RA Souza Comércio de Rações Ltda	RJ
566	46215.004553/2008-82	15129799	Radiofusão Verde-Amarela Ltda	RJ
567	46230.005956/2007-70	15017826	Recicle Injet Rio Reciclagem Comércio Ltda	RJ
568	46230.006072/2007-32	15017851	Recicle Injet Rio Reciclagem Comércio Ltda	RJ
569	46215.010042/2007-19	14916983	Red Baron Computadores Ltda	RJ
570	46215.010043/2007-63	14916975	Red Baron Computadores Ltda	RJ
571	46230.005961/2007-82	15017036	Reencontro Obras Sociais e Educacionais	RJ
572	46334.003458/2007-24	14998793	Renamar Papelaria Ltda	RJ
573	46313.002591/2007-10	14966590	Renata Carvalho da Cruz Bicletas, Peças e Assessorias	RJ
574	46215.017926/2007-02	14960605	Renovare Cabelo Estética Ltda - ME	RJ
575	46215.017927/2007-49	14960630	Renovare Cabelo Estética Ltda - ME	RJ
576	46215.017928/2007-93	14960621	Renovare Cabelo Estética Ltda - ME	RJ
577	46215.010302/2007-56	14931290	Renthelph Locação de Equipamentos de Segurança Ltda	RJ
578	46232.004206/2007-61	15040399	Rest. Sider de Volt. Redonda Comércio de Alimentos Ltda	RJ
579	46230.005039/2007-95	15014827	Restaurante Monteiro Ltda	RJ
580	46232.003645/2007-56	15043983	Restaurante Olá Ltda	RJ
581	46230.001160/2007-48	13979361	RI Happy Brinquedos Ltda	RJ
582	46230.001161/2007-92	13979370	RI Happy Brinquedos Ltda	RJ
583	46215.052694/2007-21	15103463	Ribeiro das Águas Comércio de Bebidas Ltda ME	RJ
584	46215.048538/2007-65	15069141	Rical Material Fotográfico Ltda ME	RJ
585	46232.003948/2007-79	14993694	Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A	RJ
586	46215.012599/2007-94	13889532	Rio Arte Revestimento Ltda	RJ
587	46215.012600/2007-81	13889524	Rio Arte Revestimento Ltda	RJ
588	46230.006237/2007-76	15018318	Rio Yacht Club	RJ
589	46215.018123/2007-67	13985311	Rioseg Segurança e Vigilância Sociedade Simples Ltda	RJ
590	46215.018124/2007-10	13985302	Rioseg Segurança e Vigilância Sociedade Simples Ltda	RJ
591	46230.002729/2007-92	14939321	Rioseg Segurança e Vigilância Sociedade Simples Ltda	RJ
592	46670.000463/2007-64	13968891	Rocha Amorim Engenharia Ltda	RJ
593	46215.020701/2007-25	13918451	Rodrigues e Rodrigues e Bolsas Ltda	RJ
594	46215.004043/2007-24	13983717	RS Topografia e Urbanização Ltda - ME	RJ
595	46230.004157/2007-86	14943051	RW de Icarai Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	RJ
596	46215.011001/2007-40	14933764	S A Fabrica de Tecidos Maria Cândida	RJ
597	46215.018029/2007-16	14929660	Santa Cruz Melting S/A	RJ
598	46215.018030/2007-32	14929678	Schlauder Metal Indústria e Comércio	RJ
599	46215.009488/2007-09	14931010	Sendas Distribuidora S/A	RJ
600	46215.010187/2007-10	14902010	Sendas Distribuidora S/A	RJ
601	46215.010188/2007-64	14901005	Sendas Distribuidora S/A	RJ
602	46215.009552/2007-43	14928523	Siemens Building Technology Ltda	RJ



603	46215.009553/2007-08	14928531	Siemens Building Technologia Ltda	RJ
604	46215.009554/2007-32	14928540	Siemens Building Technologia Ltda	RJ
605	46215.008246/2007-90	13905210	Sociedade Educacional Fênix	RJ
606	46215.008247/2007-34	13905201	Sociedade Educacional Fênix	RJ
607	46215.020856/2007-61	14978466	Sociedade Educacional José Alves da Silva Ltda	RJ
608	46215.020857/2007-14	14978458	Sociedade Educacional José Alves da Silva Ltda	RJ
609	46215.012601/2007-25	13889516	Sociedade Nacional de Engenharia e Construção Ltda	RJ
610	46215.017104/2007-13	14923921	Sociedade Sistema de Ensino Carmo Mangia Ltda	RJ
611	46215.017107/2007-57	14947277	Sociedade Sistema de Ensino Carmo Mangia Ltda	RJ
612	46215.011075/2007-86	11315181	Sondotécnica Engenharia de Solos S/A	RJ
613	46215.011076/2007-21	11315199	Sondotécnica Engenharia de Solos S/A	RJ
614	46215.014649/2007-78	13989499	Sônia Regina Guimarães Beninca -ME	RJ
615	46334.003064/2007-76	14950723	Sulville Calçados e Bolsas Ltda	RJ
616	46215.010128/2007-41	14926601	Super Cleaners Tecnologia em Limpeza e Conservação Ltda	RJ
617	46215.010129/2007-96	14926610	Super Cleaners Tecnologia em Limpeza e Conservação Ltda	RJ
618	46215.010130/2007-11	14926628	Super Cleaners Tecnologia em Limpeza e Conservação Ltda	RJ
619	46215.012239/2007-92	14903296	Supermercados Zona Sul Ltda	RJ
620	46215.014906/2007-71	14902214	Supermercados Zona Sul Ltda	RJ
621	46215.016227/2007-37	14917696	Supermercados Zona Sul Ltda	RJ
622	46313.002503/2007-71	14966352	Tais Móveis de Austim Ltda	RJ
623	46313.002504/2007-16	14966361	Tais Móveis de Austim Ltda	RJ
624	46334.000489/2007-23	13963341	Tamoyo Construções Ltda	RJ
625	46334.000491/2007-01	13963350	Tamoyo Construções Ltda	RJ
626	46230.004645/2007-93	15013537	Tce Reparos Navais e Industriais Ltda	RJ
627	46230.004646/2007-38	15013545	Tce Reparos Navais e Industriais Ltda	RJ
628	46215.019474/2007-95	13943731	Tec Constru Serviços Técnicos de Construções Ltda	RJ
629	46230.001305/2007-19	13981781	Tecco Tecnologia e Construções Ltda	RJ
630	46230.001307/2007-08	13981803	Tecco Tecnologia e Construções Ltda	RJ
631	46230.003214/2007-18	14940001	Tecco Tecnologia e Construções Ltda	RJ
632	46215.019574/2007-11	11315237	Tecconstru - Serviços Técnicos de Construções Ltda	RJ
633	46670.001366/2007-99	14976889	Techocean Offshore Ltda	RJ
634	46230.004658/2007-62	15013880	Tecno Quinta Isolantes Térmicos e Montagens Ltda	RJ
635	46215.008306/2007-74	13973177	Telefutura Telemarketing S/A	RJ
636	46234.004088/2007-42	14999587	Telsan Engenharia e Serviços Ltda	RJ
637	46666.003103/2007-83	14937492	Terefreezer Proc de Alimentos e Congelados Ltda Me	RJ
638	46231.000888/2007-42	13926357	Tijolos Beninho Ltda Me	RJ
639	46228.001270/2007-59	13971999	Toys e Games Comércio e Serviços Ltda	RJ
640	46228.001271/2007-01	13971981	Toys e Games Comércio e Serviços Ltda	RJ

641	46215.012349/2007-54	13864424	Transmar Rio Transportes Marítimos Ltda	RJ
642	46232.003630/2007-98	15043908	Transmatur Transporte e Turismo Ltda	RJ
643	46232.003631/2007-32	15043894	Transmatur Transporte e Turismo Ltda	RJ
644	47427.001842/2007-16	15002543	Transocean Brasil Ltda	RJ
645	47427.001989/2007-14	15002560	Transocean Brasil Ltda	RJ
646	46230.004230/2007-10	13982494	Transportadora Mattos Ltda	RJ
647	46230.004231/2007-64	13982508	Transportadora Mattos Ltda	RJ
648	46218.023701/2007-87	14962942	Transporte Campo Grande Ltda	RJ
649	46334.003813/2007-65	14999153	Transportes Fábio's Ltda	RJ
650	46232.003667/2007-16	15044548	Transportes Med Life Ltda	RJ
651	46215.007201/2007-06	14917475	Transportes Paranapuam S/A	RJ
652	46230.004268/2007-92	15012514	Transportadora Mattos Ltda	RJ
653	46215.009784/2007-00	13849409	Triunfo Operadora Portuária Ltda	RJ
654	46215.010876/2007-24	14919427	Trousseau Indústria e Comércio Ltda	RJ
655	46334.003869/2007-10	14992051	Truck Primavera de Caxias Ltda	RJ
656	46230.003844/2007-84	14943344	TST Montagens Industriais Ltda	RJ
657	46666.003054/2007-89	15062988	Tufeily Telecall Center Ltda	RJ
658	46232.001690/2004-23	9774874	Tuti Bom Alimento Ltda.	RJ
659	46215.011649/2007-16	14934311	Ultrasabor Catering de Alimentação Ltda - ME	RJ
660	46215.009962/2007-94	14924749	Up Viagens e Turismo Ltda - ME	RJ
661	46215.039548/2007-18	14959437	Util - Unidade de Tratamento Intensivo de Lixo	RJ
662	46230.003295/2007-48	13982257	Viação Mauá S/A	RJ
663	46230.003296/2007-92	14941767	Viação Mauá S/A	RJ
664	46215.019506/2007-52	14964767	Viação Pavunense S/A	RJ
665	46215.047929/2007-62	15060578	Viação Santa Sofia S/A	RJ
666	46215.047931/2007-31	15060560	Viação Santa Sofia S/A	RJ
667	46215.047932/2007-86	15060551	Viação Santa Sofia S/A	RJ
668	46215.047933/2007-21	15060586	Viação Santa Sofia S/A	RJ

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do extrato de decisão publicada no DOU de 22/09/2011, pág. 746. Onde se lê: "Em apreciação do recurso voluntário e pela procedência Parcial da notificação de débito."

Leia-se: " Em apreciação do recurso de ofício e pela procedência parcial da notificação de débito."

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito do FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.006721/2010-08	506.418.626	Servporto Serviços Gerais e Apoio Portuário Ltda.	PA

EVANDRO ALONSO MARTINS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 21 de setembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 204/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve CANCELAR a publicação no DOU de 17/08/2007, Seção I, pág. 87, nº 159 do pedido de registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Manejamento, Abastecimento, Arrumação e Logística Mercadorias e Materiais nas Indústrias de Curitiba e Região Metropolitana, e ARQUIVAR o pedido de registro sindical levado a efeito pela referida Entidade, protocolado sob o nº 46212.007101/2007-00 CNPJ nº 08.631.932/0001-44, nos termos do Artigo 53, da Lei nº 9784/99 e do Artigo 5º, inciso I, da Portaria nº 186/2008/MTE, respectivamente.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 188, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.003765/20101-77 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários da CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA/BA.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205.003133/2010-12, resolve:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 102 de19/09/2011, publicada na Seção I, página 110, do DOU nº. 181, de 20/09/2011, que homologa o Plano de Carreira do Pessoal Administrativo da Faculdade Integrada do Ceará - FIC.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BRIZZI NETO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Suspende, temporariamente, a execução e o repasse de recursos de todos os convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, destinados à qualificação dos profissionais do setor do turismo, em especial aqueles firmados no âmbito do Programa Bem Receber Copa.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando o entendimento contido no Relatório do Acórdão nº 2.236/2011 - Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU, acerca dos riscos ao erário que possam advir dos Projetos do Programa Bem Receber Copa;

Considerando as recomendações contidas no Acórdão nº 2.236/2011 - Plenário, do TCU;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com as alterações processadas pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, republicado em 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e instrumentos congêneres, e a Portaria Interministerial nº 127/2008/MPOG/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, com suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º Suspender, temporariamente, a execução e o repasse de recursos de todos os convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, destinados à qualificação dos profissionais do setor do turismo, em especial aqueles firmados no âmbito do Programa Bem Receber Copa, bem como bloquear as contas específicas dos respectivos instrumentos.

Art. 2º Determinar à Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e à Secretaria Nacional de Políticas de Turismo deste Ministério que:

I - procedam ao levantamento dos convênios e instrumentos congêneres que se encontram em execução, indicando o nome da entidade, espécie e número do instrumento, início e fim da vigência, valores (repassado e pendente), percentual executado, estabelecimento bancário, agência e conta específica;

II - observem o estrito cumprimento ao que preconiza a legislação aplicável à matéria, conforme apontado no Acórdão nº 2.236/2011 - Plenário, do TCU; e

III - notifiquem as entidades convenientes acerca das medidas adotadas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.245, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Adita o termo de autorização nº 653-ANTAQ, da empresa LATHO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000539/2010-22 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 653-ANTAQ, de 21 de maio de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 653, DE 21 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50301.000539/2010-22 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 653-ANTAQ, de 21 de maio de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:



"I - Autorizar a empresa LATHO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 11.022.104/0001-13, doravante denominada Autorizada, com sede à Rua Lauro Muller, nº 116, sala 504, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta de extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 261-ANTAQ, de 19 de setembro de 2011, publicada no DOU de 22/9/2011, Seção 1, pág. 756, onde se lê: "Art. 1º Delegar a competência disposta no art. 28 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, para que as Superintendências instauem Processos Administrativos Contenciosos - PACs, decorrentes de procedimentos de fiscalização, a partir da lavratura dos autos de infração.", leia-se: "Art. 1º Delegar a competência disposta no art. 28 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, para que as Superintendências instauem Processos Administrativos Contenciosos - PACs."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.024698/2011-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, no km 014+000m, na Pista Sentido Rio de Janeiro, em Três Rios/RJ, de interesse da Pedreira São Sebastião Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Pedreira São Sebastião Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Pedreira São Sebastião Ltda. não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Pedreira São Sebastião Ltda. assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Pedreira São Sebastião Ltda. deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Pedreira São Sebastião Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCERT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Pedreira São Sebastião Ltda. deverá apresentar, à URRJ e à CONCERT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Pedreira São Sebastião Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 3º, § 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 150, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público - CPSI-MP - será integrado pelos dirigentes da área de Segurança Institucional de cada uma das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, além do Secretário-Geral do CNMP, que o preside, e do Chefe de Gabinete da Presidência do CNMP, que exerce a função de Secretário-Executivo.

§ 1º Os Ministérios Públicos da União e dos Estados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta portaria, o nome de seus dirigentes de Segurança Institucional e respectivos suplentes.

§ 2º Cada Ministério Público deverá informar ao CNMP qualquer alteração nos quadros de seus dirigentes de Segurança Institucional ou respectivos suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ato de modificação.

§ 3º O Secretário-Geral Adjunto do CNMP é o substituto nato do Secretário-Geral na presidência do CPSI-MP, podendo praticar todos os atos a ele inerentes.

§ 4º O CPSI-MP contará com uma Secretaria Executiva, a cargo da chefia de Gabinete da Presidência do CNMP, com atribuições de propor ao Presidente do CPSI-MP o planejamento das atividades do Comitê e de coordenar suas ações executivas.

§ 5º Na ausência do Presidente do CPSI-MP e de seu substituto nato, conforme estabelecido no § 3º, o Secretário-Executivo do CPSI-MP será responsável por realizar os atos necessários para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 6º As reuniões do CPSI-MP serão secretariadas pelo dirigente de Segurança Institucional do CNMP, que prestará auxílio permanente ao Secretário-Executivo do CPSI-MP.

Art. 2º O CPSI-MP deliberará sobre a composição dos grupos temáticos de discussão, permanentes e temporários.

§ 1º A definição sobre a composição, o prazo e a abrangência dos grupos temáticos de discussão permanentes deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do CPSI-MP.

§ 2º A definição sobre a composição dos grupos temáticos de discussão temporários deverá ocorrer no momento de sua criação.

§ 3º A composição dos grupos temáticos de discussão decorrerá da livre manifestação de vontade dos dirigentes de Segurança Institucional ou respectivos suplentes, respeitada a proporcionalidade entre o número de integrantes em cada grupo.

§ 4º O Presidente do CPSI-MP deliberará quanto à composição dos grupos temáticos de discussão, nos seguintes casos:

I - se houver desrespeito à proporcionalidade de que refere o parágrafo anterior;

II - se houver solicitação de mudança na composição dos grupos temáticos de discussão, respeitando-se a proporcionalidade de que refere o parágrafo anterior.

§ 5º A composição do CPSI-MP e de seus grupos temáticos de discussão será publicada eletronicamente no sítio da Internet do CNMP.

Art. 3º O CPSI-MP se reunirá ordinariamente num intervalo mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) meses ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CPSI-MP.

§ 1º A convocação de que trata o caput deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente do CPSI-MP poderá convocar reuniões extraordinárias, bem como convidar órgãos externos ao Ministério Público para participar das atividades do Comitê, como ouvintes ou colaboradores eventuais.

§ 3º O local das reuniões será previamente definido pelo Presidente do CPSI-MP.

§ 4º Caso algum dos membros do CPSI-MP pretenda tratar de assuntos sigilosos durante as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverá encaminhar ao Secretário-Executivo do CPSI-MP solicitação prévia com indicação do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança cabíveis.

Art. 4º Cabe ao CPSI-MP promover estudos, coordenar atividades e fixar políticas e padrões em Segurança Institucional, inclusive para:

I - fomentar a integração entre o Ministério Público e desse com outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico de Segurança Institucional e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III - incentivar a adoção de boas práticas de Segurança Institucional;

IV - estabelecer metas nacionais para atuação de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público;

V - estabelecer os objetivos e fixar as diretrizes gerais de segurança institucional no âmbito do MP;

VI - propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de Segurança Institucional no Ministério Público;

VII - compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de Segurança Institucional e bases de dados com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais e da administração pública;

VIII - incentivar a adoção de medidas eficazes para resguardar a segurança na tramitação eletrônica de documentos;

IX - incentivar a utilização de padrões governamentais em Segurança Institucional;

X - propor treinamentos para Membros e Servidores na área de Segurança Institucional;

XI - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de Resoluções afetas à área de Segurança Institucional;

XII - prestar consultoria técnica na área de Segurança Institucional a pedido do CNMP.

§ 1º O CPSI-MP deverá elaborar, até o dia 10 de dezembro de cada ano:

I - plano de trabalho para o exercício seguinte;

II - relatório detalhado das atividades do ano corrente, que deverá ser encaminhado à Comissão de Planejamento Estratégico a fim de subsidiar a confecção do relatório anual de que trata o art. 132 do Regimento Interno do CNMP.

Art. 5º Cabe a cada um dos integrantes do CPSI-MP, sem prejuízo de outras responsabilidades:

I - atuar de forma a alcançar os objetivos a que alude o Art. 4º desta Portaria;

II - ser o elo entre o CPSI-MP e a Administração da respectiva unidade do Ministério Público;

III - participar das reuniões do CPSI-MP;

IV - auxiliar os demais membros do Comitê no esclarecimento de dúvidas.

Art. 6º O CPSI-MP poderá contar com o auxílio de consultor especializado para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º As deliberações do CPSI-MP serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º O Presidente do CPSI-MP somente votará no caso de empate da votação.

§ 2º As deliberações poderão ser tomadas por meio eletrônico, caso haja devida conveniência e oportunidade, desde que assegurada a segurança da votação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000173/2010-16

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL. ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE INTUITO DE LUCRO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONCESSÃO DE PRÊMIOS POR MEIO DE CHEQUES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Não pode o ordenador de despesas autorizar o pagamento de prêmio de concurso ou consórcio, de caráter eminentemente privado, com cheques do Ministério Público, uma vez que não se trata de despesa pública ou prevista em lei.

2. A autorização de pagamento de despesa não prevista em lei deve ser avaliada sob os aspectos disciplinar e da proibidade administrativa.

3. Procedência parcial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0.00.000.000390/2011-89
RELATOR: Cláudio Barros Silva
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Taís Schilling Ferraz
EMBARGANTES: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Karla Christy Cruz Leite e Ana Leila Costa Garcez
EMENTA CONCURSO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECIMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE. NÃO OBSERVÂNCIA DA REGRA DOS QUINTOS SUCESSIVOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, SUCESSIVAMENTE. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA PARA DAR EFEITOS PROSPECTIVOS À DECISÃO.

1. A recomposição do primeiro quinto de candidatos habilitados à remoção por merecimento é feita sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessário, para a formação da lista tripla objeto de votação.

2. Não é possível o recebimento de votos, para a formação da lista tripla, por membros de quintos mais remotos, em detrimento de candidatos habilitados integrantes do 2º quinto de antiguidade.

3. Embargos de declaração parcialmente providos. Questão de ordem acolhida para dar efeitos prospectivos à decisão que determinou a observância da regra dos quintos sucessivos de antiguidade no Ministério Público do Estado de Sergipe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2011 e, por unanimidade, acolher a questão de ordem, nos termos do voto da Conselheira Taís Ferraz.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001515/2009-73 e apensos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 0.00.000.001515/2009-73 (apenso aos autos do Processo de Controle Administrativo de Nº 0.00.000.001007/2010-29, da Sindicância Avocada de Nº 0.00.000.001022/2010-77, da Reclamação Disciplinar de Nº 0.00.000.001586/2009-77, do Pedido de Avocação de Nº 0.00.000.000505/2010-54, e, finalmente, do Procedimento de Controle Administrativo de Nº 0.00.000.001006/2010-84).

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADOS: LUÍS ALEXANDRE RASSI - OAB/DF 23.299; PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - OAB/DF 31.036; PAULO SÉRGIO LEITE FERNANDES - OAB/SP 13.439; ROGÉRIO SEGUINS MARTINS JÚNIOR - OAB/SP 218.019; CEZAR ROBERTO BITENCOURT - OAB/DF 20.151; GABRIELA NEHME BEMFICA - OAB/DF 32.151; e MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI - OAB/DF 25.557.

REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
EMENTA SEGUNDO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO QUAL FORAM IMPOSTAS SANÇÕES DE SUSPENSÃO E DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Explicitação por este Órgão Colegiado de fundamentos suficientes à compreensão de suas razões de decidir, com a análise em separado de cada uma das imputações e a indicação das provas que motivaram o juízo sancionador.

2. Embargos de declaração não se prestam ao reexame do conjunto probatório para promover a reforma do aresto em virtude de simples inconformismo do recorrente. Precedentes jurisprudenciais.

3. Estando o decisório suficientemente fundamentado, não se faz obrigatório o pronunciamento acerca de todas as teses defensivas. Precedentes dos Tribunais Superiores.

4. Pedido de afastamento dos comandos contidos no parágrafo único, do artigo 208, da Lei Complementar Nº 75/93. Indeferimento. Reconhecimento da ausência de atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público para, na espécie, sobrestar as determinações do citado dispositivo legal. Compete ao Poder Judiciário, após a propositura da ação para perda de cargo, impor o afastamento do Membro do Ministério Público da União do exercício de suas funções, com a perda dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias do respectivo cargo, não podendo este Órgão Colegiado imiscuir-se na questão. Artigos 242 e 243 da Lei Complementar Nº 75/93. Prejudicada a análise acerca da aventada violação dos princípios da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana e da pessoalidade da pena.

5. Rejeição do segundo recurso de embargos de declaração interposto pelo imputado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Leonardo Azeredo Bandarra, nos termos do Voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.002350/2010-91

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;

REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça;

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MUTIRÃO CARCERÁRIO REALIZADO PELO CNJ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DE DENÚNCIAS. PROVIMENTO.

1. Constatação da ocorrência de excesso injustificado de prazo no oferecimento de denúncias por membro do Ministério Público capixaba.

2. Conversão do feito em Representação por Inércia ou Excesso de Prazo.

3. Encaminhamento de cópia integral dos presentes autos à Corregedoria local, para a instauração de procedimento destinado a apurar sua conduta, bem como a do seu antecessor, no ofício que atualmente titulariza, o que deve ser acompanhado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

4. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Pedido de Providências para julgá-lo procedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Relator

ACÓRDÃOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INTERNO NA Reclamação DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000843/2011-77

RECORRENTE: ARILMA CUNHA DA SILVA - SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

ADVOGADOS DA RECORRENTE: HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO OAB/AP 1832; JOSÉ WALTER QUEIRÓZ GALVÃO OAB/DF 19684.

RECORRIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NOTÍCIA DE PRÁTICA DE FALTAS DISCIPLINARES IMPUTADAS A SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR. PARECER DA CORREGEDORIA LOCAL QUE REFUTA OS FATOS NARRADOS E CONCLUI PELO ARQUIVAMENTO. NÃO ACOLHIMENTO DOS FUNDAMENTOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATUAÇÃO INSUFICIENTE DO ÓRGÃO CORREICIONAL DE ORIGEM. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA SUA DEFLAGRAÇÃO. PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO SINDICADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática proferida pelo Corregedor Nacional do Ministério Público que determinou a abertura de Sindicância, para apuração do objeto da Reclamação Disciplinar n. 0.00.000.000303/2011-93, a fim de que seja arquivada liminarmente, por ausência de justa causa e embasamento legal.

2. O processo de sindicância investigatória configura expediente promovido pela Administração Pública com vistas a empreender as medidas necessárias à apuração de irregularidades no serviço público e das pessoas envolvidas. Constitui, assim, uma instrução provisória, preparatória e informativa, em que se colhem elementos para uma possível litigância.

3. Além de visar precipuamente o resguardo do interesse público, a sindicância não configura medida prejudicial ao sindicado, visto tratar-se de procedimento próprio à elucidação dos fatos narrados no bojo da Representação instaurada em face da ora Requerente.

4. Recurso Interno conhecido e não provido, e determinação do prosseguimento do Processo de Sindicância em apreço, em atendimento ao princípio da indisponibilidade do interesse público que impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de apurar irregularidades funcionais imputadas a agentes públicos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

Pedido de Providências nº 0.00.000.001262/2011-52

RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Ministério Público da União

EMENTA pedido de providências. Exame dos Projetos de lei n. 2.198/11, 2.199/11, 2200/11 e 2201/11 pelo cnmp, conforme Dispõe o artigo 77, da lei 12.465, de 12 de agosto de 2011. requisitos legais atendidos, não se vislumbrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. Parecer pela aprovação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, pela aprovação dos Projetos de Lei 2198/2011, 2199/2011, 2200/2011 e, por maioria, o Projeto de Lei n 2201/2011 (gratificação por exercício cumulativo de ofícios), nos termos do voto do relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Relator

ACÓRDÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000180/2008-95

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

RELATOR: Conselheiro Sérgio Feltrin

REQUERENTE: Antônio Henrique da Silva

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA ATUAREM EM COMARCAS DESPROVIDAS DE PROMOTORES TITULARES. ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO ACERCA DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTOS LEGAIS PARA ATUAREM NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA VAGAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CNMP Nº 13, DE 16 DE JUNHO DE 2009, QUE TRATA DO PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. Consta no sítio do Ministério Público do Estado da Bahia notícia referente à elaboração do Plano de Segurança Institucional, com vista ao cumprimento da Recomendação CNMP nº 13, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações, pelos ramos do Ministério Público da União e dos Estados.

2. Inclusão do tema Segurança Institucional nos objetivos e metas do Planejamento Nacional do Ministério Público. Necessidade de formação de comissão própria, com membros do Conselho Nacional e do Ministério Público da União e dos Estados, com vistas à padronização de ações na área de segurança institucional.

3. Foram designados membros do Ministério Público para atuarem nas Comarca de Abaré e Chorrochó, Estado da Bahia, bem como a indicação de membros substitutos para as demais Promotorias de Justiça vagas naquele Estado.

4. Pedido de providências conhecido e julgado parcialmente procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP 0.00.000.001001/2011-32

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que a falta dos documentos acima mencionados implica nos rigores do art. 46, X, "a" do CNMP, mantenho a decisão de fls. 38/40, para determinar a remessa dos autos desta Representação por Inércia ao arquivo.

Dê-se ciência aos Promotores de Justiça com atuação na defesa do Patrimônio Público da comarca de Boa Vista, via PGJ/RR, com cópia da decisão e das informações trazidas pelo Requerente, para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Relator

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo 0.00.000.001207/2011-62

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO

(...)Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por Inércia, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 09, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Relator



Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
0.00.000.001208/2011-15

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Ricardo de Oliveira Mendes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO

(...)Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por Inércia, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 06, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
0.00.000.001098/2011-83

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Jeremias Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por Inércia, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 11, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Pedido de Providências 0.00.000.001259/2011-39
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

(...)Logo, há que se concluir que o CNMP não se presta a este papel. Não está no rol de atribuições do órgão exercer o controle sobre atos dessa natureza, ao inverso, deverá zelar pela autonomia da atuação administrativa do Ministério Público brasileiro.

Ante o exposto, considerando que o objeto deste procedimento não encontra guarida nas relevantes atribuições institucionais do CNMP, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001244/2011-71
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Veridiana de Magalhães Nannini
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Além disso, não há comprovação ou mesmo alegação de que o Ministério Público do Estado de São Paulo tenha atuado de forma ilegal ou desidiosa na condução do referido certame, não se contestando nenhum ato administrativo do Parquet.

Diante do exposto e verificando-se a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público, para apreciar a matéria trazida pelo Requerente, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do artigo 46, X, "c" do RICNMP.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001242/2011-81
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Renato Miatto
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Além disso, não há comprovação ou mesmo alegação de que o Ministério Público do Estado de São Paulo tenha atuado de forma ilegal ou desidiosa na condução do referido certame, não se contestando nenhum ato administrativo do Parquet.

Diante do exposto e verificando-se a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público, para apreciar a matéria trazida pelo Requerente, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do artigo 46, X, "c" do RICNMP.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001243/2011-26
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Jaqueline Amancio de Freitas
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Além disso, não há comprovação ou mesmo alegação de que o Ministério Público do Estado de São Paulo tenha atuado de forma ilegal ou desidiosa na condução do referido certame, não se contestando nenhum ato administrativo do Parquet.

Diante do exposto e verificando-se a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público, para apreciar a matéria trazida pelo Requerente, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do artigo 46, X, "c" do RICNMP.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000904/2011-04

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Fábio Leonardo Reis Resende e outros
Requerido: Ministério Público da União

DECISÃO

(...)Em Correspondência Eletrônica enviada pela Coordenadoria Processual aos Requerentes (fls. 06), estes foram intimados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentassem cópia dos seus documentos de identidade e CPF, bem como do seus comprovantes de residência.

Todavia, verifico que, conforme certidão de fls. 28, transcorreu in albis, o prazo para os requerentes apresentarem a este Conselho Nacional cópia dos seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001080/2010-09

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...) Em vista das informações prestadas pelo Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, as quais, dentre outros esclarecimentos, conferiu ciência do trâmite da representação protocolada pelo requerente sob o nº 37489/2009, na 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Pará, pode-se verificar que não houve qualquer inércia na atuação do membro do Ministério Público paraense.

Na verdade, a representação da requerente junto aquele Parquet teve o devido processamento culminando em seu arquivamento parcial e na determinação de desmembramento para exame das circunstâncias do afastamento de um dos Defensores Públicos.

Desta feita, considerando que a representação, objeto da pretensão do requerente neste procedimento administrativo, foi devidamente analisada na esfera do Ministério Público responsável, com a adoção das providências cabíveis, entendo não ser mais possível a análise do mérito desta representação por este egrégio Conselho Nacional, posto que se operou a perda do seu objeto, haja vista a inexistência de inércia por parte de membro do Parquet Estadual.

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, a presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001231/2011-00
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo-PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Thais Santi Cardoso da Silva
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO LIMINAR

(...) Isso posto, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da medida pleiteada, DEFIRO o pedido liminar, nos termos do art. 46, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de que a requerente possa participar das provas escritas subjetivas do 25º Concurso para Procurador da República, a realizarem-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2011.

DETERMINO a expedição das comunicações de estilo, intimando-se o Presidente da Comissão do Concurso, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República, para prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para adotar as medidas pertinentes no sentido de se fazer cumprir a medida liminar concedida. DETERMINO, ainda, que a Secretaria-Geral deste Conselho Nacional publique edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP, para que eventuais interessados se manifestem acerca dos atos impugnados.

Cumpra-se.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000915/2011-86

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
requerente: "Rod Cand"
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

DECISÃO

(...) O Plenário deste Conselho Nacional, em observância ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, sedimentou, através de inúmeros julgados, o entendimento de não conhecer de pedidos baseados em escritos apógrafos, por serem vedados pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV.

(...) No caso em apreço, o requerente não apresentou qualquer forma de identificação, limitando-se apenas a encaminhar mensagem eletrônica ao sítio do Conselho Nacional do Ministério Público com denúncia sobre suposta inércia do Ministério Público do Estado do Tocantins, sem cumprir com as disposições constantes na Norma Regimental deste Órgão de Controle e Fiscalização.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento. "

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator



Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

Petrobrás S/A - OP PRA 01 - Monoboia
Avariada - Afundamento - Regularidade do
Procedimento - Danos Ambientais - 4ª
CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando os termos da denúncia apresentada nesta unidade, relatando o afundamento, na Plataforma de Rebombeio Autônomo 01 (PRA-01) operada pela Petrobrás S/A na Bacia de Campos/RJ, de uma das monobóias utilizadas para o escoamento do petróleo produzido em diversas plataformas;

Considerando que segundo a denúncia a Petrobrás S/A teria decidido pelo procedimento de afundamento da monoboia por ser menos oneroso, sendo que o ambientalmente mais indicado seria o transporte da monoboia até o continente;

Considerando o depoimento do Gerente de Operação da PRA-01 confirmando a ocorrência do incidente em maio de 2010, assim como o colapso da monoboia no fundo do mar;

Resolve, diante da necessidade de realização de diligências para melhor apuração da denúncia, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a adequação, regularidade e razoabilidade do procedimento de afundamento da monoboia na PRA-01 pela Petrobrás S/A, assim como os danos ambientais causados pelo incidente;

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Determino as seguintes diligências preliminares, a serem realizadas com o encaminhamento de cópia da presente portaria:

1. Oficie-se o IBAMA, requisitando informações sobre o incidente envolvendo o afundamento de uma das monobóias PRA-01 operada pela Petrobrás S/A, em maio de 2010, esclarecendo, entre outras circunstâncias julgadas pertinentes:

a) se houve alguma análise técnica desse ente sobre o incidente, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, se for o caso;

b) se era absolutamente impossível, no caso, o transporte da monoboia até o continente, e se tal procedimento seria o mais indicado para evitar a causação de danos ambientais;

c) se o incidente causou efetivamente danos ambientais, especificando-os e dimensionando-os;

d) se a monoboia colapsada no fundo do mar pode vir a causar danos ambientais, especificando-os e dimensionando-os;

2. Oficie-se a Marinha do Brasil, requisitando informações sobre o incidente envolvendo o afundamento de uma das monobóias da PRA-01 operada pela Petrobrás S/A, em maio de 2010, esclarecendo, entre outras circunstâncias julgadas pertinentes:

a) se houve alguma análise técnica desse ente sobre o incidente, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, se for o caso;

b) se era absolutamente impossível, no caso, o transporte da monoboia até o continente;

c) se o afundamento da monoboia era o procedimento mais adequado, especificando as razões;

3. Oficie-se a Petrobrás S/A, requisitando fotos, vídeos e relatórios sobre o incidente envolvendo o afundamento de uma das monobóias da PRA-01, ocorrido em maio de 2010:

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPP nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPP nº 106, de 06.04.2010);

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000076/2000-10 em Inquérito Civil, com o fito de acompanhar a ação civil pública nº 2001.5101.017433-5, em trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, acerca de desmatamento causado pelo DNER, em serviços de terraplanagem, no trevo do soberbo, Teresópolis/RJ.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:
1) comunique-se a instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após, acautelem-se em cartório, com o devido sobrestamento, até o trânsito em julgado da ação 2001.5101.017433-5, devendo tal anotação constar no sistema de acompanhamento processual (UNICO).

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Giovanni Morato Fonseca, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor do inquérito civil público inicialmente instaurado pela Procuradoria da República em Minas Gerais;

Considerando a necessidade do Ministério Público Federal apurar e acompanhar o uso de matérias-primas que podem conter organismos geneticamente modificados na fabricação de gêneros alimentícios, no tocante ao respeito à lei de Biossegurança;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento administrativo cível (nº 1.22.013.000316/2010-10) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPP);

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

GIOVANNI MORATO FONSECA

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor da comunicação de infração nº 002/2011, encaminhada pelo ICMBio, no sentido de que o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais teria impedido a regeneração natural de vegetação nativa em área de preservação permanente localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, com a construção de parte de um canteiro de obras, em uma área de 0,0095 ha (noventa e cinco centiares), no município de Marmelópolis/MG;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a reparação, mitigação e compensação do dano ambiental ocorrido.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPP);

2. Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda agendar, por meio telefônico, presença nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, ter preposto seu uvido pessoalmente para apresentar defesa e/ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

3. Solicite-se à Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte cópia integral dos autos do processo nº 02629.000120/2009-00;

4. Solicite-se à SUPRAM para que encaminhe cópia da autorização 059/2010 CR8;

5. Advindo resposta aos itens "3" e "4", extraia-se cópia dos documentos para juntada ao Procedimento Investigatório Criminal correspondente;

6. Para apuração da questão no âmbito criminal, encaminhe-se cópia integral destes autos à Polícia Federal.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ICP 1.30.017.000167/2005-10 passa a tratar apenas da apuração da invasão e degradação ambiental na REBIO por Emmanuel Antunes Corrêa (Sítio dos Corrêas);

I - Retifique-se a PORTARIA nº 016/2008/PRM/SJM/GAB/RFSM, de 29 de abril de 2008, e a ementa do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000167/2005-10, conforme o teor subscrito:

"MEIO AMBIENTE. Apuração da invasão e degradação ambiental na REBIO por Emmanuel Antunes Corrêa (Sítio dos Corrêas)".

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos, resolve:

a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar irregularidades ambientais na localidade conhecida como Fazenda Santa Cruz, em Ilha de Maré (ocupação irregular em Área de Preservação Permanente e construção de alvenaria em área da União).

Determino a realização das seguintes diligências: a) Encaminhe-se cópia dos documentos anexos via memorando ao coordenador da área criminal desta PR/BA, a fim de tomar as providências que considerar cabíveis; b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Salvador, com cópia do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 0473/2011-9590, solicitando informações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

**PORTARIA Nº 117, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos, resolve:

a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ambientais decorrentes da construção irregular de estruturas em terreno de marinha - localizadas na areia da praia do Município de Madre de Deus/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao IBAMA, com cópia da documentação anexa (omitindo-se o nome do representante), solicitando informações acerca dos fatos noticiados na representação; b) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da documentação anexa (omitindo-se o nome do representante), solicitando informações acerca dos fatos noticiados na representação; c) Expeça-se ofício à SPU, com cópia da documentação anexa (omitindo-se o nome do representante), solicitando informações acerca dos fatos noticiados na representação.

Tendo em vista a solicitação de SIGILO, forme-se anexo SIGILOSO com as peças que identifiquem o representante.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos, resolve:

a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ambientais decorrentes da construção irregular de estruturas de concreto nas areias, da praia de Guarajuba pelo estabelecimento comercial denominado "RESTAURANTE E BAR DO PREFEITINHO LTDA", Município de Camaçari/BA, .

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao IBAMA, com cópia da documentação anexa, solicitando informações atualizadas acerca do processo nº 02006.000210/2011-34; b) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da documentação anexa, solicitando informações acerca dos fatos apontados pelo IBAMA em Relatório de Fiscalização (AI nº 607156-D); c) Expeça-se ofício à SPU, com cópia da documentação anexa, solicitando informações acerca dos fatos apontados pelo IBAMA em Relatório de Fiscalização (AI nº 607156-D); d) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Camaçari, com cópia da documentação anexa, solicitando informações acerca dos fatos apontados pelo IBAMA em Relatório de Fiscalização (AI nº 607156-D).

Após, providencie-se vista conjunta com o procedimento que tem por objeto acompanhamento de TAC relativo à ocupação da orla de Camaçari.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que os danos ambientais, consistentes na movimentação de terras para abertura de estrada, sem autorização do órgão ambiental, afetaram Área de Preservação Permanente inserida dentro da APA da Serra Mantiqueira;

f) considerando que depois de algumas divergências, concluiu-se que o atual proprietário do imóvel é o Sr. José Lacerda de Abreu, o qual, diante da responsabilidade decorrente da obrigação propter rem, responde pelos danos ambientais existentes (fls. 195/199);

g) considerando que a propriedade do Sr. José Lacerda de Abreu, local dos danos ambientais, não foi localizada pela Polícia Militar Ambiental e, ainda, por estar situada aquela na zona rural, não sendo atendida pelos serviços dos Correios, resolve:

Antes de promover o arquivamento, converter o procedimento administrativo cível 1.22.000.000900/2004-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto obrigar o responsável pelos danos ambientais a repará-los.

Determino, ainda:

Oficie-se, com cópias da presente portaria e de fls. 162/163 e 180/181, ao ICMBio (APA) para que encaminhe, no prazo de 60 (trinta) dias, a notificação e o Termo de Ajustamento de Conduto ao requerido José João Lacerda de Abreu; acaso não seja possível o cumprimento nesse prazo, indicar o prazo provável de cumprimento a fim de se evitar a reiteração de ofícios.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível autuado nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria sob o número 1.29.008.000024/2011-86;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar se as medidas adotadas pelo Instituto Federal Farroupilha, Campus Avançado Jaguari na solução para o fornecimento de água à propriedade limdeira de Valdir Taschetto Baccin, está adequada, sob o posto de vista ambiental;

CONSIDERANDO que foi requisitada ao IBAMA em Santa Maria, a realização de vistoria in loco, para fim de apurar eventual incorreção das medidas aplicadas ao caso pelo Instituto em questão, bem como se não causaram nenhum risco à biodiversidade do local;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente, ainda que lícitas, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos, sendo dispensável a comprovação da culpa, o que consagra o princípio do poluidor-pagador, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, nos termos da alínea "a" do inc. III do art. 3º da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar n.º 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção, resolve:

converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de verificar a ocorrência de dano ambiental causado pelo Instituto Federal Farroupilha, no Campus Avançado Jaguari:

Requerido: Instituto Federal Farroupilha.

Autor da representação: Valdir Taschetto Baccin.

Município: Jaguari.

Tema: Meio Ambiente - 4a CCR/MPF.

Subtema: Recursos Hídricos - Código 900023.

DETERMINA que a Coordenadoria dos Direitos do Cidadão registre e efetive o seguinte:

1. autue na categoria de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, comunicando-se, imediatamente, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. mantenha a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

3. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

4. Após a vinda das informações requisitadas ao IBAMA, retornem os autos conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 418, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.000.000646/2010-54. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000646/2010-54, envolvendo a empresa o IPHAN, Secretaria de Patrimônio da União - SPU, e o Município de Contagem/MG, com a seguinte ementa:

"Apuração de eventual necessidade de preservação do patrimônio histórico e cultural da Estação Ferroviária Bernardo Monteiro."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000646/2010-54 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofícios à SPU, IPHAN e Município de Contagem/MG requisitando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca da administração, gestão, guarda, conservação e manutenção da Estação Ferroviária Bernardo Monteiro, localizada no município de Contagem/MG;

Remeta-se, juntamente com os ofícios a serem expedidos, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JULHO DE 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível desvio de finalidade, pelo município de Salvador, de recursos vinculados provenientes do Ministério da Saúde e destinadas ao hospital Martagão Gesteira.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício:

1. Ao Ministério da Saúde solicitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Se o Ministério da Saúde transfere, aos municípios, recursos vinculados, que devem ser repassados a entidades filantrópicas;

b) Em caso positivo, se houve a transferência, ao município de Salvador, no ano de 2010, de verbas federais vinculadas, que deveriam ser repassadas a entidades filantrópicas, em especial ao hospital Martagão Gesteira, indicando o valor transferido;

c) Em caso negativo, que informe quais verbas federais, vinculadas ao Ministério da Saúde, os municípios podem repassar a entidades filantrópicas e se existe obrigatoriedade neste repasse;

d) Que se manifeste a respeito da representação ofertada, cuja cópia deve seguir em anexo.

2. Ao Município de Salvador solicitando manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados na manifestação, cuja cópia deve seguir em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000071/2011-61, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar eventuais irregularidades nos programas afetos aos Ministérios do Esporte, das Cidades e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com relação ao Município de Porangaba/SP, conforme apontado no relatório de fiscalização nº 01726, elaborado pela Controladoria-Geral da União em decorrência do 33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja observado o prazo determinado no ofício de fl. 68 e, caso em seu interregno não venha aos autos resposta, reitere-se a medida.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao Convênio DPP/ TT nº 021/2005, durante a gestão da, à época, prefeita do Município de Candeias/BA, Maria Célia de Jesus Magalhães Ramos. ICP nº 1.14.000.001463/2011-17

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129,

inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 29/06/2011, a Procuradoria Regional da República encaminhou cópia do processo DNIT nº 50600.001219/2005-58, para que fossem tomadas as devidas providências no âmbito desta Procuradoria;

CONSIDERANDO que o citado processo versa sobre a celebração do Convênio DPP/TT nº 021/2005 entre o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte-DNIT e a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, para a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia do Contorno Ferroviário do Município de Candeias/BA, no valor de R\$ 842.000,00 (oitocentos e quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 800.000, 00 (oitocentos mil reais) de responsabilidade do DNIT e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) referentes à contrapartida daquele município;

CONSIDERANDO que, devido à constatação de irregularidades no Projeto do contorno Ferroviário apresentado pelo Município de Candeias/BA, quando da Prestação de Contas Final relativa ao Convênio DPP/TT nº 021/2005, esta não foi aprovada;

CONSIDERANDO que tais fatos ocorreram durante a gestão da ex-prefeita do Município de Candeias/BA, Maria Célia de Jesus Magalhães Ramos.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2. Registre-se que o objeto do ICP é apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao Convênio DPP/ TT nº 021/2005, durante a gestão da, à época, prefeita do Município de Candeias/BA, Maria Célia de Jesus Magalhães Ramos;

3. Registre-se que a investigada é Maria Célia de Jesus Magalhães Ramos;

4. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5. Oficie-se ao DNIT, solicitando notícias sobre os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial - designada por meio da Portaria nº 1.455 de 18/09/2007 - referente ao Convênio DPP/TT 021/2005.

6. Encaminhe-se cópia do presente inquérito civil para o Núcleo Criminal -NUCRIM.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades referentes ao Convênio TT-020/2005, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, notadamente irregularidades que ensejaram a não prestação de contas no prazo estabelecido, durante a gestão do, à época dos fatos, prefeito de Santo Amaro/BA, João Roberto Pereira de Melo. Peça de Informação nº 1.14.000.001397/2011-77

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 29/06/2011, a Procuradoria Regional da República encaminhou cópia do processo DNIT nº 50600.001666/2007-79, para que fossem tomadas as devidas providências no âmbito desta Procuradoria;

CONSIDERANDO que o citado processo cuida sobre o Convênio TT-020/2005, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte-DNIT e a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, cujo objeto versou na elaboração de Projeto Executivo de Engenharia do Contorno Ferroviário do Município de Santo Amaro/BA;

CONSIDERANDO a instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio supracitado em razão de irregularidades e o consequente Parecer Técnico proferido pela própria comissão da TCE onde aponta diversas pendências contábeis e processuais, a serem sanadas pela Prefeitura do referido Município, de modo que o citado convênio venha a ter respectiva Prestação de Contas Final referendada pelo DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2. Registre-se que o objeto do ICP é à apuração de irregularidades referentes ao Convênio TT-020/2005, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, notadamente irregularidades que ensejaram a não prestação de contas no prazo estabelecido, durante a gestão do, à época, prefeito de Santo Amaro/BA, João Roberto Pereira de Melo;

3. Registre-se que o investigado é JOÃO ROBERTO PEREIRA DE MELO;

4. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5. Requisite-se ao DNIT, no prazo de 15 dias, informações atualizadas sobre os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio TT 020/2005.

Prazo inicial: 1 (um) ano

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando identificar deficiências na infraestrutura, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba-PR, para atendimento aos moradores da localidade denominada Almeida, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000026/2011-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000970/2010-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano ao patrimônio público causado pelo transporte de carga com excesso de peso pela empresa Cerâmica Alfagres Indústria e Comércio Ltda..

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº. 26, DE 4 DE JULHO DE 2011

Procedimento nº 1.28.000.001629/2010-11.
Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com a finalidade de promover a apuração de irregularidades na execução de contratos de repasse referente a execução do sistema de esgotamento sanitário do Município de Parnamirim (contratos de repasse nº 190.501-58/2006, 218.504-94/2007 e 190.501-58/2007);

b) CONSIDERANDO que os fatos relatados, em tese, apre-



sentam-se como possíveis atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

d) CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.000.001629/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular a formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, para, a partir da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, informar sobre a regularidade na execução dos supra mencionados contratos de repasse, acompanhada, inclusive, da documentação pertinente.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº.27, DE 4 DE JULHO DE 2011

Procedimento nº 1.28.000.000394/2011-21.
Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com a finalidade de promover a apuração acerca do descumprimento de decisões judiciais pelo CONSELHO REGIONAL DE VETERINÁRIA, conforme encaminhamento do Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;

b) CONSIDERANDO que os fatos relatados, em tese, apresentam-se como possíveis atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92;

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

d) CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.000.000394/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular a formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Oficie-se: a) ao Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para informar o período no qual foram aplicados os astreintes ao Conselho Regional de Veterinária, até o cumprimento da medida judicial; b) à Presidência do Conselho Regional de Veterinária para apresentar provas dos argumentos levantados nas explicações apresentadas a fls.57 e seguintes.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2011

Procedimento nº 1.28.000.000424/2011-07.
Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com a finalidade de promover a apuração acerca do descumprimento de decisões judiciais pelo CONSELHO REGIONAL DE VETERINÁRIA, conforme encaminhamento do Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;

b) CONSIDERANDO que os fatos relatados, em tese, apresentam-se como possíveis atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92;

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

d) CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.000.000394/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular a formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Oficie-se: a) ao Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para informar o período no qual foram aplicados os astreintes ao Conselho Regional de Veterinária, até o cumprimento da medida judicial; b) à Presidência do Conselho Regional de Veterinária para apresentar provas dos argumentos levantados nas explicações apresentadas.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMF;

Considerando a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais em diversos programas vinculados à União no município de Campo Belo/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000050/2011-86, fruto de conversão da peça informativa de mesmo número, com vistas a investigar as irregularidades supra-mencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c) aguarde-se a vinda das respostas aos ofícios expedidos. Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Peças de Informação: Protocolo PR-BA-00028619/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades no "Projeto de Assentamento Guanabara" - ausência de documentação, venda ilegal de lotes, parcelamento irregular do solo, construção em áreas não edificantes e desmatamento em área de preservação. Município UNA/BA. INCRA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao Superintendente do INCRA na Bahia solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações circunstanciadas acerca da presente representação (anexar cópia), bem como que informe quais as providências que serão adotadas visando a sanar as irregularidades verificadas, em especial quais as medidas que serão implementadas para reverter, em favor do patrimônio do INCRA, os lotes ilícitamente vendidos, considerando, sobretudo a frequência de notícias de venda ilegal de lotes destinados à reforma agrária (a exemplo dos projetos de assentamento Marambaia, Tijupe e Cumuruxatiba), o que enseja a atuação energética da autarquia fundiária no combate às irregularidades perpetradas em desfavor do patrimônio federal e dos próprios princípios norteadores do programa de Reforma Agrária;

b) ao presidente do INCRA solicitando a adoção das providências cabíveis no âmbito da autarquia fundiária ante a constatação de irregularidades consistente na venda ilegal de lotes no projeto de assentamento Marambaia, localizado no município de Itacaré/BA, e no projeto de assentamento Guanabara, localizado no município de Una/BA. Saliente-se que, em relação ao P.A. Marambaia, foi constituída, no mês de outubro de 2009, equipe para subsidiar o cumprimento da Instrução Normativa nº 47, que estabelece diretrizes para a supervisão da situação ocupacional de projetos de reforma agrária, retomada de parcelas ocupadas irregularmente e sua destinação para assentamento de agricultores, sendo que, passados quase dois anos, os trabalhos ainda não foram concluídos. O mesmo se aplica em relação ao P.A. Tijupe, em que a aludida equipe foi constituída em fevereiro de 2011, sendo que, até o momento, não há notícia da conclusão dos trabalhos. O Ministério Público Federal solicita sejam informadas, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as providências adotadas ante as irregularidades relatadas e a demora da Superintendência do INCRA da Bahia em concluir os trabalhos para cumprimento da Instrução Normativa nº 47;

c) à Polícia Federal requisitando a instauração de IPL para apurar a possível prática do crime consistente na conduta de venda ilegal de lotes do Projeto de Assentamento Guanabara, noticiada na representação.

Designa, de acordo com a Resolução CSMF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação no. 1.26.001.000212/2010-03, e

CONSIDERANDO que, em consulta ao sítio que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE mantém na rede mundial de computadores, foi verificada a possível ocorrência de irregularidades na prestação de contas de recursos públicos federais repassados ao Município de Sobradinho/BA em razão Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2074/2010-DIADE/CG-CAP/DIFIN/FNDE (fls. 17/18), por meio do qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE encaminha cópia digitalizada dos Processos nº 23034.029585/2006-51 e nº 23034.019162/2007-12, referentes às prestações de contas dos recursos supracitados no exercício de 2005 e 2006;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas ao Município de Sobradinho pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, nos exercícios de 2005, 2006 e 2009, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser anexada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando o envio de cópia integral do processo de prestação de contas apresentado pelo Município de Sobradinho no ano de 2009, relativo ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, bem como informar se, em relação aos anos de 2005 e 2006, houve instauração de tomada de contas especial para apurar as irregularidades constatadas, sendo que em caso negativo deve ser explicado como as irregularidades foram sanadas. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE JULHO DE 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000048/2010-33, instaurado a partir do Ofício nº 02/2010/PJAA, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Almíno Afonso/RN, o qual encaminha termo de declaração da Sra. Fátima Maria da Silva, noticiando que seu benefício (Bolsa Família) foi bloqueado porque, supostamente, não teria sido atualizado pelo representante da Prefeitura de Almíno Afonso/RN, Sr. Valdeci de Lima Martins.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000048/2010-33 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado o ofício de fl.15.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000044/2010-55, instaurado com o escopo de apurar denúncia sobre possíveis fraudes em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, tendo em vista que as licitações, possivelmente viciadas, eram sempre vencidas pelas mesmas empresas: Proel Engenharia, Poly Engenharia e West Construção.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000044/2010-55 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado o ofício de fl.15.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da Representação nº 39/2011 (PI 1.14.000.0001396/2011-22), noticiando suposto pagamento indevido de encargos sociais à entidade filantrópica Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistências Social e Hospitalar, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador (SMS), por meio do Contrato de Gestão nº 046/2008;

Considerando que as entidades filantrópicas são isentas do recolhimento de encargos sociais, como incentivo pecuniário indireto para que auxiliem o poder público nas atividades assistenciais, pagadas na gratuidade, que ordinariamente desenvolvem;

Considerando que procedimento semelhante foi adotado pela SMS quando da contratação da Real Sociedade Espanhola de Beneficência (RSEB), na qual se verificou a ilicitude da cobrança por encargos não devidos pela RSEB, em virtude da filantropia, consoante apurado nos autos do inquérito civil nº 1.14.000.000358/2007;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Oficie-se à SMS, com cópia da presente portaria, solicitando o envio de cópia da planilha orçamentária do Contrato de Gestão nº 046/2008, esclarecendo quais os tributos e encargos que estão sendo pagos à Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistências Social e Hospitalar, bem como se estão sendo consideradas as isenções da contratada.

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o teor dos documentos existentes nas peças de informação nº 1.23.001.000141/2010-42, o qual aponta que foram repassados R\$ 2.775.000,00 em crédito aquisição de materiais de construção para o Projeto de Assentamento Ararandeuá, sendo que dois relatórios produzidos em 2009 apontam a não execução total das obras devidas;

4. Considerando que o desvio de recursos federais destinados à construção de moradia em Projetos de Assentamento enseja, além de prejuízo ao programa de Reforma Agrária e aos direitos dos assentados, dano direto ao erário federal, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000141/2010-42, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja expedido ofício ao INCRA, inquirindo: i. Se as obras noticiadas nos relatórios de viagens realizados nos períodos de 04/05 à 15/05/2009 e 23/11 à 04/12/2009 referem-se a créditos para aquisição de material de construção já desbloqueados ou a créditos que apenas serão liberados após a constatação da execução total da obra; ii. Se são de créditos já desbloqueados, informar se todos os valores referente a crédito aquisição de material de construção foram repassados à empresa Construtora El Chadday Empreendimentos Ltda.; iii. Forneça cópia do contrato firmado entre o PA Ararandeuá e a empresa Railda Santos Cordeiro-ME e a empresa El Chadday Empreendimentos; iv. Que haja confirmação, junto aos assentados, do recebimento do crédito apoio liberados através da empresa Railda Santos Cordeiro; iv. Que haja informação atualizada sobre a atual situação das obras no PA Ararandeuá;

b) oficie-se os representantes das empresas El Chadday Empreendimento para que compareçam a esta Procuradoria para prestar informações;

c) oficie-se ao representante para que informe a atual situação no Projeto de Assentamento, especialmente se já houve liberações de créditos apoio e aquisição de material, e se o mesmo já foi beneficiado com tais valores. Solicitar que informe há quanto tempo possui lote no PA Ararandeuá;

b) oficiar ao IBAMA, com cópia dos relatórios de fiscalização do INCRA, a fim de que fiscalizem a região no tocante ao desmatamento realizado e que contaria com a participação de madeiras da região.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000454/2010-04, instaurado com o escopo de apurar a ausência de prestação de contas do convênio nº 185/MDS/2004, no valor de R\$ 41.292,00, destinado ao Projeto Sentinela, firmado entre o Município de Tibau/RN e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000454/2010-04 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiado o Banco do Brasil nos moldes do ofício de fls. 182, desta feita com relação à conta-corrente descrita nas fls. 105.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000374/2010-41, instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE à Prefeitura de Paraná/RN, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2003.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000374/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.



Na oportunidade, determino que seja cumprido o despacho de fls. 14.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000476/2010-66, instauradas para apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeitura Municipal de Patu/RN, a Sra. Evilásia Gildenia de Oliveira, decorrentes do Decreto Municipal nº 003/2010 que autoriza a contratação de bens e serviços pelos Secretários Municipais devido às Recomendações da Promotoria de Justiça de Patu e do Processo nº 15040001/2010 de inexigibilidade de Licitação para contratação de shows artísticos que não teriam ocorrido, como previsto, durante a X Festa Cultural do Município de Patu/RN.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000476/2010-66 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra o despacho de fl. 25.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000482/2010-13, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade decorrente de supostas irregularidades nos pagamentos realizados através dos processos de empenho nº A0000076/8, nº00001665/08 e nº00001883/08 pelo Município de Frutuosos Gomes/RN à empresa Alfa Construções e Serviços Ltda., durante o exercício de 2008. Os recursos investigados são oriundos da União/ Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse nº 194.920-09/2006).

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000482/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra o determinado no despacho de fls. 203.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000248/2008-71, instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão da malha ferroviária do Estado do Rio Grande do Norte.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000248/2008-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que oficie-se a ANTT nos mesmos moldes do ofício de fl. 75, encaminhando cópia em anexo do ofício de fl. 77.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 77, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo Cível (nº 1.20.001.000071/2008-10) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, como o fim de apurar a ausência de Licença Ambiental Única no Projeto de Assentamento Rural Laranjeira 1, localizado no município de Cáceres/MT, bem como eventuais irregularidades no fornecimento de créditos aos assentados e na prestação de assistência técnica e extensão rural.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE JULHO DE 2011

Peça de Informação nº 1.36.000.000325/2011-45. Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Síntese: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa perpetrada por Bruno de Oliveira Simonossi consistente em abandono de cargo de professor da UFT. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 19/07/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), em espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação nº 1.36.000.000325/2011-45 tem por objeto "trata-se de ofício oriundo da UFT, informando da finalização do processo administrativo disciplinar nº 23101.000607/200-137, em face do sr. Breno de Oliveira Simonassi, por suposto abandono de cargo";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.000325/2011-45, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.36.000.000325/2011-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto: "apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa perpetrada por Bruno de Oliveira Simonossi consistente em abandono de cargo de professor da UFT".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Universidade Federal do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca das disciplinas lecionadas pelo então professor Breno de Oliveira Simonossi e horário de aulas.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002989/2010-12 foi instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura do Município de Ribeirão/PE, consistente na má aplicação de recursos oriundos do FUNDEB, visto que os professores estariam recebendo o salário em diferentes datas;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002989/2010-12 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura do Município de Ribeirão/PE, consistente na má aplicação de recursos oriundos do FUNDEB, visto que os professores estariam recebendo o salário em diferentes datas";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Como providência instrutória, determina-se seja expedido ofício ao prefeito de Ribeirão, a fim de que informe se já foi unificada a data do pagamento dos professores, haja vista a previsão de que a normalização se daria em maio deste ano, consoante declarado no Ofício n. 46/2011-GP (encaminhar cópia).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Mi-

nistério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000322/2011-58 foi instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da operadora do plano de saúde "Ideal Saúde", com atuação no Estado de Pernambuco, consistentes em condicionar a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000322/2011-58 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da operadora do plano de saúde "Ideal Saúde", com atuação no Estado de Pernambuco, consistentes em condicionar a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, determina-se sejam acautelados os autos na DTCC por 30 dias. Em seguida, seja expedido ofício à Agência Nacional de Saúde - ANS, a fim de que informe a esta Procuradoria da República o andamento do Procedimento Administrativo nº 25783.011869/2011-10/Demanda nº 1276700, instaurado para averiguar as supostas aqui descritas.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002773/2010-49, instaurado em virtude de representação da lavra de estudantes da Universidade Federal de Pernambuco, visa a apurar supostas irregularidades na conclusão da obra de reforma da Casa do Estudante da referida instituição de ensino, tais como infiltrações, problemas hidráulicos, dentre outros;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002773/2010-49 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades na conclusão da obra de reforma da Casa do Estudante da Universidade Federal de Pernambuco, tais como infiltrações, problemas hidráulicos, dentre outros";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, determina-se seja expedido ofício ao presidente da Comissão de Fiscalização de Obras da UFPE, a fim de que explique se os vícios e falhas apontados e reconhecidos

na reforma da Casa de Estudante Masculina (as infiltrações, vazamentos, rede elétrica, ausência de sanitários, lavatórios, portas quebradas, etc) já foram solucionados, bem como se já foi iniciada a execução da reforma da Casa de Estudante Feminina, devendo dizer o prazo para a conclusão das obras.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002254/2010-81, instaurado em virtude de representação da empresa Movimentar Qualidade de Vida e Ergonomia Ltda, visa a apurar notícia de que: (i) a Global Village Telecom Ltda. (GVT) não estaria disponibilizando, na cidade do Recife, o atendimento pessoal aos seus clientes; (ii) o prédio em que supostamente realizaria o atendimento pessoal não possui nenhuma placa ou logotipo da GVT; (iii) o atendimento prestado é apenas no horário da tarde, entre 13h30 e 16h30; e (iv) no site da prestadora não consta informações acerca do endereço do atendimento pessoal nesta capital;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002254/2010-81 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de que: (i) a Global Village Telecom Ltda. (GVT) não estaria disponibilizando, na cidade do Recife, o atendimento pessoal aos seus clientes; (ii) o prédio em que supostamente realizaria o atendimento pessoal não possui nenhuma placa ou logotipo da GVT; (iii) o atendimento prestado é apenas no horário da tarde, entre 13h30 e 16h30; e (iv) no site da prestadora não consta informações acerca do endereço do atendimento pessoal nesta capital.";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, determina-se seja expedido ofício à Anatel a fim de que preste informações acerca dos fatos aqui noticiados (encaminhar cópia da representação). Determina-se ainda que, em 15 de setembro deste ano, seja visitada a sede da empresa em Recife, com o intuito de verificar se foram realizadas as reformas prometidas.

Com o escopo de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Peças de Informação nº
1.26.000.001359/2011-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que o Procedimento tramita há mais de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa pela prefeita do Município de Pombos/PE, consistente na apropriação fraudulenta, por parte da atual prefeita, das contribuições previdenciárias dos empregados e funcionários comissionados daquela edilidade, os quais são regidos pelo RGPS, haja vista que o repasse das contribuições ao INSS não estaria ocorrendo da maneira devida.

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Outrossim, determino a expedição de ofício à Receita Federal, requisitando informações sobre os fatos narrados na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Peças de Informação nº
1.26.000.001554/2011-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "Apurar suposta violação a direitos humanos, conforme expediente oriundo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o qual encaminha representação formulada por P. D. C. DE A., 33 anos, homossexual, por meio da qual relata ter sofrido assaltos, espancamentos e ameaças ordenados por J. A. DE F. M., ex-vereador, devido à sua orientação sexual. Informa, ainda, que o representado deve 3 anos de direitos trabalhistas ao representante, relativos aos serviços prestados em seu gabinete."

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício à Câmara de Vereadores e à Secretaria de Defesa Social, a fim de requisitar informações acerca das informações contidas na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002774/2010-93, instaurado em virtude de representação dos Srs. Maria das Neves Cavalcante da Silva e Rodolfo Cavalcante da Silva, apura notícia de que, em 1993, foram abertas contas de poupança em nome dos interessados, na Caixa Econômica Federal, estabelecendo-se que só poderiam ser movimentadas quando eles atingissem a maior idade, muito embora os valores lá depositados não mais existam;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002774/2010-93 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de que, em 1993, foram abertas contas de poupança em nome dos Srs. Maria das Neves Cavalcante da Silva e Rodolfo Cavalcante da Silva, na Caixa Econômica Federal, estabelecendo-se que só poderiam ser movimentadas quando eles atingissem a maior idade, muito embora os valores lá depositados não mais existam";



2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Como providência instrutória, determina-se seja expedido ofício à gerente da Caixa Econômica Federal da agência de Palmares, reiterando, com as advertências de praxe, as requisições até agora não atendidas.

Com o escopo de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 121, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores1, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções2, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000560/2010-41 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores1, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções2, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e

instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000556/2010-83 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores1, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções2, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.001184/2008-78 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores1, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções2, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000112/2008-11 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 125, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores1, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções2, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000564/2010-20 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, man-

tendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores¹, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções², não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000539/2010-26 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susmencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades em licitações e contratações de serviços e mercadorias vinculadas às verbas do FUNDEB no município de Feira de Santana/BA, exercício 2011. Autos n.º 1.14.004.000168/2011-03

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/06/2011, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada por vereadores do município constatando irregularidades na licitação e contratação de bens e serviços vinculados aos recursos do FUNDEB, no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE JULHO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de representação que aponta supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB, notadamente sobre a ausência de merenda escolar do Município de Quijingue/BA, bem como irregularidades no serviço médico do citado município, como o referido Sr. Gustavo com atuações médicas sem a devida competência, sendo este fato de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente PR-BA-00026195/2011.

Interessado: Município de Quijingue/BA; Sociedade.

Representante: Sigiloso.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação do FUNDEB, notadamente na merenda escolar do Município de Euclides da Cunha/BA.

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

1. Decreto o sigilo do feito, para preservar a identidade da pessoa autora da representação, DEVENDO O CARTÓRIO APOR NA CAPA DOS AUTOS ANOTAÇÃO DESTACADA NESSE SENTIDO;

2. Comunique-se ao representante, por e-mail, a instauração do presente inquérito civil público;

3. Oficie-se à Secretaria de Educação do Município de Quijingue, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações pormenorizadas a respeito das representações. Encaminhar as cópias das representações, com o cuidado de preservar o nome da pessoa autora da representação - sobrepondo tarja em seu nome.

4. Encaminhe-se cópia da segunda representação à Promotoria de Justiça do Município de Euclides da Cunha/BA, notadamente sobre as irregularidades do serviço médico do município de Quijingue, para que possa adotar as providências pertinentes.

Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.17.000.000118/2010-65, a partir de cópia do Inquérito Policial n.º 695/07, com o objetivo de apurar possível ocupação irregular em área de preservação permanente de domínio da União, em local denominado Ponta de Meaípe, Município de Guarapari/ES;

CONSIDERANDO que diante das informações fruto de vitória no local realizada pelo IBAMA foi constatada a construção de edificações sem regular licenciamento, razão pela qual provocou-se a Superintendência do Patrimônio da União para realização de fiscalizações;

CONSIDERANDO a informação do SPU/ES no sentido de que a área em apreço é ocupada por Sebastião Canal, não tendo sido observado qualquer alteração ou novas construções dentro dos limites da sua propriedade;

CONSIDERANDO ainda que, segundo informações do SPU, para que seja concedido inscrição de ocupação da área, faz-se mister parecer técnico por parte do IEMA;

CONSIDERANDO que este Parquet, por meio do Ofício PR/ES/GAB-FC n.º 2718/2011 solicitou àquela autarquia ambiental análise quanto à possibilidade de ocupação da península propriamente dita, tendo sido enviado mapa descritivo da área;

CONSIDERANDO o pedido do IEMA de prorrogação de prazo para o atendimento do solicitado, sob alegação de grande volume de trabalho;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se continuar na persecução do presente instrutório;

Resolve, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, converter o PA/PR/ES n.º 1.17.000.000118/2010-65 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

a) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar a regularidade na ocupação, por particulares, de bem público, área de domínio da União, denominada Ponta de Meaípe, Município de Guarapari/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

d) Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

e) Após, em vista da solicitação do IEMA, a fl. 437, acaulem-se os presentes autos na NTC pelo prazo de 30 (trinta) dias.

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 145, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000008/2007-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos destinados ao Programa Luz para Todos.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Tocantins - CERTO.

3) Autor da representação: EDIVAN RODRIGUES DA CRUZ e SELESTINO JOSÉ PASA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à ELETROBRÁS, bem assim à CEMAR para que informem se houve prestação de contas dos recursos repassados à Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Tocantins - CERTO, com vistas à construção de rede monofásica nas localidades mencionadas nas declarações de fl. 02.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 207, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

Ref. Procedimento Administrativo n.º
1.24.000.000338/2011-35

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar eventuais fraudes licitatórias, ocorridas no Município de Cuité de Mamanguape/PB, apontadas no Relatório de Fiscalização n.º 01399/2009, da CGU, envolvendo as pessoas jurídicas Sinal Motos Ltda., Cavalcanti Primo Veículos Ltda., Monte Carlo Veículos e Peças Ltda., Silvia Andreza Veloso Ramalho, Pneucar - Comércio de Pneus, Peças e Serviços Ltda., e a NV Rio Comércio e Serviços Ltda.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 291, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000491/2010-25;

CONSIDERANDO o teor da representação, em que se noticia a ocorrência de poluição sonora e a falta de equipamentos para proteção do trabalho no "setor de Extintores" do Parque Regional de Manutenção da 3ª Divisão do Exército em Santa Maria;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de eventual ocorrência de poluição sonora e da falta de equipamentos para proteção do trabalho no "setor de Extintores" do Parque Regional de Manutenção da 3ª Divisão do Exército em Santa Maria.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, aguarde-se o prazo restante para a resposta ao Of. CDC/PRM/SM nº 0716/2011. Não havendo resposta, reitere-se.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 309, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram atuadas, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas n.º 1.34.001.000032/2011-22, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Exército Brasileiro - 4º Batalhão de Infantaria Leve em Osasco. Diversas irregularidades no âmbito do batalhão: Dispensa de licitação: Desvio de materiais e superfaturamento na compra de materiais."

CONSIDERANDO a necessidade, para formação de convencimento da signatária, de acompanhar o deslinde da instrução da Peça de Informação nº 0000001-58/2011.1201 em trâmite perante a Procuradoria da Justiça Militar;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000032/2011-22 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Aguarde-se o decurso de prazo fixado à fl. 28.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 315, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000391/2011-80, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Ministério do Trabalho e Emprego. Fundação Zerbini. Convênio SIAFI 402.882."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.000391/2011-80 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 315, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Peças de Informações nº 1.36.000.000663/2011-87. Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Síntese: Instaurado para apurar possíveis irregularidades notificadas por meio de boletim de ocorrência, tendo como comunicante a Sra. Odília Ribeiro Apinagé, indígena, relatando possível abuso sexual por parte de Josivan Vilanova da Cruz. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 02/08/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peças de Informações nº 1.36.000.000663/2011-87 tem por objeto "apurar possíveis irregularidades notificadas por meio de boletim de ocorrência, tendo como comunicante a Sra. Odília Ribeiro Apinagé, indígena, relatando possível abuso sexual por parte de Josivan Vilanova da Cruz;

CONSIDERANDO as informações contidas nas Peças de Informações nº 1.36.000.000663/2011-87, bem como nos documentos que o acompanham;

Resolve instaurar, a partir da Peças de Informações nº 1.36.000.000663/2011-87, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - cumpridas as formalidades, remetam-se os autos ao Gabinete do 1º Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, tendo em vista que a atuação da Procuradora signatária se deu em razão de gozo de férias do titular do referido Ofício.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 316, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, caput e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPE nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que, no dia 19 de abril de 2011, o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS expediu o Decreto-TO nº 4.7291 que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar e nas unidades do serviço estadual de saúde do Tocantins;

CONSIDERANDO que os artigos 2º e 3º do referido Decreto estabelecem que "enquanto perdurar o estado de calamidade pública fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a requisitar e contratar, em caráter emergencial, quaisquer serviços e bens de saúde disponíveis, privados ou filantrópicos, com vistas ao restabelecimento da normalidade no atendimento a cargo dos Hospitais do Estado do Tocantins";

CONSIDERANDO que não houve qualquer evento anormal que tenha causado estado de calamidade no Estado do Tocantins, e que, o que se percebe, prima facie, é a precariedade na prestação da saúde pública advinda de má gestão;

CONSIDERANDO que tal prática pode representar violação direta ao dever constitucional de contratação mediante processo de licitação (ex vi, art. 37, XXI, CF/88), bem como possível terceirização da saúde no Estado do Tocantins, fato que enseja, em tese, malversação das verbas públicas federais oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Estado não pode transferir integralmente a gestão e a execução das ações e serviços de saúde para pessoas jurídicas de direito privado, tendo em vista que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público fiscalizar, controlar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de saúde, conforme determina o art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7257, de 04 de agosto de 2010, regulamenta a Medida provisória nº 494 de 02 de julho de 2010 (convertida na Lei nº 12.340/2010), para dispor sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, dispõe, no artigo 2º, I, que considera-se desastre: "o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais", inciso IV, que considera-se estado de calamidade pública: "situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido";

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei nº 12.340/2010 dispõe que as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de reconstrução destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência serão condicionadas à edição de decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e à apresentação dos seguintes documentos: I - Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED, emitido pelo órgão público competente; II - plano de trabalho, com proposta de ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO que o ente federado supostamente afetado pelo estado de calamidade pública ou situação de emergência encaminhará os documentos acima mencionados ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do desastre (§ 1º, art. 17, Lei nº 12.340/2010); e que reconhecida a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Ministério da Integração Nacional, com base nas informações obtidas e na sua disponibilidade orçamentária e financeira, definirá o montante de recursos a ser disponibilizado para a execução das ações especificadas;

CONSIDERANDO, dessarte, que a situação calamitosa ou de emergência precisa ser reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional para que recursos federais possam ser repassados para o ente federativo atingido pela situação de precariedade;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com objetivo de apurar a regularidade na aplicação das verbas do SUS, em razão da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto-TO nº 4.729 que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar e nas unidades do serviço estadual de saúde do Tocantins; bem como o processo de análise efetuado pelo Ministério da Integração Nacional para reconhecimento e validação do referido Decreto, e consequente transferência de recursos federais para ações de socorro;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Tocantins, solicitando o envio de todos os documentos relativos ao estudo técnico realizado pelos profissionais da Secretaria de Saúde Estadual (Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde) e demais informações que subsidiaram a expedição de Decreto 4.279 de 19/04/2011 do Estado do Tocantins;

2) Oficie-se à Secretaria especializada do Ministério da Integração Nacional solicitando informações sobre o pedido de homologação do Decreto-TO nº 4.279/2011 que declara estado de calamidade pública no setor hospitalar e nas unidades do serviço estadual de saúde do Tocantins;

3) Oficie-se à Secretaria especializada do Ministério da Saúde, solicitando informações sobre eventual pedido de análise de calamidade pública na Saúde do Estado do Tocantins;

4) Com as respostas, e após a devida instrução do feito, encaminhe-se cópia dos autos do DENASUS para que efetive análise,

verifique e aponte possíveis irregularidades no Procedimento e prejuízo a verbas do SUS;

5) Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão solicitando sua publicação;

6) Publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

7) Ficam designados os servidores GUSTAVO LAGE DUARTE e MARCELO BRITTO para secretariar os trabalhos;

8) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, remetam-se os autos conclusos aos Procuradores ofician-tes.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 316, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juizes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002421/2010-30, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Apuração de possível ato de improbidade administrativa cometidas pelo ex-técnico em assuntos educacionais do DPRF/MJ, Luis Claudio Mendes Roland, consistente na vantagem ilícita auferida com falsificações de bilhetes de passagens."

CONSIDERANDO que, para o convencimento da signatária, há necessidade de verificar o andamento dos autos nº 34965-72.2010.4.01.3400 no âmbito criminal - e, em trâmite perante a Justiça Federal de Brasília;

CONSIDERANDO que há necessidade de aprofundamento das investigações objetivando apurar a regularidade da conduta do servidor aqui investigado;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos podem configurar atos de improbidade administrativa (art. 09, inciso I, art. 10, inciso VII, e art. 11 da Lei nº 8.429/92);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002421/2010-30 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Aguarde-se resposta ao ofício expedido à fl. 120. Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 317, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juizes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.008605/2010-85, com a seguinte ementa:

"QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO. Fiscalização da Receita Federal em São Paulo. Demora na taxação, fiscalização e liberação de produtos comprados no exterior."

CONSIDERANDO a informação prestada à fl. 24, justificando a demora na liberação das mercadorias oriundas do exterior;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008605/2010-85 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Expeça-se novo ofício à Receita solicitando informações a respeito do prazo para desembaraço das mercadorias.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 379, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses,



direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.00227/2011-92, instaurado visando acompanhar o emprego de verbas federais nas ações relacionadas a Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014 no Aeroporto Galeão/RJ.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar emprego das verbas indicadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.00227/2011-92 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) Expeçam-se os Ofícios 5053/2011, e

4) após à DTC para acautelar o autos por 60 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 381, DE 21 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000992/2010-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as alegações constantes na representação de que as paredes do Centro Cirúrgico do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO não têm acabamento plumbífero e, dessa forma, estariam expostos a radiação ionizante também os servidores lotados em áreas adjacentes às salas cirúrgicas.

CONSIDERANDO que o laudo de 26/10/2010 do INTO, embora tenha previsto que os servidores que ocupam cargo administrativo não fazem jus ao adicional de insalubridade, apontou necessidade de avaliação da exposição a radiação ionizante por profissional qualificado para este fim.

Resolve convocar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra que podem ter reflexo na saúde dos servidores lotados no Centro Cirúrgico do INTO assim como nas suas respectivas remunerações, caso confirmada a exposição à radiação.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, retornem ao gabinete para que seja oficiada a direção do INTO para requisitar informações sobre a realização da referida avaliação.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO - AGENTE ADMINISTRATIVO LOTADO NO CENTRO CIRÚRGICO - NÃO PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE - PAREDES SEM ACABAMENTO PLUMBÍFERO - EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 384, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000844/2010-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMPE e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000844/2010-15 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposto acúmulo irregular de cargos pela senhora DANIELLE AVÍNCULA CAMPOS, no Hospital Federal do Andaraí, na Prefeitura Municipal de Nilópolis e na Prefeitura Municipal de Mesquita.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2) Oficie-se à Srª. Danielle Avíncula Campos, conforme minuta anexa;

3) À DITC por 90 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 391, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003072/2010-92. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003072/2010-92 versando sobre no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Representação do Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina contra suposto Abuso de Autoridade praticado por Servidora Pública Federal, lotada na SRTE;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 395, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000252/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do ofício oriundo do Núcleo de Assuntos Criminais, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região (fls. 03-04), em que encaminha a esta Procuradoria da República em Roraima cópia do processo nº 23400.007584/2006-31 (anexo I), Convênio nº 820296/2006, SIAFI nº 575965, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Cantá-RR;

CONSIDERANDO que se afirma no referido ofício que a Prefeitura Municipal de Cantá/RR solicitou a liberação de recursos federais para a implementação de ações educativas complementares, no valor de R\$ 27.072,54, com vigência de 12 de dezembro de 2006 a 14 de janeiro de 2008, tendo como gestor ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO, mas não prestou contas no prazo, que seria em até 60 dias após o término da vigência;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPE nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Pos-sível não prestação de contas do Convênio nº 820296/2006, SIAFI nº 575965, celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Cantá/RR, ao tempo da gestão de ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO";

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 396, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000194/2010-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação, formadas a partir do Relatório de fiscalização elaborado pelo Perito Federal Agrário Alexandre Silva de Oliveira, no assentamento Anauá, no qual se relata, diversas irregularidades, dentre elas a ocupação irregular na vicinal 25;

CONSIDERANDO que se Oficiou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RR, à fl. 308, no intuito de que este informasse as providências adotadas para resolver as irregularidades apontadas pelo supracitado relatório. Em resposta, à fl.311-313, a autarquia federal informou que encaminharia manifestação da Procuradoria Federal Especializada após sua análise. Note-se, porém, que até o momento não se acostou aos autos qualquer manifestação daquela Procuradoria;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias, resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPE nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Apuração das medidas adotadas pela Superintendência Regional do INCRA em Roraima para sanar as irregularidades, no Projeto de Assentamento Dirigido ANAUÁ, apontadas pelo Relatório de 2008";

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA em Roraima, encaminhando-lhe cópia do ofício de fl. 311, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República manifestação da Procuradoria Federal Especializada, sobre o Relatório de Projeto de Assentamento Dirigido Anauá.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 397, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000195/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pelo Vice-Diretor no exercício da Direção do Foro da Seção Judiciária de Roraima, ATANAI NASSE RIBEIRO LOPES, em desfavor dos servidores LADINILSON DE OLIVEIRA CARVALHO, FRANKLIN LOPES TRINDADE e AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA, a qual notícia a prática de atos que se amoldam, em princípio, aos tipos dos arts. 90 e 92 da Lei 8.666/93, arts. 312 e 319 do Código Penal, bem como de atos ímprobos previstos na Lei 8429/92; CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades no procedimento licitatório instaurado para a construção do Anexo do Fórum da Justiça Federal de Boa Vista-RR, ataindo, em tese, a incidência dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92";

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 402, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000172/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação, formadas a partir do Procedimento Investigatório Preliminar PIP nº 023/09, oriundo da Segunda Promotoria Cível do Ministério Público do Estado de Roraima. Despacho de Autuação, às fls. 03-04, delimitou as investigações à ocorrência de saque indevido na conta do Convênio 38/2002 (SIAFI nº 451987), conforme fls. 09-10 do anexo I, celebrado entre Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência - SEDH/PR e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, sob a gestão de FRANCISCO SA CAVALCANTE;

CONSIDERANDO a tentativa de se verificar a ocorrência da prescrição, oficiou-se à Secretaria De Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD; porém, verifica-se que não houve resposta;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias, resolve:

1. Instaurar instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possível saque indevido na conta específica do Convênio nº 038/2002 (SIAFI 451987), celebrado entre Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência - SEDH/PR e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, sob a gestão de FRANCISCO SA CAVALCANTE";

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da data de exoneração/desligamento do ex-Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, FRANCISCO SA CAVALCANTE.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA 379ª REUNIÃO
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2011**

Aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2011, a partir das 15h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios e o Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, membros da 6ª CCR. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

1. Encontro Nacional da 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: A Câmara deliberou realizar o Encontro Nacional da 6ª CCR em Ilhéus - BA, no período de 14 a 16 de março de 2012. Unânime.

2. Expediente: Ofício TDD/STM n. 35/2011 (Fênix/6ª CCR nº 1308/2011). Assunto: Representação para a participação da 6ª CCR na discussão do marco regulatório sobre manejo florestal comunitário em unidades de conservação de uso sustentável (RESEX, REDE e FLONA). Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Expedir ofício ao ICMBio, solicitando informações atuais sobre o tema. Unânime.

3. Expediente: Ofício nº 174/2011 OF.CÍVEL/PR/RR/MPF (Fênix/6ª CCR nº 1831/2011). Assunto: Solicitação de autorização para recebimento de gratificação por pericia para o analista pericial em antropologia Eduardo Tarrago, matrícula nº 22.509, lotado na Procuradoria da República no Estado de Roraima. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Aprovado, conforme solicitado. Unânime.

4. Expediente: OF/GABPC/PR/RS/Nº 3647 (Fênix/6ª CCR nº 1733/2011). Assunto: Indicação do Analista de Engenharia Sanitária/Perito BEQUI BARROS BEHAR LUIZELLI para acompanhamento da vistoria judicial acerca da situação de saneamento básico da Terra Indígena de Ligeiro, município de Charrua/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Aprovado, conforme solicitado. Unânime.

5. Expediente: Relatório Técnico nº 66/2011 (Fênix/6ª CCR nº 2169/2011). Assunto: Diagnóstico antropológico das comunidades Tuxá afetadas pela construção da UHE Itaiparica. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologar a proposta de trabalho e juntar aos autos do PA n. 1.00.000.006871/2009-26.

6. Expediente: Ofício nº 343/GAB/COORD/PAF (Fênix/6ª CCR nº 2175/2011). Assunto: Encaminha carta s/nº do Povo Tuxá da Missão de Rodelas, que apresenta denúncia contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Encaminhar à PRM/Paulo Afonso - BA, a quem cabe a análise da questão.

7. Expediente: Documento s/n. (Fênix/6ªCCR: 2280/2011). Assunto: Consulta sobre a possibilidade de utilização da Unidade de Conservação Federal - Reserva Biológica de Serra Negra - pelo Povo Indígena Pipipã, para realização de ritual sagrado, denominado "Ouricuri" e sobre a possibilidade de celebração de um TAC para conformar o uso sustentável da área durante a realização do evento. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: A 6ª Câmara manifesta-se no sentido da realização de TAC, compatibilizando o direito à cultura e aos modos de ser, criar e viver da população indígena com a defesa do meio ambiente, estabelecendo ressalva para o caso concreto, sem descaracterizar a unidade de conservação de proteção integral. Dê-se notícia do entendimento à PRM/Serra Talhada. Deverá, ainda, ser agendada reunião com a 4ª CCR, para tratar do tema, buscando uma ação integrada entre as duas Câmaras às quais o tema está afeto. Unânime.

8. OF/NUCIME/PR/RS/Nº 02731/2011(FÊNIX/6ª CCR N.º 1311/2011) Assunto: 1. Representação do Sr. José Cirilo Pires Morinico, cacique da Comunidade Guarani de Lomba do Pinheiro. 2. Descontentamento em relação à maneira arbitrária de escolha dos indígenas Guarani que irão ao II Encontro de Povos Guarani da América do Sul a ser realizado no Paraguai. 3. Diligências tomadas pela Funai e pela Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura no sentido de proporcionar a escolha e a participação do representante no citado evento. 4. O evento ocorreu nos dias 24 a 26 de março de 2011. 5. Perda de objeto. Procurador Oficiante: Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

9. Procedimento Administrativo n. 1.00.000.006871/2009-28. Assunto: Impactos sofridos pela Comunidade Tuxá de Ibirama, Rodelas e Inajá em virtude da implantação da UHE Itaiparica, pela Companhia Hidrelétrica do Rio São Francisco - CHESF. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: A Câmara deliberou reabrir a discussão em torno do cumprimento do TAC e de seu aditivo, do qual os representantes da comunidade alegam não ter participado, à luz do parecer pericial de fls. 363-366, das informações da Coordenadoria Jurídica e do Relatório Técnico nº 35/2001, e realizado trabalho de campo e pesquisa em fontes documentais e levantamentos primários, considerando impactos gerados há mais de 20 anos, que possibilitem a reanálise da questão. Unânime.

10. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000402/2002-29. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o fim de acompanhar a morte do índio Pataxó Hã-Hã-Nilton de Matos Silva, conhecido como "Milton Saúba", fato que ocorreu na região de Ourinhos, em Pau Brasil/BA. 2. Dossiê de acompanhamento. 3. O caso vem sendo acompanhado pelo Ministério Público Estadual. 4. Desnecessidade de manutenção de procedimento administrativo como mera peça de acompanhamento. Origem: PGR. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Pelo seu arquivamento. Unânime.

11. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000888/2007-18. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o fim de acompanhar a situação territorial da Comunidade Awá-Guarani da Terra Indígena Ocoy, em São Miguel do Iguçu/PR. 2. Dossiê de acompanhamento. 3. O caso vem sendo acompanhado pela Procuradoria da República local. 4. Desnecessidade de manutenção de procedimento administrativo como mera peça de acompanhamento. Origem: PGR. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Pelo seu arquivamento. Unânime.

12. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005788/2011-56. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de documentos encaminhados pela 2ª Câmara que tratam dos conflitos entre índios e não índios decorrentes da disputa sobre direitos relacionados ao usufruto exclusivo das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios Tupinambá. 2. As questões noticiadas já são de conhecimento dos Procuradores oficientes no local e estão sendo tratadas em procedimentos específicos. 3. Ausência de fatos novos a merecer atuação ministerial. Procurador Oficiante: Dr. Eduardo El Hage. Origem: PRM/Ilhéus - BA Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem e ciência à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Unânime.

13. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000295/2010-01. Assunto: 1. Apurar possíveis impactos e degradações ambientais geradas pela construção da BR-317 nas terras indígenas localizadas no Município de Pauini/AM. 2. Ações Cíveis Públicas ajuizadas para tratar do objeto do presente procedimento administrativo. 3. Questão judicializada. Procurador Oficiante: Dr. Elói Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AC. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

14. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000557/2002-81. Assunto: 1. Aquisição de terra para assentamento de uma das facções do grupo indígena Tinguí-Botó, face a divisão administrativa ocorrida em virtude de disputa interna de poder. 2. Terra adquirida pela FUNAI, no município de Traipú/AL, às margens do rio São Francisco. 3. Instauração de procedimento administrativo próprio para acompanhar a implantação da infra-estrutura para subsistência do grupo reassentado. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procuradora Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM/Arapiraca - AL. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

15. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000349/2004-44 . Assunto: 1. Denúncia de líder da Comunidade Indígena Tinguí-Botó, Sr. Marcos Avilques Campos, em desfavor da Administração Executiva Regional da FUNAI em Alagoas. 2. Malversação de recursos do Projeto de Reforestamento de Ouricuri para a área de ritual religioso da aldeia pela Administração Regional da Funai. 3. Recurso orçamentário do projeto que sequer foi repassado à Regional pelo nível central do órgão indigenista. 4. Não há indício de apropriação, desvio ou má utilização de verbas públicas, razão pela qual resta prejudicada a atuação do MPF. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM/Arapiraca - AL. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

16. Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000027/2008-19. Assunto: 1. Reivindicação de alguns agrupamentos de pessoas que se auto-afirmavam indígenas, mas que, entretanto, ainda não detinham o reconhecimento legal da Funai como tal. 2. Demanda dos povos Karazú, Kalankó, Koiupanká e Katokin pelo reconhecimento étnico como povos indígenas. 3. Existência de procedimento administrativo versando sobre o mesmo tema, em estado bem mais avançado. 4. Os povos mencionados foram reconhecidos como indígenas pela Funai e gozam de todas as benesses dispensadas aos povos indígenas do Estado. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM/Arapiraca - AL. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

17. Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000147/2008-16. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo de Declarações prestadas por Antônio José da Silva, líder da Comunidade Indígena Wassu Cocal, que noticiava irregularidades na escolha do Cacique da Comunidade indígena, que teria motivado a cisão do grupo. 2. Superação do incidente, com a escolha de uma terceira liderança para o cacicado. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM/Arapiraca - AL. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

18. Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000159/2008-41. Assunto: 1. Recomendação da PRM - Arapiraca/AL para a instalação de 02 (dois) módulos sanitários na localidade Salobro, município de São Sebastião-AL, a fim de atender à população indígena assentada. 2. Impossibilidade de atender à Recomendação por proibição do Cacique da Aldeia Terra Nova. 3. O Chefe da Aldeia argumentou que não seria necessário a instalação dos módulos sanitários, visto que, atualmente, apenas 2 (duas) famílias residiriam no local. 4. Local da construção é alvo de disputa entre lideranças indígenas. 5. As famílias ex-aliadas de Jorge Bernabé abandonaram o local restando apenas sua família nuclear na área, fato confirmado pelo Analista Pericial em Antropologia do MPF, Ivan Soares. 6. Não seria pertinente no momento a instalação de equipamentos na área. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM/Arapiraca - AL. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

19. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000362/2008-90. Assunto: 1. Denúncia de irregularidades na contratação de funcionários e na gestão da Casa de Apoio ao Índio - Casa/Oiapoque, cuja gestão e contratação são responsabilidade das Associações Aputu e



Apititcaty. 2. Ausência de repasse dos salários e encargos previdenciários dos funcionários contratados com os recursos da União para prestar assistência ao índio. 3. Existência de procedimentos administrativos que tratam do mesmo assunto e que se encontram em condições mais avançadas no acompanhamento das questões referentes à saúde indígena no Estado do Amapá. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

20. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000795/2008-45. Assunto: 1. Constatações durante programação itinerante do Juizado Especial Federal. 2. Atendimento da Funai à Aldeia Kunanã é precário ou inexistente. 2. Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Oiapoque, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, tiveram o desconto de contribuições previdenciárias e estas não foram detectadas nos registros do INSS. 3. Procedimentos específicos para acompanhar cada uma das questões deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR/AP. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Pelo seu arquivamento. Unânime.

21. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000861/2001-73. Assunto: 1. Representação feita pela Organização dos Povos Indígenas do Médio Rio Purus - OPIMP denunciando abuso de poder praticado por policiais lotados na Delegacia de Polícia do Município de Lábrea/AM. 2. Ausência de elementos atrativos da competência da Justiça Federal, justificadores da atuação do Ministério Público Federal. 3. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento indireto, com o retorno dos autos à Unidade de origem, para que proceda à remessa dos autos ao Ministério Público no Estado do Amazonas. Unânime.

22. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000064/2002-77. Assunto: 1. Documentação encaminhada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a partir de representação do indígena José Dato Mura denunciando os conflitos existentes na Área Indígena Mura, Aldeia Piquia, município de Manicoré/AM. 2. Decreto de 11 de dezembro de 2001 homologando a Terra Indígena em questão. 3. Omissão do representante em prestar informações atualizadas sobre a situação atual das denúncias apresentadas. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

23. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000543/2003-74. Assunto: 1. Acompanhamento e fiscalização dos processos de demarcação das terras indígenas no Estado do Amazonas. 2. Objeto genérico com amplitude que inviabiliza a sua resolução. 3. Regulamentações do CNMP e do CSMFP determinam a instauração de procedimentos preparatórios votados para a promoção de medidas concretas que solucionem a questão. 4. Inviabilidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PGR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

24. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001816/2003-06. Assunto: 1. Representação da Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus - OPIMP solicitando a intervenção do Ministério Público Federal para que se cumpra os termos do convênio realizado entre a FUNASA e a OPIMP, tendo em vista os atrasos no repasse de recursos à organização. 2. Informação da FUNASA de que posteriormente foi efetuado o repasse à organização e que o atraso na liberação do recurso ocorreu devido à indisponibilidade orçamentária. 3. Existência de outros procedimentos apurando irregularidades no supracitado convênio, bem como tratando da estruturação da DSEI Médio Purus. 4. Perda do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

25. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000175/2004-45. Assunto: 1. Apurar a prisão do indígena Apurinã, Edilson Pinheiro da Silva, no dia 10 de setembro de 2003, por ter se envolvido em uma briga de rua ocorrida na madrugada do dia 07 de setembro de 2003. 2. Alegação de que os autos encontram-se paralisados desde 2005 e que não foram apresentadas novas irrisignações ou informações a respeito da persistência dos fatos. 3. Promoção de Arquivamento. 4. Últimas providências tomadas pelo MPF foram ofícios encaminhados em 2005. 5. Não houve busca por outros meios de elucidação do caso. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha Antunes. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

26. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000729/2004-12. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar omissão de Funai em indenizar os posseiros pelas benfeitorias que possuem, inviabilizando a sua saída da Terra Indígena Marahã, em Lábrea - AM. 2. Existência de outro procedimento com o mesmo objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

27. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000907/2004-05. Assunto: 1. Desaparecimento do indígena Josué da Silva Marcelino da Casa do Índio de Manaus, quando internado para tratamento médico e psicológico. 2. Denúncia de descaso por parte da administração da CASAI/Manaus à época dos fatos, na assistência à saúde indígena. 3. Existência de outros procedimentos administrativos tratando das irregularidades ocorridas na CASAI/Manaus. 4. Dados mais

recentes produzidos no procedimento datam do ano de 2005, estando completamente alteradas as condições fáticas para a condução do processo. 5. Desnecessidade de se manter a tramitação de um expediente completamente anacrônico. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Origem: PR-AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

28. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001099/2004-95. Assunto: 1. Representação dos professores indígenas das etnias Kulina, Kanamari e Deni, datada de 08/08/2004, requerendo o reinício do curso para formação de professores indígenas. 2. Ofício encaminhado à Secretaria Estadual de Educação, sem resposta. 3. Decurso de mais de seis anos da data dos fatos, sem qualquer informação atual, prejudicando a análise de medidas cabíveis a serem adotadas. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR-AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

29. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000065/2005-64. Assunto: 1. Representação da Associação Rural Agrícola dos Moradores da Comunidade São João do Lago do Mamory, que denuncia possíveis irregularidades por parte da FUNAI no processo de identificação e demarcação da Terra Indígena Mura Lago do Marinho. 2. Alegação de que a FUNAI estaria expandindo a Terra Indígena, anexando áreas pertencentes a particulares, bem como "fabricando" índios para justificar esta demarcação. 3. Oficiou-se à DAF, a qual informou que os trabalhos de demarcação física já foram realizados em sua plenitude, sendo que não houve impugnação pelos interessados nos prazos legais. 4. Representação prejudicada. 5. juntou-se aos autos cópia do P.A. nº 1.13.000.000054/2010-41, o qual analisa ameaças de morte sofridas por Alciney da Silva Araújo perpetradas por indígenas da região. 6. Além disso, o declarante solicitou ao Inkra a substituição do lote que cedeu a Aldeia Aracuti. 7. A questão criminal está sendo investigada por Inquérito Policial, e a que questão civil está sendo apurada no âmbito do processo de regularização fundiária. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

30. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000069/2005-42. Assunto: 1. Denúncia contra o Administrador Regional da Funai em São Gabriel da Cachoeira/AM. 2. O representante alega que foi impedido de trabalhar no garimpo de ouro no rio Içana, área indígena, por ordem do Administrador Regional da FUNAI na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM. 3. Aquisição pela Funai de máquina para lapidar pedras preciosas, em benefício da Associação das Comunidades Indígenas Baixo Rio Negro - ACIBRIN. 4. O representante desejava a máquina só para ele, tendo a armazenado na sua casa, além disso, impediu a utilização pela Associação e tentou realizar a venda do equipamento. 5. Representante visava à exploração mineral nas terras indígenas em seu proveito pessoal e, não obtendo êxito na empreitada, disparou denúncias contra o Administrador Regional da Funai. 6. Não houve comprovação das irregularidades denunciadas. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

31. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000105/2005-78. Assunto: 1. Invasão da Sede Executiva Regional (AER) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em Manaus/AM. 2. A invasão teve como motivo principal o andamento do processo de demarcação de diversas terras indígenas Mura na região do Município de Autazes e as suspeitas de irregularidades funcionais em relação ao Administrador Regional da FUNAI em Manaus. 3. Desocupação da FUNAI/Manaus e Exoneração do Administrador Regional. 4. Irregularidades funcionais ensejaram em Acórdão do TCU determinando providências à FUNAI/Manaus. 5. Procedimento específico para acompanhar a questão das demarcações das terras indígenas Mura em Autazes/AM. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

32. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001043/2006-01. Assunto: 1. Termo de Declarações prestadas por Tatiane Diahuy. 2. Denúncia o fato de que sua irmã, Michele Diahuy, teria sido induzida a deixar sua família em Humaitá/AM para viver com família de brancos em Porto Velho/RO. 3. Intervenção do Conselho Tutelar. 4. A menor teria sido induzida a mentir sobre os fatos que levaram a sua fuga da aldeia. 5. Transcorridos quase 8 anos dos fatos narrados, a menor à época, hoje já contaria com aproximadamente 23 anos de idade. 6. Ausência de novas representações sobre o caso ou postulações da representante. 7. Presumível perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

33. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001360/2006-19. Assunto: 1. Representação da Administração Executiva Regional da Funai em Rio Branco/AC, que encaminhou relato apresentado pelo Chefe do PIN de Boca do Acre informando o suposto assassinato de indígena por policiais militares. 2. O crime não estaria afeto à competência da Justiça Federal e à consequente atribuição do MPF, pois não estava relacionado à disputa sobre direitos indígenas, elementos de cultura ou direitos sobre terras. 3. Denúncia oferecida pelo MP Estadual contra o autor do homicídio. 4. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR-AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

34. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000589/2007-17. Assunto: 1. Documentos de conteúdo variado acostados aos autos. 2. Documentação referente à Comunidade Indígena Cinta Larga, etnia de origem do Estado de Rondônia. 3. Desentranhamento desses documentos e remessa à PR/RO. 4. Relatos de que a CASAI de Humaitá/AM não possui estrutura adequada para atender as demandas indígenas. 5. Instauração de procedimento específico para apurar a questão referente à saúde dos povos indígenas de Humaitá/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

35. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000292/2008-32. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncias de assédio sexual contra índias das aldeias Yanomami situadas no Estado do Amazonas por parte de funcionários da FUNASA. 2. Informação da FUNASA de que os funcionários eram contratados por meio de convênio com a UnB e foram afastados, não sendo permitido a contratação dos mesmos pela conveniada, que atualmente atua em área indígena. 3. Informação da Procuradora oficiante de que foram encaminhadas cópias dos presentes autos para um dos Ofícios Criminais desta Procuradoria Regional do Ministério Público Federal, para apuração do delito imputado aos representados. 4. Ausência de outras providências a serem tomadas no âmbito deste procedimento. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

36. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000519/2008-40. Assunto: 1. Apurar suposta recusa da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no atendimento dos indígenas, sob alegação de submissão dos mesmos ao regime tutelar e que a assistência caberia à Funai. 2. A DPE/AM encaminhou Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND, a DPU/AM, a DPE/AM e a PF/AGU/AM, o qual tem como objetivo o atendimento jurídico integrado e centralizado dos indígenas. 3. Relatório de atendimentos realizados. 4. Não houve conhecimento, pela PR/AM, de casos de recusa de atendimento. 5. Irregularidades sanadas. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a remessa dos autos à origem.

37. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000807/2008-02. Assunto: 1. Denúncia contida nos autos da Representação nº 1.18.000.007813/2005-53, de suposto treinamento de crianças indígenas para uso de armas de fogo pelo Exército, conforme relatado pelo ex-espião do Exército Cabo Firmino, em reportagem publicada pelo jornal DF HOJE. 2. Parecer da Procuradora da Justiça Militar requerendo que se determine o arquivamento do Inquérito Policial Militar, considerando que os fatos apurados no IPM não configuram crime militar, bem como não haver elementos capazes de justificar o oferecimento da denúncia. 3. Parecer do analista pericial em antropologia concluindo que não existem motivos concretos para supor qualquer ofensa aos direitos indígenas. 4. Ausência de outras providências a serem adotadas pelo MPF. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

38. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001547/2008-84. Assunto: 1. Apurar a omissão da Funasa em adotar providências para garantir a continuidade das ações de atenção à saúde indígena nos polos base Maturacá, Maiá e Inambu. 2. Paralisação de atividades do Instituto Brasileiro pelo Desenvolvimento Sanitário - IBDS, e a suspensão de repasses do convênio n. 11436/2004. 3. Recomendação à Funasa para que assumisse o objeto do Convênio e tratativas no sentido de se firmar um Termo de Ajustamento de Conduta. 4. Oposição da Funasa à assinatura do TAC. 5. Ajuizamento de ACP pelo MPF. 6. Questão judicializada. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

39. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001625/2008-41. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação firmada por André Ricardo Pereira Corrêa a outros indígenas proprietários de imóveis incidentes sobre terra indígena a ser demarcada, solicitando que os seus lotes particulares não fossem incluídos no procedimento administrativo de regularização fundiária da referida terra indígena. 2. Manifestação do Procurador oficiente no sentido de que não haveria direitos a resguardar aos representados, eis que o direito coletivo dos indígenas às suas terras é originário e prevalece sobre qualquer outro direito civil incidente sobre a área, ainda que sejam indígenas seus titulares. 3. Ausência de objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

40. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001640/2008-99. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o pedido de remoção de criança indígena da Casai-Manaus para a comunidade indígena Umariçu, no Município de Tabatinga - AM. 2. A criança apresentava quadro de saúde grave, necessitando de cuidados médicos permanentes além de assistência específica de enfermagem e nutrição. Seu pai, contudo, apesar de cientificados dos riscos, foi irredutível ao recusar-se a permanecer na Casai e promover o retorno a sua comunidade em Tabatinga - AM, tendo assinado termo de responsabilidade para viabilizar sua remoção. 3. Com o objetivo de minimizar os riscos, o paciente foi encaminhado, a princípio, à Casai/Tabatinga, até que os familiares es-

tivessem aptos a realizar os cuidados relacionados à higiene, dietoterapia e administração de medicamentos. 4. Posteriormente, tendo em vista o paciente apresentar condições de alta médica, e ter condições financeiras para tanto, tendo em vista o recebimento de benefício assistencial da Lei nº 8.742/93, foi facultado o retorno do menor e de seus pais à comunidade. 5. Atualmente o paciente segue com acompanhamento da equipe do polo base, com visita diária do AIS e de técnico de enfermagem, além de visitas regulares de enfermeira e médico. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Fraccioni Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

41. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001787/2009-60. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostos desvios de verbas na aquisição de combustível pelo DSEI-MAO. 2. Ofícios encaminhados ao Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União, em Brasília, para apreciação e encaminhamentos devidos. 3. Troca do chefe do DSEI Manaus por pelo menos duas vezes desde a instauração deste procedimento e intervenção na FUNASA do Estado do Amazonas por parte da administração de Brasília. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Fraccioni Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social, por haver indícios de irregularidades envolvendo dinheiro público. Unânime.

42. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002098/2009-72. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no edital de concurso público destinado ao preenchimento de vagas de emprego público na área de saúde indígena no Município de Careiro - AM. 2. Propositura de ação judicial versando sobre o tema. 3. Exaurimento de objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Fraccioni Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

43. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002175/2009-94. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de invasão de turistas na TI localizada no Município de Itacoatiara - AM. 2. Ausência de novas informações acerca dos fatos narrados ou da ocorrência de novas invasões. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

44. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000181/2011-21. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de verificar a atuação da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental na prevenção e repressão de condutas geradoras de danos a ribeirinhos em razão do excesso de velocidade das embarcações que trafegam nos rios do Estado do Amazonas. 2. Informações sobre ações de fiscalização do tráfego aquaviário e repressão das irregularidades noticiadas, perpetradas. 3. Ausência de novas irregularidades em período mais recente. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Fraccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Voto pela homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

45. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000184/2011-65. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de irregularidades na Casa do Índio e no Polo Regional do Médio Jurua. 2. Existência de outro procedimento com o mesmo objeto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Fraccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

46. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000428/2011-18. Assunto: 1. Representação da Associação do Povo Indígena Maragá - ASPIM. 2. Notícia que a Funai não reconhece a identidade étnica do povo Maragá, o que por conseguinte gera aviltamentos de direitos constitucionalmente garantidos e inviabiliza a devida assistência dos entes e órgãos de proteção dos direitos indígenas. 3. Constatação da existência de procedimento administrativo instaurado na PR/AM para apurar objeto que abrange a matéria do presente procedimento. 4. Desnecessidade de manutenção deste feito. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Fraccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

47. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000912/2011-39. Assunto: 1. Cópia de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado na PRT-11/MPT. 2. Representação da Coiab que noticia a condenação da entidade em reclamações trabalhistas, nas verbas relacionadas ao empregador Santos e Gama. 3. TAC firmado entre as partes envolvidas perante o MPF, com o objetivo de que o Poder Público, no caso, a Funasa, reconhecesse como dívidas e obrigações solidárias as referidas verbas de natureza trabalhista. 4. Descumprimento do TAC. 5. Medida cabível, em tese, seria comunicar o próprio MPF e/ou o ajuizar ação perante a Justiça Federal. 6. Informação do Advogado da Coiab de que foi ajuizada, perante a Justiça Federal, ação em face da FUNASA tratando da questão. 7. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

48. Procedimento Administrativo nº 08104.000403/99-51. Assunto: 1. Acompanhar o procedimento de regularização fundiária da Comunidade Quilombola na Fazenda Jatobá que ocupa tradicio-

nalmente uma área rural situada no Município de Muquém do São Francisco/BA. 2. Reivindicação de eventual desapropriação da Fazenda de Jatobá, além da cessão de uso dos terrenos de sequeiro e alagadiços à margem do Rio São Francisco, contíguos ao imóvel. 3. Reconhecimento como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Jatobá a área situada no Município de Muquém do São Francisco/BA. 4. Declaração de interesse social para fins de desapropriação dos imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Jatobá. 5. Obtenção de Certidão de Auto-Reconhecimento como remanescentes das comunidades dos quilombos. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Túlio da Silva Origem: PRM/Barreiras - BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

49. Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000049/2001-19. Assunto: 1. Acompanhar possível impacto danoso à comunidade indígena Pankararu (Aldeia Vargem Alegre - Município de Serra do Ramalho/BA) ante o empreendimento a cargo da TSN - Transmissora Nordeste Sudeste, que visava à interligação entre os sistemas elétricos norte-nordeste e sul-sudeste do Brasil. 2. Diligências para identificar possíveis prejuízos à comunidade indígena. 3. Medidas mitigadoras e/ou compensatórias sugeridas pela FUNAI no Parecer n.º 02, de 30/03/2001, em face dos impactos porventura produzidos pelo empreendimento. 4. Condicionantes devidamente cumpridas, conforme informação do Consórcio Empreendedor e verificação in loco e por georreferenciamento da FUNAI. 5. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dr. Fernando Túlio da Silva Origem: PTM/Barreiras - BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

50. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000009/2001-59. Assunto: 1. Representação do Cacique da Aldeia Nova do Monte Pascoal solicitando a intercessão do Ministério Público Federal para a construção de poço artesiano na aldeia, entre outros benefícios. 2. Informação da FUNAI de que o poço artesiano foi construído e encontra-se em situação normal de uso. 3. Instauração de outro procedimento administrativo para tratar das demais irregularidades. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Zelada. Origem: PRM/Eunápolis - BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

51. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000107/2002-77. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação das ações de fomento à educação indígena nos Municípios que compõem a área territorial da Subseção Judiciária de Ilhéus - BA, tendo em vista a existência de reivindicações das comunidades Pataxó de Coroa Vermelha, Tupinambá e Pataxó Hã Hã Hã. 2. Realização de diversas diligências, que resultaram na formação de procedimentos específicos para tratar de cada uma das questões identificadas. 3. As irregularidades detectadas estão sendo objeto de procedimentos autônomos. 4. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Flávia Galvão Arruti Origem: PRM - Ilhéus - BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

52. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000007/2004-11. Assunto: 1. Representação da FUNAI denunciando a existência de pistoleiros em fazenda próxima à margem do Rio Tinga, município de Porto Seguro/BA, conforme informada por indígenas da Aldeia Indígena Coroa Vermelha, que encontram-se em retomadas na região. 2. Informação da FUNAI de que as disputas sobre as terras indígenas na região estão sendo tratadas de forma pacífica, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no âmbito do Poder Judiciário. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Zelada. Origem: PRM/Eunápolis - BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

53. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000065/2005-17. Assunto: 1. Concessão de salário-maternidade em favor de gestantes indígenas menores de 16 (dezesesseis) anos de idade. 2. A obtenção de qualquer benefício previdenciário depende da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, cuja idade mínima é de 16 (dezesesseis) anos. 3. Manifestação da Analista Pericial em Antropologia desta 6ª CCR. 4. Disposições legislativas atuais sobre o assunto são incompatíveis com as características da cultura indígena. 5. Solução para o problema requer um conjunto de iniciativas de mudança legislativa, o que foge ao alcance da PRM - Ilhéus/BA. 6. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procuradora Oficiante: Dra. Flávia Galvão Arruti. Origem: PRM/Ilhéus - BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Encaminhar ao GT - Previdência Social da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sugestão no sentido da elaboração de proposta de alteração legislativa para estabelecer excepcionalidade para os casos de indígenas menores de 16 anos na percepção do benefício. Unânime.

54. Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000204/2010-10. Assunto: 1. Apurar notícia de dano ambiental ocasionado por proprietários de plantações de eucalipto nos arredores do Quilombo Lagoa de Melquiades e Baixa Seca, município de Vitória da Conquista/BA nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000136/2009-55, instaurado para acompanhar a regularização fundiária da área quilombola. 2. Declínio de atribuições pelo Procurador oficante, Dr. Mário Alves Medeiros, em proveito do Ministério Público Estadual, face a ausência de indícios concretos da ocorrência de danos ambientais na área quilombola e a supressão de vegetação nativa não ter atingido interesse federal. 3. Homologação do declínio de atribuição pelo Subprocurador-Geral da República Dr. Mário José Gisi, Coordenador da 4ª CCR, ao Ministério Público da Bahia, determinando a remessa dos autos a esta 6ª CCR. 4. Des-

necessidade de manutenção deste procedimento pelo MPF, tendo em vista existir outro inquérito civil público instaurado para acompanhar a regularização fundiária do Quilombo Lagoa de Melquiades e Baixa Seca. Procuradora Oficiante: Dr. Mário Alves Medeiros Origem: PRM/Vitória da Conquista - BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento indireto, com o retorno dos autos à Unidade de origem, para que proceda à remessa dos autos ao Ministério Público no Estado da Bahia. Unânime.

55. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000148/2006-60. Assunto: 1. Ofício do IBAMA enviando documentação referente à atuação do Município de Itarema/CE, pelo cometimento de infração ambiental, por deixar de recuperar uma área explorada de 0,5 ha para retirada de picarra, na Lagoa do Bonfim, Distrito de Almofala. 2. Sentença de mérito favorável à Prefeitura, determinando a anulação do auto de infração do IBAMA. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Braga Damasceno Origem: PRM/Sobral - CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

56. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000456/2006-95. Assunto: 1. Apura denúncia de possível discriminação sofrida por membros da etnia indígena Potiguar de Monsenhor Tabosa por parte de servidores lotados na agência do INSS no Município de Santa Quitéria/CE. 2. Informação do INSS de que foram seguidos todos os procedimentos normatizados para instrução e despacho dos benefícios. 3. Reunião da Chefia da Funai/CE e da Chefia da Agência do INSS em Santa Quitéria para tratar dos procedimentos de encaminhamento dos benefícios dos indígenas da região. 4. Correção da irregularidade que gerava o indeferimento do pedidos de benefício. 5. Restou evidenciada a inexistência de discriminação. 6. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça Origem: PRM/Sobral - CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

57. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000204/2007-47. Assunto: 1. Matéria veiculada no jornal "O Povo" noticiando a morte do índio Francisco Antônio da Silva Vieira, em uma emboscada preparada por dois homens, na aldeia Jardim do Amor, Comunidade Indígena Tapeba. 2. Promoção de arquivamento não homologada por três vezes e decisão do Conselho Institucional não dando provimento a recurso, por entender ser inviável o arquivamento destes autos. 3. Decisão de Juiz Federal acolhendo parecer do Ministério Público Federal pelo declínio de competência à Justiça Estadual, que está apurando o caso, inclusive já tendo sido prolatada a sentença de pronúncia dos acusados. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem e ciência à 2ª CCR. Unânime.

58. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001923/2007-85. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de Carta enviada pelos moradores da localidade de Paupina, no Distrito de Massejana, Município de Fortaleza- CE, de serem reconhecidos como pertencentes à etnia Guarani, que teria habitado aquela área no passado. 2. Judicialização da questão. 3. Promoção de arquivamento não homologada pela 6ª CCR, que determinou que os autos voltassem à Unidade de origem, para que prosseguisse no acompanhamento da questão. 4. Nova promoção de arquivamento. 5. Não há razão para a manutenção do procedimento, tendo em vista que já foram ajuizadas ações para tutela dos interesses em questão. Procurador Oficiante: Dr. Oscar Costa Filho. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

59. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001768/2010-01. Assunto: 1. Abaixo-assinado de 290 habitantes do Município de São Gonçalo do Amarante que não reconhecem nenhuma etnia indígena na região. 2. Suposto induzimento, por parte dos agentes de saúde do Município, de pessoas a se reconhecerem como indígenas. 3. Procedimento de identificação e demarcação da TI Anacé em andamento. 4. Promoção de arquivamento. 5. Decisão do Colegiado da 6ª CCR pela não homologação da promoção em razão da expressiva quantidade de pessoas no abaixo-assinado. 5. O referido abaixo-assinado contém falhas, conforme análise pericial do antropólogo Sérgio Brissac. 6. Processo identificação ocorre em meio a conflitos. 7. Denúncia que não passa de conflito de interesses alheios aos direitos indígenas da região. 8. Observa-se que grupos se confrontam por motivos diversos. 9. Trâmite da demarcação da Terra Indígena Anacé se encontra dentro da técnica adequada. Procuradora Oficiante: Dra. Nilce Cunha Rodrigues. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

60. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000827/2011-04. Assunto: . Ofício da FUNAI informando que a indígena Cláudia Kelly Couto Miranda, professora indígena, necessita realizar procedimento cirúrgico de transplante secundário de lente intra-ocular no olho esquerdo. 2. Informação de que a paciente já encaminhou ao DSEI seus documentos e exames de pré-operatório, sendo que a cirurgia oftalmológica será viabilizada pelo SUS. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Meireles Marques Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

61. Procedimento Administrativo nº 1.15.003.000328/2010-06. Assunto: 1. Apurar denúncia da comunidade indígena Tremembé de Batedeira II, município de Itarema, relatando problemas dentro da área indígena, em relação ao posseiro conhecido por Bolívar, o qual estaria usufruindo os frutos de coqueiros plantados pelos índios da aldeia. 2. Ofício do Cacique Francisco Marques do Nascimento, Presidente do Conselho Indígena Tremembé de Almofala, afirmando desconhecer até aquela data, qualquer tipo ou atitude agressiva por



parte do possessor. 3. Ausência de elementos comprobatórios do alegado pela comunidade indígena. 4. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça. Origem: PRM/Sobral - CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

62. Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001178/2003-11. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido pela Coordenadora desta 6ª CCR, que solicitava o acompanhamento do resultado dos trabalhos da Comissão de Sindicância da Funai que investigou possível conduta comissiva ou omissiva causadora de incêndio no depósito de artesanato da sede da Autarquia. 2. Parecer do Corpo de Bombeiros Militar de Brasília, que registrou uma série de irregularidades nos sistemas de segurança contra incêndio no prédio e elencou uma série de medidas de engenharia a serem efetivadas no intuito de saná-la. 3. Cumprimento parcial das determinações. 4. Novo Parecer, que apontava irregularidades e discriminava novas medidas para saná-las. 5. Constatação de que as medidas de segurança previstas no Parecer vem sendo implementadas pela Funai de forma adequada. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Francisco Coutinho de Araújo Macedo. Origem: PR - DF. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

63. Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000103/2011-15. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta violação a informações sobre prisões de menores na Delegacia do Menor por parte do Exército, bem como o uso de armas de fogo em treinamentos militares com crianças de origem indígena. 2. Existência de outro procedimento com o mesmo objeto. Procurador Oficiante: Dr. Elói Francisco Zatti Fraccioni Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

64. Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000310/2004-11. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar negociações referentes à remoção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE localizada na Aldeia Piraque-Açu, Município de Aracruz - ES. 2. Foram realizadas reuniões com os Órgãos envolvidos - Funai, SAAE, Funasa, Ibama, Prefeitura Municipal de Aracruz e outros - que culminaram na expedição de Recomendação à Funasa e à elaboração de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, que não se logrou firmar 3. Notícia da propositura de ação judicial pela Funai em face da SAAE, na qual o MPF vem atuando como custos legis. 4. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Leandro Botelho Antunes. Origem: PRM/São Mateus - ES. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

65. Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000122/2010-01. Assunto: 1. Representação da Funai/ES relatando o não cumprimento, por parte do Município de Aracruz/ES, de várias condicionantes que foram fixadas em Licença de Instalação da Rodovia Primo Bitti, que passa por várias aldeias indígenas. 2. Existência de Procedimento Administrativo com objeto idêntico no âmbito da PRM - São Mateus/ES. 3. Procedimento mais antigo e com outros documentos além dos constantes nestes autos. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Leandro Botelho Antunes. Origem: PRM - São Mateus/ES. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

66. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000721/2003-43. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em razão da ocupação do prédio da Funasa no Maranhão por indígenas de diversas etnias, em protesto contra as condições de prestação de serviço de saúde no Estado. 2. Objetivo de obter consenso quanto às reivindicações que fossem hábeis a promover a desocupação do prédio. 3. Realização de audiência pública para tratar das reivindicações dos indígenas. 4. Pactuação de termo de ajustamento de conduta que contemplou diversos pontos trazidos pelas comunidades. 5. Acompanhamento, pelo MPF, do cumprimento do termo. 6. Verificação de que, após os desdobramentos dos fatos, ao longo do período de oito anos, as questões trazidas foram solucionadas ou encaminhadas, restando algumas em acompanhamento pela PR/MA, por meio de investigações específicas. 7. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

67. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000680/2005-57. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o processo de titulação das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Santa Maria dos Pinheiros, bem como resolver problema de acesso à área do grupo, que estava encravada entre diversas propriedades. 2. Expedição de recomendação ao INCRA, para que promovesse a desapropriação integral da área demanda pelo grupo, uma vez que havia sido desapropriada tão somente área de 400 ha, quando a demanda do grupo correspondia a uma área de 1000 ha. 3. Existência de ação civil pública com o mesmo objeto. 4. Conciliação entre os integrantes da comunidade e os proprietários vizinhos, tendo as partes acordado a construção de uma estrada que garantisse o acesso da comunidade. 5. Edição, pelo então Presidente da República, de decreto que declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Santa Maria dos Pinheiros, contemplando a integralidade da área pleiteada pelo grupo. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

68. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001582/2005-37. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de conflitos na localidade de Saco das Almas, terras tradicionalmente ocupada por comunidade remanescente de quilombo no Município de Brejo - MA. 2. Realização de diligências no sentido da apuração dos conflitos e solução do problema, que restaram infrutíferas. 3. Propositura de ação civil pública abrangendo o objeto do PA. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

69. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001140/2008-33. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em razão da ocorrência de conflito entre índios e não índios assentados no Projeto de Assentamento Camacaoca, vizinhos entre seus limites, em virtude da possibilidade de sobreposição entre o assentamento e a terra indígena, bem como em razão do uso do chamado "Lago da Bolívia". 2. Realização de reunião no MPF, com participação de representantes da Funai e do Incra, na qual foram tomadas as seguintes medidas: a) criação de comissão para buscar uma solução consensual para a utilização do Lago da Bolívia; e b) elaboração de mapa indicativo dos limites da área, a fim de sanar as discussões a respeito da sobreposição entre as áreas. 3. Realizada, pelo Incra a demarcação do perímetro do Projeto de Assentamento Camacaoca, não foi constatada superposição com a área indígena. 4. Elaboração de acordo entre os trabalhadores rurais assentados e a comunidade indígena acerca da utilização do Lago, que previa o respeito ao limite das duas áreas. 5. Inexistência de novos conflitos. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

70. Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000108/2010-45. Assunto: 1. Declaração notificando possível atendimento inadequado à Sra. Marine Leão Guajajara, no Hospital Municipal de Imperatriz - Socorrão HU/UPD. 2. Informação do Hospital Municipal de Imperatriz de que a paciente encontra-se internada em seu estabelecimento aguardando melhora clínica para programação cirúrgica. 3. Ausência de elementos atrativos da competência da Justiça Federal justificadores da atuação do Ministério Público Federal. 4. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual. Procurador Oficiante: Dra. Ellen Cristina Chaves. Origem: PRM/Imperatriz - MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

71. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000441/2007-48. Assunto: 1. E-mail encaminhado por pessoa não identificada à Procuradoria da República em Mato Grosso, que traz em seu bojo notícia veiculada através do site "www.noticiasdahora.com.br". 2. O documento traz referência ao povo Chiquitano, o qual, segundo o documento, teria sido indevidamente classificado pela Funai como etnia indígena, vez que integrantes da aludida comunidade teriam se declarado não-índios. 3. Inúmeros documentos, cartas e solicitações firmados por integrantes da aludida comunidade com a clara identificação de seus subscritores como integrantes de um povo que se auto-proclama indígena. 4. Dúvidas lançadas sobre o trabalho desenvolvido pela Funai na região são permeadas por interesses políticos e insufladas por produtores rurais da região. 5. Denúncia destituída de fundamentos mínimos capazes de ensejar a adoção de quaisquer medidas e ausência de outras notícias a respeito do caso. Procurador Oficiante: Dra. Samira Engel Domingues Origem: PRM/Cárceles - MT. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

72. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000053/2000-53. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação firmada pelo indígena Wilson Jacobina, que tinha por objetivo verificar o pagamento de indenização, pela Petrobrás, à Comunidade Indígena Passarinho, atingida pela instalação de tubulação do Gasoduto Brasil - Bolívia. 2. Ausência de pagamento, pela Petrobrás, do montante da indenização, bem como da implementação de ações como construção de poço artesiano, reforma de tratores e implementos, aquisição de peças de reposição dos tratores, uma ambulância e vacas leiteiras para o grupo. 3. Segundo o Representante, as vacas adquiridas não serviam para dar leite e o preço da nota estaria superfaturado. O poço foi desativado em virtude da contaminação do lençol freático, o trator não estaria funcionando e o valor destinado à compra de terras ainda não havia sido entregue. 4. Ao longo da instrução, os problemas foram solucionados. 5. O processo de aquisição da área para a Comunidade Passarinho foi concluído, já tendo havido o registro imobiliário em favor do grupo. 6. O poço artesiano foi considerado apto para uso por técnicos que o analisaram. 7. Foi também instalada caixa d'água na região, para uso da comunidade. 8. Ações sanitárias foram também implementadas na área pela Prefeitura Municipal de Miranda. 9. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Júnior. Origem: PR/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

73. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000630/2007-83. Assunto: 1. Supostas irregularidades e eventual interferência da FUNAI na escolha de caciques nas aldeias Cachoeirinha, Imbirussú e Lalima. 2. Representações com denúncias infundadas. 3. Não houve comprovação nos autos de que a Funai tenha atuado de maneira irregular nos processos de escolha de caciques das aldeias referidas. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Júnior. Origem: PR-MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

74. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000251/2004-31. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em 2004 a partir de solicitação ao MPF de que intervesse para que os indígenas que trabalhavam em destilarias fossem liberados para votarem nas eleições. 2. Certidão expedida pelo Analista Pericial em Antropologia lotado naquela Unidade, no sentido de que não existem, na atualidade, impedimentos ou dificuldades de exercício do voto por parte de indígenas Guarani Kaiowá e Guarani Nandeva. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com retorno dos autos à origem.

75. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000164/2005-64. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de verificar a situação 2. Expediente da Funasa, que comunicou o motivo da inexistência de agentes de saúde para atender aquelas terras e as providências que estavam sendo tomadas para solucionar o problema. 3. Regularização do atendimento às citadas áreas. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/ourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

76. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000198/2005-59. Assunto: 1. Acompanhar o Processo Administrativo de Identificação, Delimitação e Demarcação da Terra Indígena Yvy Katu. 2. Publicação da Portaria n. 1289 que declarou de posse permanente do Grupo Indígena Guarani Nandeva a Terra Indígena Yvy Katu. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

77. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000052/2008-56. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação formulada pelo Sr. Alziro Souza da Silva, indígena morador da Aldeia Jaguapirú, na qual noticiava que, em virtude da greve dos motoristas da Funasa, os moradores da Aldeia estariam sem atendimento médico há cerca de 15 dias. 2. Encerramento da greve e restabelecimento das atividades normais das equipes. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

78. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000141/2008-01. Assunto: 1. Apurar irregularidades apontadas pela Sra. Valdemira Mendes no concurso público de provas para o quadro de profissional do magistério municipal indígena pela Prefeitura Municipal de Dourados em 2008. 2. Oficiou-se à Secretaria Municipal de Gestão Pública responsável pela Comissão de Posse. 3. A candidata não teria apresentado a declaração de parentesco/residência. 4. Interposição de Recurso Administrativo em face da alegação de nulidade de sua posse no concurso público. 5. Após reunião da Comissão e realização de visita in loco, decidiu-se pela manutenção da anulação da posse da candidata. 6. Critérios utilizados no certame foram adequados e houve concessão do direito de ampla defesa à candidata. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

79. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000091/2005-19. Assunto: 1. Depoimento do indígena Ambrósio Vilhalva, da Aldeia Guyraroka, município de Caarapó-MS, negando a acusação contida na reportagem do jornal "O PROGRESSO", de 1º/03/2005, de que colocaram fogo na pastagem da Fazenda Puitã. 2. Direito de Resposta em favor dos indígenas, concedido pelo Ministério Público Federal, na qual alegam que a terra invadida pertence à comunidade indígena, conforme conclusão do grupo de trabalho criado por Portaria do Ministério da Justiça, e que usam o fogo para a limpeza dos arredores de suas roças, próximas aos seus barracos, para o plantio. 3. Ausência de notícias nos últimos seis anos a respeito do caso. 4. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

80. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000264/2005-91. Assunto: 1. Representação da Comissão dos Professores Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul. 2. Solicitou intervenção do MPF junto à UEMS - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, para que houvesse a participação de indígenas e parceiros no desenvolvimento do Curso Superior de Licenciaturas Indígenas - Projeto Teko Arandu. 3. A UEMS interrompeu a comunicação com os representantes indígenas e com os demais parceiros citados. 4. Retirada do Projeto de Formação Superior da UEMS e articulação junto à UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados. 5. Acompanhamento das ações empreendidas na implementação pela UFGD. 6. Documentos da internet demonstram que o curso está sendo oferecido desde 2006. 7. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

81. Procedimento Administrativo nº 1.21.005.000036/2007-42. Assunto: 1. Apurar relatos de membros da comunidade indígena Taquapery, localizada no município de Coronel Sapucaia/MS, de que a Prefeitura Municipal vem nomeando diretores para a escola indígena da aldeia sem a consulta prévia e a participação da comunidade, contrariando o Regimento Interno da Escola Indígena Nãnde Reko Arandu. 2. Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal para que a Prefeitura Municipal cumpra o determinado no regimento. 3. Após a realização de reuniões com o objetivo de consultar a comunidade antes da designação de Diretor e membros do

Conselho Escolar, foi certificado que não houve mais conflito entre a comunidade e a Prefeitura Municipal em relação à questão objeto deste procedimento. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Thiago dos Santos Luz. Origem: PRM/Erechim - RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

82. Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000416/2009-71. Assunto: 1. Acompanhar o Registro Civil de indígenas em Minas Gerais. 2. Inexistência de irregularidades no Sistema de Registro Civil de Indígenas no Estado de Minas Gerais. 3. Ausência de cobrança de taxas pelos cartórios do Estado. 4. Exaurimento do objeto do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Origem: PRM - Governador Valadares/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

83. Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000286/2010-19. Assunto: 1. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível ocorrência de abuso sexual de crianças da etnia Maxacali abrigadas na Casai. 2. Segundo a denúncia, duas crianças indígenas do sexo feminino, com idades de 7 e 8 anos, estariam sofrendo violência sexual supostamente advinda de seus pais. 3. Inexistência de registro de crianças indígenas naquela faixa etária na época relatada na denúncia. 5. Denúncia considerada improcedente pelo Conselho Tutelar de Governador Valadares e pelo Conselho Tutelar do Estado. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Origem: PRM - Governador Valadares/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

84. Procedimento Administrativo nº 1.22.010.0000191/2009-14. Assunto: 1. Apurar eventuais irregularidades envolvendo o registro civil dos índios. 2. Informações prestadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ferros/MG e pela Funai. 3. Ausência de irregularidades no registro civil indígena. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Edmar Gomes Machado. Origem: PRM - Ipatinga/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

85. Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000206/2008-35. Assunto: 1. Apurar a conduta de servidores da FUNASA no atendimento prestado a indígenas pertencentes à etnia Guarany, que foram destratadas e não atendidas por não serem consideradas índias. 2. Depoimentos prestados por servidoras da FUNASA informando que houve efetiva prestação do serviço de saúde, bem como prontuário médico de atendimento. 3. Existência de outro procedimento administrativo instaurado tratando do acompanhamento do atendimento prestado aos índios desaldeados. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. André Casagrande Raupp. Origem: PRM/Marabá - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

86. Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000116/2011-40. Assunto: 1. Ofício da Associação Indígena Gavião Kyikatejê Amtati requerendo intervenção do Ministério Público Federal para que o indígena Nãkoti Waykanô Haraxare Sompré seja encaminhado para tratamento em São Paulo, por apresentar uma rara doença genética. 2. Expedição de recomendações à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA e ao DSEI/GUATOC - FUNASA, com o fim de viabilizar o encaminhamento do paciente indígena ao Hospital São Paulo/UNIFESP. 3. Certidão de que o paciente recebeu o devido atendimento médico, tendo sido removido mediante custeio da FUNASA. 4. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. André Casagrande Raupp. Origem: PRM/Marabá - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

87. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000115/2010-02. Assunto: 1. Apurar dificuldades encontradas na execução do Convênio n. 71/2009, celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Altamira, bem como na execução do Contrato Administrativo n. 13/2009, celebrado entre a Funasa e a empresa Auto Service Cavalli - ME, cujo objeto é o fornecimento de alimentos aos indígenas que vêm receber atendimento em Altamira/PA. 2. Solicitação de informações atualizadas ao Representante. 3. Informação de que os problemas relatados foram resolvidos. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Origem: PRM/Altamira - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

88. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000042/2011-21. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação formulada por Juma Xipaia de Carvalho, que noticiava a realização de Assembleia destituindo a Presidente, a Vice-Presidente e demais membros da Diretoria da CTL de Índios Citadinos da FPEMX/Funai/Altamira, legalmente constituída e empossada em 9/10/2010. 2. Após o questionamento do MPF, a Assembleia foi novamente realizada, com o cumprimento das formalidades necessárias. 3. Ausência de atribuição do MPF para emissão de parecer extrajudicial acerca da legitimidade da eleição. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Origem: PRM/Altamira - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

89. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001855/2009-15. Assunto: 1. Requerimento de regularização do benefício do Programa Bolsa Família da Sra. Maria de Fátima da Conceição. 2. Benefício cancelado em razão da apresentação de renda incompatível para o programa. 3. A indígena não percebe renda de nenhum programa governamental, tendo como meios de sustentação apenas a comercialização de artesanato indígena e a agricultura de subsistência, conforme informação da Funai. 4. Atualização cadastral da requerente. 5. Pagamento do benefício foi regularizado. Procurador

Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena Origem: PR/PB. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

90. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000353/2010-01. Assunto: 1. Representação da Companhia de Tecidos Rio Tinto. 2. Relata a invasão de um prédio histórico no Município de Rio Tinto/PB, conhecido como "Casarão dos Lundgren", pela Comunidade Indígena da Aldeia Jaraguá, sem autorização legal e sem acordo, transferindo uma escola da região para o imóvel, onde não há infraestrutura. 3. A empresa comunica que o prédio em referência não consta na relação para pagamento de indenização das benfeitorias pela Funai e que se preocupa com a preservação do imóvel e da mata atlântica adjacente. 4. Realização de inspeção do imóvel pelo MPF. 5. Não foi constatado nenhum prejuízo ao casarão pela ocupação indígena. 6. Informação da Funai de que o imóvel está dentro do levantamento de indenização de benfeitorias feito pela Fundação. 7. Cadastramento do imóvel em regime de proteção pelo IPHAEP. 8. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena Origem: PR/PB. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

91. Procedimento Administrativo nº 1.25.004.000348/2009-89. Assunto: 1. Denúncia de que indígenas de Nova Laranjeiras/PR estariam sendo submetidas à intervenção cirúrgica (laqueadura), sem consentimento, a fim de diminuir a população na região. 2. Declarações de indígenas da Aldeia Rio das Cobras. 3. Não foi realizada laqueadura em nenhuma das declarantes. 4. Informações acerca dos nascimentos de indígenas no PIN Rio das Cobras nos anos de 2009 e 2010 e os seus respectivos genitores. 5. Aumento da natalidade da população indígena. 6. Ausência de fundamento à denúncia. Procurador Oficiante: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho. Origem: PRM - Guarapuava/PR. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

92. Procedimento Administrativo nº 1.25.019.000098/2005-74. Assunto: 1. Transferência compulsória de famílias indígenas da Reserva Indígena de Mangueirinha. 2. Pena imposta pelas lideranças em razão da extração ilegal de madeira nativa. 3. Pena considerada legítima, conforme manifestação da perita antropológica Luciana Ramos. 4. Providências tomadas pelo MPF após a transferência dos indígenas. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rui Maurício Ribas Rucinski. Origem: PRM - Pato Branco/PR. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

93. Procedimento Administrativo nº 08116.000584/99-13. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Carta subscrita pelo Sr. Pedro Severo de Araújo, indígena da Aldeia Fulni-ô, que solicitava à Funai o ressarcimento e complementação de honorários de advogado por ele contratado para realizar sua defesa em processo judicial criminal, tendo em vista a negativa dos Procuradores da Funai de lhe prestarem assistência jurídica. Voto do Relator: 2. Consulta à 6ª CCR. 3. A Câmara, em sua 346ª Reunião, "manifestou o entendimento de que a Procuradoria da Funai tem competência para promover a defesa dos interesses individuais e coletivos dos índios. A instituição é, portanto, responsável pelo ressarcimento postulado, porquanto se furtou ao dever que lhe é legalmente imputado, muito embora o requerente a tenha escolhido para defender, em Juízo, seu direito à liberdade." 4. Parecer da Procuradoria-Geral da Funai, no sentido de que a) não há atribuição da Funai para defender os interesses do indígena na hipótese em concreto; b) existe instituição destinada a promover esse patrocínio, a DPU, e que informado dessa circunstância, o interessado optou em não procurar a instituição, preferindo o patrocínio de advogado particular; c) não há qualquer dispositivo que autorize o pagamento, pela Administração Pública, de advogado contratado por particular para a defesa de seus interesses. 5. Promoção de Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Anastácio Nóbrega Tahim Júnior Origem: PR/PE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

94. Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000020/2005-11. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação e apurar a existência de irregularidades na implementação do Programa de Etnodesenvolvimento Indígena, nos anos de 2000 a 2003, nas Comunidades Indígenas Tuxá, Fulni-ô, Kambiawá, Kapinawá e Pankararu. 2. Formação de Grupo de Trabalho no âmbito da Administração Regional da Funai em Recife - PE, a partir de fiscalização realizada pelo TCU. 3. Solicitação de informações acerca do cumprimento das Recomendações da Corte de Contas. 4. Notícias sobre as providências adotadas. 5. Edição de Novo Acórdão pelo TCU, no qual constatou-se que a Funai teria conseguido otimizar a condução das ações do Programa. 6. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo. Origem: PRM/Garanhuns - PE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

95. Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001687-2011-62. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pela Comissão Pró-Índio de São Paulo, que solicitava a apuração da existência de eventuais débitos perante a Receita Federal do Brasil sobre o Imposto Territorial Rural - ITR em nome de associações quilombolas do Piauí detentoras de título de propriedade sobre seus territórios. 2. Informação da Receita Federal de que as Associações não possuem débitos de ITR em seu nome. 3. Informação foi remetida à solicitante. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior. Origem: PR/PI. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

96. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000292/2011-13. Assunto: 1. Representação que busca o registro da Escola Municipal João Lino da Silva, situada na Aldeia Catu, em Canguaretama/RN como sendo Escola Indígena. 2. Representação formulada por Maria José de Freitas e José Luiz Soares, respectivamente diretora e professor da escola. 3. Requerem o cumprimento da Resolução n. 3/99 CEB/CNE. 4. Declínio de atribuições ao MPE sob o argumento de que seria competência do Conselho Estadual de Educação reconhecer as escolas indígenas e seria atribuição do MP Estadual cobrar providências dos órgãos estaduais e municipais de educação. 5. Competência do Conselho Estadual de Educação no reconhecimento das Escolas Indígenas não afasta a atribuição do MPF. 6. MPF deve atuar na defesa dos interesses e direitos das comunidades indígenas e deve zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de educação. 7. Não foram tomadas providências em relação ao caso. Procuradora Oficiante: Dr. José Soares Origem: PR/RN. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Decisão: A Câmara deliberou pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para que sejam tomadas providências em relação ao caso. Unânime.

97. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001217/2005-86. Assunto: 1. Notícia de que a Concessionária UNIVIAS não teria autorizado a construção de um quiosque, às margens da BR-116, para a venda de artesanato pela Comunidade Indígena de Coxilha da Cruz e que fazia parte do projeto de sustentabilidade da aldeia. 2. Construção do quiosque e previsão da construção da estrada de acesso no Projeto de Duplicação da BR-116, conforme compromisso assumido pelo DNIT. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios Decisão: Homologado o arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

98. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001847/2007-12. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o atendimento psicológico prestado à criança indígena Mariana da Silva, supostamente vítima de abuso sexual, bem como o auxílio oferecido pela Funasa à sua família. 2. Foram colhidos os depoimentos do cacique, que asseverou que a família - em especial o pai - está sob constante vigilância do grupo, e da mãe da menina. 3. Juntada aos autos de informações remetidas pela Funasa acerca do auxílio prestado à família e sobre a ocorrência de atos de violência e abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes indígenas na região. 4. Investigação do delito pela Justiça Comum Estadual, aos cuidados da Promotoria de Justiça de Porto Alegre. 5. Assistência psicológica regular e contínua à criança Mariana da Silva e à sua família durante o período de 11 meses, até meados de 2010, quando Mariana e sua família receberam alta dos atendimentos, em virtude da visível reestruturação do vínculo afetivo familiar. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Nilo Marcelo de Almeida Camargo. Origem: PRM - Lajeado/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

99. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001982/2009-20. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar possível tratamento discriminatório dispensado pelo Incra à Comunidade Quilombola Família Silva quando dos preparativos da cerimônia de titulação parcial de seu território. 2. Rompimento unilateral, pelo Incra, de acordo para realização da cerimônia de titulação parcial da Comunidade no dia 25.9.2009, o que gerou frustração e prejuízos ao grupo. 3. Imputação ao Incra, pelos representantes, da prática de racismo institucional eis que determinadas atitudes de servidores do Incra foram interpretadas como "tentativas de descaracterizar e desqualificar cidadãos negros e suas organizações". 4. Informação de que a equipe do Incra teria sido tratada de forma agressiva por lideranças do movimento negro, e que estaria demissionária, por entender não ser mais possível continuar trabalhando com a regularização dos territórios quilombolas se as relações com os movimentos e com as comunidades não fosse pautada pelo respeito mútuo e pelo entendimento consensual dos papéis e dos limites de atuação de ambas as partes. 5. Ausência de configuração de racismo institucional. 6. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Juliano Stella Karam Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios Decisão: Homologado o arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

100. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002090/2010-80. Assunto: Termo de Declarações do Sr. Sérgio Aníbal Varela, liderança da Comunidade Charrua Polidoro. 2. Averiguar possível imitação de artesanato da Comunidade Polidoro por terceiros e ofensa à cultura Charrua. 3. Alega que o artesanato da Comunidade Polidoro teria sido imitado por terceiros e registrado na Associação de Artesãos e Amigos da Casa do Artesão - ASACAR-RS, como sendo não-indígena, tal fato teria ofendido a cultura charrua. 4. A ASACAR-RS informou que tem como atividade principal promover a divulgação do produto artesanal de seus associados, que não registra artesanato de seus associados, bem como não tem conhecimento de registro de produtos artesanais de origem indígena ou semelhante na entidade. 5. Não ficou evidenciada irregularidade ou ofensa à cultura charrua por parte da ASACAR-RS. Procurador Oficiante: Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

101. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000343/2011-61. Assunto: 1. Representação do indígena João Carlos Padilha, noticiando que não conseguiu matricular seu filho Jonathan Nascimento Padilha na Escola Estadual de Ensino Básico Almirante Bacelar por ausência de vaga. 2. Ofício da Coordenadoria Regional de Educação informando que o menor indígena encontrava-se matriculado e frequentando a EEEM Professor Alcides Cunha. 3. Certidão de que o pai do menor encontrava-se satisfeito com a matrícula de seu filho em outra escola. 4. Exaurimento do



objeto. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

102. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000348/2011-94. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar notícia de que membro da comunidade Kaingang do Morro do Santana não teria conseguido se matricular em escola estadual do Rio Grande do Sul. 2. Efetivação da matrícula, conforme pretendido pela indígena. 3. Objeto esaurido. Procurador Oficiante: Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

103. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000487/2011-18. Assunto: 1. Conflito existente na aldeia kaingang da Lomba do Pinheiro devido à mudança do cacicado e suposta ameaça de morte ao ex-cacique e aos seus apoiadores. 2. Deslocamento da família do ex-cacique e da família de seu irmão para a comunidade kaingang de Farroupilha, acabando a situação conflitiva. 3. Instauração de inquérito policial federal para apurar os fatos em questão. 4. Ausência de outras medidas a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

104. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000552/2011-13. Assunto: 1. Representação da Associação Comunitária Rosa Osório Marques (Quilombo de Morro Alto) face a autorização dada pelo DAER à Empresa Unesul Transportes Ltda de suspender o serviço de transporte público prestado no traçado da antiga BR-101, pela localidade de Morro Alto. 2. Declínio de atribuição em razão da ausência de elementos atrativos da competência da Justiça Federal, justificadores da atuação do Ministério Público Federal em favor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Procurador Oficiante: Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento indireto, com a remessa dos autos à origem, para que proceda à remessa do feito ao MP/RS.

105. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000657/2011-64. Assunto: 1. Famílias indígenas Kaingangues acampadas no entorno da Praça da Alfândega para comercializarem artesanatos, sem local definido para dormir e sem sanitários. 2. Retorno das famílias indígenas às suas aldeias de origem, após a páscoa. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

106. Procedimento Administrativo Nº 1.29.004.000456-2006-60 Assunto: 1. Monitorar a inserção das famílias indígenas no programa Bolsa Família nos Municípios de Água Santa, Constantina, Ibiraiaras, Muliterno e Ronda Alta. 2. Expedição de ofícios aos Municípios. 3. Apresentação do número de famílias beneficiadas pelo programa e diligências que estavam sendo adotadas para que se providenciasse essa inserção. 4. Novos ofício remetidos pelo Municípios com a atualização e complementação das informações. 5. Famílias indígenas residentes nos Municípios abrangidos pela comarca de Passo Fundo estão devidamente inseridas no Programa Federal Bolsa Família. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM - Passo Fundo/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

107. Procedimento Administrativo Nº 1.29.004.000017/2011-14. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de dano ambiental promovido por indígenas acampados no distrito de Campo do Meio, situado no Município de Gentil - RS. 2. Efetuadas várias diligências, não foi possível identificar nenhuma depredação à fauna ou à flora no local que pudessem ser atribuídas aos indígenas. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM/Passo Fundo - RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à 4ª CCR, para análise da questão sob a ótica da defesa do meio ambiente.

108. Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000083/2011-13. Assunto: 1. Denúncia referente a charge e reportagem publicada no Jornal da Manhã, município de Ijuí/RS, discriminando e constrangendo indígenas Kaingang. 2. Publicação de uma nota explicativa retratando-se do teor supostamente ofensivo da charge e reportagem publicadas. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Felipe Silva Müller. Origem: PRM/Santo Ângelo - RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

109. Procedimento Administrativo nº 1.29.014.000005/2008-75. Assunto: 1. Acompanhar questões relativas à produção, ao acondicionamento e à destinação do lixo produzido pela Comunidade Kaingang de Estrela/RS. 2. Destacou-se, ainda, a necessidade da realização de um projeto de educação ambiental na comunidade, especialmente no que se refere ao lixo. 3. Diligências do MPF junto à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Estrela/RS. 4. Colocação de contêiner para acondicionamento do lixo produzido. 5. Realização de coleta semanal do lixo no local. 6. Educação ambiental a respeito da importância do correto descarte de resíduos promovida. 7. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Nilo Marcelo de Almeida Camargo. Origem: PRM - Lajeado/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

110. Procedimento Administrativo Nº 1.29.015.000028/2010-94. Assunto: 1. Acompanhamento da questão relativa à substituição das contratações de funcionários para as escolas da Terra Indígena Guarita realizadas pelo Programa de Apoio ao

Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município - PRADEM. 2. Substituição dos servidores contratados pela PRADEM por servidores contratados temporariamente, diretamente pelo Estado do Rio Grande do Sul. 3. Existência de ações penais referentes aos fatos na Justiça Estadual. 4. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Gabriel Silveira de Queirós Campos. Origem: PRM/Santa Rosa - RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

111. Procedimento Administrativo Nº 1.29.015.000149/2009-01. Assunto: 1. Acompanhar a atuação das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena da Terra Indígena Guarita, no Município de Redentora/RS. 2. Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela visando que a União contrate, em caráter emergencial, profissionais para atuarem nas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) da TI Guarita, garantindo-se, assim, a continuidade na prestação do serviço público essencial de saúde à comunidade indígena. 3. Antecipação de tutela deferida parcialmente, determinando que a União garanta a continuidade do serviço público essencial à Saúde aos indígenas residentes na Reserva Indígena do Guarita. 4. Edição da Portaria nº 72, de 6/05/2011, autorizando a contratação emergencial de profissionais da área da saúde indígena para atuarem nas EMSIs da TI Guarita. 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Gabriel Silveira de Queirós Campos. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

112. Procedimento Administrativo nº 1.29.016.000021/2011-43. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de informações oriundas de servidor da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, noticiando extração de madeira na área onde está localizada a comunidade indígena Guarani, no Município de Salto do Jacuí. 2. Reunião com as lideranças da comunidade indígena, na qual foi esclarecido que houve efetivamente o corte de árvores de eucalipto, mas este se deu porque as plantas estavam próximas às casas e corriam o risco de cair. 3. Autorização do Ibama para a supressão de 78 árvores de eucalipto. 4. Nova reunião, na qual a comunidade foi orientada pela Funai, pelo Ibama e pelo MPF de que qualquer corte e saída de madeira da terra indígena deverá ser precedido de autorização do Ibama. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Fredi Éverton Vagner. Origem: PRM/Cruz Alta - RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

113. Procedimento Administrativo nº 1.29.019.000319-2007-47. Assunto: 1. Representação encaminhada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. 2. Relata duas possíveis situações de mau atendimento por parte do Hospital Medianeira de Planalto/RS que resultaram em óbito de duas crianças indígenas recém-nascidas. 3. Os partos realizados eram acompanhados somente por Técnica de Enfermagem com certificado de habilitação. 4. Fato proibido pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN. 5. Contratação de um Médico Obstetra e um Médico Pediatra. 6. Irregularidade sanada. Procurador Oficiante: Dr. Michael von Mühlen de Barros Gonçalves. Origem: PRM - Passo Fundo/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

114. Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000010/2009-18. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a situação de família indígena oriunda do Pará que estaria tendo dificuldades para adaptar-se ao meio urbano. 2. Notícia de discriminação e desnutrição infantil sofridas pelas crianças, além de problemas no ambiente escolar, em razão das dificuldades no manejo da língua. 3. Providências no sentido de possibilitar a melhoria da condição de vida da família e da solução dos problemas apresentados. 4. Retorno da família a Santarém - PA, sua cidade natal. 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Renato de Freitas Souza Machado. Origem: PRM/São João de Meriti - RJ. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

115. Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.000254/2004-63. Assunto: 1. Dossiê nº 863/1997, versando sobre educação nas áreas indígenas do Estado de Santa Catarina. 2. Existência de outros procedimentos administrativos instaurados, mais atuais e específicos, tratando do objeto destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção de um procedimento administrativo visando o acompanhamento de outros procedimentos administrativos. Procurador Oficiante: Analúcia Hartmann. Origem: PR/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem. Unânime.

116. Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.001551/2004-26. Assunto: 1. Acompanhar a implementação do Projeto Microbacias2, que visa a organização social das comunidades rurais, estabelecendo prioridades de atuação e a implantação de obras que possam beneficiar o convívio social e a produção local junto às populações indígenas, cujas áreas coincidem com o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, principalmente as da T.I. Morro dos Cavalos, que ainda não tinha território definido. 2. Reconhecimento da T.I. Morro dos Cavalos como terra indígena, através da Portaria do Ministério da Justiça nº 771/2008. 3. Inauguração de uma coordenação da FUNAI no litoral sul passando a Fundação a exercer seu papel em relação às Microbacias. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Analúcia Hartmann. Origem: PR/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

117. Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.002529/2008-27 Assunto: 1. Representação do Coordenador da Comissão Nhemongueta, Cacique Hyral Moreira, que noticiou pretendida discriminação em reunião realizada com a Funasa, haja vista que uma funcionária da Fundação teria negado autorização para

que o filho do representante tivesse direito à refeição em evento. 2. A Funasa alegou ter se tratado de um problema de comunicação, já que o filho do representante não constava na relação de participantes do evento. 3. O problema foi contornado garantindo-se a alimentação do adolescente e foram adotadas providências para que esse tipo de mal entendimento não ocorresse mais. 4. Recomendou-se à Funasa que fosse oficializado pedido de desculpas, o que foi feito e comunicado ao MPF. 5. Além disso, a Funasa solicitará antecipadamente aos indígenas a relação de participantes para evitar futuras ocorrências do tipo. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Analúcia Hartman. Origem: PR/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

118. Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.002050/2009-71. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar os trabalhos do Fórum Parlamentar de Discussão das Demarcações de Terras Indígenas na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que tinha como escopo solucionar pretensos problemas decorrentes das demarcações de terras indígenas do litoral norte catarinense. 2. Verificou-se, a partir da leitura das atas de reunião, que o intuito do Fórum era disseminar informações para contestações de demarcação em todo o Estado. 3. Obtidas cópias das atas, foram as mesmas transmitidas para as PRMs de Joinville e de São Miguel do Oeste, a quem cabe atuar em relação as terras indígenas objeto das discussões. 4. Foram propostas ações judiciais para garantir a posse dos indígenas por aquelas Unidades do MPF, que também tem atuado em ações propostas pelos pretensos proprietários de terras com o objetivo de suspender as demarcações. 5. Com a mudança da legislatura, no ano de 2010, não houve continuação das atividades do Fórum. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Analúcia Hartmann. Origem: PR/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

119. Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.002051/2009-16. Assunto: 1. Representação de Janaina T. Bittencourt versando sobre a reativação do Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPIN. 2. A representante é ex-Secretária Executiva do Conselho e traz como reclamatória principal a dificuldade em levar a cabo junto ao Governo Estadual a organização do Conselho, de acordo com a Lei 11.266/99. 3. Oficiou-se ao novo titular da Secretaria Estadual responsável pela estrutura de funcionamento do órgão. 4. Atendendo à representação, foi possível obter sua reativação, como comprova a informação encaminhada por correio eletrônico (fl. 66), dando conta de cronograma de reuniões mensais. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Analúcia Hartman. Origem: PR/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

120. Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.003118/2010-73. Assunto: 1. Apurar atraso no repasse de verba, pela Secretaria de Estado da Educação, para custeio da merenda escolar de crianças da escola indígena Wherá Tupã-Poty Dja, Terra Indígena Guarani M'Biguaçu, Município de Biguaçu/SC. 2. Verificou-se a duplicidade de procedimentos versando sobre os mesmos fatos - procedimento n. 1.33.000.003013/2010-14 tem objeto idêntico ao deste procedimento. 3. Procedimento supracitado é mais antigo e foi mantido. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Analúcia Hartman. Origem: PR/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

121. Procedimento Administrativo Nº 1.33.002.000100/2011-81. Assunto: 1. Reunião para tratar da retenção de uma Caminhonete pela Comunidade Aldeia do Kondá, veículo destinado ao atendimento da própria comunidade adquirido pela Funai com os recursos da UHE Foz do Chapecó. 2. A comunidade relata que nem sempre é atendida com o veículo nas ocasiões que de fato necessita, bem como que o motorista é desidioso nos serviços prestados. 3. A intenção da comunidade é ter o veículo disponível durante 24 horas, o qual seria conduzido por indígena da aldeia habilitado. 4. Essa reivindicação já foi atendida pela Funai em outra época e o veículo cedido aos indígenas ficou sem condições de uso e acabou sendo vendido. 5. A comunidade estabeleceu um cronograma de horários que o veículo deveria ficar à disposição da aldeia. 6. Devolução do veículo na data da reunião. 7. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM - Chapecó/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

122. Procedimento Administrativo Nº 1.33.002.000176/2006-49. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo de Declarações prestadas pela indígena Luciana Pino Capitania, ter sido impedida pela Universidade de efetuar a renovação da matrícula na Universidade em razão da Funai ter suspenso o pagamento das mensalidades. 2. Posterior juntada de depoimentos de três outros indígenas, relatando situação semelhante. 3. Informação, pela Universidade e pela Funai, dos critérios de concessão de bolsa de estudos a universitários indígenas. 4. Recomendação à Funai, para que efetuassem os pagamentos pendentes, e à Universidade, para que permitisse a rematrícula dos alunos indígenas em situação irregular. 5. Informação de que a intenção da Direção-Geral do Órgão seria de direcionar os alunos indígenas a cursarem o ensino superior nas Universidades Federais, abandonando o sistema de convênio. 6. Reunião na Funai em Brasília, com a presença do reitor da Universidade e da Coordenadora-Geral de Educação do Órgão, na qual ficou decidido pela não assinatura do convênio e, consequentemente, pela não inclusão de novos acadêmicos nos semestres seguintes, garantindo-se aos estudantes já contemplados com a bolsa o pagamento até o fim do curso. 7. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM/Cha-

pecó - SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

123. Procedimento Administrativo N.º 1.33.002.000303/2009-52. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido por esta 6ª CCR, que solicitou providências daquela Unidade no sentido de impedir qualquer acordo que importasse em transferência de índios de suas terras ou redução de sua área, uma vez que havia sido noticiado à Câmara que o Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Chapecó teria manifestando pretensão de formular acordo com o objetivo de realizar permutas das terras indicadas nos atos demarcatórios por outras a serem adquiridas pelo Estado de Santa Catarina, por meio de convênio com a União, para a qual seriam realocados os indígenas oriundos da área. 2. Manifestação dos indígenas Guarani ocupantes da área, no sentido de que não aceitariam negociações sobre seus direitos. 3. Manifestação do MPF nas ações em trâmite naquela Vara, em sentido contrário ao projeto de permuta, diante da impossibilidade de transação a respeito das terras indígenas. 4. Adoção, pelo MPF, das medidas necessárias para coibir quaisquer acordos tendentes a remover os indígenas de seu território tradicional. 5. Julgamento das ações em primeira instância. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM/Chapecó - SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

124. Procedimento Administrativo N.º 1.33.002.000118/2010-00. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação firmada pelas lideranças da Comunidade Indígena Kaingang de Toldo Imbu, noticiando o descumprimento de acordo judicial firmado pela Funai, ao atrasar a entrega de cestas básicas destinadas às comunidades indígenas, além de entregar produtos vencidos. 2. Informação da Funai de que o atraso na entrega das cestas básicas deveu-se aos trâmites burocráticos para a realização das licitações. 3. Quanto aos produtos vencidos, esclareceu que, diante da absoluta carência das comunidades, comunicou algumas lideranças da existência de farinhas recentemente vencidas e que os próprios caciques teriam manifestado interesse nesses alimentos para a subsistência do grupo. 4. Constatação de que os problemas relatados na denúncia foram fatos isolados, cuja solução já foi encontrada. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM/Chapecó - SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

125. Procedimento Administrativo N.º 1.33.005.000414/2007-77. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente remetido pelo Conselho Local de Saúde Indígena do Litoral Norte de Santa Catarina, que enviou cópia de ata de reunião na qual surgiram dúvidas sobre como deveriam ser utilizados os recursos remanescentes da área de saúde. 2. Pedido de aquisição de um veículo para o Polo Base de Araquari com o saldo remanescente em conta. 3. Negativa da Prefeitura de Araquari. 4. Acordo realizado com a Funasa no sentido do fornecimento de uma viatura com recursos da Fundação, e a utilização dos recursos da Secretaria de Assistência à Saúde na reforma e compra de equipamentos odontológicos para o Posto de Saúde da Aldeia Pindoty. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Tiago Alzuguir Gutierrez. Origem: PRM/Joinville - SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

126. Procedimento Administrativo N.º 1.33.005.000438/2010-21. Assunto: 1. Solicitação de informações do Conselho Indigenista Missionário - CIMI, a respeito da realização de obras para a implementação do Contorno Ferroviário nas proximidades das Aldeias Guarani de Itajú/Reta e Morro Alto, no Município de São Francisco do Sul. 2. Preocupação no tocante à existência de licença ambiental, bem como acerca dos impactos causados à referida comunidade indígena por conta da execução do projeto. 3. Esclarecimentos prestados ao CIMI. 4. Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF e pelo MP do Estado visando à invalidação das licenças ambientais expedidas para a execução do projeto relacionado ao contorno ferroviário. 5. Questão judicializada. Procurador Oficiante: Rodrigo Joaquim Lima. Origem: PRM - Joinville/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

127. Procedimento Administrativo N.º 1.33.010.000055/2011-65. Assunto: 1. Notícia de invasão da Terra Indígena Toldo Pinhal, no Município de Seara/SC, objeto da Portaria Demarcatória n. 795/2007. 2. A demarcação vem sendo discutida no bojo da Ação Ordinária n. 2007.72.02.003648-7, em trâmite na Subseção Judiciária de Chapecó, a qual objetiva a anulação da Portaria Demarcatória n. 795/2007. 3. Suspensão dos efeitos da Portaria, conforme decisão do TRF da 4ª Região. 4. Decisão mantida pelo STF. 5. Questão judicializada. Procurador Oficiante: Dr. Andrei Mattiuzzi Balvedi. Origem: PRM - Concórdia/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

128. Procedimento Administrativo N.º 1.33.015.000079/2011-74. Assunto: 1. Cópia de parte do Inquérito Civil Público n.º 1.33.005.000857/2006-87 encaminhada pela PRM Joinville/SC à PRM Mafra/SC, face a portaria que posteriormente foi revogada e os presentes autos encaminhados àquela PRM. 2. Documentos integrantes destes autos já se encontram no Inquérito Civil Público supra mencionado. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Mário Sérgio Ghannagé Barbosa. Origem: PRM/Mafra - SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

129. Procedimento Administrativo N.º 1.34.001.005059/2004-82. Assunto: 1. Procedimento Administrativo para apurar eventuais irregularidades no procedimento para obtenção de certidão de nascimento por indígenas. 2. Autos não tratam de violação específica. 3. Ausência de irregularidade no procedimento adotado pelos Cartórios de Registro Civil, que seguem a disciplina da Lei de Registros Públicos. 4. Grupo de Trabalho no âmbito desta CCR, estuda a questão em nível nacional e poderá propor medidas no âmbito dos Estados. 5. Arquivamento. Procuradora Oficiante: Dra. Adriana da Silva Fernandes. Origem: PR/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

130. Procedimento Administrativo N.º 1.34.001.008578/2010-41. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o atendimento médico prestado ao menor indígena Murinho Waurá, portador de síndrome de Lowe. 2. Falecimento do menor. 3. Verificação de que não houve qualquer omissão dos órgãos responsáveis pelo atendimento, e que seu falecimento se deu em razão da doença, que é genética e não tem cura. 4. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Adriana da Silva Fernandes. Origem: PR/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

131. Procedimento Administrativo N.º 1.34.012.000349/2001-68. Assunto: 1. Acompanhar processo de demarcação da Terra Indígena Piaçaguera, localizada no município de Peruíbe/SP. 2. Portaria MJ/GM n.º 500, de 25/04/2011, declarando a posse permanente do grupo indígena Guarani Nhandeva a Terra Indígena Piaçaguera. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Luis Eduardo Marrocos de Araújo. Origem: PRM - Santos/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

132. Procedimento Administrativo N.º 1.34.012.000132/2005-81. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de solicitações feitas pelas lideranças Guarani participantes do Seminário "Terras Guarani do Litoral: Contexto Fundiário e Ambiental", que objetivava a criação de grupo de trabalho, pela Funai, com o objetivo de realizar levantamentos preliminares, antropológicos e ambientais, na área indígenas Santa Rita. 2. Realização de reunião pela Funai, com o objetivo de discutir e planejar os estudos de identificação e delimitação das terras indígenas nas regiões sul e sudeste do Brasil. 3. Criação dos grupos técnicos por meio das Portarias/PRES de n.ºs, ambas de 19 de outubro de 2010. 4. Atendimento do pleito das comunidades representantes. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Luiz Antônio Palácio Filho. Origem: PRM/Santos - SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

133. Procedimento Administrativo N.º 1.34.012.000258/2009-80. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de solicitações feitas pelas lideranças Guarani com o objetivo de apurar suposta morosidade da Funai na demarcação da Terra Indígena Ilha do Cardoso. 2. Realização de diversas diligências no sentido do atendimento da solicitação. 3. Criação dos GTs de Identificação e Delimitação das Terras Indígenas Sete Barras/Peguaoty e Ilha do Cardoso. 4. Atendimento do pleito das comunidades representantes. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Jow Namba. Origem: PRM-Santos/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

134. Procedimento Administrativo N.º 1.34.012.000633/2009-91. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado para tratar de possível epidemia de malária entre os indígenas da Aldeia Rio Branco, em Itanhaém - SP. 2. Notícia de que os órgãos públicos envolvidos não estariam agindo no sentido de providenciar medidas emergenciais para o caso. 3. Verificação de que as medidas necessárias para evitar a proliferação do surto de malária foram tomadas, assim como providências no sentido da prevenção e tratamento dos doentes. 4. Informação mais recente, no sentido de que não haveria mais notificações nem sintomatologia de malária na região. 5. Exaurimento do objeto. 6. Voto pela homologação do arquivamento. 7. Discordância do Colegiado, que determinou o retorno dos autos à origem, para providências. 8. Nova promoção de arquivamento. Procurador Oficiante: Luiz Antônio Palácio Filho. Origem: PRM/Santos - SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

135. Procedimento Administrativo N.º 1.34.012.000636/2011-40. Assunto: 1. Peças de Informação encaminhadas em declínio de atribuição pelo MP/SP, que versam sobre fracionamento e ocupação irregular da terra indígena Piaçaguera, no Município de Peruíbe. 2. Determinado o apensamento dos autos do Procedimento Administrativo 1.34.012.000635/2011-03, com objeto correlato. 3. Ambas as promoções de arquivamento apontam a conexão com o IC 1.34.012.000349/2001-68, mais antigo, que apresenta a adoção de medidas mais efetivas à satisfação do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Jow Namba. Origem: PRM/Santos - SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento das peças de informação e do procedimento apensado. Unânime.

136. Procedimento Administrativo N.º 1.34.014.000280/2003-14. Assunto: 1. Medidas tomadas pelos órgãos de preservação ambiental do Parque Estadual da Serra do Mar estariam colidindo com os interesses econômicos da população tradicional que já residia no local. 2. Alegação de que não há prova contundente de que os moradores do Sertão do Ubatumirim realmente constituem uma tradicional comunidade caigara e de que não caberia ao Ministério Público Federal defender essa comunidade. 3. Promoção de arquivamento remetida à 4ª CCR. 4. Decisão pelo encaminhamento do procedimento a esta 6ª Câmara. 5. Entendimento no

sentido de que a atribuição para tratar das questões relacionadas às populações tradicionais é do Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: João Gilberto Gonçalves Filho. Origem: PRM - Taubaté/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e determinou o retorno dos autos à origem, para que prossiga no acompanhamento da questão. Deverão ser juntados aos autos os pareceres e estudos periciais referentes ao tema produzido pelos analistas periciais em antropologia do MPF e outros por estes indicados, como subsídios para a atuação da Unidade de origem. Unânime.

137. Procedimento Administrativo N.º 1.34.001.005058/2004-38. Assunto: 1. Eventuais irregularidades no procedimento de obtenção de RG por parte de membros indígenas. 2. Exigência de apresentação de certidão de nascimento, não sendo aceito o RANI. 3. Previsão no art. 2º da Lei nº 7.116/83 da exigência de apresentação da certidão de nascimento para emissão de carteira de identidade. 4. Ausência irregularidades no âmbito de atuação da PR/SP. Procurador Oficiante: Adriana da Silva Fernandes. Origem: PR/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

138. Procedimento Administrativo N.º 1.35.000.002236/2010-90. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar dificuldade na obtenção de transporte pelo Representante para o tratamento de saúde de sua genitora, a ser efetuado em Maceió - AL. 2. De acordo com o Representante, a Funasa exige a apresentação de comprovante médico antecipado informando acerca dos exames/consultas, para que o transporte fosse autorizado, o que dificulta o serviço, tendo em vista que na maioria das vezes os agendamentos são feitos por telefone, o que impossibilita a emissão dos comprovantes e, consequentemente, a obtenção do transporte. 3. Informação da Funasa, que noticiou a existência de normas técnicas que precisam ser cumpridas para a organização e a garantia dos serviços, enfatizando que se priorizam os casos de urgência e emergência. 4. Quanto ao fato concreto, esclareceu que o Representante não informava à equipe o agendamento com a antecedência mínima necessária, acrescentando que tem como comprovar vários deslocamentos de veículos conduzindo sua genitora para tratamento de saúde em Aracaju. 5. Ausência de objeto, por não ter havido lesão a direitos que enseje a atuação do MPF. Procuradora Oficiante: Dra. Lívia Nascimento Tinoco. Origem: PR/SE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

139. Procedimento Administrativo N.º 1.36.000.000997/2004-21. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação firmada pela Comunidade Karajá de Santa Isabel do Morro, que reivindicavam melhorias nas ações de educação indígena daquela Comunidade, bem como melhoramentos nas estradas vicinais e aceleração na desocupação da Ilha do Bananal. 2. Promoção de arquivamento do feito em 4 de novembro de 2008. A 6ª Câmara, ao analisar promoção, em sua 345ª Reunião Ordinária, não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para verificar a situação da educação escolar indígena na Comunidade Karajá de Santa Isabel do Morro, em especial no tocante à construção de escolas. 3. Reunião na Aldeia, na qual foi informada a situação da escola existente no local, e informada a existência de projeto de construção de nova escola e de realização de concurso para contratação de professores indígenas. 4. Finalização da licitação para a nova escola. 5. Celebração de termo de compromisso para garantir a instalação de energia elétrica na Aldeia. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

140. Procedimento Administrativo N.º 1.36.000.000022/2008-27. Assunto: 1. Cisão da Aldeia Nova e formação da Aldeia Mäkraré, ambas no município de Goiatins/TO. 2. Reivindicação da prestação de serviços públicos de saúde e educação para a recém criada aldeia. 3. Reunião entre MPF, SEDUC e FUNASA definiu ações com o objetivo de estruturar os serviços públicos na aldeia Mäkraré. 4. Construção de uma unidade escolar e de um posto de saúde, além da contratação de agentes indígenas de saúde e saneamento não seriam ações imediatas, mas os indígenas não ficariam sem atendimento. 4. Informação de que escola da comunidade já se encontra em funcionamento e o atendimento à saúde está sendo feito. 5. Questão central do presente procedimento foi resolvida. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR-TO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

141. Procedimento Administrativo N.º 1.36.000.000201/2008-64. Assunto: 1. Apurar a demissão do Chefe do Posto Indígena que atende 12 aldeias da terra indígena Krahô. 2. Segundo representação do indígena Izaac Côru Krahô o fato teria ocorrido contra a vontade da comunidade indígena. 2. A Funai informou que o ex-servidor, Jomar Porto Filho, ocupava função de confiança exercendo a função de Chefe do Posto Indígena Santa Cruz. 3. Por não corresponder à confiança do atual administrador, o sr. Jomar foi exonerado de sua função. 4. Não houve ilegalidade praticada pela Funai. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Pelo arquivamento do presente procedimento administrativo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 18h00.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA
Vice-Procuradora-Geral da República
Coordenadora

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Subprocurador-Geral da República - Membro

MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Subprocurador-Geral da República - Suplente

**PORTARIA Nº 27, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e:

a) considerando a informação obtida na reunião realizada na sede desta Procuradoria da República no dia 31 de agosto de 2011, de que 63 (sessenta e três) alunos de primeira a quinta série da comunidade indígena de Passo Grande do Rio Forquilha estão tendo aulas em duas escolas Estaduais e duas Municipais não-indígenas do Município de Sananduva;

b) considerando que a secretaria de educação do Estado do RS instaurou um processo administrativo (nº. 053749-19.00-11.3) para a construção de uma Escola - Maria Aysetá Franco - dentro do acampamento indígena Passo Grande do Rio Forquilha, e a necessidade de acompanhamento dos atos desse processo por parte do Ministério Público Federal;

c) considerando a informação contida na ata de reunião de 31/08/11 de que há uma verba federal para educação (PAR) que deverá ser destinada em breve para o Estado do RS, o que propiciará a agilização do trâmite de construção da Escola;

d) considerando que os indígenas referiram na reunião de 31/08/11 que os alunos da comunidade sofrem muito preconceito nas escolas nas quais estão tendo aulas atualmente;

e) considerando a informação prestada pelos indígenas de que se a Secretaria de Educação não apresentar uma solução para o problema até o final deste ano, a comunidade indígena irá se mobilizar para obter ou construir um prédio (de madeira mesmo) para que as aulas ocorram dentro do acampamento (ver ata de reunião de 31/08/11);

f) considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da CF;

g) considerando que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e da garantia de padrão de qualidade (art. 206 da CF);

h) considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar n.º. 75/93;

i) considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n.º. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII), resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, §1º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º. 1.29.018.000157/2011-33, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Educação na área indígena Passo Grande do Rio Forquilha".

Oficie-se à Coordenadoria Regional de Educação (CRE) para que diga sobre a possibilidade de se ter uma escola em um prédio de madeira a ser construído pelos indígenas, com, no mínimo, três salas e três dependências e, também, sobre a possibilidade do Estado do RS fornecer o material necessário para a construção desta escola de madeira e, em última hipótese, sobre a possibilidade de remanejamento dos alunos da escola Estadual Paulo Vila Verde, para que os indígenas tenham aulas em um turno e os demais alunos em outro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Procedimento Administrativo n.º. 1.13.000.001366/2006-96. Assunto: Indígena. Síntese: "Inquérito policial para apurar possível crime em terra indígena". Representante: DPE. Representado: A apurar. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /02/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das

populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n.º. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n.º. 001/2006, alterada pela Resolução n.º. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento é a apuração da possível ocorrência de delitos em terras indígenas;

CONSIDERANDO que a partir do inquérito policial instaurado para apurar os fatos foi possível identificar dois assuntos principais, sendo: a) denúncia de invasão nas TI's Sepoti e Tenharim Marmelos, nos municípios de Humaitá e Manicoré/AM, e b) exploração de madeira, extração de óleo de copaíba e carne de caça no entorno da TI Pinatuba, invasão de peixeiros na TI Ariramba, e de peixeiros, madeireiros e caçadores na TI Lago Capanã;

CONSIDERANDO que o tema "b" veio a ser objeto do Procedimento n.º 1.13.000.000164/2005-46 ("exploração ilegal de madeira e peixe em terras indígenas - omissão do IBAMA");

CONSIDERANDO que relativamente ao tema "a", há comprovação nos autos de invasão ocorrida nas TI's Sepoti e Tenharim Marmelos;

CONSIDERANDO que os fatos foram apurados em vistoria realizada pelo IBAMA nas localidades no ano de 2005;

CONSIDERANDO que não há informações atuais acerca dos fatos, o que demonstra a necessidade de se continuar na apuração, a fim de constatar-se se os problemas persistem;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n.º. 1.13.000.001366/2006-96, alterando-se o seu objeto para "apurar invasão nas terras indígenas Sepoti e Tenharim Marmelos".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Administração Regional da FUNAI para que informe se há informações sobre a persistência de invasões nos limites das terras indígenas Sepoti e Tenharim Marmelos, bem como se novas viagens de fiscalização foram realizadas nos limites das referidas áreas desde o ano de 2005.

V - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

5º Ofício Cível - PR/AM. Expediente: PR-AM-10.004/2010.

Assunto: Educação Indígena. Síntese: "Paralisação dos programas de formação inicial de professores indígenas. Ausência de escola indígena em Manicoré/AM." Representante: Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª Câmara - Índios e Minorias. Data prevista para finalização: / 02 / 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n.º. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução 001/2006, alterada pela Resolução n.º. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, configurando-se bem jurídico indisponível, por indissociável do direito à vida digna (art. 1º, III e art. 205, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estado deve promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições (item 2, art. 2º da Convenção n.º. 169 da OIT);

CONSIDERANDO a Lei n.º. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, cuja diretrizes, objetivos e metas dispõem respectivamente: 9.2 Diretrizes - A coordenação das ações escolares de educação indígena está, hoje, sob responsabilidade

do Ministério de Educação, cabendo aos Estados e Municípios, a sua execução; 9.3 Objetivos e Metas - Atribuir aos Estados a responsabilidade legal pela educação indígena, quer diretamente, quer através de delegação de responsabilidades aos seus Municípios, sob a coordenação geral e com o apoio financeiro do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto n.º. 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º. 3, de 10 de novembro de 1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º. 04 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO que "A concepção de educação deve orientar a institucionalização do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, para assegurar efetividade ao projeto da educação nacional, vencer a fragmentação das políticas públicas e superar a desarticulação institucional." (art. 7º, caput, Resolução n.º. 04 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação);

CONSIDERANDO que "O regime de colaboração entre os entes federados pressupõe o estabelecimento de regras de equivalência entre as funções distributiva, supletiva, normativa, de supervisão e avaliação da educação." (§3º, art. 7º, Resolução n.º. 04 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação);

CONSIDERANDO que "a União prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à ampliação da oferta da educação escolar às comunidades indígenas, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto: I - construção de escolas; II - formação inicial e continuada de professores indígenas e de outros profissionais da educação; III - produção de material didático; IV - ensino médio integrado à formação profissional; e V - alimentação escolar indígena." (Art. 5º, caput e incisos do Decreto n.º. 6.861/2009);

CONSIDERANDO que "o apoio financeiro do Ministério da Educação será orientado a partir das ações previstas e pactuadas no plano de ação de cada território etnoeducacional, previstos nos arts. 6º, 7º e 8º, e veiculadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR de que trata o Decreto no 6.094, de 24 de abril de 2007." (§ 1º, art. 5º, Decreto n.º. 6.861/2009);

CONSIDERANDO que "as despesas da União com educação escolar indígena correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de projetos a serem aprovados com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo, na forma da legislação orçamentária e financeira." (art. 13 do Decreto n.º. 6.861/2009);

CONSIDERANDO que, no plano institucional, administrativo e organizacional, em regime de colaboração, aos Estados competirá: responsabilizar-se pela oferta e execução da educação escolar indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus municípios; prover as escolas indígenas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno funcionamento; promover a formação inicial e continuada de professores indígenas; elaborar e publicar sistematicamente material didático, específico e diferenciado, para uso nas escolas indígenas." (art. 9º, II, "a", "c", "e" e "f" da Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º. 3/1999) (Destacamos);

CONSIDERANDO que "Na organização de escola indígena, deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como: I - suas estruturas sociais; II - suas práticas socioculturais e religiosas; III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem; IV - suas atividades econômicas; V - edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas; VI - uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena." (art. 38, incisos da Resolução n.º. 04 de 13 de julho de 2010);

CONSIDERANDO que os Municípios poderão oferecer educação escolar indígena, em regime de colaboração com os respectivos Estados, desde que se tenham constituído em sistemas de educação próprios, disponham de condições técnicas e financeiras adequadas e contem com a anuência das comunidades indígenas interessadas. (§1º, art. 9º, Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º. 3/1999) (Destacamos);

CONSIDERANDO o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19.12.2006, e regulamentado pela Lei n.º. 11.494/2007;

CONSIDERANDO que o plano de ação educacional deverá conter: diagnóstico do território etnoeducacional com descrição sobre os povos, população, abrangência territorial, aspectos culturais e lingüísticos e demais informações de caráter relevante; diagnóstico das demandas educacionais dos povos indígenas; planejamento de ações para o atendimento das demandas educacionais; e descrição das atribuições e responsabilidades de cada participe no que diz respeito à educação escolar indígena, especialmente quanto à construção de escolas indígenas, à formação e contratação de professores indígenas e de outros profissionais da educação, à produção de material didático, ao ensino médio integrado à educação profissional e à alimentação escolar indígena." (art. 8º, caput e incisos, Decreto n.º. 6.861/2009);

CONSIDERANDO que "o Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento e a avaliação da educação escolar indígena, respeitada a autonomia e mantidas as responsabilidades e competências dos entes federativos." (art. 14 do Decreto n.º. 6.861/2009);

CONSIDERANDO o ofício n. 086/2010-GP/CEEI-AM, expediente PR-AM-10.004/2010, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação Indígena do Amazonas - CEEI/AM, que encaminha ata da reunião extraordinária do CEEI-AM, na qual consta várias manifestações de profissionais que lidam com a questão da educação indígena, onde discutiram os problemas e soluções para educação indígena do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, além das manifestações expostas na ata da reunião extraordinária do CEEI-AM, consta nesta notícia de irregularidades a serem apuradas por este parquet:

a) A paralisação dos programas de formação inicial de professores indígenas do Estado do Amazonas;

b) A ausência de escolas indígenas no Município de Manicoré/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de desmembramento dos objetos apontados na ata da reunião extraordinária do CEEI-AM, adotando-se uma apuração específica de cada irregularidade, a fim de evitar tumulto na apuração;

CONSIDERANDO que a denúncia de ausência de escolas indígenas no Município de Manicoré/AM está sendo apurada por meio do ICP n. 1.13.000.001254/2010-11;

Resolve, assim, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar: "A paralisação dos programas de formação inicial de professores indígenas no Estado do Amazonas".

Para isso, DETERMINA-SE:

I - O envio à COJUR dos documentos correlatos para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A extração de cópia do expediente PR-AM-10.004/2010 para junta aos autos do ICP n. 1.13.000.001254/2010-11, com finalidade instrutória;

V - A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas - SEDUC/AM, a fim de que preste esclarecimentos acerca da denúncia de paralisação dos programas de formação inicial de professores indígenas do Estado do Amazonas, constante na ata de reunião extraordinária do CEEI-AM do dia 16/04/2011, informando, compulsoriamente, em caso positivo, as razões da paralisação e um prazo razoável para restabelecimento das atividades;

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta (§5º, art. 8º, Lei Complementar n. 75/93);

VII - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE JULHO DE 2011

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Expediente: PR-AM-5793/2011.

Assunto: Reconhecimento étnico. Síntese: "Não reconhecimento da identidade étnica do Sr. Nelson Carvalho Maquiné". Representante: Nelson Carvalho Maquiné. Representado: FUNAI. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o expediente PR-AM-5793/2011, que trata de denúncia, formulada pelo Sr. Nelson Carvalho Maquiné, de que a FUNAI não está reconhecendo sua identidade étnica por influências dos indígenas Elpidio Marques Dácio e Ralily Almeida de Carvalho, gerando afronta a direito fundamental;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar "Denúncia de que a FUNAI não reconhece a identidade étnica do Sr. Nelson Carvalho Maquiné".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio destes autos à COJUR para vinculação do inquérito civil público à área temática afeta a matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI em Manaus, a fim de que preste esclarecimentos pormenorizados sobre os fatos narrados no expediente PR-AM-5793/2011;

V - Após a resposta da FUNAI, o envio dos autos ao Analista Pericial em Antropologia da PR/AM para análise e manifestação sobre os fatos;

V - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE JULHO DE 2011

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.001755/2009-64. Assunto: Cultura. Síntese: "Preservação e resgate da língua Munduruku da aldeia Coatá-Laranjal do Município de Borba/AM". Representante: Lideranças indígenas da aldeia Coatá-Laranjal. Representado: FUNAI. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /07/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO os atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

CONSIDERANDO o longo lapso transcorrido e o teor da resposta do IPHAN, por meio do ofício n. 206/09-GAB/DPI/Phan, fls. 23 a 27, de adoção de ações preliminares para preservação dos vários idiomas falados pela população brasileira.

CONSIDERANDO satisfatória a resposta do IBGE de inclusão nos censos de questionamento sobre o idioma falado pela população brasileira.

CONSIDERANDO a inexistência de elementos nos autos que indique o cumprimento das determinações constantes na Recomendação n. 18/2009 do 1º Ofício Cível - PR/AM.

CONSIDERANDO a existência de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício ao IPHAN, a fim de que apresente informações atualizadas sobre os trabalhos desenvolvidos para o registro das línguas indígenas brasileiras, como integradas ao patrimônio cultural brasileiro, bem como para que informe as medidas de preservação das línguas indígenas com ameaça de extinção.

V - A expedição de ofício à Presidência da FUNAI e à Coordenação Regional da FUNAI de Manaus, encaminhando cópia da Recomendação n. 18/2009 do 1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, fls. 16 a 19, a fim de:

a1) Informar os projetos desenvolvidos pela Fundação com a finalidade de resgatar e preservar as línguas dos povos indígenas do Estado do Amazonas;

a2) Contemplar a aldeia Koatá Laranjal e o seu povo Munduruku em projeto destinado à preservação e resgate da língua Munduruku, mediante o envio de linguista e de outros profissionais competentes à aludida aldeia.

a3) Promova a revitalização e resgate da língua materna do povo Munduruku, desenvolvendo programas voltados à elaboração, produção e adequação de materiais pedagógicos específicos, a fim de

subsidiar o projeto acima mencionado de resgate e preservação da língua Munduruku.

VI - A expedição de ofício ao IBGE para que informe se efetivamente o quesito da língua falada indígena foi incluído no Censo Demográfico de 2010, conforme noticiado pelo Ofício IBGE nº 915/2009, bem como para que, em caso positivo, informe os dados obtidos relativamente aos indígenas falantes da língua Munduruku, tais como número de falantes e regiões por eles habitadas.

VII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VIII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 2011

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000249/2008-77. Assunto: Conflito agrário. Síntese: Cobrança irregular de IPTU em supostas terras indígenas no Município de Autazes/AM - Terra Indígena Pantaleão. Representante: Antônio Francisco Roldão. Representado: Prefeitura Municipal de Autazes/AM. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /07/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento administrativo visa a apurar denúncia de cobrança irregular de IPTU em terra indígena.

CONSIDERANDO que não há elementos nos autos que atestem a condição indígena do representante, Sr. Antônio Francisco Roldão.

CONSIDERANDO a informação prestada pela Prefeitura Municipal de Autazes, fl. 17, de que, em observância ao acordo firmado com a FUNAI, a esta ficaria responsável pelos habitantes indígenas e àquela ficaria responsável pelos habitantes não indígenas na área litigiosa.

CONSIDERANDO, ainda em relação às informações de fl. 17, que a Prefeitura justifica a cobrança do IPTU em razão dos serviços prestados na área.

CONSIDERANDO que não resta claro se a cobrança está sendo realizada em desfavor de indígenas.

CONSIDERANDO que não há informações novas referentes às ações judiciais sobre a área, bem como informações atuais sobre o processo demarcatório da TI Pantaleão.

CONSIDERANDO as denúncias dirigidas ao Prefeito Municipal de Autazes/AM, fls. 78, 79 e 81 a 90.

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento administrativo, a depender do resultado das respostas às providências abaixo elencadas, poderá ser alterado, a fim de focar na questão da demarcação da TI Pantaleão.

CONSIDERANDO a existência de diversas diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.



IV - A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Autazes/AM, a fim de que:

a) Preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados nas denúncias de fls. 78, 79 e 81 a 90; e
b) Informe se a cobrança de IPTU é realizada apenas aos não indígenas.

V - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI de Manaus, a fim de que:

a) Informe se o Sr. Antônio Francisco Roldão é indígena;
b) Informe se está sendo realizada a cobrança de IPTU a indígenas;

c) Informe a atual situação das ações judiciais sobre o caso.

VI - A expedição de ofício à DPT - FUNAI, a fim de que preste informações atualizadas sobre o processo demarcatório da TI Pantaleão, encaminhando cópia integral deste ICP, para justificar a necessidade de dar maior celeridade, ante os inúmeros conflitos gerados pela não demarcação.

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

VIII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata da 156ª Sessão Ordinária - realizada dia 25 de agosto de 2011, publicada no Diário oficial da União, de 29-8-2011, Seção 1, páp. 146 e 147, no item 03 - Processo nº 08130.00020/2010 - Interessado: Corregedoria do MPT - Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar. EXCLUA-SE a expressão contida na Decisão: (...) "Declarou suspeição para participar do julgamento o Conselheiro José Neto da Silva", e, no Item 04 - Processo nº 08130.004034/2003 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO). Origem: Corregedoria do MPT; Embargantes: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe PRT 2ª Região e Outro; Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que arquivou o processo administrativo disciplinar (...); Curador: Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva; INCLUA-SE a expressão na Decisão: (...) "Declarou suspeição para participar do julgamento o Conselheiro José Neto da Silva".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 A 19 DE AGOSTO DE 2011

Espécie: Ata da Correição Ordinária realizada de 15 a 19 de agosto de 2011 na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução nº 17/96, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, art. 3º, inciso II, e do Procedimento Correicional nº 5, de 27 de agosto de 2009, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, realizou Correição Ordinária na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, de 15 a 19 de agosto de 2011. A Correição Ordinária foi efetuada, com o exame dos procedimentos administrativos e processos judiciais da Sede e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana, por natureza de matéria, nos termos da Constituição, das Leis, dos Regulamentos e do Interesse Público, bem como a atuação e a produtividade dos Membros, por amostragem. Diversas reuniões foram realizadas por esta Corregedoria: com a Procuradora-Chefe, Dra. Silvana Ribeiro Martins; com o Procurador-Chefe Substituto (1º), Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos, com a Coordenadora de 1º Grau de Jurisdição, Dra. Márcia Bacher Medeiros; com os Coordenadores das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Caxias do Sul, Dr. Ricardo Wagner Garcia, Novo Hamburgo, Dra. Priscila Boaroto, Passo Fundo, Dra. Mariana Furlan Teixeira, Pelotas, Dra. Rubia Vanessa Canabarro, Santa Cruz do Sul, Dra. Fernanda Estrela Guimarães e Santo Ângelo, Dr. Velloir Dirceu Fürst. Em razão da impossibilidade de comparecimento dos Coordenadores das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Santa Maria, Dr. Jean Carlo Voltolini, e Uruguaiana, Dr. Eduardo Trajano César dos Santos, os mesmos foram representados pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins. Houve reuniões, ainda, com outros membros lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. 1.A seguir, relata-se, nestes autos, a Correição Ordinária procedida na sede e, nos autos anexados (anexos I a VIII), os relatórios de Correição Ordinária relativos às Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana. ES-TRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL - MEMBROS Na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho, estão lotados trinta e sete Membros, conforme quadro abaixo: Cargo, Ocupante; Procuradoria Regional do Trabalho, Ana Luiza Alves Gomes; Procurador Regional do Trabalho, André Luis Spies; Procuradora Regional do Trabalho, Beatriz de Holleben Junqueira Fialho; Procurador Regional do Trabalho, Lourenço Agostini de Andrade; Procurador Regional do Trabalho, Luiz Fernando Mathias Vilar; Procurador Regional do Trabalho, Paulo Borges da Fonseca Seger; Procurador Regional do Trabalho, Paulo Eduardo Pinto de Queiroz; Procurador Regional do Tra-

balho, Victor Hugo Laitano; Procuradora do Trabalho, Adriane Arnt Herbst; Procuradora do Trabalho, Adriane Perini Artifon; Procuradora do Trabalho, Aline Maria H. Schneider Konzatti; Procuradora do Trabalho, Aline Zerwes Bottari Brasil; Procurador do Trabalho, Carlos Carneiro Esteves Neto; Procurador do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa; Procuradora do Trabalho, Denise Maria Schellenberger; Procurador do Trabalho, Fabiano Holz Beserra; Procurador do Trabalho, Gilson Luiz Laydner de Azevedo; Procurador do Trabalho, Ivan Sérgio Camargo dos Santos; Procurador do Trabalho, Ivo Eugênio Marques; Procuradora do Trabalho, Juliana Hörle Pereira; Procurador do Trabalho, Leandro Araujo; Procurador do Trabalho, Luiz Alessandro Machado; Procuradora do Trabalho, Márcia de Freitas Medeiros; Procuradora do Trabalho, Márcia Medeiros de Farias; Procuradora do Trabalho, Maria Cristina S. Gomes Ferreira; Procuradora do Trabalho, Marliane Souza Fontoura; Procurador do Trabalho, Noedi Rodrigues da Silva; Procuradora do Trabalho, Paula Rousseff Araujo; Procurador do Trabalho, Paulo Joarês Vieira; Procurador do Trabalho, Philippe Gomes Jardim; Procurador do Trabalho, Roberto Portela Mildner; Procurador do Trabalho, Rogério Uzun Fleichmann; Procuradora do Trabalho, Sheila Ferreira Delpino; Procuradora do Trabalho, Silvana Ribeiro Martins; Procuradora do Trabalho, Tayse de Alencar Macário da Silva; Procurador do Trabalho, Viktor Byruchko Junior; Procuradora do Trabalho, Zulma Hertzog Fernandes Veloz. Na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, a chefia é composta por três Membros, havendo, além da Procuradora-Chefe, Dra. Silvana Ribeiro Martins, dois Procuradores-Chefe Substitutos. O Primeiro Procurador-Chefe substituto é o Procurador do Trabalho, Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos, e a segunda Procuradora-Chefe Substituta é a Procuradora do Trabalho, Dra. Márcia de Freitas Medeiros. O Procurador do Trabalho Carlos Carneiro Esteves Neto, exerce suas atribuições em lotação Provisória, sendo originário da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. 1.3. Considerações Gerais - Atuação dos Membros Do total de 57 (cinquenta e sete) membros lotados na Regional, 37 (trinta e sete) exercem suas atribuições na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo que quatorze atuam em segundo grau, e vinte e três atuam em primeiro grau. Registra-se conformidade com o disposto na Resolução nº 86, de 11 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, havendo atuação diferenciada entre os membros, em primeiro e segundo graus, conforme as tabelas a seguir: Coordenadoria de 2º Grau - Composta por quatorze Membros. Membro, Cargo, Paulo Borges da Fonseca Seger, Procurador Regional do Trabalho, Luiz Fernando Mathias Vilar, Procurador Regional do Trabalho, Victor Hugo Laitano, Procurador Regional do Trabalho, André Luis Spies, Procurador Regional do Trabalho, Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Procuradora Regional do Trabalho, Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Procurador Regional do Trabalho, Ana Luiza Alves Gomes, Procuradora Regional do Trabalho, Silvana Ribeiro Martins (Procuradora-Chefe), Procuradora do Trabalho, Leandro Araujo, Procurador do Trabalho, Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Procuradora do Trabalho, Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Procuradora do Trabalho, Adriane Arnt Herbst (Coordenadora), Procuradora do Trabalho, Denise Maria Schellenberger (Coordenadora Substituta), Procuradora do Trabalho, Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Procurador do Trabalho. Coordenadoria de 1º Grau - Composta por vinte e três Membros Membro, Cargo, Lourenço Agostini de Andrade, Procurador Regional do Trabalho, Márcia Medeiros de Farias, Procuradora do Trabalho, Aline Maria Homrich Schneider Konzatti, Procuradora do Trabalho, Ivo Eugênio Marques, Procurador do Trabalho, Viktor Byruchko Junior, Procurador do Trabalho, Paulo Joarês Vieira, Procurador do Trabalho, Marliane Souza Fontoura, Procuradora do Trabalho, Cristiano Bocorny Corrêa, Procurador do Trabalho, Ivan Sérgio Camargo dos Santos, Procurador do Trabalho, Paula Rousseff Araujo, Procuradora do Trabalho, Sheila Ferreira Delpino, Procuradora do Trabalho, Aline Zerwes Bottari Brasil (Coordenadora Substituta), Procuradora do Trabalho, Rogério Uzun Fleichmann, Procurador do Trabalho, Márcia de Freitas Medeiros (Coordenadora), Procuradora do Trabalho, Luiz Alessandro Machado, Procurador do Trabalho, Carlos Carneiro Esteves Neto, Procurador do Trabalho, Philippe Gomes Jardim, Procurador do Trabalho, Adriane Perini Artifon, Procuradora do Trabalho, Juliana Hörle Pereira (Coordenadora Substituta), Procuradora do Trabalho, Fabiano Holz Beserra, Procurador do Trabalho, Roberto Portela Mildner, Procurador do Trabalho, Noedi Rodrigues da Silva, Procurador do Trabalho, Tayse de Alencar Macário da Silva, Procuradora do Trabalho. Como visto, a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região conta com oito Procuradores Regionais do Trabalho, dos quais sete atuam exclusivamente em segundo grau e um, o Procurador Regional Lourenço Agostini de Andrade, está atuando junto à Coordenadoria do 1º Grau, com expressa autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Além disso, há sete Procuradores do Trabalho atuando em segundo grau, quais sejam: Silvana Ribeiro Martins, Leandro Araujo, Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Adriane Arnt Herbst, Denise Maria Schellenberger e Gilson Luiz Laydner de Azevedo. Informou a Procuradora-Chefe que existe rotatividade entre os Membros lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo que as designações são procedidas por meio de Portaria expedida pela chefia da Regional, no mês de novembro, fixando-a pelo prazo de 2 (dois) anos. A Procuradora-Chefe, Dra. Silvana Ribeiro Martins, tem como atribuições representar o Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, bem como gerir a atividade administrativa da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. A representação da instituição se dá em eventos oficiais de outros órgãos e instituições, ou da própria Regional, além de entrevistas à imprensa (quando se trata de apresentação ou divulgação genérica do Ministério Público do Trabalho). A gestão implica no planejamento, comando e controle de todas as esferas administrativas da Regional, desde a Direção Regional até as suas divisões (Administrativo, Recursos humanos, Financeiro, Contratos, Licitações, TI, Biblioteca, ASCOM local e Plan-Assiste). Sem prejuízo dessas funções a Procuradora-Chefe recebe para parecer os

processos de competência do Órgão Especial e Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Além disso, participa das sessões de julgamento do Órgão Especial e Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Por fim, o Procurador-Chefe recebe para parecer todos os precatórios que tramitam perante a presidência da mencionada corte regional. O Procurador-Chefe Substituto (1º), Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos, atua rotineiramente, conjuntamente e com a Procuradora-Chefe, em todas as atividades acima relacionadas, ou mesmo realizando sozinho todas estas atividades, neste caso em razão de férias, licenças, ou ausências da Procuradora-Chefe por motivo de deslocamentos à Procuradoria-Geral do Trabalho, ou mesmo para visita às Procuradorias do Trabalho nos Municípios, decorrentes da atividade administrativa e de representação da instituição. Atualmente, ele integra a Coordenadoria de Primeiro Grau e mantém integralmente a sua banca de processos, não tendo qualquer compensação na distribuição, pois recebe quantidade exatamente igual aos demais membros da Coordenadoria. Exceção se dá quando das férias ou licenças da Procuradora-Chefe, ocasião em que embora mantenha e tenha que cumulativamente despachar a sua banca administrativa (os judiciais vão para acompanhamento provisório por outro Membro da Coordenadoria), não recebe representações ou processos judiciais novos, nem realiza audiências judiciais nesse período. Posteriormente ao retorno da Procuradora-Chefe, o Substituto recebe representações e processos judiciais normalmente. Ainda, informou-se que a Coordenadoria de Primeiro Grau mantém uma escala da qual participam todos os seus Membros, exceto o Coordenador, para a realização de audiências judiciais em processos de colegas que estão afastados. Já a Procuradora-Chefe Substituta (2º), Dra. Márcia de Freitas Medeiros, atualmente exerce a função de Coordenadora de Primeiro Grau. Ela não integra a Administração e não participa ativamente das atividades da Chefia da Regional. Informou-se que, apenas em ocasiões raras, na ausência concomitante do Chefe e Substituto, ou de impedimento de ambos, assina documentos e autoriza PDS. O atual segundo substituto não mantém banca, em razão de ocupar a função de Coordenador de Primeiro Grau. Informou a Procuradora-Chefe que a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região não possui quadro de membros suficiente para atender toda a demanda, na medida que ainda há 05 (cinco) vagas a serem preenchidas, nos termos da Lei nº 10.771/03. Asseverou-se, ademais, que a Regional encontra-se no rol das cinco maiores do país, sendo menor que as Procuradorias Regionais do Trabalho da 2ª (SP/Capital) e 1ª (RJ) Regiões e estando equiparada às Procuradorias Regionais do Trabalho da 3ª (MG) e 15ª (SP/interior) Regiões. A título de esclarecimento, a população do Estado do Rio Grande do Sul é de aproximadamente 10.800.000 (dez milhões e oitocentos mil) habitantes, distribuídos em 496 (quatrocentos e noventa e seis) municípios; há 115 (cento e quinze) Varas do Trabalho no Estado, sendo 30 (trinta) na Capital e 85 (oitenta e cinco) no interior. Com efeito, há previsão de lotação para 62 (sessenta e dois) Membros na Regional, sendo 41 (quarenta e um) na Sede e 21 (vinte e um) no interior do estado do Rio Grande do Sul. Como o total de Membros lotados, atualmente, é de 58 (cinquenta e oito), sendo 38 (trinta e oito) na Sede, inclusive, com uma lotação provisória (Dr. Carlos Carneiro Esteves Neto, proveniente da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região), e 20 (vinte) no interior, resta insuficiente o quadro de Membros para melhor atuação em todo o Estado. Foram realizados pedidos no sentido de lotação maior, mas o pequeno número de aprovados no último concurso para Procurador do Trabalho e restrições orçamentárias justificam o não atendimento completo das vagas existentes. Informou-se que os Membros se revezam nas lotações, sendo sua atuação dividida entre a Coordenadoria de 1º Grau e a de 2º Grau. Os Procuradores Regionais do Trabalho, via de regra, estão na Coordenadoria do 2º Grau. Há rotatividade entre os Membros integrantes das Coordenadorias de 1º e 2º Graus, a qual é procedida por meio de Portaria expedida pelo Procurador-Chefe, no mês de novembro, fixando-a pelo prazo de 2 anos. O Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos reside fora de seu local de lotação, com a devida autorização do Procurador-Geral do Trabalho, pela Portaria PGT nº 191/2008. À exceção dele, todos os demais Membros lotados na Sede residem na cidade de Porto Alegre/RS, obedecendo ao disposto no art. 129, §2º, IX, da CF, a Resolução nº 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 70/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Informou a chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, desconhecer o exercício de magistério por qualquer dos Membros lotados na Sede. Conforme relatado pela Procuradora-Chefe, Dra. Silvana Ribeiro Martins, o relacionamento entre os Membros é harmônico, enquadrando-se dentro da normalidade de uma Instituição como o Ministério Público do Trabalho, que tem em seu quadro de pessoal, Membros concursados, dotados de independência funcional e posições já firmadas. Todos são assíduos e diligentes no cumprimento de suas atribuições, com participação e colaboração efetiva para a missão institucional que lhe são afeta, à exceção de situação específica relacionada a conduta de Procurador do Trabalho já encaminhada para conhecimento e adoção de medidas cabíveis por parte desta Corregedoria. O Colégio de Procuradores se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre. Há, ainda, reuniões extraordinárias, quando há assuntos que reclamam tal convocação, no âmbito administrativo ou institucional. Informou-se que, em média, o Colégio tem se reunido quatro vezes por ano, sendo duas reuniões ordinárias e duas extraordinárias. Os assuntos debatidos dizem respeito a questões de relevância para a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, tais como: orçamento, assuntos administrativos em geral (construção da sede da Regional, distribuição de servidores, questões orçamentárias, questões pertinentes a estagiários, informações da Administração), além de discussões de natureza institucional, como, por exemplo, prioridade de lotação de Membros nas unidades, quando da destinação de vagas em decorrência de concurso, repercussões de Resoluções do CSMPT (caso recente da Resolução nº 86/2009), além de outras questões no âmbito da representação e das relações ins-



abril: 3, maio: 0, junho: 4; Dr. Lourenço Andrade - janeiro: 0, fevereiro: 0, março: 0, abril: 0, maio: 1, junho: 0; Dr. Luiz Alessandro Machado - janeiro: 3, fevereiro: 1, março: 2, abril: 4, maio: 2, junho: 3; Dr. Marcelo Goulart - janeiro: 9, fevereiro: 8, março: 5, abril: 0, maio: 0, junho: 0; Dra. Marcia de Freitas Medeiros - janeiro: 1, fevereiro: 0, março: 0, abril: 0, maio: 0, junho: 2; Dra. Marcia Medeiros de Farias - janeiro: 0, fevereiro: 0, março: 0, abril: 1, maio: 1, junho: 1; Dra. Marlise Souza Fontoura - janeiro: 2, fevereiro: 0, março: 3, abril: 1, maio: 4, junho: 1; Dr. Noedi Rodrigues da Silva - janeiro: 0, fevereiro: 2, março: 0, abril: 3, maio: 0, junho: 0; Dra. Paula Rousseff Araujo - janeiro: 0, fevereiro: 0, março: 0, abril: 0, maio: 0, junho: 0; Dr. Paulo Joares Vieira - janeiro: 2, fevereiro: 0, março: 2, abril: 0, maio: 4, junho: 1; Dr. Phillipe Gomes Jardim - janeiro: 1, fevereiro: 0, março: 0, abril: 0, maio: 3, junho: 2; Dr. Roberto Portela Mildner - janeiro: 0, fevereiro: 0, março: 0, abril: 1, maio: 3, junho: 2; Dr. Rogerio Uzun Fleischmann - janeiro: 0, fevereiro: 1, março: 1, abril: 0, maio: 0, junho: 1; Dra. Sheila Ferreira Delpino - janeiro: 0, fevereiro: 1, março: 0, abril: 0, maio: 2, junho: 4; Dr. Viktor Byruchko Jr. - janeiro: 1, fevereiro: 0, março: 0, abril: 0, maio: 0, junho: 0.II - Termos de Ajuste de Conduta, por membro (banca). Em 2009: Alexandre Corrêa da Cruz - Número de TACs assinados: 4, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 18; Aline Maria Homrich Schneider Conzatti - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 2; Aline Zerws Bottari Brasil - Número de TACs assinados: 9, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 2, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 6; Cristiano Bocorny Corrêa - Número de TACs assinados: 2, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 1; Dulce Martini Torzecki - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 2, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 2, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 3; Eduardo Antunes Parmeggiani - Número de TACs assinados: 0, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 2; Gilson Luiz Laydner de Azevedo - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 03, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 06; Ivan Sergio Camargo dos Santos - Número de TACs assinados: 06, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 1, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 15; Ivo Eugênio Marques - Número de TACs assinados: 3, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 3; Itaboray Bocchi da Silva - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 1; Lourenço Agostini de Andrade - Número de TACs assinados: 5, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 4; Luiz Alessandro Machado - Número de TACs assinados: 27, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 3, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 33; Marcelo Goulart - Número de TACs assinados: 9, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 2, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 4; Márcia de Freitas Medeiros - Número de TACs assinados: 11, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 6; Marlise Souza Fontoura - Número de TACs assinados: 12, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 3, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 4; Paula Rousseff Araujo - Número de TACs assinados: 30, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 3, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 29; Paulo Joarês Vieira - Número de TACs assinados: 10, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 7, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 11; Rogério Uzun Fleischmann - Número de TACs assinados: 31, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 2, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 13; Sheila Ferreira Delpino - Número de TACs assinados: 31, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 2, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 3, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 35; Veloir Dirceu Fürst - Número de TACs assinados: 10, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 9; Zulma Hertzog Fernandes Veloz - Número de TACs assinados: 4, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 1, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2009: 3; Em 2010, Alexandre Corrêa da Cruz - Número de TACs assinados: 2, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 2, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 5; Aline Maria Conzatti - Número de TACs assinados: 16, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 20, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 28; Aline Zerws Bottari - Número de TACs assinados: 25, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 7, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 32; Carlos Carneiro

Esteves Neto - Número de TACs assinados: 3, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 24; Cristiano Bocorny Corrêa - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 1, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 2, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 4; Dulce Martini Torzecki - Número de TACs assinados: 5, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 25, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 1; Fabiano Holz Beserra - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 1; Fabiano Holz Beserra - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 1; Ivan Sérgio Camargo dos Santos - Número de TACs assinados: 8, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 20, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 27; Ivo Eugênio Marques - Número de TACs assinados: 11, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 16, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 16; Itaboray Bocchi da Silva - Número de TACs assinados: 17, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 11, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 17; Juliana Hörle Pereira - Número de TACs assinados: 0, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 17; Lourenço A Andrade - Número de TACs assinados: 3, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 10, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 12; Luiz Alessandro Machado - Número de TACs assinados: 26, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 7, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 31; Marcelo Goulart - Número de TACs assinados: 32, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 48, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 66; Márcia de Freitas Medeiros - Número de TACs assinados: 11, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 5, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 14; Márcia Medeiros de Farias - Número de TACs assinados: 10, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 10, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 26; Marlise Souza Fontoura - Número de TACs assinados: 16, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 3, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 21; Noedi Rodrigues da Silva - Número de TACs assinados: 0, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 9; Paula Rousseff Araujo - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 25, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 26; Paulo Joarês Vieira - Número de TACs assinados: 13, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 32, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 25; Philippe Gomes Jardim - Número de TACs assinados: 0, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 12; Roberto Portela Mildner - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 12; Rogério Uzun Fleischmann - Número de TACs assinados: 8, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 17, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 35; Sheila Ferreira Delpino - Número de TACs assinados: 40, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 67, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 37; Viktor Byruchko Junior - Número de TACs assinados: 15, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 4, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2010: 18; Em 2011, Adriane Perini Artifon - Número de TACs assinados: 13, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 26; Aline Maria Homrich Schneider Conzatti - Número de TACs assinados: 6, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 5, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 76; Aline Zerws Bottari - Número de TACs assinados: 6, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 8, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 51; Carlos Carneiro Esteves Neto - Número de TACs assinados: 8, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 5, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 19; Cristiano Bocorny Corrêa - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 3, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 7; Fabiano Holz Beserra - Número de TACs assinados: 3, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 6, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 18; Ivan Sérgio Camargo dos Santos - Número de TACs assinados: 5, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 6, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 114; Ivo Eugênio Marques - Número de TACs assinados: 2, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 8, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 1, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 23; Juliana Hörle Pereira - Número de TACs assinados: 4, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 1, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 19; Lourenço Agostini de Andrade - Número de TACs assinados: 0, Número de TACs Arquivados e/ou

Encerrados: 3, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 33; Luiz Alessandro Machado - Número de TACs assinados: 10, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 2, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 39; Marcelo Goulart - Número de TACs assinados: 22, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 17, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 233; Márcia de Freitas Medeiros - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 0, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 14; Márcia Medeiros de Farias - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 1, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 48; Marlise Souza Fontoura - Número de TACs assinados: 6, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 4, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 55; Noedi Rodrigues da Silva - Número de TACs assinados: 5, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 4, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 16; Paula Rousseff Araujo - Número de TACs assinados: 0, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 1, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 147; Paulo Joarês Vieira - Número de TACs assinados: 4, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 6, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 59; Phillipe Gomes Jardim - Número de TACs assinados: 0, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 8, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 21; Roberto Portela Mildner - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 3, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 18; Rogério Uzun Fleischmann - Número de TACs assinados: 2, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 4, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 65; Sheila Ferreira Delpino - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 7, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 113; Viktor Byruchko Junior - Número de TACs assinados: 1, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados: 12, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizados: 0, Total de TACs acompanhados no ano de 2011: 19; III - Andamento dos Termos de Ajuste de Conduta em curso na Procuradoria Regional do Trabalho. Dra. Adriane Perini Artifon IC 21.2008.4.7.888, data de assinatura, 12/1/2011, penúltimo andamento 12/01/2011 Aguardar 180 dias e solicitar fiscalização, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 368.2010.4.1.954, data de assinatura 3/2/2011, penúltimo andamento 03/02/2011 requisição SRT, ofício MPE e Conselho Tutelar, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 204.2011.4.7.1006 data de assinatura 22/2/2011, penúltimo andamento 11/03/2011 Empresa comprovou cumprimento das obrigações. Aguardar 30 dias para nova verificação, último andamento 02/5/2011 Notificar compromissária para comprovação das obrigações assumidas; IC 1781.2010.4.1.1018, data de assinatura 24/2/2011, penúltimo andamento 24/03/2011 Oficial SRTE solicitando fiscalização TAC, último andamento 9/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1553.2010.4.9.1020, data de assinatura 4/3/2011, penúltimo andamento 22/03/2011 Expedido ofício à SRTE solicitando fiscalização TAC, último andamento 24/3/2011 Aguardando prazo; IC 1730.2010.4.4.1041, data de assinatura 2/3/2011, penúltimo andamento 02/03/2011 Aguardar por 6 meses e vir conclusos para verificação, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1800.2010.4.2.1042, data de assinatura 2/3/2011, penúltimo andamento 28/03/2011 Solicitar fiscalização à SRTE, último andamento 2/5/2011 aguardando prazo; IC 990.2010.4.1.1052, data de assinatura 4/3/2011, penúltimo andamento 09/03/2011 Ofício à SRTE solicitando fiscalização, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1340.2010.4.1.1072, data de assinatura 16/3/2011, penúltimo andamento 28/04/2011 Ofício à SRTE solicitando fiscalização, último andamento 13/5/2011 aguardando prazo; IC 248.2011.4.1.1134, data de assinatura 6/4/2011, penúltimo andamento 15/04/2011 Diligenciar na localização da empresa, último andamento 3/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; IC 280.2011.4.0.1183, data de assinatura 28/4/2011, penúltimo andamento 28/04/2011 Aguardar juntada de procuração pela empresa, último andamento 12/5/2011 Juntados documentos pela empresa; IC 91.2011.4.3.1190, data de assinatura 29/4/2011, penúltimo andamento 12/05/2011 Aguardar prazo para juntada de documentos, último andamento 12/5/2011 Juntados documentos pela empresa; IC 1753.2010.4.3.1191, data de assinatura 29/4/2011, penúltimo andamento 29/04/2011 aguardar prazo para juntada de documentos, último andamento 12/5/2011 Juntados documentos pela empresa; Aline Maria Homrich Schneider Conzatti IC 1105.2008.4.0.295, data de assinatura 15/3/2010, penúltimo andamento 12/05/2011 Encaminhar aos Peritos Contábeis para cálculo da multa, último andamento 13/5/2011- REMETIDO AO SETOR PERICIAL; PP 57.2003.4.7.307, data de assinatura 15/6/2010, penúltimo andamento 05/07/2010 Aguardar prazos para comprovação do TAC, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; REP 389.2010.4.2.367, data de assinatura 15/7/2010, penúltimo andamento 03/05/2011 Verificar o cumprimento do TAC - Notificar denunciante e solicitar informações sobre cumprimento do TAC, último andamento 13/5/2011- Aguardando prazo; IC 2126.2009.4.9.368, data de assinatura 15/7/2010, penúltimo andamento 04/05/2011 Verificar o cumprimento do TAC - Notificar denunciante e solicitar informações sobre cumprimento do TAC, último andamento 16/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; IC 24.2010.4.4. 374, data de assinatura 4/5/2010, penúltimo andamento 04/05/2011 Solicitar ação fiscal, último andamento 16/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; IC 72.2010.4.0.506, data de assinatura 3/8/2010, penúltimo andamento 03/05/2011 No-

tificar sindicato e solicitar informações sobre cumprimento TAC, último andamento 13/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; IC 916.2010.4.1.565, data de assinatura 8/9/2010, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar empresa jornalística solicitando informações sobre investigada- cumprimento TAC, último andamento 16/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; IC872.2010 .4.1.597, data de assinatura 23/9/2010, penúltimo andamento 18/05/2011 Notificar empresa jornalística solicitando informações sobre investigada- cumprimento TAC, último andamento 20/05/2011- Expedida notificação; IC 452.2010.4.4.642, data de assinatura 5/10/2010, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar sindicato solicitando informações sobre cumprimento TAC, último andamento 13/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; IC558.2010.4.0.659, data de assinatura 17/9/2010, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar empresa jornalística solicitando informações sobre investigada- cumprimento TAC, último andamento 16/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; IC 546.2010.4.0.695, data de assinatura 6/10/2010, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar empresa jornalística solicitando informações sobre investigada- cumprimento TAC, último andamento 16/5/2011 -AGUARDANDO PRAZO; IC 632.2010.4.6.785, data de assinatura 26/11/2010, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar sindicato solicitando informações sobre cumprimento TAC, último andamento 3/5/2011- CUMPRIR DESPACHO; IC 499.2010.4.8.786, data de assinatura 26/11/2010, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar sindicato solicitando informações sobre cumprimento TAC, último andamento 3/5/2011- CUMPRIR DESPACHO; IC 2161.2009.4.7.878, data de assinatura 16/12/2010, penúltimo andamento 20/01/2011 Encaminhar à CCR para homologação arquivamento dos objetos não abrangidos pelo TAC, último andamento 8/4/2011- Remetido à CCR; IC 574.2010.4.0.887, data de assinatura 11/1/2011, penúltimo andamento 08/02/2011 Encaminhar à CCR para homologação arquivamento da investigada não abrangida pelo TAC, último andamento 4/4/2011- REMETIDO À CCR; IC 578.2010.4.5.972, data de assinatura 9/2/2011, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar empresa jornalística solicitando informações sobre investigada- cumprimento TAC, último andamento 16/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; IC 920.2010.4.0.974, data de assinatura 9/2/2011, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar empresa jornalística solicitando informações sobre investigada- cumprimento TAC, último andamento 16/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; IC 880.2010.4.6.1008, data de assinatura 11/2/2011, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar empresa jornalística solicitando informações sobre investigada- cumprimento TAC, último andamento 16/5/2011- aguardando prazo; IC 888.2010.4.7.1116, data de assinatura 30/3/2011, penúltimo andamento 03/05/2011 Notificar empresa jornalística solicitando informações sobre investigada- cumprimento TAC, último andamento 13/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; IC 892.2010.4.6.1158, data de assinatura 15/4/2011, penúltimo andamento 18/4/2011 Aguardar 180 dias. Após, vir conclusos para verificação do TAC, último andamento 11/5/2011- AGUARDANDO PRAZO; Aline Zerwes Bottari Brasil IC 897.2009.4.0.9.250, data de assinatura 20/5/2010, penúltimo andamento 20/5/2011 - EXPEDIDO OFÍCIO, último andamento 23/5/2011 - REMETIDO AO SETOR PERICIAL; IC 2519.2008.4.0.6.251, data de assinatura 19/5/2010, penúltimo andamento 25/4/2011 - CUMPRIR DESPACHO, último andamento 27/4/2011 - REMETIDO AO SETOR PERICIAL; PP 165.2010.4.0.6. 297, data de assinatura 18/5/2010, penúltimo andamento 19/8/2010 - ARQUIVADO POR TAC, último andamento 14/6/2010 -TAC FIRMADO; IC 801.2009.4.0.5.300, data de assinatura 14/6/2010, penúltimo andamento 10/5/2011 -EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO, último andamento 10/5/2011 - AGUARDANDO AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA; IC 2559.2008.4.0.1. 325, data de assinatura 29/6/2010, penúltimo andamento 17/3/2011 - AGUARDANDO PRAZO, último andamento 2/5/2011 - AGUARDANDO PRAZO; IC 2583.2008.4.0.8.403, data de assinatura 29/7/2010, penúltimo andamento 18/5/2011 despacho, último andamento 19/5/2011 - CUMPRIR DESPACHO; PI 5.2006.4.0.8.418, data de assinatura 4/8/2010, penúltimo andamento 14/10/2010 -TAC FIRMADO, último andamento 29/10/2010 - TRAMITAÇÃO INTERNA; PP 223.2010.4.0.2.435, data de assinatura 5/8/2010, penúltimo andamento 10/5/2011 - AGUARDANDO PRAZO, último andamento 17/5/2011 - AGUARDANDO AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA; IC 664.2010.4.0.0.495, data de assinatura 9/9/2010, penúltimo andamento 14/10/2010 - ARQUIVADO POR TAC, último andamento 14/10/2010 - ARQUIVADO POR TAC; IC 5.2006.4. 6.4.680, data de assinatura 4/8/2010, penúltimo andamento 18/10/2010 - DESPACHO, último andamento 26/1/2011- ARQUIVADO POR TAC; IC 1006.2010.4.0.7.709, data de assinatura 26/10/2010, penúltimo andamento 9/11/2010 - TRAMITAÇÃO INTERNA, último andamento 12/1/2011 - ARQUIVADO POR TAC; PP 674.2010.4.0.8.718, data de assinatura 27/10/2010, penúltimo andamento 28/10/2010 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, último andamento 29/10/2009 - ARQUIVADO POR TAC; IC2034.2008.4.0.5.784, data de assinatura 25/11/2010, penúltimo andamento 9/12/2010 - CUMPRIR DESPACHO, último andamento 13/12/2010 - ARQUIVADO POR TAC; IC 1159.2010.4.0.2.793, data de assinatura 30/11/2010, penúltimo andamento 30/11/2010 - TAC FIRMADO, último andamento 6/12/2010 arquivado por TAC; PP 858.2010.4.0.5.800, data de assinatura 1/12/2010, penúltimo andamento 10/12/2010 - CONCLUSO AO PROCURADOR, último andamento 15/12/2010 - ARQUIVADO POR TAC; IC 2147.2009.4.0.7.802, data de assinatura 2/12/2010, penúltimo andamento 6/12/2010 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, último andamento 22/12/2010 Arquivado por TAC; IC 1735.2008.4.0.3.971, data de assinatura 9/2/2011, penúltimo andamento 9/5/2011 - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO, último andamento 10/5/2011 - AGUARDANDO AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA; IC 1071.2010.4.0.4.1028, data de assinatura 1/3/2011, penúltimo andamento 20/5/2011 - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO, último andamento 23/5/2011 aguardando prazo; IC 2555.2008.4.0.0.1029, data de assinatura 1/3/2011, penúltimo andamento 18/5/2011 - EXPEDIDO OFÍ-

CIO, último andamento 18/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 2125.2008.4.0.1.1104, data de assinatura 24/3/2011, penúltimo andamento 25/3/2011- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, último andamento 28/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; PP 1639.2010.4.0.6.1124, data de assinatura 15/3/2011, penúltimo andamento 18/5/2011 - EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO, último andamento 18/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 853.2010.4.0.3.1129, data de assinatura 5/4/2011, penúltimo andamento 18/5/2011 DESPACHO, último andamento 19/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; Carlos Carneiro Esteves Neto IC 1737.2009.4.0.6.698, data de assinatura 18/10/2010, penúltimo andamento 25/4/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR, último andamento 16/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 2165.2008.4.0.7.761, data de assinatura 16/11/2010, penúltimo andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO, último andamento 16/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 609.2008.4.0. 7.772, data de assinatura 22/11/2010, penúltimo andamento 22/11/2010 CONCLUSO AO PROCURADOR, último andamento 23/11/2010 AGUARDANDO PRAZO; IC 88.2009.4.0.0.970, data de assinatura 8/2/2011, penúltimo andamento 15/2/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR, último andamento 18/2/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1594.2010.4.0.0.988, data de assinatura 15/2/2011, penúltimo andamento 1/3/2011 AGUARDANDO PRAZO, último andamento 16/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 1759.2009.4.0.0.989, data de assinatura 15/2/2011, penúltimo andamento 16/2/2011 CUMPRIR DESPACHO, último andamento 16/2/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1725.2009.4.0.9.1024, data de assinatura 28/2/2011, penúltimo andamento 28/2/2011 AGUARDANDO PRAZO, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 2444.2008.4.0.0. 1026, data de assinatura 28/2/2011, penúltimo andamento 28/2/2011 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1013.2010.4.0.7.1087, data de assinatura 22/3/2011, penúltimo andamento 23/3/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA, último andamento 23/3/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1747.2009.4.0.2.1096, data de assinatura 24/3/2011, penúltimo andamento 24/3/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR, último andamento 13/4/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1755.2009.4.0.8.1097, data de assinatura 24/3/2011, penúltimo andamento 24/3/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR, último andamento 11/4/2011 AGUARDANDO PRAZO; Cristiano Bocorny Corrêa REP 1508.2010.4.0.4.893, data de assinatura 12/1/2011, último andamento 24/2/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1099.2007.4.0.0.983, data de assinatura 28/10/2009, último andamento 14/2/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; Dulce Martini Torzecki IC 1463.2009.4.0.1.579, data de assinatura 14/9/2010, último andamento 18/2/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 1643.2009.4.0.3.580, data de assinatura 14/9/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1246.2010.4.0.7.677, data de assinatura 14/10/2010, último andamento 28/4/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; PP 1717.2009.4.0.3.696, data de assinatura 8/10/2010, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; Fabiano Holz Beserra IC 76.2009.4.7.0.318, data de assinatura 11/6/2010, último andamento 25/6/2010 NOVO TAC FIRMADO; PP 18.2010.4.7.8.319, data de assinatura 2/6/2010, último andamento 1/2/2011 DESPACHO; PP 92.2010.4.7.0.385, data de assinatura 22/6/2010, último andamento 21/7/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 58.2008.4.7.5.393, data de assinatura 22/7/2010, último andamento 28/10/2010 ARQUIVADO NA ORIGEM - RES 69; PP 166.2010.4.7.9.595, data de assinatura 9/9/2010, último andamento 23/9/2010 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; REP 119.2010.4.1.6.637, data de assinatura 23/9/2010, último andamento 26/4/2011 DESPACHO; REP 119.2010.4.1.6.639, data de assinatura 23/9/2010, último andamento 26/4/2011 DESPACHO; PP 83.2010.4.7.9.661, data de assinatura 23/9/2010, último andamento 9/5/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; PP 16.2010.4.7.3.684, data de assinatura 9/9/2010, último andamento 18/10/2010 AGUARDANDO PRAZO; PP 6.2010.4.7.3.788, data de assinatura 16/3/2010, último andamento 11/2/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 14.2007.4.7.0.834, data de assinatura 19/7/2010, último andamento 20/12/2010 TAC FIRMADO; IC 14.2009.4.7.7.841, data de assinatura 7/7/2010, último andamento 11/5/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; PP 85.2008.4.7.8.849, data de assinatura 2/3/2007, último andamento 21/12/2010 TAC FIRMADO; IC152.2009.4.7.7.858, data de assinatura 25/2/2009, último andamento 22/12/2010 TAC FIRMADO; IC 16.2009.4.7.1.864, data de assinatura 25/2/2009, último andamento 22/12/2010 TAC FIRMADO; IC 22.2009.4.7.0.865, data de assinatura 10/12/2009, último andamento 22/12/2010 NOVO TAC FIRMADO; IC 993.2010.4.0.0.959, data de assinatura 7/2/2011, último andamento 21/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; REP 87.2011.4.0.9.1058, data de assinatura 10/3/2011, último andamento 9/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; REP 150.2011.4.0.0.1132, data de assinatura 5/4/2011, último andamento 9/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; Gilson Luiz Laydner de Azevedo IC 2485.2008.4.0.1.278, data de assinatura 8/2/2010, último andamento 12/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 574.2008.4.0.8.562, data de assinatura 3/9/2010, último andamento 12/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 1871.2008.4.0.4.732, data de assinatura 28/10/2010, último andamento 9/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; PP 181.1999.4. 0.4.1062, data de assinatura 24/11/2008, último andamento 6/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; Itaboray Bocchi da Silva PP 1.2008.4.3.2.24, data de assinatura 15/4/2008, último andamento 10/5/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 3.2008.4.3.9.79, data de assinatura 28/10/2008, último andamento 16/4/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 4.2008.4.3.7.80, data de assinatura 19/6/2008, último andamento 27/8/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP5.2008.4.3.5.81, data de assinatura 27/5/2008, último andamento 3/11/2009 APENSADO A OUTRO EXPEDIENTE; PP 6.2008.4.3.3.82, data de assinatura 16/4/2008, último andamento 22/10/2008 ARQUIVADO POR TAC; PP 9.2008.4.3.8.85, data de assinatura 28/5/2008, último andamento 30/6/2010 APENSADO A OUTRO EXPEDIENTE; IC 10.2008.4.3.7.86, data de as-

sinatura 4/11/2008, último andamento 19/6/2009 ARQUIVADO POR TAC, IC 10.2008.4.3.7.87, data de assinatura 6/11/2008, último andamento 19/6/2009 ARQUIVADO POR TAC; IC 10.2008.4.3.7.89, data de assinatura 6/11/2008, último andamento 19/6/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 11.2008.4.3.4.91, data de assinatura 24/4/2008, último andamento 25/9/2008 APENSADO A OUTRO EXPEDIENTE; PP 12.2008.4.3.1.92, data de assinatura 24/4/2008, último andamento 4/9/2009 AJUIZADA AÇÃO; IC 16.2008.4.3.0.97, data de assinatura 23/7/2008, último andamento 8/6/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 29.2008.4.3.0. 103, data de assinatura 17/4/2008, último andamento 20/10/2008 ARQUIVADO POR TAC; PP 32.2008.4.3.8.104, data de assinatura 6/5/2008, último andamento 23/11/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 33.2008.4.3.5.105, data de assinatura 6/5/2008, último andamento 8/6/2008 ARQUIVADO POR TAC; PP 34.2008.4.3.2.106, data de assinatura 24/6/2008, último andamento 27/2/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 35.2008.4.3.0.107, data de assinatura 24/6/2008, último andamento 24/6/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 36.2008.4.3.7.108, data de assinatura 8/5/2008, último andamento 11/6/2010 ARQ POR CUMPR DE TAC; PP 37.2008.4.3.4.109, data de assinatura 8/5/2008, último andamento 13/7/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 38.2008.4.3.1.110, data de assinatura 13/5/2008, último andamento 16/2/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 39.2008.4.3.9.111, data de assinatura 13/5/2008, último andamento 24/6/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 40.2008.4.3.1.112, data de assinatura 14/5/2008, último andamento 2/10/2008 ARQUIVADO POR TAC; PP 41.2008.4.3.9.113, data de assinatura 14/5/2008, último andamento 8/6/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 42.2008.4.3.6.114, data de assinatura 15/5/2008, último andamento 21/6/2010 ARQUIVADO POR TAC; PP 44.2008.4.3.0.115, data de assinatura 3/6/2008, último andamento 24/6/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 45.2008.4.3.8.116, data de assinatura 20/5/2008, último andamento 1/7/2010 ARQUIVADO NA ORIGEM - RES 69; PP 46.2008.4.35.117, data de assinatura 30/4/2008, último andamento 20/10/2008 ARQUIVADO POR TAC; PP 47.2008.4.3.2.120, data de assinatura 23/9/2008, último andamento 15/6/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 48.2008.4.3.0.121, data de assinatura 24/9/2008, último andamento 20/8/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 52.2008.4.3.4.122, data de assinatura 21/5/2008, último andamento 30/6/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 55.2008.4.3.6.123, data de assinatura 29/5/2008, último andamento 22/6/2010 ARQUIVADO POR TAC; PP 57.2008.4.3.0.124, data de assinatura 3/6/2008, último andamento 20/10/2008 ARQUIVADO POR TAC; PP 59.2008.4.3.5.125, data de assinatura 4/6/2008, último andamento 10/9/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 58.2008.4.3.8.126, data de assinatura 4/6/2008, último andamento 26/8/2008 ARQUIVADO POR TAC; PP 61.2008.4.3.5.127, data de assinatura 5/6/2008, último andamento 20/10/2008 ARQUIVADO POR TAC; PP 64.2008.4.3.7.128, data de assinatura 26/6/2008, último andamento 7/7/2009 ARQUIVADO POR TAC; PP 63.2008.4.3.0.129, data de assinatura 2/9/2008, último andamento 1/12/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 65.2008.4.3.4.130, data de assinatura 26/8/2008, último andamento 8/6/2009 ARQUIVADO POR TAC; PI 1.2007.4.3.8.152, data de assinatura 5/9/2007, último andamento 29/3/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 2060.2008.4.0.2.269, data de assinatura 27/5/2010, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 2507.2009.4.0.0.285, data de assinatura 11/5/2010, último andamento 19/7/2010 DOCUMENTO INSERIDO; IC 1155.2009.4.0.4.293, data de assinatura 12/1/2010, último andamento 17/9/2010 REMETIDO À CCR; IC 2491.2009.4.0.8.294, data de assinatura 8/3/2010, último andamento 19/7/2010 DOCUMENTO INSERIDO; PP 145.2010.4.0.1.362, data de assinatura 15/7/2010, último andamento 12/8/2010 apensado a outro expediente; IC 252.2010.4.0.8.492, data de assinatura 24/8/2010, último andamento 20/1/2011 REMETIDO AO ARQUIVO MORTO; IC 420.2010.4.0.0.516, data de assinatura 26/8/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 154.2010.4.0.2.683, data de assinatura 14/10/2010, último andamento 4/5/2011 ARQUIVADO POR TAC; PP 354.2010.4.0.9.760, data de assinatura 16/11/2010, último andamento 25/4/2011 ARQUIVADO POR TAC; CP 89.2008.4.7.7.857, data de assinatura 2/9/2008, último andamento 22/12/2010 TAC FIRMADO; Ivan Sérgio Camargo dos Santos IC 1963.2008.4.0.6.339, data de assinatura 30/6/2010, último andamento 15/4/2011 EXPEDIDO OFÍCIO; PP 743.2010.4.0.8.557, data de assinatura 19/8/2010, último andamento 26/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; PP 513.2010.4.0.0.755, data de assinatura 10/11/2010, último andamento 13/5/2011 ARQUIVADO POR TAC; PP 199.1998.4.0.0.771, data de assinatura 21/6/2010, último andamento 18/11/2010 NOVO TAC FIRMADO; REP 1421.2010.4.0.1.779, data de assinatura 24/11/2010, último andamento 20/12/2010 ARQUIVADO POR TAC; PP 615.2010.4.0.0.795, data de assinatura 30/11/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1818.2009.4.0.6.799, data de assinatura 1/12/2010, último andamento 11/5/2011 ARQUIVADO POR TAC; PP 20.2005.4.7.1.835, data de assinatura 22/11/2006, último andamento 20/12/2010 TAC FIRMADO; PP10.2006.4.7.7.867, data de assinatura 31/10/2006, último andamento 23/12/2010 TAC FIRMADO; IC 2663.2008.4.0.2.955, data de assinatura 13/12/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO FISCALIZAÇÃO-SRTE/GRTE; PP 618.2010.4.0.0.1053, data de assinatura 1/3/2011, último andamento 17/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1087.2010.4.0.3.1055, data de assinatura 10/3/2011, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 114.2010.4.0.3.1071, data de assinatura 21/1/2011, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 732.2010.4.0.4.1078, data de assinatura 16/3/2011, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 1354.2010.4.0.0.1220, data de assinatura 16/5/2011, último andamento 16/5/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; Ivo Eugênio Marques REP2264.2009.4.0.0.313, data de assinatura 23/6/2010, último andamento 28/6/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 2110.2009.4.0.0.344, data de assinatura 25/6/2010, último andamento 4/10/2010 REMETIDO AO ARQUIVO MORTO;



IC1836.2009.4.0.8.456, data de assinatura 17/8/2010, último andamento 12/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1128.2008.4.0.0.624, data de assinatura 29/9/2010, último andamento 27/10/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 861.2010.4.0.8.636, data de assinatura 28/9/2010, último andamento 17/2/2011 ARQUIVADO; IC 1095.2010.4.0.9.746, data de assinatura 4/11/2010, último andamento 5/11/2010 ARQUIVADO; IC 1118.2010.4.0.1.754, data de assinatura 10/11/2010, último andamento 16/11/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 1439.2010.4.0.1.756, data de assinatura 10/11/2010, último andamento 7/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1320.2010.4.0.9.758, data de assinatura 12/11/2010, último andamento 12/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1278.2010.4.0.7.895, data de assinatura 14/1/2010, último andamento 15/2/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 818.2009.4.0.7.918, data de assinatura 7/5/2010, último andamento 21/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1278.2010.4.0.7.922, data de assinatura 12/1/2011, último andamento 15/2/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1385.2010.4.0.4.937, data de assinatura 26/1/2011, último andamento 10/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; Juliana Hörle Pereira IC 121.2009.4.0.2.370, data de assinatura 13/4/2010, último andamento 10/1/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 1460.2007.4.0.1.383, data de assinatura 16/3/2010, último andamento 25/3/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC606.2009.4.0.0.384, data de assinatura 14/1/2010, último andamento 17/11/2010 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 1570.2009.4.0.9.386, data de assinatura 21/1/2010, último andamento 7/4/2011 AGUARDANDO FISCALIZAÇÃO-SRTE/GRTE; IC133.2009.4.0.2.401, data de assinatura 11/2/2010, último andamento 1/4/2011 AGUARDANDO FISCALIZAÇÃO-SRTE/GRTE; IC 809.2009.4.0.6.438, data de assinatura 26/1/2010, último andamento 18/2/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 837.2009.4.0.5.439, data de assinatura 18/3/2010, último andamento 7/2/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 837.2009.4.0.5.440, data de assinatura 18/3/2010, último andamento 7/2/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 1.2010.4.8.5.450, data de assinatura 16/3/2010, último andamento 7/2/2011 aguardando eventual descumprimento de TAC; IC 13.2010.4.8.3.453, data de assinatura 29/4/2010, último andamento 26/1/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC13.2010.4.8.3.454, data de assinatura 10/5/2010, último andamento 26/1/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 2575.2008.4.0.2.463, data de assinatura 29/4/2010, último andamento 20/11/2010 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 2304.2009.4.0.0.468, data de assinatura 29/4/2010, último andamento 10/12/2010 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 33.2010.4.8.0.469, data de assinatura 27/4/2010, último andamento 16/12/2010 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 34.2010.4.8.7.470, data de assinatura 27/4/2010, último andamento 24/3/2011 APENSADO A OUTRO EXPEDIENTE; IC 30.2010.4.8.8.471, data de assinatura 22/4/2010, último andamento 20/12/2010 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 105.2010.4.8.0.500, data de assinatura 6/7/2010, último andamento 4/4/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 107.2010.4.8.2.502, data de assinatura 13/7/2010, último andamento 12/4/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; PP 1118.2008.4.0.3.505, data de assinatura 6/7/2010, último andamento 14/2/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 117.2010.4.8.0.528, data de assinatura 1/7/2010, último andamento 14/2/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC129.2010.4.8.0.534, data de assinatura 29/7/2010, último andamento 19/4/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1675.2009.4.0.3.535, data de assinatura 3/8/2010, último andamento 14/1/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 569.2009.4.0.5.570, data de assinatura 2/9/2010, último andamento 24/3/2011 APENSADO A OUTRO EXPEDIENTE; IC 148.2010.4.8.8.590, data de assinatura 21/9/2010, último andamento 8/4/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 127.2010.4.8.7.603, data de assinatura 27/9/2010, último andamento 6/1/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC 155.2010.4.8.6.605, data de assinatura 27/9/2010, último andamento 25/4/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 136.2010.4.8.8.606, data de assinatura 27/9/2010, último andamento 14/4/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; PP 154.2010.4.8.0.607, data de assinatura 27/9/2010, último andamento 28/4/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 151.2010.4.8.0.611, data de assinatura 28/9/2010, último andamento 28/9/2010 TAC FIRMADO; IC 163.2010.4.8.0.643, data de assinatura 5/10/2010, último andamento 19/10/2010 AGUARDANDO PRAZO; IC 1451.2009.4.0.4.848, data de assinatura 22/4/2010, último andamento 11/4/2011 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA; IC 125.2010.4.0.7.853, data de assinatura 24/8/2010, último andamento 27/4/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 79.2008.4.0.6.879, data de assinatura 16/9/2008, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1701.2010.4.0.0.977, data de assinatura 10/2/2011, último andamento 3/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 1990.2008.4.0.9.1015, data de assinatura 25/2/2010, último andamento 5/5/2011 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA; IC 30.2011.4.0.7.1074, data de assinatura 16/3/2011, último andamento 3/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 92.2011.4.0.0.1145, data de assinatura 12/4/2011, último andamento 4/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PI 643.2006.4.0.2.1163, data de assinatura 19/4/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1754.2010.4.0.9.1170, data de assinatura 26/4/2011, último andamento 2/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; Luiz Alessandro Machado PP 5.2007.4.3.0.156, data de assinatura 7/2/2007, último andamento 28/1/2008 ARQUIVADO POR TAC; PP 222.2010.4.0.6.236, data de assinatura 20/5/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 2523.2009.4.0.1.237, data de

assinatura 3/5/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO FISCALIZAÇÃO-SRTE/GRTE; PP 2666.2009.4.0.0.242, data de assinatura 29/3/2010, último andamento 3/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; PP 91.2010.4.0.0.244, data de assinatura 30/3/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 2651.2009.4.0.7.245, data de assinatura 13/4/2010, último andamento 4/2/2011 ARQUIVADO POR TAC; PP2599.2009.4.0.9.246, data de assinatura 9/3/2010, último andamento 3/11/2010 ARQUIVADO POR TAC; PP 2634.2009.4.0.0.247, data de assinatura 24/2/2010, último andamento 2/3/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; PP 1408.2009.4.0.0.248, data de assinatura 24/9/2009, último andamento 13/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 396.2010.4.0.0.263, data de assinatura 26/5/2010, último andamento 24/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; PP 385.2010.4.0.7.265, data de assinatura 27/5/2010, último andamento 4/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; PP 2513.2009.4.0.5.335, data de assinatura 1/7/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 2226.2009.4.0.6.415, data de assinatura 4/8/2010, último andamento 16/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; PP 2434.2009.4.0.6.441, data de assinatura 24/3/2010, último andamento 12/8/2010 ARQUIVADO POR TAC; PP 394.2010.4.0.8.514, data de assinatura 26/8/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1834.2009.4.0.7.548, data de assinatura 22/7/2010, último andamento 4/11/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 52.2009.4.0.2.560, data de assinatura 2/9/2010, último andamento 13/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 1152.2010.4.0.4.752, data de assinatura 9/11/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 1014.2010.4.0.2.789, data de assinatura 29/11/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; REP 1247.2010.4.0.2.792, data de assinatura 30/11/2010, último andamento 12/5/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 2403.2009.4.0.1.794, data de assinatura 22/9/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 231.2010.4.0.7.816, data de assinatura 13/12/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 498.2010.4.0.1.876, data de assinatura 10/12/2010, último andamento 11/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 498.2010.4.0.1.877, data de assinatura 10/12/2010, último andamento 11/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 156.2010.4.0.5.884, data de assinatura 10/1/2011, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 769.2010.4.0.0.903, data de assinatura 19/1/2011, último andamento 14/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 1013.2007.4.0.7.932, data de assinatura 26/1/2011, último andamento 10/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; PP 375.2010.4.0.0.941, data de assinatura 27/1/2011, último andamento 6/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC179.2009.4.0.0.946, data de assinatura 1/2/2011, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 650.2010.4.0.8.1117, data de assinatura 30/3/2011, último andamento 5/5/2011 AGUARDANDO FISCALIZAÇÃO-SRTE/GRTE; IC2271.2009.4.0.0.1119, data de assinatura 30/3/2011, último andamento 5/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; IC 1215.2007.4.0.2.1131, data de assinatura 5/4/2011, último andamento 5/5/2011 AGUARDANDO FISCALIZAÇÃO-SRTE/GRTE; IC 964.2010.4.0.5.1140, data de assinatura 7/4/2011, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 975.2010.4.0.9.1146, data de assinatura 12/4/2011, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; Marcelo Goulart IC 88.2007.4.0.3.282, data de assinatura 25/5/2010, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; REP 57.2010.4.0.0.286, data de assinatura 10/5/2010, último andamento 22/11/2010 ARQUIVADO POR TAC; REP2502.2009.4.0.3.288, data de assinatura 8/6/2010, último andamento 24/11/2010 ARQUIVADO POR TAC; PI 2158.2005.4.0.1.290, data de assinatura 8/6/2010, último andamento 15/7/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 1625.2005.4.0.4.330, data de assinatura 7/6/2010, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; REP417.2010.4.0.7.336, data de assinatura 1/7/2010, último andamento 11/4/2011 REMETIDO AO ARQUIVO MORTO; REP2504.2009.4.0.4.556, data de assinatura 12/8/2010, último andamento 15/12/2010 ARQUIVADO POR TAC; REP 159.2010.4.0.4.653, data de assinatura 21/7/2010, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; REP 1122.2010.4.0.5.719, data de assinatura 27/10/2010, último andamento 22/2/2011 ARQUIVADO POR TAC; REP 1123.2010.4.0.0.740, data de assinatura 3/11/2010, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; REP 1124.2010.4.0.6.741, data de assinatura 16/11/2010, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; REP 1126.2010.4.0.7.745, data de assinatura 3/11/2010, último andamento 9/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; REP 1127.2010.4.0.2.748, data de assinatura 4/11/2010, último andamento 28/2/2011 arquivado por TAC; IC 1851.2009.4.0.3.750, data de assinatura 8/11/2010, último andamento 28/12/2010 ARQUIVADO; PP 1726.2008.4.0.2.751, data de assinatura 10/11/2010, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 909.2009.4.0.4.780, data de assinatura 15/9/2010, último andamento 24/11/2010 ARQUIVADO POR TAC; REP 1120.2010.4.0.4.801, data de assinatura 9/11/2010, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; REP 996.2010.4.0.0.812, data de assinatura 10/12/2010, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1528.2010.4.0.7.818, data de assinatura 14/12/2010, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1567.2010.4.0.7.825, data de assinatura 16/12/2010, último andamento 27/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; PP 9.2006.4.7.0.843, data de assinatura 23/8/2006, último andamento 20/12/2010 TAC FIRMADO; REP 429.2010.4.0.7.897, data de assinatura 18/1/2011, último andamento 21/2/2011 ARQUIVADO POR TAC; REP 833.2010.4.0.9.899, data de assinatura 18/1/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; REP 841.2010.4.0.3.906, data de assinatura 19/1/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC1572.2010.4.0.6.916, data de assinatura 21/1/2011, último andamento 15/2/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1570.2010.4.0.5.917, data de assinatura 21/1/2011, último andamento 10/5/2011 AGUAR-

DANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1573.2010.4.0.1.919, data de assinatura 21/1/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1569.2010.4.0.8.920, data de assinatura 24/1/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1568.2010.4.0.2.921, data de assinatura 24/1/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1578.2010.4.0.9.929, data de assinatura 26/1/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1579.2010.4.0.4.931, data de assinatura 26/1/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1470.2010.4.0.8.964, data de assinatura 8/2/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; REP 450.2010.4.0.1.966, data de assinatura 8/2/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1472.2010.4.0.9.967, data de assinatura 14/3/2011, último andamento 28/4/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 666.2009.4.0.4.991, data de assinatura 16/2/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1574.2010.4.0.7.992, data de assinatura 2/3/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 1823.2010.4.0.1.1005, data de assinatura 22/2/2011, último andamento 4/4/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1820.2010.4.0.5.1010, data de assinatura 22/2/2011, último andamento 18/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; REP 2508.2009.4.0.6.1016, data de assinatura 24/2/2011, último andamento 25/2/2011 arquivado por TAC; IC 1474.2010.4.0.0.1032, data de assinatura 1/3/2011, último andamento 10/5/2011 Aguardando Redistribuição; IC 1408.2008.4.0.9.1051, data de assinatura 3/3/2011, último andamento 4/3/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; REP383.2010.4.0.4.1065, data de assinatura 15/3/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO; IC 37.2011.4.0.8.1084, data de assinatura 18/3/2011, último andamento 12/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1576.2010.4.0.8.1109, data de assinatura 28/3/2011, último andamento 10/5/2011 aguardando redistribuição; Márcia de Freitas Medeiros IC 2320.2009.4.0.0.255, data de assinatura 26/5/2010, último andamento 10/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; IC1896.2008.4.0.4.266, data de assinatura 10/2/2010, último andamento 13/5/2011 ARQUIVADO; IC 1896.2008.4.0.4.267, data de assinatura 10/2/2010, último andamento 13/5/2011 ARQUIVADO; IC 713.2008.4.0.4.271, data de assinatura 8/10/2008, último andamento 14/7/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 1572.2009.4.0.0.274, data de assinatura 13/7/2009, último andamento 15/2/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 774.2007.4.0.1.275, data de assinatura 10/11/2008, último andamento 11/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 51.2010.4.0.7.289, data de assinatura 5/5/2010, último andamento 18/4/2011 REMETIDO AO SETOR PERICIAL; IC 1159.2007.4.0.2.299, data de assinatura 4/3/2008, último andamento 28/4/2011 DESPACHO; IC 956.2007.4.0.6.314, data de assinatura 12/8/2009, último andamento 13/5/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 774.2007.4.0.1.315, data de assinatura 10/11/2008, último andamento 11/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 47.2009.4.0.0.354, data de assinatura 3/2/2010, último andamento 12/4/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 1546.2009.4.0.2.369, data de assinatura 21/1/2010, último andamento 16/2/2011 AGUARDANDO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC; IC1612.2008.4.0.7.513, data de assinatura 26/8/2010, último andamento 30/3/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 464.2009.4.0.5.564, data de assinatura 10/8/2010, último andamento 5/4/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 344.2009.4.0.2.583, data de assinatura 21/1/2010, último andamento 29/3/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 1227.2007.4.0.0.586, data de assinatura 16/7/2009, último andamento 1/4/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 2318.2009.4.0.8.773, data de assinatura 18/1/2011, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; Márcia Medeiros de Farias IC 2080.2008.4.0.5.270, data de assinatura 3/5/2010, último andamento 27/5/2010 TAC FIRMADO; IC 547.2010.4.0.7.366, data de assinatura 15/7/2010, último andamento 16/7/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 921.2010.4.0.7.479, data de assinatura 19/8/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 575.2010.4.0.6.669, data de assinatura 29/9/2010, último andamento 23/3/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 567.2010.4.0.1.914, data de assinatura 13/12/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 2290.2009.4.0.8.990, data de assinatura 13/12/2010, último andamento 24/3/2011 AGUARDANDO PRAZO; Marlise Souza Fontoura, IC 195.2010.4.0.8.423, data de assinatura 18/8/2010, último andamento 6/9/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 2603.2009.4.0.6.523, data de assinatura 24/8/2010, último andamento 22/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 584.2010.4.0.7.541, data de assinatura 31/8/2010, último andamento 13/10/2010 AGUARDANDO PRAZO; IC 560.2010.4.0.7.563, data de assinatura 6/9/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 564.2010.4.0.2.566, data de assinatura 8/9/2010, último andamento 13/10/2010 AGUARDANDO PRAZO; IC 572.2010.4.0.7.620, data de assinatura 29/9/2010, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 878.2010.4.0.0.654, data de assinatura 6/10/2010, último andamento 4/11/2010 AGUARDANDO PRAZO; IC 560.2010.4.0.7.666, data de assinatura 14/10/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 2631.2009.4.0.4.681, data de assinatura 26/8/2010, último andamento 12/4/2011 aguardando prazo; IC 651.2010.4.0.4.703, data de assinatura 8/10/2010, último andamento 30/11/2010 ARQUIVADO NA ORIGEM - RES 69; PP 392.2003.4.0.0.845, data de assinatura 6/12/2010, último andamento 16/5/2011 aguardando prazo; IC 253.2010.4.0.4.923, data de assinatura 13/1/2011, último andamento 29/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1037.2010.4.0.1.1076, data de assinatura 16/3/2011, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 922.2010.4.0.3.1099, data de assinatura 23/3/2011, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 918.2010.4.0.4.1147, data de assinatura 12/4/2011, último andamento 11/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; Noedi Rodrigues da Silva IC 72.2009.4.5.8.310, data de assinatura 22/6/2010, último andamento

30/6/2010 REMETIDO AO ARQUIVO MORTO; IC 42.2009.4.5.3.346, data de assinatura 7/7/2010, último andamento 8/7/2010 REMETIDO AO ARQUIVO MORTO; IC 25.2009.4.5.9.442, data de assinatura 12/8/2010, último andamento 24/8/2010 ARQUIVADO NA ORIGEM RES 69; PP 20.2007.4.5.5.525, data de assinatura 6/7/2010, último andamento 12/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 59.2008.4.5.9.634, data de assinatura 28/9/2010, último andamento 5/10/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 54.2008.4.5.2.712, data de assinatura 26/10/2010, último andamento 26/10/2010 ARQUIVADO; IC 44.2009.4.5.8.721, data de assinatura 27/10/2010, último andamento 9/11/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 1133.2009.4.0.0.1001, data de assinatura 18/2/2011, último andamento 7/4/2011 EXPEDIDO OFÍCIO; IC 245.2010.4.0.0.1002, data de assinatura 18/2/2011, último andamento 10/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 213.2011.4.0.8.1125, data de assinatura 4/4/2011, último andamento 4/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; Paula Rousseff Araujo IC 493.2010.4.0.0.320, data de assinatura 17/6/2010, último andamento 8/7/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 624.2006.4.0.4.340, data de assinatura 4/3/2010, último andamento 13/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; CP 25.2007.4.7.5.850, data de assinatura 20/7/2005, último andamento 21/12/2010 TAC FIRMADO; Paulo Joarês Vieira PP 1282.2009.4.0.4.249, data de assinatura 27/8/2009, último andamento 20/5/2010 TAC FIRMADO; IC 744.2010.4.0.4.452, data de assinatura 16/8/2010, último andamento 28/3/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 616.2010.4.0.7.627, data de assinatura 30/9/2010, último andamento 7/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1185.2010.4.0.0.667, data de assinatura 4/10/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 467.2010.4.0.3.668, data de assinatura 27/9/2010, último andamento 13/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 1083.2010.4.0.1.737, data de assinatura 29/10/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; REP 94.2009.4.0.0.776, data de assinatura 10/11/2010, último andamento 5/4/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 362.2009.4.0.4.797, data de assinatura 28/12/2010, último andamento 29/4/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; PP 1143.2010.4.0.3.798, data de assinatura 1/12/2010, último andamento 5/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1643.2010.4.0.0.882, data de assinatura 7/1/2011, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1661.2010.4.0.1.883, data de assinatura 10/1/2011, último andamento 10/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1731.2010.4.0.0.898, data de assinatura 18/1/2011, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 181.1999.4.0.4.1061, data de assinatura 29/8/2000, último andamento 6/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 648.2010.4.0.1.1121, data de assinatura 31/3/2011, último andamento 12/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC 1722.2010.4.0.9.1122, data de assinatura 31/3/2011, último andamento 3/5/2011 CUMPRIR DESPACHO; Philippe Gomes Jardim PP 1772.2010.4.0.0.1184, data de assinatura 28/4/2011, último andamento 13/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; PP 1770.2010.4.0.0.1214, data de assinatura 9/5/2011, último andamento 13/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; Roberto Portela Mildner IC 153.2008.4.4.8.402, data de assinatura 31/5/2010, último andamento 17/1/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 1356.2010.4.0.0.1168, data de assinatura 25/4/2011, último andamento 3/5/2011 TRAMITAÇÃO INTERNA; Rogério Uzun Fleischmann IC 1355.2008.4.0.7.14, data de assinatura 14/7/2006, último andamento 14/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 1404.2006.4.0.3.436, data de assinatura 26/7/2010, último andamento 2/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 528.2010.4.0.9.480, data de assinatura 26/7/2010, último andamento 19/8/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 1011.2010.4.0.6.519, data de assinatura 26/8/2010, último andamento 3/5/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; IC 2159.2009.4.0.4.658, data de assinatura 15/9/2010, último andamento 14/12/2010 ARQUIVADO; IC 60.2010.4.0.8.691, data de assinatura 21/6/2010, último andamento 20/10/2010 ARQUIVADO POR TAC; PI 620.2006.4.0.9.705, data de assinatura 21/8/2008, último andamento 25/10/2010 ARQUIVADO POR TAC; PI 620.2006.4.0.9.706, data de assinatura 21/8/2008, último andamento 25/10/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 1011.2010.4.0.6.770, data de assinatura 9/11/2010, último andamento 3/5/2011 CONCLUSO AO PROCURADOR; PP 186.2010.4.0.7.807, data de assinatura 26/7/2010, último andamento 15/12/2010 REMETIDO AO ARQUIVO MORTO; PI 288.2005.4.0.8.820, data de assinatura 30/1/2008, último andamento 15/12/2010 TRAMITAÇÃO INTERNA; IC1271.2010.4.0.9.1004, data de assinatura 21/2/2011, último andamento 23/2/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 122.2010.4.0.8.1007, data de assinatura 4/10/2010, último andamento 4/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; Sheila Ferreira Delpino IC 2378.2009.4.0.6.447, data de assinatura 12/8/2010, último andamento 18/10/2010 REMETIDO AO ARQUIVO MORTO; IC282.2010.4.0.0.448, data de assinatura 12/8/2010, último andamento 17/9/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 857.2010.4.0.9.588, data de assinatura 17/9/2010, último andamento 20/10/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 30.2010.4.0.3.640, data de assinatura 4/10/2010, último andamento 22/11/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 290.2010.4.0.4.651, data de assinatura 13/9/2010, último andamento 26/10/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 1060.2010.4.0.2.660, data de assinatura 8/10/2010, último andamento 22/11/2010 ARQUIVADO POR TAC; IC 287.2010.4.0.1.700, data de assinatura 20/10/2010, último andamento 22/3/2011 documento inserido; CP 27.2007.4.7.0.861, data de assinatura 12/7/2007, último andamento 22/12/2010 TAC FIRMADO; IC 1715.2009.4.0.2.1022, data de assinatura 24/2/2011, último andamento 11/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 2098.2008.4.0.5.1030, data de assinatura 2/12/2010, último andamento 5/4/2011 ARQUIVADO POR TAC; Viktor Byruchko Junior IC 585.2010.4.0.3.342, data de assinatura 6/7/2010, último andamento 14/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 557.2010.4.0.4.464, data de assinatura 17/8/2010, último andamento 11/3/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 561.2010.4.0.3.510, data de assinatura 25/8/2010, último andamento 6/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 573.2010.4.0.3.589, data de assinatura 21/9/2010, último

andamento 19/4/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 919.2010.4.0.0.596, data de assinatura 22/9/2010, último andamento 26/4/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 549.2010.4.0.0.610, data de assinatura 28/9/2010, último andamento 26/4/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 915.2010.4.0.5.665, data de assinatura 22/9/2010, último andamento 14/4/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 867.2010.4.0.6.766, data de assinatura 17/11/2010, último andamento 6/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 754.2010.4.0.1.775, data de assinatura 23/11/2010, último andamento 25/1/2011 ARQUIVADO POR TAC; IC 577.2010.4.0.9.823, data de assinatura 18/1/2011, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 1808.2010.4.0.6.928, data de assinatura 25/1/2011, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO; IC 577.2010.4.0.9.984, data de assinatura 18/1/2011, último andamento 3/5/2011 AGUARDANDO PRAZO.1.5.1.5. Controle das ações ajuizadas O controle e o acompanhamento das ações ajuizadas na atuação como Órgão Agente é realizado pelo gabinete responsável pelos expedientes de cada Membro. São formados expedientes de acompanhamento para cada ação proposta, com cópias das iniciais e principais peças da ação, juntadas a cada remessa do processo para a Regional. O acompanhamento do andamento das ações é realizado via internet, através do site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ou mediante contato telefônico com as Varas do Trabalho do interior. Havendo movimentação no feito, é realizada conclusão do expediente de acompanhamento ao Procurador do Trabalho oficiante para ciência e determinação de providências à Coordenadoria, tais como o protocolo de petição requerendo a remessa dos autos à Regional para intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Nos períodos de afastamento dos Membros, o acompanhamento das ações é realizado pelo Coordenador.1.5.1.6. Média das distribuições Informou-se que o número de expedientes que cada Membro recebe semanalmente depende da quantidade de denúncias recebidas no período (semana). Tem se mantido uma média de 3 (três) a 6 (seis) Representações por Procurador do Trabalho, considerando o número de processos para distribuir e o número de Membros em exercício. Considerando que alguns deles estão formando banca de processos, tendo em vista seu ingresso recente na Coordenadoria, a distribuição a eles tem sido maior que a dos demais.1.5.1.7 Impedimentos/AfastamentosEm caso de afastamento de membros, por prazo superior a 90 dias contínuos, há redistribuição dos procedimentos em seu poder, nos termos do artigo 3º § 8º da Resolução nº 86/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. 1.5.1.8. Procedimentos Distribuídos Em 2010, Janeiro Procedimentos Distribuídos 219, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 231, Total em andamento na PRT 5750; Fevereiro Procedimentos Distribuídos 220, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 133, Total em andamento na PRT 5722; Março Procedimentos Distribuídos 240, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 319, Total em andamento na PRT 5448; Abril Procedimentos Distribuídos 266, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 292, Total em andamento na PRT 5147; Maio Procedimentos Distribuídos 410, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 381, Total em andamento na PRT 4967; Junho Procedimentos Distribuídos 333, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 230, Total em andamento na PRT 4890; Julho Procedimentos Distribuídos 504, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 273, Total em andamento na PRT 4904; Agosto Procedimentos Distribuídos 458, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 345, Total em andamento na PRT 4720; Setembro Procedimentos Distribuídos 338, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 220, Total em andamento na PRT 4631; Outubro Procedimentos Distribuídos 299, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 277, Total em andamento na PRT 4529; Novembro Procedimentos Distribuídos 397, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 291, Total em andamento na PRT 5142; Dezembro Procedimentos Distribuídos 323, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 238, Total em andamento na PRT 5064; Em 2011, Janeiro Procedimentos Distribuídos 419, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 264, Total em andamento na PRT 4994; Fevereiro Procedimentos Distribuídos 301, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 279, Total em andamento na PRT 4867; Março Procedimentos Distribuídos 475, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 370, Total em andamento na PRT 4748; Abril Procedimentos Distribuídos 356, Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 298, Total em andamento na PRT 4615 1.5.1.9. Procedimentos Distribuídos por membroEm 2010, DRA *ADRIANE PERINI ARTIFON -31 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 0, dezembro 52, total 52; DRA. ALINE MARIA S. CONZATTI-02 janeiro 17, fevereiro 1, março 1, abril 5, maio 23, junho 9, julho 19, agosto 18, setembro 9, outubro 7, novembro 13, dezembro 3, total 125; DRA. ALINE ZERWES BOTTARI -03 janeiro 9, fevereiro 5, março 3, abril 5, maio 7, junho 6, julho 18, agosto 9, setembro 7, outubro 8, novembro 12, dezembro 1, total 90; DR. CARLOS C. ESTEVES NETO-22 janeiro 36, fevereiro 6, março 9, abril 5, maio 8, junho 7, julho 10, agosto 10, setembro 5, outubro 6, novembro 11, dezembro 3, total 116; DR. CRISTIANO BOCORNY CORRÊA-04 janeiro 0, fevereiro 4, março 5, abril 2, maio 9, junho 8, julho 7, agosto 0, setembro 10, outubro 9, novembro 10, dezembro 3, total 67; DR. FABIANO HOLZ BESERRA- 32 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 0, dezembro 26, total 26; DR. IVAN SÉRGIO C.AMARGO DOS SANTOS - 07 janeiro 2, fevereiro 1, março 3, abril 4, maio 12, junho 7, julho 1, agosto 8, setembro 9, outubro 9, novembro 11, dezembro 2, total 69; DR. IVO EUGÊNIO MARQUES - 20 janeiro 20, fevereiro 0, março 5, abril 3, maio 0, junho 8, julho 8, agosto 18, setembro 13, outubro 10, novembro 14, dezembro 0, total 99; DRA. * JULIANA HORLLE PEREIRA - 33 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 0, dezembro 48, total 48; DR. *

NOEDI RODRIGUES DA SILVA - 28 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 0, dezembro 24, total 24; DR. LOURENÇO ANDRADE - 08 janeiro 2, fevereiro 2, março 2, abril 4, maio 10, junho 6, julho 18, agosto 11, setembro 7, outubro 10, novembro 3, dezembro 1, total 76; DRLUIZ ALESSANDRO MACHADO -09 janeiro 3, fevereiro 6, março 17, abril 14, maio 8, junho 2, julho 19, agosto 9, setembro 3, outubro 5, novembro 1, dezembro 1, total 88; DR. MARCELO GOULART - 10 janeiro 8, fevereiro 2, março 5, abril 11, maio 6, junho 11, julho 29, agosto 19, setembro 12, outubro 10, novembro 17, dezembro 7, total 140; DRA. MÁRCIA DE FREITAS MEDEIROS - 11 janeiro 2, fevereiro 3, março 2, abril 2, maio 5, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 1, dezembro 0, total 15; DRA. MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - 12 janeiro 17, fevereiro 3, março 2, abril 3, maio 21, junho 8, julho 23, agosto 11, setembro 7, outubro 7, novembro 9, dezembro 2, total 113; DRA. MARLISE SOUZA FONTOURA - 13 janeiro 0, fevereiro 9, março 26, abril 22, maio 25, junho 5, julho 17, agosto 16, setembro 5, outubro 8, novembro 2, dezembro 1, total 136; DRA. PAULA ROUSSEFF ARAUJO - 14 janeiro 10, fevereiro 0, março 1, abril 0, maio 4, junho 5, julho 8, agosto 0, setembro 8, outubro 12, novembro 0, dezembro 5, total 53; DR. PAULO JOARÊS VIEIRA - 15, janeiro 9, fevereiro 3, março 18, abril 6, maio 10, junho 5, julho 1, agosto 8, setembro 5, outubro 8, novembro 10, dezembro 4, total 87; DR.* PHILIPPE GOMES JARDIM - 29 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 0, dezembro 0, novembro 0, dezembro 18, total 18; DR.* ROBERTO PORTELA MILDNER - 30 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 0, dezembro 37, total 37; DR. ROGERIO UZUN FLEISCHMANN - 16 janeiro 14, fevereiro 4, março 4, abril 6, maio 7, junho 8, julho 6, agosto 9, setembro 11, outubro 8, novembro 11, dezembro 6, total 94, DRA. SHEILA FERREIRA DELPINO - 17 janeiro 15, fevereiro 3, março 0, abril 14, maio 8, junho 8, julho 21, agosto 1, setembro 10, outubro 9, novembro 7, dezembro 1, total 97; DR.VIKTOR BYRUCHKO JR - 23 janeiro 1, fevereiro 0, março 6, abril 4, maio 21, junho 8, julho 14, agosto 16, setembro 5, outubro 8, novembro 9, dezembro 1, total 93. * os Procuradores indicados entraram em exercício nesta sede no final do ano de 2010 após período de trânsito; Em 2011, DRA. ADRIANE PERINI ARTIFON* janeiro 26, fevereiro 15, março 17, abril 26, maio 2, junho 7, total 84; DRA. ALINE MARIA S. CONZATTI-02 janeiro 0, fevereiro 0, março 9, abril 2, maio 1, junho 9; DRA. ALINE ZERWES BOTTARI -03 janeiro 1, fevereiro 0, março 1, abril 1, maio 6, junho 8; DR. CARLOS C. ESTEVES NETO-22 janeiro 4, fevereiro 1, março 0, abril 0, maio 0, junho 0; DR. CRISTIANO BOCORNY CORRÊA-04 janeiro 2, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 13, junho 10; DR. FABIANO HOLZ BESERRA* janeiro 43, fevereiro 19, março 20, abril 19, maio 5, junho 11; DR. IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS - 07 janeiro 2, fevereiro 5, março 13, abril 1, maio 8, junho 9; DR. IVO EUGÊNIO MARQUES - 20 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 16, junho 2; DRA. JULIANA HORLLE PEREIRA * janeiro 23, fevereiro 4, março 15, abril 33, maio 5, junho 8; DR. NOEDI RODRIGUES DA SILVA* janeiro 47, fevereiro 18, março 25, abril 21, maio 2, junho 7, DR. LOURENÇO ANDRADE - 08 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 6, junho 18; DR. LUIZ ALESSANDRO MACHADO - 09 janeiro 1, fevereiro 2, março 1, abril 3, maio 21, junho 12; DR. MARCELO GOULART - 10 janeiro 7, fevereiro 2, março 72, abril 2, maio 0, junho 0; DRA. * MÁRCIA DE FREITAS MEDEIROS - 11 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 1, junho 0; DRA. MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS - 12 janeiro 0, fevereiro 0, março 4, abril 1, maio 6, junho 14; DRA. MARLISE SOUZA FONTOURA -13 janeiro 0, fevereiro 2, março 2, abril 2, maio 3, junho 10; DRA. PAULA ROUSSEFF ARAUJO - 14 janeiro 1, fevereiro 3, março 0, abril 1, maio 4, junho 4; DR. PAULO JOARÊS VIEIRA - 15 janeiro 0, fevereiro 2, março 1, abril 2, maio 3, junho 7; DR. PHILIPPE GOMES JARDIM * janeiro 52, fevereiro 12, março 6, abril 35, maio 10, junho 17; DR. ROBERTO PORTELA MILDNER ** janeiro 3, fevereiro 28, março 3, abril 7, maio 0, junho 3; DR. ROGERIO UZUN FLEISCHMANN - 16 janeiro 1, fevereiro 6, março 0, abril 5, maio 7, junho 6; DRA. SHEILA FERREIRA DELPINO - 17 janeiro 5, fevereiro 3, março 0, abril 0, maio 4, junho 15; DR. VIKTOR BYRUCHKO JR - 23 janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 1, maio 12, junho 6; DRA. TAYSE DE ALENCAR MACÁRIO DA SILVA janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 50. Obs.: A Dra. Márcia de Freitas Medeiros atua como coordenadora de 1º grau e conforme regras locais o Coordenador não recebe distribuição de novas Representações; * Os Membros da Coordenadoria de Primeiro Grau estão formandooofício, e em razão disso estão recebendo distribuição maior que os demais membros; ** não recebe distribuição de novas Representações, uma vez que atua como Coordenador nacional da CODEMAT. A Procuradora Tayse de Alencar Macário da Silva foi removida por permuta para a PRT 4ª Sede em 15 de abril de 2011 (portaria 196) contando com os seguintes afastamentos: de 25/04 a 04/05/2011 - trânsito; de 05/05 a 03/06/2011 - férias; o Procurador Marcelo Goulart foi removido por permuta para a PTM de Santo Ângelo em 15 de abril de 2011 (portaria 196) contando com os seguintes afastamentos: de 25/04 a 04/05/2011 - trânsito; de 05/05 a 24/05/2011 - férias.1.5.10 Procedimentos autuadosEm 2010, 2850 procedimentos; Em 2011, 984 procedimentos. Procedimentos em andamento 3.095; Número de Procuradores23; MÉDIA 134,56. QUADRO ACUMULADO DE ATIVIDADES Ação Anulatória Resíduo de anos anteriores - , 2010 -,Resíduo de 2010 -, 2011 - ; Ação Cautelar Resíduo de anos anteriores 4, 2010 -,Resíduo de 2010 -, 2011 - ; Ação Civil Pública Resíduo de anos anteriores 274, 2010 67 ,Resíduo de 2010 341, 2011 61; Ação Rescisória Resíduo de anos anteriores - , 2010 -,Resíduo de 2010 -, 2011 -; Audiência na PRT Resíduo de anos anteriores - , 2010 2251 ,Resíduo de 2010 -, 2011 611 ; Inquérito Civil Resíduo de anos anteriores - , 2010 951, Resíduo de 2010 -, 2011 260; Notificação



Expedida Resíduo de anos anteriores -, 2010 10.097*, Resíduo de 2010 -, 2011 3.779*; Notificação Recomendatória Resíduo de anos anteriores -, 2010 10.097*, Resíduo de 2010 -, 2011 3.779*; Ofício Resíduo de anos anteriores -, 2010 -, Resíduo de 2010 10.097*, 2011 3.779*; Petição Resíduo de anos anteriores 357, 2010 200, Resíduo de 2010 200, 2011 93; Procedimento Administrativo Resíduo de anos anteriores -, 2010 -, Resíduo de 2010 -, 2011 -, ; Procedimento Preparatório Resíduo de anos anteriores -, 2010 357, Resíduo de 2010 -, 2011 50; Representação Resíduo de anos anteriores -, 2010 1910, Resíduo de 2010 -, 2011 667; Requisição Resíduo de anos anteriores -, 2010 10.097*, Resíduo de 2010 -, 2011 3.779*; Termo de Ajuste de Conduta Resíduo de anos anteriores -, 2010 397, Resíduo de 2010 -, 2011 127; 1.5.1.12. Quadro com o andamento das Representações distribuídas nos últimos seis meses a cada Membro lotado na Procuradoria Regional do Trabalho. DRA. ADRIANE PERINI ARTIFON Janeiro Resíduo do mês anterior 24, Recebidos 21, Convertidos 14, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 10, Total em andamento 21; Fevereiro Resíduo do mês anterior 21, Recebidos 14, Convertidos 13, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 16; Março Resíduo do mês anterior 16, Recebidos 19, Convertidos 8, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 24; Abril Resíduo do mês anterior 24, Recebidos 16, Convertidos 8, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 26; Maio Resíduo do mês anterior 22, Recebidos 2, Convertidos 9, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 12; Junho Resíduo do mês anterior 12, Recebidos 7, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 13; DRA. ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI Janeiro Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 2; Fevereiro Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 1; Março Resíduo do mês anterior 1, Recebidos 10, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 7, Total em andamento 3; Abril Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 3; Maio Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 1, Convertidos 3, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 0; Junho Resíduo do mês anterior 0, Recebidos 9, Convertidos 3, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 5; DRA. ALINE ZERWES BOTTARI BRASIL Janeiro Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 1, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 5; Fevereiro Resíduo do mês anterior 5, Recebidos 0, Convertidos 2, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 3; Março Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 1, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 10; Junho Resíduo do mês anterior 6, Recebidos 8, Convertidos 4, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 8; DR. CRISTIANO BOCORNY CORRÊA Janeiro Resíduo do mês anterior 10, Recebidos 2, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 6; Fevereiro Resíduo do mês anterior 6, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 5; Março Resíduo do mês anterior 5, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 4; Abril Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 4; Maio Resíduo do mês anterior 0, Recebidos 13, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 10; Junho Resíduo do mês anterior 10, Recebidos 10, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 17; DR. FABIANO HOLZ BESERRA Janeiro Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 37, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 38; Fevereiro Resíduo do mês anterior 38, Recebidos 16, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 4, Total em andamento 49; Março Resíduo do mês anterior 49, Recebidos 18, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 10, Total em andamento 56; Abril Resíduo do mês anterior 56, Recebidos 17, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 70; Maio Resíduo do mês anterior 63, Recebidos 5, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 7, Total em andamento 61; Junho Resíduo do mês anterior 61, Recebidos 11, Convertidos 18, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 48; DR. IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS Janeiro Resíduo do mês anterior 6, Recebidos 1, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 6; Fevereiro Resíduo do mês anterior 6, Recebidos 5, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 9; Março Resíduo do mês anterior 9, Recebidos 13, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 20, Total em andamento 2; Abril Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 1, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 3; Maio Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 9, Convertidos 5, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 4; Junho Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 9, Convertidos 5, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 4; DR. IVO EUGÊNIO MARQUES Janeiro Resíduo do mês anterior 12, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 12; Fevereiro Resíduo do mês anterior 12, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 9; Março Resíduo do mês anterior 9, Recebidos 0, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 7; Abril Resíduo do mês anterior 7, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 7; Maio Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 16, Convertidos 2, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 16; Junho Resíduo do mês anterior 16, Recebidos 2, Convertidos 1, Arqui-

vados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 16; DRA. JULIANA HÖRLE PEREIRA Janeiro Resíduo do mês anterior 15, Recebidos 16, Convertidos 9, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 21; Fevereiro Resíduo do mês anterior 21, Recebidos 2, Convertidos 6, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 14; Março Resíduo do mês anterior 14, Recebidos 15, Convertidos 2, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 4, Total em andamento 23; Abril Resíduo do mês anterior 23, Recebidos 33, Convertidos 17, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 33; Maio Resíduo do mês anterior 24, Recebidos 5, Convertidos 4, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 5, Total em andamento 20; Junho Resíduo do mês anterior 20, Recebidos 8, Convertidos 4, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 18; DR. LOURENÇO AGOSTINI DE ANDRADE Janeiro Resíduo do mês anterior 8, Recebidos 0, Convertidos 2, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 4; Fevereiro Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 4; Março Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 3; Abril Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 0, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 2; Maio Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 6, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 6; Junho Resíduo do mês anterior 6, Recebidos 18, Convertidos 3, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 19; DR. LUIZ ALESSANDRO MACHADO Janeiro Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 1; Fevereiro Resíduo do mês anterior 1, Recebidos 2, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 2; Março Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 1, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 3; Abril Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 2, Convertidos 2, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 3; Maio Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 21, Convertidos 9, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 7, Total em andamento 8; Junho Resíduo do mês anterior 8, Recebidos 12, Convertidos 5, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 9; DR. MARCELO GOULART Janeiro Resíduo do mês anterior 39, Recebidos 7, Convertidos 6, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 4, Total em andamento 36; Fevereiro Resíduo do mês anterior 36, Recebidos 2, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 35; Março Resíduo do mês anterior 35, Recebidos 72, Convertidos 54, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 7, Total em andamento 46; Abril Resíduo do mês anterior 46, Recebidos 0, Convertidos 19, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 21, Total em andamento 27; Maio Resíduo do mês anterior -, Recebidos -, Convertidos -, Arquivados/Encerrados/Encaminhados -, Total em andamento -; Junho Resíduo do mês anterior -, Recebidos -, Convertidos -, Arquivados/Encerrados/Encaminhados -, Total em andamento -; DRA. MÁRCIA DE FREITAS MEDEIROS Janeiro Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 2; Fevereiro Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 2; Março Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 0; Maio Resíduo do mês anterior 1, Recebidos 1, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 0; Junho Resíduo do mês anterior 0, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 0; DRA. MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS Janeiro Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 4; Fevereiro Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 3; Março Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 4, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 4; Abril Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 3; Maio Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 6, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 5, Total em andamento 10; DRA. MARLISE SOUZA FONTOURA Janeiro Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 3; Fevereiro Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 3, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 5; Março Resíduo do mês anterior 5, Recebidos 1, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 3; Abril Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 2, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 5; Maio Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 3, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 5; Junho Resíduo do mês anterior 5, Recebidos 10, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 12; DR. NOEDI RODRIGUES DA SILVA Janeiro Resíduo do mês anterior 0, Recebidos 39, Convertidos 4, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 35; Fevereiro Resíduo do mês anterior 35, Recebidos 17, Convertidos 15, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 35; Março Resíduo do mês anterior 35, Recebidos 26, Convertidos 18, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 7, Total em andamento 36; Abril Resíduo do mês anterior 36, Recebidos 12, Convertidos 9, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 33; Maio Resíduo do mês anterior 29, Recebidos 2, Convertidos 12, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 12, Total em andamento 7; Junho Resíduo do mês anterior 7, Recebidos 7, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 4, Total em andamento 10; DRA. PAULA ROUSSEFF ARAUJO Janeiro Resíduo do mês anterior 1, Recebidos 0,

Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 1; Fevereiro Resíduo do mês anterior 1, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 0; Março Resíduo do mês anterior 0, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 0; Abril Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 2; Maio Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 4, Convertidos 4, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 2; Junho Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 4, Convertidos 3, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 2; DR. PAULO JOARES VIEIRA Janeiro Resíduo do mês anterior 5, Recebidos 0, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 2; Fevereiro Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 1, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 3; Março Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 1, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 3; Abril Resíduo do mês anterior 3, Recebidos 2, Convertidos 2, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 2; Maio Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 3, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 4; Junho Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 7, Convertidos 2, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 9; DR. PHILIPPE GOMES JARDIM Janeiro Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 43, Convertidos 12, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 32; Fevereiro Resíduo do mês anterior 32, Recebidos 12, Convertidos 6, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 4, Total em andamento 34; Março Resíduo do mês anterior 34, Recebidos 6, Convertidos 6, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 9, Total em andamento 25; Abril Resíduo do mês anterior 25, Recebidos 27, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 49; Maio Resíduo do mês anterior 47, Recebidos 10, Convertidos 17, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 5, Total em andamento 35; Junho Resíduo do mês anterior 35, Recebidos 17, Convertidos 8, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 7, Total em andamento 37; DR. ROBERTO PORTELLA MILDNER Janeiro Resíduo do mês anterior 11, Recebidos 1, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 4, Total em andamento 8; Fevereiro Resíduo do mês anterior 8, Recebidos 27, Convertidos 2, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 4, Total em andamento 29; Março Resíduo do mês anterior 29, Recebidos 2, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 25; Abril Resíduo do mês anterior 25, Recebidos 3, Convertidos 10, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 17; Maio Resíduo do mês anterior 14, Recebidos 0, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 6, Total em andamento 7; Junho Resíduo do mês anterior 7, Recebidos 3, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 8; DR. ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN Janeiro Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 1, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 2; Fevereiro Resíduo do mês anterior 2, Recebidos 7, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 4, Total em andamento 4; Março Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 4; Maio Resíduo do mês anterior 4, Recebidos 7, Convertidos 2, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 6; Junho Resíduo do mês anterior 6, Recebidos 6, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 3, Total em andamento 8; DRA. SHEILA FERREIRA DELPINO Janeiro Resíduo do mês anterior 13, Recebidos 7, Convertidos 4, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 14; Fevereiro Resíduo do mês anterior 14, Recebidos 3, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 4, Total em andamento 13; Março Resíduo do mês anterior 13, Recebidos 0, Convertidos 7, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 6; Abril Resíduo do mês anterior 6, Recebidos 0, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 1; Maio Resíduo do mês anterior 1, Recebidos 1, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 1; Março Resíduo do mês anterior 1, Recebidos 1, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 1; Abril Resíduo do mês anterior 1, Recebidos 0, Convertidos 0, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 0, Total em andamento 1; Maio Resíduo do mês anterior 1, Recebidos 12, Convertidos 6, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 1, Total em andamento 6; Junho Resíduo do mês anterior 6, Recebidos 6, Convertidos 1, Arquivados/Encerrados/Encaminhados 2, Total em andamento 9; 1.5.1.13. Procedimentos vistos em Correição Por ocasião dos trabalhos correicionais, foram analisados, por amostragem, 231 (duzentos e trinta e um) procedimentos, observando-se algumas irregularidades, tais como: ausência de carimbo padronizado de numeração de folhas; não utilização de carimbo de cancelamento quando da renuneração de folhas; autos conclusos por longos períodos; pareceres e despachos que não de mero expediente escritos à mão; utilização de terminologia diversa para os Termos de Ajuste de Conduta e Inquérito Civil, que não aquela padronizada na Resolução CSMP nº 69/2007; fiscalização inadequada dos Termos de Ajuste de Conduta; termos processuais e despachos sem data e/ou assinatura; folhas soltas nos autos; estagiários assinando termos de secretaria; autos em poder dos peritos por longos períodos; prorrogação de Inquéritos Cíveis sem comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão; não observância dos prazos previstos na Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada

pela Resolução CSMPPT nº 87/2009), inclusive quanto à prorrogação de inquéritos civis em curso. Cumpre registrar que os procedimentos em que foram firmados Termos de Ajuste de Conduta avaliados durante a correição, estavam, em sua maioria, com andamentos regulares no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das cláusulas entabuladas nos respectivos instrumentos.1.5.2. Atuação dos Membros como Órgão Interviente em Primeiro Grau.1.5.2.1. Considerações Gerais Os processos encaminhados pelas Varas do Trabalho, para manifestação, são distribuídos e remetidos imediatamente, conforme preceito legal. Informou-se que todos os membros que atuam em primeiro grau recebem distribuição de processos, com exceção do Coordenador e do Dr. Roberto Mildner, em razão de exercer função de Coordenação Nacional. A Procuradora-Chefe informou que os prazos legais são, em regra, cumpridos pelos Membros da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.1.5.2.2. Acervo de Processos na Procuradoria Resíduo do ano de 2010 - Número de Processos 0, Data 30/04/11; Recebidos do TRT no ano de 2011 - Número de Processos 201, Data 30/04/11; Aguardando distribuição - Número de Processos 0, Data 30/04/11; Aguardando remessa ao TRT - Número de Processos 4, Data 30/04/11; Em poder dos Procuradores - Número de Processos 22, Data 30/04/11; Devolvidos ao TRT - Número de Processos 175, Data Em 2011; TOTAL NA PRT - Número de Processos 26, Data 30/04/11.5.2.3. Número de Processos em poder dos Membros. Adriane Perini Artifon Data da Distribuição 29/04/11, Em poder do membro 2; Aline Maria Schneider Konzatti Data da Distribuição 30/04/11, Em poder do membro 1; Aline Zerwes Bottari Brasil Data da Distribuição 25/04/11, Em poder do membro 2; Carlos Carneiro Esteves Neto Data da Distribuição 26/04/11, Em poder do membro 1; Cristiano Bocorny Corrêa Data da Distribuição -, Em poder do membro 0; Fabiano Holz Beserra Data da Distribuição -, Em poder do membro 0; Ivan Sérgio Camargo dos Santos Data da Distribuição -, Em poder do membro 0; Ivo Eugênio Marques Data da Distribuição -, Em poder do membro 0; Juliana Horlle Pereira Data da Distribuição 29/04/11, Em poder do membro 2; Lourenço Agostini de Andrade Data da Distribuição -, Em poder do membro 0; Luiz Alessandro Machado Data da Distribuição 29/04/11, Em poder do membro 5; Márcia de Freitas Medeiros Data da Distribuição -, Em poder do membro 0; Márcia Medeiros de Farias Data da Distribuição 29/04/11, Em poder do membro 1; Marlise Souza Fontoura data da Distribuição 28/04/11, Em poder do membro 2; Noedi Rodrigues da Silva Data da Distribuição 27/04/11, Em poder do membro 1; Paula Roussef Araujo Data da Distribuição 25/04/11, Em poder do membro 0; Paulo Joarês Vieira Data da Distribuição 28/04/11, Em poder do membro 2; Philippe Gomes Jardim Data da Distribuição -, Em poder do membro 0; Roberto Portela Mildner Data da Distribuição -, Em poder do membro 0; Rogério Uzun Fleischmann Data da Distribuição 29/04/11, Em poder do membro 1; Sheila Ferreira Delpino Data da Distribuição 30/04/11, Em poder do membro 1; Viktor Byruchko Junior Data da Distribuição 30/04/11 Em poder do membro, 1.1.5.2.4. Quadro acumulado de atividades Audiências Resíduo de anos anteriores 49, 2010 - 61, Resíduo de 2010 -, 2011 - 19. Petições Resíduo de anos anteriores 413, 2010 - 486, Resíduo de 2010 -, 2011 - 2011.5.2.5. Volume de Processos Em 2010 Janeiro Recebidos do TRT 55, Devolvidos para o TRT 55, Resíduo -, Fevereiro Recebidos do TRT 38, Devolvidos para o TRT 37, Resíduo 1, Março Recebidos do TRT 36, Devolvidos para o TRT 29, Resíduo 7, Abril Recebidos do TRT 61, Devolvidos para o TRT 56, Resíduo 5, Maio Recebidos do TRT 42, Devolvidos para o TRT 46, Resíduo -, Junho Recebidos do TRT 44, Devolvidos para o TRT 42, Resíduo 2, Julho Recebidos do TRT 68, Devolvidos para o TRT 68, Resíduo -, Agosto Recebidos do TRT 63, Devolvidos para o TRT 63, Resíduo -, Setembro Recebidos do TRT 93, Devolvidos para o TRT 95, Resíduo 2, Outubro Recebidos do TRT 78, Devolvidos para o TRT 77, Resíduo 1, Novembro Recebidos do TRT 80, Devolvidos para o TRT 76, Resíduo 4, Dezembro Recebidos do TRT 88, Devolvidos para o TRT 80, Resíduo 8; Em 2011, Janeiro Recebidos do TRT 49, Devolvidos para o TRT 44, Resíduo 5, Fevereiro Recebidos do TRT 50, Devolvidos para o TRT 50, Resíduo -, Março Recebidos do TRT 65, Devolvidos para o TRT 63, Resíduo 2, Abril Recebidos do TRT 55, Devolvidos para o TRT 56, Resíduo -, Maio Recebidos do TRT 87, Devolvidos para o TRT 104, Resíduo -, Junho Recebidos do TRT 51, Devolvidos para o TRT, Resíduo 611.5.2.6. Distribuição Mensal Em 2010, Adriane Perini Artifon Janeiro -, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio -, Junho -, Julho -, Agosto -, Setembro -, Outubro -, Novembro -, Dezembro -; Aline Maria Schneider Konzatti Janeiro 2, Fevereiro 1, Março 2, Abril 4, Maio 3, Junho 10, Julho 2, Agosto 5, Setembro 14, Outubro 6, Novembro 4, Dezembro 15; Aline Zerwes Bottari Brasil Janeiro 2, Fevereiro 3, Março 2, Abril 3, Maio 4, Junho 2, Julho 4, Agosto 7, Setembro 2, Outubro 3, Novembro 7, Dezembro 4; Carlos Carneiro Esteves Neto Janeiro -, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio -, Junho -, Julho -, Agosto -, Setembro -, Outubro -, Novembro 12, Dezembro 4; Cristiano Bocorny Corrêa Janeiro 1, Fevereiro 4, Março 1, Abril 5, Maio 2, Junho 2, Julho 4, Agosto 2, Setembro 6, Outubro 3, Novembro 5, Dezembro 2; Dulce Martini Torzecki Janeiro -, Fevereiro 6, Março 2, Abril 5, Maio 3, Junho 4, Julho 5, Agosto 1, Setembro 10, Outubro 7, Novembro 2, Dezembro -; Fabiano Holz Beserra Janeiro -, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio -, Junho -, Julho -, Agosto -, Setembro -, Outubro -, Novembro -, Dezembro -; Gilson Luiz Laydner de Azevedo Janeiro 2, Fevereiro 2, Março 3, Abril 2, Maio 2, Junho 2, Julho 2, Agosto 4, Setembro 6, Outubro 8, Novembro 4, Dezembro 0; Itaboray Bocchi da Silva Janeiro 1, Fevereiro 4, Março 2, Abril 3, Maio 2, Junho 0, Julho 5, Agosto 5, Setembro 1, Outubro 6, Novembro -, Dezembro -; Ivan Sérgio Camargo dos Santos Janeiro -, Fevereiro -, Março 2, Abril 4, Maio 4, Junho 3, Julho 2, Agosto 3, Setembro 4, Outubro 3, Novembro 6, Dezembro 13; Ivo Eugênio Marques Janeiro 11, Fevereiro -, Março 2, Abril 3, Maio 1, Junho 3, Julho 9, Agosto 7, Setembro 6, Outubro 8, Novembro -, Dezembro -; Juliana Horlle Pereira Janeiro -, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio -, Junho -, Julho -, Agosto -, Setembro -, Outubro -, Novembro -, Dezembro -; Lourenço Agostini de Andrade Janeiro -,

Fevereiro -, Março 1, Abril 4, Maio 2, Junho 2, Julho 6, Agosto 6, Setembro 1, Outubro 4, Novembro 2, Dezembro 1; Luiz Alessandro Machado Janeiro -, Fevereiro -, Março 3, Abril 2, Maio 2, Junho 1, Julho 3, Agosto 5, Setembro 3, Outubro 2, Novembro 1, Dezembro 5; Marcelo Goulart Janeiro 4, Fevereiro 2, Março 1, Abril 3, Maio 3, Junho 4, Julho 2, Agosto 2, Setembro 8, Outubro 3, Novembro 7, Dezembro 11; Márcia de Freitas Medeiros Janeiro 4, Fevereiro -, Março 2, Abril 3, Maio 2, Junho 1, Julho 1, Agosto -, Setembro -, Outubro -, Novembro -, Dezembro -; Márcia Medeiros de Farias Janeiro 3, Fevereiro 5, Março 1, Abril 3, Maio 2, Junho 1, Julho 5, Agosto 3, Setembro 2, Outubro 8, Novembro 9, Dezembro 8; Marlise Souza Fontoura Janeiro -, Fevereiro 2, Março 1, Abril 3, Maio 1, Junho 1, Julho 2, Agosto 3, Setembro 7, Outubro 3, Novembro 2, Dezembro 2; Noedi Rodrigues da Silva Janeiro -, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio -, Junho -, Julho -, Agosto -, Setembro -, Outubro -, Novembro -, Dezembro -; Rogério Uzun Fleischmann Janeiro 7, Fevereiro -, Março 3, Abril 5, Maio 1, Junho 1, Julho 4, Agosto 2, Setembro 6, Outubro 5, Novembro 4, Dezembro 10; Sheila Ferreira Delpino Janeiro 7, Fevereiro 4, Março 2, Abril 1, Maio 2, Junho 3, Julho 4, Agosto 2, Setembro 5, Outubro 4, Novembro 5, Dezembro 7; Viktor Byruchko Junior Janeiro 1, Fevereiro -, Março 2, Abril 3, Maio 1, Junho 1, Julho 2, Agosto 2, Setembro 7, Outubro 3, Novembro 4, Dezembro 5; Totais Janeiro 33, Fevereiro 38, Março 36, Abril 61, Maio 42, Junho 44, Julho 68, Agosto 63, Setembro 93, Outubro 78, Novembro 80, Dezembro 88; Em 2011, Adriane Perini Artifon Janeiro -, Fevereiro 2, Março 3, Abril 2, Maio -, Junho 3; Aline Maria Schneider Konzatti Janeiro 2, Fevereiro -, Março 2, Abril 4, Maio 4, Junho 2; Aline Zerwes Bottari Brasil Janeiro -, Fevereiro 8, Março -, Abril 4, Maio 4, Junho 1; Carlos Carneiro Esteves Neto Janeiro -, Fevereiro 2, Março 2, Abril -, Maio -, Junho 1; Cristiano Bocorny Corrêa Janeiro 1, Fevereiro -, Março 1, Abril 3, Maio 4, Junho 4; Fabiano Holz Beserra Janeiro 10, Fevereiro 4, Março 1, Abril 4, Maio 4, Junho 3; Ivan Sérgio Camargo dos Santos Janeiro -, Fevereiro 1, Março 3, Abril 2, Maio 4, Junho 3; Ivo Eugênio Marques Janeiro -, Fevereiro 3, Março 5, Abril 3, Maio 5, Junho -, Juliana Horlle Pereira Janeiro 1, Fevereiro 3, Março 2, Abril -, Maio 1, Junho 1; Lourenço Agostini de Andrade Janeiro -, Fevereiro 3, Março 5, Abril 4, Maio 5, Junho 3; Luiz Alessandro Machado Janeiro 2, Fevereiro 4, Março 1, Abril 3, Maio 4, Junho 3; Marcelo Goulart Janeiro 1, Fevereiro 4, Março 3, Abril -, Maio -, Junho -, Márcia de Freitas Medeiros Janeiro -, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio 9, Junho -, Márcia Medeiros de Farias Janeiro -, Fevereiro -, Março 2, Abril 3, Maio 2, Junho 1; Marlise Souza Fontoura Janeiro 1, Fevereiro 2, Março 4, Abril 3, Maio 3, Junho 1; Noedi Rodrigues da Silva Janeiro 12, Fevereiro 3, Março 4, Abril 3, Maio 3, Junho -; Paula Roussef Araujo Janeiro -, Fevereiro -, Março 1, Abril 6, Maio 1, Junho 2; Paulo Joarês Vieira Janeiro -, Fevereiro 1, Março 3, Abril 3, Maio 2, Junho 2; Philippe Gomes Jardim Janeiro 15, Fevereiro 4, Março 1, Abril 2, Maio 4, Junho 1; Roberto Portela Mildner Janeiro -, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio -, Junho -, Rogério Uzun Fleischmann Janeiro -, Fevereiro 4, Março 2, Abril 2, Maio 4, Junho 3; Sheila Ferreira Delpino Janeiro -, Fevereiro 2, Março 6, Abril 2, Maio 5, Junho 3; Viktor Byruchko Junior Janeiro -, Fevereiro -, Março 2, Abril 2, Maio 5, Junho 2; 1.6. ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU.2.6.1 Atuação dos Membros como Órgão Interviente em 2º Grau. A Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região informou que, com o objetivo de cumprir dispositivo constitucional previsto no artigo 129, § 5º, da Constituição Federal, os processos enviados pelo Tribunal Regional do Trabalho, para emissão de parecer, sejam de competência originária ou retirados de pauta a pedido dos membros, passarão, a partir de 1º de setembro de 2011, a ser distribuídos imediatamente, conforme recomendação da Corregedoria-Geral. A responsável pela Coordenadoria de 2º Grau é a Procuradora do Trabalho, Dra. Adriane Arnt Herbst, e a Coordenadora substituta é a Procuradora do Trabalho, Dra. Denise Maria Schellenberger. Atualmente, os processos de natureza recursal são distribuídos da seguinte forma: Os que são enviados à Regional entre os dias 1º a 15 de cada mês são distribuídos no primeiro dia útil da quinzena seguinte à do recebimento; Obedecendo o mesmo princípio, os que são enviados à Regional do dia 16 até o final do mês, são distribuídos imediatamente no 1º dia útil da quinzena do mês subsequente, sendo feita, portanto, distribuição quinzenal. Informou a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, que os critérios de distribuição adotados nesta Regional são os seguintes: Não há cota fixa diária, pois todos os processos que chegam do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região são distribuídos, variando a cada quinzena o número a ser distribuído; Quanto a quantidade de processos distribuídos a cada membro, o total oscila de acordo com a remessa proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Em relação ao período de distribuição, no que diz respeito aos preferenciais e os retirados de pauta em sessão de julgamento a pedido dos membros, a distribuição é feita imediatamente e os de natureza recursal têm distribuição quinzenal, conforme relatado acima; A média de distribuição semanal dos processos de natureza recursal tem oscilado em torno de 20 (vinte) processos, e aproximadamente 2 (dois) processos de natureza originária. Os processos judiciais são distribuídos a todos os membros, com exceção dos processos de dissídio coletivo que são distribuídos apenas a um Membro, que é encarregado de receber apenas os processos dessa natureza, além dos processos reativos a precatórios, que são distribuídos à Procuradora-Chefe.1.6.1.1. Acervo de Processos na Pro-

curadoria Resíduo do ano de 2010 Número de Processos 775, Data Em 31/12/2010; Recebidos do TRT no ano de 2011 Número de Processos 6.029, Data De 01/01 a 30/06/2011; Aguardando distribuição Número de Processos 426, Data Em 30/06/2011; Aguardando remessa ao TRT Número de Processos 215, Data Em 30/06/2011; Em poder dos Procuradores Número de Processos 318, Data Em 30/06/2011; Devolvidos ao TRT Número de Processos 5.845, Data De 01/01 a 30/06/2011; TOTAL NA PRT Número de Processos 959, Data Em 30/06/2011.1.6.1.2. Número de Processos em poder dos Membros. Dra. Adriane Arnt Herbst data da distribuição 18/04/2011 em poder do membro 9; Dra. Ana Luiza Alves Gomes data da distribuição 14/02/2011, em poder do membro 1, 01/04/2011 em poder do membro 1, data da distribuição 18/04/2011 em poder do membro 2; Dr. André Luis Spies data da distribuição 01/04/2011 em poder do membro 13, data da distribuição 18/04/2011 em poder do membro 6; Dr. Gilson Luis Laydner de Azevedo data da distribuição 04/04/2011 em poder do membro 3, data da distribuição 18/04/2011 em poder do membro 15; Dr. Leandro Araujo data da distribuição 16/03/2011 em poder do membro 5, data da distribuição 01/04/2011 em poder do membro 7, data da distribuição 11/04/2011 em poder do membro 1, data da distribuição 18/04/2011 em poder do membro 6; Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar data da distribuição 14/03/2011 em poder do membro 1, data da distribuição 01/04/2011 em poder do membro 3, data da distribuição 11/04/2011 em poder do membro 1, data da distribuição 18/04/2011 em poder do membro 18; Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger data da distribuição 17/01/2011 em poder do membro 2, data da distribuição 21/01/2011 em poder do membro 1, data da distribuição 25/01/2011 em poder do membro 1, data da distribuição 01/02/2011 em poder do membro 1, data da distribuição 28/02/2011 em poder do membro 4, data da distribuição 01/03/2011 em poder do membro 8, data da distribuição 16/03/2011 em poder do membro 21, data da distribuição 01/04/2011 em poder do membro 40; Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz data da distribuição 11/04/2011 em poder do membro 2, data da distribuição 18/04/2011 em poder do membro 13; Dra. Silvana Ribeiro Martins* data da distribuição 28/02/2011 em poder do membro 1, data da distribuição 09/03/2011 em poder do membro 8, data da distribuição 21/03/2011 em poder do membro 10, data da distribuição 28/03/2011 em poder do membro 3, data da distribuição 04/04/2011 em poder do membro 2, data da distribuição 25/04/2011 em poder do membro 1; Total aguardando emissão de parecer em 30/04/2011 (em poder dos Membros) 210; Total aguardando distribuição em 30/04/2011 470; Total Aguardando remessa ao TRT em 30/04/2011 213; Total na PRT em 30/04/2011 893. * 16 (dezesseis) dos 25 (vinte e cinco) processos que foram distribuídos à Procuradora-Chefe, Silvana Ribeiro Martins, encontravam-se até o dia 30/04/2011 em carga com o serviço médico.1.6.1.3 Número de Processos em trâmite na Procuradoria/Resíduo Ação Anulatória resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Ação Declaratória resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Ação Rescisória resíduo de 2010 19, recebidos 38, devolvidos 47, na PRT 10; Agravo de Instrumento resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Agravo de Petição resíduo de 2010 136, recebidos 1248, devolvidos 1183, na PRT 201; Agravo Regimental resíduo de 2010 5, recebidos 4, devolvidos 5, na PRT 4; Arguição de Inconstitucional. resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Conflito de Competência resíduo de 2010 0, recebidos 1, devolvidos 1, na PRT 0; Dissídio Coletivo resíduo de 2010 2, recebidos 21, devolvidos 20, na PRT 3; Dissídio Coletivo Greve resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Habeas Corpus resíduo de 2010 -, recebidos 3, devolvidos 2, na PRT 1; Incidente Uniform. Jurisprud. resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Mandado de Segurança resíduo de 2010 12, recebidos 84, devolvidos 89, na PRT 7; Matéria Administrativa resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Medida Cautelar resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Precatório - PRECAT resíduo de 2010 9, recebidos 41, devolvidos 24, na PRT 26; Recurso Ordinário resíduo de 2010 536, recebidos 2110, devolvidos 2037, na PRT 609; Remessa Ex Officio resíduo de 2010 -, recebidos -, evlvidos -, na PRT -; Restauração de Autos resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Outros resíduo de 2010 -, recebidos -, devolvidos -, na PRT -; Agravo de Instrumento /Agravo de Petição (AI-AP) resíduo de 2010 1, recebidos 2, devolvidos 3, na PRT 0; Reexame Necessário resíduo de 2010 2, recebidos 10, devolvidos 10, na PRT 2; Recurso Ordinário/ Reexame Necessário (RO-REENEC) resíduo de 2010 52, recebidos 84, devolvidos 109, na PRT 27; Agravo de Instrumento /Recurso Ordinário (AI-RO) resíduo de 2010 0, recebidos 11, devolvidos 8, na PRT 3; Cautelar Inominada resíduo de 2010 0, recebidos 1, devolvidos 1, na PRT 0; Petição resíduo de 2010 0, recebidos 2, devolvidos 2, na PRT 0; Incidente de Uniformização de Jurisprudência resíduo de 2010 0, recebidos 2, devolvidos 2, na PRT 0; Precatório (PRE) resíduo de 2010 1, recebidos 0, devolvidos 1, na PRT 0; Total resíduo de 2010 775, recebidos 3.662, devolvidos 3.544, na PRT 893; 1.6.1.4 Volume de Processos Janeiro Recebidos do TRT 894, Devolvidos para o TRT 774, Resíduo 972; Fevereiro Recebidos do TRT 839, Devolvidos para o TRT 360, Resíduo 1451; Março Recebidos do TRT 1142, Devolvidos para o TRT 1815, Resíduo 778; Abril Recebidos do TRT 1054, Devolvidos para o TRT 1044, Resíduo 788; Maio Recebidos do TRT 955, Devolvidos para o TRT 1085, Resíduo 658; Junho Recebidos do TRT 463, Devolvidos para o TRT 184, Resíduo 485; Julho Recebidos do TRT 926, Devolvidos para o TRT 826, Resíduo 585; Agosto Recebidos do TRT 1182, Devolvidos para o TRT 1029, Resíduo 738; Setembro Recebidos do TRT 779, Devolvidos para o TRT 805, Resíduo 712; Outubro Recebidos do TRT 1185, Devolvidos para o TRT 1163, Resíduo 734; Novembro Recebidos do TRT 1002, Devolvidos para o TRT 815, Resíduo 921; Dezembro Recebidos do TRT 631, Devolvidos para o TRT 777, Resíduo 775; Em 2011 Janeiro Recebidos do TRT 695, Devolvidos para o TRT 974, Resíduo 496; Fevereiro Recebidos do TRT 813, Devolvidos para o TRT 523, Resíduo 786; Março Recebidos do TRT 1005, Devolvidos para o TRT



849, Resíduo 942; Abril Recebidos do TRT 1149, Devolvidos para o TRT 1198, Resíduo 893; Maio Recebidos do TRT 1304, Devolvidos para o TRT 1147, Resíduo 1050; Junho Recebidos do TRT 1063, Devolvidos para o TRT 1154, Resíduo 959.1.6.1.5. Distribuição Mensal em 2010Dra.Adriane Arnt Herbst Janeiro 32, Fevereiro 34, Março 98, Abril 163, Maio 42, Junho 62, Julho 36, Agosto 82, Setembro 97, Outubro 51, Novembro 123, Dezembro 82; Dra.Ana L.Alves Gomes Janeiro 40, Fevereiro 40, Março 311, Abril 58, Maio 63, Junho 55, Julho 0, Agosto 45, Setembro 146, Outubro 54, Novembro 113, Dezembro 42; Dr André Luis Spies Janeiro 54, Fevereiro 93, Março 232, Abril 74, Maio 93, Junho 16, Julho 90, Agosto 65, Setembro 134, Outubro 59, Novembro 30, Dezembro 85; Dra.Beatriz HollebenFialho Janeiro 0, Fevereiro 2, Março 6, Abril 4, Maio 12, Junho 13, Julho 2, Agosto 10, Setembro 6, Outubro 10, Novembro 9, Dezembro 2; Dra.Denise Maria Shellenberger Janeiro 17, Fevereiro 0, Março 53, Abril 72, Maio 37, Junho 44, Julho 25, Agosto 67, Setembro 31, Outubro 191, Novembro 63, Dezembro 152; Dr.Gilson Luis Laydner de Azevedo Janeiro 0, Fevereiro 0, Março 0, Abril 0, Maio 0, Junho 0, Julho 0, Agosto 0, Setembro 0, Outubro 0, Novembro 0, Dezembro 22; Dr.Eduardo A. Parmegiani Janeiro 20, Fevereiro 2, Março 06, Abril 0, Maio 32, Junho 0, Julho 6, Agosto 3, Setembro 44, Outubro 06, Novembro 0, Dezembro 0; Dr.Ivan Sérgio Camargo dos Santos Janeiro 2, Fevereiro 0, Março 0, Abril 0, Maio 0, Junho 2, Julho 0, Agosto 0, Setembro 0, Outubro 0, Novembro 0, Dezembro 0; Dr.Jaime Antônio Cimenti Janeiro 103, Fevereiro 54, Março 156, Abril 159, Maio 86, Junho 58, Julho 19, Agosto 72, Setembro 150, Outubro 61, Novembro 9, Dezembro 0; Dr. Leandro Araujo Janeiro 103, Fevereiro 0, Março 137, Abril 139, Maio 87, Junho 49, Julho 119, Agosto 66, Setembro 111, Outubro 102, Novembro 60, Dezembro 185; Dr.Luis Fernando M.Vilar Janeiro 15, Fevereiro 71, Março 158, Abril 169, Maio 0, Junho 50, Julho 105, Agosto 48, Setembro 27, Outubro 122, Novembro 59, Dezembro 95; Dra. Maria Cristina S.Gomes Ferreira Janeiro 36, Fevereiro 2, Março 87, Abril 21, Maio 58, Junho 25, Julho 146, Agosto 66, Setembro 54, Outubro 113, Novembro 81, Dezembro 68; Dr.Paulo B.da Fonseca Seger Janeiro 102, Fevereiro 20, Março 155, Abril 75, Maio 205, Junho 50, Julho 67, Agosto 160, Setembro 36, Outubro 96, Novembro 93, Dezembro 95; Dr.Paulo E.Pinto de Queiroz Janeiro 15, Fevereiro 42, Março 157, Abril 67, Maio 181, Junho 27, Julho 30, Agosto 132, Setembro 22, Outubro 46, Novembro 110, Dezembro 30; Dra.Silvana Ribeiro Martins Janeiro 0, Fevereiro 2, Março 3, Abril 1, Maio 7, Junho 6, Julho 1, Agosto 4, Setembro 0, Outubro 3, Novembro 0, Dezembro 5; Dr.Victor Hugo Laitano Janeiro 102, Fevereiro 21, Março 119, Abril 53, Maio 116, Junho 43, Julho 17, Agosto 143, Setembro 68, Outubro 62, Novembro 26, Dezembro 22; Dra. Zulma Hertzog F. Veloz Janeiro 53, Fevereiro 93, Março 156, Abril 38, Maio 65, Junho 29, Julho 60, Agosto 129, Setembro 28, Outubro 68, Novembro 136, Dezembro 94; Totais Janeiro 691, Fevereiro 476, Março 1.834, Abril 1.103, Maio 1.157, Junho 529, Julho 723, Agosto 1.092, Setembro 954, Outubro 1.044, Novembro 912, Dezembro 979; Em Distribuição Mensal em 2011 Dra.Adriane Arnt Herbst janeiro 30, fevereiro 15, março 117, abril 60, maio 74, junho 144; Dra. Ana L.Alves Gomes janeiro 9, fevereiro 130, março 172, abril 44, maio 5, junho 181; Dr.André Luis Spies janeiro 17, fevereiro 128, março 49, abril 108, maio 37, junho 96; Dra. Beatriz Holleben.J.Fialho janeiro 3, fevereiro 1, março 6, abril 3, maio 12, junho 6; Dra. Denise Maria Shellenberger janeiro 34, fevereiro 25, março 158, abril 156, maio 56, junho 62; Dr.Gilson Luis L. de Azevedo janeiro 102, fevereiro 5, março 59, abril 172, maio 103, junho 120; Dr.Ivan Sérgio Camargo dos Santos janeiro 2, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0; Dr.Leandro Araujo janeiro 37, fevereiro 0, março 67, abril 86, maio 86, junho 16; Dr.Luis Fernando M.Vilar janeiro 11, fevereiro 145, março 79, abril 175, maio 25, junho 97; Dra.Mária Cristina S.Gomes Ferreira janeiro 85, fevereiro 46, março 46, abril 52, maio 180, junho 92; Dr.Paulo B.da Fonseca Seger janeiro 83, fevereiro 21, março 77, abril 62, maio 164, junho 95; Dr.Paulo E.Pinto de Queiroz janeiro 12, fevereiro 9, março 83, abril 59, maio 167, junho 190; Dra.Silvana Ribeiro Martins janeiro 1, fevereiro -, março 2, abril 4, maio 14, junho 10; Dr.Victor Hugo Laitano janeiro 48, fevereiro 61, março 76, abril 51, maio 137, junho 67; Dra.Zulma Hertzog-F. Veloz janeiro 99, fevereiro 63, março 44, abril 86, maio 96, junho 103; Totais janeiro 553, fevereiro 654, março 1055, abril 1118, maio 1156, junho 1257.1.6.1.7. Quadro com movimento processual dos últimos 06 (seis) meses de cada Membro lotado na Procuradoria Regional do Trabalho.Adriane Arnt Hebst Janeiro Recebidos do TRT 30, Devolvidos para o TRT 42, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 15, Devolvidos para o TRT 15, Resíduo 0; Março Recebidos do TRT 117, Devolvidos para o TRT 116, Resíduo 1; Abril Recebidos do TRT 60, Devolvidos para o TRT 52, Resíduo 9; Maio Recebidos do TRT 74, Devolvidos para o TRT 83, Resíduo 0; Junho Recebidos do TRT 144, Devolvidos para o TRT 132, Resíduo 12; Ana Luiza Alves Gomes Janeiro Recebidos do TRT 9, Devolvidos para o TRT 20, Resíduo 1; Fevereiro Recebidos do TRT 130, Devolvidos para o TRT 129, Resíduo 2; Março Recebidos do TRT 172, Devolvidos para o TRT 169, Resíduo 5; Abril Recebidos do TRT 44, Devolvidos para o TRT 42, Resíduo 4; Maio Recebidos do TRT 5, Devolvidos para o TRT 9, Resíduo 0; Junho Recebidos do TRT 181, Devolvidos para o TRT 160, Resíduo 21; André Luis Spies Janeiro Recebidos do TRT 17, Devolvidos para o TRT 48, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 128, Devolvidos para o TRT 111, Resíduo 17; Março Recebidos do TRT 49, Devolvidos para o TRT 39, Resíduo 27; Abril Recebidos do TRT 108, Devolvidos para o TRT 116, Resíduo 19; Maio Recebidos do TRT 37, Devolvidos para o TRT 55, Resíduo 1; Junho Recebidos do TRT 96, Devolvidos para o TRT 80, Resíduo 17; Beatriz Holleben Junqueira Fialho Janeiro Recebidos do TRT 3, Devolvidos para o TRT 4, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 1, Devolvidos para o TRT 1, Resíduo 0; Março Recebidos do TRT 6, Devolvidos para o TRT 3, Resíduo 3; Abril Recebidos do TRT 3, Devolvidos para o TRT 6, Resíduo 0; Maio Recebidos do TRT 12, Devolvidos para o TRT 12,

Resíduo 0; Junho Recebidos do TRT 6, Devolvidos para o TRT 4, Resíduo 2; Denise Maria Schellenberger Janeiro Recebidos do TRT 102, Devolvidos para o TRT 103, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 5, Devolvidos para o TRT 5, Resíduo 0; Março Recebidos do TRT 59, Devolvidos para o TRT 43, Resíduo 16; Abril Recebidos do TRT 172, Devolvidos para o TRT 170, Resíduo 18; Maio Recebidos do TRT 103, Devolvidos para o TRT 94, Resíduo 27; Junho Recebidos do TRT 120, Devolvidos para o TRT 93, Resíduo 54; Ivan Sérgio Camargo dos Santos Janeiro Recebidos do TRT 2, Devolvidos para o TRT 1, Resíduo 1; Fevereiro Recebidos do TRT 0, Devolvidos para o TRT 0, Resíduo 0; Março Recebidos do TRT 0, Devolvidos para o TRT 0, Resíduo 1; Abril Recebidos do TRT 0, Devolvidos para o TRT 1, Resíduo 0; Maio Recebidos do TRT 0, Devolvidos para o TRT 0, Resíduo 0; Junho Recebidos do TRT 0, Devolvidos para o TRT 0, Resíduo 0; Leandro Araujo Janeiro Recebidos do TRT 37, Devolvidos para o TRT 66, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 0, Devolvidos para o TRT 0, Resíduo 0; Março Recebidos do TRT 67, Devolvidos para o TRT 62, Resíduo 5; Abril Recebidos do TRT 86, Devolvidos para o TRT 72, Resíduo 19; Maio Recebidos do TRT 86, Devolvidos para o TRT 83, Resíduo 22; Junho Recebidos do TRT 94, Devolvidos para o TRT 95, Resíduo 21; Luiz Fernando Mathias Vilar Janeiro Recebidos do TRT 11, Devolvidos para o TRT 94, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 145, Devolvidos para o TRT 133, Resíduo 12; Março Recebidos do TRT 79, Devolvidos para o TRT 88, Resíduo 3; Abril Recebidos do TRT 175, Devolvidos para o TRT 155, Resíduo 23; Maio Recebidos do TRT 25, Devolvidos para o TRT 46, Resíduo 2; Junho Recebidos do TRT 97, Devolvidos para o TRT 62, Resíduo 37; Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira Janeiro Recebidos do TRT 85, Devolvidos para o TRT 85, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 46, Devolvidos para o TRT 46, Resíduo 0; Março Recebidos do TRT 46, Devolvidos para o TRT 46, Resíduo 0; Abril Recebidos do TRT 52, Devolvidos para o TRT 52, Resíduo 0; Maio Recebidos do TRT 180, Devolvidos para o TRT 180, Resíduo 0; Junho Recebidos do TRT 92, Devolvidos para o TRT 92, Resíduo 0; Paulo Borges da Fonseca Seger Janeiro Recebidos do TRT 83, Devolvidos para o TRT 127, Resíduo 17; Fevereiro Recebidos do TRT 27, Devolvidos para o TRT 1, Resíduo 37; Março Recebidos do TRT 77, Devolvidos para o TRT 59, Resíduo 55; Abril Recebidos do TRT 62, Devolvidos para o TRT 39, Resíduo 78; Maio Recebidos do TRT 164, Devolvidos para o TRT 206, Resíduo 36; Junho Recebidos do TRT 95, Devolvidos para o TRT 60, Resíduo 71; Paulo Eduardo Pinto Queiroz Janeiro Recebidos do TRT 12, Devolvidos para o TRT 39, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 9, Devolvidos para o TRT 9, Resíduo 0; Março Recebidos do TRT 83, Devolvidos para o TRT 76, Resíduo 7; Abril Recebidos do TRT 59, Devolvidos para o TRT 51, Resíduo 15; Maio Recebidos do TRT 167, Devolvidos para o TRT 179, Resíduo 3; Junho Recebidos do TRT 90, Devolvidos para o TRT 51, Resíduo 42; Silvana Ribeiro Martins Janeiro Recebidos do TRT 11, Devolvidos para o TRT 9, Resíduo 9; Fevereiro Recebidos do TRT 5, Devolvidos para o TRT 2, Resíduo 12; Março Recebidos do TRT 22, Devolvidos para o TRT 1, Resíduo 33; Abril Recebidos do TRT 4, Devolvidos para o TRT 12, Resíduo 25; Maio Recebidos do TRT 14, Devolvidos para o TRT 8, Resíduo 31; Junho Recebidos do TRT 10, Devolvidos para o TRT 0, Resíduo 41; Victor Hugo Laitano Janeiro Recebidos do TRT 18, Devolvidos para o TRT 40, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 61, Devolvidos para o TRT 61, Resíduo 0; Março Recebidos do TRT 76, Devolvidos para o TRT 76, Resíduo 0; Abril Recebidos do TRT 51, Devolvidos para o TRT 51, Resíduo 0; Maio Recebidos do TRT 137, Devolvidos para o TRT 137, Resíduo 0; Junho Recebidos do TRT 67, Devolvidos para o TRT 67, Resíduo 0; Zulma Hertzog Fernandes Veloz Janeiro Recebidos do TRT 99, Devolvidos para o TRT 99, Resíduo 0; Fevereiro Recebidos do TRT 63, Devolvidos para o TRT 63, Resíduo 0; Março Recebidos do TRT 44, Devolvidos para o TRT 44, Resíduo 0; Abril Recebidos do TRT 86, Devolvidos para o TRT 86, Resíduo 0; Maio Recebidos do TRT 96, Devolvidos para o TRT 96, Resíduo 0; Junho Recebidos do TRT 103, Devolvidos para o TRT 103, Resíduo 0; 1.6.1.8. Processos Judiciais vistos em CorreiçãoPor ocasião dos trabalhos correicionais, procedeu-se a análise, por amostragem, de 56 (cinquenta e seis) processos judiciais que se encontravam na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, na data de 17 de agosto de 2011. Observou-se que muitos processos encontram-se na Regional há muito tempo, conforme informações que seguem, havendo inobservância ao disposto na Lei nº 5.584/70. Verificou-se, ainda, que em alguns processos não consta termo de distribuição, o que dificultou a análise do cumprimento do dispositivo do art. 129, §5º, da CF/88, que determina a distribuição imediata dos feitos aos Membros do parquet.Verifica-se que, na prática, a distribuição não é imediata, e sim quinzenal. Ademais, também foi verificado que alguns procedimentos aguardam longos períodos para emissão de parecer.Na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, ocorre situação peculiar no que concerne aos processos referentes a precatórios judiciais encaminhados ao serviço médico para emissão de parecer técnico. Para subsidiar a manifestação do parquet e os votos dos juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, há necessidade desse parecer técnico em casos de preferências na ordem de pagamentos de precatórios (doenças graves).Ocorre que tal análise é de incumbência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo que o Ministério Público do Trabalho deve receber os autos devidamente instruídos para que o membro possa manifestar-se. Entretanto, conforme explicitou à Corregedora-Geral a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, esta assumiu a incumbência da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região emitir os pareceres técnicos, em reunião informal com o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Segundo relatou a mesma, ao saber que a Regional tinha 02 (dois) médicos, o magistrado perguntou se o parquet poderia gentilmente assumir a incumbência, sendo a resposta positiva. Entretanto, ao contrário do que imaginava, começaram a chegar diversos processos para emissão de parecer técnico, o que assoborhou ainda mais o único médico que

possui condições de dar o laudo. Além disso, constata-se que a Regional possui apenas 02 (dois) médicos para atender todo o estado do Rio Grande do Sul, e portanto não tem condições de assumir atribuições atinentes a outro Órgão.1.6.2. Atuação dos Membros como Órgão Agente, em Segundo Grau.1.6.2.1. Considerações Gerais Na Coordenadoria de Segundo Grau, a atuação como Órgão Agente se dá por meio do acompanhamento dos processos em tramitação perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, seja pela interposição de recursos nas ações em que figura como parte (Recursos Ordinários em Ações de Competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recursos de Revista, Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração, Agravo Regimental etc), seja pelo ajuizamento das ações de competência originária do Regional Região, tais como Mandado de Segurança, Ações Cautelares, Ação Rescisória e Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais, dentre outras.O registro dos processos e procedimentos administrativos é feito no sistema MPT Digital. Nas distribuições não é utilizado o critério de especialização, salvo no Direito Coletivo do Trabalho (Dissídios Coletivos, Ação Anulatória de Cláusula Convecional etc) em que há Procuradoria Regional do Trabalho titular e membro substituto para atuação especializada.Nas respostas ao questionário enviado pela Corregedoria, informou-se que chegam semanalmente na Regional, em média, 2 (dois) processos/procedimentos por membro. 1.6.2.2. Procedimentos/Processos DistribuídosEm 2010 Janeiro Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 35, Processos/Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados* -, Total em andamento na PRT* -; Fevereiro Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 17, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* 1, Total em andamento na PRT* -; Março Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 26, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* -, Total em andamento na PRT* -; Abril Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 44, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* 1, Total em andamento na PRT* -; Maio Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 52, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* -, Total em andamento na PRT* -; Junho Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 49, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* -, Total em andamento na PRT* -; Julho Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 45, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* -, Total em andamento na PRT* -; Agosto Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 50, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* 2, Total em andamento na PRT* -; Setembro Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 59, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* 1, Total em andamento na PRT* -; Outubro Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 44, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* 66, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* -, Total em andamento na PRT* -; Dezembro Resíduo* -, Processos/Procedimentos Distribuídos 35, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* -, Total em andamento na PRT* -;* informação não fornecida pelo sistema MPT Digital; Em 2011 Janeiro Resíduo -, Processos/Procedimentos Distribuídos 53, Processos/Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 4 (arquivados), Total em andamento na PRT -; Fevereiro Resíduo -, Processos/Procedimentos Distribuídos 53, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados -, Total em andamento na PRT -; Março Resíduo -, Processos/Procedimentos Distribuídos 31, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 1 (arquivado), Total em andamento na PRT -; Abril Resíduo -, Processos/Procedimentos Distribuídos 63, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados -, Total em andamento na PRT -; Maio Resíduo -, Processos/Procedimentos Distribuídos 48, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados* 5 (arquivados), Total em andamento na PRT 239; Junho Resíduo -, Processos/Procedimentos Distribuídos 68, Processos/Procedimentos Arquivados / Encerrados / Encaminhados 18 (arquivados), Total em andamento na PRT 289* *quantitativo aproximado, relatório não fornecido pelo MPT Digital.1.6.2.3. Processos/Procedimentos Distribuídos por Membro em 2010 (pág 117)Dra.Denise M. Shellenberger jan 16, fev 6, mar 9, abr 18, mai-, jun 14, jul 04, ago 05, set 01, out 03, nov 03, dez 02; Dr.Eduardo Parmeggiani (atualmente na PGT) jan 5, fev 0, mar 3, abr -, mai-, jun -, jul -, ago PGT, set 02, out PGT, nov PGT, dez PGT; Dra. Maria Cristina S.G.Ferreira jan 11, fev 11, mar 01, abr 01, mai-, jun 01, jul 01, ago 03, set 04, out 04, nov 03, dez 01; Dra.Beatriz H.Fialho jan -, fev -, mar 13, abr 19, mai 11, jun -, jul 32, ago 09, set 20, out 14, nov 25, dez 29; Dra.Ana Luiza Alves Gomes jan -, fev -, mar -, abr 01, mai-, jun -, jul -, ago 06, set 02, out 05, nov 04, dez -; Dr.André Luis Speis jan -, fev -, mar -, abr 01, mai-, jun -, jul 01, ago 05, set 04, out 01, nov 04, dez 02; Dra. Adriane Herbst jan -, fev -, mar -, abr 02, mai-, jun -, jul 02, ago 05, set 05, out 03, nov 03, dez 03; Dr. Leandro Araujo jan -, fev -, mar -, abr 01, mai 01, jun 01, jul 03, ago 04, set 05, out 02, nov 03, dez 01; Dr. Paulo Queiroz jan -, fev -, mar -, abr 01, mai-, jun 01, jul 01, ago 01, set -, out 03, nov 04, dez -; Dr. Paulo Seger jan -, fev -, mar -, abr -, mai-, jun -, jul 04, ago 01, set 02, out 02, nov 06, dez 02; Dr.Victor Laitano jan -, fev -, mar -, abr 02, mai 40, jun 27, jul -, ago 04, set 04, out 02, nov -, dez -; Dra.Zulma Veloz jan -, fev -, mar -, abr -, mai-, jun 02, jul 01, ago 03, set -, out 01, nov 06, dez 02; Dr.Luis F.Villar jan -, fev -, mar -, abr -, mai-, jun -, jul 02, ago 02, set 02, out 02, nov 04, dez 01; Dr. Jaime Cimenti jan -, fev -, mar -, abr -, mai-, jun -, jul -, ago 02, set 06, out 01, nov 01, dez PGT;1.6.2.4. Processos/Procedimentos Distribuídos por Membro em 2011Dra.Adriane Herbst jan 05, fev 0, mar 03, abr 06, mai 02**, jun 07, jul 04; Dra.Ana L.Alves Gomes jan 0, fev 7, mar 1, abr 2, mai 0, jun 1, jul 6; Dr.André Luis Spies jan 2, fev 5, mar 1, abr 6, mai 4, jun 7, jul 3; Dra.Beatriz Holleben.j.Fialho jan 10, fev 08, mar 05, abr 25, mai 0, jun 16, jul 14; Dra.Denise Maria Shellenberger jan 05, fev 04,

mar 04, abr 04, mai 02, jun 06, jul 05; Dr.Gilson Luis L. de Azevedo jan 08, fev 01, mar 04, abr 04, mai 01, jun 06, jul 07; Dr.Leandro Araujo jan 7, fev 0, mar 3, abr 4, mai 2, jun 5, jul 3; Dr. Luis Fernando M. Villar jan 0, fev 5, mar 0, abr 5, mai 2, jun 3, jul 7; Dra.Mária Cristina S.Gomes Ferreira jan 5, fev 4, mar 3, abr 2, mai 2, jun 6, jul 4; Dr.Paulo B.F. Seger jan 5, fev 2, mar 1, abr 2, mai 2, jun 7, jul 4; Dr.Paulo E.Pinto de Queiroz jan 0, fev 8, mar 2, abr 6, mai 1, jun 7, jul 5; Dr.Victor Hugo Laitano jan 0, fev 5, mar 2, abr 4, mai 0, jun 2, jul 5; Dra.Zulma Hertzog F. Veloz jan 7, fev 5, mar 1, abr 1, mai 2, jun 6, jul 0;1.6.2.5. Processos/Procedimentos autuadosPROCESSOS/PROCEDIMENTOS AUTUADOS Ano 2010, Número de Processos/Procedimentos 28; Ano 2011, Número de Processos/Procedimentos 15; Processos/Procedimentos/Procuradores - Processos/Procedimentos em andamento 225***, Número de Procuradores 13, MÉDIA 171.6.2.6. Quadro acumulado de atividade-sInterposição de Recursos (RO, RR, AI, AgReg., ED,) Resíduo de anos anteriores -, 2010 217, Resíduo de 2010 -, 2011 200; Manifestações diversas (Defesas/impugnações, contrarrazões etc.) Resíduo Resíduo de anos anteriores -, 2010 277, Resíduo de 2010 -, 2011 139; Ação Rescisória Resíduo de anos anteriores -, 2010 5, Resíduo de 2010 -, 2011 3; Mandado de Segurança Resíduo Resíduo de anos anteriores -, 2010 1, Resíduo de 2010 -, 2011 3; Audiências Resíduo de anos anteriores -, 2010 -, Resíduo de 2010 -, 2011 -; Ofícios/Notificações Resíduo de anos anteriores -, 2010 5***, Resíduo de 2010 -, 2011 3***;2. CoordenadoriasPara possibilitar a ordenação das ações institucionais e a definição de estratégias, dando solidez aos objetivos prioritários estabelecidos pelo Ministério Público do Trabalho, na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, há 08 (oito) Coordenadorias Nacionais Temáticas, que abordam um grande número de irregularidades trabalhistas que devem ser coibidas.Atualmente, a composição é a seguinte:COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONAP TITULAR Evandro Paulo Brizzi, SUPLENTE Juliana Hörle Pereira; COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO -COORDIGUALDADE TITULAR Bernardo Mata Schuch , SUPLENTE Carlos Carneiro Esteves Neto; COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - CONAFRET TITULAR Marcelo Goulart, SUPLENTE Patricia de Mello Sanfelice; COORDENADORIA NACIONAL DE ELIMINAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - CONAETE TITULAR Sheila Ferreira Delpino, SUPLENTE Luiz Alesandro Machado; COORDENADORIA NACIONAL DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO -CONATPA TITULAR Marcelo Goss Neves, SUPLENTE Gilberto Souza dos Santos; COORDENADORIA NACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - CODEMAT TITULAR Philippe Gomes Jardim, SUPLENTE Noedi Rodrigues dos Santos; COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -COORDINFÂNCIA TITULAR Ivan Sérgio Camargo dos Santos, SUPLENTE Velloir Dirceu Fürst; COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL - CONALIS TITULAR Rogério Uzun Fleischmann, SUPLENTE Noedi Rodrigues da Silva; 3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL - SERVIDORES3.1. Considerações GeraisNa Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, estão lotados 64 (sessenta e quatro) servidores, sendo 34 (trinta e quatro) na área jurídica e 30 (trinta) na área administrativa. Destes, 47 (quarenta e sete) pertencem aos quadros do Ministério Público da União e 17 (dezesete) são cedidos por outros órgãos, conforme tabelas abaixo:3.2.1 Servidores do Quadro do Ministério Público da União Nome do Servidor, Cargo / Função (FC - CC), Observações; Ana Amélia Ferreira dos Santos, Analista Administrativo; Carlos Carvalho Paixão Côrtes, Analista Administrativo, CC-2;Ceres Ione Achutti Pedri,Analista Administrativo,CC-4; Daniel Pedroso Batista, Analista Administrativo, FC-2; Hebe Helena Barth, Analista Administrativo, Lotação provisória; Hobegail Antônia, Analista Administrativo, CC-1; Marina de Figueiredo Martins, Analista Administrativo; Rose Mari Teponti Pereira,Analista Administrativo, CC-1; Carmen Enilda Souza Barneche, Analista de Documentação - Biblioteconomia, CC-1; Sachi Brasileira Makino, Analista de Documentação - Biblioteconomia; Ceres de Britto Duarte, Analista de Informática - Desenvolvimento de Sistemas; Carlos Humberto Kaercher, Analista Pericial - Contabilidade; Régis Guionir Glória Chaves, Analista Pericial - Contabilidade;Jane Rosa Rodrigues Escobar, Analista Pericial - Engenharia e Segurança do Trabalho, CC-1; Mauro Soibelman, Analista Pericial - Medicina; Luis Carlos Fujii,Analista Pericial - Medicina do Trabalho; Ana Maria Bica Medeiros, Analista Processual; Bianca Lizi Argiles Erguy, Analista Processual, CC-1; Bruna Dal Bello,Analista Processual; César Augusto Feijó Moreira, Analista Processual; Cristina Santin Busnello, Analista Processual, FC-2; Daniel Hernán Stoffel Ovando,Analista Processual; Emerson Lourenço Inchauspe, Analista Processual; Ezequiel Paulo Zanellato, Analista Processual, FC-1; Fábio Rodrigo Queiroz, Analista Processual,FC-1;Fernanda Daniela Barth,Analista Processual,CC-1;Fernando Gasperin,Analista Processual; Fernando Hampel,Analista Processual,CC-2;Guilherme Augusto Dornelles de Souza,Analista Processual;Janaína Ludimila da Silva,Analista Processual;Leila Nilvana Giehl,Analista Processual;Leonardo Alves Rodrigues,Analista Processual;Lourenço Fernandes Dutra Fonseca,Analista Processual,FC-2;Manoela Salis Guazzelli,Analista Processual,FC-2;Marcelo Barbosa Brum,Analista Processual;Marcelo Oliveira Knebel,Analista Processual;Maria Elisa Perazzolo Lucas,Analista Processual;Mariana Serrano Germani,Analista Processual;Nelson Gozzer Benjamin,Analista Processual;Piero Rosa Menegazzi,Analista Processual;Raquel Centeno Ramos,Analista Processual;Raul Fockink,Analista Processual;Roberta Bressan Vieira Briedi,Analista Processual;Simone Royes Terroso,Analista Processual;Thiago dos Santos Antunes,Analista Processual;Valquíria Bandinelli,Analista Processual;Alexandre Mota Köbe,écnico Administra-

tivo, CC-2;Alexandre Zahn Trindade,Técnico Administrativo,FC-2;Ana Cristina Motta Ribas Coimbra,Técnico Administrativo; Ana Maria Luchesi,Técnico Administrativo,CC-3;André Amaral de Azevedo,Técnico Administrativo;Ângela Venzon de Melo,Técnico Administrativo,CC-1Bibiano Acosta da Silva,Técnico Administrativo;Carlos Rodrigo Araújo Maahs,Técnico Administrativo;Carmem da Silva Perez,Técnico Administrativo;Cássio de Vasconcellos Machado,Técnico Administrativo;Cláudio Vicente Kroth Júnior,Técnico Administrativo,FC-1;Eduardo José Silva,Técnico Administrativo,FC-1;Eleonara Leal de Castro,Técnico Administrativo;Gabriela Celina de Oliveira Rangel,Técnico Administrativo;Iran Porto,Técnico Administrativo;Isabela Fiorot,Técnico Administrativo,CC-2;Jane Vargas Mariano,Técnico Administrativo,CC-3;Jaqueline Teresinha da Silva Rodrigues,Técnico Administrativo,CC-2;Leandro Brum Fonseca,Técnico Administrativo,FC-1;Leonel Besson,Técnico Administrativo,CC-1;Lúcia de Oliveira Villanova,Técnico Administrativo,FC-2;Lúcia Helena Carou do Amaral,Técnico Administrativo,CC-2;Luciano Pelenz,Técnico Administrativo,Luís Alberto Bauer,Técnico Administrativo,FC-2;Maria Carolina dos Santos Ferreira,Técnico Administrativo,FC-2;Mariana Marques Ferreira,Técnico Administrativo;Mariana Onofrio Rocha,Técnico Administrativo; Marli Salette Favero Guedes,Técnico Administrativo;Maurício Goulart Knak,Técnico Administrativo;Morgana Leal Becker,Técnico Administrativo;Neide Barreto Farias,Técnico Administrativo;Priscila Debona,Técnico Administrativo;Renata Beneduzi,Técnico Administrativo;Silvana de Fátima Flores,Técnico Administrativo;Silvano Santos da Silva,Técnico Administrativo,FC-3;Silvia Regina Santiago,Técnico Administrativo;Suzana Ely de Azevedo,Técnico Administrativo,FC-2;Tatiana Francio Salvador Silva,Técnico Administrativo,FC-2;Ademir Dorneles,Técnico de Apoio Especializado;Breno Aguiar Dias,Técnico de Apoio Especializado,FC-2;Flávio Santos da Silveira,Técnico de Apoio Especializado;Marcelo Silva Ferraz,Técnico de Apoio Especializado;Mário César Pereira da Silva,Técnico de Apoio Especializado;Renato Camillo Ruas,Técnico de Apoio Especializado;Alderi Schneider,Técnico de Apoio Especializado - Transporte;Jorge Fernando Maia Mariano,Técnico de Apoio Especializado - Transporte;Ronaldo Adriano dos Reis,Técnico de Apoio Especializado - Transporte; André Fernando Wilges,Técnico de Informática,CC-2;Gilmar Ghidorsi,Técnico de Informática;Luiz Antônio Marques Garcia,Técnico de Informática,FC-2;Ricardo de Oliveira Saldanha,Técnico de Informática;Sidnei Cardoso da Silva,Técnico de Informática;Neusa Maria Silveira Lehuerg,Técnico de Saúde;3.2.3 Servidores cedidos por outros órgãos ou vínculo com a Administração PúblicaNome do Servidor,Cargo / Função (FC - CC),Observações;Flávio Wornicov Portela,Assessor de Comunicação,CC-3 - Sem vínculo;Luiz Manoel Fernandes Rodriguesm,Requisitado,CBTU;Belmonte Silveira Costa,Requisitado,CONAB;Cláudio Streb,Requisitado,CONAB;Cleonice de Fátima Lamanha, Requisitado,CONAB;Ilene Terezinha Magrin,Requisitado,CONAB;Paulo Humberto Pazuch Ribas,Requisitado,CONAB;Wilson Souza da Silva,Requisitado,CONAB;Antônio Deroni da Silva Lopes,Requisitado,MAPA;Edgar Antunes Souza,Requisitado,MAPA;Jacir Jorge Racinoski,Requisitado,MAPA;Jaíro Diz da Cunha,Requisitado,MAPA;Lia Ilha,Requisitado,MAPA;Luís Vanderlei Stulp,Requisitado,MAPA;Luiz Eduardo Debiasi,Requisitado,MAPA;Renê Ruschel,Requisitado,MAPA;Valter José Dellazeri,Requisitado,MAPA; Carlos Augusto Alves Pinto,Requisitado,Ministério dos Transportes;José Antônio Pinheiro Marinho,Requisitado,Ministério dos Transportes;José Luiz Fortes Rodrigues,Requisitado,Ministério dos Transportes;Kleber Luiz Engler Mariante,Requisitado,Ministério dos Transportes;Vitória Raskin,Requisitado,Ministério dos Transportes;Vaguer erraz Vieira,Requisitado,MPF;Janete de Boni,Requisitado,Prefeitura Municipal de Caxias do Sul;Rita Maria Ferronato de Vargas,Requisitado,Prefeitura Municipal de Caxias do Sul;Felipe Eduardo Blumm,Requisitado,Prefeitura Municipal de Gramado;Lilian Maria Schiedeck,Requisitado,Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul;Marileisa Leão Nunes,Requisitado,Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul;Alessandro Aluísio Perlin,Requisitado,Prefeitura Municipal de Santo Ângelo;Marilúcia Goettsh Rodrigues,Requisitado,Prefeitura Municipal de Santo Ângelo;Ana Madalena Meneghetti,Requisitado,SERPRO;Edi Costa da Silveira,Requisitado,SERPRO;Maria Aparecida Casa Nova de Souza,Requisitado,SERPRO; Maria Isabel da Costa Ramos, Requisitado,SERPRO;Maristela Ferret Donini,Requisitado,SERPRO;Sônia Maria Martins da Silva,Requisitado,SERPRO;Vera Maria Santos da Silva,Requisitado,SERPRO;3.4. Comportamento e capacitação dos Servidores. Na área jurídica, atuam 34 (trinta e quatro) servidores, sendo 13 (treze) analistas processuais, 17 (dezesete) técnicos administrativos e 04 (quatro) requisitados.Na área administrativa, atuam 30 (trinta) servidores, sendo 02 (dois) analistas processuais 11 (onze) técnicos administrativos e 17 (dezesete) requisitados.A Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, ressaltou a grande deficiência quantitativa de servidores. Ressaltou-se o desdobramento destes para a realização das atividades fim e meio do Ministério Público do Trabalho, mas essa dedicação passa por um desgaste, a cada ano, sendo imprescindível a lotação de mais Servidores, para que possa ser cumprida a missão institucional do parquet. Destacou-se, especificamente, que a Assessoria Jurídica e a Secretaria da Coordenadoria de 1º Grau carecem de mais servidores, além de gratificações e funções para os secretários especializados. Salientou-se, outrossim, a necessidade de mais um Analista de Biblioteconomia e dois Técnicos Administrativos para a crescente demanda que envolve os serviços disponibilizados pela biblioteca.Informou-se que a Procuradora-Chefe possui assessoria jurídica e servidores em seu gabinete, sendo os demais Membros assessorados pelas estruturas das Coordenadorias de 1º e 2º Graus de Jurisdição.No que concerne à capacitação dos servidores, informou a Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região que periodicamente ocorrem treinamentos especiais. Além desses, há Plano de Capacitação de servidores para esse fim.Ressaltou-se a necessidade constante de treinamento e capacitação em todas as áreas, visando à

atualização técnico-profissional e adequação às atividades institucionais.3.5. Relação entre o número de servidores/procuradores.A relação entre o número de Servidores/Procurador é igual a 2,34 (dois ponto trinta e quatro), considerando-se inclusos os funcionários requisitados e 1,78 (um ponto setenta e oito) Servidores por Procurador, excluindo-se os funcionários Requisitados. Destacou-se ser essa a pior proporção dentre as 24 (vinte e quatro) Procuradorias Regionais do Trabalho do país, sendo que nenhum Membro possui assessor. Além disso, destacou-se a carência de motoristas - na Sede da Regional há apenas 04 (quatro) técnicos especializados em transporte, sendo um deles cedido por outro Órgão -, sendo que, nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios, é o membro que dirige os veículos oficiais.3.6. Quadro de estágio acadêmicoNa sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, há 27 (vinte e sete) estagiários, sendo 22 (vinte e dois) acadêmicos de direito, 02 (dois) de Administração de Empresas, 01 (um) de jornalismo, 01 (um) de Relações Públicas e outro de informática. Consignou-se que a Recomendação nº 05/2002, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho não é observada em sua integridade, tendo em vista a verificação, nos procedimentos administrativos inspecionados, de estagiários assinado certidões e termos processuais. O Programa de Estágio Acadêmico é Coordenado pela Procuradora-Chefe, Dra. Silvana Ribeiro Martins, e um Servidor para auxiliar nas atividades correlatas. Em reunião realizada com a Corregedora, a Procuradora-Chefe destacou a falta de estagiários na Sede da Regional, onde há, no mínimo, 02 (duas) vagas desocupadas. Ressaltou-se que todas as Procuradorias do Trabalho nos Municípios contam com pelo menos 02 (dois) estagiários.4. INSTALAÇÕES A Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região ocupa as mesmas instalações existentes quando da Correição Ordinária realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2007, estando localizada na Rua Ramiro Barcelos nºs. 104 e 116, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre. Encontra-se instalada em dois prédios locados, entre uma passagem de servidão e ligados por uma passarela de acesso. Atualmente, o valor da locação totaliza R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).Nas respostas ao questionário enviado pela Corregedoria, informou-se que o prédio principal possui uma área de 2.953,94 m2 (dois mil, novecentos e cinquenta e três, vírgula noventa e quatro metros quadrados), e nele estão localizados os serviços de telefonia, recepção, protocolo e expedição, gabinetes dos Membros, da chefia, assessorias, área de informática, Coordenadoria de 1.º Grau, Divisão Processual e Divisão de Pessoal. Este prédio encontra-se ligado por uma passarela de acesso ao Anexo I, com área aproximada de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), onde está localizada a área administrativa.Já o segundo prédio, Anexo II, possui uma área construída de aproximadamente 1.200m2 (mil e duzentos metros quadrados), onde está localizada a recepção, biblioteca, salas para os peritos, sala para estagiários, auditório para 150 (cento e cinquenta) lugares, copa que atende à Sede, 03 (três) salas de audiência, sala de apoio às audiências, sala de vídeo-conferência, sala de denúncias, sala da OAB e Assessoria de Imprensa.Há, ainda, um pavilhão utilizado para estacionamento de 90 (noventa) veículos, depósito e arquivo, com área de 1.428,11m2. A Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região possui um terreno destinado às futuras instalações da Sede, na Rua Márcio Veras Vidor, Lotes 10, 11 e 12, Quadra 64 do Loteamento Praia de Belas, Município de Porto Alegre. Tendo em vista que o edifício se torna a cada ano mais insuficiente, medidas saneadoras estão sendo adotadas, principalmente, com vistas à construção da nova sede com a inclusão desta nova ação, no PPA 2012/2015. Há, inclusive, valor contenciado para o projeto de construção da sede própria desta Regional, mas o mesmo está, no momento, impassível de utilização, tendo em vista a apelação interposta pela empresa MHA ENGENHARIA LTDA, nos autos do MS 2007.34.00,029196-8 recebida no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Tal situação impede que sejam tomadas as providências para a construção da nova Sede, e por isso impõe solução urgente da Administração visando à ampliação do espaço físico da Sede atual, com nova locação ou a compra de imóvel que atenda às necessidades da Regional.Salientou-se que, apesar do esforço da Chefia na criação de novos espaços no Anexo II, a fim de atender a demanda, este não foi a contento, havendo, ainda, limitações em função do aumento da atividade institucional e da necessidade de mais servidores, estagiários e Membros.O horário de funcionamento da Regional foi fixado pela Portaria PRT 4º R nº 150, de 10/11/2008, sendo das 9 às 19 horas. Já o expediente externo ocorre entre as 10 e 17 horas. O prédio onde está instalada a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região possui rampas de acesso, cadeiras de rodas e banheiros adaptados. Além dessas medidas, outras estão sendo tomadas para receber pessoas com deficiência. Informou-se que o projeto de acessibilidade está em fase de elaboração para atender integralmente a legislação vigente. As instalações da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região têm aparato para prevenção e combate a incêndio, contando com extintores, portas corta-fogo nas saídas de emergência, sinalização de segurança e sistema de iluminação de emergência. Por tratar-se de instalações locadas, somado ao fato de que durante o período houve acréscimo de área contratada, solicitou-se ao proprietário dados atualizados quanto aos laudos de proteção contra incêndios elaborados por autoridades competentes. O espaço destinado ao arquivo morto, das Coordenadorias, especialmente os da Coordenadoria de 1º Grau, onde ficam acondicionados todos os processos arquivados, desde 1994, com homologação da CCR/CSMPT ou arquivados com TAC firmado, não é satisfatório, pois falta espaço para mais estantes. No entanto, há conscientização da Chefia Regional quanto a esses problemas e foi disponibilizado o trabalho de arquitetos da instituição (PGT) para realizar estudo com vista à otimização dos espaços destinados às Coordenadorias.As instalações da Secretaria da Coordenadoria de 1º Grau sofreram recente reestruturação, apresentando-se com espaço bastante limitado, não comportando mais estações de trabalho para acomodar mais Servidores e estagiários. O que também ocorre, no que tange ao espaço e a estrutura de servidores, com a Coordenadoria de 2º Grau. Na Biblioteca



da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região estão lotados 02 (dois) Analistas de Biblioteconomia e 01 (uma) estagiária do curso de graduação em Biblioteconomia. Dentre os serviços prestados pela Biblioteca, elencou-se os seguintes:a) atendimento aos usuários no auxílio à pesquisa, empréstimo de livros e levantamentos bibliográficos, dentre outros;b) processamento técnico de todo o acervo existente (livros) que estavam na Base de Dados LIBRIS (Winisis), o qual está sendo inserido no Sistema Pergamum, (gerenciador de Bibliotecas adotado quando da implantação da Rede de Bibliotecas do MPT). Informou-se atualmente haver 33% (trinta e três por cento) do acervo incluído, ou seja, ainda resta 67% (sessenta e sete por cento) a inserir;c) renovação das assinaturas de periódicos para a Sede e para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios, bem como verificação da necessidade de novas assinaturas;d) visitas técnicas às Procuradorias do Trabalho nos Municípios, pelo menos, uma vez ao ano, com objetivo de orientação aos servidores no que concerne à organização e conservação do acervo, serviços de empréstimo e devolução e treinamento nas Bases de Dados disponíveis via web e, principalmente, otimização do serviço prestado pela Rede de Bibliotecas da Procuradoria-Geral do Trabalho, disponibilizado no site da PGT, podendo ser consultado pela Intranet e Internet;e) publicação de matéria produzida pela Biblioteca, como: Resenha Legislativa Eletrônica, a qual é publicada mensalmente, divulgando a legislação selecionada nos Diários Oficiais e Boletim de Serviço do MPT, com pertinência aos Membros e Servidores da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, contendo súmulas do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com índice por assunto. O espaço físico da Biblioteca é de 215 m² (duzentos e quinze metros quadrados), sendo distribuído da seguinte maneira: 110 m² (cento e dez metros quadrados) destinados à acomodação do acervo distribuído em 42 (quarenta e duas) estantes, circulação dos usuários, mesas para pesquisas, balcão de empréstimo e expositores de periódicos; 50 m² (cinquenta metros quadrados) para a Sala de Processamento Técnico, destinados à acomodação de 03 (três) servidores, móveis e equipamentos; 20 m² (vinte metros quadrados) destinados à Sala de Multimeios, contendo móveis próprios para acomodação de DVDs, CDs, Fitas VHS, 08 (oito) cadeiras com braço e um aparelho de TV, Vídeo e DVD; 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) para a sala de estudos/leitura com mesa redonda com 04 (quatro) lugares.; 10 m² (dez metros quadrados) destinado ao depósito, onde ficam acondicionados os livros aguardando o processamento técnico, material de doação para análise de aproveitamento e material impresso de reserva técnica.A atualização do acervo é feita quando é recebida verba destinada à compra de livros, solicitada previamente na Proposta Orçamentária elaborada em 2010-2011. A última verba recebida foi em 2009.O acervo é composto de: 3865 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco) livros, 196 (cento e noventa e seis) folhetos, 31 (trinta e um) DVD's, 194 (cento e noventa e quatro) CDROM, 110 (cento e dez) fitas de VHS, num total de 4406 (quatro mil, quatrocentos e seis) volumes.Nas 08 Procuradorias do Trabalho nos Municípios há um acervo de livros de 749 (setecentos e quarenta e nove) volumes, 136 (cento e trinta e seis) Dvd's e assinaturas de jornais correntes locais e do Estado, sendo em média 03 (três) assinaturas por PTM.No que concerne às condições de apoio à pesquisa prestadas pela Biblioteca, ressaltou-se que elas estão embasadas nas condições físicas e de conteúdo relatados acima e na disponibilidade de tempo das duas Analistas, as quais estão sobrecarregadas nas suas tarefas diárias, pois se ressentem na falta de pessoal de apoio. Entretanto, destaca-se sua inegável disposição, boa vontade e profissionalismo para suprir, dentre as condições impostas, a falta de estrutura ideal.Quanto à informatização, salientou-se que a Biblioteca já conta com boa parte de seu acervo incluído na Rede de Bibliotecas do Ministério Público do Trabalho, utilizando o Sistema Pergamum, que foi apresentado às Analistas em Biblioteconomia em 2008, em Brasília.Após participação no curso, decidiu-se pela implantação do Sistema Pergamum nas Procuradorias Regionais do Trabalho, que começaria pelas Regionais menores e mais próximas à Procuradoria-Geral do Trabalho, como é o caso da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, como teste, resolvendo os problemas que poderiam surgir. Além disso, seriam necessárias adaptações/parametrização do sistema para o trabalho em rede, on-line, fazendo com que somente no final do ano de 2009 o software fosse instalado na Regional, tendo em vista o volume do acervo de livros e periódicos.Ressaltou-se as dificuldades existentes na implementação do Sistema, sendo necessários vários ajustes iniciais (compatibilidade com a rede da 4ª Região e parametrização, dentre outros), resolvidos junto com o Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Trabalho e da 4ª Região e da CDI/PGT.Apenas em março de 2010 foi iniciada a inclusão digital do acervo. Com o recebimento dos livros adquiridos em 2009, resolveu-se inserir na base primeiramente os livros novos, para, depois, incluir-se o acervo da base anterior.Após estudo e análise das bases de dados em WINISIS e do novo sistema, concluiu-se que na migração automática do sistema anterior para o novo, não haveria vantagens, pelo contrário, poderia acarretar vários problemas. Com efeito, decidiu-se pela inserção no sistema, um a um, os exemplares já existentes na Base WINISIS, pois o próprio sistema facilitava a inclusão dos exemplares já existentes em outras Bibliotecas.5. Meios de InformáticaOs equipamentos de informática da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região possuem boa configuração e estado adequado, estando aptos, portanto, a proporcionar aos membros e servidores ótimas condições de trabalho. No que concerne aos equipamentos centrais de rede, informou-se que os arquivos e serviços de tecnologia da informação encontram-se armazenados em equipamentos servidores novos, com grande espaço em disco e excelente capacidade de processamento. Visando a redução do consumo energético e minimização da dissipação de calor está sendo realizada a migração de alguns servidores para máquinas virtuais. Os equipamentos ativos de rede (switchs) foram substituídos recentemente, e atualmente todos possuem padrão

gigabit ethernet visando disponibilizar maior velocidade no fluxo de dados. Todo o cabeamento vertical (backbones) e horizontal recentemente instalado possui categoria 6 (cat6). Em 2010 foi instalado equipamento para armazenamento de dados (storage) com capacidade de 5.4 TB (terabytes).O backup (cópia de segurança) é realizado diariamente em unidades de fita. No final de 2010 foi adquirida nova unidade automatizada de fita (4 gravadoras e capacidade para 42 fitas) e neste momento encontra-se em processo de contratação a instalação deste equipamento.Estão em operação 02 nobreaks de 3 kvas (destinados a alimentar o servidor que hospeda o MPTDigital) e 01 nobreak de 10 kvas que alimenta os demais equipamentos centrais de rede. Informou-se estar em processo de elaboração projeto executivo de instalação de novo equipamento nobreak com capacidade de 40 kvas. Há, ainda, equipamentos de pequeno porte (1.2 kvas) instalados em Gabinetes de membros, micros de servidores e salas de audiência), visando a evitar perda de informações em caso de queda de energia elétrica.O parque computacional da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região é bastante atualizado. A quase totalidade dos equipamentos ainda se encontra em garantia. Há um estoque de equipamentos adquiridos centralizadamente pela Procuradoria-Geral do Trabalho em processo de instalação e disponibilização aos usuários. Destacou-se haver grande número de impressoras a laser monocromáticas em operação. Visando a economia de papel, está sendo realizada a substituição das impressoras mais antigas por 75 (setenta e cinco) novas impressoras, que possuem a funcionalidade Duplex (impressão em frente e verso)Visando a preparação da Regional para a virtualização de processos, em 2010 foram adquiridos 20 unidades de scanners de alta capacidade (HP N8420) em utilização na sede e nas PTM's.Destacou-se que a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região está integrada à rede do Ministério Público da União. O link de acesso à internet na sede é de 8 Mbps (megabits por segundo) e nas PTM's varia de 1 a 4 Mbps. O quantitativo dos equipamentos segue descrito no quadro abaixo: Descrição,Quantidade;Microcomputadores,230;Impr. Laser monoc.,168;Impr. Laser color,20;Servidores de Rede,22;Notebooks,57;Scanner de mesa,20;Multifuncionais,24;Impr. Portátil,12;Storage,01; No que concerne aos sistemas e programas utilizados, destacou-se a implantação, na área finalística, do sistema MPT Digital. Já na área meio, foi informado que a Regional possui um conjunto de sistemas para a área administrativa, os quais, em razão de sua obsolescência, se encontram em pleno processo de substituição pelo "pacote" de sistemas administrativos disponibilizados pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, composto por sistema de almoxarifado, patrimônio, gerenciamento de orçamento e finanças, gestão de contratos, controle de processos administrativos, controle de chamados de tecnologia da informação, controle de chamadas para a divisão administrativa, recursos humanos e controle de PDS (deslocamentos, frota e diárias).Os aplicativos utilizados são as suítes de escritório BrOffice e MSOffice, os quais são atualizados constantemente.Quanto aos sistemas operacionais, informou-se que as estações de trabalho utilizam Windows XP, Vista e 7. Já os servidores de arquivos funcionam com Linux Red Hat. A ferramenta de mensageria instantânea Lotus Sametime já está sendo implementada, tendo sido adquiridas webcams e headsets para todos os membros da Regional.A Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região possui intranet local, que hospeda atualmente os sistemas integrantes do MPTDigital (eCoI, CODIN, RH, Protocolo e Banco de Documentos. Considerando a entrada em produção do conjunto de sistemas para a área meio, informou-se que a intranet está sendo readaptada e redimensionada para agregar novas funcionalidades aos usuários. Quanto aos meios de prevenção da LER/DORT, foi informado, em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria, que a Regional disponibiliza mobiliário ergonômico (cadeiras com regulagens de altura e apoios para braços), almofadas para mouse (mousepads) e teclado com apoio para pulso, suportes para monitores e programa de ginástica laboral. 6. Meios de Transporte Existe um quadro de 4 (quatro) motoristas, sendo 3 (três) técnicos de apoio especializado - transporte e 1 (um) cedido por outro Órgão. Informou-se que a garagem do prédio onde está instalada a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª apresenta boas condições de estacionamento. Na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região há 11 (onze) veículos oficiais: MARCA/MODELO,ANO/ FAB,PLACA,OBSERVAÇÕES ;Blazer ,2006/06,IMX 4690;Blazer ,2008/09,IPJ 0785;Blazer ,2006/07,INI 7309;Focus ,2011/11 ,IRT 3932,Representação;Fusion ,2010/11,IRN 8350;Representação;Megane 2010/11,IPO 8479, Representação;L200 ,2008/09,IPI 5405;Ranger ,2008/09,IPL 9209;Ranger ,2008/09,IPI 7596;Santana ,2005/05,IMO 1625;Santana ,2005/05,IMO 1635;Em reunião realizada com a Corregedora, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, destacou a necessidade de se melhorar a frota de veículos da Regional, tendo em vista a freqüente realização de viagens.7. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.Informou-se que a Portaria PGT nº 245, de 01 de julho de 2009, publicada no Boletim Especial 7-B, de 03 de julho de 2009, que instituiu o Programa MPT Ambiental, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, está sendo observada pela Regional.Dentre as medidas internas destinadas à adoção de medidas administrativas ecologicamente sustentáveis e à conscientização institucional para preservação ambiental, destacou-se a substituição de copos descartáveis por copos de vidro, a colocação de urnas seletivas para as diversas categorias de lixo para todo o prédio Sede e para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios, a maior destinação na compra de papel reciclável, o reaproveitamento de papéis já utilizados para rascunho, ou seja, servindo como bloco de anotações, impressão frente e verso das folhas e impressão mais econômica para diminuir o gasto com toner. Quanto ao artigo 3º, § 2º, da Portaria PGT nº 245, de 01 de julho de 2009, que determina a criação das Comissões de Gestão Ambiental no âmbito das Regionais, as quais deverão ser compostas por Membros e servidores, integrantes de área de formação e atuação diversas, a Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região informou que foi designada para tal fim comissão de membros e servidores ali

lotados. 8. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.Na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região não há arquivo morto, inexistindo, portanto, comissão especialmente designada para esse fim, mas tão somente para assuntos de desfazimento patrimonial. Em razão disso, os documentos da área administrativa são guardados em depósito de arquivo morto com controle de entradas e saídas. Já os documentos da atividade-fim são controlados por cada Coordenadoria.9. PROCURADORIAS DO TRABALHO NOS MUNICÍPIOS Encontram-se em funcionamento, na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região 08 (oito) Procuradorias do Trabalho nos Municípios, que seguem listadas em ordem de antiguidade:- PTM no Município de Santa Maria (14/7/2005);- PTM no Município de Passo Fundo (18/8/2005);- PTM no Município de Santa Cruz do Sul (8/6/2006);- PTM no Município de Pelotas (24/8/2006);- PTM no Município de Caxias do Sul (18/9/2006);- PTM no Município de Santo Ângelo (5/12/2006);- PTM no Município de Uruguiana (2/8/2007) e- PTM no Município de Novo Hamburgo (22/6/2009).10. CORREIÇÃO ANTERIOR Em relação às Recomendações e Sugestões da Correição realizada de 13 a 14 de setembro de 2007, a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região apresentou a seguinte situação: SUGESTÕES,PROVIDÊNCIAS.1. Persistir no objetivo de construir/adquirir Sede compatível com as dimensões de atuação do Ministério Público do Trabalho na 4ª Região, considerando o elevado valor do aluguel do imóvel ora ocupado R\$ 48.822,71 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos;Já foi incluído no PPA 2012/2015 nova ação relacionada à construção da Sede Própria.2. Alimentar o sistema de registro informatizado SINCOR, com todos os dados necessários ao seu perfeito funcionamento, com atualização dos dados estatísticos, dentro do prazo previsto; As Coordenadorias obedecem os prazos de encaminhamento.3. Cuidar para que após assinatura de TCAC haja comunicação ao denunciante e à DRTE para fiscalização, independente de determinação do Procurador, para uniformidade de rotina (nesse sentido o consenso entre os Membros é primordial);A verificação do cumprimento do TAC fica a critério do Procurador oficiente.4. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante; Inserido nos objetivos e diretrizes do Planejamento Estratégico do MPT, o Plano de Capacitação de Pessoal - PCP vêm sendo aplicado nas mais variadas áreas de atuação dos Servidores, tanto na modalidade à distância quanto de forma presencial.Tanto é verdade que na semana de 25 a 29 de abril/2011 foi ministrado treinamento aos Servidores da Secretaria da Coordenadoria de Primeiro Grau objetivando a implementação das rotinas previstas no Manual de Rotinas da Coordenadoria 1º Grau.5. Cuidar para que todos os autos sejam encapados com plástico transparente cristal, a fim de preservar as capas de papelão que não resistem o manuseio constante;Tais providências estão sendo adotadas pelas Coordenadorias e Administrativo.6. Estudar a possibilidade de identificar, nas vias principais das imediações, através de placa padrão de trânsito a sinalização do Edifício Sede, para facilitar o acesso do público e a divulgação do Ministério Público do Trabalho;Sugestão em estudo.7. Indicar sempre a Vara do Trabalho (ou Juízo), onde os autos tramitam, na capa dos "espelhos";Solucionado pelo MPT DIGITAL.8. Providenciar para que o número de folhas dos autos não ultrapasse 200 (duzentas) folhas em cada volume, certificando-se o encerramento de um e abertura de outro, quando ocorrer a hipótese;Tal prática já está sendo adotada.9. Lotar pelo menos 2 (dois) Membros em cada um dos Ofícios;Providência cumprida.10. Colocar o carimbo de identificação da CODIN e numerar as folhas das cópias de ações e outras medidas judiciais autuadas como Procedimentos de Acompanhamento (PA), para melhor apresentação e manuseio dos feitos;Não se utiliza carimbo, mas numeração e rubrica do Servidor.11. Cuidar para que as Notificações Recomendatórias, Requisições e demais procedimentos ora encaminhados mediante Ofício, recebam numeração própria, como vem sendo feito com os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a fim de facilitar a pesquisa de dados estatísticos; É utilizada a numeração do MPT Digital em todos os documentos produzidos. 12. Atentar para que a cor da capa dos autos suplementares, espelhos ou cópias de segurança não coincida com as dos Procedimentos Administrativos (Representações, Procedimento Prévio etc.) de modo a diferenciá-las, evitando com isso qualquer contratempo; São utilizadas capa de cor diferenciada para os espelhos de acompanhamento judicial. 13. Padronizar, segundo critérios definidos pela Procuradora, o acompanhamento processual das Ações Judiciais, ora feito sem rotina bem definida; Padronizado segundo manual de rotinas em anexo. 14. Cuidar para que haja padronização das certidões/carimbos lançados nos autos dos processos judiciais e procedimentos administrativos, numerando-se as folhas dos "espelhos" com uso de carimbo que identifique o setor, para facilitar o compulsar; Utiliza-se a numeração com rubrica do Servidor. 15. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, aos Ofícios, pela Chefia e Secretário da Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados nos Ofícios, quase sempre em estágio probatório, às Reuniões Gerais ocorridas na Sede, onde são tratados assuntos pertinentes ao MPT, objetivando maior integração, aproximando todos e mantendo-se as distâncias apenas geograficamente; Houve uma ação periódica e rotineira da Procuradora-Chefe e Diretora Regional de estar presente nas diversas PTM's, tratando de diversos questões, entre elas os fluxos das atividades frente a disponibilidade de recursos humanos disponíveis. 16. Reunir o Colegiado local para discutir a possibilidade de se adotar rotina única para acompanhamento de cumprimento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ora feito somente pelo Membro que firmou o TCAC; Não houve consenso sendo que o acompanhamento dos TACs fica a critério do Membro oficiente. 17. Promover reuniões entre Membros e Servidores, visando maior integração; Providência adotada. 18. Incentivar reuniões periódicas na Sede da PRT para discutir assuntos de interesse geral, convocando oficialmente os Membros, inclusive os dos Ofícios, para esse fim.

Providências adotadas. Em 2009 ocorreu o 1º Encontro de Servidores das PTM's com a SEDE. RECOMENDAÇÕES;PROVIDÊNCIAS.1. Criar Procedimento Eletrônico de Acompanhamento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, vez que esses podem estar sendo arquivados sem mecanismo eficiente de controle do ajustado, para efeito de execução;Os termos são cadastrados no MPT DIGITAL.2. Imprimir maior celeridade no cumprimento das determinações feitas pelo Membro em Procedimentos Administrativos sob sua condução, vez que constatada a demora na atuação em alguns processos vistos em correição;Há orientação no sentido de se evitar demora no cumprimento das determinações dos Srs. Membros. De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).3. Cuidar para que os documentos juntados aos autos por determinação do Condutor/Presidente dos Procedimentos Administrativos mereçam análise no mais curto espaço de tempo possível;Os documentos são juntados aos autos e encaminhado o mais rapidamente possível pela secretaria. De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).4. Cuidar para que as Certidões lançadas nos autos dos processos judiciais e procedimentos administrativos estejam devidamente assinados pelo Servidor/Membro, conforme o caso, e que todas as movimentações sejam certificadas nos autos;Tem sido observado. De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos servidores (25 a 29/04/2011).5. Cuidar para que os documentos - Ofícios, Requisições, Notificações etc - concernentes aos autos de Procedimentos Administrativos sejam sempre assinados por Procurador ou quem de direito por expressa delegação, e não apenas a via expedida;Normalmente observado.6. Providenciar, urgentemente, a confecção de carimbos padronizados para os mais diversos tipos de atos e termos processuais, bem como carimbos personalizados que identifiquem a função e o Servidor que formalizou o ato;Foi realizado um Registro de Preços para o serviço de carimbos, no qual foram atualizadas as demandas das áreas solicitantes. Este serviço está sendo realizado permanentemente.Providenciados carimbos e utilização de certidões padronizadas do sistema MPT-DIGITAL.7. Cuidar para que sejam sempre cumpridas e certificadas nos autos as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficialmente em suas manifestações;Orientados todos os Servidores para observância.De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).8. Certificar sempre a juntada de quaisquer documentos entranhados nos autos, no verso da folha anterior, de preferência, ou na impossibilidade, em folha em separado;Orientados todos os Servidores para observância.De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).9. Cuidar para que sejam sempre cumpridas de forma célere e certificadas nos autos as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficialmente em suas manifestações;Orientados todos os Servidores para observância.De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).10. Cuidar para que sejam sempre cumpridas de forma célere e certificadas nos autos as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficialmente em suas manifestações;Orientados todos os Servidores para observância.De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).11. Cuidar para que as Certidões lançadas nos autos dos processos judiciais e/ou administrativos retratem fielmente as datas em que os atos foram praticados;Orientados todos os Servidores para observância. De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).12. Observar para que, nas Decisões Terminativas ou Despachos de mero expediente, exarados nos autos de Procedimentos Administrativos constem sempre o número do processo e a data em que elaborados;Nos despachos lançados através do MPT DIGITAL essas informações são padronizadas.13. Cuidar para que as Certidões lançadas nos autos dos processos judiciais e procedimentos administrativos estejam completas, ou seja, com as datas dos atos nelas noticiados e devidamente assinadas;Orientados todos os Servidores para observância.De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).14. Formar, obrigatoriamente, apenso, devidamente numerado, englobando os documentos que vierem soltos, quando de representações e que não façam parte de sua instrução;Orientados todos os Servidores para observância. De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).15. Evitar que documentos, oferecidos supervenientemente, fiquem soltos dentro dos autos principais, recomendando-se sua juntada "por linha" na contra-capa dos autos;Orientados todos os Servidores para observância.De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).16. Cuidar para que o Subscritor dos Despachos exarados seja sempre identificado;Normalmente observado. Nos despachos lançados através do MPT DIGITAL essas informações são padronizadas.17. Fazer junta ao processo, imediatamente após a elaboração do ato, as respectivas cópias de notificações e outras comunicações, sempre acompanhadas do documento que comprove sua expedição, na forma da certificação nos autos, ainda que se trate de reiteração ou reprodução;Orientados todos os Servidores para observância.De acordo com o manual de rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).18. Cuidar para que, na elaboração de relatórios, pareceres e outras peças, em procedimentos administrativos ou judiciais, conste a numeração computadorizada das folhas;Normalmente observado.19. Fazer constar na capa dos autos dos Procedimentos Administrativos e nos "Espelhos" (cópia de segurança dos Processos Judiciais) o número do volume, quando for o caso, preferencialmente, de modo eletrônico em etiquetas padronizadas e letras compatíveis com os adesivos;Utilizado o MPT DIGITAL que padronizou também as etiquetas.20. Cuidar para que haja padronização das certidões/carimbos lançados nos autos dos processos judiciais e procedimentos administrativos, numerando-se as folhas dos "espelhos" com uso de carimbo que identifique o setor, para facilitar o compulsar; Orientados todos os Servidores para observância.De acordo com o manual de

rotinas e o treinamento realizado aos Servidores (25 a 29/04/2011).21. Nos Procedimentos Administrativos e Judiciais, evitar que sejam manuscritos Pareceres, Despachos e Decisões circunstanciadas, os quais devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se apenas para despachos lacônicos de mero expediente.Normalmente é observado pelos Srs. Membros, havendo no entanto, em casos excepcionais ou de urgência o lançamento de despachos manuscritos. 11. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES.As recomendações e sugestões abaixo formuladas são decorrentes do que foi visto durante esta correição ordinária, dos exames dos processos judiciais e procedimentos administrativos e das reuniões feitas com os Membros.São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram possíveis irregularidades ou persistam as detectadas.Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe, Dra. Silvana Ribeiro Martins, dar ciência aos Membros das sugestões e recomendações feitas a seguir, e colher a assinatura dos mesmos, enviando, no prazo de 10 (dez) dias, a referida lista com as assinaturas a esta Corregedoria. 12. OUTRAS CONSIDERAÇÕES FEITAS PELA CHEFIA DA Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.A Procuradora-Chefe, Dra. Silvana Ribeiro Martins, consignou que a situação atual da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, se comparada com aquela retratada no último Relatório da Chefia Regional, datado de 14/08/2007, demonstra uma significativa melhora. No que concerne ao espaço físico da sede, atualmente ele é insuficiente, situação que perdura há alguns anos. Ressaltou-se que a construção do anexo atenuou em parte a carência de espaço na Sede da Regional. Entretanto, salientou que o Projeto de Construção do edifício-sede da Regional foi incluído na Proposta Orçamentária para 2012 e no Plano Plurianual 2012/2015, sendo este último período coincidente com a previsão de finalização das obras de construção da nova Sede. A atual locação atende de forma razoável as necessidades, levando-se em consideração a escassez de imóveis contendo a metragem atualmente ocupada, bem como as vagas de garagem disponíveis, podendo-se afirmar que não há hoje em Porto Alegre um local pronto para venda ou locação que atenda plenamente às necessidades da Instituição.Ainda em relação aos espaços de estacionamento, obteve-se a cessão, sem ônus, de aproximadamente 700 m² (setecentos metros quadrados) para tal finalidade.A partir de 2008, até o presente ano, ou seja, nos últimos 4 anos, relacionados aos dois mandatos da atual Chefia, obteve-se, ainda, as seguintes melhorias: foram construídas quatro salas de audiências; uma sala para a OAB-RS; uma sala de denúncias; uma nova recepção; uma sala de vídeo conferência devidamente equipada; uma sala para a ASCOM; três salas para peritos; aumento do espaço físico da biblioteca, que agora tem um salão e três salas; aumento do espaço físico do auditório; quatro novos banheiros; dois novos gabinetes; sala de estagiários; aumento do espaço físico do segundo andar, bem como de gabinetes; aumento do almoxarifado no Anexo I; e a locação de dois Galpões para estacionamento. Todos esses espaços acima referidos somam, aproximadamente, 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), sem contar com os 700 m² (setecentos metros quadrados) dos dois Galpões. Portanto, dos 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) inicialmente ocupados, houve um acréscimo de no mínimo 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) de área útil.Esclareceu-se que a atual gestão também procedeu alterações nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Santo Ângelo, Uruguaiana, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Novo Hamburgo e Santa Maria, adotando como parâmetro a área física de aproximadamente 600 m² (seiscentos metros quadrados). Foram, ainda, adquiridas novas sedes para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Caxias do Sul e Novo Hamburgo. Salientou-se que o espaço físico destinado às PTM's é considerado adequado.A Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região funciona, ainda, com 03 (três) postos avançados, nos municípios de Soledade (vinculado à PTM de Passo Fundo), Rio Grande (vinculado à PTM de Pelotas) e Gramado (vinculado à PTM de Caxias do Sul), sendo esses dois últimos os de maior demanda. Todos funcionam com servidores cedidos ao Ministério Público do Trabalho.Em relação à Biblioteca, informou-se ter havido melhora considerável com a mudança do espaço físico para o Anexo II, bem como em razão da implantação do Sistema Pergamum, que serve para controle geral do acervo. Novas aquisições enriqueceram o atual acervo, bem como a distribuição de livros para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios.No final de 2010 foi dado continuidade ao Projeto Memória da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo sido contratado renomado escritor a fim de confeccionar um livro resgatando as memórias da Instituição, cujo trabalho encontra-se em fase final.Outro importante destaque é o lançamento, em 31 de maio de 2011, da segunda Revista da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - RS, uma publicação de cunho científico e doutrinário. Destacou-se, ainda, que o setor de informática da Sede teve seu parque de máquinas quase que totalmente renovado, cujo suporte foi essencial para o alcance da meta de implantação de 100% do MPT Digital. Está, outrossim, em fase de implantação dos Núcleos Regionais de Inteligência-NIR e Núcleo de Apoio à Inteligência - NAI, do Sistema de Inteligência do MPT - SIMPT, no âmbito desta Regional.Por fim, numa análise geral em relação ao quadro de 2007, persistem a notória e contínua carência de servidores, ainda não supridas com vagas, assim como as vagas dos membros, mas os avanços conquistados demonstram um balanço positivo e promissor para o futuro do Ministério Público do Trabalho no estado do Rio Grande do Sul.13. SUGESTÕES.S1. Persistir no intuito de solicitar à Procuradoria-Geral do Trabalho a nomeação de servidores, devido à escassez dos mesmos constatada durante os trabalhos correicionais;S2. Providenciar junto a Procuradoria-Geral do Trabalho, a devida autorização, para que possam ser ofertados mais cursos necessários a capacitação dos servidores, de forma periódica e constante;S3. Programar visitas periódicas, pelo menos a cada 06 (seis) meses, às Procuradorias do Trabalho nos Municípios, pela Chefia e Secretário Regional, este, visando unificar rotinas de secretaria;S4. Persistir no objetivo de

construir a nova sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para que o ambiente de trabalho se torne mais confortável e adequado;S5. Buscar a aquisição de equipamentos destinados à prevenção de LER/DORT, bem como verificar a possibilidade de implementação de ginástica laboral. 14. RECOMENDAÇÕES. R1. Nos procedimentos administrativos, numerar todas as folhas dos autos, com carimbo padronizado, facilitando, dessa maneira, o controle e manuseio; R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial, quanto aos prazos de duração previstos para os Procedimentos Preparatórios e para a prorrogação de Inquéritos Cíveis em curso na unidade, com a devida fundamentação e identificação da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;R3. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme padronização feita pela Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho;R4. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento;R5. Providenciar para que os autos não permaneçam em secretaria por longos períodos.R6. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas;R7. Proceder, de forma periódica, ao acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta firmados, até o efetivo cumprimento das cláusulas entabuladas, ou a propositura da ação judicial pertinente;R8. Adotar as diligências de maior eficácia e celeridade, em cada caso, para fiscalização do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta firmados, evitando que os procedimentos fiquem sem movimentação por período excessivo;R9. Cuidar para que, encerrado o acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta, e constatado seu cumprimento, seja proferido o devido despacho de arquivamento, com a consequente inserção no Sistema MPT Digital, na forma disposta na Recomendação nº 13/2010, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho;R10. Instituir rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo;R11. Cuidar para que seja observado o art. 3º, § 8º, da Resolução CSMPT 86/2009, que determina que nos casos de impedimentos/afastamentos legais superiores a 90 (noventa) dias, contínuos, toda a banca do Procurador afastado seja redistribuída igualmente, devendo ele receber, no retorno às atividades normais, o mesmo número de procedimentos redistribuídos;R12. Cuidar para que sejam lançados no sistema, os motivos do encerramento dos procedimentos em que foram firmados Termos de Ajuste de Conduta, facilitando assim, o controle e a extração de dados;R13. Cuidar para que os Termos de Ajuste de Conduta sejam acompanhados nos próprios autos que deram ensejo ao entabulamento;R14. Providenciar para que os autos não permaneçam conclusos por longos períodos;R15. Providenciar para que estagiários não assinem certidões e documentos de secretaria, os quais devem ser subscritos por servidores do Ministério Público do Trabalho;R16. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Inquérito Civil", conforme padronização feita pela Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009);R17. Cuidar para que não haja documentos soltos nos autos dos procedimentos, evitando-se possíveis extravios;R18. Providenciar para que os despachos, quando manuscritos, sejam legíveis e identificados pelo Membro subscritor;R19. Providenciar para que seja cumprido o dispositivo constitucional previsto no artigo 129, § 5º, da Constituição Federal, sendo distribuídos imediatamente os processos enviados pelo Tribunal Regional do Trabalho, para emissão de parecer;R20. Cuidar para que em todos os processos judiciais haja termo de distribuição;R21. Providenciar para que a secretaria proceda à devida identificação da Câmara de Coordenação e Revisão acerca da prorrogação dos Inquéritos Cíveis;R22. Adotar, no âmbito das 08 (oito) Procuradorias do Trabalho dos Municípios que integram a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, os procedimentos elencados no manual de rotinas da Coordenadoria de 1º grau;R23. Providenciar para que a distribuição dos processos judiciais aos Membros seja imediata, nos termos do art. 129, § 5º, da Constituição Federal;R24. Cuidar para que os processos judiciais relativos a precatórios não sejam enviados ao departamento médico da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para emissão de parecer técnico, tendo em vista tratar-se de atribuição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que deve enviar os autos, devidamente instruídos, ao Ministério Público do Trabalho. 15. CONCLUSÃO.A Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região ainda ocupa as instalações que ocupava quando da Correição Ordinária realizada no período de 13 a 14 de setembro de 2007, estando localizada na Rua Ramiro Barcelos, números 104 e 116, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre. Entretanto, a estrutura foi aumentada, com a criação de novos espaços no Anexo II, acarretando sensível melhora nas condições físicas da Sede da Regional. O edifício é alugado pelo montante mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destacando-se, conforme salientado pela Procuradora-Chefe da unidade, que a atual administração da Regional tem envidado todos os esforços para a construção de sede própria, tendo sido o numerário necessário para tal feito incluído na Proposta Orçamentária para 2012 e no Plano Plurianual 2012/2015.A carência de servidores continua sendo óbice para a plena atuação institucional, afetando todos os setores da Regional. Diante disso, ressaltou-se a necessidade de nomeação de pessoal de apoio, principalmente analistas processuais, para que seja montada uma estrutura mínima apta a dar o auxílio necessário aos Membros da Regional.Na Coordenadoria de 1º Grau, na atuação como órgão agen-



te, observou-se algumas irregularidades, que já foram destacadas no corpo deste relatório. Além disso, ressalta-se as considerações feitas sobre a importância da fiscalização e acompanhamento dos Termos de Ajuste de Condutas firmados pelo Ministério Público do Trabalho, o que foi objeto de recomendação formulada pela Corregedoria. Na Coordenadoria de 2º grau, na atuação como custos legis, constatou-se descumprimentos nos prazos previstos na Lei nº 5.584/70, sendo detectados atrasos na devolução dos processos judiciais ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Ademais, não observou-se a distribuição imediata dos processos, conforme mandamento constitucional. Após reunião com a Coordenação de 2º Grau e recomendação feita, a Coordenadora se comprometeu a regularizar a situação, procedendo à distribuição imediata dos feitos, a partir de 1º de setembro de 2009. Apesar das dificuldades assinaladas, os membros, de uma forma geral, procuram cumprir os prazos estabelecidos na Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMP T nº 87/200) e na Lei nº 5584/70, embora muitas vezes não seja possível, devendo-se o problema, principalmente, à escassez de servidores. Registra-se, por fim, que a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região está em fase de pleno aprimoramento institucional. Destaca-se as melhorias realizadas, desde 2007, e as dificuldades que ainda persistem, ressaltando-se nas recomendações e sugestões feitas, os principais aspectos observados, e que devem ser sanados, assim que possível. Porto Alegre, 22 de agosto de 2011. Heloisa Maria Moraes Rego Pires Corregedora-Geral do MPT PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 03 (três) Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, o Dr. Jean Carlo Voltolini, que exerce o encargo de Coordenador, a Dra. Bruna Iensen Desconzi, Coordenadora substituta e em estágio probatório e o Dr. Evandro Paulo Brizzi, ex-Coordenador da unidade e substituído em eventuais afastamentos. Atualmente, a Dra. Bruna Iensen Desconzi encontra-se em repouso absoluto, em razão de intercorrências em sua gravidez, e o Dr. Jean Carlo Voltolini está com problemas de saúde, razão pela qual o Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, Dr. Evandro Paulo Brizzi, é o único membro em efetivo exercício na unidade, fazendo-se necessária a lotação provisória de um Procurador do Trabalho até o retorno da Dra. Bruna Iensen Desconzi. Os Procuradores do Trabalho são responsáveis por uma área que compreende 43 (quarenta e três) Municípios, com uma população de 841.819 (oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezenove) habitantes, existindo 06 (seis) Varas Trabalhistas em sua área de abrangência. Em resposta ao questionário enviado, o Coordenador da unidade, Dr. Jean Carlo Voltolini, informou que a quantidade de membros é insuficiente para o volume de trabalho atual. Os membros residem na localidade de lotação, observando o Parágrafo 2º do inciso IX do artigo 129 da Constituição Federal, Resolução nº 26, de 17/12/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 70, de 13/03/2008, do Conselho Superior do Ministério do Trabalho. Os Procuradores do Trabalho não exercem o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 73, de 15 junho de 2011). No tocante ao desempenho funcional dos membros, os três Procuradores do Trabalho exercem as mesmas atividades, e o desempenho funcional deles são semelhantes. 1.2. Servidores. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS conta com 05 (cinco) servidores, sendo 04 (quatro) do quadro do Ministério Público da União e 01 (um) cedido de outro órgão. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região informou que 03 (três) servidores atuam na área administrativa e 02 (dois) na área jurídica. Relativamente ao apoio prestado, registrou o Coordenador da unidade, Dr. Jean Carlo Voltolini, em resposta ao questionário, que os servidores ali lotados demonstram grande iniciativa e capacidade de trabalho, fazendo o máximo para auxiliar as atividades dos Membros. Ressalta, entretanto, que o quadro é numericamente insuficiente, necessitando de ampliação, com urgência. Informou, também, o Coordenador da unidade, Dr. Jean Carlo Voltolini, no questionário respondido que, excepcionalmente, os servidores são submetidos a treinamento, enfatizando que o Ministério Público do Trabalho deveria disponibilizar mais e divulgar melhor os cursos de treinamento e capacitação nas mais diversas áreas. Em relação ao quadro de estagiários, relatou que a unidade está finalizando processo seletivo para a contratação de três estagiários do curso de Direito. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interviente. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS recebe os processos judiciais encaminhados pelas Varas do Trabalho e cada Procurador do Trabalho, no exercício de sua independência funcional, analisa os autos e decide se é caso de intervenção. Em sendo o caso de atuação, é emitido parecer e a tramitação do processo é acompanhada, inclusive, com a participação em audiências. Os temas mais recorrentes são fraudes trabalhistas em geral, ações de acidente de trabalho e atuação em processos onde há o interesse de menores (trabalhadores e/ou sucessores). 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho.. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. Em 2010, janeiro: recebidos - 24; devolvidos - 26; resíduo - 1; fevereiro: recebidos - 26; devolvidos - 21; resíduo - 6; março: recebidos - 24; devolvidos - 28; resíduo - 3; abril: recebidos - 23; devolvidos - 22; resíduo - 3; maio: recebidos - 10; devolvidos - 12; resíduo - 1; junho: recebidos - 30; devolvidos - 26; resíduo - 5; julho: recebidos - 16; devolvidos - 20; resíduo - 1; agosto: recebidos - 10; devolvidos - 11; resíduo - 0; setembro: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 1; outubro: recebidos - 27; devolvidos - 12; resíduo - 16; novembro: recebidos - 40; devolvidos - 46; resíduo - 10; dezembro: recebidos - 11; devolvidos - 19; resíduo - 2. Em 2011, janeiro: recebidos - 6; devolvidos - 6; Resíduo - 2; fevereiro: recebidos - 8; devolvidos - 7; resíduo - 3; março: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 4; abril: recebidos - 7; devolvidos - 6;

resíduo - 2; maio: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 1; junho: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 0; julho: recebidos - 4; devolvidos - 3; resíduo - 1. 2.1.2. Movimento processual dos últimos seis meses: a) Dr. Evandro Paulo Brizzi: fevereiro: Recebidos - 8 , Devolvidos 7, Resíduo 3; março: Recebidos 16, Devolvidos 15, Resíduo 4; abril: Recebidos 15, Devolvidos 16, Resíduo 3; maio: Recebidos 25, Devolvidos 25, Resíduo 3; junho: Recebidos 30, Devolvidos 29, Resíduo 4; julho: Recebidos 24, Devolvidos 26, Resíduo 2; b) Dr. Jean Carlo Voltolini: fevereiro: Recebidos 4, Devolvidos 5, Resíduo 0; março: Recebidos 6, Devolvidos 5, Resíduo 1; abril: Recebidos 8, Devolvidos 10, Resíduo 1; maio: Recebidos 2, Devolvidos 2, Resíduo 0; junho: Recebidos 8, Devolvidos 8, Resíduo 0; julho: Recebidos 0, Devolvidos 0, Resíduo 0. c) Dra. Bruna Iensen Desconzi: fevereiro: Recebidos - 8 , Devolvidos 7, Resíduo 3; março: Recebidos 16, Devolvidos 15, Resíduo 4; abril: Recebidos 15, Devolvidos 16, Resíduo 3; maio: Recebidos 25, Devolvidos 25, Resíduo 3; junho: Recebidos 30, Devolvidos 29, Resíduo 4; julho: Recebidos 24, Devolvidos 26, Resíduo 2. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como órgão agente na unidade, registrou-se que, em caso de representação, a Secretaria distribui a mesma, que é analisada pelo Membro atuante, o qual verifica a necessidade (ou não) de atuação do Ministério Público do Trabalho. Eventualmente, na medida da necessidade e repercussão social, são instaurados procedimentos de ofício. Dentre as atuações que merecem destaque, figuram o combate às irregularidades na indústria da construção civil, às irregularidades nas contratações da administração pública e a garantia de oportunidades de trabalho a portadores de deficiência. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou o Coordenador da unidade, no questionário respondido, que as violações de maior incidência, referem-se às fraudes trabalhistas em geral, sendo também frequentes problemas com o meio ambiente do trabalho (construção civil, falta de EPI's e acidentes do trabalho) e irregularidades nas contratações da administração pública (terceirizações irregulares especialmente na área da saúde). 2.2.2. Forma de registro e distribuição. Todos os procedimentos são registrados no sistema MPT Digital. A distribuição também é realizada no MPT Digital, no modo "distribuição geral", o qual distribui os procedimentos aos Procuradores do Trabalho, conforme os critérios padrões do sistema. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Assinalou o Coordenador da unidade, ao responder o questionário, que o prazo médio dos despachos é de 10 (dez) dias. Também é de 10 (dez) dias a média para que os servidores cumpram os despachos. afirmou, ainda, que tanto os membros quanto os servidores, procuram cumprir os prazos o mais rapidamente possível, sendo que o prazo máximo de cumprimento nunca excede 30 dias. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior - 205; distribuídos - 31; encerrados - 18; total no mês - 218; fevereiro: resíduo - 218; distribuídos - 49; encerrados - 25; total no mês - 242; março: resíduo - 242; distribuídos - 62; encerrados - 40; total no mês - 264; abril: resíduo - 264; distribuídos - 22; encerrados - 22; total no mês - 264; maio: resíduo - 264; distribuídos - 44; encerrados - 72; total no mês - 236; junho: resíduo - 236; distribuídos - 42; encerrados - 49; total no mês - 229; julho: resíduo - 229; distribuídos - 27; encerrados - 25; total no mês - 231; agosto: resíduo - 231; distribuídos - 28; encerrados - 106; total no mês - 153; setembro: resíduo - 153; distribuídos - 15; encerrados - 43; total no mês - 125; outubro: resíduo - 125; distribuídos - 24; encerrados - 32; total no mês - 117; novembro: resíduo - 117; distribuídos - 38; encerrados - 33; total no mês - 122; dezembro: resíduo - 122; distribuídos - 13; encerrados - 33; total no mês - 102. No ano de 2011, janeiro: resíduo do mês anterior - 362; distribuídos - 25; encerrados - 23; total no mês - 364; fevereiro: resíduo - 364; distribuídos - 24; encerrados - 24; total no mês - 364; março: resíduo - 364; distribuídos - 15; encerrados - 34; total no mês - 345; abril: resíduo - 345; distribuídos - 13; encerrados - 22; total no mês - 336; maio: resíduo - 336; distribuídos - 16; encerrados - 13; total no mês - 339; junho: resíduo - 339; distribuídos - 13; encerrados - 35; total no mês - 317; julho: resíduo - 317; distribuídos - 36; encerrados - 22; total no mês - 331. 2.2.5. Representações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis dos últimos seis meses. a) Dr. Evandro Paulo Brizzi: fevereiro: resíduo - 108; recebidos - 18; convertidos - 6; encerrados - 6; total em andamento - 118; março: resíduo - 118; recebidos - 1; convertidos - 1; encerrados - 7; total em andamento - 112; abril: resíduo - 112; recebidos - 0; convertidos - 6; encerrados - 3; total em andamento - 109; maio: resíduo - 109; recebidos - 7; convertidos - 5; encerrados - 5; total em andamento - 6; junho: resíduo - 110; recebidos - 110; convertidos - 3; encerrados - 3; total em andamento - 109; julho: resíduo - 109 recebidos - 12; convertidos - 7; encerrados - 10; total em andamento - 111. b) Dra Bruna Iensen Desconzi: fevereiro: resíduo - 126; recebidos - 2; convertidos - 2; encerrados - 2; total em andamento - 126; março: resíduo - 126; recebidos - 8; convertidos - 6; encerrados - 13; total em andamento - 121; abril: resíduo - 121; recebidos - 8; convertidos - 17; encerrados - 17; total em andamento - 112; maio: resíduo - 112; recebidos - 6; convertidos - 6; encerrados - 9; total em andamento - 106; junho: resíduo - 106; recebidos - 24; convertidos - 11; encerrados - 11; total em andamento - 112; julho: resíduo - 109 recebidos - 12; convertidos - 7; encerrados - 10; total em andamento - 111. c) Dr. Jean Carlo Voltolini: : fevereiro: resíduo - 108; recebidos - 18; convertidos - 6; encerrados - 6; total em andamento - 118; março: resíduo - 118; recebidos - 1; convertidos - 1; encerrados - 7; total em andamento - 112; abril: resíduo - 112; recebidos - 0; convertidos - 6; encerrados - 3; total em andamento - 109; maio: resíduo - 109; recebidos - 7; convertidos - 5; encerrados - 5; total em andamento - 6; junho: resíduo - 110; recebidos - 110; convertidos - 3; encerrados - 3; total em andamento - 109; julho: resíduo - 109 recebidos - 12; convertidos - 7; encerrados - 10; total em andamento - 111. 2.2.6. Número de Procedimentos autuados: Em 2010: 297; Em 2011: 80. Média de procedimentos por Procurador: Procedimento em andamento: 375; Número de Procuradores: 3. Mé-

dia: 125 . Representações apresentadas em 2010 e em 2011 e número de Representações convalidadas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, foram autuadas 253 Representações, 181 convertidas em Procedimentos Preparatórios. Em 2011, foram autuadas 77 Representações, 42 convertida em Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010: Procedimentos Preparatórios: Resíduo de anos anteriores - 134; 2010 - 121; resíduo de 2010 - 30; 2011 - 100. Representações: Resíduo de anos anteriores - 29; 2010 - 122; resíduo de 2010 - 4; 2011 - 136. Inquéritos Cíveis: Resíduo de anos anteriores - 149; 2010 - 64; resíduo de 2010 - 65; 2011 - 88. Procedimento Administrativo: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Termos de Ajuste de Conduta: Resíduo de anos anteriores - 90; 2010 - 70; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 61. Ações Cíveis Públicas: Resíduo de anos anteriores - 15; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 2. Ação Rescisória: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Ações Anulatórias: Resíduo de anos anteriores - 1; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 1; 2011 - 0. Ações Cautelar: Resíduo de anos anteriores - 1; 2010 - 2; resíduo de 2010 - 3; 2011 - 0. Audiências na PTM: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 188; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 122. Ofícios: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 1191; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 1027. Requisição: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 196; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 141. Petições: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 128; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 55. Notificações Expedidas: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 269; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 277. Notificações Recomendatórias: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 7; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 22. Outros: Resíduo de anos anteriores - 0; ACC 2010 - 1; resíduo de 2010 - 0; 2011 - MS 02. 2.2.8. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajuste de Conduta. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, todo procedimento recebe uma numeração pelo sistema MPT Digital. Em relação aos procedimentos autuados antes do aludido sistema, consignou-se que, com a implementação do mesmo, a numeração se manteve. Quanto à publicidade dos Termos de Ajuste de Condutas assinados, estes são remetidos à Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego para fiscalização. O Procurador do Trabalho, Evandro Paulo Brizzi, também remete os Termos de Ajuste de Conduta às Varas do Trabalho, solicitando que seja informado eventual descumprimento constatado em ações que vierem a ser ajuizadas. Salientou o Coordenador, Dr. Jean Carlo Voltolini, ao responder o questionário que, em alguns casos, os documentos são afixados no átrio da Justiça do Trabalho, e, eventualmente, são eles objeto de matéria no site da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. O acompanhamento é feito mediante requisição de ação fiscal pelo Ministério do Trabalho e Emprego, requisição de documentos, fiscalização direta do Membro, dentre outros. 2.2.9. Acompanhamento de ações e recursos judiciais. O acompanhamento processual das atividades dos membros é realizado pelo Sistema MPT Digital. Anteriormente, o cadastro era efetuado em arquivos de texto. Existe o controle pelos servidores dos dados disponibilizados pelo sistema. Por conta da recente implementação do sistema, afirma que este ainda está em processo de adequação, apesar de já ter ocorrido grande progresso. Foi informado pelo Coordenador da unidade, em resposta ao questionário, que, para cada ação civil pública e ação de execução de Termo de Ajuste de Conduta ajuizada, autua-se um Procedimento de Acompanhamento dos Processos Judiciais (PAJ). Toda documentação referente à ação respectiva é juntada nos autos desse procedimento. Com a remessa dos autos judiciais ou com o transcurso de prazo previamente determinado pelo Procurador do Trabalho oficiante, os autos vão conclusos ao respectivo membro. Quanto aos recursos, destacou-se que, no caso de recurso ordinário, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, interpõe a peça recursal e encaminha o Procedimento de Acompanhamento à Sede, para que esta acompanhe a tramitação do recurso no Tribunal Regional do Trabalho. 2.2.9. Acompanhamento de Termos de Ajuste de Conduta. No ano de 2009: Dr. Evandro Paulo Brizzi: TAC's Assinados: 20; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 28; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 1; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. No ano de 2009: Dra. Thaís Barbosa Athayde: TAC's Assinados: 37; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 25; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 1; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. No ano de 2010: Dr. Evandro Paulo Brizzi: TAC's Assinados: 6; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 5; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. No ano de 2010: Dr. Jean Carlo Voltolini: TAC's Assinados: 8; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 10; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. No ano de 2010: Dra. Bruna Iensen Desconzi: TAC's Assinados: 19; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 15; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 3; Total de TAC's acompanhados: 10. No ano de 2011: Dra. Bruna Iensen Desconzi: TAC's Assinados: 6; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 3; TAC's encerrados informando o motivo: 143 - por TAC, 186 - por TAC, s/n - por TAC; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: 28. No ano de 2010: Dr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues: TAC's Assinados: 8; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 10; TAC's encerrados informando o mo-

tivo: 24, 42, 160, 175, 160, s/n, s/n, s/n, s/n; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 1; Total de TAC's acompanhados: 23. 2.2.10. Procedimentos vistos em Correição. a) Dr. Jean Carlo Voltolini; REP 000079.2011.04.002/9-4; PP 000244.2010.04.002/5-41; PP 000210.2010.04.002/8-41; PP 000095.2011.04.002/6-41; IC 000014.2009.04.002/8-41; IC 000170.2008.04.002/1-41; IC 000222.2010.04.002/8-41; PP 000052.2009.04.002/6-41 (TAC); PP 000051.2008.04.002/5-41 (TAC); IC 000100.2008.04.002/0-41 (TAC); b) Dra. Bruna Iensen Desconzi. REP 000119.2011.04.002/0-4; PP 000055.2010.04.002/0-46; PP 000085.2010.04.002/4-46; PP 000304.2010.04.002/4-46; IC 000088.2009.04.002/4-46; IC 000117.2010.04.002/4-46; IC 000267.2010.04.002/9-46; IC 000023.2008.04.002/5-46 (TAC); IC 000108.2007.04.002/9-46 (TAC); IC 000018.2005.04.002/2-46 (TAC); c) Dr. Evandro Paulo Brizzi. Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, verificou-se: utilização de despachos manuscritos, que não de mero expediente; autos em secretaria por longos períodos; tempo excessivo para se fazer conclusão; diversas folhas soltas nos autos; e inobservância, em alguns casos, dos prazos previstos na Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009). Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta verificados, vale registrar, que uma vez firmados, há comprovação de sua fiscalização e acompanhamento pelos Membros da Unidade. Em alguns procedimentos, constatou-se a inobservância da terminologia Termo de Ajuste de Conduta. 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS ocupa, desde 14 de julho de 2005, um imóvel alugado - valor do aluguel de R\$3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais) e o do condomínio de R\$600,00 (seiscentos reais), situado à Alameda Montevidéo, nº 322, Salas 201 a 204, de fácil acesso ao público e serviço de transporte público regular. O horário de funcionamento interno da unidade é das 10:00 às 19:00 horas. O atendimento ao público externo é realizado das 13:00 às 18:00 horas. O imóvel é composto por 07 (sete) salas, 03 (três) gabinetes, 06 (seis banheiros) e 01 (uma) copa/cozinha. A unidade não está preparada para receber pessoas com deficiência, visto inexistir rampas de acesso e banheiros adaptados. A Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região informou que as instalações da unidade ainda não são ideais, mas há possibilidade de locar mais uma sala até o ano que vem. O imóvel possui segurança contra incêndio, sendo que a última vistoria do Corpo de Bombeiros foi realizada no ano de 2008. Informou o Coordenador, por meio do questionário respondido, que as condições dos gabinetes dos Procuradores do Trabalho são razoáveis, sendo a limitação do espaço o maior problema. Todos os gabinetes possuem mesas, cadeiras e computadores, necessitando de poltronas para receber visitantes. Registrou-se que, em apenas dois gabinetes, há frigobar, não havendo nenhum banheiro privativo. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria possui uma sala de audiências/reuniões, servida de equipamentos de boa qualidade. Entretanto, existe apenas uma sala para a utilização pelos três Procuradores do Trabalho. Ademais, o espaço físico dela é limitado, pois comporta apenas 08 (oito) pessoas. Em relação às condições das atuais instalações para a atuação dos membros, o Dr. Jean Carlo Voltolini, ao responder o questionário, ressaltou que a única limitação é a falta de espaço, que é contornada com limitação de número de pessoas em cada sessão. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS conta com bons meios de informática, possuindo 14 (catorze) computadores, 13 (treze) impressoras, 01 (um) scanner. Todos têm acesso à Internet e estão conectados à rede. Relatou o Coordenador, Dr. Jean Carlo Voltolini, através das respostas ao questionário enviado, que na unidade é realizado rodízio de servidores nas audiências (a cada dia um servidor assessoria um Procurador do Trabalho) a fim de prevenir Lesão por Esforço Repetitivo. 5. MEIOS DE TRANSPORTE. A sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS situa-se em local de boas condições de acesso, contando com transporte público regular. Nos deslocamentos dos Procuradores do Trabalho para participarem de Audiências, por vezes, é utilizado o serviço de motorista (empregado cedido pela União) ou o próprio Membro (com veículo oficial ou próprio) realiza o deslocamento. A fim de otimizar o desempenho, em alguns casos, são adotados outros compromissos para aproveitar a viagem. O número de vagas da garagem da unidade é pequeno, e suas condições não são boas, não atendendo às necessidades da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, ressaltando o Dr. Jean Carlo Voltolini, no questionário respondido, que existe boa vontade da chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região em oferecer melhores condições à unidade. Os Procuradores do Trabalho, excepcionalmente, utilizam veículos particulares para atividades de serviço, informando o Coordenador, Dr. Jean Carlo Voltolini, através das respostas ao questionário, que isto ocorre, não por deficiência dos meios oficiais, mas por opção própria. Em tais casos, há indenização pelo combustível gasto. Registrou, também, que a opção dos Procuradores do Trabalho pelo uso do veículo próprio ocorre, por vezes, por conta do conforto e porque havia apenas um veículo (Ranger - tracionada), sendo que, somente em maio de 2011, a unidade recebeu um veículo ano 2006 para deslocamentos. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS conta com 02 (dois) veículos oficiais, conforme tabela abaixo e 01 (um) motorista. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O Coordenador da unidade, Dr. Jean Carlo Voltolini, informou, no questionário respondido, que a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, como rotina administrativa ecologicamente sustentável, separa o lixo seco do orgânico e disponibiliza papel para reciclagem. Registrou, ainda, que a Portaria PGT nº 245, de 01 de julho de 2009, que institui o Programa MPT Ambiental, está sendo parcialmente observada, não havendo, entretanto, Comissão de Gestão Ambiental da unidade. 7. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, a Secretaria é responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos administrativos e judiciais

produzidos. Não existe na unidade a Comissão "Arquivo Morto". 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, que prestou as informações sobre a unidade, em razão do Coordenador, o Procurador do Trabalho, Dr. Jean Carlo Voltolini, encontrar-se de licença médica. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, dar ciência ao Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, Dr. Jean Carlo Voltolini, das sugestões e recomendações feitas a seguir, colhendo a assinatura do mesmo e enviando-as à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. 9. SUGESTÕES. S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando com isso, maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que, aos Servidores, sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante, em especial, no que tange ao sistema MPT Digital e as rotinas administrativas da CODIN; S3. Providenciar para que sejam nomeados mais servidores para a Unidade, em especial, analista processual e técnico administrativo; S4. Promover gestões junto à administração visando a aquisição de prédio para a instalação da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, tendo em vista os elevados valores despendidos mensalmente com aluguel; 10. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que todas as folhas dos autos sejam numeradas, utilizando-se de carimbo padronizado para numeração, bem como que seja apostado o carimbo de "CANCELADO", quando da renumeração de folhas; R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, §9º, e 9º, da referida Resolução; R3. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas; R4. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009; R5. Cuidar para que seja dado adequado tratamento aos documentos remetidos ao "Arquivo Morto", efetuando-se, nesse sentido, a classificação e conservação de documentos administrativos e judiciais produzidos na unidade, em especial aqueles de valor histórico da atuação da unidade do Ministério Público do Trabalho na região, solicitando, se necessário, auxílio da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, para implementação dessa rotina; R6. Providenciar para que a Secretaria imprima maior celeridade, no cumprimento das determinações feitas por membro em procedimento administrativo sob sua condução, utilizando no máximo, o prazo de 05 (cinco) dias para o citado cumprimento, pois foi constatada a demora excessiva em alguns procedimentos vistos em correição; R7. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento; R8. Adotar as medidas necessárias para que o prédio ocupado pela unidade seja vistoriado pelo Corpo de Bombeiros, para verificação do atendimento das normas de segurança; R9. Verificar a viabilidade de adoção do manual de rotinas e procedimentos da coordenadoria de 1º grau da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, visando padronizar e organizar as atividades da unidade; 11. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS foi submetida à correição ordinária, pela primeira vez, no dia 11 de setembro de 2007, e agora, no período de 15 a 19 de agosto de 2011. A unidade está instalada em imóvel alugado, pelo valor mensal R\$3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais) e o do condomínio de R\$600,00 (seiscentos reais), que ainda não é ideal, embora haja possibilidade de locação de mais uma sala até o ano que vem. Os três Procuradores do Trabalho lotados na unidade estão em dia com as suas obrigações, não existindo registros relevantes a fazer. Em relação à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda os prazos processuais. Ademais, verificou-se, através da amostragem, que os Termos de Ajuste de Conduta são acompanhados e fiscalizados. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais servidores dos quadros do Ministério Público da União na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, sendo imperiosa, ainda, a necessidade de se oferecer treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria/RS, apesar das dificuldades assinaladas, está desem-

penhado de modo eficiente suas atividades, colaborando sobremaneira para a efetiva interiorização do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 02 (dois) Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana/RS, o Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos, que exerce o encargo de Coordenador e o Dr. Matheus Gama Correia, em estágio probatório. O Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos, titular da Banca 101, começou a presidi-la a partir de 1º/01/2010, conforme Portaria nº 481, de 23 de outubro de 2009. Por sua vez, a Banca 100, de 2009 até 13/11/2010, era presidida pelo Procurador do Trabalho, Dr. Noedi Rodrigues da Silva. Desde 14/11/2010 ela é presidida pelo Procurador do Trabalho, Dr. Matheus Gama Correia. O Coordenador da unidade registrou, no questionário respondido, que os Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana/RS, são responsáveis por uma área que compreende 10 (dez) Municípios, com uma população total de 428.363 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e três) habitantes. Existem 05 (cinco) Varas Trabalhistas na área de abrangência da unidade, distribuídas da seguinte forma: 02 (duas) em Uruguaiana, 01 (uma) em São Borja, 01 (uma) em Santana do Livramento e 01 (uma) em Alegrete. Em relação à quantidade de membros para o volume de trabalho da unidade, informou que o quadro não atende às necessidades, precisando, no mínimo, de 03 (três) Procuradores do Trabalho. Destacou que a cidade de Uruguaiana possui o maior "Porto Seco" da América Latina, com volume elevado de caminhões de carga transitando nas fronteiras de Uruguaiana - Paso de Los Libres e São Borja - Santo Tomé, contando com grande número de empresas de transportes com alto índice de fraude contra a relação de emprego. Relatou que a região contempla uma extensa área de grandes produtores rurais (orizicultores), reclamando fiscalização nas condições de saúde e segurança dos trabalhadores. Como se não bastasse, consignou que, acrescido a tais fatores, dados do IBGE apontam que o Município de Uruguaiana, o maior de toda a região da Fronteira Oeste, já conta com mais de 125 mil habitantes, dado este que já se encontra defasado, por conta de grande fluxo migratório para a região. O Coordenador da unidade informou, também, que a área de atendimento é vasta, comparando com a situação do Ministério Público Federal, pois a mesma área atendida pela Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana é coberta por 02 (duas) unidades do Ministério Público Federal, uma em Uruguaiana e uma em Santana do Livramento, cada qual com 2 (dois) membros. Registrou, ainda, que a inclusão de outro membro facilitaria também a rotina quando das férias e licenças dos Procuradores do Trabalho ali lotados. Os membros residem na localidade de lotação, restando observados o parágrafo 2º do inciso IX do artigo 129 da Constituição Federal, Resolução nº 26, de 17/12/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 70, de 13/03/2008, do Conselho Superior do Ministério do Trabalho. Os Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana/RS não exercem o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 73, de 15 junho de 2011). No tocante ao desempenho funcional dos membros, o Coordenador informou que é pautado na colaboração e na repartição equânime das atribuições. 1.2. Servidores. A Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana/RS conta com 04 (quatro) servidores, sendo 02 (dois) do quadro do Ministério Público da União e 02 (dois) cedidos de outro órgão. Há uma vaga de técnico administrativo aberta na unidade, e há um analista processual em lotação. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, desde 23/05/2011 só existe um servidor do quadro, o qual atua na área jurídica. Os servidores cedidos atuam na área administrativa. Relativamente ao apoio prestado pelos servidores, registrou o Coordenador da unidade, em resposta ao questionário enviado, que, os servidores ali lotados prestam apoio de alta qualidade, principalmente por parte da técnica administrativa e da analista processual. Ressalta, entretanto, que a situação do quadro é crítica, pois atualmente existe apenas um técnico do quadro do Ministério Público da União, e uma analista processual cedida pelo Ministério Público Federal, sendo que a outra analista está grávida e lotada provisoriamente em Caxias do Sul. O Coordenador, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos, aduziu em resposta ao questionário enviado, que houve treinamento de uma servidora sobre o sistema MPT Digital, havendo necessidade de capacitação em cursos de informática e para o MPT Digital. Em relação ao quadro de estagiários, relatou que a unidade conta com 03 (três) estagiários de direito, sendo observada a Recomendação nº 05/2002 da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interventem. A Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana/RS atua, principalmente, na formulação de pareceres em ações judiciais em que são interessados crianças e adolescentes, sendo que os temas mais recorrentes são causas nas quais há ocorrência de acidente de trabalho, com falecimento do empregado, que deixa dependentes menores de idade. O Coordenador da unidade destaca a atuação do órgão na prevenção de acidentes de trabalho, por ser Uruguaiana uma região de cultura do arroz, onde, caso não haja uma atuação incisiva, não se logrará êxito na diminuição do número dos acidentes, ressaltando que, para tanto, é necessária a nomeação de servidores e de mais um membro. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como órgão agente na unidade, registrou-se que, ela ocorre, principalmente, pela propositura de Ações Cíveis Públicas e Execução dos Termos de Ajuste de Conduta. Destacou o Coordenador, também, a atuação no setor do autotransporte e das cooperativas (tema da Coordenadoria de Fraude nas Relações de Trabalho), bem como Execução de Termos de Ajuste de Conduta em matéria de saúde e segurança do trabalho e prática de atos anti-sindicais. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou o Coordenador da unidade que, as violações de maior incidência, referem-se às fraudes relacionadas às



cooperativas; questões referentes ao controle de registro e de jornada dos caminhoneiros que realizam o autotransporte; saúde e segurança do trabalhador (com destaque para a NR-31, sobre a segurança no trabalho rural); e a prática de lides simuladas, na maior parte das vezes, não somente para quitar o contrato de trabalho, mas também para prejudicar direitos de terceiros, ocasião em que se realiza, preferencialmente, assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (MP resolutivo) e, somente após, o ingresso de Ação Civil Pública contra os envolvidos na fraude. 2.2.2. Forma de registro e distribuição. Consignou o Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS, que os procedimentos são registrados no sistema MPT Digital. A distribuição também é realizada no MPT Digital. Havendo conexão, ela é distribuída por prevenção para o presidente daquele procedimento. Inexistindo conexão, a distribuição é feita normalmente. A quantidade de procedimentos que cada Procurador do Trabalho recebe depende da quantidade de representações formuladas e recebidas na unidade. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Assinalou o Coordenador da unidade que o prazo médio dos despachos é de 10 (dez) dias, sendo o prazo médio para o seu cumprimento pelos servidores, de 05 (cinco) dias. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. Em 2010 Janeiro Resíduo 324, Procedimentos Distribuídos 7, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 6, Total em andamento na PTM 325; Fevereiro Resíduo 325, Procedimentos Distribuídos 8, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 6, Total em andamento na PTM 327; Março Resíduo 327, Procedimentos Distribuídos 12, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 6, Total em andamento na PTM 333; Abril Resíduo 333, Procedimentos Distribuídos 10, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 3, Total em andamento na PTM 340; Maio Resíduo 340, Procedimentos Distribuídos 4, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 0, Total em andamento na PTM 344; Junho Resíduo 344, Procedimentos Distribuídos 4, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 3, Total em andamento na PTM 345; Julho Resíduo 345, Procedimentos Distribuídos 5, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 1, Total em andamento na PTM 349; Em 2011 Janeiro Resíduo 324, Procedimentos Distribuídos 7, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 6, Total em andamento na PTM 325; Fevereiro Resíduo 325, Procedimentos Distribuídos 8, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 6, Total em andamento na PTM 327; Março Resíduo 327, Procedimentos Distribuídos 12, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 6, Total em andamento na PTM 333; Abril Resíduo 333, Procedimentos Distribuídos 10, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 3, Total em andamento na PTM 340; Maio Resíduo 340, Procedimentos Distribuídos 4, Procedimentos Arquivados/Encerrados/ Encaminhados 0, Total em andamento na PTM 344. Procedimentos distribuídos em 2010 Banca 101 Janeiro 0, Fevereiro 1, Março 13, Abril 6, Maio 13, Junho 7, Julho 6, Agosto 9, Setembro 4, Outubro 6, Novembro 5, Dezembro 5; Banca 100 Janeiro 4, Fevereiro 3, Março 8, Abril 2, Maio 1, Junho 10, Julho 9, Agosto 3, Setembro 8, Outubro 3, Novembro 4, Dezembro 3; Procedimentos distribuídos em 2011 Banca 101 Janeiro 1, Fevereiro 3, Março 7, Abril 4, Maio 1, Junho 4; Banca 100 Janeiro 6, Fevereiro 5, Março 5, Abril 6, Maio 3, Junho 0, Julho 5. 2.2.5. Representações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis dos últimos seis meses. Banca 101 Fevereiro Resíduo do mês anterior 160, Recebidos 3, Convertidos 1, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 3, Total em andamento 160; Março Resíduo do mês anterior 160, Recebidos 7, Convertidos 0, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 2, Total em andamento 165; Abril Resíduo do mês anterior 165, Recebidos 4, Convertidos 0, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 2, Total em andamento 167; Maio Resíduo do mês anterior 167, Recebidos 1, Convertidos 0, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 0, Total em andamento 168; Junho Resíduo do mês anterior 168, Recebidos 4, Convertidos 12, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 0, Total em andamento 172; Julho Resíduo do mês anterior 172, Recebidos 0, Convertidos 5, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 1, Total em andamento 171; Banca 100 Fevereiro Resíduo do mês anterior 123, Recebidos 5, Convertidos 3, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 3, Total em andamento 125; Março Resíduo do mês anterior 125, Recebidos 5, Convertidos 8, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 3, Total em andamento 127; Abril Resíduo do mês anterior 127, Recebidos 6, Convertidos 2, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 1, Total em andamento 132; Maio Resíduo do mês anterior 132, Recebidos 3, Convertidos 3, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 0, Total em andamento 135; Junho Resíduo do mês anterior 135, Recebidos 0, Convertidos 1, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 3, Total em andamento 132; Julho Resíduo do mês anterior 132, Recebidos 5, Convertidos 1, Arquivados / Encerrados / Encaminhados 0, Total em andamento 137; 2.2.6. Número de Procedimentos atuados: . Em 2010, 133 procedimentos. Em 2011, 119 procedimentos; Média de procedimentos por Procurador: Procedimentos em andamento 349, Número de Procuradores: 2. 174 Representações apresentadas em 2010 e em 2011 e número de Representações convalidadas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, 130 Representações, 16 Procedimentos Preparatórios; Em 2011, 56 Representações, 25 Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010: Procedimento Preparatório Resíduo de anos anteriores 1, 2010 16, Resíduo de 2010 12, 2011 25; Representação Resíduo de anos anteriores 1, 2010 130, Resíduo de 2010 117, 2011 56; Inquérito Civil Resíduo de anos anteriores 184, 2010 70, Resíduo de 2010 218, 2011 36; Procedimento Administrativo Resíduo de anos anteriores -, 2010 -, Resíduo de 2010 -, 2011 -; Termo de Ajuste de Conduta Resíduo de anos anteriores 5, 2010 28, Resíduo de 2010 14, 2011 10; Ação Civil Pública Resíduo de anos anteriores 8, 2010 1, Resíduo de 2010 0, 2011 1; Ação Rescisória Resíduo de anos anteriores -, 2010 -, Resíduo de 2010 -, 2011 -; Ação Anulatória Resíduo de anos anteriores -, 2010 -, Resíduo de 2010 -, 2011 -; Ação Cautelar Resíduo de anos anteriores -, 2010 -, Resíduo de 2010-, 2011 -; Audiência na

PTM Resíduo de anos anteriores -, 2010 50, Resíduo de 2010 -, 2011 89; Ofício Resíduo de anos anteriores -, 2010 178, Resíduo de 2010-, 2011 187; Requisição Resíduo de anos anteriores -, 2010 0, Resíduo de 2010 -, 2011 0; Petição Resíduo de anos anteriores -, 2010 14, Resíduo de 2010 -, 2011 41; Notificação Expedida Resíduo de anos anteriores -, 2010 371, Resíduo de 2010 -, 2011 307; Notificação Recomendatória Resíduo de anos anteriores -, 2010 0, Resíduo de 2010 -, 2011 0; Execução de TAC Resíduo de anos anteriores 2, 2010 0, Resíduo de 2010. 2.2.8. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajuste de Conduta. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS, todo procedimento recebe uma numeração própria. Quanto à publicidade dos Termos de Ajuste de Condutas assinados, destacou-se que, nos casos de maior relevância, a Assessoria de Comunicação da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região é comunicada. 2.2.9. Acompanhamento de ações. O Coordenador responsável pela unidade consignou que o acompanhamento processual das atividades dos membros é realizado pelo Sistema MPT Digital. Consignou-se que semestralmente é procedida uma consulta geral nos andamentos das ações ajuizadas. Quanto aos recursos, registrou que ainda não foi interposto recurso pela unidade. Em 2009, Banca 100 Janeiro -, Fevereiro 2, Março 1, Abril 2, Maio 1, Junho -, Julho -, Agosto 1, Setembro -, Outubro 6, Novembro 2, Dezembro -; Em 2010, Banca 100 Janeiro 1, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio 1, Junho 1, Julho 2, Agosto 2, Setembro 1, Outubro 4, Novembro -, Dezembro 2; Banca 101, Janeiro -, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio 2, Junho 1, Julho 1, Agosto 1, Setembro -, Outubro -, Novembro 1, Dezembro -; Em 2011 Banca 100 Janeiro 2, Fevereiro 2, Março 1, Abril 1, Maio 2, Junho -, Julho -, Banca 101 Janeiro -, Fevereiro -, Março -, Abril -, Maio -, Junho 2, Julho II - Termos de Ajuste de Conduta, por membro (banca). Em 2009, Banca 100, Número de TACs Assinados 15, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados 10, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizadas -, Total de TACs acompanhados no ano de 2009 15; Em 2010, Banca 101, Número de TACs Assinados 6, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados 3, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizadas -, Total de TACs acompanhados no ano de 2010 6; Banca 100, Número de TACs Assinados 21, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados 12, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizadas -, Total de TACs acompanhados no ano de 2010 26; Em 2011, Banca 101, Número de TACs Assinados -, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados -, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizadas -, Total de TACs acompanhados no ano de 2011 3; Banca 100, Número de TACs Assinados 7, Número de TACs Arquivados e/ou Encerrados -, Número de Ações de Execução de TAC Ajuizadas, Total de TACs acompanhados no ano de 2011 21; III - Andamento dos Termos de Ajuste de Conduta em curso na PTM: Nome: Banca 101, Tipo e Nº do Procedimento IC 000035.2010.04.005/3, Nº do TAC TAC 21/2010, Data de Assinatura do TAC 26/11/2010, Data e evento do penúltimo andamento 26/11/10 - Despacho: expedir ofícios à GRTE, Data e evento do último andamento 29/11/10 - Expedido ofício; Tipo e Nº do Procedimento IC 000123.2010.04.005/9, Nº do TAC TAC 22/2010, Data de Assinatura do TAC 17/11/10, Data e evento do penúltimo andamento 17/11/10 - Concluso ao Procurador, Data e evento do último andamento 22/11/10 - Expedido ofício à GRTE; Tipo e Nº do Procedimento PP 000043.2010.04.005/2, Nº do TAC 14/2010, Data de Assinatura do TAC 08/06/10, Data e evento do penúltimo andamento 01/07/10 - Concluso ao Procurador, Data e evento do último andamento 28/03/11 - Aguardando eventual descumprimento; Tipo e Nº do Procedimento IC 000040.2009.04.005/9, Nº do TAC -, Data de Assinatura do TAC 16/10/09, Data e evento do penúltimo andamento 04/03/11 - documento juntado, Data e evento do último andamento 04/03/11 - conclusu ao Procurador ; Tipo e Nº do Procedimento IC 000024.2007.04.005/4, Nº do TAC TAC 07/2009, Data de Assinatura do TAC 17/03/2009, Data e evento do penúltimo andamento 14/03/11 - Concluso ao Procurador, Data e evento do último andamento 17/05/11 - Despacho: oficiar à VT de Uruguiana e à GRTE; Tipo e Nº do Procedimento IC 000116.2009.04.005/1, Nº do TAC -, Data de Assinatura do TAC 12/08/09, Data e evento do penúltimo andamento 10/05/11 - despacho (remessa dos autos à PRT), Data e evento do último andamento 12/05/11 - Remetido ao setor pericial; Tipo e Nº do Procedimento IC 000114.2008.04.005/6, Nº do TAC TAC 33/2009, Data de Assinatura do TAC 14/10/09, Data e evento do penúltimo andamento 03/05/11 - Despacho (elaboração de minuta de execução), Data e evento do último andamento 03/05/11 - conclusu ao Procurador; Tipo e Nº do Procedimento IC 000039.2009.04.005/6, Nº do TAC TAC 23/2010, Data de Assinatura do TAC 09/12/10, Data e evento do penúltimo andamento 13/05/11 - Aguarda reunião, Data e evento do último andamento 17/05/11 - Cancelamento do evento; Tipo e Nº do Procedimento IC 000037.2008.04.005/8, Nº do TAC TAC 04/2010, Data de Assinatura do TAC 09/02/10, Data e evento do penúltimo andamento 13/04/11 - Expedido ofício à GRTE, Data e evento do último andamento 25/04/11 - Aguardando prazo; Tipo e Nº do Procedimento 000026.2007.04.005/9, Nº do TAC TAC 06/2010, Data de Assinatura do TAC 24/02/10, Data e evento do penúltimo andamento 06/04/11 - Expedido ofício à GRTE, Data e evento do último andamento 07/04/11 - Aguardando prazo; Tipo e Nº do Procedimento IC 000071.2008.04.005/7, Nº do TAC TAC 02/2010, Data de Assinatura do TAC 01/02/10, Data e evento do penúltimo andamento , Data e evento do último andamento ; Tipo e Nº do Procedimento IC 000069.2010.04.005/2, Nº do TAC TAC 24/2010, Data de Assinatura do TAC 17/12/10, Data e evento do penúltimo andamento 28/03/11 - Expedido ofício à GRTE, Data e evento do último andamento 30/03/11 - Aguardando prazo; Tipo e Nº do Procedimento IC 000020.2007.04.005/5, Nº do TAC TAC 16/2010, Data de Assinatura do TAC 27/08/10, Data e evento do penúltimo andamento 25/04/11 -

Expedido ofício à GRTE, Data e evento do último andamento 25/04/11 - Aguardando prazo; Tipo e Nº do Procedimento IC 000052.2008.04.005/1, Nº do TAC TAC 1106/2011, Data de Assinatura do TAC 04/04/11, Data e evento do penúltimo andamento 11/05/11 - Despacho: Expedir ofício à GRTE, Data e evento do último andamento 12/05/11 - Expedido ofício à GRTE; 2.2.11. Procedimentos vistos em Correição. Membro Matheus Gama Correia, Procedimentos REP 000050.2011.04.005/2-100, PP 000027.2007.04.005/6-100, PP 000106.2010.04.005/3-100, PP 000014.2011.04.005/9-100, IC 000008.2007.04.005/0-100, IC 000025.2008.04.005/5-100, IC 000045.2008.04.005/1-100, IC 000037.2008.04.005/8-100 (TAC), IC 000028.2007.04.005/3-100 (TAC), IC 000068.2010.04.005/5-100 (TAC); Membro Eduardo Trajano Cesar dos Santos, Procedimentos REP 000038.2010.04.005/0-101, PP 000698.2003.04.000/2-101, PP 000051.2010.04.005/6-101, PP 000125.2010.04.005/1-101, IC 000007.2007.04.005/2-101, IC 000001.2007.04.005/3-101, IC 000075.2008.04.005/6-101, IC 000035.2010.04.005/9-101 (TAC), PP 000043.2010.04.005/2-101 (TAC), IC 000123.2010.04.005/9-101 (TAC). Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS, verificou-se: utilização de despachos manuscritos, que não de mero expediente; conclusão dos autos de Inquérito Civil por longos períodos (3 meses, 4 meses e até 8 meses); e inobservância, em alguns casos, dos prazos previstos na Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009). Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta vistos em correição, constatou-se serem os mesmos regularmente fiscalizados e acompanhados, registrando apenas que em alguns casos, não é observada a terminologia constante no artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e a padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009). 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS ocupa, desde abril de 2011, um imóvel alugado - valor do aluguel de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e o do condomínio de R\$1.120,00 (mil cento e vinte reais) - de aproximadamente 500 m². O horário de funcionamento interno da unidade é das 09:00 às 18:00 horas. O atendimento ao público externo e as reuniões, são realizadas das 13:00 às 18:00 horas. O imóvel é composto por 02 (dois) gabinetes, 03 (três) salas para servidores, uma sala para recebimento de denúncias, uma sala de equipamentos de informática, 06 (seis) banheiros, sendo um para pessoas com deficiência, uma sala de audiências e copa/cozinha. A unidade está bem preparada para receber pessoas com deficiência, com acessibilidade e um banheiro adaptado. O imóvel possui dois extintores de incêndio com validade até dezembro de 2015, e a última vistoria do Corpo de Bombeiros foi realizada em 13/03/2010. Informou o Coordenador que as condições dos gabinetes dos Procuradores do Trabalho são adequadas, havendo, todavia, falta de equipamentos de informática, pois as salas possuem apenas computadores e impressoras. A Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana possui uma sala de audiências/reuniões, que se encontra em boas condições. Em relação às condições das atuais instalações para a atuação dos membros, o Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos ressalta que as instalações são adequadas. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. A Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS conta com os seguintes aparelhos de informática: 8 (oito) computadores; 8 (oito) impressoras; 1 (um) servidor de rede e 1 (um) scanner com defeito. Registra o Coordenador que a unidade não conta com aparelho de fax, scanner e copiladora em funcionamento. Ademais, informa que os meios de informática são precários, pois, havendo problemas, até que haja reposição ou conserto, a unidade permanece sem os equipamentos, muitas vezes essenciais às atividades. Em relação aos sistemas, programas e o acesso à Internet e Intranet, relatou que eles estão em pleno funcionamento. Não existe na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS medidas de prevenção à Lesão por Esforço Repetitivo (LER). 5. MEIOS DE TRANSPORTE. A sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS situa-se no centro da cidade, em local com boa condição de acesso para a população, no mesmo prédio onde se encontra a Justiça do Trabalho, contando com transporte público regular. Registrou o Coordenador da unidade que os próprios Procuradores do Trabalho conduzem os veículos oficiais, visto que não há motorista. Só há vaga na garagem para a viatura oficial, por tal razão, os Procuradores do Trabalho e servidores, estacionam seus veículos próprios na rua ou em estacionamentos privados. Os Procuradores do Trabalho não utilizam veículos particulares para atividades de serviço. A Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS conta com 01 (um) veículo oficial, não havendo nenhum motorista, registrando haver necessidade de atualizar a frota para veículos mais adequados. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O Coordenador da unidade, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos, informou através do questionário enviado, que a Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS, tem como rotina administrativa ecologicamente sustentável, a reutilização de folhas para rascunho, não sendo realizada impressão em dupla face por inexistência de impressora apta a executar tal tarefa. 7. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. . Não existe na unidade a Comissão "Arquivo Morto", por falta de pessoal. 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, que prestou as informações referentes à unidade, tendo em vista o Coordenador, o Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos, encontrar-se de licença prêmio. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do

Trabalho da 04ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, dar ciência ao Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos, das sugestões e recomendações feitas a seguir, colhendo a assinatura do mesmo e enviando-as à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. 9. SUGESTÕES: S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando com isso maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante, em especial no que tange ao sistema MPT Digital e as rotinas administrativas da CODIN; S3. Buscar junto à administração a nomeação de servidores para a Unidade, em especial de analista processual, técnicos administrativos e técnico de apoio especializado em transporte; S4. Buscar junto à chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, a atualização da frota para veículos mais adequados; S5. Buscar junto à chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, a aquisição de aparelho de fax, scanner, copiadora e impressora com capacidade de impressão em dupla face; S6. Buscar a aquisição de equipamentos destinados à prevenção de LER/DORT, bem como verificar a possibilidade de implementação de ginástica laboral; 10. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que todas as folhas dos autos sejam numeradas, utilizando-se de carimbo padronizado para numeração, bem como que seja aposto o carimbo de "CANCELADO", quando da renumeração de folhas; R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, §9º, e 9º, da referida Resolução; R3. Providenciar as adaptações necessárias para o fiel cumprimento das regras constantes no artigo 14 e seus parágrafos, da Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), no que tange ao acompanhamento e fiscalização dos Termos de Ajuste de Conduta nos próprios autos dos procedimentos preparatórios e inquéritos cíveis em que foram firmados; R4. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas; R5. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009; R6. Evitar que os despachos exarados pelos membros, nos autos dos procedimentos, sejam feitos de forma manuscrita, excetuando-se os de mero expediente; R7. Cuidar para que seja dado adequado tratamento aos documentos remetidos ao "Arquivo Morto", efetuando-se, nesse sentido, a classificação e conservação de documentos administrativos e judiciais produzidos na unidade, em especial aqueles de valor histórico da atuação da unidade do Ministério Público do Trabalho na região, solicitando, se necessário, auxílio da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, para implementação dessa rotina; R8. Providenciar para que a Secretaria imprima maior celebridade, no cumprimento das determinações feitas por membro em procedimento administrativo sob sua condução, utilizando no máximo o prazo de 05 (cinco) dias para o citado cumprimento, pois foi constatada a demora excessiva em alguns procedimentos vistos em correição; R9. Providenciar para que peças cuja confecção é privativa de Membros do Ministério Público do Trabalho, não tenham a suas elaborações delegadas a servidores e estagiários, através de despachos nos autos; R10. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento; R11. Providenciar para que os autos não permaneçam conclusos por longos períodos; R12. Verificar a viabilidade de adoção do manual de rotinas e procedimentos da coordenadoria de 1º grau da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, visando padronizar e organizar as atividades da unidade; 11. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS foi submetida à correição ordinária, pela primeira vez, nos dias 15 a 19 de agosto de 2011. A unidade está instalada em imóvel alugado, pelo valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e condomínio no valor de R\$1.120,00 (mil cento e vinte reais). Os dois Procuradores do Trabalho lotados estão em dia com as suas obrigações, não existindo registros relevantes a fazer. No tocante à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda os prazos processuais. Ademais, verificou-se, através da amostragem, que os Termos de Ajuste de Conduta são acompanhados e fiscalizados. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais servidores dos quadros do Ministério Público da União na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS, sendo imperiosa, ainda, a necessidade de se oferecer treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, principalmente e conforme solicitado, cursos relacionados à informática e ao MPT Digital, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguiana/RS, apesar das dificuldades assinaladas, está desem-

penhado de modo eficiente suas atividades, colaborando sobremaneira para a efetiva interiorização do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 02 (dois) Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, o Dr. Velloir Dirceu Fürst, o qual assumiu na unidade em 05/05/2009 e exerce o encargo de Coordenador, e o Dr. Marcelo Goulart, designado por permuta a partir de 05/05/2011. O Coordenador da unidade, Dr. Velloir Dirceu Fürst, registrou que os Procuradores do Trabalho são responsáveis por uma área que compreende 84 (oitenta e quatro) Municípios, com uma população de 871.042 (oitocentos e setenta e um mil, e quarenta e dois) habitantes, havendo 06 (seis) Varas Trabalhistas em sua área de abrangência, com distâncias que variam entre 40 a 93 quilômetros. Afirmou, também, que o quadro de membros não atende as necessidades, por conta da grande demanda, e que o ideal seriam três membros. Os membros residem na localidade de lotação, observando o Parágrafo 2º do inciso IX do artigo 129 da Constituição Federal, Resolução nº 26, de 17/12/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 70, de 13/03/2008, do Conselho Superior do Ministério do Trabalho. Os Procuradores do Trabalho não exercem o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011). No tocante ao desempenho funcional dos membros, o Coordenador informou que sempre foi excelente, com colaboração total e efetiva deles em todas as atividades da unidade. 1.2. Servidores. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS conta com 05 (cinco) servidores, sendo 02 (dois) do quadro do Ministério Público da União e 03 (três) cedido de outros órgãos. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interviente. A atuação como órgão interveniente ocorre por meio de manifestação escrita nos autos e também com participação nas audiências na qualidade de curador especial, nas hipóteses de ausência de representante legal. Informou o Coordenador da unidade, Dr. Velloir Dirceu Fürst, que os temas mais recorrentes são demandas que envolvem interesses de menores e incapazes, e também quando ocorrente a suspeita de lide simulada. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. 2.1.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. Em 2010, janeiro: recebidos 5, devolvidos 2, resíduo 3; fevereiro: recebidos 8, devolvidos 11, resíduo -; março: recebidos 7, devolvidos 7, resíduo -; abril: recebidos 13, devolvidos 10, resíduo 3, maio: recebidos 6, devolvidos 7, resíduo 2; junho: recebidos 3, devolvidos 5, resíduo -; julho: recebidos 10, devolvidos 8, resíduo 2; agosto: recebidos 14, devolvidos 16, resíduo -; setembro: recebidos 12, devolvidos 12, resíduo -; outubro: recebidos 14, devolvidos 13, resíduo 1; novembro: recebidos 13, devolvidos 10, resíduo 4; dezembro: recebidos 13, devolvidos 15, resíduo 2; Em 2011, janeiro: recebidos 7, devolvidos 5, resíduo 4; fevereiro: recebidos 19, devolvidos 17, resíduo 6; março: recebidos 8, devolvidos 11, resíduo 3; abril: recebidos 9, devolvidos 12, resíduo -; maio: recebidos 8, devolvidos 11, resíduo 3; junho: recebidos 25, devolvidos 24, resíduo 5; julho: recebidos 13, devolvidos 18, resíduo -; 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como órgão agente na unidade, registrou o Coordenador, Dr. Velloir Dirceu Fürst que ela ocorre, usualmente, a partir de representação, com instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, e, em alguns casos, por meio de procedimentos promocionais (PROMO). As atuações que merecem destaque referem-se à defesa da saúde e segurança do trabalhador, no combate ao trabalho infantil, e na defesa da liberdade sindical (em especial, na vedação de cobrança indiscriminada de contribuição assistencial). Aponta o Coordenador que, na CODEMAT, o foco é a construção civil; na COORDINFÂNCIA, na plena implementação das cotas de aprendizagem e no combate ao estágio irregular ou fraudulento, bem como a implantação do projeto MPT na Escola; na CONALIS, estão sendo ou foram ajuizadas Ações Cíveis Públicas para coibir a cobrança de contribuição assistencial (ou negocial) de não associados. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou o Coordenador da unidade que, as violações de maior incidência referem-se à segurança e saúde do trabalhador. 2.2. Forma de registro e distribuição. Consignou o Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS que, desde janeiro de 2010, todos os procedimentos são registrados no sistema MPT Digital, sendo que o passivo foi inserido até junho de 2010. A distribuição também é realizada, alternadamente, pelo sistema MPT Digital, desde janeiro de 2010. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Assinalou o Coordenador da unidade que o prazo médio dos despachos é de 05 (cinco) dias, o qual pode ser estendido ao dobro, quando ocorre afastamento para participação em cursos, seminários ou outros deslocamentos para fora da jurisdição da unidade. Também é de 05 (cinco) dias a média para que os servidores cumpram os despachos, quando o quadro está completo. 2.2.4. Procedimentos vistos em Correição. PP 000039.2007.04.003/5-90; PP 000977.2003.04.000/6-90; PP 000143.2007.04.003/7-90; PP 000163.2009.04.003/7-90; PP 000004.2007.04.003/2-90; IC 000028.2009.04.003/7-90; IC 000015.2009.04.003/7-90; IC 000091.2009.04.003/3-90; PP 002276.2004.04.000/9-90 (TAC); PP 000118.2007.04.003/7-90 (TAC); PP 000094.2010.04.003/7-90 (TAC); PP 000218.2009.04.003/0-91; PP 000015.2007.04.003/0-91; PP 000050.2007.04.003/6-91; IC 000122.2009.04.003/1-91; IC 000306.2010.04.003/8-91; IC 000308.2010.04.003/0-91; IC 000345.2010.04.003/0-91; PP 000035.2010.04.003/5-91 (TAC); IC 000045.2010.04.003/3-91 (TAC); PP 000060.2007.04.003/4-91 (TAC). Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, verificou-se: utilização de despachos manuscritos, que não de mero expediente; diversas folhas soltas nos autos; e inobservância, em alguns casos, dos prazos previstos na Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela

Resolução CSMPT nº 87/2009). Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta verificados, vale registrar, que uma vez firmados, há comprovação de sua fiscalização e acompanhamento pelos Membros da Unidade. Porém, não é observada a terminologia Termo de Ajuste de Conduta, em alguns procedimentos. 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS ocupa, desde 04 de março de 2010, um imóvel alugado - valor do aluguel de R\$6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais) - de 466 m². Ela está a 459 km da sede, a qual se comunica por meio de ônibus (aproximadamente 6 horas e 15 minutos) e avião (aproximadamente 1 hora e meia). O horário de funcionamento interno e de atendimento ao público externo da unidade é das 08:00 às 18:00 horas. As audiências correm das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. O imóvel, que foi completamente reformado para receber as instalações é composto por: 02 (dois) gabinetes; 02 (duas) salas para assessoria; recepção; 02 (duas) salas de audiência; secretaria; 02 (duas) salas para estagiários; biblioteca/almoxarifado; arquivo; copa/cozinha; 06 (seis) banheiros, sendo 02 (dois) privativos, 02 (dois) públicos, 01 (um) para Portadores de Necessidades Especiais e 01 (um) para uso dos Procuradores do Trabalho; auditório e garagem. A unidade está preparada para receber receptor pessoas com deficiência, contando com rampas de acesso e banheiros adaptados. O imóvel possui alvará de prevenção contra incêndio, com validade até 17/05/2012. Informou o Coordenador que as condições dos gabinetes dos Procuradores do Trabalho são boas, inclusive de equipamentos, como mostram as fotos. Em relação às condições das atuais instalações para a atuação dos membros, o Dr. Velloir Dirceu Fürst ressalta que elas permitem o desenvolvimento regular das atividades, não existindo problemas relevantes. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS conta com quinze computadores, número que atende o quadro atual de servidores. Entretanto, existe carência de impressoras, pois estas estão restritas ao número de 10. Acrescentou que o servidor da rede é antigo, havendo, ainda, incongruência em relação aos sistemas operacionais, pois metade dos computadores utiliza o Windows XP e a outra parte o Windows 7. No tocante ao sistema MPT Digital, afirmou que este ainda apresenta diversas dificuldades, não obstante tenha se beneficiado de constantes melhorias. Relata o Coordenador, Dr. Velloir Dirceu Fürst, que na unidade o acesso à internet e à intranet é lento, e não há programas para prevenir Lesão por Esforço Repetitivo. 5. MEIOS DE TRANSPORTE. A sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS está localizada no centro da cidade de Santo Ângelo/RS, em prédio térreo, sendo acessível de todos os bairros por transporte público regular. Registrou o Coordenador da unidade que é realizado contato para otimizar os deslocamentos, sendo, inclusive, efetuada confirmação do acontecimento do ato na véspera, a fim de evitar viagens desnecessárias. Em relação às vagas de garagem, estas atendem apenas os veículos oficiais e os dos Membros, estacionando os servidores em via pública. Os Procuradores do Trabalho utilizam veículos particulares para atividades de serviço, informando o Coordenador que, atualmente, por conta da melhoria das condições dos veículos oficiais, tenha sido menos frequente. Em tais situações, a indenização é feita na forma regulamentar, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS conta com 02 (dois) veículos oficiais, conforme tabela abaixo. A unidade não dispõe de motorista, mas, havendo necessidade, esta função é exercida pelo servidor cedido Luís Vanderlei Stulp. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O Coordenador da unidade, Dr. Velloir Dirceu Fürst, informou que a Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, como rotina administrativa ecologicamente sustentável, reutiliza, como rascunho, folhas impressas de apenas um lado e que seriam descartadas. Registrou, também, que a Comissão de Gestão Ambiental, instituída pela Portaria PGT nº 245, de 01 de julho de 2009, não foi implantada no âmbito da unidade. 7. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, a Secretaria é responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos administrativos e judiciais produzidos. Não existe na unidade a Comissão "Arquivo Morto". 8. OUTRAS CONSIDERAÇÕES. O Procurador do Trabalho, Dr. Velloir Dirceu Fürst, consignou uma apreciação geral das condições do trabalho na Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, nos seguintes termos: "O signatário tomou posse nesta PTM em maio de 2009 e, nestes dois anos, pode-se afirmar que houve sensível melhora nas condições de trabalho. Veja-se que a sede anterior era em torno de 170m², limitadíssima para as necessidades institucionais. A atual sede, inaugurada em março de 2010, conta com quase 400m², e mais umauditório, tendo esta Unidade recebido todo o apoio administrativo para dotar a nova sede com os equipamentos e condições necessários a um bom desempenho das atribuições institucionais. Por óbvio, remanescem apenas as necessidades mais prementes, que são os servidores, ou melhor, a nomeação dos servidores dentro do cronograma previsto em lei, para garantir uma atuação mais efetiva". 9. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, Dra. Silvan Ribeiro Martins, e o Procurador do Trabalho, o Dr. Velloir Dirceu Fürst, Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins dar ciência ao Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, Dr. Velloir Dirceu Fürst, as sugestões e recomendações feitas a seguir, colhendo a assinatura do mesmo e enviando-as à Corregedoria, no



prazo de 10 (dez) dias. 10. SUGESTÕES. S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando com isso maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante, em especial no que tange ao sistema MPT Digital e as rotinas administrativas da CODIN; S3. Providenciar para que sejam nomeados mais servidores para a Unidade, em especial analista processual, técnico administrativo e, principalmente, técnico em transporte; S4. Promover gestões junto à administração visando a aquisição de prédio para a instalação da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, tendo em vista os elevados valores despendidos mensalmente com aluguel; S5. Buscar, junto a Chefia da Regional, a aquisição de equipamentos destinados à prevenção de LER/DORT, bem como verificar a possibilidade de implementação de ginástica laboral; S6. Providenciar, junto a Chefia da Regional, a autorização por escrito para que servidor, que não especializado em transporte, possa conduzir os veículos oficiais da unidade; S7. Buscar, junto à administração, a viabilização de um veículo com tração nas quatro rodas, para realização de diligências com mais segurança. 11. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que todas as folhas dos autos sejam numeradas, utilizando-se de carimbo padronizado para numeração, bem como que seja aposto o carimbo de "CANCELADO", quando da renuneração de folhas; R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, 8º, e 9º, da referida Resolução; R3. Providenciar as adaptações necessárias para o fiel cumprimento das regras constantes no artigo 14 e seus parágrafos, da Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), no que tange ao acompanhamento e fiscalização dos Termos de Ajuste de Conduta nos próprios autos dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis em que foram firmados; R4. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas; R5. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009; R6. Cuidar para que sejam cumpridas de forma célere e certificadas nos autos, as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações, instituindo rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo; R7. Cuidar para que seja dado adequado tratamento aos documentos remetidos ao "Arquivo Morto", efetuando-se, nesse sentido, a classificação e conservação de documentos administrativos e judiciais produzidos na unidade, em especial aqueles de valor histórico da atuação da unidade do Ministério Público do Trabalho na região, solicitando, se necessário, auxílio da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, para implementação dessa rotina; R8. Providenciar para que a Secretaria imprima maior celeridade, no cumprimento das determinações feitas por membro em procedimento administrativo sob sua condução, utilizando no máximo o prazo de 05 (cinco) dias para o citado cumprimento, pois foi constatada a demora excessiva em alguns procedimentos vistos em correição; R9. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento; R10. Verificar a viabilidade de adoção do manual de rotinas e procedimentos da coordenadoria de 1º grau da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, visando padronizar e organizar as atividades da unidade; 12. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS foi submetida à correição ordinária, pela primeira vez, no período de 15 a 19 de agosto de 2011. A unidade está instalada em imóvel alugado, pelo valor mensal de R\$ 6.877,50 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), que, atualmente, atende às suas necessidades. Os dois Procuradores do Trabalho lotados estão em dia com as suas obrigações, não existindo registros relevantes a fazer. No tocante à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda os prazos processuais. Ademais, verificou-se, através da amostragem, que os Termos de Ajuste de Conduta são acompanhados e fiscalizados. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais servidores dos quadros do Ministério Público da União na Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, sendo imperiosa, ainda, a necessidade de se oferecer treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS, apesar das dificuldades assinaladas, está desempenhado de modo eficiente suas atividades, colaborando sobremaneira para a efetiva interiorização do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MU-

NICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 03 (três) Procuradoras do Trabalho lotadas na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, a Dra. Priscila Boaroto, que exerce o encargo de Coordenadora, a Dra. Patrícia de Mello Sanfelice e a Dra. Juliana Bortoncello Ferreira, esta com exercício na Procuradoria de Trabalho de Novo Hamburgo/RS a partir de 19 de maio de 2011. As Procuradoras do Trabalho, Juliana Hörlle Pereira e Enéria Thomazini, exerceram suas funções na referida unidade, até 14 de outubro de 2010 e 05 de maio de 2011, respectivamente. A Coordenadora da unidade, Dra. Priscila Boaroto, em resposta a questionário enviado à Corregedoria, registrou que as Procuradoras do Trabalho são responsáveis por área que abrange 31 (trinta e um) Municípios, com um total de 1.019.919 habitantes, compreendendo 15 Varas Trabalhistas. Em relação à quantidade de membros para o volume de trabalho da unidade, informou que as necessidades atuais são plenamente atendidas, contudo, há expectativa de que a atuação da Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, cuja instalação ocorreu recentemente (em agosto de 2009), seja gradativamente ampliada, o que poderá acarretar a necessidade de um número maior de membros. As Procuradoras do Trabalho, Dra. Priscila Boaroto, Patrícia de Mello Sanfelice e Dr. Juliana Bortoncello Ferreira estão autorizadas a residir em localidade diversa, sendo observados os normativos pertinentes, quais sejam, a Resolução nº 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 70/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Os Membros não exercem o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005 alterada pela Resolução nº 73, de 15 junho de 2011). 1.2. Servidores. A Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo conta com 04 (quatro) servidores, sendo 03 (três) do quadro do Ministério Público da União, e 01 (um) cedido por outro órgão. Não há vaga de servidor em aberto na unidade, nem de servidor lotado provisoriamente em outra unidade/órgão. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, todos os servidores atuam na Secretaria Judiciária. A Secretaria Administrativa fica sob a responsabilidade da servidora Morgana, com o auxílio dos demais. Relativamente ao apoio prestado pelos servidores, registrou a Coordenadora da unidade, em resposta ao questionário enviado, que eles têm prestado pleno apoio aos Procuradores do Trabalho, apresentando forte comprometimento com a Instituição e com o bom andamento dos trabalhos. No entanto, muitas vezes, não conseguem atingir a plenitude de sua efetividade em razão da ausência de um quadro adequado de servidores, que acabam acumulando funções e, não raro, desempenham atribuições que não lhe seriam típicas pelo cargo ocupado. Quanto à situação do quadro de servidores, destacou que o número de servidores não é suficiente para atender a atual demanda de trabalho. Afirmou também que, embora exista no quadro uma analista processual, não há assessoramento aos gabinetes pelo acúmulo de trabalho na secretaria judiciária, reputando-se imprescindível e urgente o aumento do quadro de servidores daquela unidade. Ressaltou a Coordenadora da unidade que são realizadas reuniões mensais para aprimoramento das atividades da Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, afirmando a necessidade de aprimoramento/capacitação dos servidores, principalmente em relação ao Sistema MPT Digital e à implementação da Gestão Estratégica do MPT. Há três estagiárias, todas do curso de Direito, na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, sendo observada a Recomendação nº 05/2002, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interviente. A atuação se dá através de manifestações judiciais em processos nos quais o Ministério Público do Trabalho atua como fiscal da lei, especialmente, quando há interesse de menor, seja como autor, seja como sucessor. Os temas mais recorrentes são fraudes trabalhistas e trabalho infantil. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho.. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. Em 2010, janeiro: recebidos - 24; devolvidos - 26; resíduo - 1; fevereiro: recebidos - 26; devolvidos - 21; resíduo - 6; março: recebidos - 24; devolvidos - 28; resíduo - 3; abril: recebidos - 23; devolvidos - 22; resíduo - 3; maio: recebidos - 10; devolvidos - 12; resíduo - 1; junho: recebidos - 30; devolvidos - 26; resíduo - 5; julho: recebidos - 16; devolvidos - 20; resíduo - 1; agosto: recebidos - 10; devolvidos - 11; resíduo - 0; setembro: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 1; outubro: recebidos - 27; devolvidos - 12; resíduo - 16; novembro: recebidos - 40; devolvidos - 46; resíduo - 10; dezembro: recebidos - 11; devolvidos - 19; resíduo - 2. Em 2011, janeiro: recebidos - 6; devolvidos - 6; Resíduo - 2; fevereiro: recebidos - 8; devolvidos - 7; resíduo - 3; março: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 4; abril: recebidos - 7; devolvidos - 6; resíduo - 2; maio: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 1; junho: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 0; julho: recebidos - 4; devolvidos - 3; resíduo - 1. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como Órgão Agente, na Unidade, destacou-se que, após a realização das mais diversas diligências em inquéritos civis, o resultado, quando não permite a solução administrativa por meio de Termo de Ajuste de Conduta, torna necessário o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas e Ações Civis Coletivas, sendo comum o ingresso com Execuções de Termos de Ajuste de Conduta, cujo descumprimento reste comprovado. A atuação com maior destaque refere-se ao Meio Ambiente do Trabalho. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou a Coordenadora da unidade que o tema de maior incidência na região é o Meio Ambiente do Trabalho. 2.2.2. Forma de registro e distribuição. Consignou a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS que, entre 22 de junho de 2009 (data da inauguração da unidade) a outubro de 2010, os registros eram realizados de forma manual em tabelas próprias. A partir da implementação do Sistema MPT Digital, em outubro de 2010, os registros passaram a ser realizados no referido sistema. A distribuição é feita da seguinte forma: a partir da denúncia pro-

tolocada, é feito um cadastro e, se necessário, são efetuadas diligências para obtenção de dados das partes. Depois destes procedimentos preliminares, pesquisa-se possíveis conexões da denúncia com outros procedimentos já instaurados. Não havendo procedimentos contra a parte, a representação é distribuída. Havendo processos administrativos envolvendo as partes, a Coordenadora faz uma análise de conexão. Caso não haja conexão, o procedimento é distribuído automaticamente no sistema MPT Digital para os membros, por distribuição normal. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Assinalou a Coordenadora da unidade, em resposta a questionário enviado à Corregedoria, que os prazos se dão de forma imediata à chegada dos autos, sendo que todo o processo não leva, como regra, mais do que três dias. Porém, constatou-se na Correição Ordinária prazos longos para conclusão, o que será recomendado, ao final do relatório. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. A Dra. Priscila Boaroto destaca que, até 10 de novembro de 2010, havia apenas uma banca na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, sendo que, a partir daí, a unidade foi dividida em 3 (três) bancas. Com essa divisão, continuou a banca 110 e foram criados as bancas 111 e 112. Os procedimentos arquivados há mais de 6 (seis) meses não foram redistribuídos, tendo permanecido na banca 110. As Dras. Juliana Hörlle Pereira e Enéria Thomazini exerceram suas funções na Banca 110 da referida unidade de 08/10/2009 a 14/10/2010 e de 14/10/2010 a 06/05/2011, respectivamente, sendo a aludida Banca titularizada pela Doutora Juliana Bortoncello Ferreira, a partir de 19/05/2011. Dra. Juliana Hörlle Pereira. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior - 0; distribuídos - 15; encerrados - 18; total no mês - 0; fevereiro: resíduo - 0; distribuídos - 09; encerrados - 13; total no mês - 0; março: resíduo - 0; distribuídos - 53; encerrados - 17; total no mês - 0; abril: resíduo - 0; distribuídos - 22; encerrados - 28; total no mês - 0; maio: resíduo - 0; distribuídos - 16; encerrados - 15; total no mês - 0; junho: resíduo - 0; distribuídos - 22; encerrados - 21; total no mês - 0; julho: resíduo - 0; distribuídos - 10; encerrados - 18; total no mês - 0; agosto: resíduo - 0; distribuídos - 10; encerrados - 12; total no mês - 0; setembro: resíduo - 0; distribuídos - 21; encerrados - 11; total no mês - 0; outubro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 06; total no mês - 0; novembro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 01; total no mês - 0; dezembro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0. Procedimentos Distribuídos. Drª. Enéria Thomazini. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; fevereiro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; março: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; abril: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; maio: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; junho: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; julho: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; agosto: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; setembro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; outubro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; novembro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; dezembro: resíduo - 94; distribuídos - 8; encerrados - 0; em acompanhamento - 17, total no mês - 11. No ano de 2011, janeiro: resíduo do mês anterior - 119; distribuídos - 03; encerrados - 02; em acompanhamento - 0; total no mês - 120; fevereiro: resíduo - 120; distribuídos - 02; encerrados - 04; em acompanhamento - 01; total no mês - 118; março: resíduo - 118; distribuídos - 24; encerrados - 14; em acompanhamento - 0; total no mês - 128; abril: resíduo - 128; distribuídos - 11; encerrados - 10; em acompanhamento - 03; total no mês - 129; maio: resíduo - 129; distribuídos - 02; encerrados - 01; em acompanhamento - 0; total no mês - 130. Procedimentos Distribuídos. Dra. Patrícia Sanfelice. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; fevereiro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; março: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; abril: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; maio: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; junho: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; julho: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; agosto: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; setembro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; outubro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; novembro: resíduo - 0; distribuídos - 93; encerrados - 02; em acompanhamento - 0; total no mês - 91; dezembro: resíduo - 91; distribuídos - 12; encerrados - 03; em acompanhamento - 01, total no mês - 100. No ano de 2011, janeiro: resíduo do mês anterior - 100; distribuídos - 08; encerrados - 01; em acompanhamento - 1; total no mês - 107; fevereiro: resíduo - 107; distribuídos - 14; encerrados - 03; em acompanhamento - 02; total no mês - 118; março: resíduo - 118; distribuídos - 04; encerrados - 06; em acompanhamento - 0; total no mês - 116; abril: resíduo - 116; distribuídos - 19 encerrados - 07; em acompanhamento - 02; total no mês - 128; maio: resíduo - 128; distribuídos - 60; encerrados - 0; em acompanhamento - 0; total no mês - 188; junho: resíduo - 188; distribuídos - 03; encerrados - 0; em acompanhamento - 33; total no mês - 191; julho: resíduo - 191; distribuídos - 38; encerrados - 03; em acompanhamento - 23; total no mês - 229. Procedimentos Distribuídos. Dra. Priscila Boaroto. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; fevereiro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; março: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; abril: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; maio: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; junho: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; julho: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; agosto: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; setembro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; outubro: resíduo - 0; distribuídos - 0; encerrados - 0; total no mês - 0; novembro: resíduo - 0; distribuídos - 93; encerrados - 0; em acompanhamento - 0; total no mês

- 93; dezembro: resíduo - 93; distribuídos - 11; encerrados - 01; em acompanhamento - 0, total no mês - 103. No ano de 2011, janeiro: resíduo do mês anterior - 103; distribuídos - 17; encerrados - 07; em acompanhamento - 01; total no mês - 113; fevereiro: resíduo - 113; distribuídos - 15; encerrados - 08; em acompanhamento - 0; total no mês - 120; março: resíduo - 120; distribuídos - 11; encerrados - 10; em acompanhamento - 03; total no mês - 121; abril: resíduo - 121; distribuídos - 07 encerrados - 05; em acompanhamento - 01; total no mês - 123; maio: resíduo - 123; distribuídos - 05; encerrados - 0; em acompanhamento - 01; total no mês - 128; junho: resíduo - 128; distribuídos - 05; encerrados - 03; em acompanhamento - 22; total no mês - 130; julho: resíduo - 130; distribuídos - 14; encerrados - 02; em acompanhamento - 05; total no mês - 142. Procedimentos Distribuídos. Dra. Juliana Bortoncello Ferreira. No ano de 2011, maio: resíduo - 0; distribuídos - 35; encerrados - 10; em acompanhamento - 10; total no mês - 126; junho: resíduo - 0; distribuídos - 10; encerrados - 0; em acompanhamento - 04; total no mês - 131; julho: resíduo - 0; distribuídos - 25; encerrados - 01; em acompanhamento - 131. Procedimentos Distribuídos a Procuradora do Trabalho.: No ano de 2010: Dra. Juliana Hörle Pereira, janeiro - 15; fevereiro - 09; março - 53; abril - 22; maio - 16; junho - 22, Julho - 10, agosto - 10, setembro - 21, outubro - 0, novembro - 0, dezembro - 0. Procedimentos Distribuídos a Procuradora do Trabalho: No ano de 2010: Dra. Enéria, janeiro - 0, fevereiro - 0, março - 0, abril - 0, junho - 0, julho - 0, agosto - 0, setembro - 0, outubro - 0, novembro - 0, dezembro - 08. Procedimentos Distribuídos a Procuradora do Trabalho.: No ano de 2010: Dra. Patrícia, janeiro - 0, fevereiro - 0, março - 0, abril - 0, junho - 0, julho - 0, agosto - 0, setembro - 0, outubro - 0, novembro - 0, dezembro - 12. Procedimentos Distribuídos a Procuradora do Trabalho.: No ano de 2011: Dra. Enéria (Banca 110), janeiro - 03; fevereiro - 02; março - 24; abril - 11; maio - 02. Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho: No ano de 2011: Dra. Juliana (Banca 110): janeiro - 0; fevereiro - 0; março - 0; abril - 0; maio - 0; junho - 05; julho - 09; agosto - 0; setembro - 0; outubro - 0; novembro - 0; dezembro - 0. Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dra. Patrícia (Banca 111): No ano de 2011: janeiro - 08; fevereiro - 14; março - 04; abril - 19; maio - 60; junho - 0; julho - 0; agosto - 0; setembro - 0; outubro - 0; novembro - 0; dezembro - 0. Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dra. Priscila (Banca 112): No ano de 2011: janeiro - 17; fevereiro - 15; março - 11; abril - 06; maio - 05; junho - 0; julho - 0; agosto - 0; setembro - 0; outubro - 0; novembro - 0; dezembro - 0. 2.2.5. Representações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis dos últimos seis meses. No ano de 2011: fevereiro: resíduo - 120; recebidos - 02; convertidos - 03; encerrados - 04; total em andamento - 118; março: resíduo - 118; recebidos - 24; convertidos - 11; encerrados - 14; total em andamento - 128; abril: resíduo - 128; recebidos - 24; convertidos - 11; encerrados - 14; total em andamento - 128; maio: resíduo - 129; recebidos - 02; convertidos - 02; encerrados - 01; total em andamento - 130; junho: resíduo - 130; recebidos - 10; convertidos - 05; encerrados - 0; total em andamento - 140; julho: resíduo - 140; recebidos - 25; convertidos - 14; encerrados - 01; total em andamento - 164. b) Dra. Patrícia de Mello Sanfelice: No ano de 2011: fevereiro: resíduo - 100; recebidos - 14; convertidos - 06; encerrados - 03; total em andamento - 118; março: resíduo - 118; recebidos - 04; convertidos - 03; encerrados - 06; total em andamento - 116; abril: resíduo - 116; recebidos - 19; convertidos - 10; encerrados - 07; total em andamento - 128; maio: resíduo - 128; recebidos - 60; convertidos - 27; encerrados - 0; total em andamento - 188; junho: resíduo - 188; recebidos - 03; convertidos - 01; encerrados - 0; total em andamento - 191; julho: resíduo - 191; recebidos - 38; convertidos - 20; encerrados - 0; total em andamento - 229. c) Dra. Priscila Boaroto: No ano de 2011: fevereiro: resíduo - 113; recebidos - 15; convertidos - 06; encerrados - 08; total em andamento - 120; março: resíduo - 120; recebidos - 11; convertidos - 06; encerrados - 10; total em andamento - 121; abril: resíduo - 121; recebidos - 07; convertidos - 04; encerrados - 05; total em andamento - 123; maio: resíduo - 123; recebidos - 05; convertidos - 01; encerrados - 0; total em andamento - 128; junho: resíduo - 128; recebidos - 05; convertidos - 03; encerrados - 03; total em andamento - 130; julho: resíduo - 130; recebidos - 14; convertidos - 06; encerrados - 02; total em andamento - 142. 2.2.6. Número de Procedimentos autuados: Em 2010: 219; Em 2011: 173. Média de procedimentos por Procurador: Procedimento em andamento: 246; Número de Procuradores: 3. Média: 82. Representações apresentadas em 2010 e em 2011 e número de Representações convalidadas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, foram autuadas 205 Representações, 03 convertidas em Procedimentos Preparatórios. Em 2011, foram autuadas 174 Representações, 29 convertidas em Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010: Em 2010: Procedimentos Preparatórios: Resíduo de anos anteriores - 41; 2010 - 61; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 29. Representações: Resíduo de anos anteriores - 22; 2010 - 45; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 159. Inquéritos Cíveis: Resíduo de anos anteriores - 172; 2010 - 317; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 147. Procedimento Administrativo: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Termos de Ajuste de Conduta: Resíduo de anos anteriores - 14; 2010 - 61; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 60. Ações Cíveis Públicas: Resíduo de anos anteriores - 01; 2010 - 10; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Ação Rescisória: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Ações Anulatórias: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Ações Cautelar: Resíduo de anos anteriores - 01; 2010 - 01; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Audiências na PTM: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Ofícios: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 467; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 299. Requisição: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Petições: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Notificações Expedidas: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 636; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 705. Notificações Recomendatórias:

Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 01; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Outros: Resíduo de anos anteriores - 38; ACC 2010 - 443; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 126. Outros - Audiências Judiciais: Resíduo de anos anteriores - 0; ACC 2010 - 27; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 14 2.2.8. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajuste de Conduta. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS as Representações, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Termos de Ajuste de Conduta e demais procedimentos possuem numeração própria, gerada pelo sistema MPT Digital. Destacou a Coordenadora da unidade que não é feita publicidade dos Termos de Ajuste de Conduta, que são apenas inseridos no MPT Digital. Em relação ao acompanhamento e fiscalização desses instrumentos, consignou que após a assinatura encaminha-se cópia aos agentes fiscalizadores, como o Ministério do Trabalho e Emprego, Conselhos Tutelares, os quais remetem informações sobre o cumprimento ou não do ajustado. Ponderou, ainda, que outras diligências podem ser adotadas para acompanhamento do Termo de Ajuste de Conduta, conforme seu objeto. Todos os procedimentos que possuem Termo de Ajuste de Conduta firmado tem um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para voltar conclusos ao Procurador do Trabalho oficiente, para que verifique a continuidade do seu cumprimento, caso considere necessário. 2.2.9. Acompanhamento de ações e recursos judiciais. A Coordenadora responsável pela unidade consignou que o acompanhamento processual se dá por meio do Sistema MPT Digital. Afirmou, ainda, que o sistema, tendo sido implantado recentemente em razão da ausência, até setembro de 2010, da Internet para permitir sua implantação, não atende ainda às necessidades da Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS de forma plena, tendo em vista a não confiabilidade dos dados. Dessa maneira, torna-se imprescindível a consulta aos próprios Procuradores do Trabalho ou, ainda, a conferência manual dos arquivos de cada Procurador do Trabalho para se obter informações precisas. As ações ajuizadas pelos membros são acompanhadas através de consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, efetuadas pelos servidores. Quanto aos recursos, destacou-se que são interpostos pelo Procurador do Trabalho responsável pelo processo, sendo o seu acompanhamento feito pela Coordenadoria de 2º Grau, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS foi inaugurada em 22/06/2009 e está instalada em imóvel próprio, localizado na Av. Júlio de Castilhos, nº 679, salas 81 e 82. O Município de Novo Hamburgo encontra-se a trinta e cinco quilômetros da cidade de Porto Alegre, sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. A população tem acesso facilitado à Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, tendo em vista as várias linhas de transporte urbano existentes na região. O horário de funcionamento da unidade é das 10:00 às 19:00 horas, para expediente interno, e das 13:00 às 17:00 horas, para expediente externo. As audiências administrativas ocorrem no horário do expediente externo. Há três gabinetes, uma sala a para Secretaria Judiciária, quatro banheiros, dos quais dois são adaptados para garantir acessibilidade e uma pequena copa. Duas salas são utilizadas e as outras estão em obras para ampliação. Não há, no presente momento, salas de audiências, sendo estas realizadas dentro dos próprios gabinetes. As estagiárias também exercem suas atividades nos gabinetes das Procuradoras, exceto uma delas, que exerce suas atividades junto à Secretaria Judiciária. A Coordenadora ressaltou que, em virtude das reformas para ampliação, algumas instalações apresentam precariedade. É o caso de um banheiro que foi transformado em almoxarifado e de um dos corredores estar sendo ocupado por um dos servidores. Com a conclusão das obras, os estagiários terão sala própria. Também haverá um setor de protocolo e salas de audiências. O acesso é amplamente facilitado pela existência de rampas e elevadores. Cada Procuradora do Trabalho possui gabinete próprio, equipado, com um computador, uma impressora e linha telefônica. Nos gabinetes em que também trabalham as estagiárias, cada uma possui um computador com impressora. Não existe, por enquanto, sala de audiências, as quais são realizadas nos próprios gabinetes dos Membros. As atuais instalações, de acordo com a Coordenadora, não permitem aos Membros desenvolverem seus trabalhos de forma adequada, tendo em vista não haver sala própria para audiências ou atendimento das partes. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. A Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS conta com 10 (dez) computadores com monitores, 1 (um) servidor, 1 (um) scanner, 6 (seis) impressoras, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) dispositivo back up, 9 (nove) leitores de código de barras, 1 (um) gravador de CD, 2 (dois) switch 8 portas, 1 (um) switch 3com, 3 (três) estabilizadores, 16 (dezesseis) no breaks, sendo que 02 (dois) estão estragados. O acesso à internet e intranet se dá pelo sistema de tecnologia integrada do MPU - MPUnet. Não há nenhum programa de prevenção à Lesão por Esforço Repetitivo (LER) na aludida unidade, havendo necessidade de aquisição de mobiliário adequado. Todos os computadores dos servidores e estagiários são antigos, remanejados de outras Procuradorias do Trabalho, sendo que alguns apresentam problemas. 5. MEIOS DE TRANSPORTE. A Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo fica há cerca de 50 (cinquenta) quilômetros de Porto Alegre, com acesso pela BR 116. Pode-se chegar à unidade de carro, ônibus e, em 2012, de metrô de superfície. O tempo médio para locomoção é entre 40 minutos e 1 hora e 30 minutos, variando com o horário e o tráfego na Rodovia. Os deslocamentos são feitos utilizando-se o carro oficial, dirigido por um dos servidores, ou, ainda, por deficiência de meios oficiais, os membros utilizam veículos particulares em serviço, sendo indenizados por isso. Há apenas três vagas de estacionamento no prédio, propriedade do Ministério Público do Trabalho, que são insuficientes, tendo em vista que uma delas é ocupada pelo carro oficial. A unidade conta com um veículo oficial, e não há lotação para o cargo técnico de apoio especializado - transporte. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Coordenadora da unidade, Dr. Priscila Boaroto, destacou que têm sido

observadas as seguintes medidas para preservação ambiental: utilização de papel reciclado; impressão frente/verso; utilização de fonte que consume menos tonner nos documentos impressos; separação de lixo e reutilização de papéis como rascunho. Registrou, também, que já foi instituída a Comissão de Gestão Ambiental na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS. 7. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Não há um setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos administrativos e judiciais produzidos na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, registrando a Coordenadora que todos os servidores e estagiários estão envolvidos nessa tarefa. Inexiste, também, uma Comissão de "Arquivo Morto" permanente na unidade. 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, e com a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, Priscila Boaroto. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, dar ciência a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, Dra. Priscila Boaroto, das recomendações feitas, colhendo a assinatura da mesma e enviando-a à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. 09. SUGESTÕES S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando com isso maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante, em especial no que tange ao sistema MPT Digital e as rotinas administrativas da CODIN; S3. Buscar junto à administração a nomeação de servidores para a Unidade, em especial de analista processual, técnicos administrativos e técnico de apoio especializado em transporte; S4. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante, em especial os Sistemas MPT Digital e Gestão Estratégica do MPT; S5. Buscar, junto a Chefia da Regional, a aquisição de equipamentos destinados à prevenção de LER/DORT, bem como verificar a possibilidade de implementação de ginástica laboral; S6. Buscar, junto a Chefia da Regional, a aquisição de novos equipamentos de informática, tendo em vista que alguns dos utilizados pelos estagiários e servidores lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, encontram-se com defeito; S7. Providenciar para que sejam nomeados mais servidores para a Unidade, em especial analista processual e técnico especializado em transporte. 10. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPPT nº 87/2009), em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, §9º, e 9º, da referida Resolução; R2. Estabelecer rotinas para a adoção de medidas destinadas à publicidade dos Termos de Ajustes de Conduta firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos membros, das medidas acordadas; R3. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPPT nº 87/2009; R4. Cuidar para que sejam cumpridas de forma célere e certificadas nos autos, as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações, instituindo rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo; R5. Evitar que os despachos exarados pelos membros, nos autos dos procedimentos, sejam feitos de forma manuscrita, excetuando-se os de mero expediente, bem assim a utilização de expedientes manuscritos pela secretaria, evitando-se dificuldades de leitura e entendimento; R6. Cuidar para que seja dado adequado tratamento aos documentos remetidos ao "Arquivo Morto", efetuando-se, nesse sentido, a classificação e conservação de documentos administrativos e judiciais produzidos na unidade, em especial aqueles de valor histórico da atuação da unidade do Ministério Público do Trabalho na região, solicitando, se necessário, auxílio da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para implementação dessa rotina; R7. Providenciar a instalação de banheiro adaptado na unidade para receber pessoas com deficiência; R8. Verificar a viabilidade de adoção do manual de rotinas e procedimentos da coordenadoria de 1º grau da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, visando padronizar e organizar as atividades da unidade; 11. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS foi submetida à correição ordinária, pela primeira vez, no período de 15 a 19 de agosto de 2011. A unidade está instalada em imóvel próprio, contudo, as instalações são insuficientes para o atendimento das necessidades atuais, face à ausência de sala adequada para a realização de audiências e reuniões. No tocante à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda, os prazos processuais. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais servidores dos quadros



do Ministério Público da União na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, sendo imperiosa, ainda, a oferta de treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, apesar das dificuldades assinaladas, está desempenhando de modo eficiente suas atividades, colaborando com a efetiva atuação do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 03 (três) Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, o Dr. Ricardo Wagner Garcia, que exerce o encargo de Coordenador, o Dr. Rodrigo Maffei e o Dr. Bernardo Matta Schuch. O Coordenador da unidade, Dr. Ricardo Wagner Garcia, registrou que os três Procuradores do Trabalho são responsáveis por área que compreende 66 (sessenta e seis) Municípios, com mais de um milhão de habitantes, doze Varas do Trabalho, com distâncias consideráveis para deslocamento em região serrana e de malha viária precária, distribuídas da seguinte forma: 04 (quatro) Varas Trabalhistas em Caxias do Sul, 02 (duas) Varas Trabalhistas e 1 (um) Posto com movimento de Vara Trabalhista em Bento Gonçalves, 02 (duas) Varas Trabalhistas em Gramado, 01 (uma) em Farroupilha, 01 (uma) em Vacaria e 01 (uma) em Lagoa Vermelha. Existe, ainda, na área de abrangência da unidade, um posto de atendimento localizado na cidade de Gramado/RS. Em relação ao volume de processos, informou haver déficit de Procuradores do Trabalho para se atingir patamar semelhante aos dos Procuradores do Trabalho lotados em Porto Alegre, ponderando, ainda, que são grandes as distâncias percorridas entre pontos de abrangência da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul, demandando mais tempo para a realização de determinadas atividades. Registrou, ainda, que Caxias do Sul, como todas as demais Procuradorias do Trabalho nos Municípios do Rio Grande do Sul, sofre com o desvio de 05 (cinco) vagas de Procuradores do Trabalho, criadas pela Lei nº 10.771/2002 para Porto Alegre. Salientou que esse desvio é ilegal, pois contraria o expresso texto legal, cujo projeto foi debatido no MPT como ferramenta de interiorização, conforme Processo 08130.002482/2001, solicitando da Corregedoria correção da situação em questão. No que toca à residência de membros, registrou-se que à exceção do Dr. Rodrigo Maffei, que reside em Garibaldi, distante 40 km de Caxias do Sul, com autorização regulamentar para tanto, os demais membros residem no Município de Caxias do Sul/RS, obedecendo, portanto, ao disposto no art. 129, § 2º, IX, da Constituição Federal, a Resolução nº 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 70/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Os Membros não exercem o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005). No tocante ao desempenho funcional dos Procuradores do Trabalho, consignou o Coordenador, que a produção individual de cada membro está estabelecida nos mapas remetidos à Corregedoria, ressaltando que todos participam de atividades institucionais, como audiências públicas, processos promocionais, reuniões e atividades ligadas às metas institucionais e ao planejamento estratégico. 1.2. Servidores. A Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul conta com 06 (seis) servidores, sendo 03 (três) do quadro do Ministério Público da União, e 03 (três) cedidos por outros órgãos, inexistindo Funções de Confiança na aludida unidade. Há uma vaga de técnico em aberto, por não ter sido preenchida pelo candidato aprovado, aguardando-se nova chamada. Há, também, a perspectiva de lotação provisória de uma analista processual que está atualmente lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Uruaiana. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, informou o Coordenador que nenhum servidor realiza trabalho jurídico. Os dois analistas se ativam na secretaria processual, cumprindo despachos, fazendo juntadas, acompanhando andamentos de processos e procedimentos, dentre outras tarefas, enquanto o técnico atua no setor de protocolo, atuação e correspondência. Relativamente ao apoio prestado pelos servidores, registrou que eles prestam excelentes serviços à unidade, proporcionando apoio aos trabalhos realizados. Quanto à situação do quadro de servidores, ponderou que não atende às necessidades mínimas da unidade, não havendo possibilidade de desenvolvimento do trabalho exigido pela sociedade local. Nesse contexto, afirmou que, além de técnicos administrativos, técnicos de transporte e analistas processuais, é necessária a lotação de um técnico em saúde e segurança do trabalho, na unidade. Afirmou que a presença de servidores cedidos pelo Município, apesar de desempenharem o trabalho com qualidade e dedicação, evidencia a instabilidade do quadro, estando a Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS na iminência de perder os servidores requisitados para seus órgãos de origem. Ressaltou, também, não existir Função de Confiança em Caxias do Sul, apesar de outra Procuradoria do Trabalho em Município, menor e mais nova, ter sido aquinhoad com essa ferramenta, em detrimento do critério de antiguidade ou importância sócio-econômica da região. O Procurador do Trabalho, Dr. Ricardo Wagner Garcia, coordenador da Unidade, consignou, ainda, que os servidores não são submetidos a nenhum tipo de instrução e aprimoramento. Há três estagiários do curso de Direito e uma do curso de Administração, na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, sendo observada a Recomendação nº 05/2002, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interviente. Os processos judiciais remetidos pelo Judiciário são distribuídos aleatoriamente para avaliação de cada membro sobre a necessidade de intervenção. O tema mais recorrente é a existência de interesses de menores de dezoito anos, a maioria deles assistida por responsável e com patrocínio técnico adequado. Ressaltou o Coordenador da unidade que existem algumas dificuldades de atuação na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caxias do Sul, ensejando a intervenção

da Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região junto à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no intuito de buscar soluções que viabilizem uma melhora na atuação do Ministério Público do Trabalho perante as mencionadas Varas do Trabalho. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho.. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. Em 2010, janeiro: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; fevereiro: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0; março: recebidos 8, devolvidos 4, resíduo 4; abril: recebidos 1, devolvidos 10, resíduo ; maio: recebidos 0, devolvidos 7, resíduo ; junho: recebidos 5, devolvidos 21, resíduo ; julho: recebidos 3, devolvidos 11, resíduo ; agosto: recebidos 18, devolvidos 23, resíduo ; setembro: recebidos 22, devolvidos 22, resíduo 0; outubro: recebidos 9, devolvidos 11, novembro: outubro: recebidos 13, devolvidos 8, resíduo 5; dezembro: recebidos 20, devolvidos 12, resíduo 8. Em 2011, janeiro: recebidos 17, devolvidos 29, resíduo ; fevereiro: recebidos 19, devolvidos 21, resíduo ; março: recebidos 8, devolvidos 6, resíduo 2; abril: recebidos 29, devolvidos 17, resíduo 12, maio: recebidos 19, devolvidos 24, resíduo ; junho: recebidos 17, devolvidos 20, resíduo ; julho: recebidos 16, devolvidos 14, resíduo 2; 2.1.2. Movimento processual dos últimos seis meses: a) Dr. Ricardo Wagner Garcia: janeiro: Recebidos 2, Devolvidos 1, Resíduo 1; fevereiro: Recebidos 3, Devolvidos 0, Resíduo 3; março: Recebidos 2, Devolvidos 0, Resíduo 2; abril: Recebidos 13, Devolvidos 3, Resíduo 10; maio: Recebidos 6, Devolvidos 8, Resíduo ; junho: Recebidos 4, Devolvidos 7, Resíduo ; julho: Recebidos 2, Devolvidos 3, Resíduo 0; b) Dr. Rodrigo Maffei: janeiro: Recebidos 10, Devolvidos 15, Resíduo ; fevereiro: Recebidos 15, Devolvidos 20, Resíduo ; março: Recebidos 3, Devolvidos 3, Resíduo 0; abril: Recebidos 4, Devolvidos 2, Resíduo 2; maio: Recebidos 7, Devolvidos 7, Resíduo 0; junho: Recebidos 8, Devolvidos 8, Resíduo 0; julho: Recebidos 9, Devolvidos 6, Resíduo 3. c) Dr. Bernardo Matta Schuch: janeiro: Recebidos 5, Devolvidos 13, Resíduo ; fevereiro: Recebidos 1, Devolvidos 1, Resíduo 0; março: Recebidos 3, Devolvidos 3, Resíduo 0; abril: Recebidos 12, Devolvidos 12, Resíduo 0; maio: Recebidos 6, Devolvidos 9, Resíduo ; junho: Recebidos 5, Devolvidos 5, Resíduo 0; julho: Recebidos 5, Devolvidos 58, Resíduo 0. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como Órgão Agente na Unidade, destacou o Coordenador, que ela é preponderante, merecendo relevo as políticas públicas levadas a efeito relativas ao meio ambiente de trabalho nos frigoríficos, metalurgia e na construção civil, promoção da dignidade do trabalhador e aprendizagem. Existem parcerias estabelecidas com o Ministério do Trabalho e outras instituições como o CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), Municípios e entidades privadas (a exemplo de entidades sindicais), no desenvolvimento dessas políticas. Ressaltou o coordenador, ainda, que na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul, procura-se mensurar a quantidade de trabalhadores beneficiados com a atuação do Ministério Público do Trabalho, no intuito de se verificar a efetividade da atuação ministerial. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou o Coordenador da unidade, que as violações de direitos de trabalhadores com maior incidência, dizem respeito ao meio ambiente de trabalho, especialmente na indústria da construção civil, trabalho rural, frigoríficos, indústria moveleira e metalurgia, que representam a maior parte dos procedimentos existentes na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul. 2.2.2. Forma de registro e distribuição. Consignou o Coordenador que a unidade adotou o MPT Digital, mas este ainda não atende a todas as necessidades, pontuando problemas na sua implantação, falta de padronização e de burocracias excessivas. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Assinalou o Coordenador da unidade que não foi possível verificar tal prazo. Contudo, da análise amostral de procedimentos em curso na unidade, verificou-se que em alguns casos, os autos ficam conclusos ou parados em secretaria, por período excessivo. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior , distribuídos 10, encerrados 1, total no mês ; fevereiro: resíduo , distribuídos 17, encerrados 1, total no mês ; março: resíduo , distribuídos 26, encerrados 9, total no mês ; abril: resíduo , distribuídos 40, encerrados 10, total no mês ; maio: resíduo , distribuídos 10, encerrados 51, total no mês , junho: resíduo , distribuídos 19, encerrados 6, total no mês ; julho: resíduo , distribuídos 27, encerrados 7, total no mês ; agosto: resíduo , distribuídos 22, encerrados 5, total no mês ; setembro: resíduo , distribuídos 27, encerrados 9, total no mês , outubro: resíduo , distribuídos 24, encerrados 2, total no mês ; novembro: resíduo , distribuídos 30, encerrados 10, total no mês ; dezembro: resíduo , distribuídos 24, encerrados 4, total no mês . No ano de 2011, janeiro: resíduo 73, distribuídos 51, encerrados 22, total no mês 102; fevereiro: resíduo 102, distribuídos 24, encerrados 3, total no mês 123; março: resíduo 123, distribuídos 24, encerrados 5, total no mês 142; abril: resíduo 142, distribuídos 38, encerrados 2, total no mês 178; maio: resíduo 178, distribuídos 70, encerrados 8, total no mês 240; junho: resíduo 240, distribuídos 38, encerrados 14, total no mês 264; julho: resíduo 264, distribuídos 38, encerrados 3, total no mês 299. 2.2.5. Representações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis dos últimos seis meses. a) Dr. Ricardo Wagner Garcia: janeiro: resíduo 15, recebidos 11, convertidos 2, encerrados 7, total em andamento 17; fevereiro: resíduo 17, recebidos 0, convertidos 0, encerrados 0, total em andamento 17; março: resíduo 17, recebidos 11, convertidos 1, encerrados 3, total em andamento 24; abril: resíduo 24, recebidos 15, convertidos 16, encerrados 1, total em andamento 22; maio: resíduo 22, recebidos 27, convertidos 26, encerrados 5, total em andamento 19; junho: resíduo 19, recebidos 12, convertidos 2, encerrados 5, total em andamento 24; julho: resíduo 24, recebidos 2, convertidos 5, encerrados 3, total em andamento 18. b) Dr. Rodrigo Maffei: janeiro: resíduo , recebidos , convertidos , encerrados , total em andamento ; fevereiro: resíduo , recebidos , convertidos , encerrados , total em andamento ; março: resíduo , recebidos , con-

vertidos , encerrados , total em andamento ; abril: resíduo , recebidos , convertidos , encerrados , total em andamento ; maio: resíduo , recebidos , convertidos , encerrados , total em andamento ; junho: resíduo , recebidos , convertidos , encerrados , total em andamento ; julho: resíduo , recebidos , convertidos , encerrados , total em andamento. 2.2.6. Número de Procedimentos atuados: Em 2009: . Em 2010: . Média de procedimentos por Procurador: . Representações apresentadas em 2009 e em 2010 e número de Representações convalidadas em Procedimentos Preparatórios. Em 2009, foram autuadas Representações, convertidas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, foram autuadas Representações, convertida em Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010: . Procedimentos Preparatórios, Representações, Inquéritos Cíveis, Termos de Ajuste de Conduta, Ação Civil Coletiva, Ações Cíveis Públicas, Ação Rescisória, Ações Anulatórias, Ações de Execução de TAC, Mandados de Segurança, Audiências na PTM, Ofícios, Petições, Notificações Recomendatórias, Apreciações Prévias, Relatórios Finais e Despachos Circunstanciados. Em 2010: Procedimentos Preparatórios, Representações, Inquéritos Cíveis, Termos de Ajuste de Conduta, Ações Cíveis Coletivas, Ações Cíveis Públicas, Ações Rescisórias, Ações Anulatórias, Ações de Execução de TAC, Mandados de Segurança, Audiências na PTM, Ofícios, Petições, Notificações Recomendatórias, Apreciações Prévias, Relatórios Finais e Despachos Circunstanciados. 2.2.10. Procedimentos vistos em Correição. REP 000012.2009.04.006/0; REP 000014.2009.04.006/0; PP 000004.2009.04.006/0; PP 000029.2009.04.006/0; 000085.2008.04.006/0; IC 000002.2007.04.006/4; IC 000010.2009.04.006/0; IC 000078.2009.04.006/3 (TAC); IC 000049.2008.04.006/2 (TAC); PP 000094.2008.04.006/7 (TAC); PP 000001.2006.04.006/1; PP 000005.2008.04.006/3; PP 000030.2008.04.006/9; PP 000328.2010.04.000/0; PP 000327.2010.04.000/0; IC 000092.2008.04.006/2; IC 000243.2010.04.006/2; IC 000120.2008.04.006/9 (TAC); IC 000137.2009.04.006/3 (TAC); IC 000118.2007.04.006/0 (TAC). Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, verificou-se: utilização de despachos manuscritos, que não de mero expediente; expedientes de secretaria manuscritos, por vezes ilegíveis; servidores assinando notificações e requisições, de ordem; autos conclusos ou em secretaria por longos períodos; utilização de riscos à caneta para inutilizar despacho; ausência de despacho de prorrogação de Inquérito Civil. Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta verificados, vale registrar que uma vez firmados, há comprovação de sua fiscalização e acompanhamento pelos Membros da Unidade. 3. INSTALAÇÕES A Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul foi inaugurada em 18 de setembro de 2006, transferido-se para sede própria, em 23 de julho de 2009. A unidade localiza-se na Rua Dante Pelizzar, nº 1554, Bairro Panazzolo, de fácil acesso à população e servida por transporte público regular. É pago mensalmente a título de condomínio, o montante aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O imóvel possui 09 (nove) salas e 03 (três) dependências, sendo: 01 (uma) sala de apoio administrativo, 01 (uma) sala secretaria, 01 (uma) dependência para o almoxarifado, 01 (uma) dependência para o arquivo morto, 03 (três) gabinetes dos Procuradores do Trabalho, 02 (duas) salas de audiência, 01 (uma) dependência de vestiário para os terceirizados, 01 (um) hall de entrada e 01 (uma cozinha). Existem no imóvel 09 (nove) banheiros, sendo: 04 (quatro) banheiros para pessoas com deficiência e 05 (cinco) banheiros normais. O horário de funcionamento da unidade é das 9h15min às 19:00 horas, sendo o atendimento ao público externo realizado no período de 13:00 às 18:00 horas. As audiências administrativas ocorrem normalmente nas segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no período vespertino, podendo ocorrer também na parte da manhã em caso de necessidade. No posto da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul em Gramado, o horário do expediente é das 12:00 às 19:00 horas. O Coordenador registra que o referido imóvel está adaptado para receber pessoas com deficiência, havendo elevador e 04 (quatro) banheiros adaptados. Há segurança contra incêndio na unidade, que é vistoriada anualmente pelo Corpo de Bombeiros. A validade do alvará é de 02 (dois) anos. O Coordenador ressalta que os gabinetes possuem boas condições e são equipados com mesa, cadeira, mesa para reuniões, computador, impressora, telefone, leitor de código de barras para processos, duas estantes metálicas, uma estante normal, frigobar (exceto em um gabinete), banheiro e ar-condicionado. Conforme registrado na resposta ao questionário de correição, as salas de audiências da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, apesar de bem equipadas, estão se tornando pequenas para as características que vêm assumindo as reuniões e audiências. Não há sala com capacidade para mais de 15 (quinze) pessoas, inviabilizando muitas atividades. Consignou o Coordenador da unidade que as instalações permitem aos Membros desenvolverem seus trabalhos em boas condições, necessitando apenas de salas de reuniões e audiências maiores, para palestras e cursos 4. MEIOS DE INFORMÁTICA.. Ressaltou o coordenador da unidade que os equipamentos de informática disponíveis são adequados às necessidade atuais, ponderando, contudo, que não há um estudo ergonômico para sua utilização, e mesmo a aquisição de móveis e equipamentos não foi precedida desse tipo de avaliação. 5. MEIOS DE TRANSPORTE. A distância entre Caxias do Sul e Porto Alegre é de aproximadamente 130 km (cento e trinta quilômetros). Os meios de transporte para ir à capital são: ônibus, veículo oficial ou veículo próprio, sendo que o tempo estimado para a viagem é de aproximadamente duas horas. O imóvel em que está instalada a Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS possui 05 (cinco) boxes de garagem, sendo 02 (dois) para veículos oficiais e 03 (três) para uso dos Procuradores do Trabalho, sendo um deles de difícil utilização. Os deslocamentos dos Procuradores do Trabalho para cidades vizinhas são realizados por veículo oficial e, às vezes, com motorista cedido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. Os Procuradores do Trabalho, por vezes, dirigem os veículos oficiais, pois não há mo-

torista lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS. O Coordenador da unidade ressaltou que sempre é feito contato para otimizar o desempenho do Procurador do Trabalho, a fim de que este possa participar de várias audiências e diligências em uma mesma cidade. Registrou-se que os Membros da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS utilizam, eventualmente, veículos particulares em serviço, sendo indenizados. A unidade conta com dois veículos oficiais, tendo o coordenador da unidade asseverado que não são adequados às necessidades atuais, sendo necessária a suas substituições com a disponibilização de veículo com tração 4x4 com bagageiro coberto. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O Coordenador da unidade, Dr. Ricardo Wagner Garcia, destacou que têm sido observadas as seguintes medidas para preservação ambiental: utilização de papel A4 reciclado; virtualização de correspondência visando economizar tempo e papel; comunicações internas, tanto na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, como com a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; correspondência virtual entre a unidade e o Ministério do Trabalho e Emprego de Caxias do Sul para envio de requisições de fiscalização e recebimento de relatórios e autos (em implantação); notificação de investigados, sindicatos e personalidades para participação de reuniões e audiências; recebimento de documentos digitalizados para instruir representações ou mesmo de processos de Varas do Trabalho para avaliação da necessidade de intervenção (em experiência); aceitação de documentação por e-mail, diminuindo o correio, tendo como consequência economia de papel; separação do lixo orgânico do seletivo; uso racional do ar-condicionado e da iluminação natural. Informou, também, que não há a formalização de Comissão de Gestão Ambiental na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS. 7. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Inexiste um setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos administrativos e judiciais produzidos na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS. Inexiste, também, uma Comissão de "Arquivo Morto" permanente na unidade. 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, e com o Procurador do Trabalho, Dr. Ricardo Wagner Garcia, Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, dar ciência ao Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, Dr. Ricardo Wagner Garcia, das sugestões e recomendações feitas a seguir, colhendo a assinatura do mesmo e enviando-as à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. 9. SUGESTÕES. S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando com isso, maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante; S3. Promover gestões junto à administração para que sejam nomeados mais servidores para a unidade, em especial 01 analista processual, 01 analista pericial em medicina e segurança do trabalho, 01 técnico administrativo, 01 técnico de apoio especializado em transporte; S4. Buscar junto à administração a viabilização da troca dos veículos por outros mais novos e que atendam as necessidades da unidade e de segurança dos membros; S5. Providenciar para que sejam nomeados mais servidores para a Unidade, em especial analista processual e técnico em transporte; 10. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial quanto à prorrogação de prazos de procedimentos preparatórios e inquéritos civis; R2. Providenciar para que todas as folhas dos autos sejam numeradas, utilizando-se de carimbo padronizado para numeração, bem como que seja apostado o carimbo de "CANCELADO", quando da renumeração de folhas; R3. Cuidar para que a inutilização de documentos não seja feita por meio de riscos à caneta, mas sim, com a utilização de carimbo ou outro meio adequado; R4. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas; R5. Cuidar para que sejam cumpridas de forma célere e certificadas nos autos, as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações, instituindo rotinas que viabilizem a conclusão periódica e impulso dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo; R6. Evitar que os despachos exarados pelos membros, nos autos dos procedimentos, sejam feitos de forma manuscrita, excetuando-se os de mero expediente; R7. Evitar que os expedientes de secretária sejam manuscritos, pois a escrita pode dificultar a leitura e o entendimento; R8. Providenciar para que peças cuja confecção é privativa de Membros do Ministério Público do Trabalho, como requisições, não sejam assinadas por servidores; R9. Cuidar para que, em caso de afastamento/impedimento de um Membro, seja observado o artigo 3º, § 8º, da Resolução CSMPT nº 86/2009, de 27 de agosto de 2009, do Conselho Superior do Mi-

nistério Público do Trabalho; R10. Providenciar, junto a Chefia da Regional, para que possam ser ofertados mais cursos, necessários a capacitação dos servidores, de forma periódica e constante, em especial treinamento do sistema MPT Digital. R11. Verificar a viabilidade de adoção do manual de rotinas e procedimentos da coordenadoria de 1º grau da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, visando padronizar e organizar as atividades da unidade; 11. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, inaugurada em de 2006, foi submetida à correição ordinária, pela primeira vez, no período de 15 a 19 de agosto de 2011. A unidade está instalada em imóvel próprio, com instalações adequadas e que atendem as necessidades atuais, valendo ponderar, contudo, observações feitas pelo coordenador da unidade quanto à capacidade da sala de reuniões, o que acaba limitando a realização de atividades que demandam a acomodação de mais de quinze pessoas. No tocante à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda, os prazos processuais. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais servidores dos quadros do Ministério Público da União na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul/RS, sendo imperiosa, também, a necessidade de se oferecer treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul, apesar das dificuldades assinaladas, está desempenhado de modo regular suas atividades, colaborando para a efetiva atuação do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RS: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 02 (duas) Procuradoras do Trabalho lotadas na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, a Dra. Enéria Thomazini, e a Dra. Fernanda Estrela Guimarães, que exerce o encargo de Coordenadora. A Coordenadora da unidade, Dra. Fernanda Estrela Guimarães, registrou que as Procuradoras do Trabalho são responsáveis por uma área que compreende 75 (setenta e cinco) Municípios, sendo que a população das duas principais regiões, Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, é de aproximadamente 745.000 (setecentos e quarenta e cinco mil) habitantes. Em relação à quantidade de membros para o volume de trabalho da unidade, informou que o número é insuficiente, tendo em vista a complexidade das atividades econômicas da região, a exemplo do Setor Petroquímico, Setor Frigorífico, Setor Calçadista e Setor Fumageiro. Os membros residem na localidade de lotação, observando o artigo 129, parágrafo 2º, inciso IX, da Constituição Federal, Resolução nº 26, de 17/12/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 70, de 13/03/2008, do Conselho Superior do Ministério do Trabalho. As Procuradoras do Trabalho não exercem o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 73, de 15 junho de 2011). No tocante ao desempenho funcional dos membros, a Coordenadora informou que as Procuradoras do Trabalho Juliana Bortoncello Ferreira e Fernanda Estrela Guimarães trabalharam juntas na unidade de novembro de 2010 até maio de 2011, de maneira regular e em cooperação. Na data de 09/05/2011, a Dra. Enéria Tomazzini assumiu a titularidade na unidade no lugar da Dra. Juliana Bortoncello Ferreira, ficando em período de trânsito até a data de 19/05/2011. 1.2. Servidores. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS conta com 04 (quatro) servidores, sendo 03 (três) do quadro do Ministério Público da União e 01 (um) cedido de outro órgão. O quadro de servidores encontra-se completo, não existindo vagas em aberto. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, na área administrativa atuam o técnico administrativo e a servidora cedida pela prefeitura, e na área jurídica os dois analistas processuais, que prestam assessoria aos membros. Relativamente ao apoio prestado pelos servidores, registrou a Coordenadora da unidade, em resposta ao questionário enviado, que é de boa qualidade, auxiliando o membro no cumprimento de suas funções. Entretanto, por conta da escassez de pessoal, especialmente de técnicos de informática, motorista e técnicos administrativos, os analistas processuais sofrem com desvio das funções de assessoramento dos membros para atividades administrativas e de secretaria. A Coordenadora, Dra. Fernanda Estrela Guimarães, informa que não há treinamento periódico para os servidores, apenas ações pontuais (sobre a implantação do MPT Digital e do Sistema de Inteligência do MPT - SIMPT), que foram ministradas apenas ao Chefe de Secretaria. Aduz que são necessárias ações de treinamento e capacitação para todos os servidores sobre o funcionamento e operação do MPT Digital. Há dois estagiários, ambos do curso de Direito, na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, selecionados por meio de Processo Seletivo que é ofertado aos alunos de entidades conveniadas que tenham mais de 50% dos créditos do curso e não estejam no último ano da graduação. É observada a Recomendação nº 05/2002 da Corregedoria. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interveniente. A atuação, como regra, ocorre quando há interesse de menores, como autores ou sucessores, e outros casos em que seja vislumbrado interesse público, como ações acidentárias e ações civis coletivas, por meio de parecer e participando das audiências. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho.. 2.1.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. Em 2010, janeiro: recebidos - 24; devolvidos - 26; resíduo - 1; fevereiro: recebidos - 26; devolvidos - 21; resíduo - 6; março: recebidos - 24; devolvidos - 28; resíduo - 3; abril: recebidos - 23; devolvidos - 22; resíduo - 3; maio: recebidos - 10; devolvidos - 12; resíduo - 1; junho: recebidos - 30; devolvidos - 26; resíduo - 5; julho: recebidos - 16; devolvidos - 20; resíduo - 1; agosto: recebidos - 10; devolvidos - 11; resíduo - 0; setembro: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 1; outubro: recebidos - 27;

devolvidos - 12; resíduo - 16; novembro: recebidos - 40; devolvidos - 46; resíduo - 10; dezembro: recebidos - 11; devolvidos - 19; resíduo - 2. Em 2011, janeiro: recebidos - 6; devolvidos - 6; Resíduo - 2; fevereiro: recebidos - 8; devolvidos - 7; resíduo - 3; março: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 4; abril: recebidos - 7; devolvidos - 6; resíduo - 2; maio: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 1; junho: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 0; julho: recebidos - 4; devolvidos - 3; resíduo - 1. 2.1.2. Movimento processual dos últimos seis meses: fevereiro: Recebidos - 8, Devolvidos 7, Resíduo 3; março: Recebidos 16, Devolvidos 15, Resíduo 4; abril: Recebidos 15, Devolvidos 16, Resíduo 3; maio: Recebidos 25, Devolvidos 25, Resíduo 3; junho: Recebidos 30, Devolvidos 29, Resíduo 4; julho: Recebidos 24, Devolvidos 26, Resíduo 2; fevereiro: Recebidos 4, Devolvidos 5, Resíduo 0; março: Recebidos 6, Devolvidos 5, Resíduo 1; abril: Recebidos 8, Devolvidos 10, Resíduo 1; maio: Recebidos 2, Devolvidos 2, Resíduo 0; junho: Recebidos 8, Devolvidos 8, Resíduo 0; julho: Recebidos 0, Devolvidos 0, Resíduo 0. fevereiro: Recebidos - 8, Devolvidos 7, Resíduo 3; março: Recebidos 16, Devolvidos 15, Resíduo 4; abril: Recebidos 15, Devolvidos 16, Resíduo 3; maio: Recebidos 25, Devolvidos 25, Resíduo 3; junho: Recebidos 30, Devolvidos 29, Resíduo 4; julho: Recebidos 24, Devolvidos 26, Resíduo 2. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como Órgão Agente na unidade, registrou-se a busca da regularização das condições trabalhistas mediante a instauração de procedimentos administrativos, de ofício ou mediante provocação. Também tem atuado como agente de articulação social, por meio de ações de sensibilização e mobilização da sociedade, citando como exemplo a realização de audiência pública em abril/2011, cujo tema foi "A Saúde dos Profissionais de Educação". 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou a Coordenadora da unidade que as violações de maior incidência referem-se às fraudes (aprendizagem, intermediação de mão-de-obra e terceirização, desvirtuamento da condição de autônomo, lide simulada); meio ambiente do trabalho (acidente de trabalho, atividades e operações insalubres, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, doença ocupacional ou profissional, EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, ergonomia, máquinas e equipamentos); trabalho infantil; trabalho na administração pública (desvirtuamento da contratação temporária e terceirização). 2.2.2. Forma de registro e distribuição Consignou a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS que todos os expedientes são registrados no sistema MPT Digital, de acordo com as rotinas traçadas pela Comissão do MPT Digital da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para os trâmites de cadastro de informações, autuação, distribuição, inserção de andamentos, inserção de documentos, assinatura de TACs e verificação de cumprimento, remessa à CCR e baixa ao arquivo. A distribuição é realizada da seguinte forma: após o recebimento da Representação, ela é protocolada e cadastrada em arquivo eletrônico próprio, no qual constam o número do protocolo, a data, e a identificação do denunciado e do denunciante. Depois disso, ela é autuada e distribuída automaticamente por meio do MPT Digital. Em relação à quantidade de procedimentos por Procurador do Trabalho, registrou que a distribuição é feita de maneira igualitária, e que eventuais compensações decorrentes de férias ou afastamento são automaticamente ajustadas pelo MPT Digital. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Assinalou a Coordenadora da unidade que o prazo médio dos despachos varia de acordo com a complexidade da investigação. Nas investigações que não apresentam grande complexidade, em média o despacho é proferido antes de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da conclusão dos autos. O tempo médio para o cumprimento do despacho também varia de acordo com a complexidade das medidas determinadas pelos Procuradores do Trabalho, bem como da disponibilidade de informações necessárias para o seu cumprimento. Influi, ainda, o volume de serviço. Atualmente, informa a Coordenadora, que o prazo médio para cumprimento é de 20 dias úteis. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior - 205; distribuídos - 31; encerrados - 18; total no mês - 218; fevereiro: resíduo - 218; distribuídos - 49; encerrados - 25; total no mês - 242; março: resíduo - 242; distribuídos - 62; encerrados - 40; total no mês - 264; abril: resíduo - 264; distribuídos - 22; encerrados - 22; total no mês - 264; maio: resíduo - 264; distribuídos - 44; encerrados - 72; total no mês - 236; junho: resíduo - 236; distribuídos - 42; encerrados - 49; total no mês - 229; julho: resíduo - 229; distribuídos - 27; encerrados - 25; total no mês - 231; agosto: resíduo - 231; distribuídos - 28; encerrados - 106; total no mês - 153; setembro: resíduo - 153; distribuídos - 15; encerrados - 43; total no mês - 125; outubro: resíduo - 125; distribuídos - 24; encerrados - 32; total no mês - 117; novembro: resíduo - 117; distribuídos - 38; encerrados - 33; total no mês - 122; dezembro: resíduo - 122; distribuídos - 13; encerrados - 33; total no mês - 102. No ano de 2011, janeiro: resíduo do mês anterior - 362; distribuídos - 25; encerrados - 23; total no mês - 364; fevereiro: resíduo - 364; distribuídos - 24; encerrados - 24; total no mês - 364; março: resíduo - 364; distribuídos - 15; encerrados - 34; total no mês - 345; abril: resíduo - 345; distribuídos - 13; encerrados - 22; total no mês - 336; maio: resíduo - 336; distribuídos - 16; encerrados - 13; total no mês - 339; junho: resíduo - 339; distribuídos - 13; encerrados - 35; total no mês - 317; julho: resíduo - 317; distribuídos - 36; encerrados - 22; total no mês - 331. 2.2.6. Número de Procedimentos autuados: Em 2010: 297; Em 2011: 80. Média de procedimentos por Procurador: Procedimento em andamento: 297; Número de Procuradores: 2. Média: 149. Representações apresentadas em 2010 e em 2011 e número de Representações convalidadas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, foram autuadas 253 Representações, 181 convertidas em Procedimentos Preparatórios. Em 2011, foram autuadas 77 Representações, 42 convertida em Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010:



Procedimentos Preparatórios: Resíduo de anos anteriores - 134; 2010 - 121; resíduo de 2010 - 30; 2011 - 100. Representações: Resíduo de anos anteriores - 29; 2010 - 122; resíduo de 2010 - 4; 2011 - 136. Inquéritos Cíveis: Resíduo de anos anteriores - 149; 2010 - 64; resíduo de 2010 - 65; 2011 - 88. Procedimento Administrativo: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Termos de Ajuste de Conduta: Resíduo de anos anteriores - 90; 2010 - 70; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 61. Ações Cíveis Públicas: Resíduo de anos anteriores - 15; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 2. Ação Rescisória: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Ações Anulatórias: Resíduo de anos anteriores - 1; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 1; 2011 - 0. Ações Cautelar: Resíduo de anos anteriores - 1; 2010 - 2; resíduo de 2010 - 3; 2011 - 0. Audiências na PTM: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 188; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 122. Ofícios: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 1191; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 1027. Requisição: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 196; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 141. Petições: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 128; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 55. Notificações Expedidas: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 269; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 277. Notificações Recomendatórias: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 7; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 22. Outros: Resíduo de anos anteriores - 0; ACC 2010 - 1; resíduo de 2010 - 0; 2011 - MS 02. 2.2.8. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajuste de Conduta. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS a cada expediente é vinculada uma numeração, definida pelo MPT Digital, que o acompanha mesmo em caso de convalidação. Quanto à publicidade dos Termos de Ajuste de Condutas assinados, destacou-se que cópia dos mesmos são encaminhadas ao Ministério do Trabalho e Emprego e para as Varas do Trabalho da jurisdição da parte compromissada. Não há publicação, todavia, dos Termos de Ajuste de Conduta na página externa da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. 2.2.9. Acompanhamento de ações e recursos judiciais. A Coordenadora responsável pela unidade consignou que o acompanhamento processual das atividades dos membros é realizado por meio do sistema MPT Digital, que possui registro de todas as informações relativas aos expedientes em trâmite na unidade, atendendo às necessidades da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS. Para cada ação ajuizada é elaborado um Procedimento de Acompanhamento (PA) no sistema MPT Digital, com numeração própria. O acompanhamento é realizado pelos analistas processuais, de acordo com a periodicidade determinada pelo membro responsável pelo processo. Quanto aos recursos, destacou-se que, após a elaboração da peça pelo membro, ele é cadastrado no sistema MPT Digital, com a inclusão da peça no módulo de "Banco de Documentos" e o registro do andamento no respectivo Procedimento de Acompanhamento. Em seguida, a secretaria procede ao envio da peça via malote ou correio, ou o protocoliza diretamente na Vara do Trabalho local, conforme o caso. Por fim, é feita a remessa via malote do Procedimento de Acompanhamento respectivo à Coordenadoria de 2º grau da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para fins de acompanhamento.. 2.2.10. Procedimentos vistos em Correção.. REP 000053.2011.04.007/8-81; REP 000057.2011.04.007/7-81; PP 000030.2008.04.007/0-81; IC 000094.2009.04.007/2-81; IC 000014.2009.04.007/7-81(TAC); IC 000022.2009.04.007/0-81(TAC); PP 000016.2010.04.007/3-81(TAC). Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, verificou-se: procedimentos parados por 2 meses, 3 meses e até 4 meses sem qualquer movimentação ou despacho; prorrogação de Inquérito Civil sem comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigo 9º da Resolução CSMPT nº 87/2009; e inobservância, em alguns casos, dos prazos previstos na Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009. Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta analisados em correção, verificou-se que o Termo de Ajuste de Conduta firmado nos autos do IC nº 014.2009.04.007 não está sendo acompanhado/fiscalizado, o que será objeto de recomendação ao final. 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS ocupa, desde 21/03/2011, um imóvel comercial de três andares, cada qual com aproximadamente 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados), localizado à Rua Marechal Deodoro, nº 337 CEP 96.810-110, de fácil acesso à população e servidor por transporte público regular, estando próxima à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego e do prédio da Justiça do Trabalho. O horário de funcionamento interno da unidade é das 09:00 às 18:00 horas. O atendimento ao público externo é realizado das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. As audiências são realizadas no horário de atendimento externo. O imóvel é alugado pelo valor mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), não havendo pagamento de taxa de condomínio, possuindo a seguinte composição: 1º andar - 01 recepção; 01 sala de audiências; 01 secretaria administrativa; 01 sala para coleta de denúncias (não mobiliada); 01 sala de reuniões/mini auditório (não mobiliada); 01 e copa; 02 banheiros adaptados para portadores de deficiência. 2º andar - 01 gabinete de Procurador do Trabalho; 01 sala de assessoria; 01 sala para perito (não mobiliada); 01 sala para chefia da Secretaria (não mobiliada); 01 almoxarifado; 01 arquivo; 02 banheiros. 3º andar - 02 gabinetes de Procuradores do Trabalho (apenas 01 mobiliado); 02 salas de assessoria (apenas 1 mobiliada); 01 centro de processamento de dados; 01 sala para guarda de pertences de funcionários terceirizados; 01 biblioteca; 02 banheiros. Em relação à acessibilidade, o imóvel conta com rampa de acesso, bem como 02 (dois) banheiros para pessoas com deficiência, no 1º andar. A Coordenadora ressaltou que as instalações atendem às necessidades atuais da unidade, considerando o número atual de servidores e membros lotados. Entretanto, ainda são necessárias melhorias em relação à mobília e adequação de alguns espaços, como o a sala de reunião. A unidade não conta com equipamentos de segurança contra incêndio, nem foi realizada vistoria pelo Corpo de Bombeiros desde a mudança, ocorrida em 21/03/2011. Há dois gabinetes de Procuradores do Trabalho em funcionamento na

unidade, e uma sala reservada, caso outro membro seja lotado, embora não esteja mobiliada. Os gabinetes em utilização contam com 1 (uma) mesa em formato de "L", 1 (um) gaveteiro, 1 (uma) cadeira (sendo uma de espaldar alto e outra de espaldar baixo, de escritório), 1 (um) desktop, 1 (um) leitor ótico de códigos de barras, 1 (uma) impressora, 1 (uma) linha telefônica exclusiva, 1 (um) ramal interligado na rede interna de telefonia, 3 (três) estantes com 6 (seis) prateleiras e 2 (duas) portas cada e 1 (um) frigobar. A Coordenadora informou que os gabinetes em funcionamento necessitam, cada um, de 01 (uma) mesa oval para reunião e 04 (quatro) cadeiras de espaldar baixo, de escritório. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul possui uma sala de audiências/reuniões, equipada com mesa oval para 04 (quatro) pessoas e mesa retangular para secretário de audiências e membro, dispostas transversalmente. A sala é suprida ainda com computador, impressora própria, 02 (dois) monitores de vídeo e ar-condicionado tipo split. Registra a Coordenadora, que a sala de reuniões não está em condições de utilização, pois carece da instalação de tablado, de sistema de som e de mobiliário, visto que não conta com mesas ou cadeiras. Em relação às condições das atuais instalações para a atuação dos membros, a Dra. Fernanda Estrela Guimarães ressaltou que a falta de mobiliário (mesas, cadeiras e equipamentos de informática e data show) e de outras instalações necessárias (palco e sistema de som) não permite que os membros utilizem a sala de reuniões para a sua finalidade ou, alternativamente, como sala de audiências. Ademais, informa que o imóvel possui grande dimensão (aproximadamente 660m² de área construída) e não conta com sistema de climatização nos corredores. Por tal razão, em dias de baixa temperatura, o trânsito nas áreas comuns é desconfortável em razão da baixa sensação térmica. Registrou, ainda, que excluídas as considerações acima relatadas, as instalações permitem aos membros exercer seus trabalhos em boas condições, na medida em que cada um dispõe de gabinete próprio com mobiliário e equipamentos de informática suficientes e adequados às necessidades ordinárias de trabalho. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. Os programas de computador e sistemas suprem as necessidades da unidade. Entretanto, face a inexistência de técnico de informática, problemas corriqueiros demandam grande tempo para serem solucionados, pois envolvem abertura de chamado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, agendamento de visita, e, em casos mais complexos, envio do equipamento até a sede. Em relação à Internet e Intranet, seu acesso também supre as necessidades básicas, não obstante exista lentidão quando ocorre uso intensivo. Relata a Coordenadora, Dra. Fernanda Estrela Guimarães, que não há na unidade medidas de combate à LER, destacando, ainda, que não há carrinhos de transporte ou elevadores, ou seja, os processos são movimentados pelas escadas. 5. MEIOS DE TRANSPORTE. A sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS situa-se no centro da cidade, em local de grande circulação de pessoas e de fácil acesso ao público, contando com transporte público regular. A rua em que o imóvel está localizado é próxima à praça principal da cidade, onde há grande concentração de estabelecimentos comerciais e bancários. Ademais, a sede da unidade fica a cerca de 2 (duas) quadras do Ministério do Trabalho e Emprego, e a menos de 2 quilômetros de distância do prédio da Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul. Registrou a Coordenadora, que o deslocamento é realizado com as viaturas oficiais da unidade. Entretanto, pelo fato de não haver técnico administrativo com especialidade em transporte, a viatura é conduzida pelo servidor que detém a função de Chefe da Secretaria, embora este não conte com autorização formal por escrito que o autorize a conduzi-la. Destacou, ainda, que, por reiteradas vezes, foi solicitado ao setor competente da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região que tal autorização fosse expedida, sem sucesso. Não existe um procedimento padronizado de contato prévio com Varas do Trabalho ou outros órgãos para otimização dos deslocamentos, o que fica a cargo da iniciativa do membro. A unidade possui 4 (quatro) vagas de garagem, as quais são alugadas pela imobiliária proprietária do imóvel sede e colocadas à disposição. Duas vagas são utilizadas para estacionamento dos veículos oficiais e duas pelos membros. Entretanto, as vagas são localizadas em dois prédios garagem, ambos localizados a cerca de duas quadras da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS. Ademais, registra a Coordenadora, que em frente à unidade existe demarcação de duas vagas para carros oficiais, que não é respeitada pela população local. Em contato com o órgão fiscalizador de trânsito municipal, observe-se a informação que, em virtude de resoluções expedidas pelo CONTRAN, não é possível operar a remoção de veículos particulares estacionados irregularmente nas aludidas vagas, sequer podem ser aplicadas multas, ou seja, a unidade não se beneficia com a existência de tais demarcações de vagas oficiais. Ressalta, ainda, a Dra. Fernanda Estrela Guimarães, que não há estacionamento para os servidores e o público externo, os quais são obrigados a estacionar nas cercanias do imóvel, que em razão da sua localização, sofre com escassez de vagas, além das vagas existentes situarem-se, em regra, em áreas de estacionamento rotativo, alvo de cobrança pela Prefeitura. Os Procuradores do Trabalho não utilizam veículos particulares para atividades de serviço, visto que as viaturas oficiais suprem as necessidades de deslocamento em serviços dos membros e dos servidores. Há necessidade de veículos mais adequados, com itens de segurança como air bags, haja vista as grandes distâncias percorridas, que chegam até 150 quilômetros. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Coordenadora da unidade, Dra. Fernanda Estrela Guimarães, informou que a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS não adota quaisquer medidas sistematizadas de rotinas administrativas ecologicamente sustentáveis e de conscientização institucional para preservação ambiental. Registrou, ainda, que não há representante da Comissão de Gestão Ambiental, na unidade. 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correção, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do

Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins e a Procuradora do Trabalho, Dra. Fernanda Estrela Guimarães, Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, dar ciência a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, Dra. Fernanda Estrela Guimarães das sugestões e recomendações feitas a seguir, colhendo a assinatura da mesma e enviando-as à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. 09. SUGESTÕES. S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando com isso maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante, em especial no que tange ao sistema MPT Digital e as rotinas administrativas da CODIN; S3. Providenciar para que sejam nomeados mais servidores para a Unidade, em especial, técnicos administrativos, de informática e de apoio especializado/transporte; S4. Promover gestões junto à administração visando a aquisição de prédio para a instalação da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, tendo em vista os elevados valores despendidos mensalmente com aluguel. S5. Buscar junto à administração a viabilização da troca dos veículos por outros mais novos e que atendam as necessidades da unidade; S6. Buscar a aquisição de equipamentos destinados à prevenção de LER/DORT, bem como verificar a possibilidade de implementação de ginástica laboral; S7. Providenciar, junto a Chefia da Regional, a autorização por escrito para que servidor, que não especializado em transporte, possa conduzir os veículos oficiais da unidade. 10. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que todas as folhas dos autos sejam numeradas, utilizando-se de carimbo padronizado para numeração, bem como que seja apostado o carimbo de "CANCELADO", quando da renumeração de folhas; R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, §9º, e 9º, da referida Resolução; R3. Providenciar as adaptações necessárias para o fiel cumprimento das regras constantes no artigo 14 e seus parágrafos, da Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), no que tange ao acompanhamento e fiscalização dos Termos de Ajuste de Conduta nos próprios autos dos procedimentos preparatórios e inquéritos cíveis em que foram firmados; R4. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009; R5 Cuidar para que sejam cumpridas de forma célere e certificadas nos autos, as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações, instituindo rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo; R6. Evitar que os despachos exarados pelos membros, nos autos dos procedimentos, sejam feitos de forma manuscrita, excetuando-se os de mero expediente; R7. Cuidar para que seja dado adequado tratamento aos documentos remetidos ao "Arquivo Morto", efetuando-se, nesse sentido, a classificação e conservação de documentos administrativos e judiciais produzidos na unidade, em especial aqueles de valor histórico da atuação da unidade do Ministério Público do Trabalho na região, solicitando, se necessário, auxílio da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região, para implementação dessa rotina; R8. Providenciar para que a Secretaria imprima maior celeridade, no cumprimento das determinações feitas por membro em procedimento administrativo sob sua condução, utilizando no máximo o prazo de 05 (cinco) dias para o citado cumprimento, pois foi constatada a demora excessiva em alguns procedimentos vistos em correção; R9. Providenciar para que peças cuja confecção é privativa de Membros do Ministério Público do Trabalho, não tenham a suas elaborações delegadas a servidores e estagiários, através de despachos nos autos; R10. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento; R.11. Solicitar vistoria do Corpo de Bombeiros, com vistas à verificar o atendimento das normas de segurança contra incêndio. R12. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas; R13. Verificar a viabilidade de adoção do manual de rotinas e procedimentos da coordenadoria de 1º grau da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, visando padronizar e organizar as atividades da unidade; 11. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS foi submetida à correção ordinária, pela primeira vez, no dia 10 de setembro de 2007, e agora, no período de 15 a 19 de agosto de 2011. A unidade está instalada em imóvel alugado, pelo valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito

mil reais), que, atualmente, atende às suas necessidades. As duas Procuradoras do Trabalho lotadas estão em dia com as suas obrigações, não existindo registros relevantes a fazer. No tocante à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda os prazos processuais, sendo expedidas recomendações no sentido de serem sanadas as irregularidades detectadas nesta Correição Ordinária. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais servidores dos quadros do Ministério Público da União na Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, sendo imperiosa, ainda, a necessidade de se oferecer treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul/RS, apesar das dificuldades assinaladas, está desempenhando de modo eficiente suas atividades, colaborando sobremaneira para a efetiva interiorização do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 03 (três) Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, a Dra. Mariana Furlan Teixeira, que exerce o encargo de Coordenadora, o Dr. Márcio Dutra da Costa, e o Dr. Roger Balloje Villarrinho. Todos os membros estão em estágio probatório. A Coordenadora da unidade, Dra. Mariana Furlan Teixeira, registrou que os Procuradores do Trabalho são responsáveis por uma área que compreende 117 (cento e dezessete) Municípios, sendo que apenas o Município de Passo Fundo tem uma população aproximada de 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) habitantes. Existem 9 (nove) Varas Trabalhistas distribuídas em 7 (sete) Municípios. Em relação à quantidade de membros para o volume de trabalho da unidade, informou que o quadro atual não atende às necessidades, sendo necessária a lotação de mais um Procurador do Trabalho, no mínimo, para equilibrar a distribuição dos feitos. Registrou que a unidade possui 1.159 (mil cento e cinquenta e nove) procedimentos, sendo 397 (trezentos e noventa e sete) da banca 50, 358 (trezentos e cinquenta e oito) da banca 51 e 404 (quatrocentos e quatro) da banca 52, volume superior à segunda maior Procuradoria do Trabalho Municipal da 4ª Região, Pelotas, na qual tramitam 843 (oitocentos e quarenta e três) procedimentos, e cuja maior banca, de número 61, cuida de menos de 300 procedimentos. Estabeleceu comparação, ainda, com a Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo/RS, a qual tem o mesmo número de Procuradores do Trabalho e apenas 351 (trezentos e cinquenta e um) procedimentos, sendo que a maior banca, de número 111, possui 137 (cento e trinta e sete) procedimentos. Os membros residem na localidade de lotação, observando o Parágrafo 2º do inciso IX do artigo 129 da Constituição Federal, Resolução nº 26, de 17/12/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 70, de 13/03/2008, do Conselho Superior do Ministério do Trabalho. Os Procuradores do Trabalho não exercem o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005). No tocante ao desempenho funcional dos membros, a Coordenadora informou que, apesar do enorme volume de trabalho e do escasso número de servidores, eles têm envidado esforços para manter os procedimentos em dia, com o máximo de qualidade no desempenho de suas atribuições judiciais e extrajudiciais, inclusive buscando sempre uma melhor qualificação, por meio de efetiva participação em cursos e seminários de atualização 1.2. Servidores. A Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS conta com 04 (quatro) servidores, todos do quadro do Ministério Público da União. Não há nenhuma vaga de servidor em aberto na unidade, nem de servidor lotado provisoriamente em outra unidade/órgão. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, uma servidora (técnico administrativo) atua na área administrativa e três analistas processuais atuam na área jurídica. Informou, entretanto, que em virtude do quadro ser insuficiente para a demanda, na realidade, todos os servidores lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS desempenham tarefas relacionadas tanto com a área administrativa quanto judicial. Relativamente ao apoio prestado pelos servidores, registrou a Coordenadora da unidade, em resposta ao questionário enviado, que, em função do excessivo volume de trabalho, os servidores têm apresentado certo desinteresse no desempenho de suas atividades, percebendo-se um anseio generalizado de obter remoção para outro ramo do Ministério Público da União, como o Ministério Público Federal. Quanto à situação do quadro de servidores, destacou que o número de servidores não é suficiente para atender a atual demanda de trabalho. Afirmou também que, ao contrário de todas as outras unidades, na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS não há funcionários cedidos, e os servidores do quadro estão trabalhando no limite de suas forças, em prejuízo à celeridade que seria necessária ao cumprimento dos prazos. Relata, ainda, que nos primeiros quatro meses de 2011, foram protocoladas 155 (cento e cinquenta e cinco) denúncias, o que perfaz uma média de quase quarenta representações por mês, ou duas por dia útil, sem contar as ações judiciais em que é necessária a atuação como órgão interveniente. Afirma que as necessidades maiores são de Técnico em Segurança e Transporte e de mais Técnicos Administrativos. Não existe na unidade cursos de aprimoramento, havendo necessidade de desenvolvimento de atividades de capacitação, especialmente na área fim do Ministério Público do Trabalho. Há três estagiárias, todas do curso de Direito, na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, afirmando a Coordenadora que é observada a Recomendação nº 05/2002 da Corregedoria, apesar de os estagiários certificarem alguns atos realizados nos expedientes extrajudiciais. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interveniente. A atuação se dá por meio da emissão de pareceres e do acompanhamento das ações, com a interposição de recursos, quando necessário. Os temas mais recorrentes

são o trabalho infanto-juvenil, as irregularidades na Administração Pública, as fraudes processuais, os mandados de segurança e o trabalho de indígenas. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho.. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. Em 2010, janeiro: recebidos - 24; devolvidos - 26; resíduo - 1; fevereiro: recebidos - 26; devolvidos - 21; resíduo - 6; março: recebidos - 24; devolvidos - 28; resíduo - 3; abril: recebidos - 23; devolvidos - 22; resíduo - 3; maio: recebidos - 10; devolvidos - 12; resíduo - 1; junho: recebidos - 30; devolvidos - 26; resíduo - 5; julho: recebidos - 16; devolvidos - 20; resíduo - 1; agosto: recebidos - 10; devolvidos - 11; resíduo - 0; setembro: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 1; outubro: recebidos - 27; devolvidos - 12; resíduo - 16; novembro: recebidos - 40; devolvidos - 46; resíduo - 10; dezembro: recebidos - 11; devolvidos - 19; resíduo - 2. Em 2011, janeiro: recebidos - 6; devolvidos - 6; Resíduo - 2; fevereiro: recebidos - 8; devolvidos - 7; resíduo - 3; março: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 4; abril: recebidos - 7; devolvidos - 6; resíduo - 2; maio: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 1; junho: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 0; julho: recebidos - 4; devolvidos - 3; resíduo - 1 2.1.2. Movimento processual dos últimos seis meses: fevereiro: Recebidos - 8, Devolvidos 7, Resíduo 3; março: Recebidos 16, Devolvidos 15, Resíduo 4; abril: Recebidos 15, Devolvidos 16, Resíduo 3; maio: Recebidos 25, Devolvidos 25, Resíduo 3; junho: Recebidos 30, Devolvidos 29, Resíduo 4; julho: Recebidos 24, Devolvidos 26, Resíduo 2; fevereiro: Recebidos 4, Devolvidos 5, Resíduo 0; março: Recebidos 6, Devolvidos 5, Resíduo 1; abril: Recebidos 8, Devolvidos 10, Resíduo 1; maio: Recebidos 2, Devolvidos 2, Resíduo 0; junho: Recebidos 8, Devolvidos 8, Resíduo 0; julho: Recebidos 0, Devolvidos 0, Resíduo 0; fevereiro: Recebidos - 8, Devolvidos 7, Resíduo 3; março: Recebidos 16, Devolvidos 15, Resíduo 4; abril: Recebidos 15, Devolvidos 16, Resíduo 3; maio: Recebidos 25, Devolvidos 25, Resíduo 3; junho: Recebidos 30, Devolvidos 29, Resíduo 4; julho: Recebidos 24, Devolvidos 26, Resíduo 2. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como Órgão Agente na unidade, registrou-se que ela ocorre através de investigações extrajudiciais, da tomada e acompanhamento do cumprimento de termos de ajuste de conduta, e do ajuizamento de ações. As atuações que merecem destaque referem-se às fraudes perpetradas por falsas cooperativas, as irregularidades na Administração Pública e no meio ambiente de trabalho, entre outras. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Informou a Coordenadora da unidade que, atualmente, o tema de maior incidência na região relaciona-se aos aspectos ligados ao meio ambiente de trabalho, trabalho infantil, registro de trabalhadores e irregularidades na administração pública. Em um passado recente, consignou que a principal demanda se relacionava à grande proliferação de cooperativas de trabalho irregulares na região, situação que observou considerável melhoria após forte atuação da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial, no sentido de eliminar essa modalidade de precarização das relações trabalhistas. 2.2.2. Forma de registro e distribuição. Relatou a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS que todas as denúncias recebidas, após o protocolo, são autuadas no sistema MPT Digital como Representações (REP), com numeração automática pelo sistema seguindo a ordem cronológica de registro. De acordo com os elementos trazidos na denúncia, ocorre a opção pela instauração de Procedimento Preparatório (PP) ou Inquérito Civil (IC), além das hipóteses de indeferimento de instauração de investigação. A distribuição é feita da seguinte forma: após o registro das Representações, é expedida a Certidão de Autuação gerada pelo sistema MPT Digital, na qual consta a informação sobre a existência ou a inexistência de outros expedientes envolvendo uma mesma denunciada. Não havendo expedientes, a representação é distribuída imediatamente. Caso existam outras investigações, a documentação é encaminhada à Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, que avalia as hipóteses de conexão/prevenção, inclusive consultando os Procuradores do Trabalho responsáveis pelos expedientes já instaurados, podendo ocorrer três situações: A representação apresentar conexão com outro expediente, hipótese na qual é determinada a juntada da nova representação ao expediente já existente, havendo distribuição ao Procurador do Trabalho responsável pela investigação, sem compensação (peso "0"). A representação apresentar prevenção: é determinada a distribuição por prevenção ao Procurador do Trabalho preventivo, com compensação (peso 1). Não havendo hipótese de conexão/prevenção a representação é encaminhada à distribuição normal. Registrou a Dra. Mariana Furlan Teixeira, Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, que a distribuição das representações é realizada de forma automática pelo sistema MPT Digital, seguindo-se o critério cronológico de autuação, e que foi conveniado pelos Procuradores do Trabalho lotados naquela unidade, em razão das peculiaridades de sua função, que receberia a metade dos expedientes distribuídos a cada um dos demais Procuradores (proporção de 2 para 1). 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Assinalou a Coordenadora da unidade que, em média, o despacho ocorre em 30 (trinta) dias, e o seu cumprimento em 20 (vinte) dias. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior - 205; distribuídos - 31; encerrados - 18; total no mês - 218; fevereiro: resíduo - 218; distribuídos - 49; encerrados - 25; total no mês - 242; março: resíduo - 242; distribuídos - 62; encerrados - 40; total no mês - 264; abril: resíduo - 264; distribuídos - 22; encerrados - 22; total no mês - 264; maio: resíduo - 264; distribuídos - 44; encerrados - 72; total no mês - 236; junho: resíduo - 236; distribuídos - 42; encerrados - 49; total no mês - 229; julho: resíduo - 229; distribuídos - 27; encerrados - 25; total no mês - 231; agosto: resíduo - 231; distribuídos - 28; encerrados - 106; total no mês - 153; setembro: resíduo - 153; distribuídos - 15; encerrados - 43; total no mês - 125; outubro: resíduo - 125; distribuídos - 24; encerrados - 32; total no mês - 117; no-

vembro: resíduo - 117; distribuídos - 38; encerrados - 33; total no mês - 122; dezembro: resíduo - 122; distribuídos - 13; encerrados - 33; total no mês - 102. No ano de 2011, janeiro: resíduo do mês anterior - 362; distribuídos - 25; encerrados - 23; total no mês - 364; fevereiro: resíduo - 364; distribuídos - 24; encerrados - 24; total no mês - 364; março: resíduo - 364; distribuídos - 15; encerrados - 34; total no mês - 345; abril: resíduo - 345; distribuídos - 13; encerrados - 22; total no mês - 336; maio: resíduo - 336; distribuídos - 16; encerrados - 13; total no mês - 339; junho: resíduo - 339; distribuídos - 13; encerrados - 35; total no mês - 317; julho: resíduo - 317; distribuídos - 36; encerrados - 22; total no mês - 331. 2.2.5. Representações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis dos últimos seis meses. fevereiro: resíduo - 108; recebidos - 18; convertidos - 6; encerrados - 6; total em andamento - 118; março: resíduo - 118; recebidos - 1; convertidos - 1; encerrados - 7; total em andamento - 112; abril: resíduo - 112; recebidos - 0; convertidos - 6; encerrados - 3; total em andamento - 109; maio: resíduo - 109; recebidos - 7; convertidos - 5; encerrados - 5; total em andamento - 6; junho: resíduo - 110; recebidos - 110; convertidos - 3; encerrados - 3; total em andamento - 109; julho: resíduo - 109 recebidos - 12; convertidos - 7; encerrados - 10; total em andamento - 111. fevereiro: resíduo - 126; recebidos - 2; convertidos - 2; encerrados - 2; total em andamento - 126; março: resíduo - 126; recebidos - 8; convertidos - 6; encerrados - 13; total em andamento - 121; abril: resíduo - 121; recebidos - 8; convertidos - 17; encerrados - 17; total em andamento - 112; maio: resíduo - 112; recebidos - 6; convertidos - 6; encerrados - 9; total em andamento - 106; junho: resíduo - 106; recebidos - 24; convertidos - 11; encerrados - 11; total em andamento - 112; julho: resíduo - 109 recebidos - 12; convertidos - 7; encerrados - 10; total em andamento - 111.: fevereiro: resíduo - 108; recebidos - 18; convertidos - 6; encerrados - 6; total em andamento - 118; março: resíduo - 118; recebidos - 1; convertidos - 1; encerrados - 7; total em andamento - 112; abril: resíduo - 112; recebidos - 0; convertidos - 6; encerrados - 3; total em andamento - 109; maio: resíduo - 109; recebidos - 7; convertidos - 5; encerrados - 5; total em andamento - 6; junho: resíduo - 110; recebidos - 110; convertidos - 3; encerrados - 3; total em andamento - 109; julho: resíduo - 109 recebidos - 12; convertidos - 7; encerrados - 10; total em andamento - 111. 2.2.6. Número de Procedimentos autuados: Em 2010: 297; Em 2011: 80. Média de procedimentos por Procurador: Procedimento em andamento: 272; Número de Procuradores: 3. Média: 53. Representações apresentadas em 2010 e em 2011 e número de Representações concluídas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, foram autuadas 253 Representações, 181 convertidas em Procedimentos Preparatórios. Em 2011, foram autuadas 77 Representações, 42 convertida em Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010: Procedimentos Preparatórios: Resíduo de anos anteriores - 134; 2010 - 121; resíduo de 2010 - 30; 2011 - 100. Representações: Resíduo de anos anteriores - 29; 2010 - 122; resíduo de 2010 - 4; 2011 - 136. Inquéritos Cíveis: Resíduo de anos anteriores - 149; 2010 - 64; resíduo de 2010 - 65; 2011 - 88. Procedimento Administrativo: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Termos de Ajuste de Conduta: Resíduo de anos anteriores - 90; 2010 - 70; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 61. Ações Cíveis Públicas: Resíduo de anos anteriores - 15; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 2. Ação Rescisória: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Ações Anulatórias: Resíduo de anos anteriores - 1; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 1; 2011 - 0. Ações Cautelares: Resíduo de anos anteriores - 1; 2010 - 2; resíduo de 2010 - 3; 2011 - 0. Audiências na PTM: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 188; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 122. Ofícios: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 1191; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 1027. Requisição: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 196; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 141. Petições: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 128; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 55. Notificações Expedidas: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 269; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 277. Notificações Recomendatórias: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 7; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 22. Outros: Resíduo de anos anteriores - 0; ACC 2010 - 1; resíduo de 2010 - 0; 2011 - MS 02. 2.2.8. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajuste de Conduta. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS todos os procedimentos instaurados têm numeração própria, seguindo a ordem de autuação no sistema MPT Digital, inclusive os Procedimentos de Acompanhamento Judiciais (PAJs). No caso da conversão das Representações em Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis os expedientes permanecem com a mesma numeração de origem, havendo alteração apenas no que se refere ao tipo de expediente (nomenclatura). Os Termos de Ajuste de Conduta, Portarias, Notificações e Ofícios também recebem numeração própria gerada pelo sistema. Quanto à publicidade, destacou-se que ela não ocorre para os Termos de Ajuste de Condutas firmados, tendo em vista não existir uma ferramenta disponível para tanto. Registrou haver um estudo por parte da Comissão do MPT Digital no sentido de disponibilizar os acordos firmados junto ao site da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, nos moldes que já ocorrem com as Portarias de instauração de Inquérito Civil. Em relação ao acompanhamento e fiscalização de Termos de Ajuste de Conduta, ocorrem normalmente com o envio de cópia do acordo à Gerência Regional do Trabalho e Emprego, para fiscalização in loco. No âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, os expedientes em acompanhamento de Termos de Ajuste de Conduta são acondicionados em local próprio, com a fixação de prazo, nunca superior a 24 meses, para verificar o seu cumprimento. Esse prazo é registrado automaticamente pelo sistema MPT Digital, sendo que periodicamente são elaborados relatórios para verificação dos prazos vencidos. 2.2.9. Acompanhamento de ações e recursos judiciais. A Coordenadora responsável pela unidade consignou que o acompanhamento processual das atividades dos membros é realizado por meio do sistema MPT Digital, com o registro do acompanhamento periódico da movimentação processual. O sistema permite a



inserção de todas as peças produzidas durante a instrução do processo, que são anexadas digitalmente, assim como as sentenças e atas de audiência relacionadas a cada processo, sendo adequado às necessidades da unidade. As ações ajuizadas pelos membros são acompanhadas da seguinte forma: após o ajuizamento da ação, ocorre a autuação no sistema MPT Digital do Procedimento de Acompanhamento Judicial (PAJ) da ação correspondente, com a inserção da respectiva petição inicial. Em seguida, o sistema passa a controlar os prazos estabelecidos para a consulta aos andamentos do processo, registrando a entrada e saída dos autos na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, assim como o agendamento das audiências judiciais e extrajudiciais relacionadas ao processo, com a inserção das atas correspondentes, registrando, ainda, as sentenças prolatadas em cada ação. Quanto aos recursos, destacou-se que eles também são registrados junto ao sistema MPT Digital, através do qual a Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS realiza o acompanhamento da ação até a sua inserção na pauta de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, oportunidade em que os autos do Procedimento de Acompanhamento Judicial são remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - sede para acompanhamento da sessão de julgamento. 2.2.9. Acompanhamento de Termos de Ajuste de Conduta. TAC's Assinados: 20; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 28; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 1; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. No ano de 2009: TAC's Assinados: 37; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 25; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 1; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. TAC's Assinados: 6; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 5; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. TAC's Assinados: 8; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 10; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. TAC's Assinados: 19; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 15; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. TAC's Assinados: 32; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 10; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 3; Total de TAC's acompanhados: 10. No ano de 2011: TAC's Assinados: 6; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 3; TAC's encerrados informando o motivo: 143 - por TAC, 186 - por TAC, s/n - por TAC; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: 28. No ano de 2010: TAC's Assinados: 8; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 10; TAC's encerrados informando o motivo: 24, 12, 160, 175, 160, s/n, s/n, s/n, s/n; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 1; Total de TAC's acompanhados: 23. 2.2.10. Procedimentos vistos em Correição. REP 000256.2011.04.001/7-50; REP 000261.2011.04.001/2-50; PP 000139.2011.04.001/3-50; PP 000201.2011.04.001/9-50; PP 000180.2010.04.001/0-50; IC 000141.2008.04.001/5-50; IC; 000222.2010.04.001/7-50; IC 000008.2008.04.001/4-50; IC 000037.2008.04.001/0-50; PP 001142.2004.04.000/2-50 (TAC); IC 000012.2008.04.001/8-50 (TAC); IC 000036.2008.04.001/3-50 (TAC). REP 000251.2011.04.001/5-51; PP 000419.2010.04.001/0-51 PP 000183.2011.04.001/1-51; PP 000222.2011.04.001/0-51; IC 000201.2008.04.001/4-51; IC 000195.2008.04.001/7-51; IC 000216.2008.04.001/3-51; IC 000040.2011.04.001/7-51; IC 000213.2011.04.001/8-51; IC 000097.2008.04.001/0-51 (TAC); IC 000170.2008.04.001/0-51 (TAC); IC 000117.2010.04.001/3-51 (TAC); REP 000383.2010.04.001/5-52; REP 000276.2010.04.001/9-52; PP 000311.2010.04.001/1-52; PP 000368.2009.04.001/3-52; PP 000146.2011.04.001/1-52; PP 000397.2010.04.001/8-52; IC 000022.2008.04.001/6-52; IC 002273.2004.04.000/2-52; IC 000083.2008.04.001/2-52; IC 000075.2005.04.000/6-52 (TAC); IC 000056.2008.04.001/0-52 (TAC); IC 000236.2008.04.001/8-52 (TAC). Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, verificou-se: estagiários firmando documentos de secretaria privativos de servidor; autos em secretaria ou conclusos por longos períodos; e, utilização de terminologia diversa para Termos de Ajuste de Conduta, que não aquela verificada nos normativos de regência. Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta verificados, vale registrar, que uma vez firmados, há comprovação de sua fiscalização e acompanhamento pelos Membros da Unidade. 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS foi inaugurada em 18 de agosto de 2005 e ocupa um imóvel alugado pelo valor de R\$ 3.816,66 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), situado no 4º andar de um prédio comercial no centro da cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Cel. Chicuta, nº 575, em região abastecida de transporte público regular, sendo de fácil acesso da população. A unidade funciona das 09:00 às 18:00 horas. O horário do expediente interno é das 09:00 às 13:00 horas, enquanto que o atendimento ao público externo é realizado das 13:00 às 18:00 horas. Normalmente, as audiências extrajudiciais são efetuadas no período da tarde, nas terças, quartas e quintas-feiras. O imóvel conta com 02 (dois) elevadores, 03 (três) gabinetes, 02 (duas) salas de audiência, 01 (uma) sala para os estagiários, 01 (uma) sala para a Secretaria Judiciária, 01 (uma) sala para a Secretaria Administrativa, 01 (uma) sala que abriga o almoxarifado e o arquivo, 01 (uma) sala que abriga os aparelhos de informática (servidor), 01 (uma) sala que abriga a copa e a cozinha, 02 (dois) banheiros privativos para os procuradores, 01 (um) banheiro localizado na sala de audiência, 02 (dois) banheiros de uso público, sendo ainda disponibilizadas 04 (quatro) vagas na garagem para uso

exclusivo da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS. A Coordenadora ressaltou que o imóvel não atende às necessidades da unidade, uma vez que inexistente sala de recepção, o espaço para o aguardo das partes intimadas é bastante limitado (no corredor), faltando, ainda, mais uma sala de audiências e um mini-auditório para realização de solenidades. A unidade não está preparada para receber pessoas com deficiência, inexistindo rampas de acesso e banheiros adaptados. Há segurança contra incêndio, com alarme, porta de emergência e extintores com validade até fevereiro de 2012, não tendo registro de vistoria do corpo de bombeiros. Informa a Coordenadora que não houve alteração na estrutura da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS desde a última correição, apenas uma readequação dos espaços para abrigar o novo Procurador do Trabalho lotado na unidade. Registrou a Coordenadora que os gabinetes dos Procuradores do Trabalho apresentam boas condições, com amplo espaço físico e climatizadores de ar individuais. Cada gabinete conta com computador, impressora e ramal telefônico próprio, além de estantes para armazenamento dos expedientes em tramitação. Apenas um gabinete conta com banheiro privativo, e somente dois gabinetes são dotados de frigobar, relatando a Coordenadora a necessidade de disponibilização de outro eletrodoméstico similar. Em relação às salas de audiência/reuniões existentes, informou que estas possuem condições favoráveis ao desempenho das funções institucionais. Salientou-se a necessidade do acréscimo de mais uma sala de audiências e de uma sala para abrigar um mini-auditório, especialmente para viabilizar a realização de audiências públicas. A coordenadora da unidade, durante reunião com a Corregedora-Geral do MPT, que estão averiguando a possibilidade de locação de mais duas salas, com o intuito de minimizar o problema da falta de espaço. Por fim, em relação às condições das atuais instalações para a atuação dos membros, registrou que faltam cadeiras com melhor ergonomia, e que um dos gabinetes não possui frigobar. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. A Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS conta com 12 (doze) computadores, 7 (sete) impressoras, 1 (um) scanner, 1 (uma) máquina fotocopadora e 1 (um) aparelho de fax. Recentemente, houve a instalação de um novo servidor de rede, o que trouxe melhoria na utilização dos recursos de informática. Relata a Coordenadora que alguns equipamentos possuem configuração ultrapassada, mas já houve solicitação ao Setor de Informática para a sua substituição. Os sistemas e os aplicativos utilizados encontram-se atualizados, bem como foram melhorados os acessos à Internet e Intranet. Os meios de informática atendem à necessidade da unidade, visto que cada usuário possui uma estação de trabalho própria, contudo existe necessidade da adoção de meios de prevenção à Lesão por Esforço Repetitivo (LER). 5. MEIOS DE TRANSPORTE. A Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS localiza-se a 300 km da Sede, sendo atendida por linhas regulares de ônibus intermunicipais, aeroporto com vôos regulares para Porto Alegre, São Paulo e Brasília. O prédio que abriga a Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS localiza-se no centro da cidade de Passo Fundo, situado em região abastecida de transporte público regular, sendo de fácil acesso da população. O deslocamento de membros é feito das seguintes formas: com o aluguel de táxis; com os carros particulares dos Procuradores do Trabalho; com os analistas processuais na condução da viatura oficial; solicitação de motorista para a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (o que nem sempre é possível, pois esta também possui carência de tais servidores). Para os deslocamentos mais curtos e dentro de Passo Fundo, os próprios Procuradores do Trabalho conduzem a viatura da unidade. Existem quatro vagas de garagem, três são ocupadas pelos Procuradores do Trabalho e uma pelo veículo oficial. A Coordenadora informou que a condição da garagem é precária, pois os espaços destinados para o estacionamento e manobra dos veículos são pequenos. Registrou-se que os Procuradores do Trabalho utilizam seus veículos particulares para atividades de serviço. A indenização, quando realizada por meio do suprimento de fundos disponível na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS é rápida. Entretanto, quando o reembolso necessita ser feito via Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Sede, este demora, por vezes, mais de dois meses. A unidade conta com apenas um veículo e não há motorista. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Coordenadora da unidade, Dra. Mariana Furlan Teixeira, destacou que os Procuradores do Trabalho, servidores e estagiários lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo são orientados a adotarem medidas sustentáveis para a preservação ambiental, no sentido de que os recursos materiais sejam aproveitados da melhor forma possível (por exemplo: utilização de papel reciclado, impressão de peças em frente verso, utilização dos espaços em branco no registro de informações nos expedientes, utilização de folhas de rascunho para documentos não oficiais, manutenção de arquivos em formato eletrônico para armazenamento do documentos produzidos). Não foi instituída a Comissão de Gestão Ambiental na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS. 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, e com a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, Dra. Mariana Furlan Teixeira. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Dra. Silvana Ribeiro Martins, dar ciência a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, Dra. Mariana Furlan Teixeira, das sugestões e recomendações feitas a seguir, colhendo a assinatura do mesmo e enviando-as à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. 9.

SUGESTÕES. S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando com isso maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante; S3. Providenciar para que sejam nomeados mais servidores para a Unidade, em especial analista processual, técnico administrativo e técnico em transporte, evitando-se, assim, a utilização de estagiários para desempenhar as atribuições dos servidores, conforme se constatou ocorrer, durante os trabalhos correicionais; S4. Promover gestões junto à administração visando a aquisição de prédio para a instalação da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, tendo em vista os valores despendidos mensalmente com aluguel e a inadequação do prédio atualmente utilizado. S5. Buscar, junto a Chefia da Regional, a aquisição de equipamentos destinados à prevenção de LER/DORT, bem como verificar a possibilidade de implementação de ginástica laboral; S6. Buscar, junto a Chefia da Regional, a aquisição de cadeiras com melhor ergonomia e um frigobar para um dos gabinetes da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS. 10. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que sejam exarados despachos justificativos de prorrogações dos feitos no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, §9º, e 9º, da referida Resolução; R2. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas; R3. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009; R4. Cuidar para que as Certidões ou outros documentos juntados aos autos dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos estejam devidamente assinados pelo Servidor/Membro, conforme o caso, e que todas as movimentações sejam certificadas nos autos; R5. Cuidar para que sejam cumpridas de forma célere e certificadas nos autos, as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações, instituindo rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo; R6. Evitar que os despachos exarados pelos membros, nos autos dos procedimentos, sejam feitos de forma manuscrita, excetuando-se os de mero expediente; R7. Cuidar para que, em caso de afastamento/impedimento de um Membro, seja observado o artigo 3º, § 8º, da Resolução CSMPT nº 86/2009, de 27 de agosto de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; R8. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento; R9. Cuidar para que estagiários não exerçam funções ou assinem expedientes de secretaria privativas dos servidores da Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, evitando-se o desvio de seus objetivos acadêmicos. R10. Adotar as medidas necessárias para que o prédio ocupado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS seja vistoriado pelo Corpo de Bombeiros, para verificação do atendimento das normas de segurança; R11. Providenciar, junto a Chefia da Regional, a instalação de banheiro adaptado na Unidade para receber pessoas com deficiência; R12. Verificar a viabilidade de adoção do manual de rotinas e procedimentos da coordenadoria de 1º grau da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, visando padronizar e organizar as atividades da unidade; 11. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS foi submetida à correição ordinária, pela primeira vez, nos dias 16 e 17 de agosto de 2007, e agora, no período de 15 a 19 de agosto de 2011. A unidade está instalada em imóvel alugado, que não atende plenamente as suas necessidades, sendo necessária a busca de imóvel que possa viabilizar o melhor desenvolvimento das atividades. Além disso, há necessidade de troca do veículo oficial da unidade, face a sua inadequação e tempo de uso. No tocante à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda, os prazos processuais. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais um Procurador do Trabalho, face ao volume de procedimentos em cada banca, além de servidores dos quadros do Ministério Público da União, em especial de técnicos administrativos, analistas processuais e técnicos de apoio especializado em transporte, sendo imperiosa, ainda, a necessidade de se oferecer treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, não obstante as dificuldades enfrentadas, verificou-se durante os trabalhos correicionais, que a Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS desempenha de modo eficiente suas atividades, colaborando efetivamente para a atuação do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 03 (três) Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, a Dra. Rubia Vanessa Canabarro,

que exerce o encargo de Coordenadora, o Dr. Gilberto Souza dos Santos, que iniciou suas atividades na unidade em 22/11/2010 e encontra-se em estágio probatório, e o Dr. Marcelo Goss Neves, o qual atua na referida unidade desde 03/11/2010 e também se encontra em estágio probatório. Em resposta ao questionário enviado à Corregedoria, a Coordenadora da unidade, Dra. Rubia Vanessa Canabarro, registrou que os Procuradores do Trabalho são responsáveis por uma área que compreende 33 (trinta e três) Municípios, com uma população total de 1.130.630 habitantes. Existem 11 (onze) Varas Trabalhistas na região, uma em Arroio Grande, duas em Bagé, uma em Camaquã, quatro em Pelotas, duas em Rio Grande e uma em Santa Vitória do Palmar. Asseverou a coordenadora que o número de membros é insuficiente para atender satisfatoriamente à demanda. Registrou que a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS atende a uma região ampla, com Municípios que se localizam a distâncias consideráveis uns dos outros. Citou como exemplo, as cidades de Santa Vitória do Palmar, distante cerca de 250km de Pelotas, e Bagé, distante cerca de 200km de Pelotas. Relatou, ainda, que no Município de Rio Grande existem grandes problemas em razão do Porto de Rio Grande, o segundo maior do país em movimentação de cargas. O aludido Município vivencia um momento de crescimento econômico vertiginoso, o que traz inúmeras consequências para as relações de trabalho, estendendo-se para além dos limites das questões portuárias e aquaviárias (v.g. na construção civil). Naquela localidade, a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS tem um Posto Avançado, o qual ocupa instalações cedidas pelo Foro Trabalhista e que, porém, não tem podido contar com a presença física de Membros, nem mesmo em sistema de plantão, dado o invencível volume de trabalho enfrentado. Informou, também, que apesar de relativamente pequena a distância que separa os Municípios de Pelotas e Rio Grande (cerca de 60km), trata-se de trajeto lento e perigoso em razão do fluxo de veículos, especialmente caminhões de carga. Além disso, destacou o número de Varas do Trabalho (12) e Postos da Justiça do Trabalho atendidos (2) e o número de processos judiciais rotineiramente remetidos para parecer e/ou para notícia de irregularidades trabalhistas. Os membros residem na localidade de lotação, observando o Parágrafo 2º do inciso IX do artigo 129 da Constituição Federal, Resolução nº 26, de 17/12/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 70, de 13/03/2008, do Conselho Superior do Ministério do Trabalho. Os Procuradores do Trabalho não exercem o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005). No tocante ao desempenho funcional dos membros, a Coordenadora informou que todos os Membros desempenham suas funções com o zelo que o cargo exige e, muitas vezes, atuam acima dos limites pessoais diante do grande volume de trabalho enfrentado, salientando que, em se tratando de Procuradoria de Trabalho em Município, os Procuradores do Trabalho, notadamente aquele que ocupa a função de Coordenador, acaba por acumular atividades de fim e de meio sem qualquer espécie de compensação. Da mesma forma, todas as atividades paralelas oferecidas pela Instituição (tais como cursos, reuniões etc.) implicam sempre o deslocamento para outras localidades, o que também acaba por agravar a situação de acúmulo de serviço.

1.2. Servidores. A Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS conta com 06 (seis) servidores, sendo 04 (quatro) do quadro do Ministério Público da União e 01 (um) cedido de outro órgão. Existe uma vaga em aberto para Técnico Administrativo, em razão de exoneração da servidora lotada anteriormente. Não há servidores lotados provisoriamente em outra unidade ou órgão. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, diante do volume de serviço enfrentado, tanto os analistas processuais, quanto o técnico administrativo, desempenham simultaneamente atividades jurídicas e administrativas (assim entendidas, na hipótese, as relacionadas com o cumprimento de despachos, tais como elaboração de ofícios, notificações, etc.). Isso porque o único técnico administrativo responde, sozinho, por todo o controle das atividades de apoio (fiscalização de contratos, compras, controle de malote e correspondência etc). Relativamente ao apoio prestado pelos servidores, registrou a Coordenadora da unidade, em resposta ao questionário enviado, que, diante da desproporção existente entre o volume de serviço e o número de servidores, não há como se imaginar que tais servidores possam fazer mais do que já fazem em prol do MPT. Quanto à situação do quadro de servidores, destacou que é caótica. Afirma que o número de servidores atual não tem condições de fazer frente à demanda de serviço existente. Acrescentou que um dos analistas processuais lotados na unidade, além de ter ingressado no quadro recentemente, padece de enfermidade psicológica que implica a redução de sua jornada. Por seu turno, o técnico em transporte, se mantém em situação precária (lotação provisória), podendo ser requisitado por seu órgão de origem. Ainda, há um servidor anistiado que, apesar de sua disponibilidade para o trabalho, não goza de conhecimento técnico que lhe permita desempenhar atividades que não de mero apoio. A Coordenadora da unidade informa que a adoção de treinamento de servidores em diversas áreas seria de extrema contribuição para o melhor desempenho de suas atividades. Contudo, diante da situação atual, o afastamento deles para a realização de tais eventos traria problemas paralelos para a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, já que os serviços ficariam paralisados nos períodos em questão. Há três estagiários, todos do curso de Direito, na Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, sendo observada a Recomendação nº 05/2002 da Corregedoria. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interviente. A atuação se dá, como regra, sempre que se discuta interesse de incapazes (no pólo ativo e/ou passivo), seja na condição de trabalhador (v.g. Trabalhador adolescente), seja na condição de sucessor de trabalhador, sendo que, na ausência de representante legal/curador, a atuação se dá como curador especial até que seja regularizada a situação. Ademais, há intervenção nas ações civis públicas em que o órgão não figura como parte, e em caso de suspeita de lide simulada, coação ou outra irregularidade que eventualmente seja suscitada pelo

Juízo ou pelas partes e a critério do Procurador do Trabalho, observado, sempre, o interesse público. Tais intervenções geram a instauração de um procedimento de acompanhamento visando a verificar se o parecer foi acolhido e/ou se resta pendente alguma providência por parte do Ministério Público do Trabalho. Salientou a Coordenadora que os Juízes daquela região do Estado têm grande confiança na atuação ministerial e em razão disso há uma tendência a remeterem, para parecer, processos que nem sempre justificam a intervenção, situação que vem sendo atenuada com o passar do tempo e em razão de um trabalho de esclarecimento que vem sendo feito paulatinamente pelos Membros em exercício na unidade, sempre visando a preservar a relação respeitosa e amistosa que vige entre o Ministério Público do Trabalho e a magistratura na localidade. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho.. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. Em 2010, janeiro: recebidos - 24; devolvidos - 26; resíduo - 1; fevereiro: recebidos - 26; devolvidos - 21; resíduo - 6; março: recebidos - 24; devolvidos - 28; resíduo - 3; abril: recebidos - 23; devolvidos - 22; resíduo - 3; maio: recebidos - 10; devolvidos - 12; resíduo - 1; junho: recebidos - 30; devolvidos - 26; resíduo - 5; julho: recebidos - 16; devolvidos - 20; resíduo - 1; agosto: recebidos - 10; devolvidos - 11; resíduo - 0; setembro: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 1; outubro: recebidos - 27; devolvidos - 12; resíduo - 16; novembro: recebidos - 40; devolvidos - 46; resíduo - 10; dezembro: recebidos - 11; devolvidos - 19; resíduo - 2. Em 2011, janeiro: recebidos - 6; devolvidos - 6; Resíduo - 2; fevereiro: recebidos - 8; devolvidos - 7; resíduo - 3; março: recebidos - 16; devolvidos - 15; resíduo - 4; abril: recebidos - 7; devolvidos - 6; resíduo - 2; maio: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 1; junho: recebidos - 7; devolvidos - 8; resíduo - 0; julho: recebidos - 4; devolvidos - 3; resíduo - 1. 2.1.2. Movimento processual dos últimos seis meses: afevereiro: Recebidos - 8 , Devolvidos 7, Resíduo 3; março: Recebidos 16, Devolvidos 15, Resíduo 4; abril: Recebidos 15, Devolvidos 16, Resíduo 3; maio: Recebidos 25, Devolvidos 25, Resíduo 3; junho: Recebidos 30, Devolvidos 29, Resíduo 4; julho: Recebidos 24, Devolvidos 26, Resíduo 2. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como Órgão Agente na unidade, registrou-se que ela dá-se de acordo com as orientações oriundas das Coordenadorias Nacionais e de acordo com as orientações gerais vigentes na Instituição. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou a Coordenadora da unidade que as atuações que merecem destaque referem-se às questões de meio ambiente de trabalho e jornada, bem como as fraudes, a moralidade pública e as questões portuárias e aquaviárias (Porto de Rio Grande). 2.2.2. Forma de registro e distribuição. Consignou a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS que os registros são feitos no sistema MPT Digital. A distribuição é realizada da seguinte forma: Primeiramente, as representações referentes a trabalho marítimo/portuário são distribuídas para a banca 61. Depois, de acordo com os critérios da Portaria PTMPEL 03/2010, as representações feitas em face de empresa que já possui investigações na casa são distribuídas para a banca a qual pertencem tais investigações. O restante é distribuído de maneira "geral", definida pelo sistema. Em relação à quantidade de procedimentos por Procurador do Trabalho, registrou que depende muito do quantitativo de representações, pois há dois critérios para dependência, mas que geralmente a distribuição compensa a diferença entre as bancas e, no final, a quantidade de procedimentos é igualitária. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Assinalou a Coordenadora da unidade que os prazos dos despachos variam entre os Procuradores do Trabalho e também de acordo com as características do despacho (da providência necessária), da fase em que se encontram as investigações etc. Ademais, podem variar em razão do fluxo de processos judiciais remetidos, especialmente quando estes têm prazos peremptórios fixados. Acredita-se, porém, que se pode fixar uma média de 30 dias entre a conclusão e o despacho. Da mesma forma, existem fatores que interferem nos prazos para cumprimento dos despachos, no entanto, atualmente acredita que a média seja de 60 dias. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior - 205; distribuídos - 31; encerrados - 18; total no mês - 218; fevereiro: resíduo - 218; distribuídos - 49; encerrados - 25; total no mês - 242; março: resíduo - 242; distribuídos - 62; encerrados - 40; total no mês - 264; abril: resíduo - 264; distribuídos - 22; encerrados - 22; total no mês - 264; maio: resíduo - 264; distribuídos - 44; encerrados - 72; total no mês - 236; junho: resíduo - 236; distribuídos - 42; encerrados - 49; total no mês - 229; julho: resíduo - 229; distribuídos - 27; encerrados - 25; total no mês - 231; agosto: resíduo - 231; distribuídos - 28; encerrados - 106; total no mês - 153; setembro: resíduo - 153; distribuídos - 15; encerrados - 43; total no mês - 125; outubro: resíduo - 125; distribuídos - 24; encerrados - 32; total no mês - 117; novembro: resíduo - 117; distribuídos - 38; encerrados - 33; total no mês - 122; dezembro: resíduo - 122; distribuídos - 13; encerrados - 33; total no mês - 102. No ano de 2011, janeiro: resíduo do mês anterior - 362; distribuídos - 25; encerrados - 23; total no mês - 364; fevereiro: resíduo - 364; distribuídos - 24; encerrados - 24; total no mês - 364; março: resíduo - 364; distribuídos - 15; encerrados - 34; total no mês - 345; abril: resíduo - 345; distribuídos - 13; encerrados - 22; total no mês - 336; maio: resíduo - 336; distribuídos - 16; encerrados - 13; total no mês - 339; junho: resíduo - 339; distribuídos - 13; encerrados - 35; total no mês - 317; julho: resíduo - 317; distribuídos - 36; encerrados - 22;

total no mês - 331. 2.2.5. Representações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Civis dos últimos seis meses. fevereiro: resíduo - 108; recebidos - 18; convertidos - 6; encerrados - 6; total em andamento - 118; março: resíduo - 118; recebidos - 1; convertidos - 1; encerrados - 7; total em andamento - 112; abril: resíduo - 112; recebidos - 0; convertidos - 6; encerrados - 3; total em andamento - 109; maio: resíduo - 109; recebidos - 7; convertidos - 5; encerrados - 5; total em andamento - 6; junho: resíduo - 110; recebidos - 110; convertidos - 3; encerrados - 3; total em andamento - 109; julho: resíduo - 109 recebidos - 12; convertidos - 7; encerrados - 10; total em andamento - 111. fevereiro: resíduo - 126; recebidos - 2; convertidos - 2; encerrados - 2; total em andamento - 126; março: resíduo - 126; recebidos - 8; convertidos - 6; encerrados - 13; total em andamento - 121; abril: resíduo - 121; recebidos - 8; convertidos - 17; encerrados - 17; total em andamento - 112; maio: resíduo - 112; recebidos - 6; convertidos - 6; encerrados - 9; total em andamento - 106; junho: resíduo - 106; recebidos - 24; convertidos - 11; encerrados - 11; total em andamento - 112; julho: resíduo - 109 recebidos - 12; convertidos - 7; encerrados - 10; total em andamento - 111.: fevereiro: resíduo - 108; recebidos - 18; convertidos - 6; encerrados - 6; total em andamento - 118; março: resíduo - 118; recebidos - 1; convertidos - 1; encerrados - 7; total em andamento - 112; abril: resíduo - 112; recebidos - 0; convertidos - 6; encerrados - 3; total em andamento - 109; maio: resíduo - 109; recebidos - 7; convertidos - 5; encerrados - 5; total em andamento - 6; junho: resíduo - 110; recebidos - 110; convertidos - 3; encerrados - 3; total em andamento - 109; julho: resíduo - 109 recebidos - 12; convertidos - 7; encerrados - 10; total em andamento - 111. 2.2.6. Número de Procedimentos autuados: Em 2010: 297; Em 2011: 80. Média de procedimentos por Procurador: Procedimento em andamento: 785; Número de Procuradores: 3. Média: 281 . Representações apresentadas em 2010 e em 2011 e número de Representações convalidadas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, foram autuadas 253 Representações, 181 convertidas em Procedimentos Preparatórios. Em 2011, foram autuadas 77 Representações, 42 convertida em Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010: Procedimentos Preparatórios: Resíduo de anos anteriores - 134; 2010 - 121; resíduo de 2010 - 30; 2011 - 100. Representações: Resíduo de anos anteriores - 29; 2010 - 122; resíduo de 2010 - 4; 2011 - 136. Inquéritos Civis: Resíduo de anos anteriores - 149; 2010 - 64; resíduo de 2010 - 65; 2011 - 88. Procedimento Administrativo: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Termos de Ajuste de Conduta: Resíduo de anos anteriores - 90; 2010 - 70; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 61. Ações Civis Públicas: Resíduo de anos anteriores - 15; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 2. Ação Rescisória: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 0. Ações Anulatórias: Resíduo de anos anteriores - 1; 2010 - 0; resíduo de 2010 - 1; 2011 - 0. Ações Cautelar: Resíduo de anos anteriores - 1; 2010 - 2; resíduo de 2010 - 3; 2011 - 0. Audiências na PTM: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 188; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 122. Ofícios: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 1191; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 1027. Requisição: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 196; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 141. Petições: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 128; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 55. Notificações Expedidas: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 269; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 277. Notificações Recomendatórias: Resíduo de anos anteriores - 0; 2010 - 7; resíduo de 2010 - 0; 2011 - 22. Outros: Resíduo de anos anteriores - 0; ACC 2010 - 1; resíduo de 2010 - 0; 2011 - MS 02. 2.2.8. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Civis e Termos de Ajuste de Conduta. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS cada expediente tem a sua própria numeração, definida pelo MPT Digital, e, mesmo que seja redistribuído em outra Procuradoria do Trabalho em Município ou na Procuradoria Regional do Trabalho, o número será sempre o mesmo. Quanto à publicidade dos Termos de Ajuste de Condutas assinados, destacou-se que ela é determinada caso a caso, a critério do Procurador do Trabalho oficiente, dependendo das características das obrigações assumidas, da atividade da empresa, dentre outros aspectos, e sempre que possível é determinada no próprio ajuste a afixação de uma cópia do documento no Livro de Inspeção do Trabalho, facilitando, assim, eventual fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Da mesma forma, também o controle e a forma de fiscalização variam especialmente em razão da natureza das atividades, sendo que além da Fiscalização do Trabalho (MTE), solicita-se auxílio nesse sentido, por exemplo, aos Conselhos Tutelares, aos Ministérios Públicos Estaduais, aos sindicatos de trabalhadores, a juízes do trabalho etc. 2.2.9. Acompanhamento de ações e recursos judiciais. A Coordenadora responsável pela unidade consignou que o acompanhamento processual das atividades dos membros é realizado por meio do sistema MPT Digital, adequado às necessidades atuais. Toda ação ajuizada gera a imediata instauração de Procedimento de Acompanhamento, que corresponde a espelho das peças principais dos autos judiciais e serve de base para o acompanhamento processual, que se dá por meio de consultas sistemáticas por servidor responsável na página do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região na internet, em prazo fixado pelo Procurador do Trabalho oficiente (dependendo do tipo de ação e do estágio do processo), bem como pela carga dos autos, quando se julgar necessário (a fim de esclarecer alguma informação constante do acompanhamento processual, por exemplo).



Quanto aos recursos, destacou-se que os que devem ser interpostos perante as Varas do Trabalho são interpostos no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, sendo que, após a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o acompanhamento passa a se dar pela Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. 2.2.9. Acompanhamento de Termos de Ajuste de Conduta. No ano de 2009: TAC's Assinados: 20; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 28; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 1; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. No ano de 2009: TAC's Assinados: 37; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 25; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 1; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. No ano de 2010: TAC's Assinados: 6; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 5; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. No ano de 2010: TAC's Assinados: 8; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 10; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: pelo atual sistema não possível verificar. No ano de 2011: TAC's Assinados: 32; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 10; TAC's encerrados informando o motivo: pelo sistema atual não foi possível verificar; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 3; Total de TAC's acompanhados: 10. No ano de 2011: TAC's Assinados: 6; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 3; TAC's encerrados informando o motivo: 143 - por TAC, 186 - por TAC, s/n - por TAC; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 0; Total de TAC's acompanhados: 28. No ano de 2010: TAC's Assinados: 8; TAC's Arquivados e/ou Encerrados: 10; TAC's encerrados informando o motivo: 24, 42, 160, 175, 160, s/n, s/n, s/n, s/n; Número de Ações de Execução de TAC Ajuizada: 1; Total de TAC's acompanhados: 23. 2.2.10. Procedimentos vistos em Correição. REP 000040.2008.04.004/3-60REP 000191.2007.04.004/1-60; REP 000074.2006.04.004/0-60; PP 000661.2003.04.000/6-60; PP 000085.2009.04.004/6-60; PP 000089.2009.04.004/5-60; IC 002300.2004.04.000/9-60; IC 000874.2006.04.000/7-60; IC 000097.2002.04.000/6-60 (TAC); PI 000453.2006.04.000/3-60 (TAC); PI 001201.2006.04.000/2-60 (TAC); REP 000196.2010.04.004/8-62; REP 000207.2010.04.004/7-62; REP 000211.2010.04.004/6-62; PP 000002.2010.04.004/2-62; PP 000026.2010.04.004/6-62; IC 000033.2004.04.000/5-62; IC 000005.2010.04.004/7-62; IC 000098.2009.04.004/6-62; IC 002010.2004.04.000/3-62 (TAC); PP 000001.2010.04.004/4-62 (TAC); IC 000161.2009.04.004/5-62 (TAC) REP 000007.2007.04.004/0-61; REP 000037.2006.04.004/9-61; REP 000107.2010.04.004/9-61; REP 000110.2010.04.004/1-61 PP 000704.2003.04.000/0-61; PP 000545.2010.04.000/4-61; IC 000031.2008.04.004/2-61; IC 001089.2006.04.000/2-61 (TAC); PI 001383.2006.04.000/1-61 (TAC); IC 000013.2009.04.004/4-61 (TAC). Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, verificou-se: utilização de despachos manuscritos, que não de mero expediente; estagiários firmando documentos de secretaria privativos de servidor; autos em secretaria por longos períodos; tempo excessivo para se fazer conclusão; folhas sem numeração; utilização de terminologia diversa para Inquérito Civil; inobservância, em alguns casos, dos prazos da Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009). Cumpre registrar, ainda, que nos autos do Inquérito Civil nº 000097.2002.04.000/6, há documento de duas páginas firmado por analista processual, através do qual justifica a razão do não cumprimento de suas atribuições. Nesse sentido, imperioso que a Coordenadora da unidade oriente ao servidor que questões dessa natureza deverão ser apresentadas em documento próprio dirigida à Coordenação da unidade ou ao órgão competente para tanto, e não em procedimento administrativo em curso na unidade. Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta verificados, vale registrar, que uma vez firmados, há comprovação de sua fiscalização e acompanhamento pelos Membros da Unidade. Porém, não é observada a terminologia Termo de Ajuste de Conduta, em alguns procedimentos. 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, inaugurada em 24/08/2006, ocupa um imóvel alugado, situado na Galeria Malcon, Rua Menna Barreto, nº 752. O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.661,46 e o do condomínio é variável, entre R\$ 1.500,00 e R\$1.600,00. A unidade funciona das 09:00 às 18:00 horas. O horário de atendimento ao público externo é realizado das 14:00 às 17:00 horas. Geralmente, as audiências são realizadas no horário de atendimento externo. O imóvel é composto por seis salas, com um banheiro cada. Duas salas são destinadas a gabinetes de Procuradores do Trabalho (como os Procuradores do Trabalho são três, dois deles precisam compartilhar um gabinete); uma é a Sala de Audiências. As outras três salas foram destinadas à Secretaria judiciária e administrativa (onde ficam os seis servidores e os três estagiários). O local é de fácil acessibilidade para cadeirantes, mas não dispõe de banheiros adaptados.

A Coordenadora ressaltou que as instalações atuais são inapropriadas (incompatíveis com o volume atual de serviço e a quantidade de Membros, servidores, estagiários e empregados das prestadoras de serviços), situação que se encontra resolvida, estando a unidade na iminência de ocupação de nova sede, mais apropriada. A nova sede (já alugada, no valor de R\$ 8.000,00/mês) é um sobrado, com mais espaço para alocar os setores, os gabinetes dos três Procuradores do Trabalho, salas para estagiários, cozinha, banheiro adaptado para portadores de deficiência etc. Segundo informações do proprietário, o prédio possui segurança contra incêndio e a última vistoria do Corpo de Bombeiros foi feita em 24/04/2011. Os gabinetes dos Procuradores do Trabalho disponíveis não atendem às necessidades, pois dois deles têm de compartilhar um gabinete. Com a mudança para a nova sede, a unidade contará com três gabinetes, cada um com banheiro próprio, bem como sala para assessor/estagiário. As salas de audiência/reuniões atuais são inapropriadas (incompatíveis com o volume atual de serviço e a quantidade de Membros, servidores, estagiários e empregados das prestadoras de serviços), situação que se encontra resolvida, com a ocupação de nova sede. Em relação às condições das atuais instalações para a atuação dos membros, a Coordenadora registra que são inapropriadas (incompatíveis com o volume atual de serviço e a quantidade de Membros, servidores, estagiários e empregados das prestadoras de serviços), mas a situação se encontra resolvida, com a mudança para a nova sede. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. A Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS conta com quatro microcomputadores novos, de boa qualidade - três para os três Procuradores do Trabalho, um para a Servidora mais antiga. Os oito microcomputadores restantes (para o resto dos servidores, estagiários e Sala de Audiências) são antigos e lentos, o que prejudica o andamento das atividades. Três computadores não dispõem de impressora de mesa (os dos estagiários). Há, também, uma impressora multifuncional de rede, uma impressora colorida de rede, um scanner de mesa, e o servidor de rede é de última geração, instalado recentemente. De acordo com a DTI da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, microcomputadores novos serão instalados na unidade na ocasião da mudança da sede. Relata a Coordenadora, Dra. Rubia Vanessa Canabarro, que os sistemas e programas utilizados pelos membros e servidores são suficientes para as necessidades do dia a dia. A unidade não dispõe de meios de prevenção à LER. 5. MEIOS DE TRANSPORTE. Pelotas está situada a 263 km de Porto Alegre, sendo acessível, da Capital, por veículo automotor (aproximadamente três horas de viagem), linhas de ônibus e de avião. O imóvel em que a unidade se encontra fica no centro comercial da cidade, por onde passam todas as linhas de ônibus urbano. Registrou a Coordenadora da unidade, que é feito contato para otimizar o desempenho dos Procuradores do Trabalho em audiências e diligências nas cidades vizinhas. Há, inclusive, solicitação formal, dirigida por meio de ofício a todos os Juizes, para que as audiências sejam concentradas, o que de fato tem ocorrido. Além disso, é praxe local que os Procuradores do Trabalho agendem outras atividades profissionais (oitiva de testemunhas, diligências, etc.) para datas em que haja audiências judiciais. Não há garagem no prédio onde fica situada a unidade. Os veículos oficiais são alocados em estacionamento privado, localizado a três quadras da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS. Com a mudança iminente para a sede nova, o contrato com essa garagem não foi renovado, e o valor mensal está sendo pago pelo Servidor que hoje é Responsável Administrativo, o qual, após o pagamento, é ressarcido do valor. Eventualmente, existe utilização de veículo particular para atividades de serviço, notadamente quando o motorista a serviço da unidade - servidor cedido pelo Ministério Público Federal - não tem condições de fazer o deslocamento. Nesses casos, é realizada a indenização nos termos cabíveis. A unidade conta com dois veículos oficiais, e apenas um Técnico de Apoio Especializado - Transporte, que é cedido do Ministério Público Federal, em lotação provisória. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Coordenadora da unidade, Dra. Rubia Vanessa Canabarro, destacou a separação do lixo (orgânico e reciclável) e utilização de folhas já utilizadas (rascunho) para anotações gerais e impressões de documentos internos e não oficiais, como medidas adotadas para preservação ambiental. Registrou, ainda, que no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região existe uma Comissão de Gestão Ambiental, e a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS segue as determinações dessa comissão. 7. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, não há um setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos administrativos e judiciais, principalmente pela falta de servidores para esse serviço, mas os documentos são guardados, classificados, administrados e conservados dentro das possibilidades e necessidades de serviço. Inexiste, também, uma Comissão de "Arquivo Morto" permanente na unidade.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Silvana Ribeiro Martins, e com o Coordenador Substituto da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, Gilberto Souza dos Santos. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Silvana Ribeiro Martins, dar ciência a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, Rubia Vanessa Canabarro. 9. SUGESTÕES. S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando com isso maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante; S3. Buscar junto à administração a nomeação de servidores para a Unidade, em especial de 01 analista processual, 01 técnico administrativo e 01 técnico de apoio especializado em transporte; S4. Buscar, junto a Chefia da Regional, a contratação de mais um estagiário para a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS; S5. Buscar, junto a Chefia da Regional, a aquisição de novos equipamentos de informática, tendo em vista que alguns dos utilizados encontram-se com defeito; 10. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que todas as folhas dos autos sejam numeradas, utilizando-se de carimbo padronizado para numeração, bem como que seja apostado o carimbo de "CANCELADO", quando da renumeração de folhas; R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, §9º, e 9º, da referida Resolução; R3. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009; R4. Cuidar para a utilização da terminologia "inquérito civil", nos moldes dos normativos de regência, e não "inquérito civil público"; R5. Cuidar para que sejam cumpridas de forma célere e certificadas nos autos, as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações, instituindo rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo; R7. Verificar a viabilidade de adoção do manual de rotinas e procedimentos da coordenadoria de 1º grau da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, visando padronizar e organizar as atividades da unidade; R8. Evitar que os despachos exarados pelos membros, nos autos dos procedimentos, sejam feitos de forma manuscrita, excetuando-se os de mero expediente; R9. Cuidar para que seja dado adequado tratamento aos documentos remetidos ao "Arquivo Morto", efetuando-se, nesse sentido, a classificação e conservação de documentos administrativos e judiciais produzidos na unidade, em especial aqueles de valor histórico da atuação da unidade do Ministério Público do Trabalho na região, solicitando, se necessário, auxílio da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para implementação dessa rotina; R10. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento; R11. Cuidar para que estagiários não exerçam funções privativas dos servidores da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, evitando-se o desvio de seus objetivos acadêmicos. 11. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS foi submetida à correição ordinária, pela primeira vez, no período de 15 a 19 de agosto de 2011. A unidade está instalada em imóvel alugado que não atende as suas necessidades, porém tal problema será solucionado em curto espaço de tempo, tendo em vista a locação de novo imóvel com estrutura que melhor acomodará a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas. No tocante à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, em razão do deficitário quadro de membros e servidores, há certa dificuldade na observância de prazos e na celeridade no tramite de procedimentos, não havendo outras situações que mereçam ser destacadas. Do que foi verificado, necessária se faz, com urgência, a lotação de mais membros e servidores na unidade, pois esse déficit, face ao grande volume de trabalho, tem trazido problemas para o regular desempenho das atividades. Também é imperioso que se ofereça treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS, apesar das dificuldades assinaladas, está desempenhado de modo eficiente suas atividades, colaborando sobremaneira para a efetiva interiorização do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande Sul.

Brasília, 26 de agosto de 2011.
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES
Corregedora-Geral

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 253, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 31, inciso I, e 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2011, na forma do anexo desta Portaria.
Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXO
UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL		
		DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾ (Últimos 12 Meses)
		Liquidadas(a) Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.145.314.316,42 30.251.195,67
Pessoal Ativo		735.582.724,39 25.229.393,24
Pessoal Inativo e Pensionistas		409.731.592,03 5.021.802,43
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		0,00 0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		214.123.148,68 0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00 0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00 0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		9.510.956,12 0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		204.612.192,56 0,00
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)		0,00 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		931.191.167,74 30.251.195,67
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)		961.442.363,41
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		552.733.062.590,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,1739%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%		2.376.752.169,14
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%		2.257.914.560,68

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi 2010 e 2011, Portaria STN nº 647, de 19 de Setembro de 2011 (RCL)

Notas:

- (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral de Administração

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA
Secretário de Controle Interno

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 35(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 28 de setembro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-019.098/2009-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.971/2009-9
Apenso: TC-017.621/2011-9 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-028.957/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.368/2009-0
Natureza: Denúncia
Responsáveis: Abimael Fernandes Praxedes (035.796.544-20); e outros
Advogados constituídos nos autos: Maria de Lourdes de Souza OAB/RN 1.340, Nicolle Barbalho Simoneti de Queiroz Soares OAB/RN 6.857, Victor Rafael Fernandes Alves OAB/RN 8.093, Maria Clara Cunha Torquato OAB/RN 6.949, Karina Silveira Silva OAB/RN 7.805, Emanuel Paiva Palhano OAB/RN 2.783.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-021.406/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-024.829/2009-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.297/2011-3
Natureza: Administrativo (Proposta de Ação de Controle)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.890/2011-6
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.929/2011-0
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização)
Interessadas: 2ª Secretaria de Controle Externo e ADPLAN
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.071/2011-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.033/2011-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.775/2009-7
[Apenso: TC 006.278/2010-8
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Pierpaolo Cruz Bottini (OAB/SP 163.657), Igor Tamasauskas (OAB/SP 173.163), Renato Sciuillo Faria (OAB/SP 182.602) e Nathalia Pires Fiuza de Mello (OAB/DF 31.560)

Secretaria das Sessões, 23 de setembro de 2011
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 37(ORDINÁRIA)
Sessão em 28 de setembro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-030.775/2011-6
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Brasil Aconselhamento Financeiro S.A. (em Liquidação); Fundo de Garantia À Exportação - MDIC; Fundo de Pagamento de Prestação por Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária - MF; Seguro de Crédito à Exportação - IRB/MF; Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.236/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ

TC-001.897/2009-0
Natureza: Recurso de revisão
Recorrentes: Hostílio José de Lara Medina e Cavalcanti Construções Ltda - EPP
Entidade: Município de Ilmo Marinho - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.686/2006-5
Natureza: Recurso de revisão
Recorrente: Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes
Entidade: Secretaria de Estado de Educação de Sergipe
Advogado constituído nos autos: Luzia Cristina Guedes Magalhães (OAB/SE 2716)

TC-015.238/2011-3
Natureza: Monitoramento
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - MME
Advogado constituído nos autos: não há



TC-016.167/2009-0
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Construtora Cláudio Thomé Ltda
Entidade: Prefeitura de Pilar de Goiás - GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.874/2011-5
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da In-
formação - Sefti
Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.235/2009-4
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Tarcisio Arantes de Moraes Pernambuco
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior - Capes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.419/2011-1
Natureza: Solicitação
Interessado: Comissão Especial de Inquérito da Câmara Mu-
nicipal de Natal
Unidade: Município de Natal - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.771/2011-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Município de Sousa/PB
Unidade: Município de Sousa/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-575.305/1998-3
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 1997
Responsáveis: Arlei Amaro de Paula Júnior (CPF 296.195.727-34), Auta Bressanelli Azevedo (CPF 036.111.917-87), Crésio de Matos Rolim (CPF 049.901.455-34), Edson Dias Pinheiro (CPF 539.867.507-97), Gilberto Leonel de Almeida Velloso (CPF 026.132.477-20), Hélio Gonçalves Costa (CPF 092.626.441-91), Hugo Rocha Braga (CPF 010.974.827-15), João José Cândido da Silva (CPF 047.355.369-49), Jocelino Francisco de Menezes (CPF 067.443.975-91), José Cecchin (CPF 740.479.578-87), José Pinheiro Filho (CPF 345.128.887-72), José Tinoco Machado de Albuquerque (CPF 003.722.774-20), Luiz Antônio Calaña (CPF 056.688.591-34), Manoel Messias de Jesus (CPF 105.406.015-00), Osvaldo de Oliveira Nunes (CPF 057.308.991-49), Reynaldo Miranda de Abreu (CPF 003.489.291-53), Roberto Calónico dos Santos (CPF 207.038.647-34), Ronaldo Panayotis Contopoulos (CPF 043.023.707-34), Ruy Lourenço Martins (CPF 031.022.467-53) e Vanilson Alves Pereira (CPF 081.891.105-00)
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdê-
dência Social - Dataprev
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.475/2011-2
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Trans-
portes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.329/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Flávio Batista Moreira (802.799.378-49)
Unidade: Município de Jarú/RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.592/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Elisabete França (456.854.019-49); e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF; Prefeitura Mu-
nicipal de São Paulo - SP; Secretaria Executiva - Ministério das
Cidades - Mici
Advogado constituído nos autos: Janice Espallargas
(OAB/SP 97.385)

TC-029.596/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Ecosis Soluções Ambientais S/A Ltda
(08.022.237/0001-85)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.701/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessada: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Pro-
gramas - Seprog
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Ren-
dimento - Me
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.253/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização
(00.887.274/0001-44); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia -
MA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-012.925/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Re-
gião - TRT/AM
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.327/2008-2
Apenso: TC-008.210/2010-1 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esportes Educacio-
nal e Diretoria de Esporte Escolar e de Identidade Cultural
Responsáveis: Francisco Claudio Monteiro (CPF 153.359.841-04); Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04); João Ghizoni (CPF 342.333.859-87); Júlio César Soares da Silva (CPF 160.307.612-34); Luciana Marotto Homrich (CPF 696.869.040-34); e Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49)
Advogados constituídos nos autos: Ademar de Jesus Me-
nezes, OAB/DF 22.179; e Marcelo Inácio Menezes, OAB/DF 24.648

TC-018.011/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura - MinC, Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB e Banco do Brasil S.A
Responsável: não há
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.768/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Almir Martins Freire (CPF 466.701.304-49);
Edgard Borges Montenegro (CPF 010.839.964-87); Elusio Guerreiro
de Carvalho (CPF 073.454.021-34); Hélio Pignatari Filho (CPF 108.587.254-87); Leônidas Ferreira de Paula (CPF 002.970.704-87);
Raimundo Nonato de Figueiredo (CPF 091.779.144-49); Vilma Felix
da Silva Araujo (CPF 837.136.114-91); Petronilo Hemetério Filho
(CPF 011.366.744-20); Paulo Gomes Júnior (CPF 074.991.594-34);
Manoel Cândido da Costa (CPF 200.021.654-49); Daniel Kluppel
Carrara (CPF 477.977.891-34); Humberto de Moura Cocentino (CPF 013.811.134-00); João Virginio Emerenciano Filho (CPF 011.760.564-68); José Aquino Medeiros de Paula (CPF 018.350.034-27); José Ferreira de Lima (CPF 323.949.694-15); Joadi Anastácio de Azevedo (CPF 130.672.064-87); Ítalo Jones Bezerra Siminéa (CPF 242.572.734-53); Ademir dos Anjos Melo (CPF 002.144.693-87);
Carlos Rommel Batista Cosme (CPF 031.007.464-90); José Gilberto da Silva (CPF 792.158.664-34); e Rosanne Curi Zarattini (CPF 308.287.671-49)
Advogados constituídos nos autos: Caio Túlio Dantas Be-
zerra, OAB/RN 5.216; Luis Gustavo Pereira de Medeiros, OAB/RN 3.636-E; João Cândia Leite de Melo, OAB/RN 368-A; e José Daniel Diniz, OAB/RN 2.064

TC-024.516/2007-0
Apenso: TC-010.683/2010-0 (REPRESENTAÇÃO) e TC-
025.199/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Refor-
ma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Tocantins/In-
cra-TO - MDA
Interessada: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-
TO).

Responsáveis: José Cardoso (CPF 590.921.228-15); José Ro-
berto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49); Associação Estadual de
Cooperação Agrícola - Aesca (CNPJ 02.718.706/0001-19); Coope-
rativa de Trabalho, Prestação de Serviços, Assistência e Extensão
Rural - Coopter (CNPJ 02.003.277/0001-01); Cooperativa dos Pro-
fissionais Liberais do Vale do Araguaia - Coopvag (CNPJ 02.059.774/0001-13); Federação dos Trabalhadores na Agricultura no
Estado do Tocantins (CNPJ 01.785.997/0001-03); Fundação Univer-
sidade do Tocantins - Unitins (CNPJ 01.637.536/0001-85); Instituto
Brasil Ásia - IBA (CNPJ 05.610.862/0001-50); e Instituto de De-
senvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins (CNPJ 25.052.507/0001-10)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-005.756/2003-1
Apenso: TC-003.249/2007-3 e TC-004.426/2009-0
Natureza: Pedidos de Reexame
Entidade: Estado do Espírito Santo
Recorrentes: Zélia Maria de Almeida Sathler e Lucia Helena
Vilarinho Ramos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.710/2007-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A
Advogado constituído nos autos César A. Guimarães Pereira
- OAB/PR 18.662

TC-028.657/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (Unirio)
Recorrente: Malvina Tania Tuttman (CPF 151.271.507-78)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.685/2011-9
Natureza: Auditoria de Conformidade
Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)
Responsáveis: Jorge Fontes Hereda, Presidente; Aldenir Ja-
comé Costa; Ana Angélica Carneiro; Andrea Nattrodt Marques; Cris-
tiano da Hora Menezes; Daisy Cristine de Souza e Saboya Barbosa;
Dális Conceição de Jesus; Elmira Oliveira de Farias; Hermano Barros
Filho; Iracema Carvalho Bastos; Iris Dalva de Melo Rodrigues Be-
nicio; Jean Paolo Simeí e Silva; José Ricardo Souza Malheiros; Lu-
ciana Pereira Moreira; Marcus Vinícius Tarquino Tavares; Maria Cris-
tina Ribeiro Cola de Melo; Minervino Braz Moraes; Nadia Maria
Terruggi; Romulo Solon Tajra; Rubens Alves Dantas; Rui Farias;
Sandra Veneranda da Rosa; Sergio Antão Paiva e Sheylla Dutra
Filgueiras
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.856/2011-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-
bras 2011)
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.175/2010-5
Natureza: Monitoramento
Entidade: Banco da Amazônia S.A. (Basa), vinculado ao
Ministério da Fazenda
Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Con-
trole Externo de Roraima (Secex/RR)
Responsáveis: Banco da Amazônia S.A. (CNPJ nº 04.902.979/0001-44) e Transvig - Transporte de Valores e Vigilância
Ltda. (CNPJ nº 84.013.234/0001-63) e Union Security Serviços de
Segurança e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ nº 02.692.187/0001-
67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.474/2011-5
Natureza: Monitoramento
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
(MP), Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)
Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Fis-
calização de Tecnologia da Informação (Sefti)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.503/2011-6
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Responsável: Jurandir Vieira Santiago
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.153/2011-2
Natureza: Administrativo - Projeto de Decisão Normativa.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessados: Estados e Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-003.120/2001-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de To-
mada de Contas Especial)
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego -MTE.
Responsáveis: Marise Ferreira Tartuce; Wigberto Ferreira
Tartuce.

Interessados: Ministério do Trabalho e Emprego; Procura-
doria da República no Distrito Federal Advogada constituída nos
autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-003.903/2010-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Congresso Nacional
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públi-
cos e Fiscalização.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.272/2007-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Incra - Superintendência Regional/MT - MDA

Responsáveis: João Bosco de Moraes; Leonel Wohlfahrt; Rolf Hackbart; Willian César Sampaio

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.782/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Município de Água Doce do Norte/ES; Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.898/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Responsável: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.554/2010-2
Natureza: Representação
Responsável: Rub Car Comércio de Autopeças e Fundição Ltda.

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogados constituídos nos autos: Leonardo Musumecchi Filho (OAB/SP 180.387), Matilde Gluchak (OAB/SP 137.45) e Ricardo Fernandes (OAB/SP 174.757-E)

TC-027.148/2010-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária no Nordeste - Infraero

Responsáveis: Justiz Montenegro Serviços Ltda. (10.194.351/0001-89); Nilton Vicente de Souza (353.518.454-15); Selma Macedo de Paula Trindade (336.544.504-82).

Advogado constituído nos autos: Filipe Gustavo Barbosa Maux (OAB/RN 5.408).

- Relator, Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI, em virtude de vacância de Ministro

Classe I - Recursos

TC-022.774/2006-8
Apenso: TC 005.216/2011-7
Natureza: Agravo Agravante: Vera Maria Ferreira Rodrigues (CPF 259.098.787-00)

Unidade: Colégio Pedro II

Responsáveis: Rui March (CPF 178.311.487-87), Wilson Choeri (CPF 008.639.987-04) e Vera Maria Ferreira Rodrigues (CPF 259.098.787-00)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.986/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Integração Nacional.

Responsáveis: Antônio Luitgards Moura, Coordenador Geral do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional (PISF) (CPF 104.574.023-34)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.689/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (Deracre)

Responsáveis: Fernando Manuel Moutinho da Conceição (CPF 005.647.292-72), Júlio Bezerra Martins Júnior (CPF 616.407.512-20), Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00) e Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (CPF 264.703.988-71).

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-006.415/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá (DNIT/MT).

Recorrente: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87). Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17292), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421) e Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162).

TC-008.493/2000-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Saneamento do Acre - Sessacre.

Recorrente: Grace Monica Alvin Coelho de Araújo Rocha (365.905.096-20).

Interessado: Governo do Estado do Acre.

Advogado constituído nos autos: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB/AC 2.780).

TC-020.737/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidades: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SEPM e Instituto Treinar de Educação e Tecnologia, CNPJ nº 02.161.201/0001-04.

Recorrente: Patrícia Produções Ltda.

Advogado constituído nos autos: Pedro de Meira Mattos, OAB/RJ 111.145.

TC-020.988/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidades: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres -- SEPM e Instituto Treinar de Educação e Tecnologia, CNPJ nº 02.161.201/0001-04.

Recorrente: Patrícia Produções Ltda., CNPJ nº 07.590.216/0001-01.

Advogado constituído nos autos: Pedro de Meira Mattos, OAB/RJ nº 111.145.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.669/2011-4
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-006.251/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Nilton Antonio de Almeida (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361) e Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073).

TC-009.542/2007-6
(com 14 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília

Recorrente: Lauro Morhy.

Advogado constituído nos autos: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF: 26.291).

TC-018.646/2003-7
Natureza: Embargos de Declaração e Agravo.
Unidade: Dner - 11º DISTRITO/MT (EXTINTA); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.

Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68); José Cassiano da Silva (CPF 007.228.041-72).

Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-024.193/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Responsáveis: Flávio Decat de Moura, ex-diretor presidente (CPF 060.681.116-87), e Pedro Carlos Hosken Vieira, diretor-presidente (CPF 141.356.476-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.956/2010-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Responsável: João Bernardo de Azevedo Bringel, secretário executivo.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.880/2011-1
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Advogados constituídos nos autos: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, OAB/DF 26.736, Henrique Celso Gonçalves Marini e

Souza, OAB/DF 21538 e OAB/MG 68.196; Alessandra Boscarino Rubino, OAB/DF 32.120; Alex Zeidan dos Santos, OAB/DF 19.546; Aline Soares Madeira, OAB/DF 27.031; Ana Garcia Filha, OAB/DF 15.685; Ana Paula Franco Fortes, OAB/DF 21.370; Ana Valeska Estevão Valentim, OAB/CE 17.936; Andrea Senna Figueiredo Fernandes, OAB/DF 33.123; Clarissa Pacheco Ramos, OAB/DF 32.502; Eduardo Roberto Stuckert Neto, OAB/DF 15214, Lilian Macedo Novais, OAB/DF 29.511; Lisa Tristina Gomes Laufer, OAB/DF 18337, Marcela Cavalcante Sampaio, OAB/DF25.676; Marília Carneiro Mi7.Jára, OAB/DF 26.421; Nilson Maciel de Lima, OAB/DF 3.617; Og Pereira de Souza, OAB/DF 24.689; Paulo Maurício Brito Verçosa, OAB/CE 17.930; Raquel Marques Fagundes, OAB/GO 24.531 Ronaldo Silva de Assis, OAB/DF 26.776; Samya. Lorene de Oliveira Bernardes, OAB/DF 24.025; Silvia Cristina Lobo Cavalcante Ferreira, OAB/DF 15.704; Vanessa Pinto Ferreira, OAB/DF 20.925; Wendel Cassiano Borges de Abreu, OAB/DF31.062; Wilham Antonio de Melo, OAB/DF 10.691, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546, Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF 23.803, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298, Sheila Mildes Lopes, OAB/DF 23.917, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760, Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669, Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro, OAB/DF 18.613.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-011.974/2007-9
Apenso: TC 022.075/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Central de Associações de Agropecuária Familiar do Oeste do Paraná - Caopa

Interessados: Luis Pozzolo e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Advocacia-Geral da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.497/2003-2
Apenso: TC 006.755/2007-1
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas

Exercício: 2002
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - MS

Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); André Ferreira Murgel (094.210.038-70); Antônio Ernesto Pinto (049.915.401-00); Avelino Sardagna (083.116.419-00); Cícero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Cristina Gutemberg Lima e Silva (244.403.531-34); Cristovão Baltazar da Costa (183.009.281-20); Francisco Elrisdenis Batista Costa (602.626.801-49); Hermilene Santos Silva (492.722.681-68); José Estevão da Silva (000.722.378-13); José Ribamar Araújo Filho (198.067.603-87); Júlio Cesar de Sena (261.815.501-78); Maria Beatriz Gomes da Cunha (344.111.601-10); Mário Machado da Silva (115.868.501-72); Paulo César Ferreira de Souza (442.938.791-53); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rizelio Freitas Fonseca (115.721.671-49); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49)

Interessado: Platão José Erwin de Souza Lima Fisher Pühler.

Advogados constituídos nos autos: Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira - OAB/DF 16.385; Marco Aurélio Gomes Ferreira - OAB/DF nº 22.358; Fabiana de Castro Souza - OAB/DF nº 26.113; João Maria de Oliveira Souza - OAB/DF nº 9.121; Marcelo Leal de Lima Oliveira - OAB/DF 21.932

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.448/2011-7
Apenso: TC 012.789/2011-9
Natureza: Relatório de Acompanhamento

Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Responsável: Flávio Decat de Moura, Presidente

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.336/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: HENRIQUE CELSO GONÇALVES MAIUNI E SOUZA, OAB/DF Nº21538 e OAB/MG Nº68.196; ALESSANDRA BOSCARINO RUBINO, OAB/DF Nº32.120; ALEX ZEIDAN DOS SANTOS, OAB/DF Nº 19.546; ALINE SOARES MADEIRA, OAB/DF Nº 27.031; ANA GARCIA FILHA, OAB/DF Nº 15.685; ANA PAULA FRANCO FORTES, OAB/DF Nº 21.370; ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, OAB/CE Nº 17.936; ANDREA SENNA FIGUEIREDO FERNANDES, OAB/DF Nº 31123; CLARISSA PACHECO RAMOS, OAB/DF Nº 32.502; EDUARDO ROBERTO STUCIERT NETO, OAB/DF Nº 15214, F.VEL1SE CRISTINA BALBESTEROS BERGAMO, OAB/DF Nº26.736; LILIAN MACEDO NOVAIS, OAB/DF Nº 29.511; MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO, OAB/DF Nº25.676; MARILIA CARNEIRO MIZIÁRA, OAB/DF Nº26421, NILSON MACIEL DE LIMA OAB/DF Nº 3617; PEREIRA DE SOUZA, OAB/DF Nº 24689, PAULO MAURÍCIO BRITO VER-COSA, OAB/CE Nº 17.930; RAQUEL MARQUES FAGUNDES, OAB/GO Nº24 531; RONALDO SILVA DE ASSIS OAB/DF Nº 26776, SAMYA LORENE DE OLIVEIRA BERNARDES, OAB/DF Nº 24.025; SILVIA CRISTINA LOBO CAVALCANTE FERREIRA, OAB/DF Nº 15.704; VANESSA PINTO FERREIRA, OAB/DF Nº 20.925; WENDEL CASSIANO BORGES DE ABREU OAB/DF Nº



31.062; WILHAM ANTÔNIO DE MELO, OAB/DF Nº 10.691; TRAIÍS STROZZI COUTINHO CARVALHO, OAB/DF Nº 19.573; ADRIANA NEDER DE FARO FREIRE, OAB/DF Nº 18.011; ANDRÉA DURAN SOUSA, OAB/DF Nº 21.893; ANDRÉIA DA FONTOURA ALVES, OAB/DF Nº 12.507; ANDREZA SANTOS TEIXEIRA GONÇALVES, OAB/DF Nº 16.583; CYNTHIA SANTOS MAGALHÃES ROCHA, OAB/DF Nº 25.603; EDUARDO MONTEIRO NERY, OAB/DF Nº 8.376; ELIZABETH EUSTÁQUIA SOARES, OAB/DF Nº 20.057 e OAB/MG Nº 34.492; EMANUELE DIAS WELLER, OAB/DF Nº 26.208; JOÃO RICARDO AUGUSTO DE LIMA, OAB/MG Nº 1.18.681; RAFAEL DA ANUNCIACÃO, OAB/DF Nº 29.300; FÁBIO DE OLIVEIRA ALVAREZ, OAB/RJ Nº 124.925; ANDRÉA MONTANARI ROSA RANGEL, OAB/RJ Nº 63207, DANIELLE RIBEIRO UCHÓA, OAB/RJ Nº 154.688; DEMETRIO DA COSTA SOUSA, OAB/RJ Nº 158.002; EDISON MORI, OAB/RJ Nº 47.519; FABRICIO MOLINARI MELLO, OAB/RJ Nº 92213; FELIPE VIEIRA DA CUNHA, OAB/RJ Nº 148.197- FLAVIO BECHTMAN, OAB/RJ Nº 100.433; ISABEL DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/RJ Nº 147.782; ANTUNES DA ROCHA, OAB/RJ Nº 159.967; LEDA MARIA SERPA WATANABE, OAB/RJ Nº 151.172; LUIS GUSTAVO POTRICK DUARTE, OAB/RJ Nº 140.407; MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO, OAB/RJ Nº 100.976; ROGÉRIO HERMÍLIO FERREIRA FRAGA DA SILVA, OAB/RI N 96.233; SILVIA DOS SANTOS CORREIA, OAB/RJ Nº 90.508.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.257/2009-0
Apenso: TC 004.604/2011-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (033.168.317-20)
Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Patrícia Vasques de Lyra Pessoa Roza (OAB/DF 20.213), João Batista Lira Rodrigues Junior (OAB/DF 15.180), Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16.486), Marcelo Reinecken de Araújo (OAB/DF 14.874), Rafael de Paula Gomes (OAB/DF 26.345), Leonardo Maniglia Duarte (OAB/DF 19.177), Lilliane Monteiro de Figueiredo Mendes (OAB/DF 22.928), Daniel Coelho (OAB/RJ 95.891), Elisa Ribeiro Gonçalves (OAB/RS 62.509) e Leandro Borsatto de Oliveira Silva (OAB/RJ 159.820).

TC-029.631/2010-6
Naturezas: Representação
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC.
Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União. Advogados constituídos nos autos: Hugo Ribeiro Ferreira OAB/RJ 58.426, Mara Rocha Aguiar OAB/RJ 52.897, Jorge Fernando Schettini Bento da Silva OAB/RJ 56.920, Marcus Vinicius Noronha da Silva OAB/RJ 95.440, Luiz Roberto Paranhos de Magalhães OAB/DF 5735, Fátima Luiza de Faria Costa Dias OAB/RJ 46.777, Renato Goldstein OAB/RJ 57.135, Maria Carolina Pina Correia de Melo OAB/RJ 99.297, Patrice Gilles Paim Lyard OAB/RJ 121.558, Amaro de Oliveira Filho OAB/RJ 95.156, Henri Wataru Koga, OAB/SP-202.617, Melissa Cordeiro Dutra, OAB/RJ 820.997-69; André Luiz Bastos OAB/RJ 140.295, Mauricio Vasconcelos Galvão Filho OAB/RJ 113.087, Raoni da Cruz Chaves, OAB/RJ 108.845, Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas, OAB/RJ - 25.384, Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva OAB/RJ 46.807. Luiz Carlos da Rocha Messias, OAB/RJ 31.460, Carlos Eduardo Cabina de Medeiros,, OAB/RJ 77.775. Adriana diniz de vasconcellos Guerra, OAB/SP 191.390-A, Rita de Cássia amaral marques de Souza, OAB/R.1 39.435, arnaldo Cordeiro pacheco de Medeiros Montenegro. OAB/SP 51099, Marcelo sampaio Vianna rangel, OAB/RJ 90.412, Vara coelho Martinez, OAB/RJ 134.443, Nelson luiz machado lamego, OAB/RJ 82.542, Rogério Fraga Mercadante OAB/SP 152.926, Bruno machado eiras, OAB/RJ 112.579, Paula Saldanha Jaollno Fonseca, OAB/RJ 95.457, Renato Costa Ganeff Ribeiro, OAB/RJ 134.314, Paulo Kubrusly Soares Terra, OAB/RI 109.813. Luiz Cláudio Lima Amarante, OAB/SP-156.859, Nelson Alexandre Paloni, OAB/SP 136.989, Luciana Vilela Gonçalves, OAB/SP 160.544, Leonardo Forster, OAB/SP 209.708-B, Thécio Clay de Souza Amorim, OAB/PE 20.223, Juliana Souto de Noronha, OAB/RJ 108.106, Clery Jezuz da Silveira, OAB/RJ 113.245, Paula Souza de Menezes, OAB/RJ 109.716, Romero Paes Barreto de Albuquerque, OAB/PE 23.683, Felipe Fernandes de Christo, OAB/RJ 120.614, Eduardo Pontierl OAB/SP 234.635, Bruno Ferreira Motta Teixeira, OAB/RI 113.066, Raquel Cristina de Carvalho e Silva, OAB/RJ 133.596, André Carvalho Teixeira, OAB/DF 18.135, Juliana Calixto Pereira, OAB/RI 130.070, Filipe Machado Guedes, OAB/RJ 150.032, Gabriela Mattos Gonçalves, OAB/RJ 129.385, Cristiano Caldas Pinto, OAB/RJ 129.59.

LIMA - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

Classe I - Recursos

TC-019.536/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia Interessados/Responsáveis: não há.
Entidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.986/2010-0
Natureza: Recurso ao Plenário (Administrativo)
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Henrique César de Assunção Veras (310.015.051-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.098/2007-7
Natureza: Pedidos de Reexame
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Interessados: Elda Coelho de Azevedo Bussinguer (578.744.097-87), Erly Euzébio dos Anjos (364.476.177-91) e Janete Magalhães Carvalho (173.911.217-20)
Advogados constituídos nos autos: Evandro de Castro Bastos (OAB/ES 5.696-D) e Gabriela Fardim Perim Bastos (OAB/ES 14.518)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-016.985/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Maceió/AL.
Responsáveis: Francisco Carlos Lins da Silva (636.205.294-34); José Adolfo Freitas Júnior (164.114.204-91); Santa Casa de Misericórdia de Maceió (12.307.187/0001-50)
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Costa Barbosa (OAB/AL nº 5.997).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-006.256/1997-0
(com 14 volumes e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Benedito Castro da Rocha (CPF 141.354.773-72), ex-membro do comitê de crédito da agência do Banco do Brasil S.A. em Planaltina/GO
Unidades: Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) e Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410), Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC 7.459), Edino Cezar Franzio de Souza (OAB/SP 113.937), Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949), Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG 62.949), Orival Grahl (OAB/SC 6.266), Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356), Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364), Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637), João Otávio de Noronha (OAB/MG 35.179), Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5.422), Marco Antônio Marques Atie (OAB/DF 13.904) e Clóvis Polo Martinez (OAB/DF 12.701).

TC-024.097/2009-8
(com 03 volumes e 09 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)

Recorrente: Dorivan Ferreira Gomes (ex-Coordenador-Geral de Exames para Certificação do INEP)
Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Advogado constituído nos autos: José Inácio Gonzaga Franceschini (OAB/SP 28.711)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.112/2011-4
Natureza: Levantamento de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.485/2011-5
Natureza: Solicitação
Interessado: Luiz Navarro de Britto Filho, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, interino
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.382/2010-3
Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Amapá
Responsável: Elpídio Dias de Carvalho (CPF 092.607.572-15)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.650/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Saneamento de Goiás S.A. - Saneago
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.643/2008-0
Apenso: TC 006.062/2009-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza (CPF 052.605.312-72); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00)
Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Via Engenharia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406)

TC-013.453/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -

Dnocs
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.703/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do

Ceará
Responsável: Sandra Costa de Miranda (CPF 098.444.303-72)

Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe III - Consultas

TC-017.752/2011-6
Natureza: Consulta
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e Tribunal Superior do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.374/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Buriti/MA
Responsáveis: José Machado Vilar (CPF 043.777.613-53), Elza Maria Magaldi Machado (CPF 406.025.243-34, Gilberto de Brito Serejo (CPF 175.966.023-04), Fabiano Lima da Silva (CPF 756.089.443-72), Raimundo Pinheiro Júnior (CPF 178.509.243-04), Marlene de Souza Lima (CPF 253.779.303-04), Herbert de Paula Silva (CPF 269.583.923-53), Antonio José Barbosa Campos Filho (CPF 196.384.004-64), João Valzindo Pinto Leão (CPF 043.760.212-53), Lautenay de Jesus Rodrigues de Melo Filho (CPF 235.031.142-20), Manoel Pereira Dias (CPF 237.490.083-53), Marlene F. Lima (CNPJ 63.573.919/0001-94), Ferrame Box Ltda. - ME (CNPJ 00.559.327/0001-06) e V. Pereira Lima (CNPJ 01.773.150/0001-09)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.632/2009-2
Apenso: TC 017.097/2010-0
Natureza: Levantamento
Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Amazonas e de Roraima - DNT/MT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC 2.535

TC-010.637/2011-7
Natureza: Auditoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
Responsáveis: Ana Lúcia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20); Augesir José de Carvalho Filho (CPF 164.169.295-20); Edivaldo Lopes Santana (CPF 343.141.135-53); Maxwell Mascarenhas dos Anjos (CPF 556.782.705-91); Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto (CPF 105.944.775-49)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.652/2011-0

Natureza: Auditoria
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT e Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf/AM
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Jony Marcos do Valle Lopes (909.067.727-53), Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53), Moacir Augusto - Freitas de Meira (212.077.712-87) e Construtora Colorado Ltda. (01.541.120/0001-69)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.455/2007-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 24º Região/MS-JT
Responsáveis: Adriana Valeria Ottoni (489.394.551-34); Amaury Rodrigues Pinto Júnior (510.627.129-00); Elói Mario Rubert Gardin (257.610.051-15); Helena Hikari Tominaga (447.114.681-53); João Luiz Bitencourt (109.318.301-25); Marcelo Antônio Nakao (736.854.299-49); Paulo Garcia Terra (404.051.681-87); Renato da Fonseca Lima (685.138.958-49)
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073; Antônio Newton Soares de Matos, OAB/DF 22.998; e Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298

Secretaria das Sessões, 23 de setembro de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida
Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (exercendo as funções de Ministro em virtude da vacância do cargo, cf. Portaria nº 205/2011), dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, da Sessão Ordinária realizada em 13 de setembro de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como os seus Anexos, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES DOS PAÍSES DO MERCOSUL E ASSOCIADOS

v. comunicação do Presidente, no Anexo I a esta Ata, dando as boas-vindas ao Brasil, aos membros dos países das entidades acima citadas.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 8135 a 8404, conforme Pauta nº 34/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 29):

ACÓRDÃO Nº 8135/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.502/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldemar Basílio (000.905.818-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8136/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.081/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geroncio Rodrigues Maia (005.805.382-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8137/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.097/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aildison Jeronimo (099.182.641-87); Antonia Caluinda Andrade Silva (144.956.001-68); Antonio Araujo Fontinele (076.050.641-87); Belanisia Ferreira dos Santos (114.023.181-20); Salomão Ximenes Portela (042.490.031-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8138/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.891/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Antonieta Reghelin Gomes (224.831.951-72)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8139/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.452/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alvir Alberto Hoffmann (076.846.659-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8140/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.520/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adauto José de Carvalho Filho (049.946.204-15); Antônio Rubens de Melo (095.225.069-15); Edvaldo Gonçalves de Araújo (044.231.944-49); Eliana de Lima e Silva (108.603.984-04); Iaponira de Melo Dantas (055.820.084-20); José Cosme de Araújo Filho (338.319.987-87); Lina Maria Vieira (516.274.268-68); Luiz da Paz Lima (040.465.104-63); Manoel Iranildo do Nascimento (223.022.208-20); Marco Aurélio de Albuquerque Othon (074.046.894-49); Maria Irene Fernandes (182.993.854-15); Nancy de Hollanda Franco (114.111.552-20); Rosimar Praxedes de Góis (108.130.124-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8141/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.941/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilio Jorge da Costa Correa (265.181.207-20); Antônio Rogério Peixoto de Oliveira (352.836.537-49); Aurélio Andrade dos Santos (315.870.207-00); Euridice Rocha da Silva (609.308.107-91); Maria Teresa de Rezende Vergueiro (406.298.137-87); Noemia do Rosario Sambade (508.202.227-04); Sueli de Souza Martins (347.500.457-72); Wilson Dutra (179.636.727-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8142/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.189/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sérgio Waldemiro Agostini (194.144.989-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8143/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.194/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arthur Accacio do Nascimento (049.225.249-16)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8144/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.263/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ruy Ferreira de Queiroz (000.012.871-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8145/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.327/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Alves Ferreira (000.131.501-38); Rodrigo Fernandes da Silva (058.751.904-50); Samantha Kattar Camargo (261.081.648-08); Suely Almeida Cavalcante (504.667.201-49); Tamires Augusta Couto e Silva (028.031.761-14); Thiago Silveira Oliveira (012.296.475-62); Thiago da Silva Leite (019.868.515-75); Thiago de Freitas Souza (725.441.981-68); Tiberio Vitor Verissimo (038.683.184-02); Tulio Petilo Fonte Boa (033.017.685-47); Valter Henrique Oliveira Rodrigues (085.915.294-48); Vanderson Nunes de Oliveira Silva (063.782.994-80); Vilmar Marques Cavalcante (010.784.653-55); Vonicleiton Ribeiro Silva (031.159.935-44); Washington Mauro Soares Xavier da Silva (033.451.645-58); Wescley Carneiro Campos (014.679.475-39); Willder de Oliveira Freire (952.084.453-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8146/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.331/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Sousa Damasceno (716.926.063-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8147/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.336/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adan Rafael Bier da Silva (060.561.439-37); Adenilton Gonçalves de Almeida (579.201.926-68); Adilson Simonato (141.367.038-56); Adriana Della Matrice (053.049.768-94); Adriana de Fatima Gallo (012.028.906-79); Adriano Frederico Henn Mota (856.954.592-49); Adriano Freitas da Silva (739.432.232-72); Adriano Jose Hostyn Heck (005.489.490-50); Adriano Keiber Velho da Motta (003.189.710-03); Alberto Nogueira de Albuquerque (495.584.634-34); Alessandro Briones Matheus (000.437.329-41); Alexanderson Rodrigues Ferreira Antas (056.575.294-48); Alexandre Amorim Montenegro (256.326.391-34); Alexandre Barnack Araujo (020.079.119-22); Alexandre Bastos de Oliveira (777.693.505-06); Alexandre Kenji Saiki (036.056.771-18); Alfredine Mario Carvalho (717.101.161-53); Alfredo Fikaru Futakawa (831.251.918-15); Aline Ferreira Veras de Sousa (331.277.938-39); Aline Pereira (368.509.498-02); Aline Silveira Cezar (024.642.890-27); Aline Tie-mi Pereira Fujii (364.752.358-57); Aline de Arruda Sampaio (382.961.338-57); Alisson Hahn (011.202.500-56); Aloma Ferreira de Lima Andrade (045.360.724-11); Alvaro Mario Nunes Pavani (107.724.068-63); Amauri Berezowski Filho (968.051.963-53); Ana Angelica Saraiva Barbosa (725.779.831-15); Ana Carolina Filipov Peres Rodrigues (277.759.128-80); Ana Claudia Gonçalves da Silva (801.832.802-10); Ana Claudia do Nascimento Ribeiro Araujo (003.903.343-08); Ana Flavia de Castro Fonseca (042.078.556-61); Ana Karla Viola (696.573.601-10); Ana Lucia da Costa Domingues (165.413.688-30); Ana Paula Almeida de Souza (001.067.720-82); Andre Cardoso da Conceição Silva (505.659.405-97); Andre Do-

minguez Garcia (054.793.247-21); Andre Luiz Stapait (969.651.189-20); Andre Vinicius Argentoni (368.300.838-50); Andre de Souza Gonçalves (983.771.400-04); Andrea Assis de Souza (915.735.135-04); Andrea Christina Desimone Acha (761.193.197-00); Andrea Oliveira Prado (370.506.108-95); Anna Clarice Guimarães Santos (016.109.391-40); Antonia Joventina Martins Oliveira (985.755.111-49); Antonio Batista da Silva Oliveira (669.568.383-20); Armando Costa Monteiro Filho (928.622.760-49); Arthur Vinicius Rosa de Andrade (098.977.587-98); Augusto Larroza Zerlin (342.451.588-40); Aurea Mazzini Miranda Yanaguiya (092.514.608-09)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8148/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.873/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aristotelino de Mattos Pimentel (086.384.707-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8149/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.538/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Izailda Lima da Silva Bonfim (240.333.084-15); Zoraide Alves de Araujo (431.703.404-25)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8150/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.553/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anacleto Pessoa Neto (058.212.243-06); Bernarda de Sousa Brasil Pessoa (420.524.833-49); Eulogia Melao Lima Verde (028.561.123-23); José Pessoa Filho (058.212.163-97); Maria da Conceição Araujo Pessoa (200.215.933-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8151/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.551/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Arleide Alves de Araujo (321.558.594-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8152/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.368/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Claudete Nogueira Coelho (537.869.206-72); Elmer Brasil Villas Boas (008.681.756-68); Elvira Batista Pereira (662.312.216-87); Maria José de Barros Cotta (560.700.126-15); Vera Castro de Souza (603.835.856-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8153/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.372/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lafaiete Diógenes Neto (035.733.544-91); Maria Elita Xavier Fernandes Lopes (072.433.307-03); Mário Chilelli Júnior (076.561.147-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8154/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.377/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agnaldo Borges (061.884.867-34); Altair Durante (006.221.947-20); Altair Durante (006.221.947-20); Britznea Cardoso Testa (314.118.867-04); Carminda Pinheiro Flecher Bittencourt (174.394.857-34); Delfina Moreira Bastos (038.644.957-09); Delza Soares Dutra (080.020.287-24); Diva Ribeiro Terra (017.727.117-56); Edina Rodrigues da Silva (438.077.127-04); Edir Maria Vitoria de Assis (054.640.027-23); Edith da Motta Dantas (025.397.227-25); Eva Souza da Silveira (136.087.700-20); Flavio Orlando de Souza (004.749.167-15); George Luis Shalders (019.558.297-72); Helen Borges Martins (126.900.047-04); Helena Guilhermina Barcellos (346.350.417-00); Hermani Siqueira da Costa (025.522.997-68); Ilma Nunes da Silveira (068.497.047-37); Irma Magalhães de Cerqueira (008.966.867-79); Ivanildo Lima Diniz (101.820.397-49); Izabel Lima dos Santos (054.524.107-32); Jacy Jardim Villasboas (014.198.548-87); Karla Calabria (136.013.607-05); Leonete Costa Martelotta (070.380.207-06); Leonor Bastos Reis (014.072.377-30); Ly Matuk (038.669.717-53); Maria Dalva de Campos (750.458.347-20); Maria Elisabeth de Andrade Pedrosa (178.111.397-15); Maria Helena Macedo (028.777.487-23); Maria Ignez de Mattos Viola (025.493.587-75); Maria Nanci Miranda Borges (005.498.407-61); Maria Thereza Costa Medeiros (022.379.037-00); Maria dos Santos (541.642.307-20); Marilene Caldas Horst (089.575.067-80); Marilza Adamo Barcellos (026.100.517-00); Nadir Nicacio Gil (267.765.377-04); Odette Lafayette Vaz de Sá (018.030.177-24); Paulo Borges Cardoso (005.219.497-34); Rosa Benevenuto Poblán (310.630.127-91); Rosalina Lisboa Braga (156.099.478-98); Rosinha Gerales (268.804.667-53); Sonia Maria Sampaio de Souza Leite (088.305.787-54); Sonia Regina Ribeiro Martins (465.845.367-34); Therezinha Pombo Araujo (061.881.097-87); Thiago de Souza Barbosa (117.065.217-40); Tuba Esther Winkler (603.223.307-34); Vera do Amaral Castello Branco (088.715.427-11); Viviane da Silva (052.073.837-36); Walter Koplin (178.439.877-20); Zuleika Rodrigues Barbosa (890.233.407-44); Zulmira Alirio Silva (025.205.727-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8155/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.512/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Amelia Cavalcante de Souza (315.996.642-91); Benedita Maria de Almeida (117.182.342-87); Cecília dos Passos Mafra (091.875.102-00); Deusarina Sousa Barata (225.962.322-00); Diogenes Elesbão da Silva (000.828.212-91); Douglas Lobato Lopes (007.909.822-34); Euda Nazare Motta de Oliveira (525.088.622-15); Francisca de Carvalho Avelar (535.940.702-63); Izolina Cardoso Carvalho (015.076.922-93); Joana Cardoso de Souza (740.724.202-04); José Antonio Tio (023.355.732-68); João Baptista Travassos de Arruda (002.548.602-06); Maria Guiomar Campos Ramos Ataíde (388.689.972-15); Maria José dos Santos Fonseca (801.141.302-30); Mirtes da Silveira Mendonça (324.718.662-04); Olacio Coutinho dos Santos (013.974.002-34); Vanessa Brito de Oliveira (988.908.832-00); Vera Lucia Santana Brito (511.253.662-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8156/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.689/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: José João Martins Correa Junior (097.537.292-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 30):**ACÓRDÃO Nº 8157/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.376/2011-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Vanilda Cruz Lima (395.742.617-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8158/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.389/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Márcia Lopes Fidelis da Silva (025.623.627-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8159/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.708/2011-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Antônio de Jesus Viana (115.516.902-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8160/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.845/2011-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Sylvia Duarte da Costa (328.566.607-20); Sylvio Fernandes de Medeiros (057.746.597-04); Tânia Isabel Bonaparte de Menezes (433.045.837-34); Tânia Leonor Romualdo Alves (537.542.127-53); Tânia Ribeiro Lobato (401.840.307-06); Teresa Silva de Castilho (356.511.807-53); Teresinha Martins de Moraes (436.032.897-49); Tereza dos Santos Barros de Souza (287.728.227-91); Terezinha Maria Amador dos Santos (331.491.607-82); Theo José Cohen (370.074.247-91); Theresa Esther Alves Fernandes (432.462.067-91); Therezinha Lucy Monteiro Penna (031.450.267-04); Therezinha Serafim Cardoso (226.780.007-10); Therezinha de Oliveira (304.174.577-15); Ubiracira Clemente Feijó (152.583.867-91); Ubiratan Gomes (288.981.177-87); Úrsula Laura Wirz Martins (022.906.187-72); Valdemir Cabral de Lima (286.155.907-10); Valdir Santos (158.708.987-49); Valmir Getirana Silva (272.403.477-53); Vânia Maria Pereira Dias Jardim (401.356.327-49); Vera Lúcia Prudêncio (258.503.857-20); Vera Lúcia Teodósio de Oliveira (398.127.157-20); Vera Lúcia Oscar de Carvalho (161.179.807-87); Vera Lúcia Vigier (467.596.977-15); Vera Lúcia dos Santos (370.771.637-68); Waldecy do Nascimento Cruz (309.243.327-00); Waldir Correa de Moraes Valentino (255.953.857-15); Waldir Pereira (303.817.707-53); Waldir Santiago (271.006.937-72); Walter Belém (443.728.927-72); Wanda Marcelino de Oliveira (410.170.567-49); Wanda Rodrigues Sena (296.419.507-20); Wanda Silva de Siqueira (274.936.957-68); Wilca Santos Gozzini (629.416.827-91); Wilmar Pimenta de Castro (218.991.857-04); Wilson Benedito Prearo (210.051.417-20); Wilson Medeiros (339.979.007-44); Wilson de Almeida Martins (119.363.207-20); Yolanda Pinto Daniel (224.620.667-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8161/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.846/2011-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Albaniza de Macedo Cosmo (025.631.424-15); Amarylis Oliveira Vilela (004.700.314-68); Ana Célia Viglino de Sousa (094.720.964-68); Ana Maria Torres de Araújo (074.812.924-34); Antônio Alves de Oliveira (033.191.721-15); Benjamim Borges de Paiva (031.961.604-59); Clenis Cirne da Costa (107.764.194-04); Écia Leiros de Souza Farias (171.752.591-15); Edvaldo Benigno Ramalho (094.714.724-15); Eide Dantas de Farias (056.283.854-68); Eliab Justina Dantas (565.989.044-04); Eneida Batista Cortez (086.261.114-87); Fernando José Rezende Nesi (005.879.074-87); Flaurízia Oliveira Vissichio (098.234.174-15); Florinda Santos Vieira (360.273.917-15); Francisca Firmino Pereira (114.047.874-53); Genival Pereira da Trindade (028.219.664-15); Geraldo Antônio dos Santos (175.410.774-53); Hélio Manoel de Brito (037.884.234-04); Hermano de Paiva Oliveira (050.698.744-20); Iaponira Maria de Lima (086.000.314-00); Irene do Nascimento Barbosa (055.867.044-04); Ivanira Moraes (056.795.674-15); Izouda Ferreira Ribeiro (071.291.734-91); Jamil Varela Cardoso (005.880.084-00); Jessé Pereira Pinto (011.816.884-34); Joana D'arc de Moura Furtado de Souza (107.852.804-72); João Campos Filho (002.871.214-53); José Félix de Lima (031.970.264-20); José Hildo Fernandes (043.852.414-49);

José Martins da Silva (041.024.104-06); José da Rocha Freire (059.049.007-91); José de Anchietá Fernandes (026.056.274-20); Josefa Dantas de Araújo (057.097.924-20); Juarez da Costa Ferreira (067.426.294-87); Leodécio Fernandes Neo (003.646.734-00); Lucila de Azevedo Medeiros (422.517.024-15); Luiz Gonzaga Capistrano de Souza (039.353.104-04); Luiz Gonzaga Miranda Monte (015.837.864-49); Maria Auxiliadora Nobre Amorim (062.972.934-49); Maria da Conceição Almeida Peixoto (056.762.404-82); Maria da Conceição Revoredo (029.057.014-04); Maria da Salete de Jesus (108.382.104-06); Maria da Salete do Nascimento (114.078.674-15); Maria das Graças Costa (057.485.424-04); Maria de Fátima Fernandes Caldas (077.362.664-68); Maria de Fátima Lins Moraes (056.614.714-91); Maria de Fátima Silva Rebouças (124.243.744-49); Maria de Lourdes Albano (055.848.844-72); Maria do Socorro Gadelha (043.314.273-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8162/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.914/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Abílio Raimundo Madureira (187.329.416-68); Adão Peixoto Ferreira (298.767.616-68); Benedita Lima de Pina (669.800.541-04); Carlito Celestino Borges (146.506.226-20); Dorgival Fernandes Guedes (146.151.936-53); Helvécio José da Silva (274.026.226-49); Hermano Gonçalves dos Santos (188.535.286-72); Jadir Raimundo dos Santos (186.826.856-04); João Souza Carvalho (337.757.616-91); José Ferreira de Melo (149.710.896-91); José Geraldo Sancho (242.807.718-04); José Lucas de Souza (118.354.786-20); José Mesquita de Barros (188.584.906-06); Marcos José dos Santos (087.602.846-68); Maria José Valério Silva e Lima (201.332.606-82); Maria das Dores Vieira Sutil (241.268.886-91); Maria de Fátima Saldanha Rodrigues (121.097.461-49); Maria de Lourdes Freitas (276.181.456-87); Maria do Rosário de Fátima Bastos (177.548.366-53); Nair José de Faria Sousa (269.461.306-34); Nelson Marciano Pinheiro (175.734.406-34); Orestes Barbosa (041.276.686-87); Osvaldo Alves Silva (149.830.876-72); Otaviano José da Silva (259.292.246-68); Sebastião Gonçalves de Lima (165.113.446-49); Urias Moreira de Almeida (146.236.686-49); Vicente Lisboa Santos (770.286.008-15); Wantuil Lopes (089.541.516-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8163/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.963/2011-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Gilberto Marinho Falcão (078.567.094-72); José Nóbrega de Góis (006.014.544-72); Maria José Ramalho de Almeida (109.226.014-53); Maria Luci Sousa Barbosa da Silva (250.595.134-91); Orlando Alves Feitosa (110.710.954-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8164/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.006/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Daniel Ferreira de Moraes (091.889.242-20); Getúlio Ferreira de Sousa (033.945.302-87); Guiomar Pereira Gouveia (066.795.602-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8165/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.012/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: João Rocha Cortes (055.377.975-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8166/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.029/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Cláudio Coutinho Villela Pedras (007.641.597-04); Dileusa Silva de Souza (371.071.197-53); Fernando Augusto Nogueira Correa de Barros (026.022.107-49); Francisco José de Moura Theophilo (067.064.013-15); Haydée Maria Barcelos (349.118.557-20); Heloísa Ferreira da Silva (309.487.707-91); Jorge Paulo dos Santos (371.730.817-34); José Bernardino Turra Nunes (309.549.087-91); Lizete da Silva Santos (363.964.517-00); Maria Lia da Conceição Rodrigues (303.273.187-91); Paulo Roberto Silva Teixeira (359.718.277-15); Rosaura Costa (562.735.767-34); Sirley Simões de Paiva (601.032.807-15); Tânia Maria Araújo Mafra De-lamare (351.241.997-68); Vera Lúcia dos Santos (328.902.147-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8167/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.081/2011-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ângela Maria Gomes (396.175.307-59); Ângela Maria Maia da Costa (337.766.287-15); Ângela Maria Mattos Fernandes (371.904.317-72); Ângela Maria da Conceição Vieira (369.955.687-53); Ângela Maria da Costa Monteiro (426.009.107-78); Anilton da Costa (297.907.277-04); Anísio Amin (200.940.947-72); Anizelda Albuquerque de Souza (343.586.257-20); Anna Maria da Cunha Ângelo (311.679.507-04); Anna Maria de Oliveira Salme (335.320.017-72); Anna da Rocha Cunha (448.821.227-15); Antônia Maia (246.167.027-72); Antônia Miguel Lopes da Silva (577.956.227-04); Antônio Carlos Agum (068.111.671-49); Antônio Cordeiro de Queiroz (334.463.857-20); Antônio Januário Rosa (230.541.237-15); Antônio Jorge Martins Cardoso (349.201.707-00); Antônio Paulo da Silva (274.033.437-00); Antônio Soares (240.716.097-53); Antônio do Nascimento Filho (564.375.447-91); Antônio Carlos Teixeira de Carvalho (016.322.647-49); Antônio José Rodrigues Jaber (264.658.177-72); Antônio Nery dos Santos (060.572.417-20); Antônio Pires Barbosa (355.478.047-20); Antônio Rocha Vieira de Mello (046.424.657-15); Ardely Maria da Silva Carvalho (380.780.587-72); Arlete Barbosa dos Santos (326.567.427-49); Arlette Christino de Paiva Peixoto (350.076.727-34); Arlinda Ribeiro (455.128.847-00); Aroldo Queiroz Mello (201.342.907-04); Áurea Maria de Almeida Andrade Costa (360.375.407-72); Aurecy Cavalcanti Lins (375.513.027-00); Auriela Santos de Castro (355.969.887-15); Aurito Leocádio Antunes Filho (596.202.267-04); Aurélia Perdigão de Rezende (531.010.817-34); Avelino Campelo (272.987.107-10); Bartholomeu Penteado Coelho (240.037.357-49); Bartyra Baptista dos Santos Gabriel (248.303.727-53); Beatriz dos Santos Souza (289.509.097-15); Benedicta Machado Barbosa (258.802.507-25); Benedita Maria da Penha Pereira (848.089.427-04); Benedito Gonzaga King de Assis (243.952.937-00); Benedito Rodrigues (051.130.247-91); Berenice Ribeiro de Oliveira (299.504.227-87); Bergson de Almeida (221.748.007-30); Bernadete Dias da Costa Ozório (494.716.437-91); Bárbara Maria Geraldo Fernandes (420.430.697-72); Carlos Alberto Barbosa de Figueiredo (105.541.227-15); Carlos Alberto Berteles do Nascimento (329.115.567-04); Carlos Alberto Cado dos Santos (359.313.707-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8168/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.082/2011-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Ribeiro Couto (329.154.897-34); Carlos Alberto da Silva (271.163.367-53); Carlos dos Santos Faria (042.869.604-04); Carlota Pereira da Silva e Silva (024.063.167-69); Carmem Lúcia Thomé Simões (352.633.777-20); Carmen Conceição dos Santos (268.101.667-34); Carmen Glória da Conceição Dias (242.609.597-00); Carmen Lúcia de Oliveira Costa (624.960.427-87); Carmen Maria de Souza (371.216.507-20); Cas-siporã dos Santos Machado (463.339.837-72); Castorina da Silva Du-que (200.524.057-53); Cecília da Silva Marmelo (326.649.157-20); Celeste Peres da Silva (415.743.117-00); Célia Asato Costa Reis (626.241.567-04); Célia Matias dos Santos (481.445.177-68); Célia Regina Ribeiro do Nascimento (264.765.257-00); Célia Ribeiro de Carvalho (647.186.977-00); Célia Silva (300.135.937-49); Célia Vic-tória Ribeiro Cardoso (206.590.407-00); Celina Maria de Santana (308.405.707-91); Cely Nascimento (468.797.067-20); Cely Sônia Bastos de Mello (128.643.237-53); Cícero dos Anjos (339.778.527-87); Cidália da Silva Henriques (350.263.167-00); Ciníbalde Gon-çalves Picanço (490.410.027-15); Clarice Pinheiro Salles (345.781.027-34); Cláudio Ribeiro de Almeida (323.376.557-68); Claudir Rodrigues da Silva (307.445.807-06); Clea Rosa da Silva (460.362.887-00); Cleonice Ribeiro Bernardes Lucas (361.606.107-59); Clotilde Maria de Andrade Ferreira (411.006.897-53); Clóvis Barboza Miranda (288.760.757-04); Cremilda Coutinho Silva (302.280.857-72); Cremilda Maria Leal Marques (211.873.807-25); Creusa Marcia Sant'anna Picinini Neves (414.565.997-04); Creuza dos Santos Ricardo (361.709.097-49); Cristina Palma dos Anjos (398.389.277-91); Custódio Miguel (390.755.917-72); Célia Lúcia Malvão Iório (351.689.947-68); Célia de Almeida Correa (440.530.967-15); Cícero Barroso de Siqueira Filho (201.124.167-72); Dag de Carvalho (289.545.807-34); Dalto Antônio Mendes de Cerqueira (102.743.087-20); Dalva Lúcia Pereira Liberato da Silva (330.383.337-00); Dalva de São Luiz Pekim (270.339.887-53); Dalva dos Santos (205.675.707-97); Damares Coelho de Oliveira (264.286.797-87); Daniel Fajerstajn (004.644.227-87); Daniel Mace-do Viana (256.427.237-15); Darcí Passos (068.753.197-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8169/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.088/2011-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Laís Soares Santana (109.440.607-49); Laurides Ribeiro Pereira (093.712.141-04); Laurindo de Oliveira (280.736.227-34); Leda Amar de Aquino (242.758.837-72); Leila To-viansky Lyra (098.838.867-72); Leni Gonçalves (607.764.717-91); Leni da Silva Diniz (409.017.347-72); Leny Abreu Santos (986.297.197-53); Leny Figueiredo Rocha (415.026.717-00); Leny Louzada (525.503.977-20); Lícia Cardoso de Souza (349.497.557-49); Lício Lima Laterça (016.215.807-68); Lídia Gonçalves Coutinho Leandro (489.793.177-00); Liduína Maria Messias de Matos (484.439.057-00); Lígia Carmen Gonzaga Caldas (284.191.117-91); Lília Machado Barroso (510.662.207-78); Lillian da Costa Fialho (607.185.527-68); Lindalva da Silva Sampaio (243.059.017-49); Lin-daurea Alexandre dos Santos (314.468.257-87); Liracy dos Santos Nogueira (652.104.507-59); Léa Samuel da Silva (353.111.187-68); Lígia Marques (275.467.997-91); Lígia Pacheco Gomes (541.172.407-49); Lígia Ribeiro Mendes (310.918.907-06); Lígia dos Santos (399.911.057-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8170/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.091/2011-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Adelaide Pinto Mendes (554.960.757-34); Maria Adelaide de Souza Werneck (345.886.557-87); Maria Alice Chaves (331.454.077-91); Maria Alice Xisto da Costa (935.699.047-68); Maria Amália de Barros Bittencourt (125.868.627-91); Maria Amélia Menezes Ramos (345.882.997-00); Maria Angélica Ribeiro de Moura (434.914.307-63); Maria Aparecida Aguiar da Silva (383.941.547-00); Maria Aparecida Argon (537.491.467-72); Maria Aparecida de Almeida Silva (447.358.557-34); Maria Augusta Maia de Moraes (337.295.307-04); Maria Au-gusta Vigário de Moura (252.661.797-91); Maria Auxiliadora Galito (326.733.027-00); Maria Barros de Andrade Ferreira (374.168.477-53); Maria Belizanda Alves da Rocha Torres (713.267.407-25); Maria Benedicta de Azevedo (358.126.307-63); Maria Benedicta da Costa (492.015.307-49); Maria Bernardete Barcelos Brasil (301.029.367-49); Maria Cacilda Tenório Alves da Costa (434.124.597-04); Maria Celeste Gervásio Oriente (332.359.887-34); Maria Celeste Neves Fer-nandes (322.065.937-34); Maria Celestina de Oliveira (068.967.824-04); Maria Célia de Oliveira Pitzer (011.402.597-50); Maria Con-ceição Alves de Oliveira (411.116.727-68); Maria Cristina Costa da Conceição (582.950.547-91); Maria da Conceição Martins da Silva (357.525.057-04); Maria da Conceição Moura Balesteros (802.392.187-87); Maria da Conceição de Barros Pereira (273.976.707-25); Maria das Dores Correa Resende (371.396.147-68); Maria da Glória Barbosa Pereira (565.527.267-91); Maria da Glória Braga Gomes (464.940.577-72); Maria da Graça Guilhon Du-rand (212.275.277-72); Maria da Graça da Cunha Gama (413.271.527-20); Maria da Luz Viellas (517.331.967-49); Maria da Penha Batista (506.441.067-00); Maria da Penha Monteiro (358.618.867-68); Maria das Graças Ferreira dos Santos (406.741.267-34); Maria das Graças Rodrigues Santos (410.458.667-68); Maria das Graças Silva de Siqueira (445.699.397-91); Maria das Graças da Costa (303.883.337-15); Maria de Fátima Campelo Beja (335.844.437-68); Maria de Lourdes Marques (281.201.917-49); Ma-ria de Lourdes Moraes (388.125.337-87); Maria de Lourdes Oliveira Rosa (264.445.507-34); Maria de Lourdes Silva (628.565.107-87); Maria de Lourdes Silva Gil (323.569.787-04); Maria de Lourdes da Silva (311.484.687-49); Maria de Lourdes de Jesus Lacerda (468.151.987-15); Maria de Lourdes de Oliveira (285.007.687-20); Maria de Lourdes de Souza Silva (331.190.407-97)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8171/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.100/2011-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Clarisse Maria Siqueira (198.793.420-20); Crosbi Oliveira Peralta (054.314.680-49); Delci Lourdes Guerra Zan-nin (404.967.910-87); Edelma Tereza Cabral de Vargas (812.909.420-72); Edson Aranovich (169.329.940-20); Elizabeth Sommer (184.451.100-63); Hamilton Petry de Souza (066.546.570-04); He-loísa Helena Quadros Ferreira (296.118.810-53); João Baptista Sarmento Perlott (007.392.270-68); José Carlos Barbosa Osório (092.011.140-87); Juracema Soares de Moraes (221.816.790-53); Luiz Carlos Padilha Duarte (009.199.770-49); Marli Otília Prade de Al-meida (254.975.450-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8172/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.107/2011-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Lúcia de Souza (518.922.608-59); Luzia Balbino da Silva (013.956.988-05); Marilene dos Reis Machado (074.894.728-06); Milton Flávio de Oliveira (171.013.448-87); Pedro Paulo de Medeiros (067.575.294-91); Rosa Osmanir Dias Pinheiro (583.687.018-72); Rosângela de Fátima dos Santos Duque

(486.116.707-87); Selma Helena Igreja Sadala (035.181.488-42); Sérgio Luiz de Almeida (263.704.508-63); Vincenzo Biagio Magliano (335.349.347-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8173/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.152/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abílio José dos Santos Filho (115.866.057-04); Adhemar Penido Siqueira (297.124.327-34); Agostinho dos Santos (112.594.427-72); Aldair Tertuliano dos Santos (342.372.407-20); Aldir Borges (286.098.087-34); Almir Ferreira da Silva (222.203.727-15); Aluísio Martins (104.340.467-87); Álvaro Santos Moura (285.914.887-68); Antônio Correa (330.694.767-91); Antônio Ferreira da Silva (309.231.587-15); Antônio Roberto da Silva (119.259.907-10); Arlindo Ferreira (354.261.527-72); Arly Bastos (224.743.587-49); Ary Antônio dos Santos Torres (388.106.207-63); Áurea Francisca dos Santos (350.466.357-04); Aurélio Ferreira de Almeida (116.290.107-15); Aurino Augusto Ribeiro (250.578.207-53); Barthol Carlos da Silva (107.234.637-00); Boaventura Pacheco (285.411.037-49); Carlos Augusto Félix de Oliveira (247.463.557-20); Célio Barbosa da Silva (021.188.154-68); Célio Ferreira da Silva (157.905.177-49); Clementino Gomes de Souza Filho (000.813.107-49); Clóvis Assis Filho (291.159.497-53); Dagmar Azevedo Leonardo (201.049.877-15); Danilo Pessoa (222.202.407-20); Darcy Gonçalves (202.481.217-15); Décio Camaz (046.428.057-53); Dermeval José Pires (097.090.706-06); Djalma Mendes de Oliveira (229.801.487-68); Dorothy Thompson da Cunha Lima (257.116.107-59); Durval Abreu dos Reis (173.448.247-87); Edeson Cuzat (250.576.507-34); Edila de Souza Pinto (044.960.467-50); Edyr Rodrigues Pinto (158.175.047-15); Elias Gomes da Silva (126.834.937-20); Elpidio Rodrigues Lima (176.316.967-72); Elza Cosenza dos Santos (389.798.377-04); Eredison Antunes da Silva (300.850.477-91); Eulália Cesar Soares (200.108.777-20); Fernando Pinto da Fonseca (119.058.677-00); Filomeno Manso Silva (172.985.207-68); Francisco Braga da Fonseca (113.303.177-34); Francisco Crescêncio de Oliveira (186.251.697-91); Francisco Jacinto Vieira (226.020.627-15); Genival Coelho de Carvalho (343.872.507-04); Geraldo Rangel Valladares (201.020.707-68); Gersina Silva Reis (184.098.907-63); Gesy Pereira Cortes (212.481.097-91); Gilberto Gonçalves de Oliveira (019.344.147-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8174/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.157/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sandra Mara de Oliveira (447.040.037-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8175/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.197/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Domicio Rodrigues dos Santos (010.303.294-00); Gercino da Silva Ferreira (051.864.554-15); Ivanildo Gomes de Lima (134.686.264-87); Severino Batista da Costa (031.068.614-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8176/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.211/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alayde Quintiliano de Souza (239.198.177-53); José Carlos Martins (439.736.397-87); Maria José Maia da Silva (344.647.947-34); Pedro Rodrigues Filho (286.369.297-68); Ruy Ferreira Dutra (192.929.457-34); Sônia Maria Guimarães (012.122.638-71); Szachna Eliaszy Cynamon (001.010.527-15); Tânia Malaquias de Almeida (369.050.387-68); Vanuza Adegas Cavalcanti (261.364.817-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8177/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.226/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Constantino Araújo Sandim (017.502.752-87); Maria Odineia da Costa Picanço (146.234.202-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8178/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.302/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célio Pereira Lima (001.815.951-68); José Eduardo Falson (719.873.638-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8179/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.611/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amaro Luiz da Silva (068.271.873-49); Antônio Dagmar Pereira (023.995.714-87); Ariovaldo Saraiva de Sales (068.861.084-68); Benedito Efigênio da Silva (089.952.064-20); Carmelita Rodrigues Santos (015.403.274-34); Dalca Couceiro Costa dos Santos (590.241.434-20); Djalma Rafael da Silva (100.303.954-53); Dorgival Francisco dos Santos (054.796.654-72); Elizabeth Ferreira da Silva Machado (081.107.274-68); Elza Maria da Silva (169.845.874-68); Etivaldo Laurindo da Silva (113.958.854-00); Fernando Gomes da Silva (077.640.573-04); Genivaldo Brasileiro da Silva (100.820.344-00); Geraldo de Barros Lins (015.018.444-15); José Vicente de Moura (089.742.504-97); José Fernando Alves da Silva (054.840.144-68); João Alves de Carvalho Júnior (267.963.414-49); João Lopes do Nascimento (028.774.654-20); Linda Maria de Oliveira Araújo Sales (011.771.763-00); Luís Pedro da Silva (105.516.464-20); Luiz Gonzaga de Albuquerque (015.063.824-87); Luiz Vieira e Silva (001.776.284-72); Maria das Graças de Barros (125.235.004-00); Moacir Felipe Santiago (047.463.174-53); Pedro Ramos de Oliveira (006.591.184-91); Raimundo Barbosa da Silva (047.094.384-04); Severino Marinho dos Santos (069.675.744-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8180/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.037/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Conceição Aparecida Drumond Reis (495.457.607-53); Landis Osvaldo Sturião (215.776.687-15); Lieide de Queiroz Costa (063.288.814-87); Luzineth Ramos Miranda Farias (379.651.237-20); Mainan Edna dos Santos de Oliveira (488.244.107-15); Maria Madalena da Cruz (494.004.797-00); Ninive Camillo de Figueiredo (416.681.627-68); Paulo dos Santos Machado (045.572.636-15); Ronaldo Castiglioni Pereira (249.726.737-53); Valdo Binda (221.569.337-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8181/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.179/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cícero Santos Costa (012.300.773-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8182/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.184/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alípio Manoel Tibúrcio Filho (316.114.197-00); Anorino de Souza (208.820.177-72); Antônio Jorge de Almeida (005.518.487-15); Antônio Sorrentino (325.023.207-63); Cândida Maria Moreira (426.911.337-53); Carlos Alberto Pereira da Silva (238.732.057-34); Carlos Alberto da Mota Miranda (119.257.797-34); Celso Terra (183.687.867-20); Clementino Gomes de Souza Filho (000.813.107-49); Cosme Brito da Silva (164.185.817-68); Durval Bustorff Pinto (011.876.607-44); Elpidio Rodrigues da Silva (209.671.797-34); Ely Franco Guilão (226.042.517-87); Érico Geraldo de Andrade (323.930.677-87); Floriano de Almeida (267.544.287-91); Geraldo Mesquita (237.028.697-00); Geraldo Michael Howling (057.339.367-20); Gilberto Rocha Leite (061.931.617-91); Gilene de Menezes Ventura (202.416.667-91); Irmgard Marianna Johansen de Faria (003.121.007-44); Ivanildo Leandro de Oliveira (127.849.237-20); Jair Carneiro do Rego (115.242.947-72); João Alexandre de Souza (256.418.247-04); João Batista de Almeida (028.777.081-87); João Ciro Magalhães (215.179.167-04); Jorge Marques de Almeida (159.187.267-72); Jorge Pereira Alves (234.566.637-49); José Carlos Monteiro (461.160.797-68); José Carlos do Nascimento (052.790.207-10); José Gonçalves Carvalhães (115.210.317-20); José Soares de Carvalho (045.964.717-20); José de Oliveira (059.276.177-00); Joseferino de Salles (194.664.207-04); José Rodrigues da Silva (226.325.307-68); João Portel (156.712.757-68); Lamartine de Alcântara Melo (235.631.927-15); Lauro Gomes dos Santos (119.084.677-20); Leônicio de Souza (173.552.227-91); Lucindo Luiz Pereira Marinho (016.494.693-49); Manoel Gomes Filho (065.133.447-00); Maria Isabel da Silva Ferraris (854.140.267-34); Maria de Carvalho Saintjust (551.774.337-49); Maura Barcelos dos Santos (451.640.887-20); Milton Francisco Dias (177.724.517-68); Nelson Caldas (287.805.237-49); Ney Rangel Pereira (721.506.887-00); Olímpio José de Souza (197.553.767-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8183/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.238/2011-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Ademar Vieira (218.772.974-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8184/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.313/2011-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Zenaide de Jesus Silva (203.097.245-20)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8185/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.924/2011-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Eloina Fernandes (220.591.991-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8186/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.958/2011-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ana Maria Chagas (610.081.847-72); Ana Maria Rodrigues de Mello (256.205.687-68); Ana do Ceo Rodrigues da Cruz (991.387.607-97); Anastácio Alves Catao (362.282.577-49); Ângela Petersohn da Silva Paes (403.494.627-04); Antônio Estefano (026.887.197-34); Antônio João de Figueiredo (257.235.537-04); Antônio Peres da Silva (319.272.547-87); Antônio Severino Gabriel (372.302.717-20); Ary Moura Soares (261.815.417-72); Arzelino de Melo Pereira (309.562.267-87); Bernadete Lopes Ferraz da Silva (426.736.317-04); Carmerinda de Lourdes Silva (373.837.527-91); Celso do Nascimento Faustino (308.579.027-68); Dario Ferreira (099.839.967-15); Divanice de Paiva Barreto (442.230.057-15); Dulcinéia Silva (530.249.407-82); Durval Ferreira de Mello (328.642.057-34); Edson Lemos da Cunha (371.037.097-34); Élcia de Souza Oliveira (371.176.617-04); Elizabeth Alves Paschoal (461.247.567-49); Fátima Regina Silva da Fonseca (506.318.707-25); Fernando Gabriel de Andrade (298.490.637-34); Gérson Ramos Saldanha (348.550.507-25); Gilberto Pereira (285.831.167-68); Gilberto da Conceição dos Santos (266.530.877-00); Haroldo Alves de Menezes (097.192.617-49); Hermógenes Peteau Filho (228.338.977-15); Iranilde Vieira Cauper (553.286.797-68); Ivo Soares da Silva (297.439.157-53); Ivonne Marly Correa Félix de Campos (774.462.757-15); Jacirema Maria da Silva Jardim (436.198.517-00); Jorge Olegário Diniz (200.397.277-34); José Luiz Bandeira de Melo (128.134.007-34); José Roberto de Araújo (272.335.537-34); Josene Ferreira da Silva Viana (487.728.017-00); Lúdia Medeiros Cândido (384.864.237-91); Lúcia Dyvangne Barros de Magalhães

- (013.055.247-05); Lucilde Pinho (494.838.467-49); Luiz Antonio Fio-re Corrêia (359.528.577-87); Márcia Rezuski dos Santos Pereira (369.166.847-04); Marco Antonio de Souza Lima (360.165.277-34); Margarida Hercília da Conceição Andrade (407.845.177-20); Maria Lúcia de Brito Ribeiro (441.370.527-00); Maria Nilza Sabóia Cochrane (513.330.907-49); Maria da Glória Salomé (353.297.267-00); Maria das Graças Braga de Brito (373.779.307-72); Maria das Graças Dias Siqueira (407.588.777-49); Maria das Graças Oliveira (360.562.277-15); Maria das Graças de Oliveira Silva Coelho (429.816.547-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8187/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.962/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Edna Maria Matos de Góes Siqueira (084.452.574-04); Roseli da Silva (128.723.184-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8188/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.776/2011-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Manoel Arcanjo Assunção (065.191.994-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8189/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.126/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Sebastião Leite Dionízio (047.701.101-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8190/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.136/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Edivaldo Euclides de Souza (029.974.369-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8191/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.211/2011-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: João Bosco de Sousa (051.676.473-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8192/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.215/2011-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Alvina Silva Braga (005.003.561-49); Caio Benitez (040.656.111-72); Deodéia de Carvalho (173.446.201-97); Estanislau Alves Leão. (107.907.561-53); Júlio Pereira da Silva (074.889.391-15); Júlio Ramires Koch (008.857.111-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8193/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.217/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Edna Cristina Farias de Souza da Silva (338.498.624-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8194/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.219/2011-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Celina Maria dos Santos e Silva (023.829.893-00); Francisco Soares Leal (001.532.813-91); Isabel de Sousa e Santos (066.808.013-20); José da Costa Lima (014.625.633-68); Maria do Socorro Santos Modesto (066.346.723-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8195/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.223/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maira Ester Soares de Carli (117.837.370-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8196/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.226/2011-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria da Graça Pires Santana (014.604.123-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8197/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.247/2011-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Osmar Sancho Barbosa (138.259.332-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8198/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.632/2011-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: José Gomes do Monte (030.406.823-34); José Inácio de Oliveira (039.230.373-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8199/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.085/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aduino Luiz Dias (109.381.988-07); Adriana Rodovalho Queiroz (001.584.741-12); Alan Carlos Cavalcante da Silva (004.231.001-65); Alan Ferreira de Mattos Lemos (083.182.597-93); Alexandre de Castro Moleta (003.271.271-55); Aline Abrahão Scafuto (726.763.291-20); Alysson Nunes de Oliveira (070.040.036-20); Ana Carolina de Melo Santos (089.466.866-85); Ana Clara Coutinho da Silva (704.309.001-63); Ana Daniela Rezende Pereira Neves (015.447.201-81); Ana Emilia Siqueira Machado de Campos (132.789.528-55); André Miura Nakayama (157.602.478-40); André Alves de Araújo (730.952.731-34); Andreza Lima Abreu (070.910.057-40); Ani Karini Rodrigues Muniz (058.002.227-70); Arthur Fernandes Cortez (084.477.627-00); Aruana Araguaia Campos Neves (518.932.232-72); Aurélio de Araújo Maia (957.658.911-87); Bárbara dos Santos Silva (100.326.677-01); Bianca Mauro Pimenta Aguiar de Lima (047.615.437-52); Camila Padilha Fernandes (008.026.295-39); Carlos Gustavo Molica Rocha (268.566.598-65); Carlos Taylor Leal Silva (388.888.077-72); Carmem Costa Silva (901.416.797-00); Carolina dos Santos Gomes (107.303.357-04); Caroline Milagre Cortes (697.482.331-20); Cecília Carla Figueiredo de Oliveira (801.138.501-15); Célia Maria Correa de Souza (414.322.237-04); César Ribeiro Sarmiento (042.643.897-39); Cheila

Pires Raquel (613.939.403-15); Cidângelo Lemos Galvão Penna (054.653.646-88); Cinthia Gabrielli Gil (838.373.885-49); Clarisse de Souza Humberto Folly (117.611.397-62); Cláudia Virginia da Silva Nascimento (710.832.434-20); Clécio José Soares (804.381.561-53); Cleverson da Silva Almeida (834.149.916-91); Clóvis Alberto Neves da Silva (118.965.597-78); Cristiane Rodrigues da Silva (626.378.353-20); Dandy Ralph de Oliveira Brandão (083.424.727-52); Daniel Soto Lopes (054.012.427-35); Daniela Patrícia Dias Oliveira (889.302.622-87); Danilo Vieira Barbosa (974.432.555-00); David Brandão da Silva (105.743.087-09); Débora Carneiro Almeida Barreto (108.539.997-40); Débora Lopes Ribeiro Torres de Araújo (994.982.191-68); Deize Garcia Cruzeiro (804.425.361-00); Demétrio Ferreira de Oliveira Júnior (913.189.047-49); Denise Fátima Ligório (787.368.037-15); Diego Barbosa Garcia (109.118.157-83); Domingos da Costa Rodrigues (006.486.111-24); Edenetete Monteiro de Araújo (846.280.576-72); Eduardo Ramos Teixeira (090.670.837-04); Eduardo da Costa dos Santos (121.850.887-69); Egilson da Silva Lima (832.782.061-34); Elaine Carolina Fernandes Almoinha (037.496.667-25); Elaine Cristina Bastos Carvalho (090.671.147-90); Elder Luiz de Andrade (996.609.621-34); Eliane de Abreu Pimenta (070.084.597-69); Elias Cruz Carvalho Filho (938.278.655-49); Emílio Possidente Daher (087.454.687-70); Érika Maria Gomes Leite (012.791.361-03); Érika Soares da Costa Rapello (035.649.747-09); Evandro Vieira Hamann (001.201.591-12); Fabiana Santos Torres (106.389.587-17); Fabiano Claret Freitas Teixeira (053.737.626-79); Fábio Moreth Mariano (704.401.741-04); Fernando Martins Neiva (039.400.056-06); Flávia Barroso Barbosa (035.377.477-48); Flávia Fernanda Ribeiro e Silva (004.998.981-25); Flávia Pires Ramos (879.419.021-68); Flávia Santos Cunha (072.883.417-04); Flávio Trevellin Forini (004.999.721-12); Francisco Assul de Souza Júnior (043.975.799-11); Francisco de Araújo Santos (033.989.894-11); Gabriel dos Santos Serpa (004.788.421-55); Gabriella Nunes Neves (001.070.091-96); Gelma Leticia Oliveira Fonseca (863.719.751-53); Gisele Soares Marques (105.556.777-10); Glauber Bragança de Miranda (054.115.537-76); Guilherme Carneiro Reckziegel (002.744.841-02); Homero Felliipe Marques Gonçalves (105.332.097-30); Igor Brito Delfes (698.241.501-53); Igor Feitosa Lacorte Ayroza (055.945.767-70); Isabel Cristina Gonçalves (055.920.767-03); Isabella Suave do Carmo (117.088.847-00); Isaías Alexandre Rodrigues (098.527.407-76); Isaura do Bomfim Silva (597.448.805-97); Ivone Costa Neves (000.701.046-03); Jader de Sousa Nunes (011.178.551-04); Jaqueline Bastos Carvalho (090.689.427-19); Jennifer da Motta Peroni (107.784.197-38); Jissele Figueiredo de Souza (090.811.757-42); Joice Cidriini Gonçalves (103.930.637-39); Joilma Farias de Souza (007.964.565-85); Jonas Bohn Ritzel (012.434.120-97); José Maria de Brito (517.908.826-72); José Ricardo Souza de Lima (742.137.507-44); João Henrique Marschhausen Pereira Teixeira da Silva (091.861.227-62); Juliana Henriques de Souza (000.141.206-07); Juliano Boschini Costa (695.415.151-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8200/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.151/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Elverone Isidoro da Silva (973.289.795-34); Wenderson Dias Batista (013.630.525-35)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8201/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.208/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Luciane Cruz Coutinho (607.008.740-20)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8202/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.231/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Lemos Dal Bello (306.735.518-06); Fernanda Penna da Silva (095.153.847-02); Fernando Antônio Faria de Quadros (053.698.747-51); Fernando Rosa de Barros (077.857.527-61); Flaviana Bezerra de Souza (096.777.657-01); Franciane Bittencourt Ferreira (074.382.477-67); Francisca das Chagas Monteiro Rezende (975.448.097-49); Francisco José Santos de Almeida (010.082.177-43); Geraldo Sebastião Vieira (021.167.487-71); Gisele Mota Soares (083.593.107-26); Gisele Roberta Germano Martins (094.554.127-99); Hêlen Cristina Couto Aguiar Barbosa (074.981.577-99); Hêlen Cristina dos Santos Ferreira (072.479.687-88); Heloisa Helena Cardoso de Assunção (009.977.157-82); Ilcirene Moura Tavares (786.929.702-04); Ingrid Gomes da Silva (090.347.127-29); Isabel Cristina Carius (103.472.857-16); Isabela Mendonça Pagano (110.757.787-00); Itamyr Martins (018.257.617-52); Ivânia de Souza Florentino (071.571.147-47); Izabel Cristina Peixoto de Carvalho (074.774.837-35); Izani de Souza Soares Lopes (009.348.987-07); Jaciara Santos do Carmo (507.395.905-10); Janaina Machado de Moura (088.839.077-79); Jefferson Fernandes Seixas (077.221.937-06); Jorge Luiz Tibau Pereira Filho (104.001.047-41); José Anacleto Dutra de Resende Junior (002.680.356-95); José Eduardo Serpa Alves (012.921.987-88); José Paulo Azevedo de Souza (052.385.277-05); José de Ribamar Cavalcante Sousa Filho (005.572.351-97); Jovane Gonçalves Nunes (014.841.387-08); Juliana Pinto do Nascimento (115.753.917-32); Juliano Bastos dos Santos (114.110.197-17); Júlio Cesar Brito Santos (051.874.577-56); Júlio Cesar Rodrigues Visintainer (014.535.387-71); Karen Nunes Valcarcel (118.786.777-21); Leandro Alves Silva (190.052.371-04); Leane Rios Cataldo (074.254.797-37); Leonardo Alves Ferreira (043.049.207-31); Leonardo Félix Fagundes (054.524.767-50); Leonardo Pacha Carolo Ramos (052.392.557-33); Leonardo Vieira Neto (028.740.077-81); Leonardo dos Santos Marques (075.531.647-98); Leticia Pereira Gonçalves (073.055.477-51); Liana Ruiz Faustini (086.513.847-85); Lorene Silva Vieira (106.685.997-31); Luana Ximenes Carvalho (098.893.987-88); Luanna Rodrigues de Oliveira (103.007.737-14); Lúcia Maria Rodrigues Telles (892.766.047-15); Luciana Macedo Abdu (028.699.497-66); Luciana Machado de Lima (042.493.917-79); Luciana de Oliveira Zacharias (073.965.147-11); Luciane Valentim do Nascimento Barreto (084.808.037-89); Maila Gomes da Silva Oliveira (056.986.297-30); Maira Miqueline dos Santos (113.295.837-79); Marcelle Corrêia Abrantes (037.434.147-83); Márcia de Cássia Zarot Fausta (796.608.517-15); Márcio Magaraio Moreira (038.040.857-09); Márcio de Moraes Lopes (001.217.967-10); Marcovan Bandeira de Oliveira (010.513.837-14); Maria Amélia dos Santos Machado (000.387.197-54); Maria Aparecida Omellas Cascelli Perdomo (748.770.467-04); Maria Danielle Pinheiro Silva (104.832.427-30); Maria Terceira de Medeiros Gonzaga (990.962.937-20); Maria das Graças de Oliveira Torres (971.182.307-15); Maria de Lourdes Mendes da Silva (914.352.777-91); Mariana Ancieas de Assis Mendes (079.702.947-82); Mariana da Cunha Castro (117.891.877-70); Marli Tomaz (720.276.306-00); Mateus Monteiro Bettencourt (071.489.867-88); Mere Teixeira Gondin Santos (026.225.047-05); Michel Soares Patrício (085.465.157-86); Michele Barbieri (031.706.119-41); Michele Gonçalves Conceição (094.244.597-00); Michelle Guedes da Gama (098.367.827-88); Michelle Teixeira (091.151.127-05); Mônica Garcia Vieira (640.615.237-91); Mônica Silva Azevedo da Costa (078.725.217-41); Mônica Silva de Menezes (041.540.427-42); Monique de Almeida Domingues de Wolf (094.186.667-07); Monique de Paula Leite Lima (095.217.327-17); Muryel Souza Silva (102.207.267-60); Natália Cocco Cantero (106.666.927-93); Natália Isaías Freire (121.299.367-50); Natália Passos Cunha (094.320.707-00); Natália Pinheiro Vidal (121.742.947-61); Nathália Costa Nunes (106.441.877-51); Nice de Oliveira Vieira da Gama Wanderley (052.297.887-80); Nilton Cesar Mattos Correia (013.256.497-16); Orivelson Andrade da Silva (000.763.757-81); Pablo Lopez Paz Figueroa (102.909.197-89); Pâmela Guzzo dos Santos (112.463.047-32); Patrícia Albuquerque Caçuza (082.541.627-27); Patrícia Lessa de Carlo (459.727.537-15); Patrícia Marciano de Souza (071.615.877-94); Patrícia Sanson Pereira Bastos (090.391.837-40); Paula Balado Duarte (113.912.187-10); Paula Ribeiro Fernandes Ferreira da Rocha (091.299.117-88); Rachel Santos da Conceição (078.246.057-79); Renata Alves Pereira (054.294.537-14)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8203/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.254/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Freitas Oliveira (779.818.712-04); Edilene Pereira Medeiros (046.795.016-42); Edson Carlos Moreira Soares (701.827.441-91); Eduardo Albuquerque Pinto (052.633.936-52); Elaine Monteiro Alyarez (053.429.847-85); Eldeir de Carvalho Paula (999.618.901-59); Érica Sophia Ferreira (841.160.301-63); Fabricia Kelly Gonçalves e Silva (642.701.813-20); Flávio Dalla Rosa (702.218.981-15); Franklin Almeida Freire (833.778.591-87); Georgiane Souza Cordeiro Monteiro (932.221.811-87); Gilberto Duarte de Oliveira (469.875.847-53); Gilvande Ferreira da Luz (113.128.581-68); Giseldo Carlos dos Santos Brito (004.435.705-23); Gisele Belém Al-



meida (965.052.903-97); Handerson Pereira de Andrade (013.690.231-62); Hellinton Staevie dos Santos (004.887.321-74); Henrique Alcântara Veloso Mota (985.960.121-68); Henrique Glaeser (475.247.660-68); Hudson Nogueira Santos (874.469.101-78); Hyla Fabiana Vicente Ponce Correa da Costa (000.139.831-80); Ítalo de Sousa Drumon Dantas (734.941.511-72); Ivo Miranda Rachid (726.760.941-49); Janaína Neris de Moraes (911.880.591-49); Jefferson Rafael Silva (334.643.268-88); João Paulo Calvagni Júnior (718.770.291-49); Joedes Cardoso da Silva (523.656.891-91); José Eduardo Litran dos Santos (725.312.311-53); Larissa Costa Xavier (010.294.611-63); Lauro Martins Sthal (036.251.531-06); Leandro Soares Teixeira Nascimento (014.418.376-55); Leonardo de Carvalho Leite (012.925.721-40); Livia Batista da Costa Souza (006.591.531-30); Lucas Pereira da Silva (895.957.261-68); Luciane Natali da Cruz (027.897.616-63); Ludmila Oliveira dos Santos (864.714.491-00); Luís Octavio Jorge de Vasconcelos Lima (653.512.234-49); Luiz Fernando Gonçalves Dias (730.319.411-87); Marcelo Pereira Tassinari (066.908.518-93); Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante (008.043.483-59); Vinícius Veloso Soares (703.241.901-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8204/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.818/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Carneiro Guimarães (039.314.836-06); Alexandre Curcio Machado (020.946.027-02); Alexandre de Barros Sobrosa (092.123.347-76); Alexandre de Carvalho Galdino (072.215.787-88); Aline Alan Guedes Amaral Cerqueira (799.799.805-59); Aline Fátima Di Savoia Nascimento (047.696.987-55); Aloysio Moreira Neto (071.226.137-04); Ana Lúcia Ferraz Amstalden (110.053.098-33); André Ricardo Araújo da Silva (068.353.897-70); Andréia Aparecida Gomes de Moraes (033.071.607-70); Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues (734.188.036-87); Ângelo Marcelo Alves de Souza (037.492.417-16); Brisa Queiroz Martins (725.951.161-34); Camila Santa Clara Pio (101.675.177-08); Carlos Roberto Ferreira de Deus (343.364.511-68); Carolina Silva Lima (311.125.478-00); Cássia Maria Loureiro Conde (051.852.637-25); Cristiane Pereira Custódio (000.452.907-33); Danielle de Souza Galdino (000.142.384-38); Domício Tinoco Pinto Neto (094.096.237-31); Edison Vieira de Melo Júnior (012.548.194-28); Eduardo Airoidi Júnior (197.201.798-56); Elizânia de Araújo Gonçalves (590.946.991-68); Eric Adrian Mattos Barreto Júnior (007.349.871-88); Francisco das Chagas Calixto Júnior (431.086.103-25); Gabriel Sansevero Dias (062.361.536-39); Gabriela de Souza Mesquita (727.170.331-49); Gisele do Prado e Silva Seckler (071.536.818-41); Glauber Gouvea (047.651.197-69); Gláucio Monteiro Rosa (020.570.147-70); Helena Carla Sant Anna da Silva Porto (032.723.837-27); Hélio Scatamburlo Júnior (184.477.648-42); Jane Isabel Biehl (153.459.800-63); Johnatan Bile Ramos (110.065.627-88); José Humberto Costa Freitas (068.552.997-50); Juliana Faria Campos (056.158.776-00); Júlio Carlos Zsolt (603.509.207-10); Leibnitz Alexandre Alves (870.149.041-91); Lícia Helena de Oliveira Medeiros (005.637.407-01); Luís Renato Rezende Bernardo (092.758.467-07); Maguel Souza da Silva (083.130.457-01); Márcia Vasconcellos Babeto (216.407.538-26); Márcio Mendez Gonçalves (013.844.727-62); Marcos Oliveira de Sousa (814.532.217-00); Maria Angélica Araújo de Medeiros (095.204.017-41); Maria Lúcia de Castro Marques Ribeiro (018.015.947-08); Marília Portela de Oliveira (015.830.171-43); Marina Sequeiros Dias (055.102.417-80); Mirian Bernardo de Souza (831.509.277-49); Natália Morato Camargos (027.244.421-99); Paula Curty Vinha Torres (048.185.767-27); Priscilla Rezende Pinheiro (013.995.876-25); Rafael Macedo Barbosa (006.073.941-02); Raquel da Silva Carvalho (690.290.321-20); Rayane Pereira de Sousa (012.391.671-21); Reinaldo Dal Bello Figueiras Júnior (029.146.017-86); Renata Cristina Marques Maia (046.108.684-07); Renata Nogueira Brumano Castro (003.750.421-56); Ricardo Alexandre Cabral (021.713.354-16); Rodolpho Fernandes de Souza (084.380.197-22); Rodrigo Machado Mundim (029.505.576-60); Rodrigo Marques Benveli (255.224.668-04); Rodrigo Portal de Matos (619.064.252-72); Rosiane Pinheiro Rodrigues (622.074.152-87); Rubens Dutra Neto (694.263.501-44); Samuel César da Cruz Júnior (944.408.831-68); Samuel Justino dos Santos (394.233.108-00); Sandra Regina Silva Ferreira (907.594.351-20); Sebastião Rodrigues Neto (527.576.681-53); Sérgio Araújo Correia Lima (661.052.343-68); Talita Daemon James (009.923.691-50); Tatiana Cezário do Rosário (090.738.587-71); Tatiana Cohen Pimentel Barboza (037.235.677-03); Tatiana Rammingner (018.002.577-59); Thiago Moreira Conde (107.990.547-20); Valdemar dos Santos (028.376.069-95); Valdir Donizete Florindo da Silva (077.996.058-04); Valéria Pereira Silva (099.632.577-80); Wanderson de Sousa Meireles (024.156.751-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8205/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.455/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber Cardoso Viana (699.158.140-20); Jorge Giovane Dias da Silva (001.326.610-12)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8206/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.004/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dayane de Oliveira Melo (079.907.204-42); Graziela de Oliveira Melo (079.907.214-14); Valtenice Maria de Oliveira (025.711.267-76)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8207/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.008/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Carvalho da Silva (751.877.013-04); Ana Maria Reis Lopes Vidigal (003.611.518-53); Antônio Lisboa Lima (111.043.333-68); Camila Jessyca de Sousa Lima (036.639.163-16); Francisco Alexandre Freire da Cunha Costa (015.525.313-17); Francisco da Cunha Costa (032.576.493-04); Lindionor Costa Leite (012.113.153-04); Maria de Fátima Ferreira Macedo (126.138.603-59); Maria do Espírito Santo de Araújo Rodrigues (178.065.423-53); Mariana de Araújo Rodrigues (021.652.033-92); Tereza de Jesus Barros da Silva (001.755.013-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8208/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.261/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daniel Freire Ferreira (084.052.236-30); Danilo Freire Ferreira (084.052.226-69); Eliane Augusto Freire (304.449.426-53); Enedina Gonçalves Ferreira (608.783.556-34); Eva Alves dos Santos (487.751.426-00); Igor Freire Ferreira (084.052.246-02); Leilane Alves dos Santos (082.685.536-93); Luzia Ferreira Borges (359.843.256-91); Toliane Freire Ferreira (084.052.216-97)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8209/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.269/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adão da Cruz Mota (021.610.121-26); Alдени Andrade da Cruz (553.847.141-15); Creusa Alves de Oliveira (443.904.911-72); Luany Lázara de Oliveira (027.431.571-86); Verci Pereira Mota Junior (021.521.431-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8210/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.911/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angélica dos Santos (007.839.049-40); Anna Romano Araújo (553.453.796-53); Cecília Ramos da Silva (277.134.742-34); Cordolina da Silva Martins (324.243.338-66); Hilda Ferreira Correa (072.660.707-08); Janete Ramos Silva de Jesus (994.326.098-04); Maria Helena da Costa (441.961.726-87); Marina Brisola de Camargo (020.822.388-65); Mário Fagundes Barroso (019.900.556-72); Orchidea Palermo Ferraz (073.531.417-94)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8211/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.913/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aidê Chaves Souto (111.333.335-91); Bruno Souto Santana (806.418.495-91); Carmélia Sá Leitão dos Santos (498.351.064-87); Elza da Costa Gutierrez (271.835.217-53); Humberto Ribeiro Campos (010.333.444-00); Idalina Senhorini Marques (312.633.768-60); José Carlos dos Santos (098.170.856-00); Léa Viana Malfetano (696.367.377-20); Maria Ângela de Oliveira Mello (830.328.866-00); Rodrigo de Mello Queiroz (037.388.376-55)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8212/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.920/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Nunes Machado (435.188.345-68); Cecília Conceição Balduino (361.244.516-20); Edma Pereira Alves (959.540.666-04); Gertrudes Moreira da Conceição (125.070.673-49); Leir Peres Gama (071.797.377-80); Lúcia Cunha de Figueiredo (642.965.636-53); Maria Barbosa de Lima Ramos (221.408.403-72); Maria Elza Souto de Souza (161.459.176-87); Neusa Aparecida Teixeira (581.421.506-20); Vitória Cristina dos Santos Aiub (123.972.587-65)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8213/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.581/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Carlos da Silva (009.327.174-38); Amélia Maria de Souza Lordelo (185.917.105-25); Anna Lugoboni

Luz (347.559.958-92); Antônia Ogarenko Cheres (850.296.459-34); Benedita Vieira de Oliveira (935.101.953-53); Carolina Santos Carvalho (769.118.968-00); Dalva Reis de Barros (293.365.700-72); Dalva de Paula Rêgo (248.166.126-53); Deusdedit Montezuma Chagas (203.442.873-00); Domicio de Albuquerque Alves (002.451.944-87); Eliane Maria Pereira (382.219.931-15); Enir Nunes Ahouagi (783.057.996-20); Esmeralda Antônia Garzia Caldana (217.805.838-85); Francisca Maria de Senna (851.488.817-04); Genilda da Silva Braga (459.437.027-68); Gledi da Silva Meneve (013.089.420-60); Hilde Andrade Abreu (052.164.595-61); Irandy Bragança Ribeiro (852.934.667-04); Íris Pereira Magalhães (639.718.106-59); Ivonete Maria Quintino (025.130.789-18); Jacy Alves Mendes (000.670.407-72); Jaira Bernardes da Silva (420.465.807-53); Janilda Souza Duplat (328.244.675-68); Jeane de Oliveira Almeida (103.251.536-80); Laura Rosa (278.797.477-53); Laura dos Santos Ferreira (905.418.807-30); Léa de Almeida Oliveira (466.107.407-63); Lucila da Silva Ferreira (921.636.967-15); Luzia de Lima Fernandes (098.589.622-15); Lygia Silva Pinto (042.869.777-14); Magda Maria Bezerra dos Santos (009.951.264-53); Maria Carolina Gonçalves (405.374.158-07); Maria Emília Barros Bezerril (363.178.703-06); Maria Fernanda Carvalho (069.465.057-94); Maria Helena Santos e Silva (326.212.208-43); Maria Lúcia Luiz de Azevedo (007.062.797-51); Maria Luzia Maciel de Oliveira (445.822.423-91); Maria de Andrade Silva (441.695.904-49); Maria de Lourdes Guedes (148.371.966-91); Maria do Carmo Silva (092.193.584-68); Marisa Chiarelli Xandeco (746.968.158-20); Marlene Santos de Sá (504.843.627-04); Maurício Lima Dutra (117.139.338-53); Noelcy Fister Ferrazza (221.174.660-87); Oliveira Araújo Rocha (232.347.768-49); Rosângela Souza de Oliveira Carvalho (633.790.907-00); Selise Dias (004.687.597-27); Sônia Maria Lima da Costa (308.124.457-91); Telma Maria Correa de Sousa (146.752.853-68); Zayr Gonçalves Pereira (782.987.920-68); Zila Guimarães Diniz (024.525.916-37).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8214/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.719/2011-6 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Dulce Teixeira Seror (571.406.001-63); Edelício José de Queiroz (053.030.521-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8215/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.752/2011-3 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Francisca Ângela Alcântara (240.575.842-34); Maria Júlia Bezerra da Silva (122.592.092-20); Maria do Carmo Alves Normando (463.909.872-34); Milton Nascimento de Carvalho (031.656.472-91); Ramon de Souza Melo (014.986.772-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8216/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.760/2011-6 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Ana Maria Gomes Bassetti (720.936.339-49); Clarice Roldão Lima (089.809.219-18); Dari Tortelli (155.972.619-91); Deise Lúcia Fernandes Araújo (216.592.737-49); Edison Correa dos Santos (242.551.579-87); Elena Nery Vitturi (576.044.799-87); Ereny Lauriano Rodrigues Del Valle (185.714.509-78); Gonçalves Antunes da Silva (030.138.269-75); Leda Aparecida de Andrade (852.816.548-53); Márcia de Souza Miranda Franolli (491.311.419-00); Maria Aparecida Santos (509.135.909-59); Maria

de Lourdes Moraes (552.667.629-34); Natalino Cristiano Martins (156.094.729-20); Rozelene Maria Corso Dalben (760.055.349-04); Valmor Santos Lima (787.879.209-72); Vinicius Roldão Lima (076.769.289-66)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8217/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.765/2011-8 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Elisabete Barbosa de Lima (012.005.692-53); Marisa Maria Câmara de Souza (878.059.954-00); Zélia Maria Bezerra Mariz (106.250.464-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8218/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.766/2011-4 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Jorge Renato Correa Saraiva (167.340.500-25); Maria Izolda Severo da Cunha Lopes (210.967.400-87); Maria do Carmo Nocchi Kalil (404.191.000-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8219/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.606/2011-5 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessado: Laurides Vellozo Souza (055.877.087-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8220/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.615/2011-4 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Dayanne Kelly Lemos de Souza (080.597.924-74); Gyula Mester (003.423.944-87); Iraci Cardoso Garcia (503.481.404-87); Jacob Julius Hattler (048.551.676-49); Jefferson Reginaldo do Nascimento (071.600.444-52); Luciana Maria Sales de Oliveira (055.044.964-70); Rivaldo Francisco de Lima (214.365.254-20); Saulo Thiago Araujo de Medeiros (050.987.084-86)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8221/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.677/2011-0 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Eloina Rodrigues Gomes (030.425.786-90); Eralice Gonçalves da Silva (849.707.316-91); Gildete Pereira Veiga (059.847.236-38); Heider da Silva Mendes (089.743.826-44); Nathália Stefane Nogueira Bambirra (101.222.476-71); Núbia Dayane Nogueira Bambirra (101.222.466-08); Sinésia Alves dos Reis (920.428.056-53); Teresinha do Menino Jesus Castelo Branco Albinati (250.437.656-15); Vilmaria Dias Nogueira Bambirra (031.413.326-73); Wesley Felipe Nogueira Bambirra (101.222.456-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8222/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.701/2011-8 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Cecília Barbosa (430.154.765-72); Josefa Ferreira Barbosa dos Santos (609.352.515-53); Maria Helena Silva dos Santos (155.487.915-91); Maria de Almeida Souza (449.841.035-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8223/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.726/2011-0 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Eliete Mota de Souza (074.602.792-34); Elirjoanny Honorato Barbosa Marques da Costa (962.019.322-91); Elisângela Marques da Costa (383.394.802-78); Jorge Haney dos Santos Pereira (014.161.872-86); José Ladislau da Costa Neto (962.019.242-72); Justina da Costa Damasceno (027.818.592-49); Luiz Fernando Barbosa Larreira (954.640.422-53); Maria das Neves da Silva (160.173.313-53); Salvador Larreira (322.859.652-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8224/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.727/2011-7 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Juraci Gomes da Silva (391.148.641-34); Martha Ângela Bergamaschi Venturini (231.965.468-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8225/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.736/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Beatriz de Andrade Ralph Ferreira de Melo (075.215.874-05); Ana Maria de Brito (085.584.504-04); Ana Maria de Melo (031.875.874-10); Áurea Maria Souto Maior de Almeida Bione (366.995.864-91); Cecy Ignácia de Souza Ribeiro (718.873.264-72); Claudivane Varela Ferreira (869.004.044-72); Domerinda Souza das Neves (030.372.314-91); Irene Varela Ferreira (846.507.104-72); Jovelita Benvinda de Medeiros (779.863.854-72); Maria Dulcinete Leal de Souza (688.341.954-34); Maria Freitas Carneiro (959.624.764-68); Maria Oliveira Cavalcanti Silva (783.983.714-04); Maria da Conceição de Andrade Ralph Melo (019.472.734-34); Mauricéia Félix Cavalcanti (532.392.964-20); Noeme Helena dos Santos (370.768.254-49); Sheila dos Santos Brandão (026.825.724-80); Stella Maria da Silva Bione Sobrinho (008.526.884-40); Úrsula Marcelino da Silva (286.605.284-68); Zilda Otília dos Santos Silva (165.438.824-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8226/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.771/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lindalva Moreira Pires Ferreira (339.754.501-34); Priscila Silva de Almeida (036.366.711-38); Uricléia Silva de Almeida (027.228.141-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8227/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.772/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clarissa de Souza Silva (135.509.127-65); Felícia Maria da Silva Gomes (576.609.307-10); Marly de Lima (485.117.817-49); Noêmia Rodrigues de Souza (443.415.397-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8228/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.780/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joaquim Moreira da Silva Sobrinho (107.420.262-72); Raimundo Pantoja (061.604.412-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8229/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.801/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Josiane Correa Campos (936.893.069-49); Leandro Bernardo da Silva Mello (118.378.947-52); Rosaly de Sousa Pinheiro Macedo (969.428.007-91)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8230/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.852/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Bella de Almeida (166.057.338-60); Antônio Fernando Ribeiro de Almeida (352.116.748-80); Benedicta Lopes Alves (392.804.988-78); Elisabeth Langer Wroclawski (816.314.808-04); Genésia Xavier de Oliveira Lau da Silva (214.077.758-12); Maria Arlete Galvão da Silva Said Fontanini (019.549.048-78); Mateus Galvão Said Fontanini (361.527.428-89); Noêmia Toppian Rollemberg (271.034.098-46); Waldecy Ferreira da Silva Anastácio (187.437.598-40); Waldemar Gara (024.377.088-04); Walter de Assis (731.150.028-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8231/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.565/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Benedita da Cruz Lima (174.795.091-20); Mychelly Conceição da Cunha Silva (001.236.731-19)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8232/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.576/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leidiomar Oliveira Nascimento da Silva (150.008.691-68); Rachel Leite de Novaes (032.775.721-37)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8233/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.601/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Judite dos Santos Pereira (946.901.111-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8234/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, fazer as seguintes determinações e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.991/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Ribeiro dos Reis (114.744.836-15); João Dias Neto (050.273.061-72); Mauro Sérgio Bogéa Soares (183.992.151-04)

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Escola de Administração Fazendária - MF, que com base no § 3º do art. 1º da Instrução Normativa - TCU Nº 56, de 5 dezembro de 2007, combinado com o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sob pena de responsabilidade solidária, instaurar em 60 dias a respectiva tomada de contas especial, caso não obtenha êxito nas medidas administrativas internas com vistas à obtenção do ressarcimento pelo SERPRO do montante correspondente à diferença entre os valores de R\$ 22.522,50 e R\$ 6.624,26, em função do pagamento indevido de curso de mestrado em Gestão do Conhecimento e de Tecnologia da Informação ao Sr. José Carlos Paulista de Souza, requisitado do SERPRO, ocupante de função comissionada na ESAF e desligado da Escola em 06/08/03, em razão de o pagamento ter se estendido até 31/12/04.

1.6.2. Determinar à 2ª Secex que dê ciência à Escola de Administração Fazendária - MF do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8235/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.075/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Delano Valentim de Andrade (677.760.516-91); Francisco Edmilson de Oliveira (185.832.961-20); Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (245.212.211-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Garantidor de Parcerias Público-privadas - FGP/MF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8236/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.920/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Nelson Azevedo Jobim (059.071.870-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo do Ministério da Defesa - MD

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8237/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 1.1., dando-lhes quitação e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 03 a 15 do volume principal, dando-lhes quitação plena, fazer as seguintes determinações, a seguinte recomendação, a cientificação, bem como adotar a seguinte medida e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.587/2007-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Maria Stella Pompeu Brasil Frota - CPF 166.463.968-15, Guilherme José Roeder Friaça - CPF 000.826.757-08, Edelcio José Ansarah - CPF 844.060.038-00, Paulo Henrique Batalha Fernandes - CPF 295.023.428-36, Lucíania Ribeiro de Souza

Silva - CPF 059.432.211-15, Maria Tereza Alves Telles - CPF 403.272.307-97, João Ancinetto de Lima Neto - CPF 959.177.567-91, Marina Lima Moscardo de Souza - CPF 018.639.227-33, Aparecida Carmen Tescarolo Bozi - CPF 210.141.678-68, Wellington da Costa Lange - CPF 992.042.661-04, Colbert Soares Pinto Júnior - CPF 431.708.540-20, Almir Franco de Sá Barbuda - 038.322.361-04, Paulo Cesar de Camargo - CPF 716.998.728-72, Paulo Ferreira Lima - CPF 187.733.897-49, Antônio Cottas de Jesus Freitas - CPF 266.892.398-02, Moisés Dias da Silva - CPF 121.349.451-68, Cláudia d'Ángelo - CPF 098.202.051-15, Denis Fontes de Souza Pinto - CPF 223.255.064-87, Alexandre Henrique Scultori de Azevedo Silva - CPF 008.396.067-88 e Renato Soares Menezes - CPF 371.585.467-72.

1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior - MRE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Cientificação:

1.6.1. Determinar à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores e às suas unidades gestoras subordinadas que:

a) insturem, no prazo de 120 dias, Tomada de Contas Especial com o objetivo de identificar os responsáveis, quantificar o dano e ressarcir o erário quanto às despesas, ocorridas no exercício de 2006, com serviços de vigilância prestados por doze servidores e quatro empregados da SITRAN Empresa de Segurança Ltda., no Clube da Associação dos Servidores do MRE e no Clube das Nações, contrariando o inciso VII do art. 30 da Lei 11.178/05 e o Decreto 99.509/90 (itens 8 a 14 de fls. 407/408, v. 2);

b) adotem as medidas extrajudiciais e judiciais, se necessário, contra a empresa Hábile Comércio e Serviço, sucessora da Hábile Consultoria Ltda., visando a obtenção dos documentos faltantes, discriminados no item 7.4.7 do Contrato 24/98, adotando ainda as medidas necessárias à reparação civil de eventuais prejuízos sofridos em decorrência da ausência desses documentos (item 2.12 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

c) acompanhem, por meio da Consultoria Jurídica do MRE, as medidas administrativas e/ou judiciais visando a assegurar a restituição dos valores pagos indevidamente por meio da Ação Ordinária nº 00931324-5, inclusive de eventuais espólios e herdeiros dos favorecidos (item 2.49 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

d) procedam ao acompanhamento, junto ao EFNY, responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores no exterior, dos descontos previstos na folha de pagamento do servidor Ivan Roberto e Silva Campos, em decorrência de valores pagos indevidamente (item 2.52 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica); e

e) procedam ao acompanhamento, junto à Consultoria Jurídica do MRE, quanto à restituição dos valores pagos indevidamente a servidores de que trata a Ação Ordinária nº 00931324-5, inclusive junto ao espólio e herdeiros dos favorecidos e, ainda, quanto: 1) à ação interposta pela servidora Maria Helena de Carvalho Junqueira, Processo 2006.51.01.000651/RJ; 2) à Ação Judicial nº 00.931326-5 (Reinaldo Hage e outros), interposta pela aposentada, Sra. Maria Marlene de Souza; 3) à Ação nº 2008.51.018338-0, movida pela União Federal junto à 22ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro; 4) à Ação nº 2008.34.00.031724-8, junto à 17ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, relativas as ex-servidoras Maria de Lourdes Goulart Bastos e Olinda Jaqueira de Garzon (itens 2.49, 2.52, 2.54 e 2.56 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica).

1.6.2. Determinar à Ciset/MRE que dê notícias, nas próximas contas da Subsecretaria-Geral do Serviço no Exterior, sobre:

a) a indenização das multas, de trânsito ainda pendentes de devolução ao erário, cometidas por servidores do MRE (item 2.38 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

b) os procedimentos adotados pela SGex/MRE para restituição do valor de R\$ 29.854,34 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), relativo ao desaparecimento de câmara de vídeo-conferência, autofalante, módulo subwoofer e QBRI, equipamento para conexão entre o computador e vídeo, visual concert, microfone central de mesa e controle remoto de câmera, sendo responsável pelo extravio desses bens um particular sem vínculo funcional com a Administração Pública (item 2.42 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

c) as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas e os resultados financeiros alcançados em cada exercício, até o deslinde total, visando assegurar a total restituição dos valores indevidamente pagos relativamente à Ação Ordinária nº 00931324-5, inclusive de eventuais espólios e herdeiros dos favorecidos (item 2.49 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

d) as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas e resultados financeiros alcançados em cada exercício, até o deslinde total, visando assegurar a restituição dos valores indevidamente pagos nos seguintes casos: falta de desconto da remuneração dos servidores Maria Helena de Carvalho Junqueira e Ivan Roberto e Silva Campos; falta de desconto da remuneração da aposentada Maria Marlene de Souza; e falta de cobrança das ex-servidoras Maria de Lourdes Goulart Bastos e Olinda Jaqueira de Garzon, todos integrantes da Ação Ordinária nº 00931324-5 (itens 2.52, 2.54 e 2.56 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica); e

e) as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas com vistas ao ressarcimento do valor indevidamente depositado na conta da pensionista Maria do Céu Dutra, referente ao período de junho a agosto de 2006 (item 2.73 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica).

1.6.3. Recomendar à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores e às suas unidades gestoras subordinadas que:

a) desenvolvam metodologia que permita verificar, ao adquirir passagens aéreas, se os serviços estão sendo ofertados pelos menores preços, inclusive promocionais, observando o princípio da economicidade (item 2.81 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

b) avaliem a conveniência e a oportunidade de adotar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, medidas visando solucionar as dificuldades técnicas que impossibilitam tornar efetiva a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCPD pelo MRE (item 2.88 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

1.6.4. **Dar Ciência** à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores e às suas unidades gestoras subordinadas que:

a) a falta de inclusão de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, devidamente justificadas, nos editais de licitação de certames licitatórios para a contratação de serviços, em especial para a organização de eventos, consoante ocorrido nos contratos 01/2004 (Aplauso) e 26/2006 (A&C Eventos), afronta o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, (item 2.6 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

b) a ausência, nos processos de dispensa para contratação de obras e/ou reformas dos imóveis funcionais, de parecer técnico justificando a necessidade da execução de tais serviços, bem como do projeto básico aprovado pela autoridade competente com o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, afronta os incisos I e II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 (item 2.25 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

c) a ausência de documento comprovando o acompanhamento da execução da obra e/ou reforma por parte do setor responsável, com o respectivo ateste da realização dos serviços desrespeita os arts. 67 da Lei nº 8.666/1993 e 63 Lei nº 4.320/1967 (item 2.25 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

d) que, nas situações em que ocorrer infrações de trânsito, agilizem a instauração do processo administrativo, notificando o servidor sobre as conclusões de tal procedimento para que se manifeste expressamente sobre a sua concordância quanto ao desconto do valor apurado diretamente de sua remuneração mensal (item 2.38 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

e) a ausência de designação formal de fiscal para o acompanhamento da execução dos contratos cujo objeto envolva a aquisição de bilhetes aéreos, de modo que o dever de fiscalizar seja exercido com eficiência e eficácia pela unidade contratante, conforme art. 67 da Lei 8666/93 (item 2.81 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

f) devam orientar os responsáveis pelo lançamento no sistema SISREQ que observem atentamente todas as informações requeridas, sem prejuízo de que seja estudada a conveniência de incluir nesse sistema análise crítica para o preenchimento de todos os campos (item 2.88 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica);

g) procedam ao eventual reembolso da diferença entre as tarifas da classe econômica e executiva das passagens aéreas concedidas a servidores, quando em desacordo com as situações previstas no parágrafo único do art. 27 do Decreto 71.733/73 (item 2.98 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica); e

h) exijam das Unidades Administrativas a apresentação de justificativas para a concessão de diárias quando o afastamento inclua ou inicie em finais de semana ou feriados, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto 5992/2006 (item 2.104 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica).

1.7. Medida: encaminhar cópia desta deliberação, da instrução e dos documentos que compõem o anexo 6, incluindo cópia do CD contendo a ficha financeira dos servidores Marcio Florêncio e Luiz Augusto (fl. 202-A, anexo 6), à Sefip, para ciência das questões tratadas nos itens 415 e 417 do Relatório de Gestão 10/2006 e adoção das medidas que julgar pertinentes na urgência que o caso requer (item 2.70 da instrução de fls. 536/62 da unidade técnica).

ACÓRDÃO Nº 8238/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, fazer a seguinte determinação e o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.158/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Lina Maria Vieira (516.274.268-68); Michiaki Hashimura (115.510.621-00); Otacilio Dantas Cartaxo (050.619.384-53)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinação à 2ª Secex.

1.6.1.dar ciência deste Acórdão à Secretaria da Receita Federal do Brasil

ACÓRDÃO Nº 8239/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de processo convertido em tomada de contas especial por força da Decisão nº 1.044/2000-Plenário para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio nº 146/SS/93, celebrado entre o extinto Ministério do Bem-Estar Social - MBES e o Município de Itaperuna/RJ.

Considerando que a Primeira Câmara desta Corte, por meio do Acórdão 3038/2006 - TCU - 1ª Câmara (fls. 500-501, vol. 11), julgou irregulares as contas do Sr. Clério Marcos da Costa Rocha, assim como de outros responsáveis, aplicando-lhes multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92;

Considerando que o Sr. Clério Marcos da Costa Rocha ingressou com Recurso de Reconsideração (anexo 5), que por meio do Acórdão 7183/2009 - TCU - 1ª Câmara (fl. 22, anexo 5), não foi conhecido por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Considerando que o recorrente, opôs Embargos de Declaração contra a decisão supracitada (anexo 6), e que o Acórdão 5836/2010 - TCU - 1ª Câmara (fls. 612-613, vol. 11) deu provimento aos embargos, tornando insubsistente o Acórdão anterior, no sentido de que seja analisada a admissibilidade do Recurso de Revisão (anexo 5);

Considerando, na análise de admissibilidade deste Recurso de Revisão, que as argumentações trazidas não possuem o condão, sequer em tese, de modificar o julgado, entende-se que não restam atendidos os requisitos específicos de admissibilidade do recurso;

Considerando os pareceres uniformes no sentido de que o presente Recurso de Revisão não atende os requisitos específicos de admissibilidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, em não conhecer do Recurso de Revisão e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-575.164/1995-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.824/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Airton Ferreira da Costa (194.571.977-04); Antonio Wesley dos Santos (053.901.927-53); Carlos Antonio Tinoco (490.361.147-72); Carlos Magno Silva de Carvalho (423.762.037-91); Carlos Seabra Suarez (071.161.955-72); Claudio Cerqueira Bastos (036.348.927-49); Clerio Marcos da Costa Rocha (680.909.357-53); Evaldo Pereira Nunes (458.195.487-87); Francisco de Assis Sales Barbosa (213.815.697-49); Guilherme Pompeiano Facio (782.881.006-78); José Augusto da Silva Sobrinho (312.514.717-49); José Carlos Rosa (104.174.277-00); Jutahy Magalhães Júnior (106.604.105-91); Nicolau Emanuel Marques Martins (018.152.615-87); Oas Ltda (14.310.577/0004-57); Péricles Ferreira Olivier de Paula (050.042.507-82); Raymundo Conde Drummond (018.659.195-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ; Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8240/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes determinações e ordenar a adoção das seguintes medidas e o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.243/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/rn

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações;

1.5.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte - NEMS/RN, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

1.5.1.1. adote providências, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990, com vista à regularização das acumulações de cargos verificadas no caso dos servidores listados nos itens 5.1.1.1 a 5.1.1.18 do Relatório de Auditoria, tendo em vista estarem em desacordo com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

1.5.1.2. promova, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o saneamento das declarações de não acumulação de cargos dos servidores listados nos itens 5.1.2.1 a 5.1.2.40, consoante os moldes delineados no Ofício 1/2011-TCU/Secex-RN, de 17/6/2011, adotando, se preciso for, a aplicação da legislação, para os casos de recusa de atualização de dados, consoante proibição prevista no art. 117, inciso



XIX, da Lei 8.112/1990, bem como, nos casos de insucesso na obtenção de informações ou quando da identificação de acumulação ilícita de cargos e/ou jornadas incompatíveis, a adoção do que apre-goa o art. 133 da Lei 8.112/1990.

1.5.1.3. encaminhe relatório consolidado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte Secex-RN/TCU, comunicando as medidas adotadas e os resultados obtidos em cada um dos casos descritos nos subitens retro.

1.5.2. Recomendar a NEMS/RN que, doravante, adote boas práticas no sentido de, no ato da posse e anualmente, exigir declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, quanto à percepção de remuneração, subsídio, pro-ventos, pensões ou outra espécie remuneratória paga com recursos públicos por parte de seus servidores e vinculados cedidos, e quanto ao exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, no caso dos servidores em regime de dedicação exclusiva, comunicando ao Ministério Público, nos casos de comprovada omissão ou falsidade de informações declaradas por agentes públicos, a infração ao art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como adoção de medidas cabíveis no âmbito administrativo em decorrência da comprovada má-fé. (subitem 3.2 do Relatório);

1.5.3. Determinar à Secex-RN que:

1.5.3.1. monitore o cumprimento das determinações exaradas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grando do Norte - NEMS/RN, em processo específico, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Segecex 27/2009 (subitem 3.1 do Relatório);

1.5.3.2. expeça Ofício de Orientação ao NEMS/RN contendo as informações constantes do subitem 5.3.2. do Relatório, com vista a subsidiar o controle de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, recomendando-se periodicidade anual do controle:

ACÓRDÃO Nº 8241/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o arquivamento do processo, dando ciência ao represen-tante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.084/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8242/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos artigos 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em co-nhecer da representação, considerá-la **improcedente** e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.324/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: M M Engenharia Ltda (00.579.733/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 8243/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.888/2008-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldir Furquim de Freitas (021.199.511-87); Nailor Gomes de Freitas (135.221.161-00)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8244/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.787/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: David Pais dos Santos (089.769.706-59); Felício Siqueira Filho (370.509.317-72)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pe-cuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8245/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de con-cessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos au-tos:

1. Processo TC-022.892/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sarita Inês Milde (215.535.990-04)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8246/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Re-solução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu proces-samento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à ma-nutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.245/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Idalina de Carvalho Alves Freitas de Souza (348.826.007-06); Idolino Pereira Toledo (333.792.387-91); Irene da Silva Souza (156.847.177-72); Isette Silva Fernandes (181.485.817-20); Jaime do Perpétuo Socorro Maciel (129.335.037-00); Jair Gomes (058.301.177-20); Januário Neves de Albuquerque (021.937.447-34); Jany Brêtas (012.271.061-49); João Brito da Silva (085.652.367-49); João Coelho (207.649.797-87); João Fernandes Barbosa (010.890.807-00); João Fernandes da Silva (269.533.157-68); João Justino (002.200.135-27); João Moacyr Ferreira (085.460.707-25); João de Medeiros Brito (187.236.597-34); Joaquim Boa Morte (162.341.047-06); Job Franco (118.532.477-15); Jorge Miranda Cam-pos (107.683.607-06); José Cavalcanti Novaes (020.014.977-68); José Emílio Gonçalves Araújo (162.976.107-97); José Ferreira (000.597.307-49); José Ferreira de Souza (188.975.257-68); José Gome-s de Barros (075.070.207-97); José da Fonseca (064.718.977-15); José dos Santos Costa (154.390.547-15)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pe-cuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8247/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Re-solução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu proces-samento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à ma-nutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.249/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Batista Freire (027.845.564-68); Maria Leatriz Lacerda Lima (004.448.634-00); Mário Henrique dos Santos (059.860.104-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pe-cuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8248/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.702/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luís de Albuquerque (418.230.013-00); Francisco Valdileme Ribeiro Mota (251.743.983-49)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Imperatriz/MA - INSS/MPs

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8249/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.217/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vislei Pereira Brito (030.726.631-14); Wel-lington Marques Rodrigues (042.904.846-70)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-tecimento

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8250/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de ad-missão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emi-tidos nos autos:

1. Processo TC-022.394/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Roberto Guimarães de Carvalho (851.118.996-34)

1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econô-mico e Social - MDIC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8251/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se pre-judicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu des-ligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de ad-missão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.820/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Marlon de Campos (010.484.050-10); Fábio Cidreira Cammarota (366.711.501-68); Fábio Júnior Araújo Silva (061.369.294-22); Jean Torres (053.674.527-79); Joel Ge-raldino de Almeida Júnior (006.470.039-96); Kenya Christina Bar-bosa Mendes Fols (952.072.013-87); Leticia Boschini (226.453.188-60); Mariana Coutinho Magnani Carneiro (053.557.837-75); Ramon Delano Ferreira Leite (095.068.317-50); Roberta Coradini Bortoluzzi (987.233.400-53); Rosa Cristina Mota Marques (494.553.111-00); Sharon Lissauskas Ferraz de Campos (260.716.708-61)

- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8252/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.330/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessados: Celso Domingos Costa (005.646.197-60); Rafael Rotenstroch (025.910.127-33)
- 1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8253/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.463/2009-4 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessada: Nadir Dorelli Proença (214.278.518-24)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8254/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.073/2009-3 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessado: João Carlos de Sousa (008.324.803-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8255/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.351/2010-2 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessado: George Gomboeff (281.128.498-20)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8256/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.563/2011-5 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Rosélia Batista Bulcão (336.140.672-20); William dos Santos Bulcão (015.264.492-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8257/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.724/2011-0 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessadas: Maria de Fátima Ferreira de Oliveira (184.954.511-15); Thais Nogueira Rodrigues (003.068.471-40)
- 1.2. Unidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8258/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.796/2011-9 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessada: Teresinha Barbosa de Moura (036.526.498-93)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8259/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.531/2011-2 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessada: Irene de Melo Passos (821.686.607-00)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8260/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.549/2011-9 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessada: Sônia Maria Vilarinho do Nascimento (878.920.738-68)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 8261/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.068/2011-4 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessados: Edna June Morley (091.290.307-49); Maria de Lóudes Ferreira Machado (388.521.957-34); Marlene das Graças Hoffmann (653.600.797-20); Wilson Alberto Hoffmann (780.430.427-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8262/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.354/2011-8 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Josias Braz França (CPF 222.994.838-53)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8263/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 157, *caput* e 259, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, destacando-se os atos relativo aos srs. Donis Perini, Leon Nudelman, Luiz Antonio de Castro Lima, Manoelina Rodrigues, Maria Matilde de Souza Nogueira e Wilma Rodrigues, para atuação em apartado, com vistas à realização de diligência formulada pelo representante do Ministério Público.

- 1. Processo TC-022.681/2011-6 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessados: Donis Perini (043.197.967-72); Erasmo Murbak (527.088.298-15); Filomena Lucia Rabelo (903.101.448-68); Heitor Biolchini Cauliriaux (042.813.907-82); Jose Osmario Vieira Lima (101.218.704-72); Júlio Clemente de Souza (198.868.379-34); Leon Nudelman (112.748.838-49); Luiz Antonio de Castro Lima (010.434.558-68); Manoelina Rodrigues (011.792.558-60); Maria Jose Gomes da Silva Gelati (991.056.168-91); Maria Matilde de Souza Nogueira (467.037.487-72); Wilma Rodrigues (408.195.318-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8264/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.770/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Jose Ricardo de Jesus (CPF 248.705.791-20); Jose Roberto de Almeida Velosco (CPF 601.245.047-87); Joseline Marta de Andrade (CPF 119.094.556-87); Josinaldo dos Santos (CPF 377.246.907-82); José Ribamar Veras Gomes (CPF 040.217.111-04); José Ribamar dos Santos Filho (CPF 308.888.837-49); José Rodrigues (CPF 238.225.387-87); José Tarcísio Lopes (CPF 097.703.726-68); José Vicente Ferreira (CPF 148.769.224-20); José Vilson Giacomini (CPF 143.314.700-91); Julio Cesar Farias (CPF 252.285.447-04); Jurema Machado Borges (CPF 363.666.767-04); Juvanil da Silva Campos (CPF 042.452.701-44); Laurinda Dias de Oliveira (CPF 057.318.361-91); Leila Loureiro Fagundes (CPF 581.290.657-20); Lenita Cereja Brabo (CPF 264.658.337-00); Leocadia Regina Gomes de Oliveira (CPF 367.698.437-49); Leontina Monteiro (CPF 331.715.647-34); Lília Falcão Leda (CPF 012.255.883-91); Lilian Miranda Silva (CPF 096.850.221-00); Livia Duarte Peçanha (CPF 227.111.637-68); Lourival Vieira Soares (CPF 399.558.347-49); Lucenir da Silva e Souza Rios (CPF 492.558.197-04); Luci Benício de Miranda (CPF 084.570.504-00); Ludovina Rosa Formigal Cristovão (CPF 174.441.527-72); Luis Carlos da Silva Lemos (CPF 219.465.400-30); Luiz Baia Correa (CPF 218.778.402-97); Luiz Carlos Alves Amaral (CPF 505.499.017-87); Luiz Carlos Villela (CPF 275.802.027-00); Luiz Fernando Lamy (CPF 257.192.207-63); Luiz Fernando Rodrigues (CPF 095.248.780-20); Luiz Jose Pinto de Lemos (CPF 134.642.724-00); Luiz Ribeiro Pedroso (CPF 589.193.508-25); Luiza dos Santos Fernandes (CPF 244.683.047-15); Lúcia Cristina de Carvalho Silva (CPF 833.303.137-49); Lúcia Regina Dias Gimarães (CPF 607.293.507-97); Maeli dos Reis Fernandes (CPF 258.734.237-68); Magdalená de Lima Soares Pires (CPF 199.397.366-49); Magnólia Araújo de Carvalho Lima (CPF 184.539.885-87); Maly Dias de Jeus (CPF 252.848.947-15); Manoel Athaliba de Moraes (CPF 062.321.163-72); Manoel Frederico das Chagas Rosas (CPF 618.516.988-68); Manoel Teixeira de Araújo (CPF 076.395.201-00); Marcelo Villela de Andrade (CPF 316.270.997-00); Marco Antonio da Silva Monte (CPF 143.603.304-72); Marcos Alberto Ortiz (CPF 855.671.598-20); Marcos Sampaio Machado (CPF 055.302.965-72); Mareilde Farias Rocha Barbosa (CPF 551.822.407-91); Margaret Cardoso Périgo (CPF 088.354.068-11); Margaret da Costa Lopes (CPF 425.098.076-68)
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8265/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.773/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Rita de Cassia Lopes Souza (CPF 262.338.005-87); Rita de Fátima Costa Rocha de Azevedo (CPF 526.278.457-72); Roberto Raposo da Silva Filho (CPF 504.968.087-53); Robson Lins de Oliveira (CPF 304.843.837-87); Rogéria Oliveto (CPF 307.593.319-87); Romilda Soares da Silva (CPF 289.006.857-91); Romildo Nascimento Custodio (CPF 360.823.927-87); Ronaldo Caetano Martins Fraga (CPF 131.575.150-04); Ronilde Candido (CPF 313.362.489-04); Rosa Maria Porcaro (CPF 298.265.437-72); Roselia da Silva Ribeiro (CPF 439.761.667-15); Rosemari Pavam (CPF 821.310.588-53); Rosemary Magalhães das Chagas Julien (CPF 047.350.303-44); Rosemeri de Assis Barbosa (CPF 489.497.797-49); Rubens Marcos Pimenta de Carvalho (CPF 096.449.115-04); Rômulo Vilela (CPF 142.337.626-91); Saleta Luiza da Silva (CPF 439.719.387-87); Salomão Fonseca Neto (CPF 097.283.501-63); Sandra Kozlowsky (CPF 350.044.797-04); Sandra Regina Defante Wolkers (CPF 344.178.937-72); Sandra Regina da Silva Gomes (CPF 181.912.587-49); Sandra Sabino de Araujo (CPF 386.964.877-53); Sebastiao Ribeiro (CPF 013.922.551-04); Sebastião Mathias (CPF 228.604.017-68); Sergio da Conceição (CPF 572.899.307-97); Severino Modesto de Oliveira (CPF 355.452.407-72); Severino Pereira de Brito (CPF 842.450.698-72); Sidney Santos de Mattos (CPF 426.848.467-15); Sidney Silva Pimentel (CPF 371.738.048-68); Sílvia Cristina de Nogueira (CPF 827.238.938-04); Sílvia Helena Guatara de Melo Freire (CPF 019.808.618-03); Silvio Gomes Marcelino (CPF 332.575.077-04); Simão Vieira do Nascimento (CPF 185.588.281-72); Síndio Rubin Rios (CPF 231.556.807-25); Sipriano Pavão Moraes (CPF 062.394.473-15); Solange Duarte Farina (CPF 179.859.606-78); Solene Aristides de Oliveiea (CPF 149.185.281-04); Sonia Maria Conte Custodio (CPF 760.569.028-20); Sonia Maria Neiquejman Malizia (CPF 273.731.427-53); Sonia Maria do Nascimento (CPF 316.932.537-04); Sonia Regina da Silva Marques (CPF 246.119.217-00); Sonia Regina da Silva Pereira (CPF 300.111.597-15); Sonia Sobreiro Fettermann (CPF 435.392.117-72); Stefanini Louredo Virginia (CPF 295.551.327-04); Sueli Silveira da Silva (CPF 519.852.767-04); Suely de Souza (CPF 639.681.857-49); Sérgio Márcio Lopes Lopes Martins Lobato (CPF 792.752.497-68); Sílvia Maria Cavalcante e Rocha (CPF 060.805.613-87); Sílvia Tereza Lisboa Lôbo (CPF 004.709.025-15); Sônia Maria Guimarães Xavier (CPF 183.872.170-34)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8266/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.791/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Cristina da Silva Graça (605.467.787-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8267/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 157, *caput* e 259, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, destacando-se os atos relativos aos srs. Roberto Segundo Enrique Castro, Roberto Santos e Souza e Enos Eneias Feitosa, para autuação em apartado, com vistas à proposta de diligência formulada pelo representante do Ministério Público.

1. Processo TC-022.795/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Enos Eneias Feitosa (267.041.537-72); Lidmila Vokac (029.653.487-00); Roberto Santos Souza (720.252.987-49); Roberto Segundo Enrique Castro Tapia (553.104.787-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8268/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.882/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edgard Salvador de Figueiredo (773.016.258-04); Susete Helena Zулzke Costa Prado (464.161.378-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8269/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.905/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adir Janete Godoy dos Santos (946.513.108-34); Carlos Lemos de Campos (009.090.841-49); Edison Visoni (581.483.708-00); Gildézio de Jesus Oliveira (419.503.808-15); Jacinta Maria de Souza (176.271.256-34); Kayo Okazaki (561.366.768-34); Maria Beatriz Bohrer Morel (206.778.200-20); Maria de Lourdes do Nascimento (670.109.978-53); Selma Matheus Loureiro Guedes (634.367.878-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8270/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.018/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agnaldo Barbosa Lima (003.995.688-16); Antonio Roberto da Silva (269.868.177-20); Carmen Duarte de Abreu Pereira (553.542.627-04); Flávio Vieira da Cunha Silva (338.996.307-34); Lourdes Regina Martins Vidigal (406.364.107-49); Maria do Carmo Brito de Miranda Correa (006.535.514-87); Sandra Elizabeth Dutra (329.407.347-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - MinC
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8271/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.023/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cicera Henrique da Silva (310.890.207-59); Maria Marlene Gonzaga (410.616.837-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8272/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.024/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andre Ottoboni Dias (412.839.886-15); Edna Maria de Castro Santos (047.551.238-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8273/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.116/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wagner Souza e Silva da Fonseca (401.700.207-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8274/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.143/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Benedicto Ramos Parente (038.684.518-20); Helena de Freitas Ivan (000.069.268-94); Jorge de Souza Vidal (030.056.747-20); Maria Teresa Zavitoski (912.708.718-20); Rosana Catharino de Santana (045.921.667-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8275/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.465/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Pszczol (432.079.797-34); Maria Socorro Mendes de Araujo (086.065.284-04); Sandra Carvalho dos Santos (400.884.807-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8276/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.638/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernardo Gladstone Chaves de Melo (039.010.927-49); Conceição de Maria Sprenger (606.591.067-87); Denise Gomes Gonçalves (504.051.107-82); Edison José dos Santos (401.251.497-00); Elaine de Carvalho Maria (348.053.627-15); Eni da Silva Carrapito (401.058.817-91); Heloisa Ribeiro (363.566.207-06); Maria Cristina Joly (874.842.008-59); Maria Luisa Ramos de Oliveira Soares (748.319.687-49); Nivalda da Silva (464.986.997-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8277/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.905/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cid Gonçalves Ferreira (273.768.187-15); Elias de Brito Ribeiro (771.562.268-00); Gerusa Lopes da Cruz (303.103.507-00); Jose Clemente Rangel Nunes (323.388.307-25); Josenildo Alves de Paiva (435.293.137-34); Maria Cristina Brandão Gatti (512.203.267-04); Maria Emilia Medeiros do Nascimento (595.208.847-34); Rosalina Maria Fernandes Gouveia (344.662.587-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8278/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.913/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzair Maia de Oliveira Cruz (510.686.997-87); Catarina Camara Piquet (355.009.567-87); Djalma Mathiesen Gonçalves (062.287.477-20); Helenice Ferreira Vinagre (533.629.507-87); Jorge Luiz de Souza Leal (309.223.727-72); Jorge Nei Batista dos Santos (233.229.427-91); João Bosco Erthal Serrão (305.634.967-20); Tuxaua Guimarães Moutinho dos Reis (180.701.597-15); Vera Lucia Maia Lellis (367.710.407-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8279/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.927/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edineusa Maria Nunes Rafael (317.601.391-49); Flávia Gomes de Galiza (060.031.761-72); Ieda dos Santos Pessoa (156.532.006-97); Irani da Silva e Silva (337.870.187-00); Liège Conceição Mello Correa da Rocha (943.783.808-97); Luiza Oliveira de Faria (143.600.201-04); Sheila Cataldo Sterf (491.741.347-87); Zuleide Maria de Medeiros Pereira (115.737.911-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8280/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.945/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessada: Francisca Nunes Sales (CPF 280.120.461-72)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8281/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.100/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Antonio Ramos de Melo (271.890.667-72); Isa Carneiro de Campos Lyra (182.148.601-30); Luiz Carlos de Miranda Joels (316.169.257-87); Maria da Conceição de Souza Silva (119.430.411-72); Severina Eunice de Andrade Santos (667.177.107-30); Teresa Resende Stival (132.285.601-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8282/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento dos interessados ou reversão das concessões e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.522/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anita Maria de Lourdes Faiher (256.463.977-15); Dagmar Barcelos Delfino (664.777.197-20); Joao Puppin (102.325.757-20); Sonia Maria de Seixas (372.669.347-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8283/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.549/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osmar Romão da Silva (427.834.457-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8284/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.551/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira da Silva (030.799.455-49); Maria Elisa de Almeida Mendonça (009.810.791-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8285/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.956/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro da Silva Ribeiro (399.948.807-72); Clarissa Cruz Perrone (374.752.237-87); Jose Antonio Paes de Oliveira (371.793.307-87); Maria Angelica Alves da Silva (401.906.097-53); Roberto Teixeira de Mello (313.801.317-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8286/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.463/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Celso Maclove Souza Soares (CPF 336.652.900-82); Fernanda Milani (CPF 934.699.690-00)
- 1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense:
17.1 que faça o acompanhamento das ações judiciais referente às admissões de Celso Maclove Souza Soares (CPF 336.652.900-82) e Fernanda Milani (CPF 934.699.690-00), e que, caso não sejam mantidas, disponibilize os respectivos desligamentos no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 8287/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão relativo aos servidores Alessandra do Nascimento Ribeiro, Angela Bezerra Guimarães de Sousa, Angelo de Menezes e Silva Martins, Camila Martins de Oliveira e Claudia Gomes Dionizio, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.261/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adilson Rauber (029.593.439-56); Adriana Shicano (325.594.438-48); Adriano Tobará (307.208.828-42); Airis Freitas da Silva (739.369.364-04); Alessandra do Nascimento Ribeiro (043.794.737-83); Aline Alan Guedes do Amaral Cerqueira (799.799.805-59); Aline Deveneza Ferreira Viegas (959.441.090-68); Amos Henrique Alves de Araujo (061.719.304-58); Amélia Kayoko Nishida de Assis (053.854.688-35); Ana Cristina do Amaral Pereira (004.676.459-30); Ana Gorete Souto de Medeiros (024.557.034-95); Ana Maria de Souza (647.289.781-68); Ana Paula Schneider Lucion de Lucas (820.751.230-04); Ana Teresa Veras da Nobrega (213.527.203-53); Anderson Silva Rodrigues (933.493.001-20); Andrea Silva Andrade (266.426.541-53); Andrea Siqueira Basson da Silva (007.986.761-83); Andréa Aparecida Ribeiro (779.448.876-15); Angela Bezerra Guimarães de Sousa (345.067.561-34); Angelica Maria Alves Janz (868.160.041-91); Angelica de Alencar Fontoura e Silva Vasques (606.120.291-15); Angelo de Menezes e Silva Martins (000.142.113-19); Anice Paula Gode de Almeida (185.430.978-19); Antonio Carlos Santos Albuquerque (757.115.243-72); Antonio Valter Sousa Vieira (323.798.112-53); Bianca Pereira Barbosa (858.444.381-91); Bruna Martins de Bettio Brunatto (910.622.259-53); Bruno Carvalho de Oliveira (066.093.366-79); Camila Martins de Oliveira (305.000.828-80); Camila Michette Albuquerque (003.671.151-90); Carla Santos Fernandes da Silva (978.031.117-34); Carlos Geraldo de Oliveira Almeida (008.830.284-92); Carmen Gislene Martins (417.217.801-49); Carolina Guedes dos Santos Silva (356.703.328-06); Cintia Coelho Prado (000.301.811-35); Claudia Gomes Dionizio (007.978.151-98); Cleiton Dias (008.302.491-33); Cleomar Norenberg Ludtke (939.317.050-68); Álvaro Manoel Francisco Santos (752.292.429-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8288/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.372/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessada: Sandra Aparecida da Silva Grippi Lira (CPF 916.039.787-04)
- 1.3. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC

- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8289/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.851/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alcides Lourenço de Araújo (876.830.089-15); Allan Ferraz Chaves (826.048.515-04); Antonio Francisco da Silva Neto (578.063.903-59); Carlos Pedrosa Neto (008.211.034-40); Charle Miranda Ribeiro (026.050.916-78); Christiano Billi Mantelli (152.970.838-93); Clarice Monteiro Coelho (022.884.664-13); Cristiane Ferreira de Assunção (729.716.651-00); Daniele Furtado de Carvalho Morais (648.377.853-87); Evandro de Rezende Cracco (529.473.009-04); Ezio Nunes Silva (891.598.881-72); Fabiana Cristina de Oliveira Fiorini (906.241.301-34); Fernanda Carina Nomiya-ma (004.148.441-06); Gustavo Gotuzzo de Menezes (572.211.970-91); Hérica Patrícia Nunes Melo (029.193.195-23); Isalta Anísia Santos Alencar (959.036.076-91); Jorcira Soares da Silva (945.809.953-68); Josiane Cristina da Silva Lincka (473.871.141-53); Juliana Cosme Alves de Sousa (002.895.551-08); Karla Ayan da Silva Cardoso (909.278.345-53); Maria Eunice Gonçalves Fagundes (965.761.206-30); Mariana Andre Ferreira de Morais (053.066.644-82); Rondinelle Cristino de Amorim (005.298.821-08); Saulo Carvalho Rosa (057.188.357-56); Saulo de Castro Reis (067.484.296-09); Silvana Bernadete Margotti Pereira (555.328.456-20); Vanea Mansk Boone (077.975.097-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8290/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.378/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Adleide Catarina Falcão (717.119.021-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8291/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.532/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Julia Maria Hipolito de Lima (082.729.627-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8292/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.949/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adelir de Almeida Braga (022.457.867-77); Alessandro Ferreira da Silva (085.422.207-30); Anderson Christian Rodrigues (077.780.247-30); Bruno TO da Silva Oliveira

(092.338.617-32); Carlos Roberto Bernardino Dias (963.305.467-20); Carlos Sergio da Silva (009.505.207-05); Cesar da Silva (607.777.887-72); Claudio da Silva Cunha (021.704.617-79); Cleber Quintanilha de Andrade (087.515.177-95); Denison Araujo Lobato (077.082.927-94); Diego Carneiro Rosa (104.667.767-56); Emerson Martins de Souza (019.712.457-71); Euclair Pereira de Paula (000.212.217-07); Fabiana Frazao de Oliveira (072.263.627-08); Fabiano de Souza Ribeiro (079.584.937-03); Fabio Rego da Fonseca (058.699.497-18); Fernando Antonio de Oliveira Cardelli (729.859.097-91); Fernando de Andrade Machado (076.844.307-50); Gilbert Felipe Lofrano (872.891.997-15); Graziela Martins Rotti (071.566.977-06); Henrique Antonio de Oliveira Agapito (100.013.357-58); Hugo de Abreu Oliveira (099.893.677-44); Jorge Luiz Bernardo Cardoso (785.224.717-20); Jose Francisco Alves da Cruz (756.084.217-87); Jose Vagner da Silva Alves (020.510.857-14); Leandro Alves Ferreira (093.301.267-58); Leandro Dantas Soares (057.910.537-70); Lenita Gomes da Silva (033.447.687-94); Leonar do Menezes Moura Cruz (085.403.527-37); Lilian Carre Custodio (079.459.037-38); Marcelo Pereira Goncalves (077.883.077-26); Marcelo de Oliveira Viegas (032.765.287-03); Marcio Passos dos Santos (085.103.787-97); Marize de Fatima dos Santos Barros (716.052.237-00); Matheus Tavares Dias da Costa (104.380.447-11); Ozeias de Freitas Martins Filho (003.428.567-90); Paulo Ricardo de Araujo (078.872.457-61); Paulo Sergio Santos Vilaca (315.133.447-49); Regina Maria Elizabeth Barreto de Escobar (005.449.867-84); Roberto Silva de Lima (070.483.797-82); Rodolfo Luiz de Mattos (443.750.187-04); Sergio Mota dos Santos (403.703.057-87); Sheila da Silva Carvalho Santos (088.709.637-99); Tatiana Santos Conceicao (077.752.057-50); Wagner Amaral Mesquita Pereira (052.392.917-05); Wanderson Volotao Barbosa (098.798.987-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8293/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.967/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Vitor Dulfé Cardozo dos Reis (085.941.227-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8294/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.029/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alan de Oliveira Menezes (097.150.877-10); Carlos Roberto Ribeiro (002.041.007-71); Gerson Ronelli Ferreira Carneiro (074.542.887-82); Hélio Machado Marcelino (860.764.777-68); Jorge Odilon da Silva Maciel (805.387.627-72); José Carlos Ximenes Portela (016.842.347-27); Luis Carlos Lyra (500.237.647-91); Marcelo Santos Eufrázio (089.474.667-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.a. - Mct
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8295/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.057/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriano Vargas (705.892.240-34); Alain Valentin Rabaeijs (852.085.400-10); Alan Rodrigo Beatriz (694.036.000-04); Alessandro Pesci (852.795.010-34); Alexandre Ferreira de Oliveira (387.498.660-87); Alfredo Kafer (677.985.780-72); Ana Karen Antunez Costa (837.942.630-49); Anderson Pedro de Sou-

za Alves (544.908.980-53); Andre Mascia Daltrini (270.579.188-44); Andrea Brauch Wanowschek (813.367.800-53); Andrea Lucci Masina (988.294.400-00); Antonio David da Costa Souza (265.780.758-52); Bruno Ferla Stello (994.463.590-15); Bruno Metz Johann (009.094.030-07); Camila Luvison Zardo (014.796.420-29); Canan Rodrigues Ramos (939.872.180-53); Carlos Alberto Cima (578.086.000-91); Celso Delinghausen (586.959.824-91); Cezar Augusto Ribeiro de Azambuja (294.781.700-15); Charles Santos de Avila (003.572.419-67); Christian Hubert (002.789.860-13); Cyrille Robert Raphael Lambert (844.920.660-04); Daniel Barcelos (003.187.730-31); Daniel Lima Ferrao (976.783.330-72); Davi Kanan Silveira Leonel (000.704.290-65); Eduardo Conrad Junior (953.900.570-15); Eduardo Henrique Tozetto (276.435.788-50); Egas Carvalho Henes Neto (989.467.900-59); Elisa Brod Oliveira da Rosa (788.746.880-91); Evandro Schneider Ramos (551.181.350-87); Fabio Luis Livi Ramos (006.102.290-01); Fabricio Jorge Antunes Ferreira (032.254.876-43); Fabricio Mattos (965.545.680-34); Fernando Moller (588.856.920-87); Fernando da Rocha Paixao Cortes (927.612.590-68); Filipe Costa Beber Vieira (000.803.050-24); Filipe Ferreira Horn (582.529.830-49); Francisco Osman Oliveira Gomes (008.581.724-45); Franck Banag Mongo (850.858.390-72); Frederico Bartz Moller (994.076.550-91); Gabriela Gubert (809.362.290-04); Gilberto Gregorio de Souza e Souza (807.523.900-82); Giovani da Silva Lopes (593.803.490-68); Graziela Fernandes Nassau Costa (041.063.406-90); Guilherme Frederico Rohde (916.197.420-04); Guilherme Mauch de Freitas (001.275.790-01); Gustavo Maciel Manfrim (772.581.000-59); Gustavo Moreira da Silva (819.062.000-25); Henrique Luiz Andrade Pimentel (788.829.902-49); Herbert Luque Peralta (743.483.371-87); Isabel Fuhro Zanotta (301.423.690-04); Ismael Trindade Fraga (806.719.930-20); Ivan Roca Florido (231.633.008-80); Janaina Domingues Costa (857.773.151-00); Jeffrey Lewis Parker (745.992.241-20); Joao Batista Seabra de Azevedo (989.587.550-91); Joao Carlos Canabarro Cezar (223.923.270-68); Joao Carlos Silva dos Santos (007.560.780-83); Jorge Luiz Silva da Silva (381.227.900-20); Jose Carlos Sant Anna Palma (802.674.590-68); Josias Otaciel Mainardi (973.814.540-68); Julian Jose Hilgemberg Pontes (007.364.039-57); Juliano Florence Goncalves (820.621.700-25); Junio Garcia Caldas (003.991.530-12); Karen Camila Mattos dos Santos (828.196.700-59); Karion Guerra (802.026.080-34); Laurent Courcelle (842.425.900-91); Leandro Chaves (946.415.870-00); Leonardo Costa de Souza (004.019.960-69); Liziane Ungaretti Minuzzo (001.011.100-06); Luciano Severino de Paula (767.284.040-15); Luiz Kwiecinski Fernandez (421.562.700-15); Marcelo Antonio Assis (897.127.810-20); Marcia Beroth (808.576.980-87); Marcos Barcellos Herve (001.553.510-01); Marcus Kindel (650.867.400-53); Marcus Vinicius Gil Gomes (881.118.496-72); Maristela Veeck (951.218.970-49); Melissa Schwanz Vetromille Vitorino (972.149.730-49); Michael Thomas Welch (851.493.490-20); Michele Dias Oliveira (978.071.250-04); Michelle Grubert dos Santos Hannecker (755.984.260-72); Murugappan Ramaswami Ramaswami (486.709.790-04); Neil Wotherspoon (851.493.570-49); Olias Germano Morbach (944.636.200-82); Patricia Dias Goulart (922.040.310-20); Rafael Fraga Garibotti (005.723.020-02); Rafael Laufer Schmidt (923.862.960-91); Rafael Ramos dos Santos (577.845.900-91); Rafael Rodrigues Pereira Soares (912.078.941-68); Rafael Santiago Cantalice (051.810.484-20); Ricardo Cunha Goncalves da Silva (507.262.180-49); Roberto Pereira Silveira (955.117.090-34); Rodrigo Alberto Llorente Triana (229.106.368-52); Rovani Luis Basgalupe (690.818.400-53); Rubinei Peske Angelo (967.194.780-87); Samuel Souza Serafim (004.796.940-79); Shana Leticia Moraes (003.548.910-30); Silvia Maria de Oliveira Homem de Mello (089.953.018-48); Tatiana Gadelha Serra dos Santos (876.779.704-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8296/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.149/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Fuck Fullana (584.158.821-49); Carla Fernandes e Oliveira (293.244.688-63); Diane Cristina Parreira da Silva (705.097.271-15); Ivana Furtado Foligno (526.199.823-91); Janaina Oliveira Pacheco da Silva (837.357.981-87); Maria do Socorro G de Araujo Hashimoto (220.552.901-34); Silvio David Santos de Castro (705.584.931-49); Sumaya Caroline Santos Gonçalves (002.800.781-61); Vandre Silva Coelho (917.954.271-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8297/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.186/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabien Andrade (855.151.320-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8298/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.218/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Resende Gomes (088.709.706-55); Alex Souza Jesus (042.690.026-03); Andre Augusto Campagnole dos Santos (054.624.826-80); Arlene Alves dos Reis (079.305.597-00); Bruno Flávio Machado de Araújo (811.743.576-49); Camila Mariana Costa Fonseca (014.439.326-39); Camilla da Silva Sampaio (096.820.497-09); Carlos Alberto Lucas Suplino Filho (109.606.557-60); Daniel Alexandre Baptista Bonifacio (268.076.218-50); Daniel de Almeida Magalhães Campolina (060.245.546-48); Denise Simoes (104.566.118-00); Diego Duarte Sales (051.611.376-30); Henrique Hipolito Belloni (026.063.736-00); Jaqueline Alves de Almeida Calabria (060.547.626-80); Jose Giovanni Mascarenhas Brina (593.947.066-15); Leonardo Tafas Constantino do Nascimento (066.878.586-10); Marcio Drumond Costa Ferreira (039.895.886-64); Marcos Brivio da Costa (014.489.477-74); Marina Bicalho Silveira (014.332.696-19); Nelson Ricardo Silva (606.538.766-53); Regio dos Santos Gomes (863.229.407-59); Renata Dias Abreu Chaves (051.918.196-40); Roger Ferreira da Silva (089.391.816-46); Ronaldo Janvrot Vivone (870.181.287-49); Soraya Maria Zandim Maciel Dias Ferreira (069.622.366-03); Tercio Assunção Pedrosa (989.229.476-91); Valeria Cuccia (009.597.296-07); Victor Tavares Calzavara (119.643.577-48)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8299/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.272/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessadas: Bruna Nóbrega Rezende (CPF 000.436.661-16); Suelen Menezes da Silva (CPF 723.237.101-25)

1.3. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8300/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.278/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Jonas de Almeida Dias (CPF 081.066.416-00)

1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8301/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.319/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Rodrigues Correa (111.253.517-99); Francisco de Souza Viana (024.999.427-54); Henrique Graças Neves (111.258.597-41); Henrique de Carvalho Britto dos Santos (102.382.787-51); Marcos Alves de Andrade Junior (030.084.776-90); Monique Silva de Oliveira de Araujo (105.745.047-29)

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8302/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.320/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ademar Latorre Junior (CPF 900.428.400-15); Adriano Genovez Idalgo (CPF 992.133.701-72); Alex Friedrich Seehagen (CPF 713.826.151-91); Anderson Alves Coelho (CPF 000.071.391-01); Andre Felipe Cavalcante (CPF 088.025.587-01); Andre Luis Resende Monteiro (CPF 087.902.016-47); Barbara da Silva Pinto (CPF 295.123.248-90); Bruno Erthal de Abreu (CPF 054.320.267-40); Bruno Fardin Fae (CPF 090.162.777-14); Carla Pedrosa de Mendonça (CPF 023.563.081-05); Cassimila Carvalho de Sousa (CPF 330.848.258-40)

1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8303/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.372/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela de Carli Immig (020.986.720-55); Dieter Schwanke (656.487.810-91); Juliano Aníbaldo Gevehr (816.433.810-91); Kely Garcia Pereira Brathwaite (007.283.100-66); Valdeci Souza de Souza (477.117.870-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8304/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.507/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolfo Pinheiro da Silva (080.961.177-50); Leonardo Cunha Gloria (053.573.397-67); Maria Carolina de Sampaio (081.165.417-65); Rafael Durso dos Santos (087.147.947-80); Thamara Cristina Santos de Oliveira (070.820.767-70); Thiago Luiz de Jesus Moreira (092.231.517-59)



- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8305/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.510/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Daniel Guimarães Pena (CPF 002.041.211-83); Gustavo Vilas Boas Prado (CPF 023.759.675-00); Mauro da Rosa Pereira (CPF 758.815.860-34)
1.3. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8306/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.844/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Adriana Lima Vanderlei Ferreira (081.131.917-20); Aline Meira de Alcantara Freitas (036.399.947-79); Carlile Ruiz Cordeiro Ricardo (058.172.547-60); Denis Ltwak (038.107.227-40); Filipe Vieira (104.385.827-05); Marcelo Abi-riahn Salame (011.791.987-00); Marcos Borges Pegado (004.928.157-71); Rafael Silva de Miranda (851.747.852-53); Rayane Maria Medeiros de Queiroz (129.097.607-40); Thiago Silva de Mello (097.474.367-44)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8307/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.785/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Augusta Maria Reiko Moraes Arakawa (666.580.470-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.a.
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8308/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.901/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Carlos Vinícius Nogueira de Castro (089.166.737-71); Cristiano Freitas Teles (721.326.551-20); Cássio Felipe Bueno (645.898.541-04); Eduardo Gallo Pereira (647.590.241-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8309/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.910/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Alexandre Pereira Sales (004.812.451-62); Daniel Bastos Vasconcelos Bomfim (642.076.253-72); Patricia Andrade de Souza Barreto (498.070.561-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8310/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.929/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Nilton Michylles Junior (047.547.377-92)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8311/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.038/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Giovani Lins Gomes (728.017.781-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8312/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.086/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Hellen Christina Guerreiro de Almeida (832.009.672-34)
1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - Mct
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8313/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.138/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Andre Almeida Modesto Sedycias (716.831.271-53); Isis Martins (874.484.401-87); Regis Alves dos Santos (812.055.541-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8314/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.413/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Amanda Vieira de Souza (CPF 792.919.102-87); Bárbara Marques de Queiroz Bicalho (CPF 059.495.876-85); Daniel Mendonça Molina (CPF 006.661.167-92); Dimas de Lima Rodrigues da Costa (CPF 585.529.361-00); Eliza Ary de Medeiros Peixoto (CPF 838.499.203-72); Evandro San Martin Dias (CPF 713.253.281-20); George Kenneth Barroso de Carvalho (CPF 946.248.012-53); Itamar Machado Cardoso (CPF 336.389.853-34); Janaína de Sousa Paschoalim (CPF 926.549.836-68); Joelma Silva de Lima Nery (CPF 408.974.942-53); Pedro Facundo Bezerra (CPF 849.358.712-53); Raphael Santos Rodrigues (CPF 065.131.246-97); Sabrina Tolentino Rodrigues (CPF 935.478.036-91); Sandra Synamara Ferraz de Figueiredo Chaves (CPF 023.006.094-36); Sílvia Regina dos Santos Amorim (CPF 805.298.871-34); Ylara Ribeiro Baradas Rocha (CPF 669.501.633-04)
1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8315/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.416/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Roberta Silva Junior Coelho (CPF 046.447.107-92); Thiago Barcelos Marques Pereira (CPF 311.911.058-22)
1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8316/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.420/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Adreana da Silva Mota (CPF 890.383.804-10); Alexandre Fazio da Silveira (CPF 029.144.604-30); Ana Karina Barros Santiago (CPF 060.839.454-88); Ana Paula Santos Barros (CPF 009.391.064-93); Anderson dos Santos Coelho (CPF 000.662.506-17); Anna Elizabeth de Oliveira Francisco (CPF 057.909.554-10); Cláudia Calciolari de Lima (CPF 011.668.054-76); Diogo de Albuquerque Neves (CPF 054.375.964-48); Edson Moura Santos (CPF 029.638.824-67); Eduardo Albuquerque de Oliveira Azevedo (CPF 038.053.804-02); Elisa Sofia Cavalcante Silva de Moraes Guerra (CPF 039.196.484-47); Fabiana Maranhão Ribeiro (CPF 074.009.557-99); Felipe Arthur Monteiro Leal (CPF 012.940.794-17); Felipe de Almeida Cardoso (CPF 033.108.204-75); Fernanda Mello Rego de Amorim (CPF 072.054.634-67); Flávia Maria Souza Pereira da Costa (CPF 009.920.504-13); Gilmar Martins (CPF 537.410.801-87); Guilherme Freitas Freire (CPF 047.496.544-93); Guy René Moraes Leão (CPF 009.327.124-79); Ivan Viegas Renaux de Andrade (CPF 051.980.834-70); Luzinete de Arruda Melo (CPF 053.154.804-02); Marcos Borges Leão (CPF 090.936.214-91); Mizaél Felipe da Silva Neto (CPF 046.909.774-45); Paulo Lopes Julião Júnior (CPF 867.314.164-87); Pedro Chabloz Filho (CPF 869.274.424-72); Sílvia Tavares Soares da Silva (CPF 048.036.814-73); Tiago Duarte de Oliveira (CPF 628.361.613-53)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8317/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.799/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Iracema Maria Allgayer (CPF 763.871.354-00); Marcelo Allgayer de Holanda Cavalcante (CPF 763.871.354-00); Teresinha Maria Ribas (CPF 494.696.300-68)

1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8318/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.360/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Carmen Mesquita da Silva (CPF 697.610.785-15); Celina Borja Ribeiro de Souza (CPF 831.888.515-53); Cristiano Menezes da Silva (CPF 022.188.255-38); Delson Alves da Paixão Junior (CPF 018.000.815-37); Elza Solano Martins de Freitas (CPF 153.422.635-49); Jacira Gomes Leoni de Andrade (CPF 080.282.065-49); Maria Menezes da Silva (CPF 034.486.045-00); Murillo de Rubim Couto (CPF 007.605.523-04); Taraju Irajá Santos (CPF 261.844.355-15); Thereza Ivone de Souza Santana (CPF 347.945.065-20); Wagner Santos da Paixão (CPF 018.694.445-40)

1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Sefip:

1.7.1. que promova as devidas correções no Sistema SISAC, referentes ao ato instituído por Adalício Sant'Anna (fls 2/4), fazendo contar como regime antes da Lei nº 8.112/90, o Estatuto, ao invés da CLT.

ACÓRDÃO Nº 8319/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.529/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elza Maria da Costa Gualberto (659.428.257-34); Leandro Figueira Pereira (059.835.197-35); Leonardo Figueira Pereira (059.836.447-18); Maria de Lourdes Figueira Pereira (141.325.377-65); Marília da Costa Gualberto (000.630.787-67)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8320/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.604/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Argentina Bezerra da Silva (912.660.177-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8321/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.336/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Argemira Novais Leitão (289.093.727-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8322/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.633/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Raquel Acosta Pinoli de Taroco (143.802.927-62)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8323/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.767/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessado: José da Silva Lima (CPF 009.582.711-00)

1.3. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8324/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.770/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessada: Dolores Rodrigues Silveira Bueno (CPF 086.094.788-23)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8325/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.859/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Herculina Lustosa Elvas (CPF 310.024.551-20); Leti Bruno Candiota (CPF 002.888.566-00); Nedir Camilo de Oliveira Ferreira (CPF 145.810.271-87)

1.3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8326/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de **1ª Câmara**, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 6165/2011-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/8/2011, Ata nº 28/2011, como a seguir:

Item 4:

onde se lê "Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Mato Grosso do Sul - Senar-MS.0"

leia-se "Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Mato Grosso do Sul - Senar-MS"

Item 9:

onde se lê "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - Sebrae-ES"

leia-se

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Mato Grosso do Sul - Senar-MS"

1. Processo TC-017.917/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ademar da Silva Junior (437.525.511-00); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Geraldo Teixeira de Almeida (171.461.001-20); Gilberto Adão Dalpasqual (386.636.789-91); José Aparecido Fernandes Gonçalves (137.073.618-53); José Armandinho Cerqueira Amado (362.128.066-91); Maria Anita Medeiros (074.064.601-04); Maria Inês Garcia Bunning (153.401.638-49); Ramiro Moisés Neto (490.133.191-49); Rita Maria Guimarães Dib (286.317.731-15); Valdimir Nobre de Oliveira (447.825.941-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Mato Grosso do Sul - Senar-MS

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8327/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Júlio César Monzú Filgueira e Gianna Lepre Perim, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.216/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Fabio Roberto Hansen (858.601.829-53); Gianna Lepre Perim (539.629.079-04); Júlio César Monzú Filgueira (118.407.288-41); Antônio Apolinário Rebelo Figueiredo (208.455.104-87); Silvia Regina de Pinho Bortoli (118.155.708-90); Milena Carneiro Bastos (020.200.274-88)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8328/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares, com ressalva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, e nos termos do Certificado de Auditoria às fls. 298-299, as contas dos Srs. Crispim Moreira, Marcelo Rezende de Souza, Marcelo Botton Piccin, e da Sra. Neila Maria Batista Afonso, dando-lhes quitação; julgar regulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Marco Aurélio Loureiro; Luana Lazzeri Arantes e Mariana Menezes Santarelli Roversi, dando-lhes quitação plena; e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer a determinação sugerida pela unidade técnica.

1. Processo TC-020.999/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Crispim Moreira (CPF 410.420.936-87), Marco Aurélio Loureiro (CPF 372.202.256-87), Luana Lazzeri Arantes (CPF 038.318.076-71), Neila Maria Batista Afonso (CPF 636.043.106-87), Marcelo Rezende de Souza (CPF 640.804.476-04), Marcelo Botton Piccin (CPF 689.989.880-20) e Mariana Menezes Santarelli Roversi (CPF 073.910.237-01).

1.3. Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sesan/MDS

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.6. Advogado: não há.

1.7. determinar à Secretaria Federal de Controle/SFC que informe, nas próximas contas da Sesan, sobre a estratégia e os instrumentos de controle utilizados por aquela Secretaria no processo de distribuição de cestas básicas a grupos populacionais específicos, como os indígenas, no âmbito da ação Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão 1.734/2006-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 8329/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito, ao Sr. Malael Moraes, referente ao subitem 9.1 do Acórdão 6125/2009-TCU- 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-006.234/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco de Assis Lemos Leitão (029.419.703-63); Malael Moraes (029.421.353-87); Marcelino Alves dos Reis (179.696.623-15); Sérgio Roberto Aranha Pinheiro (177.050.533-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara - MA

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8330/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5336/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/7/2011, relativamente quanto ao subitem 9.5, para que **onde se lê**: "Procuradoria da República no Estado da Bahia", **leia-se**: "Procuradoria da República no Estado de Pernambuco", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-007.071/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsável: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto (CPF 025.627.824-53)

1.3. Entidade: Município de Abreu e Lima - PE (CNPJ 08.637.373/0001-80)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.6. Advogado constituído nos autos: Márcio Alves José de Souza (OAB/PE 5.786)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8331/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7030/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/11/2010, relativamente quanto ao subitem 9.1, para que, **onde se lê**: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar a Sra. Maria Benigna de Oliveira (CPF nº 418.827.924-91) e a Associação dos Produtores de Lagoa de Fora/PE (CNPJ nº 00.744.849/0001-70) ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RICU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 9/2/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;", **leia-se**: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar a Sra. Maria Benigna de Oliveira (CPF 418.827.924-91) **solidariamente** com a Associação dos Produtores de Lagoa de Fora/PE (CNPJ 00.744.849/0001-70) ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RICU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 9/2/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-015.092/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Associação dos Produtores de Lagoa de Fora-PE (CNPJ 00.744.849/0001-70); Maria Benigna de Oliveira (CPF 418.827.924-91)

1.3. Entidade: Associação dos Produtores de Lagoa de Fora/PE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8332/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1084/2011-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/2/2011, Ata nº 5/2011, como a seguir:

Item a:

onde se lê "aos cofres do Incra"

leia-se: "aos cofres do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA"

1. Processo TC-016.090/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adriana Alves Pereira (829.345.091-68); Aurea Maria Matos Rodrigues (547.004.181-68); Construtora Magalhães Ltda. - Me (07.561.309/0001-08); Edimar Alves de Sá (370.788.441-49); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ria - Incra/mda (00.375.972/0001-60); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); Marcos Wagno Gomes Brandão (002.593.621-23); Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO (24.851.461/0001-36); Raimundo Natanael Barbosa Evangelista (387.776.731-15); Rodolfo Costa Botelho (067.964.351-68); Rosário Ind. e Com. de Artef. de Cim. e Construções Ltda. (38.136.123/0001-27); Selma Borges da Costa (882.425.441-15); Vilmar Francisco da Silva (597.237.001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/TO que encaminhe à Serur para análise de admissibilidade os recursos interpostos.

ACÓRDÃO Nº 8333/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5875/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/8/2011, de forma a que, **onde se lê**: "relativamente ao item 1.9", **leia-se**: "relativamente ao item 9.1", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-019.788/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Alice Maria Marques Barbosa (CPF 762.645.051-53), sucessora; José Barbosa de Moura (ex-prefeito falecido)

1.3. Entidade: Município de Paranatinga/MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8334/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em razão de suposta ausência de aplicação da contrapartida do Convênio 131/2004, celebrado com a Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores - Fundsol,

Considerando que em razão da citação do Sr. Roque Graziola, e referida fundação, foram apresentadas alegações de defesa nas quais os responsáveis asseguraram que a contrapartida, conforme convênio, não consistia em valores financeiros, mas na disponibilização de espaços físicos, equipamentos e pessoal, os quais restariam comprovados, conforme os elementos apresentados na peça de defesa e outros mais à disposição deste Tribunal,

Considerando que a 5ª Secex, em exame às alegações de defesa conclui que de fato a contrapartida se daria nos moldes citados pelo responsável, segundo o convênio,

Considerando que, segundo entendimento da unidade técnica a execução do convênio, a qual restou comprovada, é suficiente para considerar aplicada a contrapartida, haja vista que sem ela não se poderiam executar as atividades ali previstas,

Considerando que na instrução da secretaria reconheceu-se que constam dos autos evidências de que o encargo foi transferido às entidades contratadas pela fundação para a realização das ações de qualificação,

Considerando que não há evidências nos autos de que as contratadas foram remuneradas pela disponibilização de espaços físicos, equipamentos e pessoal, segundo a referida Secex,

Considerando, assim, que a conclusão da unidade técnica é que sejam acolhidas as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Roque Graziola e pela Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores, julgando-se regulares com ressalva as presentes contas,

Considerando que segundo a unidade instrutiva devem ser excluídas as responsabilidades dos Srs. César Quintana Pires e Armindo Antônio Cattelan, uma vez que não há evidências quaisquer de suas participações nos fatos reportados neste processo (DE 15 e 16),

Considerando que o representante do Ministério Público/TCU, o Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, manifestou-se de acordo com essas proposições (DE 17),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas por Roque Graziola e Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores - Fundsol;

b) excluir da relação processual os Srs. Armindo Antônio Cattelan e César Quintana Pires;

c) julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 1.1, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

d) arquivar os autos, após ciência aos responsáveis.

1. Processo TC-030.181/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Armindo Antônio Cattelan (078.855.800-59); César Quintana Pires (383.051.270-87); Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores (02.964.915/0001-42); Roque Grazzilola (386.422.399-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8335/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no período de 24/1 a 18/2/2011, tendo por objetivo verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados àquele ente municipal, nos exercícios de 2009 e 2010, por intermédio dos programas PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e de transferências voluntárias (vide Documento Eletrônico nº 46.683.861-2, de 11/8/2011),

Considerando que, com vistas a atingir o objetivo da missão fiscalizatória em tela, foram selecionados para exame o Convênio 700961/2010 (Siafi 660732), atinente à aquisição de veículo automotor para transporte escolar, o Contrato de Repasse 0230947-99 (Siafi 595544), referente à construção de coberturas de quadras de esportes, o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (apenas o exercício de 2009), o Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, o Programa Saúde da Família - PSF e o Programa Bolsa Família;

Considerando que, em decorrência das verificações levadas a efeito, foram identificados os seguintes achados: (a) contratação ilegal de profissionais para comporem as equipes do PSF, ante a ausência de concurso público, contrato de gestão ou termo de parceria (fls. 7/12 do DE nº 46.683.861-2, de 11/8/2011); (b) servidores municipais recebendo indevidamente o benefício do Programa Bolsa Família (fls. 12/14 do DE nº 46.683.861-2, de 11/8/2011); (c) falta de treinamento para que os membros do Conselho do Fundeb acompanhem a execução do Pnate e analisem suas prestações de contas (fls. 14/16 do DE nº 46.683.861-2, de 11/8/2011); (d) motoristas que realizam o transporte escolar portando carteiras de habilitação com categoria distinta daquela exigida no Código de Trânsito Brasileiro e nos normativos do Pnate (fls. 16/18 do DE nº 46.683.861-2, de 11/8/2011); (e) irregular subcontratação integral dos serviços de transporte escolar (fls. 18/22 do DE nº 46.683.861-2, de 11/8/2011); (f) serviços para transporte escolar com preços excessivos em relação ao mercado (fls. 22/27 do DE nº 46.683.861-2, de 11/8/2011);

Considerando que, em relação às ocorrências relacionadas nas letras "e" e "f" do item precedente, foi proposta a conversão deste Relatório de Auditoria em Tomada de Contas Especial, com a subsequente promoção de citações e audiências, e, no que tange aos demais achados, foi alviada a expedição de determinações;

Considerando as conclusões da Secex/CE e o encaminhamento por ela proposto (fls. 28/29 do DE nº 46.683.861-2, de 11/8/2011);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, converter estes autos em Tomada de Contas Especial;

b) com fulcro no art. 12, inc. II, da Lei 8.443/1992, determinar a citação solidária do Sr. José Vandevelder Freitas Marcelino, Prefeito Municipal de Farias Brito/CE, da Sra. Maria Socorro de Menezes, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Farias Brito/CE, e da empresa P.A. Construções, Eventos e Serviços de Mão de Obra Ltda. para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, as quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, ou, ainda, adotem ambas as providências, explicitando-se que as dívidas decorrem de pagamentos a maior (superfaturamento/sobrepço) efetuados pela Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE para a empresa P.A. Construções, Eventos e Serviços de Mão de Obra Ltda. relativos a serviços de transporte escolar para a rede pública de ensino do Município de Farias Brito/CE, no ano de 2009:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
15/5/2009	15.545,49	7/7/2009	15.546,71	6/10/2009	23.243,36
11/11/2009	536,71	12/11/2009	1.117,01	10/12/2009	14.007,82

c) com fulcro no art. 12, inc. III, da Lei 8.443/1992, determinar a audiência dos Srs. José Vandevelder Freitas Francelino, Prefeito Municipal de Farias Brito/CE, e Maria Socorro de Menezes, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Farias Brito/CE, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto à subcontratação total dos serviços referentes ao Contrato de Prestação de Serviços s/nº/2009 celebrado, em 11/2/2009, com a empresa P.A. Construções, Eventos e Serviços de Mão de Obra Ltda. para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Farias Brito/CE, e respectivo aditivo, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei 8.666/93;

d) com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/92 c/c o inc. II do art. 250 do Regimento Interno, determinar à Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE que:

d.1) no prazo máximo de 6 (seis) meses e com observância dos requisitos e características previstos na Portaria MS 1.886/97, no Decreto 3.189/99 e na Lei 10.507/2002, adote providências com vistas à realização de concurso público para a contratação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, em atendimento aos Acórdãos 1.146/2003, 1.281/2007 e 281/2010, todos do Plenário desta Corte de Contas, substituindo, após o término de tal procedimento, todos os profissionais anteriormente contratados de forma irregular, por concursados;

d.2) adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, em relação aos procedimentos a seguir indicados, encaminhando a este Tribunal, ao término do prazo, informações a respeito das medidas adotadas, informação essa que deverá ser acompanhado da devida documentação comprobatória:

d.2.1) institua controle sistemático dos benefícios do Programa Bolsa Família pagos a seus servidores municipais, mediante verificação periódica, no mínimo semestral, da remuneração por esses percebida, de forma a assegurar que os benefícios em questão somente sejam destinados àqueles cuja renda *per capita* familiar atenda aos limites estabelecidos no Programa, em obediência ao disposto nos arts. 21, 22, 23 e 27 da Portaria MDCF 177, de 16/6/2011, e nos arts. 18, 21, § 1º, e 25, inc. III, do Decreto 5.209, de 17/9/2004, consideradas as alterações de redação nele promovidas;

d.2.2) realize curso ou treinamento para os membros do Conselho do Fundeb de Farias Brito/CE, a fim de capacitá-los para o acompanhamento e exame das prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate;

d.2.3) estabeleça rotinas periódicas de verificação do cumprimento dos ditames do art. 138 da Lei 9.503, de 25/9/1997, pelos condutores de veículos que prestam serviço de transporte escolar da rede de ensino do município de Farias Brito/CE;

d.2.4) realize nova licitação destinada ao transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do município de Farias Brito/CE, com divisão dos serviços por item, cada item correspondendo a uma rota, e a possibilidade de os licitantes apresentarem proposta para um ou mais itens, em obediência ao preconizado nos arts. 3º, § 1º, inc. I, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula nº 247 deste TCU;

e) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão e do Relatório de Auditoria constante do DE nº 46.683.861-2, de 11/8/2011, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - MDS, à Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE e ao Ministério Público do Estado do Ceará - Procuradoria de Crimes contra a Administração Pública;

f) autorizar a Secex/CE a, quando da promoção das medidas previstas nos itens "b" e "c" supra, encaminhar, em anexo aos expedientes, cópia deste Acórdão e do Relatório de Auditoria constante do DE nº 46.683.861-2, de 11/8/2011, em subsídio aos pronunciamentos dos responsáveis;

g) nos termos do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno, cientificar o Ministro de Estado da Educação acerca da conversão destes autos em Tomada de Contas Especial;

h) determinar, nos termos do art. 43 da Resolução TCU 191/2006, o oportuno apensamento definitivo destes autos de fiscalização à tomada de contas especial a ser instaurada em obediência à determinação constante do item "a" deste Acórdão.

1. Processo TC-001.270/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) (Processo Eletrônico)

1.1. Responsáveis: José Vandevelder Freitas Francelino, CPF 351.638.524-34; Maria Socorro de Menezes, CPF 455.797.683-20; Maria do Socorro Oliveira Ribeiro, CPF 072.706.823-72; Rejane Maria Silva Francelino, CPF 223.639.633-34; Rita de Cássia Melo Teixeira Brito, CPF 352.539.244-34; Sheyla Martins Alves, CPF 573.615.413-72; P. A. Construções, Eventos e Serviços de Mão de Obras Ltda., CNPJ 09.390.403/0001-69.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/CE

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

ACÓRDÃO Nº 8336/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alíneas "a" e "g", 239 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em

converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.764/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: A & M Construções e Serviços Ltda. (10.519.413/0001-30); Agostinho Pereira Lima (318.050.003-49); Ana Flavia Pereira Andrade (727.937.323-20); Antônio Ernando Araujo de Souza (381.509.723-15); Brasil Locação Edif e Serv de Limpeza Ltda. (08.583.980/0001-04); Cláudio Bezerra Saraiva (229.740.243-00); Destak Transporte e Serviços Ltda. (09.237.214/0001-50); Francisco Warney Barros (442.128.603-68); José Tavora Costa (209.078.003-78); Maria Ivonete Dutra Fernandes (243.872.743-87); Michael Ferreira Fernandes (036.353.163-77); Rapi 10 Transportes e Turismo Ltda. (07.687.596/0001-99); Real Serviços de Limp. e Loc de Veículos (11.042.842/0001-22); S.c. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (07.752.641/0001-41); Transmaster Locações de Veículos e Serv. (07.702.124/0001-68)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capistrano - CE

1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 à Secex/CE que promova:

1.7.1.1 Citação solidária do Prefeito Municipal de Capistrano/CE, Cláudio Bezerra Saraiva, com o Secretário Municipal de Educação Básica de Capistrano/CE, José Tavora Costa, e a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., por pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Capistrano/CE para a referida empresa relativos a serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Capistrano/CE, nos anos de 2009 e 2010, nas datas e valores dispostos a seguir (item 3.2):

19/5/2009 - R\$ 16.475,28

9/7/2009 - R\$ 12.944,97

31/8/2009 - R\$ 8.179,72

3/9/2009 - R\$ 1.043,56

13/10/2009 - R\$ 7.489,07

12/11/2009 - R\$ 17.473,99

16/12/2009 - R\$ 7.842,38

12/1/2010 - R\$ 896,68

27/5/2010 - R\$ 15.899,40

1.7.1.2 Citação solidária do Prefeito Municipal de Capistrano/CE, Cláudio Bezerra Saraiva, com o Secretário Municipal de Educação Básica de Capistrano/CE, Francisco Warney Barros, e a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., por pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Capistrano/CE para a referida empresa relativos a serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Capistrano/CE, no ano de 2010, nas datas e valores dispostos a seguir (item 3.2):

18/6/2010 - R\$ 1.102,80

20/7/2010 - R\$ 19.423,12

14/9/2010 - R\$ 9.815,19

14/10/2010 - R\$ 12.565,95

18/11/2010 - R\$ 9.419,80

13/12/2010 - R\$ 3.383,44

13/1/2011 - R\$ 8.989,96

1.7.1.3 Citação solidária do Prefeito Municipal de Capistrano/CE, Cláudio Bezerra Saraiva, com o Secretário Municipal de Educação Básica de Capistrano/CE, José Tavora Costa, e a empresa A & M Construções e Serviços Ltda., por pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Capistrano/CE para a referida empresa relativos a serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Capistrano/CE, no ano de 2010, no montante de R\$ 3.829,95, em 25/3/2010;

1.7.1.4 Citação solidária do Prefeito Municipal de Capistrano/CE, Cláudio Bezerra Saraiva, com o Secretário Municipal de Educação Básica de Capistrano/CE, José Tavora Costa, e a empresa Destak Transporte e Serviços Ltda., por pagamentos a maior (su-



perfuramentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Capistrano/CE para a referida empresa relativos a serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Capistrano/CE, no ano de 2010, no montante de R\$ 6.983,12, em 27/5/2010;

1.7.1.5 Citação solidária do Prefeito Municipal de Capistrano/CE, Cláudio Bezerra Saraiva, com o Secretário Municipal de Educação Básica de Capistrano/CE, Francisco Warney Barros, e a empresa Destak Transporte e Serviços Ltda., por pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Capistrano/CE para a referida empresa relativos a serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Capistrano/CE, no ano de 2010, nas datas e valores dispostos a seguir:

18/6/2010 - R\$ 655,15
6/9/2010 - R\$ 931,19
14/10/2010 - R\$ 9.472,94

1.7.2 Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, do Sr. Cláudio Bezerra Saraiva, Prefeito Municipal de Capistrano/CE, para que se manifeste quanto às seguintes ocorrências:

1.7.2.1 não realização de supervisão adequada em relação às ações da Comissão Permanente de Licitação e do Secretário Municipal de Educação Básica de Capistrano/CE, em face da ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC, 2009.01.19.002-SME, 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, e Carta Convite Nº 2010.01.18.01, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, nos exercícios de 2009 e 2010, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens seguintes:

1.7.2.1.1 alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.2.1.1.1 nos Pregões nºs 2009.01.19.001 e 2009.01.19.002, os valores indicados pela empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. correspondiam, em cada uma das rotas objeto da licitação, a exatos 0,98% de acréscimo em relação aos valores apresentados pela S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. Quanto à empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., foram constatadas diferenças semelhantes entre os preços cotados, quando comparados com os preços da S. C. Serviços (em torno de 1,35% no primeiro pregão e 1,37% no segundo);

1.7.2.1.1.2 no Convite nº 2010.01.18.01, as cotações de preços foram obtidas junto a três empresas: Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda., tendo as duas primeiras cotado valores superiores em apenas 0,59% e 0,24%, respectivamente, quando comparados com os preços apresentados pela A & M Construções para o transporte do ensino médio. Com relação ao transporte do ensino fundamental, os valores cotados pela Real Serviços e pela A & M Construções superaram os preços da Transmaster em apenas 0,41% e 0,39%, respectivamente;

1.7.2.1.1.3 no Convite nº 2010.01.18.01, com relação às empresas que receberam convite e que apresentaram propostas (S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda.), observou-se reduzida diferença entre os valores propostos (de R\$ 10,00 a R\$ 30,00 para a maior parte dos itens licitados). Os preços apresentados representaram propostas a maior da ordem de 1,15% (S. C. Serviços) e 0,73% (Transmaster) quando comparados com os preços da A & M para o transporte do ensino médio. No que se refere ao transporte do ensino fundamental, as propostas representaram diferença a maior da ordem de 0,68% (S. C. Serviços) e 0,69% (A & M) quando comparados com os preços da Transmaster;

1.7.2.1.1.4 no Pregão 2010.01.25.01, restou comprovado que os valores propostos pelas empresas A & M, RAPI 10 e S.C. Serviços, corresponderam, em cada uma das treze rotas objeto da licitação, a exatos 0,40%, 2% e 6%, respectivamente, de acréscimo em relação aos valores apresentados pela empresa Destak, vencedora do certame;

1.7.2.1.1.5 no Pregão 2010.01.25.02, os preços apresentados pelas empresas A & M, RAPI 10 e Destak corresponderam a acréscimos da ordem de 9,74%, 7,43% e 7,06% em relação aos preços da vencedora, S.C. Serviços, tendo havido alinhamento de preços entre as empresas RAPI 10 e Destak (os valores da primeira superiores em cerca de 0,39% aos da segunda na quase totalidade dos itens);

1.7.2.1.2 inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.2.1.3 existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.2.1.3.1 Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.2.1.3.2 as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.2.1.3.3 Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanau/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.2.1.3.4 Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.2.1.3.5 José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.2.1.4 os preços de referência indicados nos respectivos Editais para cada item (rota) a ser licitado, dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, foram fixados em valores superiores a qualquer dos preços cotados junto àquelas três empresas, sem qualquer justificativa que amparasse tal procedimento, correspondendo a exatos 2,94% de acréscimo em relação a cada valor cotado pela empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., o que representa uma diferença superior ao dobro da verificada entre a menor cotação (S. C. Serviços) e a maior (Brasil Locação), que era de apenas 1,35% no Pregão 2009.01.19.001 e 1,37% no Pregão 2009.01.19.002;

1.7.2.1.5 apenas uma empresa compareceu à Sessão de recebimento e abertura dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, ambas sessões realizadas em 30/1/2009, no caso a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., tendo proposto inicialmente os mesmos valores de referência indicados nos editais, tendo em seguida ofertado valor para cada item com redução de 4,76%. Tendo em vista que os preços dos editais estavam superiores às cotações anteriormente feitas junto a três empresas, o preço final contratado representou redução de apenas 1,96% em relação ao valor apresentado pela empresa S. C. Serviços por ocasião de aludidas cotações de preços. Ademais, apesar do comparecimento de apenas uma licitante e do reduzido desconto obtido, não houve a realização de novo procedimento licitatório;

1.7.2.1.6 apesar de todas as demais propostas apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor, nos Pregões 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, nenhuma empresa fez qualquer lance até a proclamação do vencedor, conforme estatuído no art. 4º, inciso VIII da lei nº 10.520, de 17/7/2002, tampouco há registro de que a comissão de licitação adotou qualquer procedimento no sentido de obter lances por parte das empresas participantes de forma a conseguir oferta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da lei nº 8666/93;

1.7.2.1.7 celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.2.1.7.1 apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.2.1.7.2 apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE;

1.7.2.2 subcontratação total dos serviços referentes aos Contratos de Prestação de Serviços, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Capistrano/CE, celebrados, em 30/1/2009, com a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (Pregão Presencial Nº 2009.01.19.001-SME/SEDUC e Pregão Presencial Nº 2009.01.19.002-SME); em 1/2/2010, com as empresas A & M Construções e Serviços Ltda. e Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (Carta Convite Nº 2010.01.18.01); e em 1/3/2010, com as empresas Destak Transporte e Serviços Ltda. e S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 e Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02, respectivamente), em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/93 (item 3.1);

1.7.2.3 descumprimento da carga horária de 40 h semanais pelos profissionais médicos do Programa Saúde da Família (PSF), no período de janeiro de 2009 a Dezembro de 2010, em desacordo com o estatuído no Capítulo II, item 2.1, inciso IV da Portaria GM nº 648/2006, do Ministério da Saúde, constatado pelos baixos índices de consultas mensais registrados no Relatório "Série Histórica da Produção", do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, a seguir indicados:

- Unidade Básica de BOQUEIRÃO:
- Jan/2009 - 192; Fev/2009 - 209; Mar/2009 - 563; Abr/2009 - 418; Mai/2009 - 968; Jun/2009 - 469; Jul/2009 - 530; Ago/2009 - 306; Set/2009 - 493; Out/2009 - 417; Nov/2009 - 380; Dez/2009 - 380; TOTAL - 5.325;
- Jan/2010 - 493; Fev/2010 - 134; Mar/2010 - 574; Abr/2010 - 546; Mai/2010 - 389; Jun/2010 - 426; Jul/2010 - 319; Ago/2010 - 539; Set/2010 - 207; Out/2010 - 446; Nov/2010 - 469; Dez/2010 - 260; TOTAL - 4.802;

- Unidade de Saúde de CARQUEIJA:
- Jan/2009 - 311; Fev/2009 - 242; Mar/2009 - 321; Abr/2009 - 344; Mai/2009 - 366; Jun/2009 - 149; Jul/2009 - 164; Ago/2009 - 256; Set - 298; Out/2009 - 255; Nov/2009 - 252; Dez/2009 - 106; TOTAL - 3.064;
- Jan/2010 - 286; Fev/2010 - 410; Mar/2010 - 201; Abr/2010 - 422; Mai/2010 - 414; Jun/2010 - 337; Jul/2010 - 386; Ago/2010 - 193; Set/2010 - 0; Out/2010 - 80; Nov/2010 - 416; Dez/2010 - 280; TOTAL - 3.425;
- Unidade de Saúde de PESQUEIRO:
- Jan/2009 - 165; Fev/2009 - 78; Mar/2009 - 94; Abr/2009 - 0; Mai/2009 - 276; Jun/2009 - 657; Jul/2009 - 413; Ago/2009 - 698; Set/2009 - 198; Out/2009 - 0; Nov/2009 - 283; Dez/2009 - 184; TOTAL - 3.046;
- Jan/2010 - 316; Fev/2010 - 277; Mar/2010 - 421; Abr/2010 - 275; Mai/2010 - 439; Jun/2010 - 523; Jul/2010 - 391; Ago/2010 - 241; Set/2010 - 0; Out/2010 - 0; Nov/2010 - 154; Dez/2010 - 301; TOTAL - 3.338;

- PSF SEDE II :
- Jan/2009 - 0; Fev/2009 - 386; Mar/2009 - 304; Abr/2009 - 0; Mai/2009 - 0; Jun/2009 - 381; Jul/2009 - 492; Ago/2009 - 394; Set/2009 - 0; Out/2009 - 0; Nov/2009 - 215; Dez/2009 - 266; TOTAL - 2.438;
- Jan/2010 - 342; Fev/2010 - 408; Mar/2010 - 258; Abr/2010 - 273; Mai/2010 - 0; Jun/2010 - 218; Jul/2010 - 204; Ago/2010 - 211; Set/2010 - 0; Out/2010 - 119; Nov/2010 - 264; Dez/2010 - 223; TOTAL - 2.520;

- CENTRO DE SAÚDE DE CAPISTRANO:
- Jan/2009 - 362; Fev/2009 - 266; Mar/2009 - 531; Abr/2009 - 487; Mai/2009 - 291; Jun/2009 - 103; Jul/2009 - 133; Ago/2009 - 0; Set/2009 - 0; Out/2009 - 85; Nov/2009 - 247; Dez/2009 - 298; TOTAL - 2.803;
- Jan/2010 - 459; Fev/2010 - 429; Mar/2010 - 432; Abr/2010 - 450; Mai/2010 - 437; Jun/2010 - 417; Jul/2010 - 364; Ago/2010 - 393; Set/2010 - 365; Out/2010 - 317; Nov/2010 - 267; Dez/2010 - 116; TOTAL - 4.446;

1.7.2.4 existência de profissional de saúde que trabalha no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, caput, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal, no caso o médico Flávio Bezerra de Araújo, visto que restou comprovado que em 2010 referido médico possuía vínculos em empregos, cargos ou funções públicas nas seguintes Prefeituras do Ceará (item 2.3):

- Prefeitura de Capistrano/CE - Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré - Clínico Geral (carga horária semanal de 20 h) e/ou Diretor Clínico;
- Prefeitura de Capistrano/CE - Unidade de Saúde de Boqueirão - carga horária semanal de 40 h;
- Prefeitura Municipal de Baturité/CE - UMPA - Unidade Municipal de Pronto Atendimento - Clínico Geral - carga horária de 24 h de 15 em 15 dias (desde 1/9/2010);
- Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE - Hospital Maternidade Santa Izabel - Clínico Geral - carga horária de 24 h de 15 em 15 dias (de 1/1/2010 a 30/1/2011);
- Prefeitura Municipal de Caucaia/CE - Clínico Geral (desde 14/10/2010);

1.7.2.5 os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Capistrano/CE, nos exercícios de 2009 e 2010, contratados por meio dos Pregões Presenciais nºs 2009.01.19.001; 2009.01.19.002; 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02; não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares (veículos tipo pau-de-arara, adaptados com tábuas de madeiras usadas como assentos para transporte dos escolares; veículo tipo camioneta, com tábuas de madeira como assento e pneu de estepe solto no compartimento de carga em que são transportados os alunos) e comprometem o atendimento dos requisitos legais para a condução dos alunos ,mais especificamente no tocante à ausência de equipamentos obrigatórios ou equipamentos em estado impréstável (por exemplo, cinto de segurança, buzina, luz de ré, pisca alerta, faróis, extintores, limpador de para-brisa, hodômetro, lanternas, velocímetro, para-choques), em desacordo com o disposto nos art. 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997 (item 2.5);

1.7.2.6 existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do PNATE, em desacordo com o estatuído nos art. 138 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997 e o item 9.3.6 e Anexo 10, do Edital do Pregão Presencial nº 2009.01.19.001 e do Pregão Presencial 2009.01.19.002 ; e o item 9.3.5 e Anexo 10, do Edital do Pregão Presencial nº 2010.01.25.01 e do Pregão Presencial nº 2010.01.25.02 (item 2.5);

1.7.3 Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, do Sr. José Tavora Costa, ex-Secretário de Educação Básica de Capistrano/CE, para apresentar razões de justificativa quanto às seguintes ocorrências:

1.7.3.1 os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Capistrano/CE, nos exercícios de 2009 e 2010, contratados por meio dos Pregões Presenciais nºs 2009.01.19.001; 2009.01.19.002; 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02; não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares (veículos tipo pau-de-arara, adaptados com tábuas de madeiras usadas como assentos para transporte dos escolares; veículo tipo camioneta, com tábuas de madeira como assento e pneu de estepe solto no compartimento de carga em que são transportados os alunos) e comprometem o atendimento dos requisitos legais para a condução dos alunos, mais especificamente no tocante à ausência de equipamentos obrigatórios ou equipamentos em estado imprestável (por exemplo, cinto de segurança, buzina, luz de ré, pisca alerta, faróis, extintores, limpador de para-brisa, hodômetro, lanternas, velocímetro, para-choques), em desacordo com o disposto nos art. 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997 (item 2.5);

1.7.3.2 existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do PNATE, em desacordo com o estatuído nos art. 138 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997 e o item 9.3.6 e Anexo 10, do Edital do Pregão Presencial nº 2009.01.19.001 e do Pregão Presencial 2009.01.19.002; e o item 9.3.5 e Anexo 10, do Edital do Pregão Presencial nº 2010.01.25.01 e do Pregão Presencial nº 2010.01.25.02 (item 2.5);

1.7.3.3 adjudicação e homologação dos objetos dos Pregões Presenciais nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC, 2009.01.19.002-SME, 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, e Carta Convite Nº 2010.01.18.01, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, nos exercícios de 2009 e 2010, em face da ocorrência de fraude e/ou conluio, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as seguintes ocorrências (item 2.8):

1.7.3.1 alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.3.1.1 nos Pregões nºs 2009.01.19.001 e 2009.01.19.002, os valores indicados pela empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. correspondiam, em cada uma das rotas objeto da licitação, a exatos 0,98% de acréscimo em relação aos valores apresentados pela S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. Quanto à empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., foram constatadas diferenças semelhantes entre os preços cotados, quando comparados com os preços da S. C. Serviços (em torno de 1,35% no primeiro pregão e 1,37% no segundo);

1.7.3.1.2 no Convite nº 2010.01.18.01, as cotações de preços foram obtidas junto a três empresas: Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda., tendo as duas primeiras cotado valores superiores em apenas 0,59% e 0,24%, respectivamente, quando comparados com os preços apresentados pela A & M Construções para o transporte do ensino médio. Já com relação ao transporte do ensino fundamental, os valores cotados pela Real Serviços e pela A & M Construções superaram os preços da Transmaster em apenas 0,41% e 0,39%, respectivamente;

1.7.3.1.3 no Convite nº 2010.01.18.01, com relação às empresas que receberam convite e que apresentaram propostas (S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda.), observou-se reduzida diferença entre os valores propostos (de R\$ 10,00 a R\$ 30,00 para a maior parte dos itens licitados). Os preços apresentados representaram propostas a maior da ordem de 1,15% (S. C. Serviços) e 0,73% (Transmaster) quando comparados com os preços da A & M para o transporte do ensino médio. No que se refere ao transporte do ensino fundamental, as propostas representaram diferença a maior da ordem de 0,68% (S. C. Serviços) e 0,69% (A & M) quando comparados com os preços da Transmaster;

1.7.3.1.4 no Pregão 2010.01.25.01, restou comprovado que os valores propostos pelas empresas A & M, RAPI 10 e S.C. Serviços, corresponderam, em cada uma das treze rotas objeto da licitação, a exatos 0,40%, 2% e 6%, respectivamente, de acréscimo em relação aos valores apresentados pela empresa Destak, vencedora do certame;

1.7.3.1.5 no Pregão 2010.01.25.02, os preços apresentados pelas empresas A & M, RAPI 10 e Destak corresponderam a acréscimos da ordem de 9,74%, 7,43% e 7,06% em relação aos preços da vencedora, S.C. Serviços, tendo havido alinhamento de preços entre as empresas RAPI 10 e Destak (os valores da primeira superiores em cerca de 0,39% aos da segunda na quase totalidade dos itens);

1.7.3.2 inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.3.3 existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.3.3.1 Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.3.3.2 as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.3.3.3 Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanaú/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.3.3.4 Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.3.3.5 José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.3.4 os preços de referência indicados nos respectivos Editais para cada item (rota) a ser licitado, dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, foram fixados em valores superiores a qualquer dos preços cotados junto àquelas três empresas, sem qualquer justificativa que amparasse tal procedimento, correspondendo a exatos 2,94% de acréscimo em relação a cada valor cotado pela empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., o que representa uma diferença superior ao dobro da verificada entre a menor cotação (S. C. Serviços) e a maior (Brasil Locação), que era de apenas 1,35% no Pregão 2009.01.19.001 e 1,37% no Pregão 2009.01.19.002;

1.7.3.5 apenas uma empresa compareceu à Sessão de recebimento e abertura dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, ambas sessões realizadas em 30/1/2009, no caso a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., tendo proposto inicialmente os mesmos valores de referência indicados nos editais, tendo em seguida ofertado valor para cada item com redução de 4,76%. Tendo em vista que os preços dos editais estavam superiores às cotações anteriormente feitas junto a três empresas, o preço final contratado representou redução de apenas 1,96% em relação ao valor apresentado pela empresa S. C. Serviços por ocasião de aludidas cotações de preços. Ademais, apesar do comparecimento de apenas uma licitante e do reduzido desconto obtido, não houve a realização de novo procedimento licitatório;

1.7.3.6 apesar de todas as demais propostas apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor, nos Pregões 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, nenhuma empresa fez qualquer lance até a proclamação do vencedor, conforme estatuído no art. 4º, inciso VIII da lei nº 10.520, de 17/7/2002, tampouco há registro de que a comissão de licitação adotou qualquer procedimento no sentido de obter lances por parte das empresas participantes de forma a conseguir oferta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da lei nº 8666/93;

1.7.3.7 celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.3.7.1 apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.3.7.2 apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE.

1.7.3.4 subcontratação total dos serviços referentes aos Contratos de Prestação de Serviços, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Capistrano/CE, celebrados, em 30/1/2009, com a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (Pregão Presencial Nº 2009.01.19.001-SME/SEDUC e Pregão Presencial Nº 2009.01.19.002-SME); em 1/2/2010, com as empresas A & M Construções e Serviços Ltda. e Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (Carta Convite Nº 2010.01.18.01); e em 1/3/2010, com as empresas Destak Transporte e Serviços Ltda. e S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 e Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02, respectivamente), em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/93;

1.7.4 Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, do Sr. Francisco Warney Barros, Secretário de Educação Básica de Capistrano/CE, para apresentar razões de justificativa quanto às seguintes ocorrências:

1.7.4.1) os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Capistrano/CE, no exercício de 2010, contratados por meio dos Pregões Presenciais nºs 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares (veículos tipo pau-de-arara, adaptados com tábuas de madeiras usadas como assentos para transporte dos escolares; veículo tipo camioneta, com tábuas de madeira como assento e pneu de estepe solto no compartimento de carga em que são transportados os alunos) e comprometem o atendimento dos requisitos legais para a condução dos alunos, mais especificamente no tocante à ausência de equipamentos obrigatórios ou equipamentos em estado imprestável (por exemplo, cinto de segurança, buzina, luz de ré, pisca alerta, faróis, extintores, limpador de para-brisa, hodômetro, lanternas, velocímetro, para-choques), em desacordo com o disposto nos art. 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997;

1.7.4.2) existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do PNATE, em desacordo com o estatuído nos art. 138 e 139 da Lei nº 9503, de 25/9/1997 e o item 9.3.5 e Anexo 10, do Edital do Pregão Presencial nº 2010.01.25.01 e do Pregão Presencial nº 2010.01.25.02.

Audiência do Secretário Municipal de Educação Básica de Capistrano/CE, Francisco Warney Barros, quanto à subcontratação total dos serviços referentes aos Contratos de Prestação de Serviços, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Capistrano/CE, celebrados, em 1/2/2010, com as empresas A & M Construções e Serviços Ltda. e Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (Carta Convite Nº 2010.01.18.01); e em 1/3/2010, com as empresas Destak Transporte e Serviços Ltda. e S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 e Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02, respectivamente), em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/93 (item 3.1);

1.7.5 Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da Sra. Maria Ivonete Dutra Fernandes, ex-Secretária Municipal de Saúde de Capistrano/CE, para que se pronuncie, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência, quanto às seguintes ocorrências:

1.7.5.1 descumprimento da carga horária de 40 h semanais pelos profissionais médicos do Programa Saúde da Família (PSF), no período de janeiro de 2009 a Dezembro de 2010, em desacordo com o estatuído no Capítulo II, item 2.1, inciso IV da Portaria GM nº 648/2006, do Ministério da Saúde, constatado pelos baixos índices de consultas mensais registrados no Relatório "Série Histórica da Produção", do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, a seguir indicados:

- Unidade Básica de BOQUEIRÃO:

- Jan/2009 - 192; Fev/2009 - 209; Mar/2009 - 563; Abr/2009 - 418; Mai/2009 - 968; Jun/2009 - 469; Jul/2009 - 530; Ago/2009 - 306; Set/2009 - 493; Out/2009 - 417; Nov/2009 - 380; Dez/2009 - 380; TOTAL - 5.325;

- Jan/2010 - 493; Fev/2010 - 134; Mar/2010 - 574; Abr/2010 - 546; Mai/2010 - 389; Jun/2010 - 426; Jul/2010 - 319; Ago/2010 - 539; Set/2010 - 207; Out/2010 - 446; Nov/2010 - 469; Dez/2010 - 260; TOTAL - 4.802;

- Unidade de Saúde de CARQUEIJA:

- Jan/2009 - 311; Fev/2009 - 242; Mar/2009 - 321; Abr/2009 - 344; Mai/2009 - 366; Jun/2009 - 149; Jul/2009 - 164; Ago/2009 - 256; Set - 298; Out/2009 - 255; Nov/2009 - 252; Dez/2009 - 106; TOTAL - 3.064;

- Jan/2010 - 286; Fev/2010 - 410; Mar/2010 - 201; Abr/2010 - 422; Mai/2010 - 414; Jun/2010 - 337; Jul/2010 - 386; Ago/2010 - 193; Set/2010 - 0; Out/2010 - 80; Nov/2010 - 416; Dez/2010 - 280; TOTAL - 3.425;

- Unidade de Saúde de PESQUEIRO:

- Jan/2009 - 165; Fev/2009 - 78; Mar/2009 - 94; Abr/2009 - 0; Mai/2009 - 276; Jun/2009 - 657; Jul/2009 - 413; Ago/2009 - 698; Set/2009 - 198; Out/2009 - 0; Nov/2009 - 283; Dez/2009 - 184; TOTAL - 3.046;

- Jan/2010 - 316; Fev/2010 - 277; Mar/2010 - 421; Abr/2010 - 275; Mai/2010 - 439; Jun/2010 - 523; Jul/2010 - 391; Ago/2010 - 241; Set/2010 - 0; Out/2010 - 0; Nov/2010 - 154; Dez/2010 - 301; TOTAL - 3.338;

- PSF SEDE II :

- Jan/2009 - 0; Fev/2009 - 386; Mar/2009 - 304; Abr/2009 - 0; Mai/2009 - 0; Jun/2009 - 381; Jul/2009 - 492; Ago/2009 - 394; Set/2009 - 0; Out/2009 - 0; Nov/2009 - 215; Dez/2009 - 266; TOTAL - 2.438;

- Jan/2010 - 342; Fev/2010 - 408; Mar/2010 - 258; Abr/2010 - 273; Mai/2010 - 0; Jun/2010 - 218; Jul/2010 - 204; Ago/2010 - 211; Set/2010 - 0; Out/2010 - 119; Nov/2010 - 264; Dez/2010 - 223; TOTAL - 2.520;

- CENTRO DE SAÚDE DE CAPISTRANO:

- Jan/2009 - 362; Fev/2009 - 266; Mar/2009 - 531; Abr/2009 - 487; Mai/2009 - 291; Jun/2009 - 103; Jul/2009 - 133; Ago/2009 - 0; Set/2009 - 0; Out/2009 - 85; Nov/2009 - 247; Dez/2009 - 298; TOTAL - 2.803;

- Jan/2010 - 459; Fev/2010 - 429; Mar/2010 - 432; Abr/2010 - 450; Mai/2010 - 437; Jun/2010 - 417; Jul/2010 - 364; Ago/2010 - 393; Set/2010 - 365; Out/2010 - 317; Nov/2010 - 267; Dez/2010 - 116; TOTAL - 4.446;



1.7.5.2 existência de profissional de saúde que trabalha no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, caput, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal, no caso o médico Flávio Bezerra de Araújo, visto que restou comprovado que em 2010 referido médico possuía vínculos em empregos, cargos ou funções públicas nas seguintes Prefeituras do Ceará:

- Prefeitura de Capistrano/CE - Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré - Clínico Geral (carga horária semanal de 20 h) e/ou Diretor Clínico;
- Prefeitura de Capistrano/CE - Unidade de Saúde de Boqueirão - carga horária semanal de 40 h;
- Prefeitura Municipal de Baturité/CE - UMPA - Unidade Municipal de Pronto Atendimento - Clínico Geral - carga horária de 24 h de 15 em 15 dias (desde 1/9/2010);
- Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE - Hospital Maternidade Santa Izabel - Clínico Geral - carga horária de 24 h de 15 em 15 dias (de 1/1/2010 a 30/1/2011);
- Prefeitura Municipal de Caucaia/CE - Clínico Geral (desde 14/10/2010);

1.7.6 Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, do Sr. Antônio Erando Araújo de Souza, Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Capistrano/CE, e de Ana Flávia Pereira Andrade, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Capistrano/CE, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC, 2009.01.19.002-SME, 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, e Carta Convite Nº 2010.01.18.01, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, nos exercícios de 2009 e 2010, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir:

1.7.6.1 alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.6.1.1) nos Pregões nºs 2009.01.19.001 e 2009.01.19.002, os valores indicados pela empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. correspondiam, em cada uma das rotas objeto da licitação, a exatos 0,98% de acréscimo em relação aos valores apresentados pela S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. Quanto à empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., foram constatadas diferenças semelhantes entre os preços cotados, quando comparados com os preços da S. C. Serviços (em torno de 1,35% no primeiro pregão e 1,37% no segundo);

1.7.6.1.2) no Convite nº 2010.01.18.01, as cotações de preços foram obtidas junto a três empresas: Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda., tendo as duas primeiras cotado valores superiores em apenas 0,59% e 0,24%, respectivamente, quando comparados com os preços apresentados pela A & M Construções para o transporte do ensino médio. Já com relação ao transporte do ensino fundamental, os valores cotados pela Real Serviços e pela A & M Construções superaram os preços da Transmaster em apenas 0,41% e 0,39%, respectivamente;

1.7.6.1.3) no Convite nº 2010.01.18.01, com relação às empresas que receberam convite e que apresentaram propostas (S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda.), observou-se reduzida diferença entre os valores propostos (de R\$ 10,00 a R\$ 30,00 para a maior parte dos itens licitados). Os preços apresentados representaram propostas a maior da ordem de 1,15% (S. C. Serviços) e 0,73% (Transmaster) quando comparados com os preços da A & M para o transporte do ensino médio. No que se refere ao transporte do ensino fundamental, as propostas representaram diferença a maior da ordem de 0,68% (S. C. Serviços) e 0,69% (A & M) quando comparados com os preços da Transmaster;

1.7.6.1.4) no Pregão 2010.01.25.01, restou comprovado que os valores propostos pelas empresas A & M, RAPI 10 e S.C. Serviços, corresponderam, em cada uma das treze rotas objeto da licitação, a exatos 0,40%, 2% e 6%, respectivamente, de acréscimo em relação aos valores apresentados pela empresa Destak, vencedora do certame;

1.7.6.1.5) no Pregão 2010.01.25.02, os preços apresentados pelas empresas A & M, RAPI 10 e Destak corresponderam a acréscimos da ordem de 9,74%, 7,43% e 7,06% em relação aos preços da vencedora, S.C. Serviços, tendo havido alinhamento de preços entre as empresas RAPI 10 e Destak (os valores da primeira superiores em cerca de 0,39% aos da segunda na quase totalidade dos itens);

1.7.6.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.6.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.6.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.6.3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.6.3.3) Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanaú/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.6.3.4) Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.6.3.5) José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.6.4) os preços de referência indicados nos respectivos Editais para cada item (rota) a ser licitado, dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, foram fixados em valores superiores a qualquer dos preços cotados junto àquelas três empresas, sem qualquer justificativa que amparasse tal procedimento, correspondendo a exatos 2,94% de acréscimo em relação a cada valor cotado pela empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., o que representa uma diferença superior ao dobro da verificada entre a menor cotação (S. C. Serviços) e a maior (Brasil Locação), que era de apenas 1,35% no Pregão 2009.01.19.001 e 1,37% no Pregão 2009.01.19.002;

1.7.6.5) apenas uma empresa compareceu à Sessão de recebimento e abertura dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, ambas sessões realizadas em 30/1/2009, no caso a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., tendo proposto inicialmente os mesmos valores de referência indicados nos editais, tendo em seguida ofertado valor para cada item com redução de 4,76%. Tendo em vista que os preços dos editais estavam superiores às cotações anteriormente feitas junto a três empresas, o preço final contratado representou redução de apenas 1,96% em relação ao valor apresentado pela empresa S. C. Serviços por ocasião de aludidas cotações de preços. Ademais, apesar do comparecimento de apenas uma licitante e do reduzido desconto obtido, não houve a realização de novo procedimento licitatório;

1.7.6.6) apesar de todas as demais propostas apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor, nos Pregões 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, nenhuma empresa fez qualquer lance até a proclamação do vencedor, conforme estatuído no art. 4º, inciso VIII da lei nº 10.520, de 17/7/2002, tampouco há registro de que a comissão de licitação adotou qualquer procedimento no sentido de obter lances por parte das empresas participantes de forma conseguir oferta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da lei nº 8666/93;

1.7.6.7) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.6.7.1) apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.6.7.2) apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE;

1.7.7 Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, do Sr. Agostinho Pereira Lima, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Capistrano/CE, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, no exercício de 2009, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir (item 2.8):

1.7.7.1) alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos Pregões nºs 2009.01.19.001 e 2009.01.19.002, visto que os valores indicados pela empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. correspondiam, em cada uma das rotas objeto da licitação, a exatos 0,98% de acréscimo em relação aos valores apresentados pela S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. Quanto à empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., foram constatadas diferenças semelhantes entre os preços cotados, quando comparados com os preços da S. C. Serviços (em torno de 1,35% no primeiro pregão e 1,37% no segundo);

1.7.7.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional da empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., já que não tinha empregado algum no ano de 2009;

1.7.7.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.7.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.7.4) os preços de referência indicados nos respectivos Editais para cada item (rota) a ser licitado, dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, foram fixados em valores superiores a qualquer dos preços cotados junto àquelas três empresas, sem qualquer justificativa que amparasse tal procedimento, correspondendo a exatos 2,94% de acréscimo em relação a cada valor cotado pela empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., o que representa uma diferença superior ao dobro da verificada entre a menor cotação (S. C. Serviços) e a maior (Brasil Locação), que era de apenas 1,35% no Pregão 2009.01.19.001 e 1,37% no Pregão 2009.01.19.002;

1.7.7.5) apenas uma empresa compareceu à Sessão de recebimento e abertura dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, ambas sessões realizadas em 30/1/2009, no caso a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., tendo proposto inicialmente os mesmos valores de referência indicados nos editais, tendo em seguida ofertado valor para cada item com redução de 4,76%. Tendo em vista que os preços dos editais estavam superiores às cotações anteriormente feitas junto a três empresas, o preço final contratado representou redução de apenas 1,96% em relação ao valor apresentado pela empresa S. C. Serviços por ocasião de aludidas cotações de preços. Ademais, apesar do comparecimento de apenas uma licitante e do reduzido desconto obtido, não houve a realização de novo procedimento licitatório;

1.7.8 Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, do Sr. Michael Ferreira Fernandes, Membro da Comissão Permanente de Licitação de Capistrano/CE, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, e Carta Convite Nº 2010.01.18.01, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, no exercício de 2010, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir (item 2.8):

1.7.8.1) alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.8.1.1) no Convite nº 2010.01.18.01, as cotações de preços foram obtidas junto a três empresas: Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda., tendo as duas primeiras cotado valores superiores em apenas 0,59% e 0,24%, respectivamente, quando comparados com os preços apresentados pela A & M Construções para o transporte do ensino médio. Já com relação ao transporte do ensino fundamental, os valores cotados pela Real Serviços e pela A & M Construções superaram os preços da Transmaster em apenas 0,41% e 0,39%, respectivamente;

1.7.8.1.2) no Convite nº 2010.01.18.01, com relação às empresas que receberam convite e que apresentaram propostas (S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda.), observou-se reduzida diferença entre os valores propostos (de R\$ 10,00 a R\$ 30,00 para a maior parte dos itens licitados). Os preços apresentados representaram propostas a maior da ordem de 1,15% (S. C. Serviços) e 0,73% (Transmaster) quando comparados com os preços da A & M para o transporte do ensino médio. No que se refere ao transporte do ensino fundamental, as propostas representaram diferença a maior da ordem de 0,68% (S. C. Serviços) e 0,69% (A & M) quando comparados com os preços da Transmaster;

1.7.8.1.3) no Pregão 2010.01.25.01, restou comprovado que os valores propostos pelas empresas A & M, RAPI 10 e S.C. Serviços, corresponderam, em cada uma das treze rotas objeto da licitação, a exatos 0,40%, 2% e 6%, respectivamente, de acréscimo em relação aos valores apresentados pela empresa Destak, vencedora do certame;

1.7.8.1.4) no Pregão 2010.01.25.02, os preços apresentados pelas empresas A & M, RAPI 10 e Destak corresponderam a acréscimos da ordem de 9,74%, 7,43% e 7,06% em relação aos preços da vencedora, S.C. Serviços, tendo havido alinhamento de preços entre as empresas RAPI 10 e Destak (os valores da primeira superiores em cerca de 0,39% aos da segunda na quase totalidade dos itens);

1.7.8.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda. e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.8.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.8.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.8.3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.8.3.3) Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanaú/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.8.3.4) Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.8.3.5) José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.8.4) apesar de todas as demais propostas apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor, nos Pregões 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, nenhuma empresa fez qualquer lance até a proclamação do vencedor, conforme estatuído no art. 4º, inciso VIII, da lei nº 10.520, de 17/7/2002, tampouco há registro de que a comissão de licitação adotou qualquer procedimento no sentido de obter lances por parte das empresas participantes de forma conseguir oferta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da lei nº 8666/93;

1.7.8.5) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.8.5.1) apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.8.5.2) apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE;

1.7.9 Audiência da empresa Destak Transporte e Serviços Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, no exercício de 2010, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir (item 2.8), alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92:

1.7.9.1) alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.9.1.1) no Pregão 2010.01.25.01, restou comprovado que os valores propostos pelas empresas A & M, RAPI 10 e S.C. Serviços, corresponderam, em cada uma das treze rotas objeto da licitação, a exatos 0,40%, 2% e 6%, respectivamente, de acréscimo em relação aos valores apresentados pela empresa Destak, vencedora do certame;

1.7.9.1.2) no Pregão 2010.01.25.02, os preços apresentados pelas empresas A & M, RAPI 10 e Destak corresponderam a acréscimos da ordem de 9,74%, 7,43% e 7,06% em relação aos preços da vencedora, S.C. Serviços, tendo havido alinhamento de preços entre as empresas RAPI 10 e Destak (os valores da primeira superiores em cerca de 0,39% aos da segunda na quase totalidade dos itens);

1.7.9.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda. e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.9.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.9.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.9.3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.9.3.3) Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanaú/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.9.3.4) Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.9.3.5) José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.9.4) apesar de todas as demais propostas apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor, nos Pregões 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, nenhuma empresa fez qualquer lance até a proclamação do vencedor, conforme estatuído no art. 4º, inciso VIII da lei nº 10.520, de 17/7/2002, tampouco há registro de que a comissão de licitação adotou qualquer procedimento no sentido de obter lances por parte das empresas participantes de forma conseguir oferta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da lei nº 8666/93;

1.7.9.5) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.9.5.1) apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.9.5.2) apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE;

1.7.10. Audiência da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC, 2009.01.19.002-SME, 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, e Carta Convite Nº 2010.01.18.01, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, nos exercícios de 2009 e 2010, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir; alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92:

1.7.10.1) alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.10.1.1) nos Pregões nºs 2009.01.19.001 e 2009.01.19.002, os valores indicados pela empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. correspondiam, em cada uma das rotas objeto da licitação, a exatos 0,98% de acréscimo em relação aos valores apresentados pela S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. Quanto à empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., foram constatadas diferenças semelhantes entre os preços cotados, quando comparados com os preços da S. C. Serviços (em torno de 1,35% no primeiro pregão e 1,37% no segundo);

1.7.10.1.2) no Convite nº 2010.01.18.01, as cotações de preços foram obtidas junto a três empresas: Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda., tendo as duas primeiras cotado valores superiores em apenas 0,59% e 0,24%, respectivamente, quando comparados com os preços apresentados pela A & M Construções para o transporte do ensino médio. Já com relação ao transporte do ensino fundamental, os valores cotados pela Real Serviços e pela A & M Construções superaram os preços da Transmaster em apenas 0,41% e 0,39%, respectivamente;

1.7.10.1.3) no Convite nº 2010.01.18.01, com relação às empresas que receberam convite e que apresentaram propostas (S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda.), observou-se reduzida diferença entre os valores propostos (de R\$ 10,00 a R\$ 30,00 para a maior parte dos itens licitados). Os preços apresentados representaram propostas a maior da ordem de 1,15% (S. C. Serviços) e 0,73% (Transmaster) quando comparados com os preços da A & M para o transporte do ensino médio. No que se refere ao transporte do ensino fundamental, as propostas representaram diferença a maior da ordem de 0,68% (S. C. Serviços) e 0,69% (A & M) quando comparados com os preços da Transmaster;

1.7.10.1.4) no Pregão 2010.01.25.01, restou comprovado que os valores propostos pelas empresas A & M, RAPI 10 e S.C. Serviços, corresponderam, em cada uma das treze rotas objeto da licitação, a exatos 0,40%, 2% e 6%, respectivamente, de acréscimo em relação aos valores apresentados pela empresa Destak, vencedora do certame;

1.7.10.1.5) no Pregão 2010.01.25.02, os preços apresentados pelas empresas A & M, RAPI 10 e Destak corresponderam a acréscimos da ordem de 9,74%, 7,43% e 7,06% em relação aos preços da

vencedora, S.C. Serviços, tendo havido alinhamento de preços entre as empresas RAPI 10 e Destak (os valores da primeira superiores em cerca de 0,39% aos da segunda na quase totalidade dos itens);

1.7.10.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.10.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.10.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.10.3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.10.3.3) Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanaú/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.10.3.4) Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.10.3.5) José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.10.4) os preços de referência indicados nos respectivos Editais para cada item (rota) a ser licitado, dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, foram fixados em valores superiores a qualquer dos preços cotados junto àquelas três empresas, sem qualquer justificativa que amparasse tal procedimento, correspondendo a exatos 2,94% de acréscimo em relação a cada valor cotado pela empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., o que representa uma diferença superior ao dobro da verificada entre a menor cotação (S. C. Serviços) e a maior (Brasil Locação), que era de apenas 1,35% no Pregão 2009.01.19.001 e 1,37% no Pregão 2009.01.19.002;

1.7.10.5) apenas uma empresa compareceu à Sessão de recebimento e abertura dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, ambas sessões realizadas em 30/1/2009, no caso a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., tendo proposto inicialmente os mesmos valores de referência indicados nos editais, tendo em seguida ofertado valor para cada item com redução de 4,76%. Tendo em vista que os preços dos editais estavam superiores às cotações anteriormente feitas junto a três empresas, o preço final contratado representou redução de apenas 1,96% em relação ao valor apresentado pela empresa S. C. Serviços por ocasião de aludidas cotações de preços. Ademais, apesar do comparecimento de apenas uma licitante e do reduzido desconto obtido, não houve a realização de novo procedimento licitatório;

1.7.10.6) apesar de todas as demais propostas apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor, nos Pregões 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, nenhuma empresa fez qualquer lance até a proclamação do vencedor, conforme estatuído no art. 4º, inciso VIII da lei nº 10.520, de 17/7/2002, tampouco há registro de que a comissão de licitação adotou qualquer procedimento no sentido de obter lances por parte das empresas participantes de forma conseguir oferta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da lei nº 8666/93;

1.7.10.7) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.10.7.1) apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.10.7.2) apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE;

1.7.11 Audiência, da empresa A & M Construções e Serviços Ltda., nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, e Carta Convite Nº 2010.01.18.01, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, no exercício de 2010, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir; alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92;



1.7.11.1) alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.11.1.1) no Convite nº 2010.01.18.01, as cotações de preços foram obtidas junto a três empresas: Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda., tendo as duas primeiras cotado valores superiores em apenas 0,59% e 0,24%, respectivamente, quando comparados com os preços apresentados pela A & M Construções para o transporte do ensino médio. Já com relação ao transporte do ensino fundamental, os valores cotados pela Real Serviços e pela A & M Construções superaram os preços da Transmaster em apenas 0,41% e 0,39%, respectivamente;

1.7.11.1.2) no Convite nº 2010.01.18.01, com relação às empresas que receberam convite e que apresentaram propostas (S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda.), observou-se reduzida diferença entre os valores propostos (de R\$ 10,00 a R\$ 30,00 para a maior parte dos itens licitados). Os preços apresentados representaram propostas a maior da ordem de 1,15% (S. C. Serviços) e 0,73% (Transmaster) quando comparados com os preços da A & M para o transporte do ensino médio. No que se refere ao transporte do ensino fundamental, as propostas representaram diferença a maior da ordem de 0,68% (S. C. Serviços) e 0,69% (A & M) quando comparados com os preços da Transmaster;

1.7.11.1.3) no Pregão 2010.01.25.01, restou comprovado que os valores propostos pelas empresas A & M, RAPI 10 e S.C. Serviços, corresponderam, em cada uma das treze rotas objeto da licitação, a exatos 0,40%, 2% e 6%, respectivamente, de acréscimo em relação aos valores apresentados pela empresa Destak, vencedora do certame;

1.7.11.1.4) no Pregão 2010.01.25.02, os preços apresentados pelas empresas A & M, RAPI 10 e Destak corresponderam a acréscimos da ordem de 9,74%, 7,43% e 7,06% em relação aos preços da

vencedora, S.C. Serviços, tendo havido alinhamento de preços entre as empresas RAPI 10 e Destak (os valores da primeira superiores em cerca de 0,39% aos da segunda na quase totalidade dos itens);

1.7.11.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda. e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.11.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.11.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.11.3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.11.3.3) Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanau/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.11.3.4) Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.11.3.5) José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.11.4) apesar de todas as demais propostas apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor, nos Pregões 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, nenhuma empresa fez qualquer lance até a proclamação do vencedor, conforme estatuído no art. 4º, inciso VIII da lei nº 10.520, de 17/7/2002, tampouco há registro de que a comissão de licitação adotou qualquer procedimento no sentido de obter lances por parte das empresas participantes de forma conseguir oferta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da lei nº 8666/93;

1.7.11.5) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.11.5.1) apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.11.5.2) apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE;

1.7.12 Audiência, da empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, no exercício de 2009, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir (item 2.8); alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92;

1.7.12.1) alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos Pregões nºs 2009.01.19.001 e 2009.01.19.002, visto que os valores indicados pela empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. correspondiam, em cada uma das rotas objeto da licitação, a exatos 0,98% de acréscimo em relação aos valores apresentados pela S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. Quanto à empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., foram constatadas diferenças semelhantes entre os preços cotados, quando comparados com os preços da S. C. Serviços (em torno de 1,35% no primeiro pregão e 1,37% no segundo);

1.7.12.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional da empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., já que não tinha empregado algum no ano de 2009;

1.7.12.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.12.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.12.3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.12.4) os preços de referência indicados nos respectivos Editais para cada item (rota) a ser licitado, dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, foram fixados em valores superiores a qualquer dos preços cotados junto àquelas três empresas, sem qualquer justificativa que amparasse tal procedimento, correspondendo a exatos 2,94% de acréscimo em relação a cada valor cotado pela empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., o que representa uma diferença superior ao dobro da verificada entre a menor cotação (S. C. Serviços) e a maior (Brasil Locação), que era de apenas 1,35% no Pregão 2009.01.19.001 e 1,37% no Pregão 2009.01.19.002;

1.7.12.5) apenas uma empresa compareceu à Sessão de recebimento e abertura dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, ambas sessões realizadas em 30/1/2009, no caso a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., tendo proposto inicialmente os mesmos valores de referência indicados nos editais, tendo em seguida ofertado valor para cada item com redução de 4,76%. Tendo em vista que os preços dos editais estavam superiores às cotações anteriormente feitas junto a três empresas, o preço final contratado representou redução de apenas 1,96% em relação ao valor apresentado pela empresa S. C. Serviços por ocasião de aludidas cotações de preços. Ademais, apesar do comparecimento de apenas uma licitante e do reduzido desconto obtido, não houve a realização de novo procedimento licitatório;

1.7.13 Audiência, da empresa RAPI 10 Transportes e Turismo Ltda., nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, no exercício de 2010, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir (item 2.8); alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92;

1.7.13.1) alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.13.1.1) no Pregão 2010.01.25.01, restou comprovado que os valores propostos pelas empresas A & M, RAPI 10 e S.C. Serviços, corresponderam, em cada uma das treze rotas objeto da licitação, a exatos 0,40%, 2% e 6%, respectivamente, de acréscimo em relação aos valores apresentados pela empresa Destak, vencedora do certame;

1.7.13.1.2) no Pregão 2010.01.25.02, os preços apresentados pelas empresas A & M, RAPI 10 e Destak corresponderam a acréscimos da ordem de 9,74%, 7,43% e 7,06% em relação aos preços da vencedora, S.C. Serviços, tendo havido alinhamento de preços entre as empresas RAPI 10 e Destak (os valores da primeira superiores em cerca de 0,39% aos da segunda na quase totalidade dos itens);

1.7.13.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda. e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.13.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.13.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.13.3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.13.3.3) Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanau/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.13.3.4) Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.13.3.5) José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.13.4) apesar de todas as demais propostas apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor, nos Pregões 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, nenhuma empresa fez qualquer lance até a proclamação do vencedor, conforme estatuído no art. 4º, inciso VIII da lei nº 10.520, de 17/7/2002, tampouco há registro de que a comissão de licitação adotou qualquer procedimento no sentido de obter lances por parte das empresas participantes de forma conseguir oferta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da lei nº 8666/93;

1.7.13.5) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.13.5.1) apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.13.5.2) apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE;

1.7.14 Audiência, da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, e Carta Convite Nº 2010.01.18.01, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, no exercício de 2010, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir (item 2.8); alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92;

1.7.14.1) alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.14.1.1) no Convite nº 2010.01.18.01, as cotações de preços foram obtidas junto a três empresas: Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda., tendo as duas primeiras cotado valores superiores em apenas 0,59% e 0,24%, respectivamente, quando comparados com os preços apresentados pela A & M Construções para o transporte do ensino médio. Já com relação ao transporte do ensino fundamental, os valores cotados pela Real Serviços e pela A & M Construções superaram os preços da Transmaster em apenas 0,41% e 0,39%, respectivamente;

1.7.14.1.2) no Convite nº 2010.01.18.01, com relação às empresas que receberam convite e que apresentaram propostas (S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda.), observou-se reduzida diferença entre os valores propostos (de R\$ 10,00 a R\$ 30,00 para a maior parte dos itens licitados). Os preços apresentados representaram propostas a maior da ordem de 1,15% (S. C. Serviços) e 0,73% (Transmaster) quando comparados com os preços da A & M para o transporte do ensino médio. No que se refere ao transporte do ensino fundamental, as propostas representaram diferença a maior da ordem de 0,68% (S. C. Serviços) e 0,69% (A & M) quando comparados com os preços da Transmaster;

1.7.14.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.14.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.14.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.14.3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.14.3.3) Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanã/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.14.3.4) Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.14.3.5) José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.14.5) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.14.5.1) apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.14.5.2) apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE;

1.7.15 Audiência, da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC, 2009.01.19.002-SME, 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, e Carta Convite Nº 2010.01.18.01, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Capistrano, nos exercícios de 2009 e 2010, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, tipificado no art. 90, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir (item 2.8); alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92;

1.7.15.1) alinhamento de preços entre as cotações/propostas apresentadas nos processos licitatórios supramencionados, conforme indicado a seguir:

1.7.15.1.1) nos Pregões nºs 2009.01.19.001 e 2009.01.19.002, os valores indicados pela empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. correspondiam, em cada uma das rotas objeto da licitação, a exatos 0,98% de acréscimo em relação aos valores apresentados pela S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. Quanto à empresa Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., foram constatadas diferenças semelhantes entre os preços cotados, quando comparados com os preços da S. C. Serviços (em torno de 1,35% no primeiro pregão e 1,37% no segundo);

1.7.15.1.2) no Convite nº 2010.01.18.01, as cotações de preços foram obtidas junto a três empresas: Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda., tendo as duas primeiras cotado valores superiores em apenas 0,59% e 0,24%, respectivamente, quando comparados com os preços apresentados pela A & M Construções para o transporte do ensino médio. Já com relação ao transporte do ensino fundamental, os valores cotados pela Real Serviços e pela A & M Construções superaram os preços da Transmaster em apenas 0,41% e 0,39%, respectivamente;

1.7.15.1.3) no Convite nº 2010.01.18.01, com relação às empresas que receberam convite e que apresentaram propostas (S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e A & M Construções e Serviços Ltda.), observou-se reduzida diferença entre os valores propostos (de R\$ 10,00 a R\$ 30,00 para a maior parte dos itens licitados). Os preços apresentados representaram propostas a maior da ordem de 1,15% (S. C. Serviços) e 0,73% (Transmaster) quando comparados com os preços da A & M para o transporte do ensino médio. No que se refere ao transporte do ensino fundamental, as propostas representaram diferença a maior da ordem de 0,68% (S. C. Serviços) e 0,69% (A & M) quando comparados com os preços da Transmaster;

1.7.15.1.4) no Pregão 2010.01.25.01, restou comprovado que os valores propostos pelas empresas A & M, RAPI 10 e S.C. Serviços, corresponderam, em cada uma das treze rotas objeto da licitação, a exatos 0,40%, 2% e 6%, respectivamente, de acréscimo em relação aos valores apresentados pela empresa Destak, vencedora do certame;

1.7.15.1.5) no Pregão 2010.01.25.02, os preços apresentados pelas empresas A & M, RAPI 10 e Destak corresponderam a acréscimos da ordem de 9,74%, 7,43% e 7,06% em relação aos preços da vencedora, S.C. Serviços, tendo havido alinhamento de preços entre as empresas RAPI 10 e Destak (os valores da primeira superiores em cerca de 0,39% aos da segunda na quase totalidade dos itens);

1.7.15.2) inexistência de estrutura administrativa e/ou operacional das empresas Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., e Destak Transporte e Serviços Ltda., já que não tinham empregado algum tanto no ano de 2009, quanto no ano de 2010;

1.7.15.3) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.7.15.3.1) Ingrid Karlhane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

1.7.15.3.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

1.7.15.3.3) Janayna Meiry Pereira de Oliveira era sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos até 15/01/2008, e é sócia administradora da empresa Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., empresa que tem endereço à rua 25, nº 164, bairro Jereissati, em Maracanã/CE, o mesmo endereço de referida sócia administradora. Esse endereço é o mesmo do Senhor José Ivan de Oliveira, que por sua vez era sócio da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. à época da realização da Carta Convite Nº 2010.01.18.01;

1.7.15.3.4) Flavia Alves Machado e Taciana Alves Machado, sócias da Destak Transporte e Serviços Ltda., são irmãs de Elda Alves Machado, que por sua vez é sócia da A & M Construções e Serviços Ltda.;

1.7.15.3.5) José Ferreira Justa, representante da Destak Transporte, presente nos supramencionados pregões realizados em 2010, é irmão do Sócio Administrador da empresa RAPI 10 Transporte e Turismo Ltda., Paulo Ferreira Justa;

1.7.15.4) os preços de referência indicados nos respectivos Editais para cada item (rota) a ser licitado, dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, foram fixados em valores superiores a qualquer dos preços cotados junto àquelas três empresas, sem qualquer justificativa que amparasse tal procedimento, correspondendo a exatos 2,94% de acréscimo em relação a cada valor cotado pela empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., o que representa uma diferença superior ao dobro da verificada entre a menor cotação (S. C. Serviços) e a maior (Brasil Locação), que era de apenas 1,35% no Pregão 2009.01.19.001 e 1,37% no Pregão 2009.01.19.002;

1.7.15.5) apenas uma empresa compareceu à Sessão de recebimento e abertura dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" dos Pregões nºs 2009.01.19.001-SME/SEDUC e 2009.01.19.002-SME, ambas sessões realizadas em 30/1/2009, no caso a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., tendo proposto inicialmente os mesmos valores de referência indicados nos editais, tendo em seguida ofertado valor para cada item com redução de 4,76%. Tendo em vista que os preços dos editais estavam superiores às cotações anteriormente feitas junto a três empresas, o preço final contratado representou redução de apenas 1,96% em relação ao valor apresentado pela empresa S. C. Serviços por ocasião de aludidas cotações de preços. Ademais, apesar do comparecimento de apenas uma licitante e do reduzido desconto obtido, não houve a realização de novo procedimento licitatório;

1.7.15.6) apesar de todas as demais propostas apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor, nos Pregões 2010.01.25.01 e 2010.01.25.02, nenhuma empresa fez qualquer lance até a proclamação do vencedor, conforme estatuído no art. 4º, inciso VIII da lei nº 10.520, de 17/7/2002, tampouco há registro de que a comissão de licitação adotou qualquer procedimento no sentido de obter lances por parte das empresas participantes de forma conseguir oferta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da lei nº 8666/93;

1.7.15.7) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior ao julgamento dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

1.7.15.7.1) apesar da empresa Destak Transporte e Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 1/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino médio de Capistrano/CE;

1.7.15.7.2) apesar da empresa S. C. Serviços ter sido julgada vencedora do Pregão Presencial Nº 2010.01.25.02 apenas em 11/2/2010, com a adjudicação e homologação tendo ocorrido somente em 26/2/2010, citada empresa já havia celebrado, desde 5/2/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Capistrano/CE;

1.7.16 Determinar à Prefeitura Municipal de Capistrano - CE que:

1.7.16.1 adote providências, no prazo máximo de 180 dias, caso seja de seu interesse, com vistas à realização do concurso público para a contratação dos profissionais das equipes de saúde da família, em atendimento aos Acórdãos nºs 1146/2003 - P, 1281/2007 - P e 281/2010 - P, de forma a substituir todos os profissionais que foram contratados de forma irregular, observando-se os pré-requisitos previstos na Portaria MS nº 1886/97, no Decreto nº 3189/99 e na Lei nº 10.507/2002 (item 2.1);

1.7.16.2 proceda de imediato à verificação quanto à acumulação de cargos incompatíveis com a carga horária contratada para todos os profissionais de saúde que trabalham no PSF, a teor do disposto no art. 37, caput, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal (item 2.3);

1.7.16.3 institua, no prazo de 90 (noventa) dias, controle sistemático dos benefícios do Programa Bolsa Família pagos a seus servidores municipais, mediante a verificação periódica, no mínimo de forma semestral, da remuneração paga a seus servidores de forma a assegurar que a renda per capita familiar auferida atenda aos limites estabelecidos no Programa, nos termos do disposto no art. 5º, Incisos III, VIII e IX da Portaria GM/MDS nº 376, de 16/10/2008 e nos art. 18; 21, § 1º, inciso I; e 25, incisos III e V, do Decreto 5209, de 17/9/2004, e suas alterações, encaminhando a esta Corte, ao final desse prazo, a comprovação das medidas adotadas (item 2.4);

1.7.16.4 encaminhe, no prazo de 90 dias, documentação comprobatória da realização do curso/treinamento para os membros do Conselho do Fundeb de Capistrano/CE, no que concerne ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

1.7.16.5 proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, a nova licitação destinada ao transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do município de Capistrano/CE, com a divisão dos serviços (lote) por rota, e a possibilidade dos licitantes apresentarem proposta para apenas um lote ou para vários lotes, de forma a garantir, para cada lote (rota), a proposta mais vantajosa para a administração, conforme preconizado nos art. 3º, § 1º, I e 23, § 1º, da Lei nº 8666/93 (item 3.1);

1.7.17 Dar ciência desta deliberação à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - MDS;

1.7.18 Encaminhar cópia do Relatório de Fiscalização e desta Deliberação à Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, às empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., A & M Construções e Serviços Ltda., Destak Transporte e Serviços Ltda., Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda., RAPI 10 Transportes e Turismo Ltda., ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM-CE, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao Ministério Público do Estado do Ceará - Procuradoria de Crimes contra a Administração Pública - PROCAP;

1.7.19 Apensar o presente processo ao processo de tomada de contas especial a ser autuado.

ACÓRDÃO Nº 8337/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria de conformidade, realizada na Prefeitura Municipal de Barreira/CE, objetivando verificar a aplicação de recursos federais repassados aos programas PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias, referente ao exercício de 2009.

Considerando que, segundo a Secex/CE não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização;

Considerando que foram identificados os seguintes achados não vinculados a questões de auditoria:

- os representantes de pais de alunos e ou de professores não receberam treinamento para atuarem como conselheiros ou analisar a prestação de contas;

- membros do conselho não receberam treinamento para atuar como conselheiros ou para analisar a prestação de contas;

- existência de equipe do Programa Saúde da Família sem o número mínimo de profissionais exigidos pelos normativos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) alertar à Prefeitura Municipal de Barreira/CE sobre os seguintes fatos:

a.1) necessidade de realização de treinamento para os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, com o intuito de otimizar o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos do PNAE, conforme disposições do inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/2009;

a.2) necessidade de realização de treinamento para os conselheiros do Fundeb, a exemplo do Programa Nacional de Formação Continuada à Distância, criado pela Resolução FNDE nº 12/2008, com o intuito de otimizar o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos do PNATE, conforme disposições do art. 5º da Lei nº 10.880/2004, c/c o art. 24, § 10, da Lei nº 11.494/2007;

a.3) de acordo com a Portaria GM/MS 648/2006, item 5.1, inciso II, a ausência de qualquer um dos profissionais das Equipes de Saúde da Família por período superior a 90 (noventa) dias (com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica), a exemplo do ocorrido no Posto de Saúde de Saúde de Uruá, que permaneceu de janeiro a junho de 2010 sem médicos, dá ensejo à suspensão do repasse de recursos do Programa de Assistência Básica variável;



b) encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório de Auditoria, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para conhecimento.
c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.660/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Antônio Peixoto Saldanha (202.860.743-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreira - CE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8338/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 239 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.654/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Deusarina Mendes da Silveira (539.418.373-20); Fck Const. Projet e Instalações Ltda. (01.188.412/0001-60); José Mansueto Martins de Souza (423.027.493-91); Lia Carolina Araújo Barroso (623.498.803-20); Maria Idalba Bastos Oliveira (092.680.063-91); Pedro Augusto Mendonça (098.518.793-04); Raimundo Ivo dos Santos Oliveira (001.264.033-68); Real Comercial (11.019.763/0001-09)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ce (00.414.607/0006-22)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - CE

1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secex/CE que promova:

1.7.1.1 Citação, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inc. II da LO-TCU c/c o art. 202, inc. II do RI-TCU, do Sr. José Mansueto Martins de Souza, CPF 423.027.493-91, Prefeito Municipal, solidariamente com a empresa FCK Construções, Projetos e Instalações Ltda., CNPJ 01.188.412/0001-60, na pessoa do seu representante legal e com o Sr. Pedro Augusto Mendonça, CPF 098.518.793-04, Secretário de Educação, para, no prazo de 15 dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do FNDE, a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento.

- José Mansueto Martins de Souza, Prefeito Municipal, CPF 423.027.493-91

Valores: R\$ 6.484,58 (saldo apurado em 31.12.2009)

- Pedro Augusto Mendonça, CPF 098.518.793-04, Secretário de Educação

Valores: R\$ 6.484,58 (saldo apurado em 31.12.2009)

- FCK Construções, Projetos e Instalações Ltda., CNPJ 01.188.412/0001-60, na pessoa do seu representante legal

Valores: R\$ 6.484,58 (saldo apurado em 31.12.2009)

1.7.1.2 Citação, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inc. II da LO-TCU c/c o art. 202, inc. II do RI-TCU, do Sr. José Mansueto Martins de Souza, CPF 423.027.493-91, Prefeito Municipal, solidariamente com a Sr. Pedro Augusto Mendonça, CPF 098.518.793-04, Secretário de Educação para, no prazo de 15 dias contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do FNDE, a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento.

José Mansueto Martins de Souza, Prefeito Municipal, CPF 423.027.493-91

Valores: R\$ 59.990,10

Ocorrência: permitiu a realização de adiantamentos (pagamentos antecipados sem a devida contraprestação dos bens) aos fornecedores da merenda escolar por parte do Secretário de Educação sem a existência de base legal e em inobservância ao art. 61, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.

Pedro Augusto Mendonça, CPF 098.518.793-04, Secretário de Educação

Valores: R\$ 59.990,10

Ocorrência: realizou adiantamentos (pagamentos antecipados sem a devida contraprestação dos bens) aos fornecedores da merenda escolar sem a existência de base legal e em inobservância ao art. 61, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.

1.7.1.3 Citação, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inc. II da LO-TCU c/c o art. 202, inc. II do RI-TCU, do Sr. José Mansueto Martins de Souza, Prefeito Municipal, CPF 423.027.493-91, solidariamente com o Sr. Pedro Augusto Mendonça, CPF 09851879304, Secretário de Educação, CPF 09851879304 e com a Empresa Real Comercial, através do seu representante legal, CNPJ 11.019.763/0001-09, para, no prazo de 15 dias contados a partir da

ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do FNDE, a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento.

José Mansueto Martins de Souza, Prefeito Municipal, CPF 423.027.493-91

Valor: R\$ 26.861,20 Data da ocorrência: 23.11.2010

Pedro Augusto Mendonça, CPF 098.518.793-04, Secretário de Educação

Valor: R\$ 26.861,20 Data da ocorrência: 23.11.2010

Empresa Real Comercial, através do seu representante legal, CNPJ 11.019.763/0001-09

Valor: R\$ 26.861,20 Data da ocorrência: 23.11.2010

1.7.1.4. Audiência, nos termos do art. 43, inc. II da LO-TCU c/c o art. 250, inc. IV do RI-TCU, do Sr. José Mansueto Martins de Souza, prefeito municipal, CPF 423.027.493-91, para que apresente razões de justificativa em razão das seguintes ocorrências:

1.7.1.4.1 fracionamento das licitações para compra de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios 2009 e 2010, em inobservância ao art. 23, § 5º da Lei de Licitações;

1.7.1.4.2 descumprimento da carga horária dos profissionais ligados ao Programa Saúde da Família (PSF), tendo em vista a ausência desses profissionais nas Unidades de Saúde às sextas-feiras com autorização da prefeitura, em inobservância à Portaria GM 648, Capítulo II, item 2.1., inciso IV.

1.7.1.4.3 subcontratação integral dos serviços de transporte escolar contratados com a empresa FCK Construções, Projetos e Instalações Ltda., CNPJ 01.188.412/0001-60, com proprietários de veículos da municipalidade, em inobservância do art. 72, caput c/c o art. 78, inc. VI da Lei de Licitações;

1.7.1.4.4 existência de veículos (principalmente caminhões cobertos com lonas e com bancos de madeira) no município destinado ao transporte escolar em infringência aos arts. 107 e 136, inc. II, VI da Lei 9.503/97;

1.7.1.4.5 prestação de carga horária superior a 60 horas semanais por parte dos médicos do PSF Raimundo Ivo dos Santos Oliveira, CPF: 001.264.033-68 e Lia Carolina Araújo Barroso, CPF: 623.498.803-20, conforme registro do CNES, em inobservância ao art. 37, inciso XVI da CF/88 e entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Acórdãos 533/2004, 2.047/2004, 155/2005, 2.133/2005, 1ª Câmara);

1.7.1.4.6 existência de pagamentos indevidos relativos ao Programa Bolsa Família a servidores da Prefeitura, tendo em vista que a renda mensal per capita desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto 6.824/2009, conforme cruzamento de informações oriundas das folhas de pagamento entregue ao TCM-CE, dados do CadÚnico da CEF, conforme relação abaixo:

NOME/CPF

Ana Garcia do Carmo Barros

53942370344

Francisca Zilmar Barros Alexandre

63665204372

José Otávio de Souza

44152698349

Maria Antonieta Cruz de Melo

30063698315

Maria Deuci Soares Barbosa

53942388391

Maria Elioneida Soares Barros

78104530330

Maria Eunice Martins Marrocos

33036306315

Maria Goretty Alves da Silva

98473425391

Maria Nilda da Silva Nogueira

44526350320

Maria Taís Ferreira Oliveira

44152981334

Maria Zeneida Barros Lino

53942167387

Neuza Maria Alves Arruda

31871443734

1.7.1.5 Audiência, nos termos do art. 43, inc. II da LO-TCU c/c o art. 250, inc. IV do RI-TCU, do Sr. Pedro Augusto Mendonça, Secretário de Educação, CPF 09851879304, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de justificativa quantos as seguintes ocorrências:

1.7.1.5.1 realização de fracionamento das licitações para compra de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios 2009 e 2010, em inobservância ao art. 23, § 5º da Lei de Licitações;

1.7.1.5.2 subcontratação integral dos serviços de transporte escolar contratados com a empresa FCK Construções, Projetos e Instalações Ltda., CNPJ 01.188.412/0001-60, com proprietários de veículos da municipalidade, em inobservância do art. 72, caput c/c o art. 78, inc. VI da Lei de Licitações;

1.7.1.5.3 existência de veículos (principalmente caminhões cobertos com lonas e com bancos de madeira) no município destinado ao transporte escolar em infringência aos arts. 107 e 136, inc. II, VI da Lei 9.503/97.

1.7.1.6 Audiência, nos termos dos arts. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, da Sra. Maria Idalba Bastos Oliveira, CPF: 092.680.063-91, Secretária de Saúde Municipal, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência, para que apresente razões de justificativa quanto as seguintes ocorrências:

1.7.1.6.1 descumprimento da carga horária dos profissionais nas Unidades de Saúde às sextas-feiras com autorização da Prefeitura, em inobservância à Portaria GM 648/2006, Capítulo II, item 2.1., inciso IV;

1.7.1.6.2 prestação de carga horária superior 60 horas semanais por parte dos médicos do PSF Raimundo Ivo dos Santos Oliveira, CPF: 001.264.033-68 e Lia Carolina Araújo Barroso, CPF: 623.498.803-20, conforme registro do CNES, em inobservância ao art. 37, inciso XVI da CF/88 e entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Acórdãos 533/2004, 2.047/2004, 155/2005, 2.133/2005, 1ª Câmara).

1.7.1.7 Audiência, nos termos dos arts. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, do Sr. Raimundo Ivo dos Santos Oliveira, CPF: 001.264.033-68, médico do PSF lotado na Secretaria de Saúde do Município de Mulungu (CE), para no prazo de quinze dias contados a partir da ciência deste, se manifeste quanto ao acúmulo indevido de carga horária superior a 60 horas semanais, conforme registro do CNES, em inobservância ao art. 37, inciso XVI da CF/88 e entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Acórdãos 533/2004, 2.047/2004, 155/2005, 2.133/2005, 1ª Câmara).

1.7.1.8 Audiência, nos termos dos arts. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, da Sra. Lia Carolina Araujo Barroso, CPF: 623.498.803-20, médica do PSF lotada na Secretaria de Saúde do Município de Mulungu (CE), para no prazo de quinze dias contados a partir da ciência deste, se manifeste quanto ao acúmulo indevido de carga horária superior a 60 horas semanais, conforme registro do CNES, em inobservância ao art. 37, inciso XVI da CF/88 e entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Acórdãos 533/2004, 2.047/2004, 155/2005, 2.133/2005, 1ª Câmara).

1.7.1.9 Audiência, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92, da empresa FCK Construções, Projetos e Instalações Ltda., CNPJ 01.188.412/0001-60, na pessoa do seu representante legal, para que apresente razões de justificativas quanto as seguintes ocorrências:

1.7.1.9.1 subcontratação integral dos serviços de transporte escolar contratados com a empresa FCK Construções, Projetos e Instalações Ltda., CNPJ 01.188.412/0001-60, com proprietários de veículos da municipalidade, em inobservância do art. 72, caput c/c o art. 78, inc. VI da Lei de Licitações;

1.7.1.9.2 existência de veículos (principalmente caminhões cobertos com lonas e com bancos de madeira) no município destinado ao transporte escolar em infringência aos arts. 107 e 136, inc. II, VI da Lei 9.503/97.

1.7.1.10 Audiência nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, da Srª Deusarina Mendes da Silveira, CPF: 534.418.373-20, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mulungu (CE), para apresentar razões de justificativas acerca da existência de pagamentos indevidos relativos ao Programa Bolsa Família a servidores da Prefeitura, tendo em vista que a renda mensal per capita desses servidores é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto 6.824/2009, conforme cruzamento de informações oriundas das folhas de pagamento entregue ao TCM-CE e dados do CadÚnico da CEF, conforme relação abaixo:

NOME/CPF

Ana Garcia do Carmo Barros

53942370344

Francisca Zilmar Barros Alexandre

63665204372

José Otávio de Souza

44152698349

Maria Antonieta Cruz de Melo

30063698315

Maria Deuci Soares Barbosa

53942388391

Maria Elioneida Soares Barros

78104530330

Maria Eunice Martins Marrocos

33036306315

Maria Goretty Alves da Silva

98473425391

Maria Nilda da Silva Nogueira

44526350320

Maria Taís Ferreira Oliveira

44152981334

Maria Zeneida Barros Lino

53942167387

Neuza Maria Alves Arruda

31871443734

1.7.2 Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

1.7.2.1 adote o disposto no Capítulo III, item 5, subitem 5.1, inc. IV da Portaria GM 648/2006 em relação ao Município de Mulungu (CE), tendo em vista o descumprimento da carga horária dos médicos que compõem a equipe do PSF do referido município, em infringência ao capítulo II, item 2.1, inciso IV, da Portaria GM 648/2006, informando a este Tribunal no prazo de 15 dias as medidas adotadas;

1.7.2.2 proceda à suspensão do repasse de recursos do PAB variável ao município de Mulungu/CE, relativos a três equipes do PSF que estão funcionando a mais de quatro meses incompletas, nos termos do disposto no Capítulo I, item 3, inciso II, do Anexo à Portaria nº 648/GM/2006 do Ministério da Saúde.

1.7.3 Determinar à Prefeitura Municipal de Mulungu (CE), com fundamento no art. 43, inc. I da LO-TCU, que, no prazo de 90 dias, realize nova licitação para contratação de prestador de serviços para o transporte escolar do município, com base no art. 79, inc. I da Lei de Licitações tendo em vista a inobservância por parte da empresa FCK Construções, Projetos e Instalações Ltda. do art. 78, inc. VI da referida lei, devendo adotar na elaboração do referido edital as seguintes disposições:

- possibilidade de contratação dos serviços junto à pessoa física ou jurídica;
- prestação dos serviços através de rotas individualizadas;
- pagamento por km/rodado, auferido mediante preço de mercado e identificado previamente através de sistema GPS;
- exigência de comprovação por parte do prestador dos serviços na data da assinatura do contrato da propriedade dos veículos a serem utilizados;
- exigência da realização de inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos veículos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros, mediante produção de laudos por parte da prefeitura;
- exigência para condução do veículo por profissional devidamente habilitado durante toda a vigência do contrato;
- determinação expressa da proibição da subcontratação total e/ou parcial nos moldes da Lei de Licitações

1.7.4 Determinar com fundamento no art. 43, inc. I da LO-TCU, que no prazo de 30 dias a Coordenadora do Bolsa Família, encaminhe a Secex/CE o resultado obtido da averiguação cadastral realizada com relação aos funcionários da rede municipal abaixo relacionados, que tiveram seus cadastros bloqueados temporariamente junto à Coordenação do CadÚnico, por não se encontrarem inseridos no perfil do Programa Bolsa Família:

NOME/CPF
Andrea Miguel de Souza
67815120300
Adriana Maria Martins Paixão
53941896334
Ana Angélica Alves Vieira
53940776300
Antonia Célia Lima de Queiroz
44794835353
Antonia a Claudia de Oliveira Lima
01546720332
Antonia Katiane Brito da Silva
03057207324
Daniele de Melo
94248303353
Daniziele Celetino Alves da Silva
01882509307
Francisca Maria Alves de Lima
53939794368
Francisca Maria Coelho de Brito
22410759300
Francisca Maria Clemente de Brito
53942019353
Francisca Maria Lopes da Silva
53940377368
Francisca Maria Souza de Oliveira
27317455334
Francisca Vanda Rodrigues Muniz
53940571334
Francisco Antônio Gomes de Freitas
02115232321
Lúcia de Fátima Celestino da Silva
53940628387
Iverlane Felipe Mariano
87305569372
Jacinta Lopes Miguel da Cruz
01113728361
José Carlos Távora Bandeira
53939808334
Marcia Maria Alves de Lima
53939794368
Margarida Soares de Moura
44525230304
Maria Aldenora Pereira Ferreira
98817795372
Maria Anacélia Alves
42673666320
Maria Consuela dos Santos Alves
29384001368
Maria das Graças Martins de Souza
91614023387
Maria de Lourdes Freitas Madeiros
42302234391
Maria do Socorro Nobre Rodrigues
53940601349
Maria Eliane de Souza Ferreira
90621697320
Maria Erineuda Lexandre
58491830359

Maria Ivaneida de Moura Martins
20839383304
Maria José Andrade da Silva
01241319308
Maria Luzanira Oliveira Martins
53942396300
Maria Marilene Borges de Brito
53940369349
Maria Mirian de Paula Dias
53942817349
Maria Missilene da Silva de Avreu
62680692396
Maria Nazaré de Oliveira Souza
81008180378
Maria Nely de Queiroz Rocha
24799912384
Maria Neuman Barbosa Nonato
31871496349
Maria Rozilene Carlos de Oliveira
97511153372
Maria Zulene Rodrigues Venâncio
53942175304
Marluce Moura da Silva
69463956387
Olane Maria de Almeida Teixeira
78487609368
Raimunda Liduina Vieira dos Santos
49505696353
Rita de Cássia Freitas Estevam
31058035304
Rosilene Ferreira Lopes
01685144357
Valderina Paz Oliveira
24141364304
Verônica Rodrigues Marrocos
53942183315
Wanderlândia Madeiro Costa
71163000310

1.7.5 Recomendar à Prefeitura Municipal de Mulungu que realize treinamentos aos seus membros, objetivando o conhecimento sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem assim desenvolvam aptidões para acompanhamento da execução orçamentária e financeira do programa;

1.7.6 Alertar ao Conselho do FUNDEB, sob pena de responsabilidade solidária, que somente aprove a prestação de contas relativa ao transporte escolar do município caso os veículos contratados estejam de acordo com a Resolução FNDE 14/2009, notadamente os arts. 13, inc. III, 15, inc. II, "a" e "b", informando a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as providências adotadas;

1.7.7 Dar ciência desta deliberação ao Ministério Público do Estado do Ceará, ao Tribunal de Contas dos Municípios/CE e ao FNDE, em relação aos itens I, II, III, IV, V e VII.

ACÓRDÃO Nº 8339/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de apartado do relatório de auditoria tratado no TC-009.340/2010-6, onde se verificou a regularidade da execução do programa Pró-Infância por municípios do Estado de Santa Catarina,

Considerando que os presentes autos foram constituídos com vistas à realização de audiência do Sr. Paulo Ricardo da Silva, responsável pela fiscalização dos serviços objeto do Contrato 135/2008, celebrado pela Prefeitura Municipal de Araranguá/SC para construção de creche, em razão de divergências ente os itens medidos e não executados ou não instalados pela empresa contratada,

Considerando que, em resposta à audiência, o responsável apresentou razões de justificativa, as quais foram acatadas em instrução de fls. 53/56 dos autos,

Considerando que na referida instrução o AUFC alvitrou a realização de diligência com vistas à comprovação, por parte da prefeitura, da regularização de treze restrições apontadas pelo Fnde no sistema Simec, no âmbito do Convênio 830088,

Considerando que em pronunciamento de fl. 57 o diretor técnico da Secex/SC informa que a obra foi concluída e inaugurada, restando pendências de baixa materialidade e fácil solução, e que seria desnecessário encaminhar a diligência anteriormente alvitrada, vez que persiste o acompanhamento do FNDE, razão pela qual propõe a ciência àquele órgão e o arquivamento deste processo,

Considerando que em parecer de fl. 58 o titular da unidade técnica se manifestou de acordo com a proposta de arquivamento, acrescentando que o custo/benefício de se realizar o acompanhamento das pendências pelo TCU mostra-se desfavorável ao erário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Ricardo da Silva;

b) enviar cópia deste acórdão e dos demais elementos integrantes destes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes;

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-022.773/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Paulo Ricardo da Silva (520.677.779-04)
1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Araranguá - SC (82.911.249/0001-13)

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8340/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, para encaminhar cópia de todos os elementos constantes do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e ao Conselho do Fundeb do Município de Juazeiro do Norte/CE, arquivando-se os autos logo após a adoção dessa medida.

1. Processo TC-012.572/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04)

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE

1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8341/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivar os presentes autos, ante as razões expostas na instrução da Secex/CE, encaminhando-se cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCM/CE e ao Conselho do Fundeb do Município de Pereiro/CE, dando ciência desta deliberação ao Representante.

1. Processo TC-014.490/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Raimundo Estevam Neto (060.208.348-67)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/CE

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pereiro - CE

1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8342/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17 e 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-028.775/2011-2 para subsidiar a análise daqueles autos, encaminhando cópia da instrução da Secex/RJ ao representante, informando-lhe que, tão logo o Tribunal delibere acerca do referido TC-028.775/2011-2, os resultados correspondentes ser-lhe-ão encaminhados.

1. Processo TC-015.952/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Otávio Leite (Deputado Federal)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8343/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/AM, dando ciência deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica ao Procurador da República no Amazonas, Athayde Ribeiro Costa, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas cópia integral dos autos, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

1. Processo TC-023.699/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/AM

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maués - AM

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 8344/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, encaminhando-se cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

1. Processo TC-029.223/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91)
- 1.2. Interessado: Câmara Municipal de Barbalha/CE (06.740.377/0001-63)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barbalha/CE
- 1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8345/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/GO, sem prejuízo das determinações propostas abaixo.

1. Processo TC-029.307/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Tribunal de Contas do Estado de Goiás (02.291.730/0001-14); Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (02.600.963/0001-51) e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado de Goiás; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
- 1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1 Recomendar à Direção Nacional do Promoex que:
- 1.7.1.1 inclua nos seus instrumentos de avaliação e monitoramento do Programa, a exemplo dos relatórios de progressos, informações acerca da qualidade do alcance das metas e objetivos, como os desdobramentos e benefícios alcançados com os produtos desenvolvidos pelos convenientes (unidades subexecutoras), de forma a melhor aferir a eficiência e utilidade das ações do Programa;
- 1.7.1.2 zele pela publicação e transparência das ações do Promoex, inclusive alimentando com dados e informações mais precisas e atualizadas as páginas relativas ao Programa no sítio do MPOG;
- 1.7.2 Alertar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre a necessidade do cumprimento tempestivo e integral das metas e produtos relevantes no âmbito do Promoex.

ACÓRDÃO Nº 8346/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alíneas "a" e "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, referente ao subitem 9.2 do Acórdão 3644/2011-TCU- 2ª Câmara, em 6 (seis) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, usando-se os presentes autos ao TC-030.941/2008-9.

1. Processo TC-028.673/2011-5 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Raimundo Nonato Leal (176.057.333-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 28):

ACÓRDÃO Nº 8347/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 9º da Resolução/TCU n. 206/2007, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.286/2008-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Sérgio Cardoso de Souza (103.843.917-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8348/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.929/2011-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Alcides Anjo da Costa (077.949.327-34); Alcino Machado (106.638.787-72); Aliete de Jesus Pinheiro de Oliveira (051.005.347-53); Altair Gomes da Silva (095.510.267-72); Ana Maria Carneiro de Mendonça (375.130.107-06); Ayrtton Coelho Teixeira (149.408.177-68); Ayrtton da Silveira Bulcao (038.917.717-20); Bento Gomes Pimentel (067.545.707-68); Bernardino Soares de Carvalho (241.536.727-34); Carlos Celso Gomes Ferraz (248.289.127-20); Celia dos Santos Freitas (068.513.472-53); Deise Campos Medina Maia (442.101.757-49); Edna Maria de Souza Santos Jorge (629.208.807-30); Eloisa Gazal da Costa (031.845.447-53); Gerson Willemem Soares (186.435.407-06); Gilka Lannes Chagas (101.986.447-87); Hilda Perera Leite (034.683.137-72); Humberto Florito (085.295.587-15); Irene Ferreira de Lagos Salemi (311.028.167-87); Jadir do Amaral (091.131.857-72); Jarbas Fernandes Novaes (237.341.677-87); Joana Darc Castanheira de Moraes (084.640.061-87); Joao Davila (219.637.707-49); Jorge Fernandes Pinto (272.801.877-49); Jose Severino de Souza (061.735.357-34); Josias Alexandre de Souza (218.353.147-91); Juvenal Saldanha Filho (087.985.670-04); Lean Curvelo de Sá (037.059.607-25); Lia Barbosa de Castro (307.545.697-72); Lila Joseph de Araujo (240.231.327-72); Luiz Manoel de Siqueira (434.181.987-91); Marcos Aurelio Dantas Luttgardes de Castro (402.867.117-53); Maria Barbara de Assis Gomes (767.899.938-00); Maria Efigenia Gervasio Oriente (185.077.007-72); Maria Gracinda Camarao Motta (006.596.987-14); Maria da Gloria de Mesquita Santos (192.459.717-91); Marisa Pimentel Gama (006.740.017-53); Myrian Alves de Oliveira (899.931.447-20); Nelly Santanelli (036.780.917-68); Nelson Fialho Maia (069.486.507-91); Newton Luiz do Rego (003.280.907-78); Penha Valecilo Lobo (026.306.597-98); Sarah Maria Gutierrez da Silveira (310.337.927-72); Sebastiao Gabriel de Moraes Filho (075.809.247-49); Sebastião de Oliveira Aguiar (104.414.337-15); Selma da Silva Santos (552.856.867-68); Solange Joffily (927.241.207-44); Sonia Izabel Ferrer Gomes Pinto (408.606.047-72); Sueli Pereira Arruda (161.409.587-68); Synval Ferreira Cerqueira (227.456.457-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8349/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Carlos Antônio Maldonado, por inépcia, e legais os demais atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-023.026/2011-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Antonio Cunha (537.853.208-68); Aurea Aparecida Penteado Padula (291.155.588-00); Beatris Maria Caselato de Oliveira (734.331.368-15); Carlos Antonio Maldonado (729.659.758-53); Domingos Janjullo (055.812.578-68); Eliane Cristina Gianasi Firmino (068.887.648-00); Ilda Maria Falacho Torres (927.347.748-87); José Roberto Ramos de Oliveira (045.635.818-87); Katsutoshi Matsmoto (244.431.828-53); Kiyoco Hirata (406.285.238-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:

1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo que, haja vista que o tempo de serviço para aposentadoria do Sr. Carlos Antônio Maldonado informado no quadro "Dados da Concessão" difere do somatório dos registros do quadro de "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões", providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do aludido servidor devidamente corrigido, de maneira a constar o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8350/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Valeriano Moraes Ribeiro, por inépcia, e legais os demais atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pelo MP/TCU:

1. Processo TC-023.166/2011-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Aluizio Moreira dos Anjos (030.492.137-87); Elpidio Cardoso Filho (059.327.267-68); Francisco de Assis Bastos (047.969.857-00); Jose Maria da Silva (010.799.217-53); Maura Nunes Luso Schalcher (029.318.691-04); Nylton Roberto Valadao (203.719.007-78); Raphael Aguiar Comeira (048.142.237-49); Valeriano Moraes Ribeiro (029.448.803-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do Sr. Valeriano Moraes Ribeiro devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, esclarecendo, em especial, a divergência detectada no tempo de serviço para aposentadoria informado no campo "Dados da Concessão" e aquele constante do campo "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões", bem como se a inativação se deu com proventos integrais ou proporcionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do Sr. Valeriano Moraes Ribeiro devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, esclarecendo, em especial, a divergência detectada no tempo de serviço para aposentadoria informado no campo "Dados da Concessão" e aquele constante do campo "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões", bem como se a inativação se deu com proventos integrais ou proporcionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8351/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.200/2011-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Adelino Ribeiro Filho (135.064.207-04); Adinea Barbosa da Cunha Valle (354.692.267-00); Aldo da Silva Correa (043.440.307-53); Amaury dos Santos (193.886.407-72); Angelina Lourenço Nunes (011.210.907-10); Antonio Bandeira da Silva (245.834.727-49); Antonio Santos Nogueira (099.903.807-91); Armando Caramex (040.217.627-87); Attila Maya (072.384.607-34); Augusto Antonio Regis (054.680.437-34); Carlos Leão dos Santos (072.061.197-00); Celso Leite Assumpcao (025.731.727-91); Cezar Mazzeo Rodrigues (045.928.247-68); Cosme Benicio (393.861.207-04); Daniel Saturnino Silva (212.465.057-20); Darcy Costa de Oliveira Vinagre (008.519.577-49); Darcy Monteiro Hime (149.398.357-15); Deusdete Barbosa Santiago (375.405.997-15); Diva Borges dos Santos (203.544.797-68); Eduardo Casamasso (106.730.757-53); Elza Araujo de Assis (044.287.907-59); Enila Soares Damiao (572.829.947-49); Hildebrando Felice Giudice (019.547.687-53); Hugo de Oliveira Ramos (042.348.477-04); Icchok Binenbojm (021.988.867-15); Ida de Oliveira Silva (627.489.987-15); Ivan Cavalcante Teixeira (006.674.207-20); Jasme Telles (199.989.537-15); Jayme Alvarez Moredo (019.361.317-49); Jayme Silva Filho (012.102.387-72); Jorge Washington Camargo de Castro (072.878.367-34); Jose da Silva Valverde Junior (053.355.077-72); Leda Soares dos Santos (452.762.267-68); Lourdes do Amaral Silva (033.200.497-04); Luiz Carlos dos Santos (084.243.577-87); Maria Angela de Araujo Ferreira (346.902.637-87); Maria Antonia Ferreira dos Santos (274.416.287-68); Maria Aparecida Alves da Rocha (153.888.087-34); Marly Pinto Marques (068.057.607-04); Nelson Pestana (229.179.777-87); Onofre Batista Marangoni (018.808.457-68); Osmar Vieira (049.945.407-30); Paulo Claudio Cobere de Toledo (059.466.547-72); Pedro Ribeiro dos Santos (242.267.427-53); Raimundo Pedrosa Alves (199.221.597-91); Raul Campos Carvalho (045.736.767-91); Sady de Figueiredo Filho (156.884.707-63); Sergio Guerreiro Britto (105.815.617-91); Sylvio Garcia de Mattos (007.828.907-68); Terezinha Fittel de Almeida (036.897.007-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8352/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.201/2011-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ubirajara Rosa de Oliveira (299.466.387-20); Volmer do Nascimento (396.935.387-49); Zeferino Magno de Lima (190.431.397-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8353/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.182/2011-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Terezinha Martins Leite (425.466.567-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8354/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 9º, § 1º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-000.306/2007-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Sonia Maria Pereira Figueiredo de Almeida (383.781.247-20); Teresinha de Assis Figueiredo de Almeida (225.464.724-53).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8355/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso IV e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-010.261/2007-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Angélica Maria Mascarenhas Lopes da Silva (047.056.533-00); Maria do Carmo Melo de Carvalho (832.252.343-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauí que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o cadastramento no sistema Sisac dos novos atos de pensão civil dos Srs. Carlos Carvalho e Constantino Lopes da Silva.

ACÓRDÃO Nº 8356/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.131/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Responsáveis: Julio Teodorico Nascimento Netto (843.990.237-91); Marco Aurelio Freitas de Lima (036.028.028-50).
1.2. Órgão/Entidade: Base de Administração e Apoio do Ibirapuera - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8357/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.185/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Responsável: Eduardo Segundo Liberali Wizniewsky (321.783.877-72).
1.2. Órgão: Comando da 2ª Região Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8358/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.205/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Responsável: Carlos Cesar Araujo Lima (499.026.017-15).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8359/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.519/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Responsáveis: João Henrique de Oliveira Vianna (769.486.767-15); Marcos Abílio Castro Pimenta (734.126.517-53).
1.2. Órgão/Entidade: Depósito de Subsistência de Santo Ângelo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8360/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.530/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Responsável: Helio Gouvea Prado (499.170.057-49).
1.2. Órgão/Entidade: 5ª Divisão de Levantamento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8361/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e das peças de fls. 100/104 à Advocacia-Geral da União, para adoção das providências cabíveis, além de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.383/2006-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

- 1.1. Responsáveis: Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho (304.787.313-53); Arnaldo Boson Paes (354.718.325-15); Caroline Paulo Dantas (470.577.503-15); Edson Roberto Rasia (623.548.926-91); Fernando José Matos de Freitas (692.682.823-72); José Caetano Mello Júnior (439.958.615-04); José Rodrigues Ribeiro (130.111.543-68); Liana Chaib (227.677.463-00); Marcone Pereira da Silva Filho (840.495.103-91); Nadege Albuquerque de Oliveira (234.846.913-87); Nivaldo Avelino de Castro (273.838.143-04); Reginaldo Farias Dias (411.919.433-72); Ricardo Rafael Freitas Rego (321.043.083-72); Vânia Maria de Carvalho Lima Gomes (396.095.963-04); Wellington Jim Boavista (011.767.903-82).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que, quando do desfecho das ações judiciais movidas pelos ex-servidores Antônio Joaquim Lula Ferreira, José Newton de Freitas Coelho, Lys Maria dos Reis, Cristina Maria Miranda de Sousa, Marília de Almeida Freitas Alencar e Sebastião da Costa e Silva contra a União, em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, informe o resultado das aludidas demandas no Relatório de Gestão do exercício correspondente.

ACÓRDÃO Nº 8362/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, uma vez que o convênio impugnado ainda se encontra em vigência e terá sua prestação de contas examinada pelo órgão concedente.

1. Processo TC-002.407/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Ricardo Ayres de Carvalho (691.961.331-04).
1.2. Interessados: Dr. Rodrigo Luiz Bernardo Santos, Procurador da República no Estado do Tocantins/TO.
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Juventude do Tocantins.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Secex/TO que comunique ao Representante sobre esta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 8363/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação à Delegacia da Receita Federal em Salvador/BA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-033.889/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA.
1.2. Interessado: Delegacia da Receita Federal em Salvador/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).



1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária

f) **Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 28):**

ACÓRDÃO Nº 8364/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.120/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Raimundo Moura da Cunha (161.055.322-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8365/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.126/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Maria Medeiros Couto (176.806.111-49) e Yônes Maricati (164.230.891-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8366/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.130/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lorene Márcia Surian (322.196.959-72) e Sonia Maria dos Santos Prestes (359.815.209-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8367/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.135/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dirce Leite da Silva (004.170.689-72); Edite dos Santos Vieira (376.492.729-15); Maria Maura Richter Lisboa (001.948.409-72); Marlene Schlichting (341.765.609-59).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8368/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.351/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mariângela Giannetti Dolabela (195.587.836-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8369/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.433/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Celso Neuburger (295.822.889-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8370/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.437/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jonathas Neves de Oliveira (036.149.642-72); Lafaete Souza Generoso (111.302.881-53); Margarida Maria de Almeida (536.248.407-97); Maria Roseli Moletta (316.533.329-72); Marilene Cardoso da Silva (384.088.997-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8371/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.445/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elcio Luiz de Sa (173.505.226-49).
1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8372/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.849/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Augusto de Farias (131.521.867-46); Catarina da Fonseca Lira de Medeiros (010.541.587-11); Claudia Rabelo Lopes (991.604.047-87); Denise Souza da Silveira (086.315.257-07); Eduardo Couto Dalcin (711.534.897-91); Felipe Guimarães Antunes (088.832.697-13); Guilherme da Costa Garcia (128.624.807-89); Leonardo Rodrigues de Souza (103.671.127-79); Luiz Felipe Bianchi Abitbol (056.385.037-06); Marcelo Ferreira dos Santos (036.044.907-74); Mariana Siqueira Silva (087.667.077-06); Marinez Ferreira de Siqueira (077.346.068-30); Mauro Farias Brito (002.512.201-09); Paulo Victor de Sousa Almeida (124.300.577-78).
1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8373/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.090/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marlon Peres Klug (002.795.810-84); Marlon Schmidt Berwaldt (544.724.740-34); Matias Fritsch (016.891.290-26); Mauricio Duarte Bernardon (612.718.370-72); Michele Pinheiro Sprenger (006.810.720-08); Monica Dutra Souza (013.690.840-30); Natalia da Rosa (010.270.380-93); Nicole Kleemann (020.647.180-79); Nilson Willian Bianchini (022.213.530-13); Pablo Cristiano do Prado Stockel (011.598.380-54); Patricia Panizzutti Lima (680.261.370-00); Paula Marchioretto Pacheco (014.890.180-85); Paulo Munir Peres Uequed (006.263.450-06); Percio Oyarzabal da Silva (021.339.600-90); Rafael dos Santos Santander (124.236.587-70); Regis Jesus Marques Silva (972.219.610-34); Renan Kaleb Carvalho Araujo (030.107.650-29); Renan Stangherlin (031.122.590-09); Renata Mendes de Andrade (803.240.450-34); Renata da Silva Macario (969.887.380-53); Rene Gomes Barbosa (015.233.960-40); Reviani Bellaver (018.439.480-52); Rodrigo Ambos Chevalier (970.882.000-82); Rodrigo Morales dos Santos (936.150.350-20); Ronaldo Both (005.173.570-97); Rosane de Souza Trindade (368.541.070-91); Shayana Moura Bampi (023.870.570-66); Silvano Freitas Lara (953.233.840-34); Tais Macagnan Tatim (955.498.200-30); Tamiris Costa dos Santos (023.608.200-01); Tatiana Vanessa Saccol da Silva Delgado (011.056.240-21); Tiago Augusto Cavalcanti (001.174.190-28); Tiago Samuel Feix (021.753.000-13); Tome Cardoso dos Santos (946.223.700-00); Vilso Jose Antonello (454.552.950-04); Vinicius Dias de Lima (026.919.830-05); Wilson Jefferson Flores (813.091.710-68).
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - MICI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8374/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.177/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rubens Luciano de Sá Castelo Branco (337.465.913-68); Rubia Marques (765.964.351-72); Simony Souza e Silva (001.246.401-50); Sérgio de Melo Brito (631.132.367-20); Thaís Carvalho Lobo (776.287.561-15); Thiego Rodolfo Leal (009.906.651-35); Valdecir Rodrigues de Lira (610.818.761-15); Victor Martins Tardio (027.132.606-98); Vinicius Alves de Souza (589.679.821-00); Vinicius Faria Torres Quintanilha (726.219.231-00); Waldir Cassiano Resende de Oliveira (334.284.506-63); Wallace Alexandre da Silva (013.497.941-98); Willer Luciano Carvalho (891.834.361-20).
1.2. Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8375/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.255/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Olindo Rimes (116.958.347-47) e Mailson da Silva Azevedo (085.662.414-44).
1.2. Órgão: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8376/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade,

nimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.807/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Fernanda da Silva (053.805.844-70); Carmem Lucia do Rego Melo Freire (008.817.824-24); Jaqueline Costa Oeira (037.820.756-33); Luis Carlos dos Santos Araujo (909.738.874-00); Maria Angelica de Paiva Correa (031.220.174-58); Paulo Cezar de Faria (597.304.046-15); Silvio Cesar Mendes (820.715.516-72).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8377/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-024.907/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Débora Regina Pastana (185.582.038-22).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8378/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.978/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudiney Alves da Silva (992.917.032-49); Claudio Aparecido de Oliveira (596.026.609-10); Claudio Barbosa (085.329.624-32); Claudio Caetano de Oliveira (065.696.636-07); Claudio Cardoso da Silva (949.298.403-25); Claudio Conceicao Santos (874.391.742-91); Claudio Goncalves (002.301.158-02); Claudio Jose Rosa (080.685.307-70); Claudio Laerte Christ (981.929.307-34); Claudio Lucio Lovantino (035.347.736-24); Claudio Marcio de Oliveira Silva (053.055.817-37); Claudio Roberto dos Santos (043.035.996-97); Claudio Waritaxi Javae (033.478.591-03); Claudiomar da Silva Pereira (000.586.331-70); Claudionor Julio Ribeiro (057.932.966-62); Claudionor da Rocha Soares (695.350.191-04); Claudionor de Melo Pereira (019.271.030-37); Claudomiro dos Santos Pereira (942.309.191-15); Clauzeni Ferreira da Silva (876.695.442-87); Cleber Alexandre Lerya (397.419.228-09); Cleber Goncalves Valadao (126.748.207-99); Cleber Pickler (007.418.959-00); Cleber Rosa dos Santos (067.677.199-86); Clecio Estevao (066.962.579-50); Cledimar Venilson Peres (069.070.476-32); Cledinaldo Ferreira do Carmo (630.677.575-72); Cledison Lourenco da Silva (115.215.586-55); Cleide Silva Santos (099.673.687-56); Cleiton Amanajas dos Santos (778.622.282-00); Cleiton Berri (059.334.429-41); Cleiton Ferreira Lopes (769.120.273-34); Cleiton Jose Alves (055.764.096-20); Cleiton de Jesus Oliveira (024.724.521-60); Clemilson Nilton Pereira (045.251.794-06); Clemilson Nunes de Lima (014.109.921-60); Cleo Fernandes de Macedo (971.045.150-20); Cleo Gomes Pereira (056.407.216-85); Cleomar Sousa Ferreira (597.732.431-68); Cleone Sangy Goncalves (764.258.356-72); Cleonilton de Avila Balta (006.570.541-60); Clerio Rodrigues Nascimento (100.806.547-11); Cleudson de Souza Silva (028.646.455-13); Cleumar de Souza (029.105.105-73); Cleuton Santos Cordeiro (047.903.305-67); Cleversson Silva de Oliveira (021.588.511-20); Cleversson de Oliveira Loch (047.477.299-33); Cleyton de Souza Santana (413.621.628-92); Conceicao Suel Alves de Lima (729.471.521-15); Coracy Jose de Oliveira Filho (125.646.017-66); Cosme de Jesus Silva (364.610.083-49); Creone Fernandes da Silva (014.959.661-86); Cresvaldino Dias da Conceicao (030.514.857-56); Cristiam Carlos Alves da Costa (131.941.617-92); Cristiane Delgídia de Oliveira (107.873.786-07); Cristiane Francisca Santos (315.852.018-47); Cristiano Cesar Banachoki (070.107.249-03); Cristiano Chaves da Silva (081.222.206-73); Cristiano Dorge da Silva Costa (991.658.132-00); Cristiano Lopo Vieira (024.094.761-47); Cristiano Sincora Lago (025.337.025-60); Cristiano de Araujo Rodrigues (018.240.491-96); Cristiano dos Santos Pimenta (041.985.617-02); Cristino Ribeiro da Rocha Neto (200.674.613-87); Cristino de Barros (398.006.526-04); Crystiane Faria de Souza (004.106.361-93); Dackson Luz Lima (015.779.955-70); Dalecio Macedo de Oliveira Almeida (051.915.825-35); Dalmi Gomes da Silva (682.774.312-87); Dalvino Barbosa Miranda (000.798.146-54); Damiao Santos de Oliveira (500.440.603-00); Damiao Silva de Oliveira (012.800.883-03); Damiao da Rocha Ferreira (844.863.331-87); Damiao da Silva (926.841.903-30); Daniel Alves Guedes (066.260.186-63); Daniel Andre Klein (021.906.511-07); Daniel Azevedo de Melo

(315.992.258-83); Daniel Carlos Santos (037.691.406-80); Daniel Claussen Soares (119.667.027-79); Daniel Henrique da Costa Moura (079.071.066-80); Daniel Jose da Silva (529.263.702-53); Daniel Mateus de Oliveira (062.048.506-01); Daniel Medeiros da Fonseca (040.675.613-93); Daniel Moreira Barbosa (398.431.618-66); Daniel Oliveira dos Santos (094.513.977-28); Daniel Pereira (354.283.048-80); Daniel Rodrigues Coelho Silva (014.168.031-81); Daniel Sabino Santana (139.968.287-30); Daniel Santos Silva (010.853.181-33); Daniel Santos do Rozario (122.058.547-55); Daniel Trindade da Silva (003.583.541-96); Daniel Versiane de Moura (089.667.426-61); Daniel da Silva Cerqueira (145.300.957-46); Daniele Nascimento Oliveira (128.098.137-79); Dantes Aparecido de Assis (114.574.386-23); Darci Bernardino (186.357.728-90); Darci Leandro de Quadros de Souza (826.255.140-00); Darcijunior da Silva Souza (663.395.372-00); Darildo Lourenco Ivo (000.255.217-56); Dario Alves da Silva (056.416.093-82); Darlan Ezequiel Gerhard Paradzinski (065.079.429-01).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8379/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.981/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elenilson de Souza (652.819.265-00); Eleomar Dias Souza (027.508.391-81); Eleomir Moura dos Santos (061.100.757-60); Eleonan Gomes da Silva (097.793.766-66); Elessandro Viana Araujo (782.856.152-00); Eli Aparecido de Jesus Silva (095.330.866-96); Eli Geovani Paulo (851.661.621-53); Eli Martins de Souza (855.874.602-82); Eliandro dos Reis Souza (038.546.225-54); Eliardo dos Santos Silva (038.143.695-05); Elias Alves de Abreu (828.685.061-00); Elias Batista Amorim (000.803.123-14); Elias Batista Ferreira (027.993.076-39); Elias Franca da Conceicao (034.173.125-07); Elias Francisco da Silva (422.575.572-04); Elias Justiniano (009.875.582-00); Elias Pereira (525.157.452-53); Elias Pereira Gomes (098.342.708-95); Elias Pinheiro de Souza (731.572.522-91); Elias Porfírio (314.383.588-57); Elias da Silva Rodrigues (350.062.338-77); Elias da Silva Vieira (484.282.211-20); Elias de Souza Sena (560.020.172-91); Eliazar Breda Lima (074.517.517-16); Elidio dos Reis Santana (466.498.082-53); Eliel da Silva Marques (077.507.094-79); Elielson de Oliveira da Silva (002.504.992-58); Elierso de Lima Silva (064.740.039-10); Eliete de Jesus Rodrigues (728.730.432-53); Elieue Justino Cleres (624.943.412-72); Eliezer Ferreira da Silva (298.014.038-45); Eliezer Leomax de Moraes (078.870.339-00); Eliezio dos Santos Goncalves (144.115.817-01); Elimarcos de Oliveira Sacramento (005.557.212-05); Elinai Pereira de Sousa (951.242.502-59); Eline Silva Costa (725.599.931-04); Elini Miranda da Rocha (970.793.911-72); Elisandro Oliveira Pereira (735.331.732-91); Elisangela de Souza Furtado Vieira (119.894.937-69); Elisania Gomes de Almeida (490.286.692-72); Eliseu Nunes Ferreira (779.136.986-91); Eliton Florentino da Silva (085.672.134-44); Eliton Pantaleao da Silva (803.031.612-72); Elizabeth Rodrigues dos Santos (097.276.937-41); Elizandro de Oliveira Ferreira (010.885.182-65); Elizangela Rodrigues Dias (034.090.471-23); Elizelton Pereira da Silva (020.036.231-32); Elizeu Santos Brito (031.921.165-79); Elizeu da Silva Correa (043.819.401-21); Eloisa Neves Mendonca (609.762.259-72); Eloiza Rosemeri de Souza Ferreira (037.094.569-75); Eloiza de Fatima Barbosa Velho (732.182.190-00); Eloy Evangelista dos Santos (741.859.691-04); Eloy Gomes Portela (010.763.053-26); Elpenor Soares Vieira (690.778.782-20); Elton dos Santos Ferreira da Costa (054.260.593-73); Emanuel Santos da Silva (053.322.765-83); Emerson Brito de Carvalho (808.252.305-00); Emerson Farias Bezerra de Souza (013.752.211-83); Emerson Goncalves Pinheiro (034.680.987-82); Emerson Moreno de Oliveira (707.918.481-91); Emerson Santana Cordeiro (606.506.212-04); Emerson da Silva (570.833.391-04); Emiliana Santos Baiense (120.584.627-18); Emilson Goncalves Peixoto (078.363.747-00); Emilton Paixao Caxias (449.717.533-20); Enereu Fernando do Prado (032.595.788-62); Enildo Coelho de Oliveira (069.777.536-41); Enilson Moreira Garcia (055.142.677-25); Enilson Santos de Oliveira (879.747.385-53); Enilton Paes Gomes (730.008.762-00); Enio Rocha Damasceno (837.041.402-87); Enisio Jose Pereira (500.418.273-68); Enivaldo Aparecido Vieira (942.833.206-25); Enoc Marques da Silva (488.061.451-34); Enortiel Amaral Pereira (777.037.076-00); Erasmo Carlos Dias da Silva (888.401.741-68); Erasmo Carlos de Lima (048.219.739-01); Ercilio Barbosa dos Santos (089.983.046-35); Eric Zucatelli Libardi (090.790.467-01); Erick da Silva Bernardes (085.467.186-28); Erik Eduardo Gonzaga da Silva (073.177.536-88); Erinaldo Cardoso Costa (039.860.891-10); Erisvaldo Pereira dos Santos (030.315.915-42); Erisvaldo de Souza Sena (695.340.552-04); Erivaldo Jose dos Santos (835.713.882-91); Erivaldo da Silva Santos (052.354.085-00); Erivan Barbosa dos Santos (457.372.742-68); Erlei Santos Aguiar (020.973.925-80); Ermanes Estevao Lins (077.472.396-37); Ernestino Soares Macedo Filho (001.727.502-45); Erni Dombrowski (215.789.232-04); Eronilson Batista dos Santos (909.473.555-53); Esau Vieira Araujo (017.088.925-40); Etevaldo Ribeiro de Souza

(387.039.045-04); Eudinei Moraes dos Santos (014.203.111-90); Eurico Ribeiro Barbosa (981.743.556-34); Euripedes Francisco Xavier (721.922.591-15); Eurivan Lopes da Silva (025.467.701-01); Eustaquio de Jesus da Silva (006.866.966-62).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8380/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.985/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Idenilton Ferreira da Silva (966.336.032-15); Ideomar Julio Ferreira dos Santos (001.195.421-37); Ildervan Amoras de Jesus da Silva (772.453.852-20); Ildeu Tarcisio de Siqueira (752.542.716-04); Ildon Batista Serrao Junior (747.920.672-00); Ilmar Gomes de Sousa (816.929.862-87); Ilmar Laurindo de Sousa (009.656.791-01); Ilton Pereira Campos (013.363.621-62); Inacio da Silva Brito (025.132.753-14); Inaldo Sabino de Melo (049.387.454-29); Iolanda Rocha de Sousa (161.480.358-71); Iosemar Plinio da Silva (425.974.981-15); Iraci Costa de Jesus Alves (051.565.716-62); Iraide Jose da Silva (581.560.111-04); Iraiton Ferreira da Silva (933.070.392-53); Iran Santos da Cruz (017.390.095-09); Irineu da Conceicao Araujo (044.017.735-94); Irvion Oliveira Moraes (899.155.422-91); Irlando Martins de Araujo (695.346.322-87); Isaac Duarte Oliveira (007.060.202-60); Isaac Isaías Ribeiro (379.692.848-09); Isaac de Souza Nascimento (000.822.542-73); Isac Carmo Araujo (614.462.892-49); Isaías de Oliveira (093.301.568-27); Isaque Matias Lopes (034.787.435-59); Ismael Maldonado (023.794.751-05); Ismael Niehués Beletinni (074.824.419-05); Ismar Barbosa das Neves (062.665.876-45); Israel Conceicao de Melos (005.990.160-86); Israel Dias da Silva (288.374.778-48); Israel Lage do Espirito Santo (030.139.335-42); Israel de Sousa Reis (079.610.879-07); Itamar Pío Nogueira (057.289.227-67); Itau Mesias Arrais Rocha (816.222.441-68); Ivair Fonseca Ramos (041.463.266-48); Ivalino Paulo Ferreira da Silva (821.847.636-91); Ivan Borba Lima (036.479.906-47); Ivan Dias de Moraes (072.442.599-30); Ivan Farias Paiva (666.196.452-91); Ivan Marlei Nunes dos Santos Conceicao (055.064.545-46); Ivan Roque da Silva (022.292.881-64); Ivandecildo Pinheiro dos Santos (707.502.972-04); Ivanildo Lima de Jesus (044.315.015-09); Ivanildo Macedo de Oliveira Almeida (021.801.995-54); Ivanilson Lima de Jesus (051.541.565-01); Ivanilson da Silva (009.051.914-04); Ivanou Pereira dos Santos (903.887.983-00); Iverson Farias Freitas (019.186.931-70); Ivo Monteiro da Silva (118.243.438-09); Ivonaldo Francisco dos Santos (047.318.734-52); Ivonaldo Luiz da Silva (900.371.034-15); Ivonete Lima de Sousa (610.342.231-00); Izael Bispo Bonfim (966.361.811-68); Izael Santana da Silva (037.977.131-42); Izaque de Carvalho Ipi (805.249.152-53); Izaque dos Santos Godoi (035.325.781-82); Izaquiel Santos Cordeiro (840.791.345-68); Izoleide da Silva Santos (032.192.733-86); Izonete Lima Santos (831.693.932-00); Jacinto Jose Rodrigues (002.795.853-14); Jacir da Silva Vaz (465.397.949-91); Jackson Soares de Sousa Medeiros (015.794.481-60); Jackson dos Santos Rodrigues (012.253.881-12); Jacy Tavares Junior (162.745.858-18); Jader Bendo Cemin (030.373.221-01); Jader de Souza Oliveira (095.293.376-47); Jailon Paixao da Silveira (709.084.352-15); Jailson Marques Barbosa (940.769.101-25); Jailson Mota Luiz (026.561.489-95); Jailson Ramos Alves (811.029.685-87); Jailton Galdino da Silva (022.537.333-50); Jailton Jose da Silva (053.734.265-63); Jailton de Oliveira Conceicao (001.041.427-40); Jaime Jose Goncalves (019.387.539-09); Jaime Ribeiro Chagas (022.297.001-46); Jaime Sebastiao de Oliveira (007.537.761-62); Jaime Xavier da Silva (698.594.463-49); Jair Costa Junior (057.207.587-12); Jair Patricio de Souza (995.039.482-15); Jairo Antonio dos Reis Pinto (847.939.886-87); Jairo Henrique Goncalves dos Santos (008.906.215-94); Jairo da Silva (048.279.603-05); Jakson Luiz de Aguiar (111.171.136-47); Jalsen Silva Rocha (068.400.576-07); James Quintao Rosa (730.101.972-68); James de Souza (013.391.622-70); Jandilson Mizael Lopes (035.077.981-31); Janice Garmatz (076.706.187-01); Janilson Benedito de Paula Rosa (311.892.918-94); Janilson Meireles da Fonseca (101.066.436-06); Janio Rodrigues da Silva (012.779.611-82); Janio Santos Gomes (005.858.895-70); Janio da Silva Macedo (610.797.821-68); Januir Marques da Silva (100.383.836-75); Jarbas Trajano Cavalcante (164.366.408-51); Jardeilson Ribeiro Pinto (810.288.652-87); Jardeлина do Rosil de Souza Mayer (626.786.049-34); Jaredi Silveira da Silva (018.532.611-06); Jarlison Carvalho da Silva (004.851.642-21); Jean de Sousa Gomes (021.290.163-08).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8381/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.322/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Cristiane Batista Salgado (051.791.046-29).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8382/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.525/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Antonia Soares de Sousa (290.260.322-34); Celene Lima Fernandes (230.110.412-53); Delizia Soares da Silva (037.156.632-00); Francisca Coelho da Silva (112.211.782-53); João Weckner da Fonseca Filho (587.554.622-00); Maria do Céu Gomes Ribeiro (344.480.122-04); Quésia Araújo dos Reis (008.014.682-13); Raimunda Araújo dos Reis (317.030.622-72); Rodrigo Lima Fernandes (011.853.532-32); Santana da Silva Pires (275.505.672-04); Valdemarina Araújo dos Reis (004.745.242-05); Venina Conceição Rezende Amaral (477.490.166-00).
- 1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8383/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.733/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Bronislau Kubiak (449.548.838-49) e Sophia Bocois Kubiak (249.296.328-46).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8384/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.651/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Sueli Freitas da Silva (751.754.870-00).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8385/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.656/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Altina Fontes Escobar (502.357.020-72).
- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8386/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.552/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Claudia Cristina Robert (029.510.789-86); Leandro Roberto Robert (007.300.049-37) e Lindamir Francisca Robert (222.111.019-68).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8387/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.421/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessado: Carmen Dulce Santos Quaresma (204.998.090-68).
- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8388/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.141/2011-8 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Eliane Barbosa de Lima (337.132.864-34) e Roselange Gomes de Brito (706.959.544-15).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8389/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.758/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessado: Alda de Araujo Silva Castro Cabral (020.910.227-64).
- 1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8390/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos au-

tos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.502/2011-2 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Clarinda Tanga Dal Picolo (098.929.578-81); Eliana Maria Lopes (592.408.736-00) e Marilda Garbo da Silva (645.711.308-72).
- 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8391/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-027.659/2011-9 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessado: Esmeralda Dias da Silva (879.457.547-91).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8392/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Cristovão José Ferreira, em favor dos beneficiários abaixo, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-028.042/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Cristina Santos Ferreira (086.554.367-47); Cristovão Salgado Ferreira (721.342.321-53) e Diego Salgado Ferreira (721.342.241-34).
- 1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Sexta Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de pensão militar, livre das inconsistências verificadas, ou seja, com as informações compatíveis relativas ao estado civil do instituidor na data do óbito e a relação de parentesco dos pensionistas, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8393/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.654/2011-6 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Fabio Appolonio dos Reis (018.519.696-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8394/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.660/2011-6 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Francisco Assis Vieira Ramalho (984.136.437-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8395/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.674/2011-7 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Luis Carlos da Silveira Bueno (507.460.810-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8396/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.679/2011-9 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Luiz Carlos Dias Guimarães (370.961.097-49); Luiz Carlos Lessa Junior (844.769.409-78); Luiz Carlos Mendes (128.177.678-53); Luiz Carlos Minussi (008.147.170-04); Luiz Clementino Freire (003.292.823-87); Luiz Cosme Gomes Bispo (599.785.035-87); Luiz Eduardo Augusto (648.351.897-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8397/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.682/2011-0 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Marcos Antonio de Assis (478.668.020-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8398/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.684/2011-2 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Milton Theodoro da Silva Filho (124.308.970-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8399/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.706/2011-6 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Norton Bueno Merce (012.665.786-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8400/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.715/2011-5 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Valtair Rodrigues da Costa (373.466.287-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8401/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.718/2011-4 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Vidal Batista da Cruz (068.640.072-00); Vilmar da Silva Fogaça (097.880.180-68); Wagner Monzato da Silva (056.824.007-39); Wagner de Araújo Capistrano e Souza Júnior (042.230.711-49); Walderi Cristiano de Siqueira (088.211.536-73); Waldir de Carvalho (158.057.868-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8402/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.727/2011-3 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Adailton de Souza Silva (132.639.868-72); Adair Zanon Denardin (114.591.150-15); Adalberto Pinto Neves (251.468.407-25); Adalto Quintanilha (160.338.688-20); Adauto Lorenha (610.780.428-53); Ademair Silva Barreto (369.681.378-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8403/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.730/2011-4 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Alessandro Costa Catarino (410.436.001-59).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8404/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.744/2011-5 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Nelson Luiz Trindade Rocha (068.156.188-20); Nelson Paes (070.118.497-34); Nelson Soares (740.864.138-68); Newton Marcos Loene Porto (494.508.088-72); Ney Alves (715.503.058-91); Nildo Ribeiro Pinto (175.633.807-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 009.915/2002-0 (Ministro Augusto Nardes); 020.559/2004-5 (Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti); 002.309/2008-7 e 015.282/2011-2 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 34/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 8405 a 8437, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo II desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 8405/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.764/2011-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho (368.142.887-53).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria em favor de Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho, servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, com acúmulo legal dos cargos de médico e perito médico, num total de 60 horas semanais, e cômputo do tempo de serviço insalubre, conforme orientação presente no Acórdão 2008/2006 do Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas e em conformidade com o preceituado nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar ilegal o ato de aposentadoria, em favor de Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho, e recusar-lhe o registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, que adote medidas para:
9.3.1. no prazo de quinze dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dar ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte; e
9.3.4. esclarecer ao interessado que ele deverá retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8405-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8406/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.799/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luciano José Ferreira da Silva Lima.
3.2. Responsáveis: Luciano José Ferreira da Silva Lima (149.916.084-49); Luiz Antonio de Araújo (231.919.104-68); Luiz Antônio de Araujo Silva (235.983.444-49).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PE;
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE) e SECRETARIA DE RECURSOS (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Luciano José Ferreira da Silva Lima, contra o Acórdão 8370/2010 - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento e manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência ao recorrente

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8406-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8407/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.176/2009-9.
2. Grupo I - Classe - Assunto: Pedido de Reexame (Pensão Especial ex-Combatentes).
3. Interessados: Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro.
4. Órgão/Entidade: Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro.
5. Relator/Relator do Acórdão Recorrido
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra os subitens 9.2 a 9.5 do Acórdão 304/2010 - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2 a 9.5 do acórdão 304/2010-1ª câmara, mantendo inalterado o subitem 9.1 do referido *decisum*;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e às interessadas.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8407-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8408/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.636/2007-4.
1.1. Apenso: 030.793/2007-6; 031.104/2007-8; 025.412/2007-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá - PA (05.564.711/0001-02); Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
3.2. Responsável: Vildemar Rosa Fernandes (101.048.872-49).
4. Órgão: Prefeitura de São Miguel do Guamá - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Waldiney Figueiredo da Silva - OAB/PA nº 12.512; Augusto Lobato Potiguar - OAB/PA nº 12.729.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda de conversão de processo de Representação, em cumprimento ao Acórdão nº 5.348/2008-2ª Câmara, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no âmbito do Município de São Miguel do Guamá/PA, durante o período de 2005 e 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Vildemar Rosa Fernandes revel, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Vildemar Rosa Fernandes, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
27/7/2005	15.502,47	21/10/2005	7.121,00
2/9/2005	230.000,00	7/11/2005	22.063,22
22/8/2005	7.500,00	3/1/2006	28.170,00
31/8/2005	3.600,00	27/1/2006	50.000,00
20/10/2005	6.470,00	30/1/2006	15.730,27

9.3 aplicar ao Sr. Vildemar Rosa Fernandes multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 209, § 6º do Regimento Interno/TCU;

9.6. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8408-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8409/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.857/1999-0.
1.1. Apenso: 018.049/2007-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (sobre Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Roberto Bernardes De Luca (503.680.368-04).
4. Órgão: Secretaria do Audiovisual - MinC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidades: Não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Joaquim Diniz Pimenta Neto (OAB/SP 149.254, procuração à fl. 17, Anexo 3).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. José Roberto Bernardes De Luca contra o Acórdão 5.733/2011 - TCU - 1ª Câmara que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo embargante contra o Acórdão 2.948/2010 - TCU - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8409-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8410/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.302/2002-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ubiraci Raimundo Barbosa Lima (128.147.337-53).
3.2. Responsáveis: Marcos de Oliveira Goncalves (775.407.007-34); Ubiraci Raimundo Barbosa Lima (128.147.337-53).
4. Entidade: Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de Tomada de Contas Especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ubiraci Raimundo Barbosa Lima contra o Acórdão 322/2011-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em decorrência da sua responsabilidade pela celebração de acordo trabalhista que causou prejuízo à Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido; e
9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8410-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8411/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.639/2011-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); e João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68).

4. Órgão/Entidade: Hospital do Andaraí - RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela Secex-RJ em razão da omissão na inserção no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União do relatório de gestão do Hospital Federal do Andaraí, referente ao exercício de 2010;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2. considerar revêis os Srs. Dásio Lopes Simões e João Marcelo Ramalho Alves, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. Dásio Lopes Simões a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8411-34/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8412/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.867/2008-0.
1.1. Apenso: 001.508/2010-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).

3.2. Responsáveis: Gerson Salviano Campos (038.752.702-82); Rosibergue Torres Campos (735.394.812-49).

4. Entidade: Município de Porto de Moz/PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/PA (SECEX/PA).

8. Advogado constituído nos autos: Francimeire Salviano Campos (OAB/PA 9394).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Gerson Salviano Campos, ex-Prefeito de Porto de Moz/PA, decorrente da conversão de Representação da Secex/PA, autuada em virtude do encaminhamento a esta Egrégia Corte de Contas do Relatório nº 25, da Controladoria-Geral da União - CGU, no âmbito do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - 4ª Etapa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. rejeitar, com fundamento nos arts. 12, §1º, da Lei nº 8.443, de 1992 e 202, § 3º, do RITCU, as alegações de defesa apresentadas pelo responsável;

9.2. julgar irregulares as contas e em débito o Gerson Salviano Campos, ex-Prefeito Municipal de Porto de Moz/PA, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 5º, inciso II, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO
05/03/2002	R\$ 25.561,40
30/04/2002	R\$ 25.561,40
27/05/2002	R\$ 25.561,40
01/07/2002	R\$ 51.122,80
31/07/2002	R\$ 25.561,40
29/08/2002	R\$ 25.561,40
30/09/2002	R\$ 25.561,40
28/10/2002	R\$ 25.561,40
27/11/2002	R\$ 25.561,40

27/02/2003	R\$ 28.272,40
09/04/2003	R\$ 28.272,40
29/04/2003	R\$ 28.272,40
28/05/2003	R\$ 28.272,40
27/06/2003	R\$ 28.272,40
30/07/2003	R\$ 28.272,40
03/09/2003	R\$ 28.272,40
03/10/2003	R\$ 28.272,40
29/10/2003	R\$ 28.272,40
02/12/2003	R\$ 28.272,40

9.3. aplicar ao Sr. Gerson Salviano Campos a multa prevista nos artigos 19, *caput*, e 57, ambos da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, caso o pagamento ocorra após o vencimento;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia destes autos à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92; e

9.6. conceder a quitação a que se refere o art. 218 do RI/TCU ao Sr. Rosibergue Torres Campos, atual Prefeito Municipal de Porto de Moz/PA, em razão do recolhimento da multa a ele aplicada por meio do Acórdão 4.536/2010-TCU-1ª Câmara.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8412-34/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8413/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.932/2009-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Marinaldo de Lima Gomes (262.904.804-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) - Procuração (fl. 3, anexo 1).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. José Marinaldo de Lima Gomes contra o Acórdão 3.748/2011 - TCU - Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8413-34/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8414/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.309/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Batista Martins da Silva (CPF 499.303.894-15).

4. Unidade: Município de Mirandiba/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. João Batista Martins da Silva, ex-prefeito do município de Mirandiba/PE, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas e de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), repassados pelo Ministério da Saúde ao referido município, mediante o Convênio 5637/2004, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Batista Martins da Silva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
64.000,00	5/9/2005
64.000,00	7/10/2005

9.2. aplicar ao Sr. João Batista Martins da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8414-34/11-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8415/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.504/2010-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivo Cesar Martorano, ex-bolsista (CPF 305.971.379-00).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/SC.
8. Advogados constituídos nos autos: Mariano Martorano Menegotto (OAB/SC 15.773); Rafael Bertoldi Coelho (OAB/SC 23.103).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), contra o Sr. Ivo Cesar Martorano, ex-bolsista, em decorrência da não conclusão do curso de doutorado, na área de engenharia civil, promovido pela Universidade de Oxford, no Reino Unido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92 e condenar em débito o Sr. Ivo Cesar Martorano, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, o recolhimento, aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da importância de R\$ 87.945,40 (oitenta e sete mil, noventa e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 22/05/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da dívida referida no item 9.1 deste acórdão na remuneração do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida referida no item 9.1 retro, no caso de não surtir efeito as medidas previstas no item 9.2 deste acórdão.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8415-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8416/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.631/2011-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Joaquim Antônio de Lima (CPF 231.101.989-91)
4. Unidade: Município de Campina da Lagoa/PR
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Joaquim Antônio de Lima, ex-prefeito do Município de Campina da Lagoa/PR, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio nº 386/99-MI, celebrado em 31/12/99 com o referido Município para a recuperação de casas, no valor total de R\$ 22.000,00, sendo R\$ 20.000,00 referentes a recursos federais, e R\$ 2.000,00 à contrapartida municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim Antônio de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 17.516,20 (dezesete mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 8/5/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Joaquim Antônio de Lima a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos pertinentes, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8416-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8417/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.756/2011-1
2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: GAD Engenharia e Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.000.838/0001-73).
4. Unidade: Município de Coari/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por empresa participante de certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Coari/AM objetivando a contratação de serviços de reforma das creches e escolas públicas da zona urbana do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU;
9.2. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas cópia do presente processo, para conhecimento dos fatos e adoção de providências que entender necessárias;
9.3. dar ciência desta deliberação à representante, e
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8417-34/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8418/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.675/2010-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2007.
3. Responsáveis: Carlos Frederico Bastos Ribeiro, Presidente (153.411.601-00); Luiz Alípio de Moraes Nunes, Vice-Presidente (029.012.502-20); José Carlos Martins da Silva, Diretor Administrativo (041.408.502-72); Paulino de Almeida Lima Neto, 1º Diretor Financeiro (360.173.962-34); Aluizio Antonio Veras, 2º Diretor Financeiro (164.778.392-53); Aluildo Moura Oliveira, Conselheiro (164.585.672-00); Amando Ferreira Cacela, Conselheiro (183.139.572-04); Amarildo Uchoa Pinheiro, Conselheiro (197.236.282-87); Antônio Salomão Lamar Neto, Conselheiro (516.425.731-91); Antônio de Lima Furtado, Conselheiro (041.408.502-72); Aroldo Assunção Acácio de Lima, Conselheiro (434.466.712-34); Aysson Rosas Filho, Conselheiro (035.694.382-87); Celma Inês Lopes Cabanelas, Conselheiro (322.383.122-34); Clênio Plauto de Souza Farias, Conselheiro (411.851.372-20); César Augusto Costa, Conselheiro (703.364.908-87); Diogou Diene, Conselheiro (235.049.943-04); Eduardo Augusto de Holanda e Souza, Conselheiro (008.662.882-87); Esperidião Fecury Pinheiro de Lima, Conselheiro (335.923.067-15); Evandro Bayerl Togneri, Conselheiro (493.332.247-34); Jair Vicente Manoel, Conselheiro (605.225.348-72); Joaquim Ferreira do Nascimento, Conselheiro (443.974.022-72); Josemar Amorim Caminha, Conselheiro (091.174.232-87); José Carlos Sopchaki, Conselheiro (153.411.601-00); José Martins Veras Neto, Conselheiro (382.090.637-15); José Roberto de Silva, Conselheiro (051.608.632-49); João Bosco Burbula Ribeiro, Conselheiro (305.661.857-68); Lucíola Maria Albuquerque Silva, Conselheiro (181.121.454-15); Marcelo Aranguren, Conselheiro (021.418.707-12); Mariete Peres da Silva, Conselheiro (308.099.672-00); Ney Sebastião Braga Gomes, Conselheiro (392.101.899-49); Marcos Antonio Amaro, Conselheiro (605.225.348-72); Oder Jose da Costa Gurgel, Conselheiro (078.616.642-87); Pedro Arruda Campos, Conselheiro (216.701.882-72); Ricardo Campelo Esteves, Conselheiro (339.683.142-04); Ricardo Pupin Costa, Conselheiro (283.209.538-04); Sergio Sebastião de Barros, Conselheiro (112.917.532-49); Tarcísio José Gualberto Fernandes, Conselheiro (036.924.536-98); Ulderico Queiroz Junior, Conselheiro (046.402.108-17); Valdecir Cândido de Lima, Conselheiro (025.962.962-68); Waldemar Avila Maciel, Conselheiro (667.450.207-34).

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Acre (Crea/AC).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Acre (Crea/AC) referente ao exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 1.5.2 do Acórdão 7418/2010-2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, arquivar a tomada de contas especial anexa a este processo em relação aos Srs. Cleverton José Fontoura e Carlos Frederico Bastos Ribeiro;

9.3. considerar encerradas as atividades de monitoramento determinadas pelo item 1.5.4. do Acórdão 7418/2010-2ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Acre (Crea/AC).

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8418-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8419/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.243/2010-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Gilberto Serpa Griebeler, Presidente do CRA/PR nos períodos 14/01/2005 a 14/01/2007 e a partir de 15/01/2009 (CPF 112.297.649-68); Sérgio Pereira Lobo, Presidente do CRA/PR no período de 15/01/2007 a 14/01/2009 (CPF 111.371.429-87).

3.1. Interessado: Heitor Wolff Júnior, advogado contratado pelo CRA/PR (CPF 171.816.239-15).

4. Unidade: Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA/PR).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Ribeiro Bettega (OAB/PR 20.657); Guilherme Moreira Rodrigues (OAB/PR 10.208).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/PR com base em manifestação da Ouvidoria relatando possíveis irregularidades na contratação de advogado para representar o Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA/PR) e a suspeita de desvio de recursos para campanhas políticas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos previstos no art. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Gilberto Serpa Griebeler a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92, determinar ao Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA/PR) que:

9.4.1. adote, no prazo 90 dias contados a partir da ciência desta deliberação, as medidas necessárias ao exato cumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, promovendo a realização

de concurso público para o provimento de cargo efetivo para exercer as funções de advogado junto ao CRA/PR;

9.4.2. após concluída a implementação das medidas determinadas no item 9.4.1 deste acórdão com o preenchimento da (s) respectiva (s) vaga (s), adote as providências cabíveis para dar cumprimento ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, promovendo a rescisão do contrato firmado com o Sr. Heitor Wolff Júnior em decorrência da Tomada de Preços 001/2010;

9.4.3. encaminhe à Secex/PR no prazo de 90 dias, contados a partir da ciência desta deliberação, a documentação comprobatória acerca das providências adotadas;

9.5. dar ciência ao Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA/PR) da inadequação na definição da modalidade de licitação aplicável à contratação de serviços de natureza continuada quando da promoção do Convite 001/2006, visto que não foi levado em consideração que o valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações previstas, indicava a obrigação de realizar tomada de preços;

9.6. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento das determinações;

9.7. dar ciência desta deliberação à Ouvidoria do TCU.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8419-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8420/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.729/2010-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nilo Roberto Vieira (CPF 060.828.151-49).

4. Unidade: Município de Peixe/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: Eder Mendonça de Abreu (OAB/TO 1087).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Nilo Roberto Vieira, ex-Prefeito do Município de Peixe/TO, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio 659/2001 (Siafi 439393), tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Nilo Roberto Vieira ao pagamento da quantia de R\$ 145.275,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 20/06/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontada a parcela no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) devolvida em 20/04/2004;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins para o ajuizamento das ações que considere cabíveis.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8420-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8421/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.232/2010-5

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Paraná.

4. Unidade: Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Secex/PR.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal - MPF, por meio da Procuradoria da República no Estado do Paraná, relatando indícios de irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR, relativas a descumprimento de determinação proferida pelo Tribunal e a apuração de responsabilidade pelo pagamento de multas impostas a dirigentes do Conselho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. encaminhar ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Paraná cópia do:

9.2.1. Acórdão 401/2011 - Plenário, proferido no âmbito do TC-024.216/2009-0, que, diferente do que havia sido informado antes, trata de irregularidades cometidas pelos dirigentes do Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR, em face de: contratação de pessoal sem a promoção de prévio concurso público; contratação de empresa de RH sem licitação; e falhas nas obras de construção da nova sede daquele conselho;

9.2.2. do presente Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, esclarecendo que o tema referente ao pagamento, com recursos do próprio CRO/PR, de multas pessoais impostas pelo TCU a dirigentes do CRO/PR, também tratado no TC-007.753/2010-1, foi resolvido nos presentes autos, corrigindo informação anterior da Secex/PR;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8421-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8422/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.823/2009-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: espólio de Juarez Teodoro de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 193.400.601-72); Construtora Sousa Guimarães Ltda. (CNPJ 02.642.019/0001-67).



4. Unidade: Município de Nova Aurora/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: Maria de Fátima Mendonça Sebba (OAB/GO 9.441).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MP) em desfavor do Sr. Juarez Teodoro de Oliveira (falecido), então Prefeito do Município de Nova Aurora/GO (gestão de 1997 a 2000), em razão de execução parcial do objeto acordado mediante o Convênio 021/1999, firmado com a Secretaria Especial de Políticas Regionais da Presidência da República (SEP/PR - extinta), que transferiu o valor de R\$ 100.000,00 em recursos federais e previu a aplicação de R\$ 5.263,15 em contrapartida municipal, objetivando a construção de galerias de águas pluviais, com a realização de 1.620m de galerias, 6 poços de visitas e 34 bocas de lobo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, arquivar as contas do Sr. Juarez Teodoro de Oliveira e da Construtora Sousa Guimarães Ltda.;

9.2. dar ciência deste acórdão ao representante do espólio, à empresa e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8422-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8423/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.913/2011-9

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: João da Mata Silva (CPF 021.714.572-87) e Maria Pereira da Silva (CPF 090.981.942-49)

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007 e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de interesse de João da Mata Silva, em razão das inconsistências entre os dados preenchidos no formulário do Sisac e os constantes do sistema Siape, especialmente no que se refere ao nome do servidor, data de nascimento, vigência da concessão, tempo de serviço para aposentadoria e proporcionalidade dos proventos;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Pereira da Silva, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada relacionada no itens 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.4.4. encaminhar ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de aposentadoria de interesse de João da Mata Silva;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;

9.7. determinar à Sefip que:

9.7.1. adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, assim como do encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.7.2. fazer permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8423-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8424/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.905/2011-5

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Candida Maria de Jesus Azevedo (CPF 262.895.555-53), Efigenia Maria da Silva (CPF 868.440.756-34), Elenice Raimunda da Silva (CPF 934.186.716-91), Eliane Aparecida da Silva (CPF 472.403.776-87), Helena Gonçalves Lima (CPF 221.415.616-04), Jeferson Lino de Oliveira (CPF 075.195.864-64), Maria Antonia da Silva (CPF 934.180.516-34), Maria Aparecida do Monte (CPF 507.668.306-59), Maria Geralda Machado (CPF 360.284.106-59), Maria Julia de Moura (CPF 325.817.774-00), Nilza de Andrade Carvalho (CPF 041.911.295-20), Odaleia de Almeida (CPF 000.800.286-08), Paulo Roberto da Silva (CPF 803.291.446-34) e Wanda Maria Actis (CPF 229.767.955-68)

4. Unidade: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e arts. 3º, § 6º, e 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Candida Maria de Jesus Azevedo, Efigenia Maria da Silva, Elenice Raimunda da Silva, Eliane Aparecida da Silva, Helena Gonçalves Lima, Jeferson Lino de Oliveira, Maria Antonia da Silva, Maria Geralda Machado, Maria Julia de Moura, Nilza de Andrade Carvalho, Odaleia de Almeida e Wanda Maria Actis, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a Maria Aparecida do Monte, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento da beneficiária;

9.3. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil lançado, no sistema Sisac, em nome de Paulo Roberto da Silva, haja vista que a inconsistência no fundamento legal do benefício e a incompletude no preenchimento de campo referente aos dados do beneficiário não permitem formar juízo acerca do atendimento pelo filho dos requisitos para a percepção do benefício, especialmente no que se refere à ocorrência de invalidez anteriormente ao falecimento do instituidor;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de pensão civil, via sistema Sisac, com a correção da inconsistência e da omissão constatadas no formulário de concessão indicado no subitem 9.3 acima;

9.5. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.6.2. fazer permanecer no sistema Sisac o ato cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novo ato corrigido.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8424-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8425/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.114/2008-9 (com 2 volumes e 3 anexos)

2. Grupo II - Classe III - Acompanhamento

3. Responsáveis: José Fritsch (CPF 182.795.209-10), ex-Secretário Especial de Aquicultura e Pesca, e José Antônio Nogueira de Souza (CPF 324.570.492-53), ex-Prefeito do Município de Santana/AP

4. Unidades: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e Prefeitura Municipal de Santana/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das obras de construção do terminal pesqueiro de Santana/AP, objeto do Convênio nº 42/00/2005 (SIAFI 537437), celebrado entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e a Prefeitura Municipal de Santana/AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por José Fritsch e José Antônio Nogueira de Souza;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santana/AP acerca das seguintes impropriedades constatadas na execução do Convênio nº 42/00/2005 (SIAFI 537437), cuja reincidência injustificada, na aplicação de recursos de convênios firmados com a União, poderá ensejar a imposição de sanção aos responsáveis;

9.2.1 aplicação financeira dos recursos do convênio em fundos de aplicação financeira, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

9.2.2 utilização de recursos do convênio para pagamento de despesas que não possuem vínculo com o plano de trabalho aprovado, descumprindo o inciso IV do artigo 8º da IN STN nº 1/1997;

9.2.3 execução contratual após o Prazo de encerramento contratualmente previsto, em desacordo com a Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 035/2007-PMS;

9.2.4 demora na apresentação de documentos solicitados durante inspeção, com inobservância do disposto no artigo 42 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. dar conhecimento desta deliberação aos responsáveis;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8425-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8426/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-025.134/2008-0 (com 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Ministério do Turismo - MTur

4. Unidade: Ministério do Turismo - MTur

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se aprecia pedido de reexame em face do Acórdão 1393/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério do Turismo - MTur, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8426-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8427/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.495/2010-5

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessado: Vilmar Viana da Rosa (CPF 137.671.190-72)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Vilmar Viana da Rosa, negando seu registro;

9.2. dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado tomou conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8427-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8428/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.807/2007-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Laércio José de Oliveira (056.482.464-04).

4. Entidade: Município de São José do Campestre/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Advogados constituídos nos autos: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa (OAB/RN nº 5.695); Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN nº 5.691), Carlos Giordano Carlos Lopes (OAB/RN nº 6.655), Sérgio Luis Medeiros de Moura (OAB/RN nº 7.989).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o sr. Laércio José de Oliveira, ex-prefeito do município de São José do Campestre/RN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Laércio José de Oliveira quanto à boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de São José do Campestre/BA, no exercício de 2004, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo sr. Laércio José de Oliveira quanto a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido na art. 15, § 1º, da Resolução FNDE nº 10/2004;

9.3. arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 5º, IV, c/c o art. 10 da IN TCU nº 56/2007, tendo em vista a descaracterização do débito;

9.4. dar ciência desta deliberação ao município de São José do Campestre/RN, ao interessado e ao responsável.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8428-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8429/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.896/2009-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Nery Pereira Batista (016.567.915-87).

4. Entidade: Município de Santa Maria da Vitória - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas da Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755); João Clymaco Teixeira (OAB/BA 10.930); Maísa Mota Rios (OAB/BA 14.609); Fábio da Silva Torres (OAB/BA 16.767); Andréa Cristina Ribeiro Carvalho (OAB/BA 14.616).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o sr. Nery Batista Pereira Filho, ex-prefeito do município de Santa Maria da Vitória/BA, em razão da inexecução do objeto.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Nery Batista Pereira Filho, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Nery Batista Pereira Filho, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992/ c/c o art. 209, § 2º do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data	Valor (R\$)
11/8/1998	30.441,60
11/9/1998	30.441,60

9.3. aplicar ao sr. Nery Batista Pereira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8429-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8430/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.443/2011-2.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: MS Santos Ltda - ME (09.605.840/0001-52).



3.2. Responsáveis: João Marcello Alves Leal Queiroz Freire (056.444.137-64); José Augusto Massad Gomes da Silva (703.318.987-72) e Mauro Amaro Nascimento (081.051.537-77).

4. Órgão: 38º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa M.S Santos Ltda.- ME (09.605.840/0001-52), contra atos praticados no Pregão Eletrônico nº 008/2011 do 38º Batalhão de Infantaria do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. cientificar ao 38º Batalhão de Infantaria do Exército que:

9.2.1. o edital deve estabelecer com a necessária objetividade a forma de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

9.2.2. o edital deve estabelecer os elementos que devem constar dos atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame;

9.2.3 que a inabilitação por não comprovação de exigência de qualificação técnica deve ser objetivamente motivada, nos termos do art. 2º, III e do art. 50, I, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. recomendar ao 38º Batalhão de Infantaria do Exército que faça constar nos autos dos processos licitatórios as impressões de telas de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para fins do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à empresa representante e ao 38º Batalhão de Infantaria do Exército;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8430-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8431/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 003.925/2011-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud Sousa Bezerra (018.075.011-91); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luis da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00); Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51); Pro 2 Produções e Estruturas para Eventos Ltda. (10.837.744/0001-19).

4. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de Conformidade realizada no Município de Paraíso do Tocantins/TO, no período compreendido entre 28/02 e 08/04/2011, objetivando verificar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados ao Município, a partir do exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar, em relação aos fatos atinentes ao evento "Paraíso Folia 2010", a citação do Sr. Almeida Rios Moreira Junior, ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Sebastião Paulo Tavares, ex-Prefeito, e a empresa Negreiros & Negreiros Ltda., quanto à importância de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), em razão das irregularidades na contratação da aludida empresa, mediante Inexigibilidade de Licitação ratificada em 23/04/2010, sem que a contratada atendesse aos requisitos jurídicos e legais aptos a comprovar a condição de representante exclusivo dos artistas, além de provocar prejuízo ao Erário com a intermediação irregular e onerosa, viabilizada por conluio entre os responsáveis;

9.3. determinar à Secex/TO que apure, mediante os meios legais disponíveis, dando cumprimento ao art. 210, § 1º e incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, os indícios de superfaturamento relativo ao Convite n. 14/2010 promovido pelo Município de Paraíso do Tocantins/TO, do qual resultou a contratação da empresa Pro 2 Produções e Estruturas para Eventos Ltda.;

9.4. promover a audiência dos responsáveis a seguir indicados, pelos seguintes fatos:

9.4.1. Sr. Arnaud Sousa Bezerra, ex-Prefeito Municipal:

9.4.1.1. homologação da Tomada de Preços n. 02/2007 (Contrato de Repasse - Sifai 584.394), da Concorrência n. 02/2007 (Convênios Sifai ns. 652.554 e 700.631, além do Termo Compromisso - Sifai 654.410), apresentando as seguintes irregularidades:

9.4.1.1.1. inclusão de exigências indevidas no certame, sem justificativas técnicas, tais como:

9.4.1.1.1.1. apresentação de indicadores financeiros (índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e grau de endividamento), além de estabelecer patamares exorbitantes e não usuais para habilitação;

9.4.1.1.1.2. comprovação de indicadores financeiros e capital social ou patrimônio líquido, de forma cumulativa;

9.4.1.1.1.3. estabelecimento de capital social ou patrimônio líquido em percentual superior ao permitido na Lei n. 8.666/1993 (art. 31, § 3º);

9.4.1.1.1.4. limitação restritiva de prazo para realização de visita ou vistoria dos locais de realização das obras;

9.4.1.1.1.5. realização de vistoria dos locais de obras somente por engenheiro civil;

9.4.1.1.1.6. comprovação de vínculo societário ou celetista para o detentor de acervo técnico, sem admitir a hipótese de vínculo contratual;

9.4.1.1.1.7. exigência de execução de itens definidos nos editais como mais representativos, mesmo quando tais itens unitários não reúnem características cumulativas de relevância técnica e valor significativo relativamente ao objeto licitado, além de não definir quantitativos mínimos, assim como de certificado emitido no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H), como condição indispensável para habilitação, além da certidão de acervo técnico tanto do engenheiro (responsável técnico) quanto da própria licitante (executora) e do certificado de registro cadastral (CRC) e de documentação individualizada para habilitação (jurídica, fiscal e econômica) de licitantes, simultaneamente;

9.4.1.1.2. omissão ou parcialidade quanto aos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global oferecidos pelos pretendentes licitantes;

9.4.1.1.3. falta de exigência dos licitantes da apresentação, juntamente com as respectivas propostas comerciais, das composições de insumos e preços para itens unitários de serviços de engenharia;

9.4.1.1.4. inclusão de pareceres jurídicos meramente formais, aprovando minutas de editais mesmo quando contaminadas com várias exigências contrárias à legislação;

9.4.1.1.5. ausência de comprovação de publicação de avisos relativos à abertura e outros atos inerentes ao andamento da licitação, no Diário Oficial do Estado e em jornal local ou regional de grande circulação;

9.4.1.1.6. falta de indicação alternativa, nos avisos de licitação, de sítio eletrônico na internet, endereço de e-mail, telefones ou fax para obtenção de informações ou disponibilização do edital e seus anexos;

9.4.1.2. autorização dada em 22/12/2008 para a transferência de R\$ 11.127,03 da conta-corrente 19.604-5 (Banco do Brasil, agência 804-4) para a conta-corrente 11.901-6, de arrecadação do Município (mesma agência), sem comprovar a destinação do montante em finalidades vinculadas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), cujo uso deveria ser restrito a ações e serviços ofertados exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

9.4.1.3. assinatura de contrato de terceirização com a empresa Microshort Comércio e Representações de Informática Ltda., atribuindo a estranhos atividades e tarefas restritas a servidores públicos, agravado pelo fato de existir ônus para essa transferência indevida de responsabilidades, custeada com recursos federais do Índice de Gestão Descentralizada - Município (IGD-M), do Programa Bolsa Família, submetendo a riscos dados privados obtidos por força de prerrogativas dos entes públicos envolvidos na gestão do Programa;

9.4.2. Sr. Luís da Silva César Júnior, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais integrantes da referida Comissão, pela elaboração e expedição dos editais das licitações indicadas no subitem anterior, além de conduzir o seu processamento e julgamento, com as irregularidades ali descritas;

9.4.3. Sr. Marcos Antonio Neves, ex-Consultor Jurídico, pela emissão de parecer jurídico vinculado nos procedimentos licitatórios mencionados no subitem 9.4.1.1 anterior, com as irregularidades ali discriminadas;

9.4.4. Sr. Sebastião Paulo Tavares, ex-Prefeito Municipal:

9.4.4.1. homologação das Tomadas de Preços ns. 10/2009 (Contratos de Repasse Sifai ns. 606.957 e 630.539) e 01/2010 (Contrato de Repasse Sifai n. 731.055), com irregularidades idênticas às tratadas no subitem 9.4.1.1 **retro** e seus desdobramentos;

9.4.4.2. homologação do Pregão Presencial 9/2009, objetivando a locação de veículos para o transporte escolar no Município de Paraíso do Tocantins, contendo as irregularidades abaixo discriminadas, as quais permitiram direcionar e favorecer terceiros, além de violarem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência:

9.4.4.2.1. divulgação de edital contendo dispositivos que inviabilizavam a isonomia de condições entre pessoas físicas e jurídicas, especialmente quanto à habilitação, favorecendo aquelas, além de omitir dados relevantes quanto ao custeio de combustíveis, a cargo da própria Prefeitura municipal, utilizando também redação que induzia eventuais interessados a considerar o preço máximo mensal como inexequível, dada a forma inadequada como foi estabelecido o custeio da principal despesa para a prestação do serviço (combustíveis);

9.4.4.2. restrição na publicidade oficial dos atos, sem veicular os avisos no Diário Oficial da União e em meio eletrônico na Internet, violando disposições da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 3.555/2000 e do Decreto Municipal 389/2009, além de não disponibilizar nos avisos veiculados a indicação de e-mail, telefones ou fax para obtenção de informações sobre o certame;

9.4.4.3. custeio, com recursos federais do Índice de Gestão Descentralizada - Município (IGD-M), da contratação sucessiva de pessoas para o exercício de atribuições regulares e permanentes inerentes à operacionalização de atividades de gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, com fundamento indevido na hipótese de dispensa de licitação, em detrimento do concurso público prévio, sem a devida veiculação de publicidade oficial para chamamento de interessados, nem a publicação dos extratos resumidos dos contratos no Diário Oficial da União;

9.4.4.4. ocorrências verificadas no controle, particularmente dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme situações a seguir relacionadas, implicando descumprimento de normais e princípios de direito financeiro, de contabilidade pública e de responsabilidade fiscal, além de prejudicar o exercício da atividade de fiscalização a cargo dos órgãos de controle externo na verificação da boa e regular aplicação de recursos públicos:

9.4.4.4.1. ausência da adoção de codificação suficiente e apropriada, em termos de detalhamento, para controle das diferentes origens de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), bem como da aplicação vinculada destes;

9.4.4.4.2. existência de discrepâncias relevantes entre os valores repassados e o dados de receita arrecadada alusiva ao bloco de financiamento da Atenção Básica, concernente ao exercício 2009;

9.4.4.4.3. ocorrência de incompatibilidades substanciais entre os valores repassados e o dados de receita arrecadada alusiva ao bloco de financiamento da Atenção Básica, bem como o cotejo da totalidade destas com o montante da despesa empenhada, relativamente ao exercício 2010;

9.4.4.4.4. inexistência de rotina contábil que vise, no término ou início de cada exercício financeiro, o levantamento ou apuração de eventual superávit dos valores repassados pelos FNS, a fim de servirem de fundamento à abertura de créditos adicionais, legitimando o controle das fontes, a utilização vinculada do recurso, em obediência ao princípio da transparência;

9.4.5. Sras. Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva, ex-Assessoras Jurídicas:

9.4.5.1. emissão de pareceres vinculados às Tomadas de Preços ns. 10/2009 (Contratos de Repasse Siafi ns. 606.957 e 630.539) e 01/2010 (Contrato de Repasse Siafi n. 731.055), assim como o Pregão n. 01/2010 (Contrato de Repasse Siafi n. 707.890 - aquisição de motoniveladora), com irregularidades idênticas às tratadas no subitem 9.4.1.1 **retro** e seus desdobramentos;

9.4.5.2. emissão do Parecer n. 09/2010, recomendando aos gestores do Município de Paraíso de Tocantins/TO a contratação da empresa Negreiros & Negreiros Ltda., mediante a Inexigibilidade de Licitação, sem que a empresa tivesse comprovado regularmente a condição de representante exclusivo das artistas e bandas contratados para o evento Paraíso Folia de 2010, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.5.3. aprovação da minuta do edital do Pregão Presencial n. 9/2009, objetivando a locação de veículos para o transporte escolar no Município de Paraíso do Tocantins, contendo dispositivos que inviabilizavam a isonomia de condições entre pessoas físicas e jurídicas, especialmente quanto à habilitação, favorecendo aquelas, além de omitir dados relevantes quanto ao custeio de combustíveis, a cargo da própria Prefeitura municipal, utilizando também redação que induzia eventuais interessados a considerar o preço máximo mensal como inexequível, dada a forma inadequada como foi estabelecido o custeio da principal despesa para a prestação do serviço (combustíveis), circunstâncias que permitiram direcionar e favorecer terceiros, além de violarem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência;

9.4.6. Sra. Verônica Augusto de Oliveira, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitações e demais integrantes da respectiva Comissão, pela elaboração e expedição dos editais relativos à Tomada de Preços n. 10/2009 e ao Pregão n. 01/2010, com irregularidades idênticas às tratadas no subitem 9.4.1.1 **retro** e seus desdobramentos, além do edital do Pregão Presencial 9/2009, com indícios de direcionamento da licitação e favorecimento de terceiros, bem como transgressão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, como descrito na alínea c do subitem 9.3.5 acima;

9.4.7. Srs. Manoel Pedro Castro Pinho e Valdeni Martins Brito, ex-Secretários Municipais, pela mesma ocorrência indicada no subitem 9.4.4.4. **retro**;

9.4.8. Sr. Whillam Maciel Bastos, ex-Assessor Jurídico, pela emissão de parecer jurídico sugerindo a contratação sucessiva de pessoas para o exercício de atribuições regulares e permanentes inerentes à operacionalização de atividades de gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, a serem exercidas por ocupantes de cargos efetivos, em detrimento do concurso público prévio, fundamentando indevidamente tais contratações em hipótese de dispensa de licitação;

9.4.9. Sra. Lucimar da Silva Tavares e Sr. Valdeni Martins Brito, ex-Secretários Municipais, pela mesma ocorrência descrita no subitem 9.4.4.3 acima;

9.5. determinar ao Município de Paraíso do Tocantins/TO que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, realize levantamento da relação nominal dos servidores municipais contemplados com benefícios financeiros do Bolsa Família, no período compreendido nos exercícios de 2009 a 2011, demonstrando analiticamente se o quociente entre a remuneração anual (incluindo férias e 13º salário) patrocinada pelo Tesouro Municipal e o número de dependentes declarados pelos servidores enquadram-se nas condições de elegibilidade previstas no art. 18 do Decreto n. 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto n. 6.917/2009, informando, nesse mesmo prazo, os resultados obtidos a este Tribunal;

9.6. remeter aos responsáveis acima identificados, a título de subsídio à apresentação das devidas alegações de defesa e/ou razões de justificativa, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, assim como das respectivas partes do Relatório da Auditoria.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8431-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8432/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 015.050/2010-6

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aurea de Almeida Arantes, CPF 834.608.968-68; José Maria de Macêdo Medeiros, CPF 067.078.664-00; Salem Engenharia Ltda. - Epp, CNPJ 02.433.478/0001-30.

4. Entidade: Município do Assu/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de seu Departamento de Extinção e Liquidação, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio n. 102/1998, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais - Sepre e o Município do Assu/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa Salem Engenharia Ltda. - Epp da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando os responsáveis abaixo ao pagamento das quantias a seguir descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas adiante especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

9.2.1. Sr. José Maria de Macêdo Medeiros:

DATA	DÉBITO (R\$)	CRÉDITO (R\$)
07/01/1999	82.836,74	
20/12/1999		37.320,00

9.2.2. Sr. José Maria de Macêdo Medeiros, solidariamente com a Sra. Aurea de Almeida Arantes:

DATA	DÉBITO (R\$)
21/12/1999	37.320,00

9.3. aplicar multas individuais ao Sr. José Maria de Macêdo Medeiros, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e à Sra. Aurea de Almeida Arantes, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no disposto pelo art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o antecedem, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8432-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8433/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 031.303/2010-2

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Interessada: VMI Sistemas de Segurança Ltda., CNPJ n. 05.293.074/0001-87.

4. Órgão: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogados constituído nos autos: Walfrido Moreira de Carvalho, OAB/MG n. 71.656; Aline Oliveira Freitas, OAB/MG n. 72.585; Fernando da Silva Castro, OAB/MG n. 70.516; Laíza Alessandra Coelho, OAB/MG n. 115.591; Henrique Polastri Gomes, OAB/MG n. 68.846; Sérgio Palomares, OAB/DF n. 12.526; Carlos Henrique de Souza Vieira, OAB/DF n. 29.563; Lúcio Mendes Frota, OAB/DF n. 16.990; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, OAB/DF n. 12.907; Francisco Rocha Nunes Neto, OAB/DF n. 29.505; Rogério Soares Gutierrez, OAB/DF n. 7.102; e Thiago Machado de Carvalho, OAB/DF n. 26.973.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda. contra a Concorrência Internacional n. 1/DECEA/2006, promovida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, que culminou no contrato n. 03/DECEA/2007, cujo objeto é a aquisição de um **software** de banco de dados para a automação do Sistema de Publicações do Serviço de Informações Aeronáuticas e a prestação de serviços técnicos para a sua adequação ao ambiente do Instituto de Cartografia Aeronáutica, concernente à implantação, ao treinamento e à operação assistida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, bem como consoante o previsto no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. enviar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Representante e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8433-34/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8434/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.509/2002-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 722/2007-1ª Câmara.

3. Recorrente: Maria Helena de Souza Alvarez.

4. Entidade: Souza Alvarez Consultoria e Produção Cultural Ltda.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.2. Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Aluísio Lundgren Cor-
rêa Regis (OAB-DF 18.907), José Júlio dos Reis (OAB-DF 22.057),
Renatta Lima de Oliveira (OAB-DF 19.879), Lilian Maria Chaves
Lemes (OAB-DF 21.113), Aristides Ferreira Lima de Moura (OAB-
DF 20.533), Guilherme Cavalcanti Carneiro (OAB-PB 12.182), Ilma
Isabele dos Santos Vieira (OAB-PB 12.632), Ana Patrícia Ramalho
Figueiredo (OAB-PB 11.666), Danielli Costa Maciel (OAB-RJ
134.761), Gisela Moreira Moysés (OAB-DF 22.596) e Lígia Simone
Costa Calado (OAB-PE 21.928).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia
recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria Helena de Souza
Alvarez contra o Acórdão TCU 722/2007-Primeira Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com base nos arts. 32 e 33
da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de consideração para, no mérito,
negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação, assim como o relatório e
voto que a fundamentam, à recorrente e ao Ministério Público da
União, na pessoa do Procurador da República Vagner Leão da Costa,
em resposta ao Ofício PR/RJ/VG/nº 28/2011, de 17/2/2011, corres-
pondente ao ICP nº 1.30.012.000469/2007-08.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-8434-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-
sidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Ca-
valcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer
Costa (Revisor) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8435/2011 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 002.709/2007-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
(Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: M. Almeida Xavier Material de Construção
em Geral, CNPJ: 12.976.973/0001-40
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan
Aguair
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR e Secex/RN
8. Advogados constituídos nos autos: Anderson Miguel da
Silva, OAB/RN 4.013, e Ana Lucia de Andrade, OAB/RN 5.560
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de
reconsideração interposto pela empresa M. Almeida Xavier Material
de Construção em Geral contra o Acórdão 1.399/2011 - TCU - 1ª
Câmara, pelo qual o Tribunal julgou tomada de contas especial ins-
taurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. João
Maria de Góis, ex-Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, em de-
corrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos trans-
feridos àquela municipalidade por meio do Convênio 777/2001, des-
tinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares (229 módulos)
e, ainda, a execução de atividades em favor do Programa de Edu-
cação em Saúde e Mobilização Social - PESMS, conforme Plano de
Trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, nos
termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no
mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o
1.399/2011 - TCU - 1ª Câmara, em seus exatos termos; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos
e entidades interessados.

10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-8435-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-
sidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Ca-
valcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer
Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8436/2011 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 010.348/2010-7
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsi-
deração
3. Recorrente: Conceição Deromar Castro Krusser (CPF
194.586.309-91).
4. Entidade: Município de Encruzilhada do Sul - RS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alen-
car Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia
recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Conceição Deromar
Castro Krusser, em face do Acórdão nº 943/2011-TCU-Primeira Câ-
mara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas
pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento
no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito,
negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-8436-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-
sidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Ca-
valcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer
Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8437/2011 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC-028.036/2008-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Município de Araguaína/TO; Srs. Joaquim
de Lima Quinta, ex-prefeito municipal, Carlos Walfredo dos Reis,
Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Túlio Neves da Costa, ex-
secretários municipais de saúde
4. Entidade: Município de Araguaína/TO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em To-
cantins (Secex/TO)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de
contas especial (TCE) de responsabilidade do Município de Ara-
guaína/TO e dos Srs. Joaquim de Lima Quinta, ex-prefeito municipal,
Carlos Walfredo dos Reis, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Túlio
Neves da Costa, ex-secretários municipais de saúde, instaurada em
virtude de cobranças indevidas de serviços prestados ao Sistema de
Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ocorridas no Posto de Saúde
Novo Horizonte, no município de Araguaína/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas
pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Araguaí-
na/TO (CNPJ: 01.830.793/0001-30), com base nos arts. 1º, inciso I, e
16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, **condenando-o**,
nos termos dos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a" da mesma
lei, ao pagamento das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e
acrescidas dos juros de mora a partir das respectivas datas até a
efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a
contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o re-
colhimento das referidas dívidas aos cofres do Fundo Nacional de
Saúde/FNS/MS, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Histórico
15/4/1994	CR\$ 32.040.394,00
30/4/1994	CR\$ 8.781.809,87
06/7/1994	R\$ 2.542,25
12/8/1994	R\$ 2.004,82
20/9/1994	R\$ 2.244,29
25/10/1994	R\$ 2.056,06
21/11/1994	R\$ 1.484,22
09/1/1995	R\$ 903,12
03/3/1995	R\$ 1.389,90
07/3/1995	R\$ 2.944,26
04/4/1995	R\$ 845,96
04/5/1995	R\$ 3.230,53

9.2. determinar ao referido município que, na hipótese da
impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado
prazo, adote providências com vistas à inclusão da dívida em sua lei
orçamentária, informando a este Tribunal as providências adotadas no
prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. autorizar, desde logo:
9.3.1. o parcelamento das importâncias devidas, nos termos
do art. 26 da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 217 do Re-
gimento Interno, caso solicitado;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28,
inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;
e

9.4. encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de
1992, e do art. 209, § 6º, do Regimento Interno, cópia do presente
acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à
Procuradoria da República no Estado de Tocantins/TO, para o ajuí-
zamento das ações civis e penais cabíveis.
10. Ata nº 34/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-8437-34/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-
sidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Ca-
valcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer
Costa e Weder de Oliveira.

REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do
artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 001.509/2002-4 (v.
Ata nº 7/2009), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o
Acórdão nº 8434/2011 (v. Anexo II a esta Ata).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):
Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos
Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os pro-
cessos nºs 005.402/2011-5 e 012.075/2008-0 (Ministro Valmir Cam-
pelo); 017.022/2008-9, 017.449/2002-5, 018.404/2007-9 e
021.286/2009-1 (Ministro Augusto Nardes); e 018.021/2010-7 (Mi-
nistro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton
Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados
pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO
A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira
Câmara, às quinze horas e quarenta e dois minutos e eu, Francisco
Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subs-
crevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela
Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara
Aprovada em 22 de setembro de 2011.
VALMIR CAMPELO
Presidente



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 010.406/10-7, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base nos itens 21.4 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 156/2010 c/c o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, aplica à empresa ALEXANDRE BIAZETTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.857/0001-20, com endereço na Rua Cel. João Mattos Guedes, 102, casa 4, Ahú - Curitiba/PR, CEP 82.200-370, pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 6 (seis) meses por inexecução total do ajuste representado pela 2010NE004062.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2011, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2010 A AGO/2011

DESPESA COM PESSOAL	R\$1,00	
	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31 2 . 357 . 013	5.78 8 . 719
Pessoal Ativo	199. 847 . 935	5.756 . 110
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	199.847.935	5.756.110

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA:
CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUNÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008

do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.
PROCESSO: 2006.51.51.038208-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE NUNES CAMPINOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.51.51.040037-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
OAB: RJ-104771
PROCESSO: 2006.51.51.055369-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA BARBOSA NUNES
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
OAB: RJ-104771
PROCESSO: 2007.50.50.009377-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA MARTA PESSOTI VESCOVI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.50.50.011252-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RAULINO CARLOS SILVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.50.50.011797-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EMANUEL PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF
OAB: ES- 6590
PROC./ADV.: FELIPE CAETANO FERREIRA OAB: ES-11142
PROCESSO: 2007.51.52.006400-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.83.00.534497-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MOTA DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO DE ANDRADE LAGE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO (A): FUNASA

Pessoal Inativo e Pensionistas	11 2 . 509 . 078	3 2 . 609
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	112.509.078	32.609
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	12 3 . 150 . 574	2.29 8 . 719
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	29.915.596	2.298.719
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	93.234.978	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18 9 . 206 . 439	3.490 .000
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		192. 696 . 439
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		552.733.063.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,0 34 862 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%		40 7.507.978
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%		387.134.237

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI

Secretária de Controle Interno

ALCIDES DINIZ DA SILVA

Diretor-Geral



PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0024215-95.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLOVIS BRUST
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet 7203, julgada no dia 10 de agosto de 2011, e no REsp nº 1.112.557/MG, este afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, conforme acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DCF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiário. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos REs 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da

Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.50.54.000472-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILZA CANDIDA ANDRADE
PROC./ADV.: SIRO DA COSTA OAB: ES-5098
PROCESSO: 2007.39.00.702158-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE RAIMUNDO CORREA CARDO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2007.70.51.007318-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE BISPO DA SILVA
PROC./ADV.: FLÁVIA FERNANDES NAVARRO OAB:

PROCESSO: 2007.70.53.000758-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOVENTINA STRAMARO DE ABREU
PROC./ADV.: JAMISSE JAINYS BUENO OAB: PR

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.59.002618-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RENATA PIRES DA SILVA
PROC./ADV.: SILVANA MARIA PICOLOTTO OAB: PR-

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.64.001438-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZOINCA JUREVITH ANDREIOV
PROC./ADV.: JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS OAB:

PROCESSO: 2007.71.95.003585-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LARISSA DA SILVA KLEIN
PROC./ADV.: JACY MOURA OAB: RS-26928
PROCESSO: 2007.71.95.007918-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2007.71.95.011772-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMASSA KNOP
PROC./ADV.: JAIME FORTUNATO CERVO OAB: RS-

PROCESSO: 2007.71.95.018593-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUINA PEREIRA BRUM
PROC./ADV.: LAURENIO PEDRO BEVILAQUA BAL-

DISSERA OAB:RS-17927
PROCESSO: 2007.72.51.008679-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL OAB: SC-

PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
OAB: SC-1232
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.700869-5
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: OSCARINA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.50.50.001852-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENI ROSA DO CARMO
PROC./ADV.: DIMAS PINTO VIEIRA OAB: ES 3.433
PROCESSO: 2008.50.50.004033-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: MARIA CLARA CHAMBELA CUNHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.50.009481-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DE JESUS LOURENÇO
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI OAB: PR-37541
PROC./ADV.: JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM OAB:

PROCESSO: 2008.70.50.012040-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA DA LUZ GOIS DE SOUZA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA OAB: PR-18664
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.51.005009-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INEZ DE SOUZA BUENO
PROC./ADV.: KARINA ANAMI OAB: PR-37175
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.51.006887-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZA ANTONIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI

OAB: PR-33213
PROC./ADV.: ALEJANDRO R. MARQUES ZANONI
OAB: PR-31241

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.51.007348-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELLEN CASSIA PEREIRA CAMARGO
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO OAB: PR-19291
PROC./ADV.: GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA
OAB: PR-46018
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.52.001762-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAVID HERMES DEPINÉ OAB: SP-

PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI OAB: PR-36904
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.53.000013-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR DOGANÉ CHIRATTO
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM OAB: PR-15674
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.53.000723-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA ALVES GARCIA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-

PROCESSO: 2008.70.53.002791-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENTO DUARTE NOVAES
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
PROC./ADV.: CAROLINE ANGÉLICA JACOMEL OAB:

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.53.003772-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA CANDIDA LOURENÇO GO-

DOY
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
OAB: PR-16802
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.54.002581-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OZIAS TIAGO DA SILVA
PROC./ADV.: NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PE-

OAB:PR-14136
PROCESSO: 2008.70.57.001703-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANI IGNÁCIO DA COSTA BORGES
PROC./ADV.: CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL OAB:

PROCESSO: 2008.70.65.000068-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRTA FREITAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.65.000787-7

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARLENE VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
OAB: PR-16802
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA
OAB: PR-19644
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.65.000986-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GILBERTO DE PAULA SOUZA
PROC./ADV.: LAUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.95.002396-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GUACIRA PEINADO MORAIS
PROC./ADV.: LUIZ PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA
OAB: RS-31568
PROCESSO: 2008.71.95.007167-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO VIEIRA DA ROSA
PROC./ADV.: CRISTIANO OLIVEIRA DE LACERDA
OAB: RS-67053
PROCESSO: 2008.71.95.007316-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENI MADRUGA CORRÊA
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA OAB: RS-38187
PROCESSO: 2008.71.95.007607-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA ROSA DE JESUS RESENDE
PROC./ADV.: VILSON LAUDELINO PEDROSA. OAB: RS-56396
PROCESSO: 2008.71.95.008565-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALAIDE DA ROCHA OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIA CASANOVA OAB: RS-30294
PROCESSO: 2009.70.51.002186-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAROLINA SEBASTIANA GARIANI
DE MORAES
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
PROCESSO: 2009.70.51.005473-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FERNANDO CUSTODIO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA OAB: PR-36642
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.51.007373-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): YASUKO NAKANISHI
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
OAB: PR-33213
PROC./ADV.: ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANO-
NI OAB: PR-31241
PROCESSO: 2009.71.95.000479-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIA SCHUTZ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARLISE SEVERO OAB: RS-22072
PROCESSO: 2009.71.95.001927-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEBER MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES
OAB: RS-28444
PROCESSO: 0024531-40.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
ROCHA OAB: MT 6069

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2004.61.84.181731-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: KARINA FRANCO DA ROCHA
EMBARGADO(A): RUBINALVA MAIA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS a decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização assim fundamentada: "Trata-se de incidente de uniformização suscitado por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Quarta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, a qual manteve a sentença que acolheu pedido de indenização por danos morais decorrente do extravio de correspondência.

Alega a suscitante haver divergência com julgados da Turma Recursal do Pará, Turma Recursal do Paraná, da TNU e do STJ, aduzindo, em síntese, que o mero dissabor ocasionado pelo extravio da correspondência, não configura, em regra, ato lesivo a ensinar a reparação de danos morais.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

O incidente de uniformização não merece prosperar, senão vejamos.

Verifico que o presente pleito se mostra inviável, na medida em que a requerente pretende quantificar a gravidade do dano para fins indenizatórios, matéria que se mostra afeta ao conjunto probatório dos autos, cuja discussão é manifestamente incabível em sede de incidente de uniformização de jurisprudência.

Tais as razões expendidas, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização."

Alega a embargante que, não obstante a decisão ter inadmitido o incidente de uniformização por considerá-lo inviável para fins de quantificação do dano, certo é que o apelo foi apresentado também por outras razões, em relação às quais não houve manifestação.

É o relatório. Decido.

A irresignação não reúne condições de êxito.

Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de omissão, obscuridade, contradição (art. 535 do CPC) ou erro material no julgado.

In casu, nenhum dos vícios acima mencionados há na decisão embargada que justifique o manuseio dos embargos de declaração, que, como é cediço, não se prestam ao reexame da causa.

Cabe esclarecer ainda que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos declaratórios, recurso de rígidos contornos processuais que serve ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida.

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2004.61.84.457386-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ELENICE LUDGERA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO GUILHERME GROUS NETO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 15, INCISO II, § 2º, DA LEI 8.213/1991. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO MEDIANTE REGISTRO NO ÓRGÃO PRÓPRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO AO ACÓRDÃO IMPUGNADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não merece seguimento Pedido de Uniformização que alega contrariedade à jurisprudência do STJ quando inexistente entendimento dominante daquele Tribunal Superior contrário à tese do acórdão recorrido.

2. De acordo com a Súmula 27 da TNU, 'A ausência de registro em órgão do ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito'.

3. Recente precedente do STJ no mesmo sentido da decisão impugnada (STJ, REsp 922.283, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 02.02.2009).

4. Pedido de Uniformização não conhecido."

Alega o suscitante que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, parcialmente favorável à tese do INSS, pois essa Corte tem decidido que a inexistência de anotação na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego.

É o relatório. Decido.

No caso em apreço, a Turma Nacional de Uniformização concluiu não mais existir jurisprudência dominante do STJ favorável à tese do INSS, porquanto, em recente julgamento daquele Tribunal, firmou-se entendimento em conformidade com o teor da Súmula n. 27/TNU.

Verifica-se, portanto, que o atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com a orientação adotada na decisão ora impugnada, a saber: para a extensão do período de graça, não é necessária a comprovação de desemprego em órgão próprio do Ministério do Trabalho se existentes, nos autos, outras provas dessa condição. Tal entendimento foi assentado quando do julgamento da Pet n. 7.115/PR, na qual foi suscitado incidente de uniformização de lei federal dirigido ao STJ. Eis a ementa do julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 15 DA LEI 8.213/91. CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. DISPENSA DO REGISTRO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUANDO FOR COMPROVADA A SITUAÇÃO DE DESEMPREGO POR OUTRAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. O REGISTRO NA CTPS DA DATA DA SAÍDA DO REQUERIDO NO EMPREGO E A AUSÊNCIA DE REGISTROS POSTERIORES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS PROVIDO.

1. O art. 15 da Lei 8.213/91 elenca as hipóteses em que há a prorrogação da qualidade de segurado, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias.

2. No que diz respeito à hipótese sob análise, em que o requerido alega ter deixado de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social, incide a disposição do inciso II e dos §§ 1º e 2º do citado art. 15 de que é mantida a qualidade de segurado nos 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses se comprovada a situação por meio de registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

3. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, esse dispositivo deve ser interpretado de forma a proteger não o registro da situação de desemprego, mas o segurado desempregado que, por esse motivo, encontra-se impossibilitado de contribuir para a Previdência Social.

4. Dessa forma, esse registro não deve ser tido como o único meio de prova da condição de desempregado do segurado, especialmente considerando que, em âmbito judicial, prevalece o livre convencimento motivado do Juiz e não o sistema de tariffação legal de provas. Assim, o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada tal situação por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal.

[...]

8. Incidente de Uniformização do INSS provido para fazer prevalecer a orientação ora firmada." (Pet n. 7.115/PR, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJe de 6/4/2010.)

Nesse mesmo sentido, cito ainda outros precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 15 DA LEI 8.213/91. CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. DISPENSA DO REGISTRO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUANDO FOR COMPROVADA A SITUAÇÃO DE DESEMPREGO POR OUTRAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. RECURSO DO INSS DESPROVIDO.

1. A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (Pet 7.115/PR, DJe 6.4.2010) pacificou o entendimento de que o registro no Ministério do Trabalho não deve ser tido como o único meio de prova da condição de desempregado do segurado, especialmente considerando que, em âmbito judicial, prevalece o livre convencimento motivado do Juiz e não o sistema de tariffação legal de provas. Assim, o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada tal situação por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal.

2. A ausência de anotação laboral na CTPS do autor não é suficiente para comprovar a sua situação de desemprego, já que não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade.

3. Tendo o Tribunal a quo considerado mantida a condição de segurado do autor em face da situação de desemprego apenas com base no registro na CTPS da data de sua saída no emprego, bem como na ausência de registros posteriores, devem os autos retornar à origem para que seja oportunizada à parte a produção de prova da sua condição de desempregado.

4. Agravo Regimental do INSS desprovido." (AgRg no Ag n. 1.182.277/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe de 6/12/2010.)

"AGRAVO INTERNO. PENSÃO POR MORTE. DESEMPREGO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES.



1. Desnecessária a comprovação de desemprego perante registro em órgão próprio do Ministério do Trabalho, se existentes outras provas dessa condição.

2. Agravo ao qual se nega provimento (AgRg no REsp n. 1.180.039/SC, relator Ministro Celso Limongi, Desembargador convocado do TJ/SP, Sexta Turma, DJe de 4/10/2010.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.50.014729-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VANESSA MARIA VIEIRA DE BRITO
PROC./ADV.: INÊS ENSTANISLAVA PUCCI
PROC./ADV.: MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.50.016414-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DA PENHA DE MACENA
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão ao Superior Tribunal de Justiça de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Alega a suscitante, em síntese, que o incidente atendeu os requisitos de admissibilidade, razão pela qual requer, com base nos arts. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 e 36, § 2º, do Regimento Interno da TNU, seja remetido ao STJ.

É o relatório. Decido.

Conforme se verifica nos autos, devido à inadmissão do incidente dirigido à TNU (decisum proferido pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná), MARIA DA PENHA DE MACENA pleiteou, com fundamento no art. 15, § 4º, do RI/TNU, a apreciação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

O então Presidente da TNU, por sua vez, inadmitiu o incidente com base no art. 7º, VI, do RI/TNU. Pretende, então, a parte a submissão do pedido ao Superior Tribunal de Justiça.

Eis o que estabelece o art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU:

"Art. 15. O Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional decidirão preliminarmente sobre a admissibilidade do incidente de uniformização.

[...]

4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que esta seja submetida ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização."

Por conseguinte, dispõe o art. 34 do mesmo normativo o seguinte:

"Art. 34 Cabe agravo regimental:

I - da decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, salvo da de admissão do incidente de uniformização;

II - da decisão do relator.

§ 1º O agravo regimental será interposto no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto na primeira sessão subsequente.

§ 2º No caso de decisão do Presidente, o agravo regimental será distribuído, cabendo ao relator apresentá-lo em mesa, proferindo voto na primeira sessão subsequente."

Assim, inadmissível o presente pedido de submissão do incidente de uniformização ao Superior Tribunal de Justiça. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a posterior apresentação de incidente ao STJ (arts. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 e 36 do RI/TNU).

Ademais, é válido ressaltar que o disposto no art. 36, § 2º, do Regimento Interno da TNU aplica-se tão somente ao incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, instituto distinto do incidente dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, não admito o pedido de submissão do incidente de uniformização ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.50.019190-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDELÍRIO LUIZ DE LIMA
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.63.005560-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: CASSIO SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por CÁSSIO SANTOS DE SOUZA a decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização suscitado perante a Turma Nacional de Uniformização e cuja ementa é a seguinte:

"O acórdão paradigma funda-se na premissa de que, em havendo deficiência na instrução que venha a prejudicar o direito do requerente de provar os fatos que amparam o seu pedido, necessária se torna a realização de prova técnica.

No presente caso, de maneira diversa, a decisão recorrida, bem como a sentença por ela confirmada, cuidam de hipótese em que a prova pericial foi reputada válida e precisa para solucionar a lide, de modo que o juiz não estaria vinculado ao requerimento de produção de prova complementar formulado pela parte.

Se o acórdão recorrido e o paradigma fundam-se em questões de fato de todo díspares, não há que se falar em similitude fática ensejadora do pedido de uniformização de jurisprudência, como tem decidido esta Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência."

Alega a embargante que o julgado desconsiderou o pretendido no recurso, ou seja, a reforma da sentença no mérito ou, alternativamente, a nulidade da sentença por cerceamento de prova, visto não ter sido dada oportunidade para a realização de prova pericial, apesar de requerimento expresso.

É o relatório. Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, ou ainda erro material no julgado.

In casu, percebe-se que nenhum dos vícios acima mencionados ocorreu. Efetivamente, nenhuma obscuridade, omissão ou contradição existe no corpo da decisão que justifique o manuseio dos embargos de declaração, recurso que, como é cediço, não se presta para o reexame da causa.

Na espécie, a decisão ora embargada inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência, especificamente ante a inexistência de similitude fática entre os julgados objeto da divergência apresentada.

Relativamente ao paradigma, o acórdão "funda-se na premissa de que, em havendo deficiência na instrução que venha a prejudicar o direito do requerente de provar os fatos que amparam o seu pedido, necessária se torna a realização de prova técnica". Por sua vez, apesar de constar no decisum embargado que "a prova pericial foi reputada válida e precisa para solucionar a lide", vê-se claramente que o fundamento considerou a análise do resultado do acórdão, de que:

"Vale destacar que a alegação de nulidade argüida pela parte autora não merece prosperar, eis que o pedido genérico posto na inicial e os laudos similares acostados pela parte autora supriram a necessidade de realização de perícia técnica, bem como a determinação da realização probatória é atribuição exclusiva do Juiz ao apreciar a necessidade da prova."

Portanto, no caso concreto, ao contrário do julgado paradigma, constatou-se que as provas (laudos) constantes dos autos eram suficientes para a análise do direito pleiteado, pelo que inviável a realização de prova pericial técnica. Inexiste, pois, similitude fática que permita a configuração da divergência jurisprudencial, não havendo, portanto, nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

Cabe esclarecer, a propósito, que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos declaratórios, recurso de rígidos contornos processuais que serve ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.51.68.002200-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELISEU JOSE BARRETO
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 626.489/SE, em que se discute a aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória n. 1.523/97 a benefícios concedidos antes da sua edição, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.50.001853-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO ALCEU RIGON FILHO
PROC./ADV.: MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.55.001996-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANA GESSY CARDOZO

PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO BORDIN

PROC./ADV.: CRISTIANE AGATTI STANOCA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.65.001209-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): PAULO BANACH

PROC./ADV.: CLAUDETE DE FÁTIMA ALBINO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.030409-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VANDA LENARA SOUZA MACHADO

PROC./ADV.: CÉSAR AUGUSTO ELSNER VIEGAS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.60.004731-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JADER SILVA BONET

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.62.004215-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): EVALDO LUIZ DE DEUS E SILVA

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.66.001419-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SILVANO INGO WEBER

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da



Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.51.51.006551-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SIMONE FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por SIMONE FERREIRA DO ESPIRITO SANTO contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

Alega a suscitante que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois aquela Corte tem decidido que a indenização de campo deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e nos mesmos percentuais e reajustes aplicados às diárias. Aponta ainda divergência quanto à aplicação do reajuste das diárias aos servidores da Funasa.

É o relatório. Decido.
O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]
§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.
Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.51.51.021404-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARILENE CORDEIRO MACHADO
PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por MARILENE CORDEIRO MACHADO contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente apresentado a esse colegiado.

Alega a suscitante que o entendimento da Turma Recursal contraria a jurisprudência do STJ, segundo a qual as parcelas devidas pela União a seus servidores devem ser corrigidas desde quando devidas até a data do efetivo pagamento.

É o relatório. Decido.
O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]
§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU a versar sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.51.51.065815-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GIOVANA PEREIRA LIMA E OUTROS
PROC./ADV.: WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, qual seja, a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.70.50.010632-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIANE MARIA VALIM
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por ELIANE MARIA VALIM contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência dirigido a esse colegiado.

Alega a suscitante que contraria a jurisprudência do STJ o entendimento da TNU de que "se trata, em última análise, de pleito em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão que chegou a decisão impugnada, na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado".

É o relatório. Decido.
O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]
§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU a versar sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.70.50.011449-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLEIDE MARA DOMINGUES MACIEL
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.70.53.002935-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROZANA RODRIGUES XAVIER
PROC./ADV.: ENI DOMINGUES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.71.50.011903-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA LAINO
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a

multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.71.57.005712-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): HELVIO LUIZ MILANI

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, qual seja, a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.71.61.001843-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): HELIO SCHMIDT

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.71.66.000975-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): EDITE CARVALHO

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros de mora recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista. Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa questão, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.71.67.003423-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS KICH

PROC./ADV.: LENIR BACKOF TIMM

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.227.133/RS, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0501896-74.2009.4.05.8101

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização dirigido a esse colegiado.

Alega a suscitante que contraria a jurisprudência do STJ o entendimento da TNU de que se trata de "pleito em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada, na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado".

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU a versar sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0502569-04.2008.4.05.8101

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIA ROCINETE ALVES CAVALCANTE

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ANTONIA ROCINETE ALVES CAVALCANTE à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização assim fundamentada:

"Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por ANTONIO ROCINETE ALVES CAVALCANTE e dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que manteve a sentença denegatória do auxílio-doença, por entender inexistente qualquer incapacidade laborativa.

Alega a suscitante divergência com decisões da Turma Recursal da Bahia e da TNU, em que foi reconhecido o direito ao benefício assistencial diante de incapacidade parcial.

O incidente foi inadmitido e a recorrente apresentou pedido de submissão fundado no art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o aresto indicado como paradigma não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

O primeiro paradigma trata da possibilidade de se conceder benefício assistencial a pessoa considerada apenas temporariamente incapaz, já o segundo paradigma trata também do deferimento do benefício assistencial, mas desta vez em relação à pessoa parcialmente incapaz, mas que pela análise das condições socioeconômicas revela-se totalmente incapaz.

Vê-se, pois, que não há como se configurar a divergência jurisprudencial, porque, in casu, o benefício que se pretende é o auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, e o motivo do indeferimento é a ausência da qualidade de segurada. Assim, por não haver identidade fática e jurídica, não há como se configurar a divergência jurisprudencial.

Por fim, a suscitante não demonstrou o dissenso jurisprudencial invocado, visto não ter realizado o necessário cotejo analítico entre o julgado hostilizado e os paradigmas citados, no sentido de trazer as circunstâncias fáticas e jurídicas que os identificam ou assemelham, conforme determina o artigo 13 do RI/TNU, conformando-se em transcrever ementas dos julgados, as quais não servem para demonstração da divergência.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, inadmito o incidente de uniformização de jurisprudência."

Alega a embargante que o julgado desconsiderou os limites objetivos da lide fixados na inicial, precisamente na pretensão ao benefício previdenciário de auxílio doença. Aduz que "não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que a perícia médica concluiu que não existe incapacidade para o seu trabalho ou sua atividade habitual".

É o relatório. Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil e/ou 48 da Lei n. 8.099/95, ou ainda erro material no julgado.

In casu, percebe-se que nenhum dos vícios acima mencionados ocorreu. Efetivamente, nenhuma obscuridade, omissão ou contradição existe no corpo da decisão que justifique o manuseio dos embargos de declaração, recurso que, como é cediço, não se presta para o reexame da causa. Na espécie, inadmitiu-se o incidente de uniformização de jurisprudência, especificamente em face da não realização do cotejo analítico entre os julgados objeto da divergência, bem como que, mesmo em superando tal óbice, ter se verificado que os julgados paradigmas não guardam similitude fático-jurídica com a hipótese dos autos. Descabe, pois, qualquer análise a respeito da matéria de mérito.



Cabe esclarecer, a propósito, que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos declaratórios, recurso de rígidos contornos processuais que serve ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida.

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0502877-40.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LEITÃO DAMASCENO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por Maria das Graças Leitão Damasceno contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu o incidente de uniformização em razão da necessidade de reexame de prova.

Alega a suscitante que a decisão contraria a jurisprudência do STJ e que as provas não foram devidamente valoradas, pois fora comprovado início de prova material suficiente para a concessão do benefício previdenciário pretendido.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0502881-77.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LEONICE GOMES
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por MARIA LEONICE GOMES contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

Alega a suscitante que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois aquela Corte tem decidido que as anotações em registros públicos, a filiação sindical e a prova testemunhal constituem razoável início de prova da atividade rural.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0502919-26.2007.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GUIOMAR DE MELO POTIGUAR
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por GUIOMAR DE MELO POTIGUAR contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização apresentado a esse colegiado.

Alega a suscitante que o entendimento da Turma Recursal contraria a jurisprudência do STJ, segundo a qual o ex-cônjuge pode reivindicar o benefício de pensão por morte mesmo com a renúncia ao recebimento de alimentos, desde que comprove, em momento posterior, a dependência econômica em relação ao falecido.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU a versar sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0504049-17.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDUINA BARROS LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ ADV: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por Maria Liduina Barros Lima contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu o incidente de uniformização em razão da necessidade de reexame de prova.

Alega a suscitante que a decisão contraria a jurisprudência do STJ e que as provas não foram devidamente valoradas, uma vez que houve comprovação de início de prova material suficiente para a concessão do benefício previdenciário pretendido.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0504408-30.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA MOREIRA
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO
PROC./ ADV: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por MARGARIDA MOREIRA contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

Alega a suscitante que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois aquela Corte tem decidido que as anotações em registros públicos, a filiação sindical e a prova testemunhal constituem razoável início de prova da atividade rural.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0504986-27.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ ADV: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por Francisca Paulino da Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu o incidente de uniformização em razão da necessidade de reexame de prova.

Alega a suscitante que a decisão contraria a jurisprudência do STJ e que as provas não foram devidamente valoradas, uma vez que houve comprovação de início de prova material suficiente para a concessão do benefício previdenciário pretendido.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.
Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0505961-49.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO
PROC./ ADV: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por FRANCISCO BATISTA DA SILVA contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

Alega o suscitante que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois aquela Corte tem decidido que as anotações em registros públicos, a filiação sindical e a prova testemunhal constituem razoável início de prova da atividade rural.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0506005-68.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IZANETE DA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ ADV: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por Maria Izanete da Silva de Oliveira contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu o referido incidente em razão da necessidade de reexame de prova.

Alega a suscitante que a decisão contraria a jurisprudência do STJ e que as provas não foram devidamente valoradas, uma vez que ficou comprovado início de prova material suficiente para a concessão do benefício previdenciário pretendido.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU a versar sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0506151-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, qual seja, a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 593.068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0506503-33.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EGIDIO RODRIGUES LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por Egidio Rodrigues Lopes contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu o incidente de uniformização em razão da necessidade de reexame de prova.

Alega o suscitante que a decisão contraria a jurisprudência do STJ e que as provas não foram devidamente valoradas, uma vez que houve comprovação de início de prova material suficiente para a concessão do benefício previdenciário pretendido.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0512753-85.2009.4.05.8100
REQUERENTE: ANTONIA ANTONEIDE MARQUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por ANTONIA ANTONEIDE MARQUES DE SOUZA contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização dirigido a esse colegiado.

Alega a suscitante que contraria a jurisprudência do STJ o entendimento da TNU de que "a decisão colegiada manteve sentença que, ancorando-se nos elementos de prova juntados ao processo, vislumbrou inexistir a incapacidade laboral da parte, de modo que a inversão da conclusão a que chegou o decisum impugnado, na dimensão do conjunto probatório dos autos (...) mostra-se manifestamente incabível em sede de incidente de uniformização de jurisprudência".

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU a versar sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0515587-32.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SILVA PEREIRA SOUSA
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por MARIA SILVA PEREIRA SOUSA contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização dirigido a esse colegiado.

Alega a suscitante que contraria a jurisprudência do STJ o entendimento da TNU de que "o exame da pretensão não dispensaria o reexame dos elementos probatórios (...), à vista dos quais a decisão impugnada concluiu não estar comprovada a qualidade de segurado do de cujus ao tempo do óbito".

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU a versar sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SECRETARIA DA TURMA

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0513199-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Por meio de petição protocolizada em 21.7.2011, Maria de Fátima Bandeira Bezerra requer a sua habilitação nos autos como sucessora do autor José Bezerra Filho, que, conforme certidão de óbito acostada aos autos, faleceu em 19.10.2010.

A requerente, por meio de certidão de casamento juntada aos autos, comprovou que era esposa do falecido.



Ante o exposto, verificado o óbito do autor e a qualidade de cônjuge da requerente, defiro o pedido de habilitação e determino que sejam feitas as devidas alterações na autuação. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0506956-19.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Por meio de petição protocolizada em 17.7.2011, a requerente informa que não tem mais interesse na continuidade do processo. Por essa razão requer a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Ante do exposto, homologo a desistência para que produza os seus regulares efeitos. Baixem-se os autos. Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2011.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 61, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25/08/2010, e torna sem efeito a Resolução nº 65, de 08 de Julho de 2011, publicada o DOU de 18/07/2011, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2009 da carreira de Técnico Judiciário/ Área Administrativa das Listas de Classificação Específica das Subseções Judiciárias de Porto Alegre e de Guairá e das Listas de Classificação Geral das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e do Paraná.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

- I. Tornar sem efeito a Resolução nº 65, publicada no DOU de 18/07/2011;
- II. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, conforme alterações dispostas no Edital nº 4, de 16 de setembro de 2011;
- III. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, que não se encontram mencionadas no item II desta Resolução.

MARGA INGE BARTH TESSLER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art.1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de set/2010 a ago/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO VALLS FEU ROSA

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.370	1.068
Pessoal Ativo	54.480	1.042
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (de Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	54.480	1.042
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.890	26
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (de Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	9.890	26
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1 do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NAO COMPUTADAS (§ 1 do art. 19 da LRF) (II)	14.217	26
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-

Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.529	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.688	26
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.153	1.042
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV) = (III a + III b)	51.195	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	552.733.063	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,009262	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e II do art. 20 da LRF) - <%> 0,018088	99.978	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,017184	94.982	
FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		
¹ Valores referentes à Portaria STN nº 647, de 19/09/2011.		

Nota:
1) Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RP não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE RORAIMA

PORTARIA Nº 206, DE 21 SETEMBRO DE 2011

A Desembargadora Tânia Vasconcelos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2010 a agosto de 2011, anexo a esta Portaria.

Desª TÂNIA VASCONCELOS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, I, alínea"a")		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.154	-
Pessoal Ativo	29.318	-
Sentenças Judic. Sem Precatório(do próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judic. com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	29.318	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	837	-
Sentenças judic. sem Precatório(do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judic. com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	837	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art 18 da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	1.860	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.335	-
Inativos com Recursos Vinculados	526	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	28.294	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	28.294	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V) ¹	552.733.063	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	0,005119	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 0,007401 20 da LRF) - < % >	40.908	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do 0,007031 art. 22 da LRF) - < % >	38.863	

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 647, de 19/09/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ
Gestora Financeira

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
Controle Interno
substituta

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Diretor-Geral

Desª TÂNIA VASCONCELOS
Presidente do Tribunal



Informações Oficiais

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

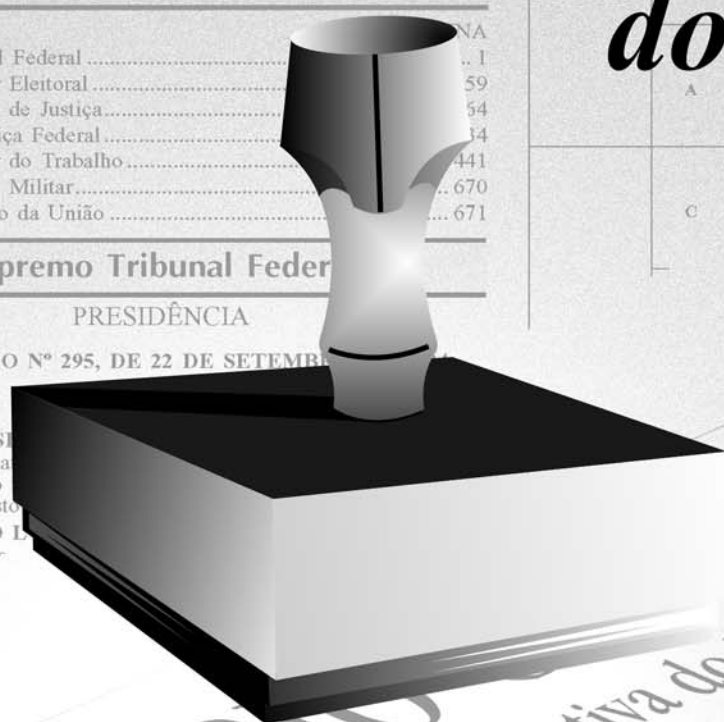


Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$